

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

PRIMEIRO ANNO DA II^a LEGISLATURA

SESSÃO DE 1863—1864.

DE 29 DE ABRIL DE 1863 A 31 DE JANEIRO DE 1864.

VOLUME I.



RIO DE JANEIRO

Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Mendes Campos e Comp., Rua da Quitanda n. 55.

1864.



CAMARA DOS SENADORES.

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATÓRIA

EM 27 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abacaté.

A's 11 1/4 horas da manhã, reunidos os Srs. Maia, Marquez de Itanhaém, visconde de Sapucalhy, Jobim, Aranjo Ribeiro, marquez de Caxias, Cândido Baptista, Souza e Mello, e Cunha Vasconcellos, o Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 1.º secretario leu a carta imperial, que nomea senador do imperio pela província do Matto-Grosso o Sr. José Maria da Silva Paranhos. — Remetida com urgencia à constituição.

Foi lido também tres ofícios do ministerio do imperio, acompanhando as actas concernentes à eleição, a que se procedeu na dita província para preencher-se a vaga deixada pelo falecido João Antonio de Miranda. — A mesma commissão.

Participou o mesmo Sr. secretario terem dado parte de promptos os Srs. barão de Pirapama, barão de Muritiba e Nabuco. — Inteirado.

O Sr. presidente disse que, verificando-se haver no corte numero suficiente de Srs. senadores para formar casa; ia oficializar-se neste sentido tanto a camara dos Srs. deputados, como ao ministro do imperio, pedindo a este dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha receber a deputação, que deve ir pedir respeitosamente ao mesmo augusto Senhor que se digne designar o dia, hora logar para a missa do Espírito-Santo, assim como a hora e logar para a sessão imperial de abertura da assemblea geral.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte e levantou a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATÓRIA

EM 28 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr Visconde de Abacaté.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Souza Franco, visconde do Sapucalhy, marquez de Itanhaém, Jobim, Cândido Borges, barão de Maroim, Souza e Mello, visconde de Uruguay e Carneiro de Campos.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada.

O Sr. 2.º secretario, servindo de 1.º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do Sr. Siqueira e Mello, participando não poder já tomar parte nos trabalhos do senado enquanto reinar o cholera-morbus na sua Província. — A commissão de constituição.

Um dito do Sr. visconde de Maranguape, em quo faz igual participação. — Inteirado.

Outro do Sr. Simimbu, comunicando que, por decreto do 9 de fevereiro do corrente anno, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro da Justica. — Inteirado.

Foi lido o seguinte parecer:

“ A commissão de constituição foi remetida a carta imperial de 26 de novembro ultimo, pela qual foi nomeado senador do imperio o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, contemplado na lista triplice resultante da eleição a que se precedeu na província do Matto-Grosso; para preencher a vaga proveniente do falecimento do Sr. desembargador João Antonio de Miranda.

“ Com a referida carta vieram as actas das eleições, primaaria e secundaria, e da apuração geral feita pela camara municipal da capital da província.

“ O exame destes papéis mostrou à commissão que a eleição se fez na conformidade das leis e instruções reguladoras do processo eleitoral; e por isso acha-se ella nos termos de ser aprovada, reconhecendo-se senador do imperio o Sr. conselheiro Paranhos, e legítimos os eleitores especiais que devem servir na actual legislatura.

“ Cumprê todavia trazer ao conhecimento do senado o seguinte:

“ 1.º Na freguesia do Sant'Anna do Paranahyba, pertencente ao collegio de Miranda, não houve eleição por chegarem a tempo as ordens do presidente, posto que expedidas com muita anticipação segundo informa o mesmo presidente.

“ 2.º No collegio eleitoral da cidade de Goyabá foram tomados em separado os votos de seis eleitores da freguesia da Guia, e dos cinco da freguesia das Brocas; e com razão, visto como na primeira, além de irregularidades de menor importância, foi a mesa organizada com infracção da lei; porque os dous eleitores e os dous suplentes que comparecerão, em vez de elegerem os mesários respectivos, tomarão assento e funcionarão como tales; e na segunda, afora alguns defeitos menos graves, a terceira chamada teve lugar no mesmo dia em quo se fez a segunda, e em acto successivo.

“ Mas estas anomalias não influem na formação da lista triplice, como se passa a mostrar.

« A lista é esta, os Srs.:
 Conselheiro Paranhos 111 votos.
 Conselheiro Pedreira 97 »
 Theophilo Ottoni 87 »
 Sogue-se
 Bispo de Cuyabá 21 »

« Já se vê que ainda quando recahissem os 23 votos que faleceram no quarto votado, nunca elle mudaria de lugar.

« Em conclusão do exposto, é a comissão de parecer:

« 1.º Que se declare senador do império o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

« 2.º Que sejam aprovados os eleitores que interviverão nesta eleição, a excepção dos das freguesias da Guia, e das Brotas.

« 3.º Que se proceda à eleição de eleitores na freguesia de Sant'Anna do Paranahyba, onde não houve; e nas da Guia e das Brotas, cujos eleitores são nulos; assim de se completar o corpo de eleitores especiais que devem servir na proxima legislatura.

« Poco de senado, 28 de abril de 1863. — Visconde de Sapucay. — Visconde de Uruguay.

Ficou sobre a mesa para ser discutido quando houver causa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, e levantou sessão às 11 e 3/4 horas da manhã.

TERCEIRA SESSÃO PREPARATÓRIA

EM 29 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Às 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Mastra, visconde de Sapucay, Souza e Mello, e Cunha Vasconcellos.

Lida a acta da sessão antecedente foi aprovada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

A participação do Sr. Dantas de estar sofrendo de uma infiltração, que o priva por enquanto de comparecer ás sessões do senado.

Um ofício do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando que pôde a dita camara começar os seus trabalhos por haver numero suficiente de seus membros. — Inteirado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, e levantou sessão às 11 3/4 horas da manhã.

QUARTA SESSÃO PREPARATÓRIA

EM 30 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Às 11 e 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Mastra, visconde de Sapucay, Marques de Maroim, marquez de Caxias, Cândido Baptista, Alfredo Borges, Cunha Vasconcellos, Souza e Mello, e Carvalho de Campos.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministro do império, comunicando que Sua Majestade o Imperador se digna receber sexta-feira 4.º de maio vîntimo, à 1 hora da tarde, no piso da cidade, a deputação camara dos Srs. senadores que deve ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora da missa do Espírito-Santo, e a hora e lugar da sessão geral da abertura da assembléa geral.

ficou o senado inteirado; e o Sr. presidente declarou que var-sen-hia a deputação.

Um ofício do Sr. marquez de Abrantes, comunicando que

por decreto de 7 do corrente mês houve por bem Sua Majestade o Imperador nomeá-lo interinamente ministro da fazenda.

Outro do Sr. Araújo Ribeiro, participando que por incomodo de saúde não compareceu à sessão antecedente, e que assim deixaria de comparecer ás seguintes em quanto durar o mesmo incomodo. — Inteirado.

Procedendo-se á nomeação da deputação referida, foram designados á sorte os Srs. Pimenta Bueno, Cândido Borges, visconde de Uruguay, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, D. Manoel e visconde de Sapucay.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, e levantou a sessão no meio-dia.

QUINTA SESSÃO PREPARATÓRIA.

EM 1 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Ao meio-dia o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Mastra, visconde de Sapucay, visconde de Uruguay e Pimenta Bueno.

Lida a acta da sessão antecedente foi aprovada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do Sr. conselheiro Pedro do Alcantara Bellegarde, comunicando que, por decreto de 9 de fevereiro ultimo, houve por bem Sua Majestade o Imperador nomeá-lo ministro da agricultura commercio e obras públicas. — Inteirado.

O Sr. presidente convidou, para desempenhar a missão de que foi incumbida, a deputação nomeada para ir pedir respeitosamente a Sua Majestade o Imperador a designação do dia e hora para a missa do Espírito-Santo, e a hora e lugar da sessão imperial da abertura da assembléa geral, e suspendeu a sessão até a volta da mesma deputação.

À 1 hora e 20 minutos da tarde, voltando a deputação continuou a sessão, e o Sr. Pimenta Bueno, como orador da referida deputação, disse que tendo sido introduzida á presença de Sua Majestade o Imperador, e havendo cumprido a sua missão, o mesmo Augusto Senhor dignara-se responder que a missa do Espírito-Santo seria no dia 3 pelas 11 horas na capela imperial, e a sessão da abertura da assembléa geral no mesmo dia, á 1 hora da tarde, no piso do senado.

O Sr. presidente declarou que a resposta do Sua Majestade o Imperador era recebida com muito especial agrado; convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia 3, e levantou a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLÉA GERAL.

EM 3 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados, os senadores, no piso do senado, foram nomeados para a deputação, que devia receber a Sua Majestade o Imperador: os Srs. deputados Paes Barreto, Souza Mendes, Pinto de Campos, Saldanha Marinho, Amaral, Tiberio, Vilhena Tayares, Pereira Franco, Christiano Ottoni, Pedreira, Zucarias, Couto, Fausto do Aguiar, Teixeira Junior, Benjamin Franklin, Paranhos, Martim Francisco, Teixeira da Maceió, Henriques, Alfredo, Figueira de Mello, Anísio Salathiel, Silveira Lobo, e Melchior, e os Srs. senadores Marquez de Caxias, Cunha Vasconcellos, Mendes dos Santos, Souza e Mello, Cândido Baptista, visconde de Sapucay, Cândido Borges, Silveira da Motta, Souza Franco, Dias do Carvalho, Souza Queiroz e barão de Maroim; e para a deputação que devia receber a Sua Majestade a Imperatriz: os Srs. deputados Lima e Silva, Dantas, Pedro Moniz e Lima Duarte, e os Srs. senadores Rodrigues Silva e Pimenta Bueno.

A' 1 hora da tarde, anunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahirão as deputações a esperar-las á porta do edifício.

Entrando Sua Magestade o Imperador na sala, hui foi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunidos à deputação, acompanhárão o mesmo augusto senhor até o trono.

Tomado assento, Sua Magestade o Imperador mandou sentar-se os Srs. deputados e senadores, e pronunciou a seguinte

FALLA:

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação. — O dia da reunião da assembléa geral legislativa sempre é de júbilo para mim e de esperanças para o Brasil.

« Com a mais viva satisfação vos comunico que a tranquilidade pública tem continuado, como nos passados annos, sem alteração em todas as províncias; e que, mercê de Deus, não se sente falta de generos alimentícios.

« O estado da saúde pública, satisfatório na mór parte das províncias, tem contudo sido afflictivo em varios termos do Rio-Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, e Sergipe, e em quasi todos do Ceará, invadidos pelo cholera-morbus. O governo não cessa de fornecer os necessários socorros ás victimas desse flagello.

« Se me apraz anunciar-vos a continuacão de boas relações políticas entre o imperio e as potências estrangeiras, sinto nesta occasião ter de alludir ao deplorável conflito ocorrido com a legação de Sua Magestade Britânnica.

« São conhecidas as circunstâncias dessa questão e o desenlace que teve nesta corte. Sua completa solução ainda pende da decisão arbitral de Sua Magestade o Rei dos Belgas, e da satisfação e indemnização que reclamámos do governo britânico.

« Cabe-me aqui manifestar meu justo orgulho pelo modo honroso por que todos os brasileiros se têm empenhado em sustentar a dignidade e soberania nacional.

« Deu-se tambem no Pará um conflito entre o comandante de douz vapores peruanos e as autoridades daquella província.

« O governo, acolhendo as propostas da legação do Peru nesta corte, amiu á celebração de um acordo para a feliz manutenção da boa intelligencia entre ambos os estados.

« Celebrou-se em Paris, entre o nosso ministro plenipotenciário e o ministro dos negócios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador dos franceses, um ajuste para o fim de evitar conflitos de jurisdição no territorio contestado do Amapá.

« Forão trocadas as ratificações da convenção consular entre o imperio e a Confederação Suíssa, e de igual convenção celebrada com o reino da Itália.

« As rendas públicas decrescerão no primeiro semestre do exercício corrente. Ha, porém, motivos para esperar que terão algum augmento no segundo semestre e no futuro exercício. O governo não se desviará das regras da bem entalhida economia.

« O desenvolvimento dos meios de communication, e a introdução de braços livres, e melhor aproveitamento dos existentes, devem incrécer-nos a maior solicitude. Ayultadas são por certo as despesas que exigem tão vantajosos melhoriamentos; mas, tendo de ser compensadas, em termo mais ou menos breve, pelo rápido augmento da riqueza pública, cumpre que façamos sacrifícios para realizá-los.

« Não deixarei de reclamar de vosso zélo pela causa pública as modificações de que necessitão a lei de 3 de dezembro de 1861, a da guarda nacional e a do recrutamento; e bem assim que vos ocupais da legislação relativa ao exercito e á armada, ao sistema hypothecário e ás administrações provincial e municipal.

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação. — Confio do vosso patriotismo e luces que envidareis todos os esforços para que nesta sessão seja nosso paiz dotado com as medidas necessárias ao seu engrandecimento.

« Está aberta a sessão. »

Terminado este acto, retiráron-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que forão recebidas, e

immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão. — Visconde de Abaeté, presidente.

ACTA.

EM 4 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 1/4 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Melo, barão de Pirapama, Luís de Quaraim, Cândido Baptista, Penna, Viana, Araújo Ribeiro, Teixeira de Souza, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs. Moniz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira e Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

1.ª Sessão.

EM 5 DE MAIO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 1, 2, 3 e 4 de setembro do anno passado e as de 1 e 4 do corrente mez, forão todas aprovadas.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Ofício do Sr. Viana, em que participa não poder ainda comparecer ás sessões do senado, mas que o fará logo que esteja convalescido.

Igual participação do Sr. barão de S. Lourenço. — Inteirado.

Ofício do Sr. Paula Albuquerque em que participa a impossibilidade em que se acha de comparecer ao senado, e reclama o subsídio, que lhe compete. — A' comissão de constituição.

Comparecerão no decurso da sessão mais 3 Srs. senadores.

O Sr. presidente declarou que ia-se proceder á eleição da mesa, começando-se pela do presidente.

Corrido o escrutínio sahirão eleitos:

Presidente.

O Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 30 votos, tendo vindo á meia 32 cédulas.

Vice-Presidente.

O Sr. Gabriel Mendes dos Santos, com a maioria absoluta de 24 votos, tendo vindo á meia 32 cédulas.

1.º Secretario.

O Sr. José da Silva Mafrá com 28 votos; e 3.º o Sr. Firmino Rodrigues Silva com 28.

2.º Secretario.

O Sr. José Martins da Cruz Jobim com 29 votos; e 4.º o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque com 20; ficando 1.º suplente o Sr. José de Araújo Ribeiro com 7, o Sr. Francisco Autênio de Souza Queiroz com 3.

O Sr. presidente disse, que achando-se eleita a mesa, passava-se a ler o parecer da comissão de constituição, que ficaria sobre a mesa, acerca da carta Imperial, pela qual foi nomeado senador do imperio o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, e sobre a eleição, a que se procedeu na província de Matto-Grosso para preencher-se a vaga de um senador resultante do falecimento do desembargador João Antônio de Miranda.

Sendo lido, e submetido á discussão, foi aprovado sem debate o parecer.

SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1863.

O Sr. presidente declarou então senador do imperio pela província de Matto-Grosso o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Constando achar-se na ante camara o dito Sr. Senador, procedeu-se à nomeação da deputação, que o devia receber, e foram designados á sorte os Srs. Carneiro de Campos, visconde de Jequitinhonha e Teixeira de Souza, e sendo logo introduzido no salão, prestou juramento, e tomou assento.

Disse o Sr. presidente que seguia-se a eleição das comissões, e corrido novamente o escrutínio, foram eleitos para a de

Resposta a Falla do Throno.

Os Srs. Carneiro de Campos com 16 votos, barão de Muritiba com 15 e visconde de Jequitinhonha com 14, por desempate com o Sr. Nabuco, que teve igual numero.

Constituição e Diplomacia.

Os Srs. visconde de Sapucahy com 30, visconde de Uruguay com 29, e Souza Ramos com 12.

Fazenda.

Os Srs. visconde de Itaborahy com 25, visconde de Jequitinhonha com 18 e Souza Franco com 10.

Legislação.

Os Srs. Silveira da Motta com 27, Euzebio de Queiroz com 21 e Nabuco com 15.

Passando-se a eleger a comissão de marinha e guerra, vieram á mesa 29 cédulas, e verificou-se não haver numero suficiente de Srs senadores para formar casa.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão: Continuação da nomeação das comissões.

Levantou-se a sessão á 13^{1/4} hora da tarde.

—

ACTA.

EM 6 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 27 Srs senadores faltando com causa participada os Srs Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Paula Albuquerque, Penna, Viana, Simimbu, Pimenta-Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Sousa Ramos, Nabuco marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs Moniz, barão de Cotelipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero suficiente de Srs senadores para formar casa o Sr presidente declarou que não podia haver sessão.

—

ACTA

EM 7 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 24 Srs: senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarai, barão de S. Lourenço, Cândido Baptista, Carneiro de Campos, Euzebio de Queiroz, Paula Albuquerque, Penna, Viana, Simimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Nabuco, marquez de Itanhém, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs. Moniz, barão de Cotelipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista, e visconde de Suassuna.

Não havendo numero suficiente de Srs. senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

ACTA

EM 8 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

As 11 1/4 horas da manhã feita a chamada, acharão-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs., Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quarai, barão de S. Lourenço, Paula Albuquerque, Penna, Viana, Araujo Ribeiro, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. Moniz, Barão de Cotelipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.*

Não havendo numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

—

ACTA

EM 9 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

As 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 17 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Moreim, barão de Quarai, barão de S. Lourenço, Cândido Baptista, Cândido Borges, Euzebio de Queiroz, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Viana, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhém, visconde de Jequitinhonha, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, e visconde de Uruguay, e sem ella os Srs. Moniz, barão de Cotelipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

—

ACTA

EM 11 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté

As 11 horas e um quarto da manhã feita a chamada, acharão-se apresentes 20 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarai, barão de S. Lourenço, Cândido Borges, Euzebio de Queiroz, Paula e Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Viana, Simimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. Moniz, barão de Cotelipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista, e visconde de Suassuna,

Não havendo numero suficiente de Srs. Senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

ACTA

EM 12 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 horas e tres quartos da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Rodrigues Silva, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Silveira da Motta, Sousa Ramos, Paranhos, Dias de Carvalho, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Sousa, marquez de Caxias, marquez de Abrantes, visconde de Abaeté, visconde da Boa Vista, visconde de Jequintinhonha, e visconde de Sapucayah.

O Sr. presidente declarou que, com quanto não houvesse, numeroj suficiente de Srs. senadores, para formar casa, passava-se a lér um offício do ministro da império, recebido n'aquelle momento, acompanhado o seguinte:

“ DECRETO N. 3,091 DE 12 DE MAIO DE 1863.

“ *Dissolve a camara dos deputados e convoca desde já outra.*

“ Usando das atribuições que me confere a constituição no art. 101, § 5º, e tendo ouvido o meu conselho de estado hei por bem dissolver a camara dos deputados, e convocar desde já outra, que se reunirá no dia 1.º de janeiro do anno proximo futuro.

“ O marquez de Olinda, conselheiro de estado, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

“ Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1863, 42º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Marquez de Olinda.* »

Depois de lido o Decreto, pelo Sr. 1º secretario o Sr. presidente disse que hia a archivar-se, e se faria constar aos Srs. senadores que nao se achavao presentes.



SESSÃO DE 1864.

1^a sessão preparatoria

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, achando-se presentes os Srs. visconde de Sapucahy, marquez de Itanhaem, marquez de Caxias, Mafra, Diniz, Araujo Ribeiro, Paula Pessoa, Penna, Paranhos, Dantas, Rodrigues Silva, visconde de Itaborahy, Souza e Mello, visconde de Uruguay e D. Manoel.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia ler-se a relação dos Srs. senadores que se achavão presentes e outros que declararão estar promptos na primeira sessão de hoje.

Além desta, mandou organizar na secretaria mais duas relações, uma com os nomes dos Srs. senadores que por ausentes não comparecerão na sessão de hoje, e outra contendo mais circunstâncias de informações, a saber: a data da carta imperial da nomeação de cada um dos actuaes senadores, o dia em que prestárão juramento, as sessões a que têm comparecido e aquellas a que têm deixado de comparecer e os motivos por que, e todas as outras circunstâncias que for possível obter.

Estas relações, logo que estiverem concluídas, serão remetidas à comissão de constituição, para poder estudar e resolver uma questão constitucional de grande alcance político, e da qual, devia dizer-lo por honra do senado, esta câmara já se tem por vezes ocupado.

A questão consiste em regular os casos e as condições em quo os senadores, que alias compõem uma corporação com numero fixo e diminuto de membros, podem, conservando-se ausentes nas suas províncias, deixar, sem responsabilidade alguma, de comparecer às sessões do senado, podendo desse facto resultar a impossibilidade de abrir-se, ao menos no dia marcado na constituição, a sessão da assemblea geral legislativa.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte:

Relação dos Srs. senadores que estiverão presentes e outros que declararão estar promptos na 1^a sessão preparatoria em 27 de dezembro de 1863,

Antonio Diniz de Cerqueira e Mello, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Bernardo de Souza Franco, Cândido Baptista de Oliveira, Cândido Borges Monteiro, Carlos Carneiro de Campos, Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Firmino Rodrigues Silva, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Francisco de Paula Pessoa, Herculano Ferreira Penna, Joaquim Francisco Viana, Joaquim Vieira da Silva e Souza, João Lino Vieira Caçansão de Sinumbú, José Antonio Pimenta Bueno, José de Aranjo Ribeiro, José Ignacio Silveira da Motta, José Maria da Silva Paranhos, José Martins da Cruz Jobim, José Pedro Dias de Carvalho, José da Silva Mafra, José Thomaz Nabuco de Araujo, D. Manoel de Assis Mascarenhas, Manoel Felizardo de Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Abaete, visconde de Itaborahy, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay.

Declarou então o Sr. presidente que, á vista da relação que se acabava de ler, se verificava haver na corte numero suficiente de Srs. senadores para abrir-se a assemblea geral, e assim ia-se officiar neste sentido á câmara dos Srs. deputados e ao Sr. ministro do imperio, pedindo a este dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha receber a deputação do senado, que tem de pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora

para missa do Espírito-Santo na capella imperial, e a hora e lugar da sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Em seguida o Sr. 1º secretario deu conta dos seguintes officios: do Sr. visconde de Maranguape, participando que em consequencia de incommodos de saúde não pôde apresentar-se na primeira sessão preparatoria do senado, mas que, apenas sobre forças, comparecerá; do Sr. barão da Boa-Vista, Fernandes Torres e barão de S. Lourenço, comunicando não poderem comparecer ás primeiras sessões.

Ficou o senado inteirado do primeiro officio, e os tres últimos remetidos á comissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, ás 10 horas da manhã, e levantou a sessão ás 11 3/4 horas.

2^a sessão preparatoria

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. Mafra, Rodrigues Silva, visconde de Sapucahy, Penna, Diniz, Vieira da Silva, Jobim, Paula Pessoa, Dantas e Souza e Mello, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º SECRETARIO comunicou que o Sr. Paula Albuquerque lhe participará não poder comparecer já ás sessões preparatorias do senado, por incomodos de saúde de sua senhora, mas que se apresentará logo que cessar o motivo. — Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. secretario deu conta dos seguintes officios:

Do Sr. Viana, participando que por incomodo próprio não pôde por enquanto comparecer, e que o fará logo que possa. — Inteirado.

Dos Srs. Dias Vieira e Souza Ramos, participando o primeiro que só a 8 ou 9 do proximo mês de janeiro poderá estar na corte, e o segundo que estará presente á abertura da assemblea geral. — Remetidos á comissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, ás 10 horas da manhã, e levantou a sessão ás 11 3/4 horas.

3^a sessão preparatoria

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. Mafra, visconde de Sapucahy, Diniz, Vieira da Silva, Souza e Mello, Araujo Ribeiro, marquez de Caxias e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada.

O Sr. presidente disse:

A mesa actual, antes de terminar o prazo de sua duração constitucional, deve ao senado conta e explicação de alguns actos que considera de importância, por ella praticados no intervallo da sessão. Estes actos são os seguintes:

1º Nomeação de oficial-maior da secretaria, em consequencia de ter falecido o conselheiro Geraldo Leite Bastos, que exercia aquelle lugar; 2º, o contrato relativo á publicação dos debates e impressão dos *Anais do Senado* nas ditas sessões de 1864, celebrado com a empreza do *Correio Mercantil*; 3º, a publicação e execução do regulamento, que organiza o serviço da secretaria, arquivo, biblioteca, e outras dependências do senado.

Vou, portanto, pedir ao Sr. 1º secretario que tenha a bondade de lhe-los, afim de que possão ser conhecidos pelo senado, e pelo publico, para o que serão tambem impressos, com os documentos, no jornal da casa.

Em seguida o Sr. 1º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA, N. 1, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

Expõe e justifica a nomeação do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, feita pela mesa, no intervallo da sessão para o logar de oficial-maior da secretaria do senado, vago por falecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, e conclue que a nomeação deve ser aprovada.

Em 16 de julho deste anno vagou o logar de oficial-maior da secretaria do senado, por ter falecido nesse dia o conselheiro Geraldo Leite Bastos, que tinha sido nomeado em 17 de agosto de 1833, oficial da mesma secretaria e passado a oficial maior em 30 de maio de 1846, contando, por consequencia, 28 annos de continuados e ~~exitosos~~ serviços.

Não estando o senado reunido naquella occasião, e sendo não só necessário, mas tambem urgente, por muitos motivos que facilmente se comprehendem, preencher a vaga que occorrerà, o presidente convocou a mesa para ocupar-se deste objecto e providenciar como entendesse mais acertado.

A mesa reuniu-se para este fim em 18 de julho, e na conferencia que celebrou nesse dia ofereceu o presidente como materia que convinha considerar, discutir e resolver, sem demora a seguinte exposição:

Que tendo vagado o logar de oficial-maior da secretaria do senado, pelo falecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, que o exercia, parecia-lhe necessário e urgente nomear-se uma pessoa que o substituisse até que o senado, logo que se reunisse, deliberasse sobre a proposta que lhe devia ser presente;

Que a hypothese que occorria não estava prevista pelo regimento, o qual não designava a pessoa que, nos impedimentos, e menos ainda na falta do oficial-maior occorrida no intervallo das sessões devia substitui-lo;

Que, além disto, por deliberação do senado de 9 de setembro de 1861 a mesa estava autorizada para reformar o regimento da secretaria, e para executar qualquer reforma, que não se referisse à criação de novos logares e a aumento de vencimentos; pelo que devia entender-se que ainda no caso de existir alguma disposição que pudesse regular a hypothese occorrente, a mesa tinha o direito de alterá-la como julgasse conveniente ao melhor serviço da secretaria;

Que fundado nestas considerações, e tendo em vista o melhor serviço da secretaria do senado, lembrava para oficial maior o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que, segundo sua opinião, reunia as condições de intelligência reconhecida, longa prática de negócios de secretarias, e serviços feitos ao paiz, e devia merecer a plena confiança dos membros da mesa, cumprindo que o nomeado entrasse desde logo no exercício das suas funções;

Que, assim como lembrava este nome, aceitaria de bom grado outro qualquer que fosse lembrado pelos seus collegas, uma vez que estivesse nas mesmas ou em melhores condições, por quanto a indicação que tinha feito era, bem que muito reflectida, inteiramente espontânea, e não havia nalla outro fim, que não fosse o religioso desempenho de deveres officiais e o melhor serviço do senado.

A mesa passou a tomar em consideração a proposta que lhe fôra apresentada, e depois de bem examinada e discutida, deu lhe, fundo o debate, a sua inteira aprovação, sendo nisto unanime o voto dos membros presentes.

Em consequencia desta resolução, expedirão-se, com a data do mesmo dia 18 de julho, dous ofícios a Sua Ex. o Sr. ministro do imperio, participando-se-lhe para conhecimento do governo de Sua Magestade o Imperador: no primeiro, que no dia 16 daquelle mês, tinha falecido o conselheiro Geraldo Leite Bastos, e ficado vago o logar, que elle exerceu de oficial maior da secretaria do senado; no segundo, que a mesa tinha resolvido nomear para o logar vago de oficial-maior da secretaria do senado o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que deveria entrar desde logo no exercício de suas funções, ficando a nomeação sujeita à aprovação

Além destes, dirigiu-se tambem um ofício ao Sr. Angelo Thomaz do Amaral, em que se lhe comunicava a sua nomeação e a conveniencia de entrar desde logo no exercicio das suas funções.

A acta da conferencia de 18 de julho, e os ofícios a que a mesa se refere vão juntos por cópia sob ns. 1, 2, 3 e 4, e servem, não só para completar, como tambem para esclarecer o breve relatorio que acaba de fazer-se.

Como conclusão de tudo quanto precede, a mesa:

« Considerando que as resoluções que aprovou em conferencia de 18 de julho do corrente anno estão amplamente justificadas pelos motivos allegados naquella conferencia, e reproduzidos nesta exposição;

« Considerando que, em virtude da deliberação do senado de 9 de setembro de 1861, acha-se em pleno vigor e execução o regulamento que reformou o serviço da secretaria, arquivo, biblioteca e mais dependencias do senado;

« Considerando que o art. 3º do referido regulamento dispõe que a nomeação dos empregados do senado será feita pela mesa, sob proposta do presidente, e sujeita depois á aprovação do senado, é de parecer:

« Que deve merecer a aprovação do senado a nomeação do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, feita pela mesa no dia 18 de julho do corrente anno, para o logar de oficial maior da secretaria do senado, vago pelo falecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos. Paco do senado, em 28 de dezembro de 1863.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario.—Firmino Rodrigues Silva, 3º secretario. »

PARECER DA MESA, N. 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863

Expõe os motivos por que a mesa contratou com a empresa do Correio Mercantil a publicação dos debates e impressão dos Annaes do Senado nas duas sessões legislativas de 1864 e conclue que se mande imprimir e distribuir o contrato com os documentos mencionados no parecer para ter a devida execução e para conhecimento dos membros do senado, e que o autographo seja archivado.

O senado adoptou desde alguns annos, como regra inviolável, autorizar a mesa, antes de finda uma sessão, para contratar a publicação dos debates e a impressão dos Annaes da sessão seguinte, designando-a pelo anno a que pertence.

De acordo com os precedentes, o senado, por deliberação de 26 de agosto de 1862, autorisou a mesa para contratar, sob as condições que julgassem mais vantajosas, a publicação dos debates e a impressão dos Annaes da sessão de 1863 por ser a que devia seguir-se à de 1862.

Em virtude da autorização concedida, a mesa celebrou em 20 de abril de 1863 um contrato com a empresa do Correio Mercantil, obrigando-se esta, mediante diversas condições que se estipularam, a publicar os debates, e a imprimir os Annaes e as actas do senado, durante a sessão legislativa que se abriu no dia 3 de maio desse anno.

Este contrato, que devia subsistir por tempo de 4 mezes e o mais que decorresse até o encerramento da sessão, teve apenas principio de execução, deixando de vigorar no dia 15 de maio daquelle mesmo anno, em que o acto do poder moderador que dissolviu a camara dos deputados veiu por termo a sessão do senado.

Esta circunstancia dá a razão por que o senado não autorisou expressamente a mesa, nessa sessão, para contratar a publicação dos debates e a impressão dos Annaes na sessão seguinte de 1864.

Não autorisou porque não teve tempo para fazê-lo.

A mesa, no propósito de evitar os inconvenientes que resultariam da falta de providencias acerca da publicação dos debates e impressão dos Annaes do Senado na sessão que tinha de abrir-se no 1º de janeiro de 1864, entendeu, considerando a sua responsabilidade, que lhe corria o dever de tomar este respeito alguma deliberação, com o intuito de bem servir ao senado, e de não desmiserar a sua confiança.

Inspirada nos motivos que acaba de expor, a mesa reuniu-se, por convite do presidente, no dia 12 de setembro de corrente anno, e depois de bem considerada e discutida ex-

adotou, por unanimidade de votos dos meus presentes, as seguintes resoluções, que lhe parecerão correctas e conformes ao pensamento e nos preceitos do senado, além de virtualmente compreendidas na deliberação de 26 de agosto de 1862.

« 1.º Que se fizessem anuncios, convocando e as empresas dos jornais que quisessem encarregar a publicação dos debates, e da impressão dos *Annals do Senado* nas duas sessões de 1864, a apresentar para o mesmo dia as suas propostas até o último dia do mês de outubro, e, unte.

« 2.º Que desta deliberação e de qualquer contrato que, em virtude dessa houvesse de celebrar-se, a mesa desse conhecimento ao senado, logo que elle se reunisse. »

Com o fim de executar a primeira das indicações resoluções, fizerão-se os anuncios do estylo em diferentes jornais que se publicam na corte, e no termo de prazo fixado para se receberem propostas relativas á publicação dos debates e impressão dos *Annals do Senado* nas duas sessões de 1864, a mesa tornou a reunir-se para deliberar, como fosse mais conveniente, acerca das propostas que porventura se offerecessem.

Na reunião a que acaba de alludir-se, efectuada no dia 31 de outubro, não apareceu proposta alguma, à exceção da dos Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp., remetida com uma carta ao presidente do senado.

A carta e proposta são as seguintes :

« Illm. e Exm. Sr.— Temos a honra de depor nas mãos V. Ex. a proposta inclusa para a publicação dos trabalhos do senado. Deos guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1863. Illm. e Exm. Sr. visconde de Abacaté, digno presidente do senado. De V. Ex. respectadores, attentos, *Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.* »

« Propomos publicar, no *Correio Mercantil*, os trabalhos do senado, e fazer as publicações dos *Annals* etc., sob as condições do último contrato. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1863. *Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.* »

Sendo discutida a proposta que fica transcripta, e que foi a única que se apresentou, resolveu a mesa que fosse ella aceita, celebrando-se o respectivo contrato com os Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos e Comp.

Em consequencia desta resolução, assignou-se no dia 30 de novembro o contrato junto por cópia sob n.º 1.

A mesa expondo ao senado todas as circunstâncias da questão, e dando-lhe conhecimento das actas das conferências de 12 de setembro e de 31 de outubro do corrente anno, persuade-se ter cumprido exactamente tudo quanto lhe incumbia sobre o objecto de que se trata.

As actas das conferências a que a mesa se refere, e que completam esta exposição, são as que se juntam por cópia sob ns. 2 e 3.

A mesa considerando que as resoluções que aprovou interpretam fielmente o pensamento e a vontade do senado, conclui com o seguinte

PARECER.

1.º Que o contrato celebrado pela mesa em 30 de novembro ultimo com a empreza do *Correio Mercantil* relativo á publicação dos debates e impressão dos *Annals do Senado* nas duas sessões de 1864 seja impresso com os respectivos documentos para ter a devida execução para conhecimento dos membros do senado.

2.º Que o autographio do contrato seja archivado.

Pacto do Senado, 28 de dezembro de 1863.— Visconde de Abacaté, presidente.— José da Silva Mafra, 1º secretario.— José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario.— Firmino Rodrigues Silveira, 3º secretario.

PARECER DA MESA, n.º 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

Espresso como procedeu na ~~organização~~ do regulamento de 15 de outubro de 1863 para o serviço da secretaria, arquivo biblioteca, salão, porta, galerias e tribunas do senado, sm virtude da autorização que lhe foi conferida em 9 de outubro de 1861, e propõe que se distribuam exemplares dele, na forma do estylo, e o authographo seja depositado no arquivo.

Por deliberação do senado de 9 de setembro de 1861 foi

autorizada a mesa para organizar, distribuir e fazer por meio de regulamentos especiais, que poderão expedir e mandar executar desde logo, o serviço da secretaria, arquivo e biblioteca, bem como o salão e galerias, manejada a disposição do art. 50 do regimento; dependendo, porém, de prévia aprovação do senado qualquer alteração no numero dos empregados e nos seus vencimentos.

Reconhecendo a importancia da reforma, que lhe fôr commettida, pareceu á mesa que em matéria tão complicada convinha proceder com muita prudencia e circunspeção consultando pausada e reflectidamente, não só algumas disposições que se achassem espalhadas no regimento interno do senado, acerca daquelles serviços, mas também os arrestos ou precedentes que a elles podessem referir se.

Poucas foram as disposições do regimento, e menor foi ainda o numero de arrestos que a mesa encontrou para guia-la com segurança no trabalho que emprehendera.

Já se vê, portanto, que os obstaculos com que a mesa tinha de lutar erão muitos; mas como, por outra parte, muitos erão também os principios de sã administração, que ella desejava estabelecer e tornar efectivos, não quiz a mesa perder ensejo tão favorável de prestar, na falta de outros, este serviço, correspondendo á confiança que o senado nella depositara.

Entre aquelles principios preferião os seguintes :

1.º Melhorar o serviço, simplificando-o, dividindo-o e distribuindo-o convenientemente.

2.º Prescrever as habilitações dos candidatos, de acordo com a especialidade do serviço que lhes cumpre desempenhar, confiando tudo no peso e pouco ou nada no numero dos empregados.

3.º Firmar regras que sejam verdadeiras garantias para o acerto das nomeações, e não obstáculo umas vezes, e outras escudo para a autoridade que nomea, e que deve ser tão livre como discreta no exercício desta atribuição.

4.º Fixar com clareza os direitos e obrigações de cada um empregado, bem como as penas correspondentes á violação destas obrigações, para que não seja illusorio, nem iludido o princípio da responsabilidade.

5.º Proteger, no passado, direitos que se invocão como legitimamente adquiridos, e tornar legitima no futuro a aquisição de direitos por serviços prestados.

6.º Zelar com empenho os interesses permanentes do tesouro, ou antes dos contribuintes, reduzindo a despesa que não é absolutamente indispensavel.

No sentido das clausulas do programma que acaba de formular-se, foi oferecido á mesa, recomendado por algum tempo de estudo e de experiência, um projecto de regulamento que faz na despesa annual com o serviço da secretaria uma redução de 3:800\$, a qual poderá elevar-se a 4:750\$, e ainda a maior quantia, se porventura se suprimirem um logar de guarda e outro de continuo, esperando-se todavia que haja vagas, para não offender-se o inculcado principio dos direitos adquiridos.

O que é, alem de um principio, uma verdade incontestável, é que a economia dos dinheiros publicos não deve ser sómente um preceito de lei para o bom administrador.

Foi em todos os tempos e ainda é um dever de consciencia e de honra.

Nas actuaes circunstâncias pôde assolutamente dizer-se que é mais do que tudo isto.

E a voz do povo que é a voz de Deus. Desta verdade nasce o seguinte corollario, que importa considerar como axioma administrativo, a saber, que a designação de numero e da qualidade das pessoas destinadas ao serviço de qualquer repartição publica deve accomodar-se precisa e rigorosamente ás necessidades do mesmo serviço, sendo feita com muita conta, peso e medida.

A mesa empenhada em que o trabalho que tinha de apresentar ao senado apparecesse inteiramente escoimado de erros e omissoes, remeteu com antecipação a todos os membros do senado residentes na corte exemplares impressos do projecto de regulamento que lhe fôr oferecido, pedindo-lhes que o examinassem com severidade e transmitem oportunamente á mesa, assim de serem attendidas as observações que tivessem por convenientes.

Alguns dos illustres senadores a quem a mesa teve a honra de dirigir-se, annuirão benevolamente ao convite, e expuzerão, uns por escripto e outros verbalmente, as suas ideias acerca do regulamento, propondo as emendas que julgároão razoaveis.

Procedendo assim, a mesa está convencida de ter enviado da sua parte os esforços possíveis para acertar, e recorrido aos meios mais adequados de ilustrar-se.

Foi sómente depois de reunido o cabedal do estudo proprio ao dos doutos conselhos que solicitou, que a mesa, em conferencia de 7 de novembro de 1863, tendo discutido o projecto de regulamento oferecido, e attendido ás observações que a respecto delle havia recebido, resolveu approva-lo, e mandar executar lo nos termos em que se acha redigido.

Como conclusão de tudo quanto fica exposto a mesa:

Considerando que o regulamento nenhuma alteração faz no numero e vencimentos dos actuaes officiaes da secretaria e mais empregados do senado;

Considerando que está expressamente declarado que os artigos que regulão a aposentação dos officiaes da secretaria e mais empregados do senado não podem ter execução em quanto não se adoptar a este respeito uma medida especial;

Considerando que todas as disposições do regulamento estão litteralmente comprehendidas na autorisação concedida á mesa pela deliberação de 9 de setembro de 1861, que não se sujeitou á approvação do senado;

Considerando, finalmente, que foi por estes motivos que a mesa, em conferencia de 7 de novembro de 1863, resolveu que as referidas disposições tivessem immediata execução, como effectivamente começároão a ter desde o dia 13 de dezembro, em que o regulamento foi publicado na secretaria do senado:

E' de parecer que os exemplares impressos do regulamento que se achão sobre a mesa sejão distribuídos na forma do estylo e o autographo depositado no archivo.

Paco do Senado, em 28 de dezembro de 1863.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silveira Mafra, 1º secretario.—José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario.—Firmino Rodrigues Sílva, 3º secretario.

—

A mesa, em virtude da deliberação do senado de 9 de setembro de 1861, resolveu, em conferencia de 7 de novembro ultimo, aprovar e mandar executar o seguinte

REGULAMENTO.

Capítulo I.

DA SECRETARIA, ARCHIVO E BIBLIOTHECA DO SENADO; E DO SERVICO DO SALÃO, PORTA, GALERIAS E TRIBUNAS.

SEÇÃO 1.^a

Do numero dos empregados do senado.

Art. 1.^a O senado, para o serviço da secretaria, arquivo, biblioteca, salão, porta, galerias e tribunas terá:

- 1.^a Um official maior.
- 2.^a Um primeiro official.
- 3.^a Dous segundos officiaes.
- 4.^a Dous amanuenses.
- 5.^a Dous porteiros.
- 6.^a Quatro continuos.
- 7.^a Tres guardas.
- 8.^a Um correio a cavalo.

SEÇÃO 2.^a

Do archico e bibliotheca.

Art. 2.^a O serviço do archico e bibliotheca será incumbido ao primeiro official, sendo este coadjuvado por um segundo official e um continuo, proposto pelo official-maior, e aprovados pelo presidente do senado.

Art. 3.^a Enquanto este serviço não for definitivamente incumbido ao primeiro official, poderá se-lo interinamente a um segundo official.

SEÇÃO 3.^a

Do serviço do salão, porta, galerias e tribunas.

Art. 4.^a O serviço do salão será incumbido a um porteiro

e a dous continuos, e o da porta, galerias e tribunas a tres guardas sob a immediata inspecção e responsabilidade do porteiro do salão.

SEÇÃO 4.^a

Da nomeação, demissão e aposentação dos empregados do senado.

Art. 5.^a A nomeação dos empregados de que tratão os artigos antecedentes será feita pela mesa, sobre proposta de presidente, e sujeita depois á approvação do senado.

Art. 6.^a Os candidatos aos logares de segundos officiaes e amanuenses deverão mostrar-se habilitados nas seguintes matérias:

§ 1.^a Arithmetica, nas quatro operações sobre numeros inteiros e frações, tanto ordinarias, como decimais;

§ 2.^a Gramática portugueza,

§ 3.^a Calligraphia,

§ 4.^a Composição e versão das linguas franceza e ingleza.

Art. 7.^a O modo pratico de se provarem estas habilitações e os maiores requisitos para boa satisfação dos empregos, serão depois de completa a reforma com as novas nomeações, de terminado pela mesa, sobre proposta do presidente.

Art. 8.^a Em igualdade de circunstancias com outros candidatos, serão preferidos nas vagas de segundos officiaes o amanuenses, conforme a assiduidade e intelligencia de que houverem dado provas e os bons serviços que tiverem prestado.

Art. 9.^a Nenhum empregado poderá ser demitido senão pelo senado, em virtude de proposta da mesa, declarando-se nella os motivos que justificarem a demissão.

Art. 10. Nenhum empregado terá direito a ser aposentado sem contar pelo menos vinte annos de efectivo e bom serviço no senado, e sem achar-se inhabilitado de continuar a servir por molestias, ou idade.

Art. 11. O empregado que tiver trinta ou mais annos e efectivo e bom serviço no senado, e estiver inhabilitado de continuar a presta-lo, tem direito á aposentação com o ordenado por inteiro, e com o ordenado proporcional o que tiver menos de trinta e mais de vinte.

Art. 12. Nenhum empregado será aposentado senão o ultimo lugar que servir, contanto que tenha dous annos e efectivo exercicio nesse, e enquanto não os completar, poderá ser aposentado com o ordenado do lugar que houver anteriormente ocupado.

Art. 13. Não se contará para a aposentação o tempo e cedente a trinta dias em cada anno, em que o empregado faltar ao serviço, por qualquer motivo, ainda que seja por molestia.

SEÇÃO 5.^a

Das licenças.

Art. 14. As licenças concedidas pelo presidente aos empregados do senado excluem o direito á gratificação que estes percebem, qualquer que seja o tempo da concessão quanto ao ordenado ficão sujeitas ás seguintes regras:

§ 1.^a A licença que excede a tres meses e não passar um anno só poderá ser concedida com metade do ordenado.

§ 2.^a A licença que passar de um anno só poderá ser concedida sem ordenado.

Art. 15. O tempo das diversas licenças concedidas pelo presidente dentro de um anno, qualquer que tenha sido prazo de cada uma delas, reunir-se-ha para proceder-se desconto de que trata o § 1.^a do artigo antecedente.

Art. 16. Os empregados não poderão sahir para fora municipio da corte sem licença do official-maior, até 15 dias, e por mais de oito dias, sem licença do presidente: caso de contravenção perderão todos os seus vencimentos

SEÇÃO 6.^a

Das penas a que ficão sujeitos os empregados.

Art. 17. Todos os empregados do senado são responsáveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções.

Art. 18. Poderão ser suspensos pelo official-maior, oito dias, e pela mesa até 15, quando deixarem de desempenhar por negligencia, ou por motivo não justificado trabalhos que lhes forem incumbidos, ou por qualquer malfazerem aos seus deveres.

Art. 19. O efeito da suspensão é privar o empregado, pelo tempo que ella dure, da antiguidade e do ordenado e gratificação.

Art. 20. Poderão também, por faltas que commetterem no exercício de suas funções, ser simplesmente multados pelo oficial-maior e pelo presidente, na perda de parte do ordenado e gratificação, contanto que a multa não exceda, em caso algum, aos vencimentos correspondentes a oito dias, sendo imposta pelo oficial-maior, e a 15, sendo-o pelo presidente.

Art. 21. Além das penas de suspensão e multa, poderá o oficial-maior e o presidente admoestar e advertir os empregados, sendo a advertência verbal ou escripta, e neste último caso notada nos assentamentos.

SEÇÃO 7.^a

Dos vencimentos.

Art. 22. Os vencimentos dos empregados do senado constam de ordenados e gratificações, conforme a tabella annexa a este regulamento.

Art. 23. Além dos ordenados e gratificações designados na tabella a que se refere o artigo antecedente, nenhuma outra despesa se fará como retribuição de serviços, salvo se forem estes extraordinários.

Art. 24. Ficão pertencendo à receita geral do imperio os emolumentos que se colham na secretaria do senado, a qual remetterá á repartição fiscal competente no fim de cada mês.

Capítulo II.

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO SENADO.

SEÇÃO 1.^a

Do official maior da secretaria.

Art. 25. O official maior é o chefe da secretaria, e a elle estão sobordinados todos os empregados della, bem como os do salão, porta, galerias e tribunas.

Art. 26. Incumbe ao official maior :

§ 1.^a Mandar fazer a correspondencia oficial do senado segundo as instruções do 1.^o secretario.

§ 2.^a Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos e serviços a cargo dos ditos empregados, e especial e imediatamente os que correm pela secretaria, e pelo arquivo e bibliotheca.

§ 3.^a Manter a ordem e regularidade do serviço, fiscalizando, admoestando, advertindo, suspendendo e multando os empregados, na forma dos arts. 18, 20 e 21 do capítulo 1^o, secção 6^a.

§ 4.^a Organizar, para ser publicado e distribuído no começo de cada sessão, a synopse de todos os objectos pendentes de deliberação do senado, que estiverem nos termos de entrar na ordem dos trabalhos, com declaração do estado em que se achão.

§ 5.^a Organizar, para ser publicado e distribuído no fim de cada sessão, um mappa contendo o processo de todos os objectos que forem lidos e discutidos durante a sessão, declarando-se igualmente o estado em que ficão.

§ 6.^a Organizar e apresentar à mesa no ultimo de dezembro de cada anno, ou antes se for necessário, para o devido exame e approvação, o orçamento que tiver de ser remettido ao ministerio do imperio, calculando as despezas da casa, tanto ordinarias como eventuais, durante o futuro exercicio.

§ 7.^a Executar os trabalhos que lhe forem commettidos pelo presidente e pelo 1^o secretario, e prestar-lhes as informações que exigirem.

§ 8.^a Dar licença aos empregados, por motivo justo, até oito dias.

§ 9.^a Crear e rubricar os livros que forem indispensaveis para o expediente e bom andamento do serviço, e regular e vigilar a sua escripturação.

§ 10. Receber e depositar em conta corrente no estabelecimento de credito que a mesa designar, de onde as levantará á medida que forem sendo necessarias, as quantias que o tesouro fornecer para quaisquer despezas da casa,

fazendo escripturação regular de sua receita e despesa, para o que servirá de escripto o segundo oficial ou amanuense que o presidente designar, e apresentando as suas contas annualmente á mesa, assim de serem aprovadas.

§ 11. Ter debaixo de sua guarda o inventario de toda a mobilia e de todos os objectos que houver no senado, assim de que possão ser responsaveis pela sua conservação e entrega os empregados a cujo cuidado estiverem confiados.

§ 12. Inspeccionar o ponto dos empregados.

§ 13. Authenticar os papeis e documentos que se expedirem pela secretaria e exigirem esta formalidade.

§ 14. Assignar as certidões que se pedirem, mandando passa-las pelo official archivista, independentemente do despacho do primeiro secretario, uma vez que nisto não haja inconveniente.

§ 15. Escrivar nos processos, cujo conhecimento, na forma da constituição e das leis, pertence ao senado.

§ 16. Correspondar-se com todas as repartições e autoridades, quando for a bem do serviço, e a correspondencia não deva, por sua natureza, ser assignada pelo primeiro secretario.

§ 17. Propôr á mesa quaisquer medidas e instruções que lhes parecerem necessarias á boa direcção, distribuição e economia dos serviços que, na forma do § 2.^a deste artigo, lhe cumpre regular, promover e inspecionar.

Art. 27. Nos impedimentos do oficial-maior servirá o oficial encarregado do arquivo e bibliotheca; na falta deste o mais antigo que estiver presente, e em igualdade de tempo, o que for mais velho.

SEÇÃO 2.^a

Dos primeiro e segundos officiaes e amanuenses da secretaria.

Art. 28. As obrigações do primeiro e segundos officiaes e amanuenses consistem em fazer o serviço que lhes for distribuído pelo official maior.

Art. 29. Um dos segundos officiaes ou amanuenses, designado pelo presidente, terá a seu cargo a redacção das actas das sessões do senado.

Art. 30. Compete especialmente ao segundo official ou amanuense incumbido da redacção das actas :

§ 1.^a Redigir as actas de acordo com as notas que receber do segundo secretario.

§ 2.^a Ter a seu cargo, e sob a sua guarda, os autographos de todas as proposições que estiverem na ordem do dia, com os documentos que lhes forem relativos, devendo entregar-los ao presidente nos dias em que se discutir a materia, para estarem sobre a mesa, e restituí-los á secretaria, assim de serem depositados no arquivo, logo que tiverem uma solução que os retire da ordem do dia.

§ 3.^a Ter sempre presente um impresso ou cópia de todas as proposições que se discutirem, apontando as datas das discussões, as alterações que se fizerem, e a solução que houver, conservando os impressos, ou cópias, em boa ordem, e com metodo, até serem depositados no arquivo :

§ 4.^a Tirar duas cópias da acta no mesmo dia, em que for aprovada, entregando-as sem demora ao official-maior, o qual deverá remeter uma dellas ao *Diário Official* e outra ao jornal da casa, assim de serem publicadas.

§ 5.^a Dar cópia da ordem do dia aos senadores que a exigirem.

§ 6.^a Apresentar ao official-maior, no fim da sessão, os apontamentos da acta, para ávista delles fazer se o expediente, e entregar-lhe a acta, depois de aprovada, para ser archivada.

§ 7.^a Verificar se a acta e o extracto da sessão são publicados no jornal da casa exactamente, ou se contém algum erro, incorrecção ou falta, e no segundo caso informar á mesa verbalmente ou por escripto.

Art. 31. O segundo official ou amanuense que for incumbido da redacção das actas servirá sem tempo determinado, podendo ser substituido neste serviço todas as vezes que assim parecer conveniente ao presidente.

SEÇÃO 3.^a

Do oficial archivista e bibliotecario, e dos respectivos segundo oficial e continuo.

Art. 32. Compete especialmente ao oficial archivista e bibliotecario :

§ 1.^º Manter na melhor ordem e asseio o arquivo e biblioteca, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os authographos e papeis fundos, livros, folhetos, impressos e manuscritos que pertencerem ao senado.

§ 2.^º Ter catalogos completos e bem circumstanciados de tudo quanto estiver debaixo da sua guarda, devendo delles existir sempre cópias autenticas em poder da mesa e do oficial-maior, distribuindo-se impresso pelos senadores, no principio de cada sessão, e das obras da biblioteca.

§ 3.^º Ministrar os documentos que forem exigidos pelo senado, pelos senadores, e pelo oficial maior; unicos que poderão solicita-los, e haver-lés a si, com tanto que se responsabilizem por escrito, se os levarem do arquivo para fora.

§ 4.^º Escripturar o livro de assentamento dos empregados do senado, do qual constem os serviços por eiles prestados, bem como as faltas que porventura committerem, apresentando clara e concisa a sua via official.

§ 5.^º Escripturar o indicial e geral da entrada e saída, e de todo o movimento dos papers apresentados ao senado.

§ 6.^º Fazer o resumo das questões mais importantes, que ten havido no senado, com a decisão correspondente, e das que ainda penderem, seguidamente neste trabalho o methodo que dê mais facilidade para consultar e conhecer os precedentes do que se quizer ter conhecimento.

§ 7.^º Estudar nos annais parlamentares de outras nações os arrestos e decisões que lhe parecerem de utilidade e applicação aos trabalhos do senado, colligindo-os, e scripturando-os e notando-os de modo que se torne facil e prompta a sua consulta.

§ 8.^º Procurar enriquecer a biblioteca com as obras que se publicarem, e convier adquirir, representando ao oficial maior para que requisite à mesa do senado os fundos necessarios.

§ 9.^º Ter aberta a biblioteca durante os meses da reunião das camaras legislativas nos dias que não forem de guarda ou feriados, desde as nove horas da manhã até às tres da tarde, ainda que não haja sessão no senado, e além desta hora, por todo o tempo que se prolongar a sessão nos dias em que a houver.

§ 10. Ministrar os livros, folhetos, impressos, e manuscritos que lhe forem pedidos por qualquer pessoa, alim de serem lidos e examinados dentro da biblioteca. Os membros do senado que os quizerem consultar fora da casa responsabilizar-se-hão por escrito.

§ 11. Passar as certidões que forem requeridas na forma do que se acha disposto no art. 26 § 14.

Art. 33. O archivista é responsável quando por culpa ou negligencia sua se der a perda ou deterioração de qualquer dos objectos confiados à sua guarda.

Art. 34. O oficial archivista será substituído nos seus impedimentos pelo respectivo segundo oficial.

Art. 35. As obrigações do segundo oficial do arquivo e biblioteca consistem em cumprir as ordens do archivista e bibliotecario, e em coadjuva-lo nos trabalhos a seu cargo; e as do continuo nisto mesmo, e especialmente em abrir e fechar o arquivo e a biblioteca ás horas designadas, e no asseio da casa e limpeza dos respectivos papeis e livros.

SEÇÃO 4.^a

Do porteiro da secretaria, dos continuos e do correio.

Art. 36. Ao porteiro da secretaria incumbe :

§ 1.^º Cuidar na conservação dos moveis e mais objectos pertencentes à secretaria e no asseio das suas salas, as quais fará arejar, varrer e lavar convenientemente.

§ 2.^º Vigiar o serviço dos continuos e correio, participando ao oficial maior as faltas ou abusos que qualquer destes empregados commetter.

§ 3.^º Abrir as portas da secretaria meia hora antes da designada para os seus trabalhos.

Art. 37. Os continuos são substitutos dos porteiros nas suas faltas e impedimentos, e seus auxiliares no desempenho das obrigações a seu cargo, e também farão as vezes do correio, quando este estiver impedido, devendo a designação ser feita pelo oficial maior.

Art. 38. Incumbe ao correio entregar toda a correspondência do senado na corte, e levar à respectiva administração a que tiver de ir para fora dela.

Art. 39. O correio é responsável pela prompta e fiel entrega dos papeis, de que se incumbido.

SEÇÃO 5.^a

Do porteiro e dos continuos do salão.

Art. 40. Ao porteiro e aos continuos do salão incumbe, dentro do salão, as mesmas obrigações que estão a cargo do porteiro e continuos da secretaria.

SEÇÃO 6.^a

Dos guardas das portas e das galerias e tribunas.

Art. 41. Ao guarda das portas incumbe :

§ 1.^º Abrir a porta ás 8 1/2 horas da manhã e fechá-la quando terminarem os trabalhos.

§ 2.^º Ter cuidado no asseio e limpeza da entrada e escada até à primeira sala do senado, fazendo arejar, varrer e lavar convenientemente esta parte do edifício.

§ 3.^º Conservar-se na porta da entrada para o que lhe for determinado, até que terminem os trabalhos do senado.

Art. 42. Ao guarda das galerias incumbe :

§ 1.^º Ter cuidado na conservação, asseio e limpeza das galerias, fazendo-as arejar, varrer e lavar convenientemente.

§ 2.^º Tratar com urbanidade, e facilitar o ingresso a todas as pessoas decentemente vestidas e sem armas, que para ali forem assistir às discussões.

§ 3.^º Dar parte ao presidente de qualquer facto, que deva ser levado ao conhecimento da mesa, ocorrido nas galerias.

Art. 43. Ao guarda das tribunas incumbe nellas as mesmas obrigações que ao guarda das galerias.

Art. 44. O serviço das tribunas poderá ser incumbido ao guarda das galerias, e o serviço das galerias ao guarda das tribunas; suprimindo-se, em caso de vaga, um destes lugares, se a mesa entender que pode dispensar-se.

Capítulo III.

DA ORDEM E TEMPO DO SERVIÇO.

Art. 45. A secretaria e mais dependencias do senado abrir-se-hão todos os dias, que não forem de guarda ou feriados, ás 9 horas da manhã, em quanto durar a sessão legislativa, e para este fim os porteiros e guardas respectivos abrirão as portas da casa ás 8 horas e meia.

Art. 46. Depois de findo o tempo da sessão legislativa, o trabalho começará para todos, ou para alguns dos empregados, conforme a afflôencia de serviço, nos dias e à hora que forem designados pelo oficial-maior.

Art. 47. Os empregados do senado assignarão, logo que entrarem, o livro do ponto, que estará para esse fim sobre a mesa do oficial-maior, o qual ás 9 horas e meia o encerrará com a sua assinatura.

Art. 48. Os empregados que não comparecerem, e não justificarem a falta, perderão o ordenado e a gratificação do dia. Os que faltarem e justificarem a falta, perderão a gratificação. Os que entrarem depois de encerrado o ponto e justificarem a demora, perderão, conforme o tempo desta, metade da gratificação, ou toda ella, como o oficial-maior entender que é de justiça.

Art. 49. O oficial maior poderá julgar justificadas as faltas até tres dias em cada vez. As que excederem este tempo não poderão ser justificadas sem attestados de medicos, á vista dos quais o oficial maior resolverá como for de justiça.

Art. 50. Não são obrigados a assignar o ponto, além do oficial maior, os empregados que pelo presidente forem incumbidos de algum serviço do senado que devão fazer em casa.

Art. 51. No fim de cada mez o oficial maior remetterá á mesa do senado uma cópia do ponto extrahido do respectivo livro, com as observações que entender convenientes.

Cápitolo IV.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 52. Osporteiros, continuos e guardas usarão de casaca e vestuário preto quando fizerem o serviço ordinario dentro do senado, e ~~o~~ capa e volta nos dias que a mesa designar.

Art. 53. Os continuos e guardas poderão ser removidos do serviço da secretaria para o do salão, e do da porta para o das galerias e tribunas, e vice-versa conforme parecer á mesa conveniente.

Art. 54. Os continuos e o correio da secretaria são subordinados ao porteiro desta repartição, e os do salão e os guardas da porta e das galerias e tribunas ao do salão.

Art. 55. Os officiaes e amanuenses incumbitos de trabalhos especiais na forma dos arts. 25 §§ 10, 29 e 33 do capítulo 2º, seções 1^a, 2^a e 3^a, não ficão dispensados de preencher as outras funções dos empregos pelo modo porque for determinado pelo oficial-maior.

Art. 56. As despesas com o expediente da secretaria e serviço ordinario do senado serão autorisadas pelo primeiro secretario; e pela mesa, sob proposta do presidente, todas as outras, ou sejaõ relativas á segurança, asseio e comodidade do edifício do senado e ornamento de suas salas, ou a gratificações de empregados por serviços extraordinarios.

Art. 57. Das penas impostas pelo oficial maior aos empregados haverá recurso para a mesa, e das que esta ou o presidente imponer have-lo-ha para o senado.

Art. 58. Haverá no archivô um cofre de tres chaves que serão distribuidas pelo presidente do senado, pelo 1º secretario, e pelo oficial maior da secretaria. Nesse cofre, que só poderá abrir-se em presença dos tres clavicularios, serão recolhidas os autos de juramento e reconhecimento a que se referem a constituição nos arts. 15 §§ 1.^a e 3.^a, 103 e 106, e a lei do 20 de agosto de 1826; e bem assim quacsquer outros documentos quo pela sua importancia convenho que ali sejão depositados.

Art. 59. Haverá uma tribuna destinada especialmente para as senhoras e outra para os deputados que forem assistir ás discussões.

Art. 60. Os actuaes officiaes da secretaria e mais empregados do senado serão conservados e protegidos no exercicio de seus empregos enquanto bem servirem.

Art. 61. Não se fará nomeação alguma de officiaes ou amanuenses enquanto subsistir o numero de cinco officiaes que actualmente ha na secretaria, e por estes será distribuido o serviço prescripto no presente regulamento, como mais convier.

Art. 62. As novas nomeações far-se-hão sómente para preencher as vagas que forem ocorrendo.

Art. 63. No caso da primeira vaga poder-se-lia nomear para preenche-la no o primeiro official, ou um dos segundos officiaes ou amanuenses, a que se refere o art. 1º capítulo 1º, seção 1^a deste regulamento, e a mesma faculdade discricionária prevalecerá na nomeação para as outras vagas, as quacs poderão ser preenchidas por officiaes, ou amanuenses, sem distinção, nem precedencia.

Art. 64. O exercicio das attribuições conferidas neste regulamento não fica interrompido no intervallo das sessões.

Art. 65. A mesa poderá delegar no todo, ou em parte as attribuições quo o regulamento lhe confere para serem exercidas pelo presidente no intervallo das sessões, se entender que a necessidade ou conyénience do serviço aconselha esta delegação.

Art. 66. O presente regulamento, mantida a observancia dos arts. 60, 61 e 62 começará a ter execução desde já, excepto nas disposições quo se referem ao direito de aposentação.

Pacto do senado, em 15 de dezembro de 1863. — Visconde de Abaete, presidente. — Firmino Rodrigues Silva, servindo de 1º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario. — José de Araujo Ribeiro, servindo de 3º secretario.

ABELLA

DOS ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA E DO SERVICO DO SENADO, PORTA, GALERIAS E TRIBUNAS DO PAGO DO SENADO, ANTES IOR À REFORMA, E QUE DEVE SUBSISTIR PROVISORIAMENTE:

<i>Empregos.</i>	<i>Ordenados.</i>	<i>Gratificações.</i>
1 Oficial-maior	2.400\$000	1.600\$000
2 Officiaes.....	1.200\$000	800\$000
2 Porteiros	1.000\$000	300\$000
3 Continuos	800\$000	150\$000
4 Guardas.....	800\$000	150\$000
1 Correio a cavallo.....	800\$000	200\$000

TABELLA

QUE FICARÁ VIGORANDO DEPOIS DE COMPLETA A REFORMA.

<i>Empregos.</i>	<i>Ordenados.</i>	<i>Gratificações.</i>
1 Official-maior.....	2.400\$000	1.600\$000
1 Primeiro official.....	1.200\$000	800\$000
2 Segundos ditos.....	800\$000	400\$000
2 Amanuenses	600\$000	300\$000
2 Porteiros.....	1.000\$000	300\$000
3 Continuos.....	600\$000	350\$000
3 Guardas.....	600\$000	350\$000
1 Correio a cavallo.....	600\$000	600\$000

OBSERVAÇÕES:

1.^a A gratificação do correio comprehende a quantia necessaria para compra, remonta e forragens de cavallo.

2.^a As gratificações adicionaes que o senado tem, por diversas deliberações, concedido a alguns empregados, não ficão comprehendidas na disposição do art. 23, e continuarão a ser por estes percebidas.

CONFERENCIA DA MESA EM 18 DE JULHO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATE.

Acharão-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaete, Jobim, Rodrigues Silva, e Aranjo Ribeiro.

O Sr. presidente expoz:

Que tendo vagado o lugar de oficial-maior da secretaria do senado, pelo falecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, que o exercia, julgava necessário e urgente nomear-se uma pessoa que o substituisse, até que o senado logo que se reunisse, deliberasse sobre a proposta que lhe deve ser presente;

Que a hypothese que ocorria não estava prevista pelo regimento, o qual não designava qual a pessoa que nos impedimentos e menos ainda na falta do oficial-maior ocorrida no intervallo das sessões devia substitui-lo;

Que além disto, por deliberação do senado de 9 de setembro de 1861, a mesa estava autorizada para reformar o regimento da secretaria, e para executar qualquer reforma que não se referisse á criação de novos logares, e aumento de vencimentos, pelo que entendia que ainda no caso de existir alguma disposição, quo pudesse regular a hypothese ocorrente, a mesa tinha o direito de altera-la como julgasse conveniente ao melhor serviço da secretaria;

Que fundado nestas considerações e tendo em vista o melhor serviço da secretaria do senado, lembrava para oficial maior o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que, segundo sua opinião reunia as condições de intelligencia reconhecida, longa prática de negocios de secretarias, e serviços feitos ao paiz, e devia merecer a plena confiança dos membros da mesa, cumprindo quo o nomeado entrasse desde logo no exercicio de suas funções;

Que assim como lembrava este nome aceitaria de bom grado qualquer que fosse lembrado pelos seus collegas, uma vez que estivesse nas mesmas ou em melhores condições, por quanto a indicação quo tinha feito era, bem quo muito reflectida, inteiramente espontanea, e não havia nella outro sim, quo não fosse o religioso desempenho de deveres officiaes, e o melhor serviço do senado.

Entrando a proposta em discussão, foi ella aprovada pelo voto unânime dos membros presentes. E para constar lavrou-se a presente acta por todos assignada.—Visconde de Abaeté, presidente.—Firmino Rodrigues Silva, 3º secretario servindo de 1.º—José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario.—José de Araujo Ribeiro.

Paco do senado, em 18 de julho de 1863.—Illi. e Exm. Sr.—Tendo falecido no dia 16 do corrente mez o Sr. conselheiro Geraldo Leite Bastos, e ficado vago o logar que elle exercia de oficial maior da secretaria, deliberou a mesa do senado, em conferencia de hojo, que se dêsse conhecimento disto a V. Ex. para ser presente ao governo de Sua Magestade o Imperador.

Cumprindo, pois, a deliberação da mesa, a que me refiro, tenho a honra de fazer a V. Ex. esta participação. Deos guarde a V. Ex.—Illi. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.—Firmino Rodrigues Silva.

Paco do senado em 18 de julho de 1863.—Illi. Exm. Sr.—Tendo a mesa do senado, em conferencia de hojo, resolvido nomear para o logar vago de oficial-maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que deverá entrar desde já no exercicio das suas funções, ficando a nomeação sujeita à approvação do senado, logo que elle se reunir, tenho a honra de, para conhecimento do governo de Sua Magestade o Imperador, fazer esta comunicacão a V. Ex., remettendo-lhe competentemente legalisada uma cópia da acta daquella conferencia.—Deus guarde a V. Ex.—Illi. Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.—Firmino Rodrigues Silva.

Paco do senado em 18 de julho de 1863.—Illi. Sr.—Tendo a mesa do senado, em conferencia de hojo, resolvido nomear a V. S. para o logar de oficial-maior da secretaria, vago por falecimento do Sr. conselheiro Geraldo Leite Bastos, devendo V. S. entrar desde já no exercicio das suas funções, e a nomeação ser sujeita à approvação do senado, logo que elle se reunir, remetto a V. S., para seu conhecimento e para servir-lhe de titulo, uma cópia competentemente legalisada da acta daquella conferencia.—Deus guarde a V. S.—Firmino Rodrigues Silva.—Sr. Angelo Thomaz do Amaral.

ACTA DA CONFERENCIA DA MESA DO SENADO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã, acharão-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Jobim, Rodrigues Silva e Araujo Ribeiro.

Aberta a conferencia, o Sr. presidente expoz:

« Que o senado, desde alguns annos, adoptára como regra invariável, autorizar a mesa antes de finda uma sessão, para contratar a publicação dos debates e a impressão dos Annaes da outra que se lho deve seguir, designando-a pelo anno a que pertence.

« Que, de acordo com os precedentes, o senado, por deliberação de 26 de agosto de 1862, autorisara a mesa para contratar, sob as condições que julgasse mais vantajosas, a publicação dos debates e a impressão dos Annaes da sessão de 1863.

« Que em virtude da autorização concedida, a mesa celebrará em 20 de abril de 1863 um contrato com a empreza do Correio Mercantil, obrigando-se esta, mediante diversas condições que se estipularão, a publicar os debates, e a imprimir os Annaes e as actas do senado durante a sessão de 1863.

« Que este contrato, que devia subsistir por tempo de quatro mezes e mais que decorresse até o encerramento da sessão, tivera apenas princípio de execução, deixando de vigorar no dia 12 de maio d'aquele anno, em que o decreto,

que dissolveu a camara dos Srs. deputados, veiu pôr termo á sessão do senado.

« Que, attenta á conveniencia de celebrar-se outro contrato para a publicação dos debates e impressões dos Annaes do Senado na sessão que tem de abrir-se no 1º de janeiro de 1864, era necessário tomar-se a este respeito a deliberação que parecesse mais acertada, e mais conforme ao pensamento e aos precedentes do senado.

« Que era este o objecto que a mesa tinha de considerar e para cuja decisão fôra convocada. »

Passando a ocupar-se da materia, e finda a discussão, resolveu a mesa, por unanimidade de votos:

1.º Que se fôssem os anuncios do estylo convidando-se ás emprezas dos jornaes que quizeressem encarregar-se da publicação dos debates e da impressão dos Annaes do senado, nas duas sessões de 1864, a apresentar para esse fim as suas prepostas até o ultimo do mez de outubro proximo.

2.º Que, desta deliberação e de qualquer contrato que em virtude della haja de celebrar-se, a mesa dê conhecimento ao senado logo que elle se reunir. E para constar lavrou-se a presente acta.—Visconde de Abaeté, presidente.—Firmino Rodrigues Silva, 3º secretario servindo de 1.º—José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario.—José de Araujo Ribeiro.

CONFERENCIA DA MESA EM 31 DE OUTUBRO DE 1863

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã comparecerão os Srs. senadores membros da mesa, visconde de Abaeté, Rodrigues Silva e Araujo Ribeiro.

Aberta a conferencia, forão lidas a seguinte carta e proposta dos Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp., relativas à publicação dos debates do senado nas duas sessões de 1864, para o que tinha-se com antecedencia mandado fazer anuncios nos jornaes da corte.

« Illi. e Exm. Sr.—Temos a honra de depôr nas mãos de V. Ex. a proposta inclusa, para a publicação dos trabalhos do senado. Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1863. De V. Ex.—Respeitadores, atentos.—Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.—Illi. Sr. visconde de Abaeté, digno presidente do senado. »

Propomos publicar no Correio Mercantil os trabalhos do senado e fazer as publicações dos Annaes etc., sob as condições do ultimo contrato. Rio de Janeiro 17 de outubro de 1863.—Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp. »

Sendo discutida esta proposta, e não tendo sido apresentada nenhuma outra, resolveu a mesa que fosse aceita a dos Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp., celebrando-se com elle o contrato do estylo.

N. 1.—Contrato celebrado pela mesa do senado com os proprietarios do Correio Mercantil para a publicação dos trabalhos do senado nas duas sessões de 1864.

Aos 30 de novembro de 1863, no paço do senado comparecerão Antonio José Mendes Campos & Comp., e depois de conferenciarem com a mesa do senado sobre a publicação dos trabalhos do mesmo senado nas duas sessões, que devem começar no 1º de janeiro de 1864, convierão em obrigar-se os proprietarios do Correio Mercantil a fazer a referida publicação, sob as seguintes condições:

1.ª Os proprietarios do Correio Mercantil obrigão-se a fazer imprimir diariamente nesta folha, e em bom tipo, os trabalhos do Senado, transcrevendo por extenso não só o teor das actas e dos projectos, emendas, pareceres, indicações e requerimentos a que as actas se referirem, mas também os discursos dos Srs. senadores, com toda a exactidão e imparcialidade.

2.ª Esta publicação será feita no termo mais breve possível, permitindo-se unicamente a demora até o terceiro dia depois de cada sessão, quando a importancia e a extensão dos debates a exigirem. Sempre que a folha do dia imediata não publicar pela maneira prescripta na condição primeira todos os trabalhos de uma sessão, deverá dar rezumida

noticia de quanto nella tiver ocorrido, com especieilização das matérias designadas para ordem do dia das sessões seguintes.

3.º Os emprezarios se obrigão a fazer entregar aos oradores os discursos que houverem promulgado quando os exigirão para reve-los e corrigi-los, e a mandar inserir imediatamente na folha as rectificações ou reclamações que lhes forem enviadas por qualquer dos Srs. senadores.

4.º Farão outro sim distribuir todas as manhãs a cada senador, na casa da sua residência, um exemplar da folha do dia, e entregar na secretaria as que faltarem para preencher-se o numero de cem. Ao senador que morar em lugar para onde não haja distribuidor da folha, será o seu exemplar entregue no paço do senado, observando-se o mesmo para aquele que declarar que prefere receber-lo aqui. Além destes com exemplares deverão os emprezarios remeter diariamente cento e quarenta à secretaria da camara dos Srs. deputados.

5.º Os emprezarios aproveitarão a mesma composição da folha para fazerem em volumes de 4º, sob o título de *Annaes do Século do Império do Brasil*, uma segunda edição dos trabalhos publicados, acrescentando-lhe um indice geral das matérias. Cada um destes volumes conterá as sessões de um mês, e os emprezarios farão entregar na secretaria do senado, mil exemplares brochados, à saber: duzentos pelo menos até o fim do mês imediato e os restantes no termo o mais breve possível depois do encerramento da sessão legislativa, com tanto que este termo não exceda de um mês. O primeiro volume deverá compreender também a íntegra das actas das sessões preparatórias do senado, e da sessão imperial de abertura da assembléa geral, assim como o ultimo deverá conter a íntegra da acta da sessão imperial do encerramento.

6.º Haverá entre a publicação dos debates no *Correio Mercantil*, e a impressão nas folhas para os Annaes, um intervallo de 72 horas ao menos, o qual será prolongado a mais 24 horas se a necessidade das publicações o permittirem. Se os oradores tiverem alguma correção a fazer em seus discursos, mandarão as emendas à typographia antes de findo aquele prazo, ficando, porém, entendido, que taes emendas deverão limitar-se à correção de erros typographicos e à supressão ou substituição de uma ou outra palavra. Se o erro ou engano for sobre matéria propria da acta, far-se-ha a correção que a mesa indicar.

7.º Os discursos que os oradores não restituirem à typographia à tempo de serem publicados no *Correio Mercantil*, segundo a ordem regular das sessões diárias, e sairem portanto desfazidos, formarão um appendice do volume dos Annaes do mês respectivo.

8.º Pela secretaria do senado serão franqueados aos emprezarios todos os papeis de que precisarem para o desempenho de sua tarefa.

9.º Além dos Annaes, os emprezarios se obrigão a dar também em volume separado uma colecção das actas, taes como são redigidas pela mesa, e aprovadas pelo senado, em numero de 500 exemplares.

10.º O *Correio Mercantil* não poderá publicar noticia alguma do que se passar em sessões secretas do senado, nem admitirá artigo ou correspondencia que contenha ataques pessoal contra qualquer dos membros das duas camaras, salvo o caso de defesa própria sob a firma do offendido.

11.º Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, incorrerão os emprezarios na multa de 20\$ a 100\$, que lhes será imposta a juízo da mesa.

12.º Por todos os trabalhos acima especificados, os emprezarios receberão do tesouro nacional a quantia mensal de 5.800\$, fazendo-se a conta desde o dia seguinte ao da abertura da assembléa geral no anno de 1861, até aquelle em que terminar a publicação diaria do *Correio Mercantil*, de conformidade com a condição segunda.

13.º A mesa fiscalizará a execução deste contrato, que terá vigor até o fim de 1864, salvo o caso de resolver o senado a sua reescissão por faltarem os emprezarios ao cumprimento de algumas condições. Não se verificando este caso, qualquer das partes que quizer desligar-se das obrigações contratadas poderá fazê-lo, com tanto que previna a outra com antecedência de um mês ao menos.

E como fosse aceito em todas as suas clausulas este contrato, reduziu-se a escripto e o assignárao as partes con-

tratantes. Visconde de Abaete, presidente — Firmino Rodrigues Silva 1º secretario interino. — José de Araujo Ribeiro, Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.

Forão a imprimir no jornal da casa.

O Sr. secretario leu o ofício do Sr. Paula Pessoa, participando que por incomodos de sua saúde não pôde comparecer à sessão de hoje no senado. — Inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte às 10 horas da manhã, e levantou a sessão às 11 1/2 horas.

4ª sessão preparatoria

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio-dia, achando-se presentes os Srs. visconde de Sapucahy, Mafra, Penna, Paranhos, Dias de Carvalho, Jofim, Diniz, Dantas, Souza e Mello, Mendes dos Santos, Rodrigues Silva e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte officio: Do ministério do império, participando que Sua Magestade o Imperador se digna receber hoje no paço da cidade, pela 1 hora da tarde, a deputação do senado que deve ir pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor o dia e hora para a missa do Espírito-Santo na capella imperial e a hora e lugar da sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Ficou o senado inteirado.

Forão sorteados para a referida deputação os Srs. visconde de Sapucahy, Paranhos, Souza e Mello, Dantas, Penna, Dias de Carvalho e Diniz.

O mesmo Sr. secretario deu conta do officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando ter já aquella camara numero suficiente de membros para começar os seus trabalhos. — Inteirado.

Um quarto depois do meio-dia, o Sr. presidente convidou os membros da deputação para dirigirem-se ao paço da cidade a cumprir a sua missão, e por enquanto suspendeu a sessão.

Voltando a deputação á 1 1/4 hora da tarde, e continuando a sessão, o Sr. visconde de Sapucahy, como orador da mesma deputação, disse que, tendo sido introduzida à presença de Sua Magestade o Imperador, e havendo cumprido a missão de que fôr encarregada, o mesmo augusto senhor se dignara responder que a missa do Espírito-Santo seria amanhã, ás 11 horas, na capella imperial, e a sessão de abertura da assembléa geral depois de amanhã, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para comparecerem amanhã, ás 11 horas, na capella imperial, e para reunirem-se no paço do senado no 1º de janeiro proximo, á mesma hora, e levantou a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Sessão imperial da abertura da assembléa geral.

EM O 1º DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, são nomeados para a deputação, que deve receber a Sua Magestade o Imperador, os Srs. deputados barão de Porto Alegre, Raiol, Leite Ribeiro, Fonseca Viana, Limpio de Abreu, Leitão da Cunha, Saldanha Marinho, Souza Leão, Souza Bandeira, Aragão e Mello, José Angelo, João Leite, Souza Carvalho, Chagas Lobato, Pinto de Mendonça, Liberato, Assis Figueiredo, Nery, Janqueira Junior, Flôres, Manoel Joaquim, Silva Pereira, Veriato e Pamplona; e os Srs. senadores marquez de Caxias, Siqueira de Mello, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Penna, Silveira da Motta, Souza Mello, Souza Queiroz, Dias de Carvalho, Araújo Ribeiro, Paranhos e barão de Pirapama, para a deputação

SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1864.

que deve receber a Sua Magestade a Imperatriz os Srs. deputados Souto, Moreira, Dantas e Frederico de Almeida; e os Srs. senadores visconde de Sapucahy e Souza Franco.

A 1 hora da tarde, anunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahem as deputações a esperá-los á porta do edifício.

Entrando Sua Magestade o Imperador na sala, é abri recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quais unindo-se á deputação, acompanhárão o mesmo Augusto Senhor até o trono.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou que se assentassem os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA.

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.—Há sempre com sincero jubilo que vejo reunida a assembléa geral legislativa.

« Annuncio-vos com o maior prazer que a tranquillidade publica continua a manter-se em todas as províncias e que abundão, graças ao Todo Poderoso, os generos alimentícios.

« Com igual prazer posso assegurar-vos que o estado de saúde publica é em geral satisfactorio, tendo cessado a epidemia que reinou em diversos logares de algumas das províncias do Norte.

« Sinto dever comunicar-vos que achão-se interrompidas nossas relações diplomáticas com a Grã-Bretanha.

« O governo brasileiro foi, com pezar, forçado a esta resolução por ter-se recusado o da Grã-Bretanha a dar-nos a satisfação e indemnização que reclamamos, por causa do conflito com a sua legação nessa corte.

« Sua Magestade o rei dos Belgas, a cujo arbitramento foi submetida uma das questões desse conflito, houve por bem decidir que, na maneira por que as leis brasileiras foram applicadas aos officiaes da fragata *Forte* não houve premeditação de offensa, nem offensa à marinha britannica.

« O governo de Sua Magestade Fidelissima ofereceu a sua mediação para renovarem-se as relações diplomáticas entre o governo brasileiro e o da Grã-Bretanha.

« Bem que muito desejasse, e deseje o bom exito de tão benevolo testemunho de amizade e interesse, o governo brasileiro, entendendo não ter havido ainda explicita aceitação da mesma offerta pelo governo britannico, julgou que não podia aproveitar esse nobre e valioso concurso, senão depois de verificada aquella aceitação.

« Subsistem inalteradas as boas relações entre o imperio e demais potencias.

« Estão ratificadas e em vigor as convenções consulares, celebradas com os governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Catholica.

« Lavra desgraçadamente a guerra civil na república oriental do Uruguay, e ficão estremecidas as relações de paz entre ella, e a confederação argentina.

« O governo brasileiro, continuando a permanecer na mais stricta neutralidade, fará respeitar os compromissos internacionaes relativos á independencia daquella primeira república, bem como os direitos e legitimos interesses dos brasileiros nos estados do Prata.

« As rendas publicas, posto que se avantageassem mais no segundo semestre que no primeiro do exercicio findo, com tudo não chegarião a igualar a somma total arrecadada no anterior.

« Confio do vosso patriotismo e zélo que procurareis equilibrar a receita com a despesa publica.

« O governo seguirá os preceitos de verdadeira economia.

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.

« Recorrendo á vossa dedicação pela causa publica, e ás vossas luzes, espero que vos occupareis com esmero do melhoramento da legislacão relativa ao exercito e armada, assim como dos meios de communication, da introducção de braços livres e do aproveitamento dos que já existem entre nós.

« Não é menos urgente que trateis da reforma judiciaria, da que reclama a guarda nacional, da melhor organisação

das administrações provincial, e municipal, e das modificações do regimen hypothecario, exigidas pelo desenvolvimento da nossa laboura.

São medidas indispensaveis para o engrandecimento do Brasil, alvo dos nossos constantes desvelos.

« Está aberta a sessão. »

Terminado este acto retirarão-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que forão recebidas, imediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1^a sessão

EM 2 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas menos 10 minutos da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 5, 6, 7, 8, 9 e 12 de maio de 1863, e a de 30 de dezembro do mesmo anno, forão todas approvadas. Comparecerão no decurso da sessão mais quatro Srs. senadores.

O Sr. presidente declarou que ia-se proceder á eleição da mesa, começando-se pela do presidente, e depois á das respectivas comissões.

Corrido o escrutinio, sahirão eleitos:

Presidente, o Sr. visconde de Abaeté, com a maioria absoluta de 26 votos, tendo vindo á mesa 31 cedulas.

Vice-presidente, o Sr. Gabriel Mendes, com a maioria absoluta de 29 votos, tendo vindo á mesa 34 cedulas.

1º secretario, o Sr. José da Silva Mafra com 32 votos, 3º e 4º o Sr. Firmino Rodrigues Silva com 24.

O Sr. Rodrigue Silya pediu escusa do cargo para que fôra eleito, e, sendo consultado o senado, este resolveu conceder.

Continuando o escrutinio, sahirão eleitos:

2º secretario, o Sr. José Martins da Cruz Jobim, com 29 votos, e 4º, o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque, com 19.

O Sr. Jobim pediu e obteve do mesmo modo escusa do cargo para que fôra eleito.

Proseguindo o escrutinio, sahirão eleitos :

2º secretario, o Sr. Herculano Ferreira Penna, com 30 votos, e 3º, o Sr. Manoel Teixeira de Souza, com 27, em substituição dos Srs. senadores que obtiverão escusa; e ficarão 1º suplente o Sr. José Maria da Silva Paranhos, com 4 votos, e 2º o Sr. Francisco Antonio de Souza Queiroz, com 3.

O Sr. presidente convidou os Srs. secretarios novamente eleitos a tomarem os seus logares.

Seguiu-se a nomeação das comissões, e forão eleitos para as de:

Resposta á falla do trono.—Os Srs. barão de Muritiba com 20 votos, José Ignacio Silveira da Motta com 16 e Carlos Carneiro de Campos com 16.

Constituição e diplomacia.—Os Srs. visconde de Sapucahy com 31 votos, visconde de Uruguay com 27 e José Ildefonso de Souza Ramos com 19.

Fazenda.—Os Srs. visconde de Itaborahy com 25 votos, José Maria da Silva Paranhos com 23 e Bernardo de Souza Franco com 17.

Legislação.—Os Srs. José Ignacio Silveira da Motta com 21 votos, barão de Pirapama com 15 e José Thomaz Nabuco de Araujo com 15.

Passando-se a eleger a comissão de marinha e guerra, vierão á mesa unicamente 28 cedulas, e verificou-se não haver numero de Srs. senadores para formar casa.

O Sr. presidente deu para ordem do dia:

Continuação da eleição das comissões e discussão dos pareceres da mesa, lidos na sessão de 29 de dezembro ultimo: 1º, ácerca da nomeação do oficial maior de secretaria do senado; 2º, ácerca do contrato com a empreza do Correio Mercantil para a publicação dos trabalhos do senado; 3º, ácerca do regulamento da dita secretaria.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

2^a sessão.

EM 4 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 10 horas e 30 minutos da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi aprovada.

Compareceu no discurso da sessão mais um Sr. senador.

ORDEM DO DIA.

Continuou a nomeação das comissões, e corrido o escrutínio sabendo eleitos para as de

Mariinha e guerra.—Os Srs. Manoel Felizardo de Souza e Mello com 23 votos, marquez de Caxias com 22 e barão de Muritiba com 21.

Commercio, agricultura, industria e artes.—Os Srs. Firmino Rodrigues Silva com 18 votos, José de Araujo Ribeiro com 14 votos e Francisco Antonio de Souza Queiroz com 10, por desempate contra os Srs. Candido Borges Monteiro e Carlos Cardoso de Campos, que obtiveram igual numero de votos.

Empregos privilegiados e obras publicas.—Os Srs. José Pedro Dias de Carvalho com 23 votos, Candido Borges Monteiro com 16 e Manoel Felizardo de Souza e Mello com 8, por desempate com o Sr. Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, que obteve igual numero de votos.

Instrução publica e negócios ecclesiasticos.—Os Srs. Jose de Araujo Ribeiro com 20 votos, José Thomaz Nabuco de Araujo com 17 e Joaquim Vieira da Silva e Souza com 17.

Saude publica.—Os Srs. Candido Borges Monteiro com 27 votos, José Martins da Cruz Jobim com 21 e Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 13.

Redacção das leis.—Os Srs. visconde de Sapucayah com 29 votos, José Antonio Pimenta Bueno com 21 e Firmino Rodrigues Silva com 16.

Passando-se a eleger a comissão de estatística, catheches e colonisaçao, vieram à mesa unicamente 28 cedulas, e verificou-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar causa.

O Sr. presidente declarou para ordem do dia:

Eleição das comissões restantes e as matérias já designadas.

Levantou-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

ACTA DE 5 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes 26 Srs. senadores, faltando com causa os Srs. barão de S. Lourenço, barão de Quaraim, Candido Borges, Candido Baptista, Cardoso de Campos, Dias Vieira, Fernandes Torres, Souza Queiroz, Vianna, Simóbú Paranhos, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, marquez de Itanhaém, visconde de Maranguape, visconde da Boa Vista e visconde do Uruguai, e sem participado os Srs. Ferraz, Cunha Vasconcelos, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Cataguases, Frederico, Fonseca, visconde de Jequitinhonha, visconde de Suassuna. Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar causa, o Sr. presidente disse que não podia haver sessão; convidou os Srs. senadores presentes para se ocuparem em trabalhos de comissões e declarou que a ordem do dia da sessão seguinte era a mesma já designada.

3^a sessão

EM 7 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Sumário.—Expediente.—Ordem do dia. Continuação de nomeações de comissões.—Discussão dos pareceres da mesa: aceita da nomeação do oficial-maior da secretaria; do contrato celebrado com a empreza do Correio Mercantil para a publicação dos debates do senado e impressão dos Anais; e do regulamento da secretaria. Discursos e

emendas dos Srs. Dantas e Ferreira Penna e discurso do Sr. Silveira da Motta.—Encerramento da discussão do regulamento da secretaria do senado.

A's 11 horas da manhã, começando-se a fazer a chamada, e antes de terminar, acharão-se presentes 30 Srs. senadores, e o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 4 e 5 do mes corrente, foram ambas aprovadas.

Comparecerão no decurso da sessão mais dous Srs. senadores.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um requerimento do Sr. senador barão de Quaraim, pedindo a prorrogação por mais um anno da licença que obtivera para tratar da sua saude na Europa.

Outro do Sr. senador Ferraz, pedindo licença para continuar a estar na Europa até abril do anno corrente, por não terem ainda cessado os seus incomodos.

Outro do Sr. senador barão de Maroim, pedindo licença para conservar-se na Europa por causa do estado de sua saude, que o inhibe de comparecer às sessões do senado do corrente anno.

Outro do Sr. visconde de Jequitinhonha, contendo igual pedido.

Outro do Sr. visconde de Maranguape, pedindo licença por um anno para ir a Europa tratar de sua saude.

Forão todos à comissão de constituição.

Tres officios do ministerio do imperio, acompanhando um dos autographos de cada uma das resoluções da assembléa geral, que aprovão as seguintes pensões annuas: do 800\$ concedida a D. Mariana Ricarda de Menezes Daltro e Castro; — de 300\$ ao 3º escripturario da alfandega da corte Luiz Gonzaga de Andrade e Almada; — e de 504\$ a D. Engracia Alves Pereira Titára, viúva do major do corpo do estado maior de 2^a classe Ladislão dos Santos Titára, sem prejuizo do meio soldo que já percebe, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente.—A archivar-se, participando-se á camara dos Srs. deputados

Um officio do ministerio da guerra, acompanhando um dos authographos do decreto da assembléa geral que concede ao dito ministerio o credito supplementar de 410:000\$ para o exercicio de 1861—1862, no qual decreto Sua Magestade o Imperador consente.—O mesmo destino.

Dous officios do ministerio da fazenda, acompanhando um dos autographos de cada um dos decretos da assembléa geral, o que abre ao dito ministerio o credito supplementar de 637:703.345\$ para o exercicio de 1861—1862, e o que orga a receita e fixa a despesa do imperio para o exercicio de 1863—1864, nos quaes decretos Sua Magestade o Imperador consente.—O mesmo destino.

Mais tres officios do ministerio do imperio, declarando ficar intelectado Sua Magestade o Imperador das pessoas eleitas para a mesa do senado, em maio de 1863, e que fica igualmente intelectado o governo do falecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, official-maior da secretaria do senado, bem como de haver a dita mesa nomeado a Angelo Thomaz do Amaral para o substituir, entrando imediatamente em exercicio.—Intelectado.

Mais um officio do ministerio da fazenda, acompanhando o mappa n. 634 das operações da substituição do papel moeda no mes de abril de 1863.—A comissão de fazenda.

Mais dous officios do ministerio da guerra, acompanhando um exemplar da proposta da fixação de forças de terra para o anno de 1864—1865; e um do relatório da dita repartição lido na camara dos Srs. deputados em 1863.—A comissão de marinha e guerra.

Um officio do Sr. Antonio Manoel de Mello, participando que por decreto de 12 de maio do anno proximo passado houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negócios da guerra, em substituição do Sr. brigadeiro Polidoro da Fonseca Quintalha Jordão, que por decreto de igual data fôra exonerado daquelle cargo.—Intelectado.

Um officio do actual Sr. ministro da guerra, acompanhando um exemplar da fixação das forças de terra para o anno

SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1864.

Janeiro de 1864—1863.—A comissão da marinha e guerra.

Um ofício do Sr. 1º secretario da camera dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição da mesma camera:

“ A assemblea geral resolve :

“ Art. 1º Fica aprovado o contrato celebrado pelo ministerio do imperio com João Carlos Pereira Pinto, em data de 4 de abril de 1859, com as seguintes alterações :

“ § 1º A condição primeira será assim concebida:

“ O emprezario obriga-se por si, ou por meio de uma companhia, organisada dentro de um anno, contado da data em que for declarado em execução o referido contrato, e com o capital nunca menor de 1,200:000\$, a sustentar pelo tempo de vinte annos a navegação regular por vapor nas duas linhas de que trata o artigo seguinte.

“ Se dentro do prazo designado o emprezario não tiver promovido o andamento da empreza, incorrerá em uma multa de 4:000\$, salvo prorrogação concedida pelo governo em virtude de dificuldades provenientes de força maior, reconhecida tal pelo mesmo governo.

“ § 2º Diga-se: A segunda e ultima linha principiará no porto da Constituição, ou no de Santa Rosa (Estado Oriental do Uruguai), e terminará no da villa de Itaqui, ou no da villa de S. Borja (provincia de S. Pedro), sempre que a praticabilidade da navegação entre estes dous ultimos portos o permitir, sem que isto importe aumento de ondas para a fazenda publica.

“ § 3º A condição terceira será substituída pela seguinte: A companhia nos cinco primeiros annos do contrato é obrigada a fazer tres viagens por mez na linha de Montevideó ao Salto, e 18 por anno na outra linha, e dahi em diante quatro viagens por mez na primeira linha e 24 por anno na segunda linha. Fica, porém, a seu arbitrio aumentar o numero de viagens em qualquer das ditas linhas, sem que deste facto resulte novo encargo para o governo.

“ § 4º A subvenção mensal de 10:000\$ consignada na condição 4º fica reduzida a 8:000\$.

“ Art. 2º O tesouro nacional só será obrigado aos onus resultantes deste contrato a principiar do exercicio de 1862—1863, ou do seguinte : se aiuda naquelle exercicio o governo reconhecer as mesmas dificuldades financeiras que ora existem.

“ Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

“ Paço da camera dos deputados, em 28 de agosto de 1862.
— Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario, servindo de 2º.”

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Dous ofícios do mesmo secretario, comunicando, em um, quaes os membros eleitos para a mesa que deve servir no presente mez.—Inteirado.

Um requerimento de varios cidadãos moradores em Uruguiana e Alegrete; e iguaes das camaras municipaes de Sant'Anna do Livramento, do Passo Fundo da villa da Cruz Alta, de Bagé e de S. Borja, da mesma província. — Remetidos à comissão de emprezas privilegiadas.

ORDEM DO DIA.

Continuando a nomeação das comissões, e corrido o escrutínio, sahirão eleitos para as de :

Estatística, catechese e colonisação.—Os Srs. José de Araujo Ribeiro com 17 votos, D. Manoel de Assis Maceiras com 10 e Manoel Teixeira de Souza com 10.

Assembléas provincias.—Os Srs. visconde do Uruguai com 22 votos, José Thomaz Nabuco de Araujo com 20 e Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 19.

OFICIAL-MAIOR DA SECRETARIA.

Seguiu-se a 1ª discussão do parecer da mesa n. 1, expondo e justificando a nomeação de Angelo Thomaz do Amaral para o lugar de oficial-maior da secretaria do senado, na vaga do conselheiro Geraldo Leite Bastos.

“ O Sr. Dantas.—Peço a V. Ex. que me mande a autorização que passou nesta casa para a mesa organizar um

regimento de secretaria, e, enquanto ella vem, desejo que V. Ex. me informe quantas discussões tem este parecer.

O Sr. PRESIDENTE.—Duas.

O Sr. DANTAS:—Tem duas discussões, porque entende-se que envolve em si uma reforma do regimento do senado.

O Sr. PRESIDENTE:—Não, senhor, ha de perdoar-me.

O Sr. DANTAS:—Digo que envolve uma reforma, porque, se não é expresso no regimento da casa por quem devem ser nomeados os empregados, estava fundado no costume e na sua prática de perto de 40 annos que, vagando um lugar de official, a mesa propunha o individuo que o devia preencher e o senado aprovava, porque está entendido que aquillo que o senado não deu expressamente a alguém reservou para si.

O Sr. PRESIDENTE:—Exactamente o que acontece agora.

O Sr. DANTAS:—Agora, não, senhor, é diferente ; agora V. Ex. procura ou escolhe um candidato, nomea-o, vai para a secretaria, toma assento, entra na folha, e depois V. Ex. diz ao senado: « Está feito; aprovais? » V. Ex. veja bem a posição em que nos coloca, já em relação a V. Ex. mesmo, já em relação ao individuo. É uma reforma, portanto, e reforma que está incluida no regimento que V. Ex. fez para a secretaria; e assim eu achava conveniente que se discutisse esse regimento, e depois tratariamos da aprovação do official-maior; porque aprovar as consequencias sem saber se os principios são licitos ou verdadeiros é um contrassenso. Aprovar a nomeação do official-maior que a mesa presume ter autorisação para o fazer, sem discutir o novo regimento que consagra essa autorisação, é dar por aprovada uma cousa que ainda ha de discutir-se.

Supponha V. Ex. que passa o parecer da nomeação do official-maior: que faremos depois, se na discussão do novo regimento o senado assentar que a mesa não estava autorizada para nomear um official e chama-lo a serviço, faze-lo entrar na folha sem aprovação do senado? Senhores, o que se tem feito até hoje é muito diferente do que se pretende fazer agora; é muito diferente discutir-se um official proposto de discutir-se um official nomeado, e já senhor da secretaria e com posse ha dous mezes.

Eu lerei á casa a autorisação que passou, e o senado verá que nessa autorisação não está incluida a faculdade de nomear um official-maior para a secretaria. E, enquanto chega o papel que pedi, eu continuarei.

Senhores, ato aqui eu ouvia muitos de meus collegas dizerem: « O senado é a mesa, a mesa é o presidente, o presidente é o governo. » Eu julgava que isto era um epígramma á nossa fraqueza, um epígramma á nossa condescendencia, á nossa indeferencia; mas hoje estou convencido de que isto é verdade, porque vai passar cousa peior: de hoje em diante, senhores, o senado será o presidente e o official-maior. E, se quizerem penetrar-se desta verdade, leia o regimento que se fez para a secretaria, o qual não se limitou a negocio de secretaria, revogou o regimento do senado e reduziu-nos á completa nullidade. Os empregados no caso de vaga, quer nos intervallos da sessão, quer durante a mesma sessão, no caso de urgencia, serão nomeados pela mesa e postos em exercicio, entrando na folha. E o que falta mais, senhores, para ser completa uma nomeação? Mas note-se que emfim de contas essa mesma nomeação não será feita pela mesa, porque no tal regimento vem uma disposição em que se diz que a mesa poderá delegar no presidente toda ou parte das suas atribuições; e sabéis vós quem é no intervallo das sessões a mesa? é muitas vezes um senador com um ou dous votos, é quem o presidente quiser chamar. Senhores, eu confio nos bons sentimentos do actual presidente; mas, se se quer fazer um bom regimento que nos tem de reger no presente e no futuro, é um erro attender unicamente ás qualidades excepcionaes de quem actualmente ocupa a cadeira.

Senhores, os nossos antepassados derão-nos um regimento muito liberal; nós formavamoos uma democracia no meio da aristocracia, nós todos tínhamos parte em tudo, na nomeação, na demissão e na suspensão; hoje não temos parte em nada: pela nossa condescendencia na presidencia da casa, vai

se formando um primado quo, chamando para si uma imensa quantidade de reservas, vai nos reduzindo à *episcopi de picti*, isto é, a verdadeiras caricaturas.

Vou querer a autorisação que o senado deu à mesa; peço a atenção dos Srs. senadores. (Lendo.) «A mesa é autorizada: § 1º, para organizar, distribuir, fiscalizar por meio de regulamentos... Ainda temos esta, não é só um regulamento; a mesa fica autorizada a fazer os regulamentos que quiser. (Continuando o lido) «... a fazer regulamentos especiais que poderá expedir e mandar executar desde logo para o serviço da secretaria, arquivo e biblioteca do senado, bem como do salão e galerias, mantida a disposição do art. 50 do regimento.

O art. 50 é que não poderá prohibir os espectadores... (Continuando o lido) «... dependendo, porém, de prévia aprovação do senado, o número dos empregados e seus vencimentos.» Ora, está incluída nesta autorização a nomeação dos empregados da casa? Organizar, distribuir e fiscalizar o serviço é nomear empregados? Tanto não está, que o senado vai ver. (Lendo.) «§ 3º. Fica também autorizada para conceder, no intervallo da sessão, licença aos empregados. Pois, senhores, o que é mais, nomeação ou licença? Se a mesa achou-se com a faculdade de nomear empregados, tinha também a faculdade de dar-lhes licença, para que, portanto, este artigo, expresso concedendo-lhe o menos.

Senhores, em todos os lugares onde há governo representativo, na França por exemplo, as câmaras é que nomeiam seus empregados, menos aqueles que estão encarregados da despesa, porque então o senado apresenta seis dentro os seus empregados e o governo escolhe dous, que se chamam estes respeitosamente. «De-se ali-nisto uma conveniência da boa ordem» se cedermos à mesa ou ao presidente a nomeação, demissão e suspensão dos empregados do senado, se estes homens encarregados de executarem aqui as nossas reclamações souberem que não temos parte na sua nomeação ou demissão, poderemos ser bem servidos. Desde que não tiverem nada comosco, os seus serviços serão para nós favoráveis, e unicamente obrigatório para o presidente.

Senhores, eu não digo sobre o indivíduo, a minha questão é de princípios: a nomeação de empregados não pertence à mesa ou ao presidente pela autorização que se deu, nem convém, que pertença. O que convém é que se conservem as nossas atribuições, e que os empregados dependam de nós como de aqui tem sido. Sr. presidente, V. Ex. vê a situação em que nos colocou? V. Ex. fez um cidadão subir de seu engrevo, nomeou o oficial maior, deu-lhe posse e exercício, fe-lo entrar na jofia, e agora nos diz: «Está tudo feito, aprovem». V. Ex. calcule a posição em que nos colocou, já quanto à pessoa de V. Ex., que nos merece muito respeito; e já quanto ao indivíduo nomeado; nós nos achamos conctos. Não posso este princípio, não continuo este abuso e essa iluminação, a que estamos reduzidos, não torce, duvida em dar meu voto, se pelos trâmites legais, isto é, se por uma proposta e, não por uma nomeação, V. Ex. apresentar o indivíduo, de que se trata, e se o senado achar que se coaduna com a justiça que empregados que têm quasi 40 anos de serviço, nesta casa sejam excluídos e preferidos.

Senhores, sinte profundamente ter de fazer estas observações. V. Ex. Sr. presidente, para mim é um dos ornamentos desta casa, e uma das horas de que foco e pertencem a uma corporação em que tem assento. V. Ex.; mas eu desejava também, para minha completa satisfação, que quando V. Ex. deixasse a presidência pudesse dizer aos seus colegas: «Deixei-vos esta cadeira, conservando intacta, todas as vossas prerrogativas».

Pego, pois, licença a V. Ex. para mandar d'nisca meu requerimento, para que se discuta primeiramente o regimento interno, apresentado pela mesa, para depois tratar-se do oficial maior, porque esta atribuição, quo V. Ex. julga (que a mesa tem, está incluída nesse regimento) se elle passar, está claro que poderemos approvear o indivíduo. Ha duas questões aqui: uma, se a mesa estava autorizada, e outra, as qualidades do indivíduo. Ora, quanto às qualidades do indivíduo, não fazem nenhuma observação; faço tão somente sobre se a mesa tem essa atribuição.

Vamos, pois, discutir o regimento da secretaria, apresentado pela mesa.

Veiu à mesa, e, sendo lido e apoiado, entrou em discussão o seguinte requerimento:

REGULAMENTO DA SECRETARIA

Requeremos que se discuta o regulamento da secretaria apresentado pela mesa, antes da aprovação do oficial maior. Pago do senado, 7 de janeiro de 1864. Dantas.

• Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, acompanho o meu honrado colega, senador pela província das Alagoas, em muitas considerações que tenho em apoio de sua moção de adiamento; mas discordo no conclusão que tirou dos seus principípios.

A mesa sujeitando à aprovação do senado um acto seu praticado no intervallo da sessão, como faz por este parecer que está em discussão, reduz-se a fazer aquilo que, independente da reforma do regimento, ela era obrigada a fazer.

• Sr. Dantas: — Oh!

• Sr. Silveira da Motta: — Durante o intervallo da sessão, fez a mesa uma nomeação; da parte dessa nomeação no senado, pede a aprovação dela; qual é a diferença que ha nisto que a mesa faz daquillo que o nobre senador entende que ella devia fazer?

• Sr. Dantas (indicando o Sr. Pirapama). — Diga ah! o Sr. presidente a diferença que faz.

• Sr. Silveira da Motta: — Ouviu com muito prazer a diferença, logo que S. Ex. nos queira demonstrá-la. Toda-via creio que não ha diferença no procedimento do Sr. presidente com o procedimento quo o nobre senador diz que elle devia ter, isto é, nomeando o individuo e sujeitando a nomeação à aprovação do senado. O que se segue dahi é que foi uma nomeação interina; que nem o Sr. presidente, nem o empregado nomeado, desde que está dependendo da aprovação do senado a nomeação, deixão de julgarla como uma nomeação interina. Basta isto para lhe explicar o motivo por que entrou logo em exercício o empregado nomeado.

Mas accesso que a mesa, por esta autorização que tinha para organizar, distribuir, fiscalizar o serviço, tinha já alguma coisa mais do que o regimento lhe dava antes desta autorização. Essa autorização que tinha a mesa desatou-lhe mais os mafos, porque havia outra restrição quanto ao numero e aos vencimentos dos empregados; foi somente o que ficou dependente da aprovação do senado.

Ora, tratando-se de um acto da mesa, a que o senado deve dar a sua aprovação, entendo que isto não tem nuda com aquillo que vamos legislar, porque, se bevermos a lei posterior, o regimento quo vamos fazer a um caso anterior, seria tornar retroactiva a disposição regimental que vimos estabelecer.

Por isso, longe de haver esta contradição que o nobre senador enxergou em aprovarmos talvez uma disposição contra esta autorização especial, esta contradição dar-se-hia se acaso o senado adiasse agora, como pretende o nobre senador, esta decisão, fixasse uma disposição regimental nova o quizesse applicá-la a um caso ocorrido antes que deve ser regulado pela legislação actual.

Portanto, em lugar de calhirmos, na contradição ou incoherencia que o nobre senador enxergou em se aprovar agora uma cousa que na reforma do regimento se pôde decidir em sentido contrario, parece-me quo nos salvamos dessa contradição, porque procedemos segundo o regimento quo está em vigor, que é o regimento do senado com a autorização dada à mesa para reformá-lo com estas e aquellas restrições.

Pego, pois, licença ao meu nobre collega para votar contra o adiamento. Parece-me mais regular votarmos agora sobre o parecer, e depois tomarmos em consideração as observações que S. Ex. fez contra os inconvenientes desse sistema do so centralizar na mesa as atribuições que pelo regimento pertencem ao senado. Neste sentido hei de votar, mas entendo, mesmo por diferença ao nobre senador, que não devia votar contra o quo elle disse sem dar as razões por quo.

• Sr. Dantas: — Sr. presidente, o nobre senador quo me

precedeu não está ao facto da questão, ao menos mostra que não leu a autorisação, e nem atendeu bem ao que eu disse. A minha questão é de princípio: se a autorisação que se deu à mesa para regular o serviço da secretaria comprehende o poder de nomear officiaes da secretaria e do salão, dar-lhes posse, mettê-los em folha e depois dizer ao senado: « Approve? » Disse o nobre senador que o Sr. presidente não precisava desta autorisação, que é a mesmasima cousa; mas d'antes não era assim, e nem o nobre senador me pôde apresentar um facto igual. O regimento não trata da nomeação de empregados, mas pela pratica de 40 annos tem-se entendido que aquillo que o senado não delegou especialmente ao presidente, ou à mesa, reservou para si, e assim tem-se entendido que, por iniciativa da mesa, o senado approva ou repara o individuo proposto. Neste caso nunca entrou individuo algum para o emprego sem prévia approvação do senado; como diz o nobre senador quo é a mesma cousa? Agora, senhores, quer no intervallo da sessão, quer durante a sessão, se houver urgencia, a mesa poderá chamar um individuo do fóra e nomeá-lo; dar-lhe posse e mettê-lo em folha. Isto é muito diferente. E note o Sr. senador que no regulamento para a secretaria que a mesa apresentou existe um artigo, que diz: que a mesa poderá delegar suas atribuições no presidente; por consequencia vem-se a reduzir isto a que a nomeação dos empregados pertence no Sr. presidente, quando o presidente com os seus adjuntos que formam a mesa dão uma garantia de melhoramento.

Disse o nobre senador que não complica, que podemos votar pelo empregado, e depois então ver-se-ha se o regulamento é justo como convém. Mas, senhores, é necessário discutir antes a questão prejudicial se na autorisação que se deu estava incluido o poder de nomear o official-maior, e é depois de aprovada a nomeação do official-maior, que nós faremos de ir vér se a mesa estava autorizada para o fazer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A autorisação mandou executar desde logo.

O Sr. DANTAS: — Isso seria se houvesse autorisação para a mesa nomear official-maior, e nem a nego; como já disse, é claro que devemos primeiro discutir o regimento da secretaria para vér se a mesa exorbitou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Só ficou privada de executar desde logo o regulamento quanto ao numero, e vencimento dos empregados.

O Sr. DANTAS: — Attenda só que digo: se nestas palavras — organizar a secretaria — V. Ex. entende que se inclue o poder de nomear empregados, então deve incluir-se tambem o poder de dar licenças, porque quem pôde o maior pôde o menor: para que, pois, se deu expressa autorisação de dar licenças e não a nomeação?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A licença no intervallo da sessão não depende de approvação, e a nomeação depende.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. DANTAS: — Pelo novo regimento em caso algum a licença depende do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque a autorisação o diz.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço a attenção do nobre senador.

O Sr. DANTAS: — Se V. Ex. ler com attenção o regulamento que a mesa fez, verá que mesmo neste ponto a mesa afastou-se da autorisação: as licenças, seja no intervallo ou durante a sessão, não pertencem mais ao senado. Outras atribuições do senado ficão illudidas. Uma delas é a suspensão dos empregados; pôde a mesa suspender os empregados, pôde o presidente multa-los com recurso para o senado; mas no intervallo da sessão para quem recorrerão elles? para o senado? Onde está o senado no intervallo das sessões? Das penas impostas pelo official-maior há recurso para a mesa, e onde está a mesa durante os intervallos? Quem a convoca? Senhores, o que eu espero de hoje em diante é uma anarchia e quoixumes; eu de minha parte não sou do regimento do senado o que fica em vigor.

Pois, senhores, até hoje, para se reformar um artigo do nosso regimento, havia uma grande bulha, todos se julgavão

sentinelhas das nossas atribuições; e agora que se trata de reformar o regimento inteiro todos se caldo? E será eu o unico que falle, um senador da quinta classe, um senador que vem a esta casa unicamente fazer numero para abrir-se a sessão? (ndo apoiados); eu, que me considero senador de quantidade, e não de qualidada, segundo uma qualidada que em certo tempo aqui se fez, sou que hei de defender o regimento da casa, onde se achão as nossas importantes atribuições e prerrogativas? Eu não continuarei, senhores, tenho feito o meu dever, faça o senado o que entender.

Posto a votos, foi o requerimento rejeitado.

Submettido o parecer à votação, passou para a 9^a discussão.

CONTRATO PARA A PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS DO SENADO.

Entrou em discussão o parecer n.º 2 da mesa, expondo os motivos por que contratou com a empreza do Correio Mercantil a publicação dos debates e a impressão dos Anais do senado nas duas sessões do corrente anno, conciugando que depois de aprovado seja archivado.

Foi sem debate aprovado.

Entrou finalmente em discussão o parecer da mesa n.º 3, expondo como procedeu na organização do regulamento do 15 de dezembro do anno proximo passado, para o serviço da secretaria, arquivo, biblioteca, salão, porta, galerias e tribunas do senado.

O Sr. Ferreira Penna. — Peço permissão para observar, Sr. presidente, que a meu ver, não está no caso de ser aprovada a conclusão deste parecer, em virtude da qual teríamos de dar por findo o trabalho a que elle se refere, mandando simplesmente archivar o autographo do novo regulamento.

E certo que pela deliberação do senado, tomada na sessão de 9 de setembro de 1861, sobre proposta da mesa, foi elle autorizado para organizar, distribuir e fiscalizar por meio de regulamentos especiais, que poderia pôr desde logo em execução, o serviço da secretaria, arquivo e biblioteca, assim como o do salão e galerias, ficando somente dependente de prévia approvação do senado qualquer alteração que houvesse de fazer no numero e vencimentos actuais dos empregados; mas eu creio que uma tal autorisação não pôde ser entendida de maneira que o senado fique inhibido de examinar o novo regulamento para dar-lhe a sua definitiva approvação, nos termos que julgar mais convenientes.

Que esse regulamento altera, ou modifica, em diversos pontos o regimento interno do senado parece-me fôr de dúvida, e em tal caso não pôde ser aprovado sem que paesse por tres discussões, como expressamente determina o artigo final do mesmo regimento.

O Sr. PRESIDENTE: — Não tenho dúvida.

O Sr. Ferreira Penna: — Para ainda mais reforçar a minha opinião, observarei que contendo o novo regulamento algumas disposições como por exemplo as que dizem respeito à aposentação dos empregados, que não devem desde já ser observadas, segundo dispõem dos seus artigos, ficarão tais disposições reduzidas à letra morta, ou sem efeito algum, se o senado não tiver occasião de discuti-las, para tomar sobre elles qualquer deliberação.

Lerei finalmente, para mais completo esclarecimento da matéria, o artigo do regimento a que me refiro, no requerimento que you submetter à consideração do senado. (Lendo.) Este regimento, sendo aprovado, principiará a ter, a sua perfeita e restricta observância, tres dias depois que for distribuído impresso aos senadores; e as indicações para ser alterado, em qualquer de seus artigos, ou para ser additudo, passarão pelos tramites dos projectos de lei, depois de examinadas pela commissão da mesa, que interporá a este respeito o seu parecer.»

Leu-se depois o seguinte requerimento:

« Requiro que o novo regulamento organizado pela mesa seja discutido na forma do artigo final do regimento interno do senado. — Ferreira Penna. »

O Sr. PRESIDENTE: — É um requerimento de ordem a que a mesa ulto tem objecção alguma a fazer.

Apoiado o requerimento, entrou em discussão, e posto a votos foi aprovado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que continuava a 1^a discussão do regulamento.

O Sr. DANTAS.— Sr. presidente, sei que isto passou mas falso, para desencargo de consciência, mosso para que na 2^a discussão alguns dos Srs. senadores que não leram ainda o regulamento da secretaria tenham occasião de o ler.

Senhores, este regulamento comprehende disposições inexequíveis ou illegaes, e uma delas é a seguinte: «(Lendo) «O empregado que tiver 30 ou mais annos de efectivos e bons serviços no senado e estiver inhabilitado de continuar a prestar-lhos tem direito à aposentação com o ordenado por inteiro, etc.» Não temos direito de aposentar empregados, e nem é isto objecto do regulamento. Senhores, em tempo algum, nunca, por julgamos, com este direito, nem nesta cámara, nem na outra se levantou alguma voz que dissesse que nós tinhamos esse direito. Aposentar empregados é uma graca, e é ainda mais crear duplicates de empregos; seria o poder do dispor dos cofres publicos sem intervenção do poder legislativo; se nós disputarmos esse direito às assembleias provinciais, como é possível que o senado, um ramo do poder legislativo, o possa fazer? Para que crear atribuições que as não podemos executar?

Esta reconhecido ha muitos annos que não temos o direito de aposentar, e por isso diversos projectos têm-se apresentado neahum delles tem tido solução.

Apresentei um, o Sr. visconde de Sapucayah creio que apresentei outro, nunca se levantou nessa casa uma voz para sustentar que tivessemos direito de aposentar nossos empregados, como é que vamos fazer isto agora?

Existe neste regulamento outra disposição, que também não está nas nossas atribuições: «Os emolumentos da secretaria passarão para o tesouro». E terá o tesouro o direito de os receber, só porque nós o determinamos em um regulamento? O tesouro recebe os tributos em virtude da lei de orçamento, como poderemos obriga-lo a receber os? Dir-se-há que o tesouro recebe os emolumentos das secretarias de estado; mas, senhores, se os recebe é em virtude da lei os ministros forão autorizados a reformar as secretarias e essas reformas passarão por lei. E enquanto importam os emolumentos da secretaria do senado para justificar essa nova disposição régimental? Parece que não cabe por anno a cada um dos empregados 1.500, certamente, porque quem é que vem pedir certidões na secretaria do senado? É causa muito rara.

Para que, pois, esta disposição? Ela não traz outro resultado senão por embaraços ás pessoas que precisarem de alguma certidão, recusando-se o tesouro a recber os emolumentos, sem o que elles não receberão essas certidões.

Não falso, Sr. presidente, nas diversas reformas que se fazem do regulamento. O regulamento no artigo relativo à secretaria é completamente reformado: as atribuições do Sr. 1º secretario são inteiramente nullificadas; as despesas da secretaria e do salão do senado, segundo o novo regulamento, vão fazer-se pelo official-maior e pelo presidente. A fiscalização de S. Ex. ou de outro que estiver nessa cadeira ha de certamente ser magnifica, mas também não ha razão suficiente para revo-gar-se o que existe, e sempre é mal fazerem-se reformas sem motivo.

Senhores, não tem o senado marchado ha 40 annos com este regulamento? Eu interrogo ao nosso ex-presidente, que se acha aqui presente, que declare se algum dia achou embaraço no exercicio de suas atribuições; se pela falta ou pela morte de algum official-maior era necessário nomear-se outro em 24 horas, como se fosse algum rei que precisasse ser aclamado incontinentes para evitar revoluções? Creio que não. (Ao Sr. Pirapama.) V. Ex. nunca se achou nestes embaraços.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA.— Não, morreu nenhum empregado no meu tempo.

O Sr. DANTAS.— Para que essa faculdade? Para que um empregado para o arquivo e outros para a secretaria? Neste mesmo regulamento se diz que, apezar de tudo isto, o official-maior poderá chamar quem quizer; ficamos na mesma. Esta

porventura inhibido o official-maior de dizer a um dos empregados: «Tome conta do archivo», e a outro: «Tome conta da biblioteca?»

Temos, neste mesmo regulamento, que se discute um artigo que diz que os empregados obedecerão ao official-maior em tudo quanto ele ordenar; assim, acho desnecessários todos esses detalhes.

Outro artigo, senhores, é o da classificação dos empregados em official-maior, 1º oficial, 2º oficial, e amanuenses; e para que essa classificação em uma secretaria que tem um numero de empregados tão limitado? Isso é uma porta aberta a injúrias e a preterições.

Porque por causa dessas graduações, pode ser chamado qualquer outro de fora com preferencia do que se acha em grau inferior. Senhores, um empregado preferido e sem esperanças de melhorar o seu futuro não pôde ser bom empregado.

E os amanuenses com 1.000? Nós precisamos de que na secretaria hajam bons empregados, homens habilitados para poderem ter acesso a official-maior, qual é o modo formado, habil, qual é a capacidade que pôde procurar o lugar de amanuense com a paga de 100? Hoje, um boleiro da praça está ganhando 70. Acho, pois, que esta classificação é desnecessária; conservar-se a antiga classificação, todos com os mesmos ordenados, e o official-maior que manda para a biblioteca ou secretaria aquelle que julgar mais apropriado.

Nenhum embaraço tem havido a este respeito, tenho visto sempre rolar nesta casa muita ordem durante 19 a 20 annos que sou senador; nunca vi um empregado suspenso, militado ou demitido, sempre que venho a esta casa, acho-os prontos no serviço, e se alguma falta houve, o official-maior o podia evitar. V. Ex. sabe muito bem que no regulamento existe a pena de suspensão, e a do desconto da gratificação para aqueles que não são promptos em vir para o serviço; se isto nunca se deu, era porque o Sr. conselheiro conde Geraldo era um homem de alma benfazeja e de uma bondade imensa, um homem cujo estudo particular era servir a todos, procurar amigos e não ofender a ninguém... seria para elle um pecar profundo se visse um dos empregados da sua repartição privado de uma parte de seus mesquinhos ordenados...

O Sr. D. MANOEL.— Apoiado.

O Sr. DANTAS.— usava de muita condescendêancia; mas, se existe este remedio, para que a reforma? Ficão agora os empregados com suspensão e perda de ordenado, com multa sem suspensão, com repreensão simples e repreensão na ordem do dia, isto é, repreensão escrita em um livro!... Quer-se até constituir a secretaria militarmente! Ora, senhores, eu não entendo isto.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, e não podendo se votar por falta de numero suficiente de Srs. Senadores para formar casa, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia:

«Votação sobre o regulamento» cuja 1^a discussão ficou encerrada.

Última discussão da emenda do Sr. Ferraz, oferecida na 3^a discussão do projecto acerca dos vencimentos dos empregados da caixa de amortização, com o parecer da comissão de fazenda e tabelias respectivas.

Levantou-se a sessão á 1 da tarde.

ACTA DE 8 JANEIRO DE 1804

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATE

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, achar-se presentes 26 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão do Quarahim, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Carmelo de Campos, Sousa Quioz, Euzebio, Vianna, Dias Vieira, Sinimbú, Fernandes Torres, Nabuco, marquez de Abrantes marquez de Olinda, marquez de Itanhaém, visconde de Itaborahy, visconde do Jequitinhonha, visconde do Managuape, visconde da Boa Vista, e visconde do Uruguai; e sem participação os Srs.

Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Cotigipe, Frederico, Fonseca, e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario participou haver-lhe comunicado o Sr. senador Euzébio, que por incommodo de saudor estava privado de comparecer por alguns dias no senado.—Inteirado.

Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e tendo convidado os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu para ordem do dia:

Além das matérias anteriormente designadas:

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo para mandar pagar a Joaquim Dias Bicalho a diferença de 1:200\$000 réis, com que foi aposentado como inspector da thesouraria de Minas, para 2:000\$000 réis, que era o ordenado inherente àquele emprego.

ACTA DE 9 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 27 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenco, Euzébio, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de Muritiba, Cândido Baptista, Cândido Borges, Souza Queiroz, Frederico, Pimenta Bueno, Fonseca, Dias de Carvalho, marquez de Itanhacém, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna e visconde do Uruguay.

Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e tendo convidado os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu a seguinte ordem do dia:

Votação sobre o parecer da mesa n. 3 de 28 de dezembro ultimo relativo à reforma da secretaria, cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 7 do corrente.

2ª discussão do parecer da mesa n. 1 de 28 de dezembro ultimo relativo à nomeação do oficial-maior da secretaria do senado.

Última discussão da emenda oferecida na 3ª discussão ao projecto do senado relativo aos vencimentos dos empregados da caixa da amortização com o parecer da comissão de fazenda e tabellas respectivas.

1ª discussão do projecto da camara dos Srs. deputados mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no lugar de inspector da thesouraria da província de Minas, a diferença do ordenado de 1:200\$ para 2:000\$, com que foi melhorada a sua aposentadoria com o parecer da comissão de fazenda.

ACTA DE 11 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Cândido Baptista, Cândido Borges, Firmino, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Cunha Vasconcellos, Penna, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, visconde de Abaeté, visconde de Itaborahy, visconde de Sapucahy e visconde de Urugua.

Faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenco, Euzébio, Souza Queiroz, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Itanhacém, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipe, Souza Franco, Cândido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Dias Vieira, Fonseca, e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que passava-se a ler um ofício do governo que estava sobre a mesa.

O Sr. 2º secretario leu o ofício do ministerio do império, acompanhando as actas, lista triplice e mais papeis relativos à eleição de um senador a que se procedeu na província de Minas-Geraes, assim de preencher a vaga deixada pelo falecido conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Foi remetido à comissão de constituição com todos os papeis concernentes à dita eleição.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

ACTA DE 12 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão do Pirapama, Cândido Baptista, Firmino, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, visconde de Abaeté, visconde de Itaborahy, visconde de Sapucahy e visconde de Urugua.

Faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenco, Euzébio, Souza Queiroz, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Itanhacém, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipe, Souza Franco, Cândido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Dias Vieira, Fonseca, e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que passava-se a ler algum expediente e um parecer, que estavam sobre a mesa, assim de adiantar trabalho para as commissões.

O Sr. 1º SECRETARIO leu:

Uma carta de João Carlos Pereira Pinho, acompanhando quatro planos dos vapores e lanchas de reboque, que devem servir na navegação do Uruguay, e uma cópia do mapa desse rio, para completar a colecção dos documentos relativos ao contrato da navegação do mesmo rio, que celebrou com o governo e pende de aprovação do corpo legislativo.—Remetido à comissão de empresas privilegiadas.

Um ofício do ministerio do império, declarando haverem chegado com seus altos destinos os exemplares do regulamento da secretaria e paço do senado.—Inteirado.

Sendo mandada à mesa, nesta occasião, foi lida a carta imperial que nomea senador do império pela província de Minas-Geraes o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni.—Foi remetida com urgencia à comissão de constituição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 4, DE 9 DE JANEIRO DE 1864.

Expõe, e em duas tabellas que se juntou enumera os projectos iniciados no senado, o ainda pendentes, dos quais uns pelo lapso de tempo e outros em virtude de medidas identicas, promulgadas posteriormente, estão prejudicados, e conclui que assim se declare, mandando-se archivar os ditos projectos.

A sinopse dos trabalhos do senado, assignada em 31 de dezembro de 1862 pelo falecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, oficial-maior da secretaria, e distribuída no princípio da presente sessão, contém o resumo de alguns projectos iniciados no senado, o ainda pendentes, os quais devem considerar-se prejudicados, uns pelo lapso de tempo decorrido depois de sua apresentação, e outros em virtude de medidas legislativas que posteriormente se adoptarão e se achaão em execução.

« A tabella que se junta em n.º 1 mostra quais são os projectos que pertencem à primeira classificação, especificando a disposição de cada um deles, a data em que foram iniciados, e o tempo que desde a sua apresentação até hoje tem decorrido.

« A tabella n.º 2 comprehende os projectos, incluídos na segunda classificação, e por ella vê-se também a sua disposição e data de apresentação, bem como as medidas legislativas ou regulamentares que existem em vigor no mesmo sentido e com o mesmo fim das que nesses projectos se propõem.

« A mesa, portanto:

« Considerando que nem uma razão de ser subsiste mais a favor dos referidos projectos;

« Considerando que é indispensável dar-lhes destino, eliminando-os da synopse;

« Considerando que o meio indicado no regimento é mandar que sejam archivados;

« E de parecer:

« 1.º Que se declarem prejudicados os projectos a que se referem as duas tabellas que se acham juntas.

« 2.º Que os referidos projectos sejam eliminados da synopse e depositados no arquivo.

« Pago do senado, em 9 de janeiro de 1861.— Visconde de Abaete, presidente.— José da Silva Mafra, 1º secretario.— Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.— Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario.

TABELLA N.º 1.

RESOLUÇÕES INICIADAS NO SENADO E PENDENTES, QUE DEVEM CONSIDERAR-SE PREJUDICADAS PELO LAPSO DE TEMPO.

Disposto.	Data da apresentação	Tempo decorrido de sua apresentação
Autoriza o governo a mandar admitir à matrícula do segundo anno do curso jurídico de S. Paulo o estudante Francisco Infante Vieira.	18 de julho de 1854 (S.)	Nove annos, cinco meses e vinte e duas dias.
Idem, para mandar matricular o estudante Antônio Américo de Urso Junior no primeiro anno do curso jurídico de Olinda.	3 de agosto de 1854 (X.)	Nove annos, cinco meses e seis dias.
Idem, o estudante Antônio de Deus e Silva no primeiro anno da escola de medicina da corte.	3 de agosto de 1854 (Y.)	Idem.
Idem, para mandar admitir à matrícula desse anno na escola de medicina da corte a Sebastião Muniz Carneiro.	15 de julho de 1854.	Nove annos, cinco meses e vinte quatro dias.

Observações.

As tres primeiras resoluções nunca entraram em discussão; a ultima ficou em segunda discussão.

TABELLA N.º 2.

RESOLUÇÕES INICIADAS E PENDENTES NO SENADO, QUE DEVEM CONSIDERAR-SE PREJUDICADAS EM CONSEQUÊNCIA DE TER SIDO A SUA MATERIA ATTENDIDA POR OUTRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES.

Disposito	Data da apresentação	Medidas que as prejudicam
Determina que o director da escola militar da corte, comandante da academia de marinha, lentes e substitutos percebam os ordenados e gratificações a que se referem os estatutos das escolas de medicina.	1 de junho de 1855 (c.)	Decretos ns. 2.116 do 1º de março de 1858 e 2.163 do 1º de maio de 1858.
Dá nova organização às actuais escolas militares e de marinha.	16 de julho de 1855 (l.)	Decretos ns. 2.116 do 1º de março de 1858 e 2.163 do 1º de maio de 1858.
Concede duas loterias para reedição de cada uma das igrejas matrizes da villa de Santa Cruz, Jaraguá, Catalão e Bomfim da província de Goyaz, e para a matriz de S. José da cidade do Recife.	5 de agosto de 1856.	Lei 1.099 de 18 de setembro de 1860.
Idem quatro para as matrizes das villas de Castro e Antonina, na província do Paraná.	5 de agosto de 1856.	Dita lei.
Autoriza o governo a mandar extrair na corte três loterias do valor de 120.000\$, duas a favor da igreja matriz de S. Benito de Tamanduá, da província de Minas-Geraes, e uma a favor da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição do Congonhas do Campo, da mesma província.	5 de agosto de 1856.	Dita lei.
Concede duas loterias para a conclusão da matriz de Nossa Senhora do Rosário na província do Maranhão.	5 de agosto de 1856.	Dita lei.
Declara que a garantia concedida ao capital adicional de 1.200.000\$, que a companhia do Comércio e Navegação do Mucury foi autorizada a levantar por empréstimo dentro ou fóra do império, terá a mesma natureza que a garantia concedida ao capital da estrada de ferro de D. Pedro II.	28 de julho de 1860 (F.)	Lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1860, art. 11.8.28, e subsequente encampação do contrato feito com a companhia.
Determina que os pensionistas do estado sejam directamente pagos pelo tesouro público nacional.	13 de julho de 1860 (R.)	Lei n. 736 de 20 de novembro de 1860, arts. 29 e 73.

Observações.

A 1^a proposição está em 3^a discussão, as quatro seguintes nunca entraram em discussão, a 6^a entrou em 2^a discussão e ficou adiada por se terem pedido informações ao governo em 9 de junho de 1857, e a última está em 2^a discussão.

A imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões.

ACTA DE 13 DE JANEIRO DE 1864.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.**

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, Souza Franco, Cândido Baptista, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Dias Vieira, Silveira da Motta, Paranhos, Mafrá, Nabuco, D. Manoel, Teixeira de Souza, marquês de Caxias, visconde de Abaeté, visconde de Itaborahy, Souza Ramos, visconde de Sapucayah e visconde de Uruguay.

Faltando, com causa participada, os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraih, barão de S. Lourenço, Eusébio, Vianna, Sinimbú, Fernandes Torres, marquês de Abrantes, marquês de Itanhaém, marquês de Olinda, visconde da Boa-Vista; visconde de Jequetinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotelipe, barão de Pirapama, Cândido Borges, Carneiro de Campos, Almeida Albuquerque, Frederico, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Fonseca, Jobim, Dias de Carvalho, Souza e Mello e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver número de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; mas quo, não obstante, passava-se a ler um ofício do governo que achava-se sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu um ofício do ministerio do imperio, acompanhando as actas, lista triplice e mais papeis relativos à eleição do um senador, a que se procedeu na província do Ceará, assim de preencher a vaga deixada pelo falecido Miguel Fernandes Vieira. — Foi remetida á comissão do constituição com todos os papeis concernentes à dita eleição.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões, e declarou que a ordem do dia era a mesma já designada.

ACTA DE 14 DE JANEIRO DE 1864.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.**

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Souza Franco, Cândido Baptista, Firmino, Souza Queiroz, Almeida Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Dias de Carvalho, Mafrá, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquês de Abrantes, marquês de Caxias, marquês de Itanhaém, visconde de Abaeté, visconde de Sapucayah e visconde de Uruguay.

Faltando, com causa participada, os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraih, barão de S. Lourenço, Eusébio, Vianna, Sinimbú, Fernandes Torres, marquês de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequetinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotelipe, Cândido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Pimenta Bueno, Fonseca, Jobim, Nabuco e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver número suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e convidou os Srs. senadores presentes para se ocuparem em trabalhos de comissões.

4^a Sessão.**EM 13 DE JANEIRO DE 1864.****PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.**

SUMMARIO.— Expediente.— Leitura de pareceres, e apresentação de requerimentos. — Approvação do parecer da comissão de constituição, sobre a eleição de um senador pela província de Minas-Geraes. — Requerimento pedindo licença no senado para a collocação do retrato do falecido conselheiro Geraldo Letto Bastos em uma das salas da secretaria. — Approvação. — *Ordem do dia.* — Votação do parecer da mesa sobre a reforma da secretaria. — Passagem para a 2^a discussão. — Parecer da mesa relativo à nomeação do oficial maior da secretaria. Discursos dos Srs. barão de Pirapama, Jobim, e Silveira da Motta. — Approvação do parecer. — Emenda relativa aos vencimentos dos empregados da caixa da amortização. Discursos dos Srs. Dantas e Paranhos. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafrá, Mendes dos Santos, Almeida Albuquerque, Teixeira de Sousa, Sousa Queiroz, visconde de Sapucayah, Paula Pessoa, Souza e Mello, Dias de Carvalho, Dias Vieira, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Firmino, marquês de Itanhaém, D. Manoel, marquês de Caxias, Díni, Vieira da Silva, visconde de Uruguay, Souza Ramos, Dantas, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Cândido Baptista, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Nabuco, barão de Pirapama, Jobim, Paranhos, Sousa Franco, e marquês de Abrantes, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraih, barão de S. Lourenço, Eusébio, Vianna, Sinimbú, Fernandes Torres, marquês de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequetinhonha, e visconde de Maranguape, e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotelipe, Cândido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Fonseca, o visconde de Suassuna.

Lida as actas de 7, 8, 9, 11, 12, 13, e 14 do mês corrente, foram todas aprovadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte expediente:

Um ofício do ministerio do imperio, acompanhando cópias das actas da eleição de eleitores especiais de senador, feita em varias parochias da província de Minas-Geraes, com o ofício n.º 4 de 7 do corrente mês, do presidente da mesma província. — A comissão de constituição.

Um ofício do ministerio da fazenda acompanhando cópias das informações prestadas pelo conselheiro fiscal das loterias, thesoureiro das loterias e mesa das rendas provincias de Minas Geraes, acerca da representação da assembleia provincial da mesma província, pendendo alguns favores para o hospital de caridade da cidade da Campanha. — A comissão de fazenda.

Um ofício do Sr. visconde de Maranguape, comunicando que tendo melhorado consideravelmente dos incommodos que o obrigariam a pedir licença para ir à Europa, retira o seu requerimento, em que pedia licença. — A comissão de constituição.

Um ofício do ministerio do imperio, declarando Sua Majestade o Imperador intérado das pessoas que compõem a mesa que deve servir na presente sessão da cámara dos Srs. senadores. — A archivar.

Tres ofícios do presidente da província do Amazonas, acompanhando: dois exemplares dos documentos a que se refere o relatório, que à assembleia legislativa da província apresentou no acto de abrir a sessão ordinária no dia 3 de maio de 1861; quatro ditos da colleccão das leis promulgadas pela mesma assembleia, na sessão ordinária de 1862; e quatro das de 1863. — A archivar o primeiro, e os outros remetidos à comissão de assembleias provincias.

Dous ofícios do vice-presidente da província de Santa Catharina, acompanhando 10 copias authenticas dos actos legislativos da assembleia provincial, promulgadas na sessão ordinária de 1862; e um exemplar do relatório com que lhe foi entregue à administração da província em 24 de setembro

do dito anno, pelo ex-presidente: — A' dita commissão o primeiro, e a archivar o segundo.

Tres officios do presidente da província do Grão-Pará, acompanhando douz exemplares da colecção das leis da assembleia e dos actos do governo dessa província, dos annos de 1857—58—59—60—61; douz ditos do relatorio com que abriu a primeira sessão ordinaria da 19^a legislatura da assembleia legislativa provincial, e douz do que apresentou á mesma assembleia na instalação da sessão ordinaria de 1863. — A' dita commissão o primeiro, e a archivar os douz ultimos.

Quatro officios do presidente da província de S. Paulo, acompanhando douz colecções dos actos legislativos da assembleia dessa província, promulgados em 1862; douz exemplares do relatorio com que o ex-presidente entregou a administração da província ao vice-presidente, e do que este apresentou-lhe por occasião de passar-lho a mesma administração; um dito do relatorio que à assembleia legislativa da província apresentou, abrindo a sessão ordinaria no dia 3 de fevereiro de 1863, e duas colecções dos actos legislativos promulgados em 1863. — A' mesma commissão o primeiro e ultimo, e a archivar os outros.

Tres officios do presidente da província de Sergipe, acompanhando um exemplar do relatorio com que o ex-presidente abriu a assembleia legislativa dessa província em 1º de março de 1861; uma colecção das leis da mesma assembleia promulgadas em 1862; e os relatorios com que foi entreguo a administração da província ao 6º vice-presidente, depois ao 3º, e finalmente ao 2º, em Junho de 1863. — A archivar o primeiro e o ultimo, e o segundo remettido á dita commissão do assembleia provincial.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS.

Foi lido pelo Sr. 2º secretario o seguinte parecer:

“A commissão de constituição examinou os papéis que lhe foram remetidos, concernentes à eleição de um senador feita ultimamente na província de Minas Geraes, para preencher a vaga acontecida por falecimento do conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

“São esses papéis 31 actas dos collegios eleitorais, as actas de 228 parochias, a da apuracão geral feita pela camara municipal da cidade do Ouro-Preto, a lista triplice e a carta imperial de 9 de corrente, pela qual foi escolhido senador do império o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, que ocupa o primeiro lugar na referida lista.

“Não foram presentes à commissão as actas de 53 parochias, em uma das quaes, a do Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas, não houve eleição, segundo consta da informação do presidente da província; nem tão pouco a dos collegios de Baependy, Rio Preto e Bagagem, no primeiro dos quaes também não houve eleição, como se deprehende da acta da apuracão geral.

“Não foram outros sim presentes à commissão as actas da constituição de 30 collegios, que se contentarão com a remessa das da apuracão de votos.

Este documento é necessário para se conhecer se o collegio foi organizado conforme a lei. No caso presente, porém, não havendo reclamação alguma neste sentido, a commissão descansa na autoridade dos collegios e na presunção de que foram legalmente constituídos.

Do exame desses papéis resultou para a commissão a certeza, qual pôde haver no objecto, que a eleição em sua maxima parte foi legalmente feita, e que a lista triplice é a legitima expressão desse devendo por conseguinte ser declarado senador o Sr. Theophilo-Benedicto Ottoni.

Se estú conclusão fosse a única a que está obrigada, a commissão, dera aqui por finda a sua tarefa e poupará ao senado o encargo de a ouvir. Não porfiro, porém, deixar de trazer ao seu conhecimento os accidentes ocorridos em diferentes collegios a firmar a legitimidade e competencia do corpo eleitoral, que deve servir nas eleições que se deverem fazer dentro da legislatura pelas vagas que acontecerem no senado em relação à província de Minas Geraes, a commissão não venia para ocupar por alguns minutos a atenção da casa.

“Primeiro que tudo, a commissão notará que os collegios não foram conformes no dia em que deviam reunir-se; 23 o

siderão a 13 de outubro e 23 no dia 14; havendo um, o da cidade Mariana, que, exercendo os actos preparatórios a 13, apareceu para a eleição no dia 15, data que talvez seja menos exacta.

“Fosse como fosse, esta divergência não prejudica a eleição no actual sistema, visto como os eleitores não podem votar fora dos seus respectivos collegios.

“Tratando agora dos accidentes que se derão nos collegios, a commissão tem a hora de exprimir o seguinte:

Collegio da villa do Prata.

“Não comparecerão os eleitores da freguezia de S. Francisco de Salles, nem foi presente à acta da eleição primária della. Não consta que se verificassem os poderes dos eleitores que comparecerão. Mas a commissão tem para si que não é possível que semelhante acto não se praticasse. Attribui a inadvertencia da mesa a falta da respectiva declaração, que todavia não é desculpável.

S. Romão.

“O collegio verificou os poderes dos eleitores no primeiro dia da reunião; foi mais apressado do que a lei queria, mas esta irregularidade não é grave.

Cidade Januária.

“Este collegio julgou nulla a eleição primária da parochia de Morrinhos por estes fundamentos: 1º, ser illegal a organização da mesa, formada com cidadãos imediatos aos quatro juizes de paz, e não eleita pelos eleitores e suplentes da parochia; 2º, ter sido concluída no dia 15 a 1ª chamada, e nesse mesmo dia, efectuar-se a 2ª e 3ª; 3º não se ter lavrado a acta especial da 3ª chamada; 4º, não ocupar logar competente a relação dos votantes que não comparecerão; 5º terem votado 58 votantes depois de concluída a 3ª chamada. — A commissão concorda com o collegio.

“Para a nullidade da eleição bastava a incurial formação da mesa. O juiz de paz não attended à disposição da lei de 19 de agosto de 1846, no art. 112, que estableceu a competencia dos eleitores da camara dissolvida para os trabalhos das mesas parochias. E' também vicio substancial não se fazer a 3ª chamada em dia especial, anteriormente designado. Os outros defeitos tem importância sendo acompanhados de precedentes, e principalmente o ultimo; não era dado admitir votantes depois de encerrada a 3ª chamada.

Villa do Ypiranga.

“O collegio procedeu como o precedente: declarou nulla a eleição da freguezia de S. José do Chopotó, principalmente pelo vicio da organização da mesa, semelhante à da freguezia de Morrinhos. Foi a mesa eleita pelos oito cidadãos imediatos ao juiz de paz, sob pretexto de estarem cassados os poderes dos eleitores da camara dissolvida, sem attenção ao art. 112 da lei regulamentar das eleições, acima citado. E, além da incompetencia dos formadores da mesa, não foi observado na eleição o processo establecido pela lei; por quanto, em vez de votarem por turmas representantes de eleitores e suplentes, votarão todos os oito englobadamente, dando, de mais a mais, um resultado confuso, como consta da acta. O collegio julgou também nulo o voto do eleitor da freguezia da Espera, José de Ornellaes Celestino, pela razão seguinte. Tendo elle o João da Costa Sol obtido igual numero de votos, a mesa parochial não procedeu ao desempate em acto sucessivo, como dispõe o art. 18 das instruções de 18 de agosto de 1860, mas sómente no dia seguinte, sendo Ornellaes favorecido pela sorte. Conforma-se a commissão quanto à primeira decisão com o collegio, não assim quanto à segunda.

“Se a mesa parochial não fez o sorteio em acto sucessivo, fe-la quando ainda tratava dos ultimos trabalhos da eleição, como consta da acta.

Villa de Ayuruoca.

“Este collegio tomou em separado os votos do Joaquim Custodio Vieira, que se apresentou com diploma do eleitor da parochia de Serrano, por não ser, diz a acta, parochiano della, e sim da freguezia de S. Vicente Ferrer. Na acta da eleição primária lê-se: Joaquim Custodio Vieira, fa-

zendeiro e proprietário. A comissão não tem documento que mostre não ser elle parochiano da freguezia de Serrano, como assevera o collegio. Pôde ser que fosse eleito quando morava ali, e que depois se mudasse. Para esta hypothese ha disposições eleitorais applicáveis quando ella se der. Na dúvida, a comissão sustenta a eleição, provada por um documento authenticó.

Cidade do Bonfim.

« O collegio por em apartado o voto do suplemente João Jesuíno Damasceno Souto, chamado para substituir ao eleitor da parochia do Rio do Peixe, Francisco Pinto de Lara, ausente na província do Rio de Janeiro, porque a esta substituição se opôz o eleitor vigário Francisco Nogueira Penido.

« Não constando a razão da oposição, a comissão entende que o voto devia ser contado.

Cidade de Ouro-Preto.

« Nesta collegio foi tomado em separado o voto do eleitor da freguezia da Piedade de Paraúpeba José Justiniano da Silveira Abbado, por ser menor de 22 annos, sem ter em seu favor nenhuma das exceções da lei, como asseverou a mesa do collegio, que disse ter presente uma certidão legalizada. A comissão julga que esta decisão é legal.

Cidade de S. João d'El-Rei.

« O collegio separou os votos dos eleitores da parochia do Nazareth, porque douis diplomas não combinavão com a acta matriz; em um saltava o nome de Francisco de Paula Ribeiro, o outro dava a Francisco Antônio Pereira de Carvalho 138 votos, quando naquella acta elle tinha sómente 137.

« Não desconhecendo o collegio a identidade dos portadores dos diplomas, e estando elles contemplados na acta original da eleição, entende a comissão que os votos devem ser contados; ha manifesto erro de cópia, que não deve prejudicar aos interessados. A eleição é valida.

Cidade de Caldas.

« O collegio tomou em separado os votos dos eleitores da parochia do Machado; não os admittiu a fazer parte do collegio, por não se terem apresentado antes da sua organização. Comparecerão no dia 13, pensando ser o dia da reunião para as preparatórias, mas os eleitores das demais freguesias entenderão ser esse o dia da eleição.

« A comissão acha que o collegio podia aceitar e mandar examinar os diplomas dos recém-chegados, como tem praticado outros collegios em iguais circunstâncias. Não tendo, porém, havido verificação de poderes, não devem esses eleitores ser aprovados sem o prévio reconhecimento, que cumpre fazer-se na primeira eleição que ocorrer.

Villa do Pari.

« Este collegio separou os votos dos eleitores da parochia de S. Gonçalo do Paraí, por encontrar na acta da eleição protestos e contraprotestos sobre sua validade. Affirmam uns protestantes que os juizes de paz do distrito se coligiram para impedir a eleição; outros lançaram em conta dos adversários a perturbacão que houve. Nenhuma prova se exhibe dos factos allegados afora a asserção dos pleiteantes. Consta da acta parochial que, levantando-se um pequeno tumulto depois de começada a 1ª chamada, o juiz de paz mais votado, presidente da assemblea, por sugestões de amigos, suspendeu o acto, e se retirara com douis mesários ficando os outros douis, os quais, sob a presidência do juiz de paz vizinho, por não se prestarem a isso os do distrito, formáram nova mesa, ou antes preencheram os lugares dos mesários retirados.

« A comissão, observando que a eleição depois de restabelecida a ordem, prosseguiu sem accidentes notáveis, e que não devia deixar de fazer-se por mero capricho dos juizes de paz do distrito, entende que os eleitores são legítimos, e seus votos devem ser contados.

Cidade da Conceição.

« O collegio annullou a eleição da parochia da Tapera, pelas seguintes razões: 1º, falta de convocação do eleitor,

e suplementes da cajnara dissolvida para formação da mesa, com infracção do art. 4º da lei do 19 de agosto de 1818; 2º, não se ter affixado edital nos distritos de Congonhas e Parauana, e que deu causa ao não comparecimento da maxima parte dos respectivos votantes; 3º, estar aberta a urna durante o recebimento das listas; 4º, não ter sido admittido um protesto contra a eleição.

« Na acta da apuração procura a mesa parochial desculpar a falta da inscrição do protesto, no passo que de algum modo o contraria, asséverando que forão remetidos em 19 de agosto editaes para aqueles lugares.

« A comissão considera dignas de atenção a primeira e terceira arguïções; mas elas não são acompanhadas de provas. Faltão as actas da formação da mesa e do recebimento das listas, que devem elucidar a matéria, por onde julga conveniente que se exijam esses documentos, ficando adiada a decisão deste ponto, que não influí na eleição.

Parchibluna.

« Neste collegio foram tomados em apartado os votos dos eleitores da parochia de S. Francisco de Paula por se achardiz a acta viciada e incada de defeitos à qualificação por que se fez a respectiva eleição.

« Não se declara que vícios e defeitos são esses, do que está incada a qualificação. A comissão, portanto, não pode aprovar a decisão do collegio, sem prova desses vícios, vigorando entretanto a eleição.

Grdo-Mogol.

« Foi neste collegio tomado em separado o voto do eleitor da freguezia da cidade, Dr. Wesceslão Antônio Pires Tequinhonha, por achar-se pronunciado em crime de responsabilidade quando foi eleito.

« A comissão aprobou a decisão do collegio.

Paracatu.

« A comissão pensa do mesmo modo a respeito do procedimento do collegio desta cidade, que riscou do quadro dos eleitores da freguezia de Alegre a Joaquim das Dores Eanes, por exceder no numero marcado pelo presidente da província.

Tres-Pontas.

« Este collegio annullou a eleição da freguezia de S. Francisco de Aguapé, por não se fazer menção dos nomes dos votantes que não acudiram à chamada, e por não combinar a somma dos votos recolhidos com a que devia ser, atento o numero de votantes. A comissão entende que estas irregularidades por si sós não viciam a eleição, como tem sido resolvido pelo senado.

Caeté.

« Neste collegio ocorrerão duvidas de pouco momento, que serão justamente resolvidas, restando só para a apreciação do senado a que diz respeito à de uma votação em separado.

« Deu causa a ella o protesto do cidadão João Rodrigues Franco Madeira, contra a elegibilidade de Manoel Coelho de Souza Linhares, da freguezia da villa, com o fundamento de fallecer-lhe a renda precisa para eleitor. A mesa parochial, na dúvida, chamou o suplemente Manoel Rodrigues Franco, a quem só enviou diploma. O collegio, reconhecendo a existência da condição da renda, admittiu também Linhares a votar, mas tomou em separado os votos de ambos.

« A comissão entende que deve ser sómente contado o voto de Linhares, que é eleitor.

Mar de Hespanha.

« Este collegio declarou nulla a eleição primária do curato de Santo Antônio do Aventureiro, a respeito da qual, diz a acta, nota-se: 1º, a irregularidade do não se fazer nem nos diplomas, nem no livro das actas, menção das cedulas recibidas, nem dos votantes que comparecerão; 2º, acharão-se na urna cedulas fechadas e não fechadas, como consta dos diplomas que foram expedidos a seis cidadãos, sendo o numero de eleitores sómente de tres.

« A comissão não tem meio de verificar estes factos, que não lhe forão remetidas as actas da eleição parochial.

desto curato. Mas, confiando na autoridade do collegio, não pôde deixar de decidir-se pela nullidade da eleição.

O collegio, todavia em separado os votos dos eleitores da freguesia de Capivary, e de algumas da de Cambuhy; daquelas, porque disse o eleitor Dr. Frederico do Marcondes Machado que não fora observado o art. 13 do decreto de 23 de agosto de 1856, devendo-se ainda separar destes o voto do eleitor Joaquim Carlos da Veiga, a quem faltava a idade legal; e dos de Cambuhy, porque os eleitores José Baptista Simões da Silva e Silvestre Gonçalves Mendes, da turma da matriz, não tinham a renda necessária.

Na acta deste collegio se diz que houvera duplicata na freguesia de Cambuhy, mas a comissão não possue sendo a da eleição feita na matriz, a qual é regular, e, não depuncia infração nenhuma do citado art. 13 do decreto de 23 de agosto de 1856.

Quanto aos votos separados, não havendo prova de falta de idade legal no eleitor de Capivary Joaquim Carlos da Veiga, nem de renda dos de Cambuhy, a comissão, tendo por legítima a eleição da matriz, como o disse, entende que os votos tomados em apartado devem ser contados.

Minas-Novas.

Este collegio decidiu, por proposta da mesa, que se separam os votos dos eleitores das freguesias de S. Domingos, S. João Baptista, Philadelphia e Salto Grande; das duas primeiras (diz a mesa), porque as actas da 3^a chamada dos votantes se ressentiram de uma nullidade insanável, qual a falta da assinatura de um dos mesários da assembleia parochial; da freguesia de Philadelphia, porque o numero de doze eleitores excedeu o marcado pelo presidente da província em 1860, foi o de um; e da freguesia do Salto, porque não houve ali qualificação este anno. Não houve affixação de lista alguma, não houve convocação em tempo, e não se sabe qual o ultimo alistamento de que reza a acta.

A comissão, balda de meios de verificar por si mesma os defeitos arguidos, porque não vieram as actas destas quatro freguesias, nem de nenhuma das que compõem o collegio, firmadas todavia na autoridade delle, que julga como concludente e valiosa, não duvida aprovar a decisão relativa ao numero de eleitores de Philadelphia. Parece-lhe, porém, que a simples falta da assinatura de um mesário, despida de outras circunstâncias, não induz nullidade. E, quanto à ausência de qualificação na freguesia do Salto, entende que cumpre adquirir informações, ficando neste ponto a decisão do senado adiada.

Montes-Claros.

Neste collegio não comparecerão os eleitores da freguesia da Barra do Rio das Velhas (hoje villa de Guaiacuhy) á exceção de um José Mariano da Costa, cujo diploma não pôde ser verificado por faltar o livro das actas para a confrontação, e por isso foi tomado o seu voto em separado.

A comissão entende que sobre esta eleição o cumprido aguardará a época em que se der outra eleição; do cumprido,

para se executar a lei.

Uba.

A comissão não atina com a razão por que neste collegio foi separado o voto do tenente-coronel João Antunes de Siqueira, nem sabe de que freguesia é eleitor, porque, dado que a expressão da acta do collegio parecia dar-lhe a dos Tombos de Carangola, não se acha todavia o seu nome na acta desta freguesia.

A comissão julga necessárias informações a este respeito, ficando adiada a decisão do senado.

Campânia.

Neste collegio se declarou nula a eleição da freguesia da cidade, pelas seguintes razões, expostas no parecer da comissão que verificou os poderes:

Tendo sido interrompido o processo da eleição, que devor continuo, salvas as duas exceções estabelecidas pela lei, não constando que durante a interrupção, que foi de duas horas, por causa de um tumulto, a urna fosse devidamente

aguardada e fechada com os papéis concernentes à eleição, o que deu lugar ao desaparecimento da lista "pela" qual se fazia a 3^a chamada, é possível que a urga nesse tempo de exaltação dos animos não conservasse a inviolabilidade recomendada pela lei; e, constando da acta que deixarão de votar 71 cidadãos, é possível que assim praticassem em consequencia do estado de desordem e anarchia em que ficou o templo, e receosos da reprodução de iguanas escenas; Estas razões forão combatidas pelos eleitores prejudicados e vitoriosamente; no conceito da comissão, em todos os pontos, menos no tocante à lista desapparecida, porque foi substituída para continuação do acto por uma particular oferecida por um chefe de partido que ia tomando os nomes dos que faltavam, como é uso em tais ocasiões, em que cada parcialidade tem sobrordas que fiscalizam a votação. A comissão, tendo por de nenhum modo as razões recogidas na possibilidade, quando a realidade é outra, não pôde deixar de considerar illegitima a lista que serviu para a 3^a chamada, por destituição de authenticidade, sendo o parecer que por este ultimo motivo a eleição é nula.

Itajubá.

Neste collegio forão tomados em separado os votos dos eleitores da freguesia de S. Caetano da Argem-Grande, por ter sido a eleição parochial feita debaixo da mais violenta compressão.

A comissão, à vista das provas fornecidas por atestados, certidões e juramentos de testemunhas, está inclinada a decidir pela nullidade, mas julga prudente que o senado aguarde a remessa das actas e outras informações para final resolução, ficando entretanto adiado o objecto.

Patrocínio.

A acta desse collegio faz menção de uma reclamação contra a eleição da freguesia da villa, da qual não tomou conhecimento o collegio por ser concernente a actos alheios ao processo eleitoral. A comissão foi remetida uma representação de Francisco Alves de Souza e Oliveira, morador n'aquelle villa, que pede a nullidade da eleição, pela violência com que foi feita. Em verdade, os documentos que instruem a representação, provam pela maneira, quo em tais casos é possível o escandaloso excesso com que se houverão as autoridades policiais em tal conjuntura, não se esquecerão da ostentação da força armada, de prisões, de processos, crimes, para arredarem da urna os votantes, ou constrangê-los a trair sua consciencia, despojando-os da liberdade do voto.

A comissão não se demora em apresentar por miúdo esses factos, para não cansar mais a paciencia do senado, que pôde, se lhe approuver, exigir a leitura dos papéis e documentos. Portanto, ella julga que semelhante eleição não deve subsistir.

A comissão tem concluído o seu trabalho, ao qual não deu maior desenvolvimento pela estricteza do tempo. E acrescentará que julga superfluo fixar na lista triplice os augmentos e diminuições propostos neste parecer, porque essa operação, nem resultaria útil, daria, a lista triplice, é semelhante a mesma, nella estarão sempre os tres cidadãos de que é composta. Basta para demonstrar esta verdade, a leitura da acta da apuracão geral.

Tirando, pois, do que fica expedito, as devidas conclusões, é a comissão de parecer:

1.^o Que se approuve a eleição de que se trata, e se declaram legítimos para os effusos legaes os eleitores que nella interviverão com as exceções aliante declaradas.

2.^o Que seja proclamado senador do império o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, e convidado a tomar assento.

3.^o Que das eleições que forão objecto de dúvida nos collegios eleitorais sejam aprovadas as seguintes:

- a) Da parochia de Nazareth.
- b) Do S. Gonçalo do Pará.
- c) De S. Francisco de Iguape.
- d) Da freguesia de Capivary.
- e) Da freguesia de Cambuhy, feita na matriz.
- f) De S. Domingos.
- g) De S. João Baptista.

- “ 4.º Que sejam declarados legítimos os eletores:
 “ a) José de Ornelas Coletino, da freguezia da Espera.
 “ b) Joaquim Custodio Vieira, da freguezia de Serranos;
 “ c) Manoel Coelho de Souza Linhares, da vila de Caeté.
 “ 5º Que sejam declaradas nulas as seguintes eleições:
 “ a) Da freguezia do Morrinhos.
 “ b) Da de S. José do Chopotó.
 “ c) Da da cidade da Campanha.
 “ d) Da da vila do Potrocimio.
 “ e) Da do curato de Santo Antônio do Aventureiro.

“ 6.º Que sejam também declaradas nulas as eleições dos seguintes eletores:

- “ a) José Justino da Silveira Abbade, da freguezia da Piedade da Paraúpeba.
 “ b) Dr. Wenceslao Antônio Pires Jequitinhonha, da cidade do Grão-Mogol.
 “ c) Joaquim das Dóres Eunes, da freguezia do Alegro.
 “ d) Os eletores da Philadelphia excedentes ao número marcado pelo presidente da província.

“ 7.º Que sejam adiadas as decisões sobre os seguintes objectos:

- “ a) Da eleição da parochia do Machado.
 “ b) Da Tapera.
 “ c) Do S. Francisco de Paula (Parahybuna.)
 “ d) Do Salto-Grande.
 “ e) De S. Caetano da Vargem Grande.
 “ f) Da legitimidade do eleitor tonento-coronel João Antônio de Siqueira, que votou no colégio de Ubá.
 “ g.º Que se mande proceder à eleição nas parochias que forem annulladas.

“ Paco do senado, 16 de janeiro de 1864.— Visconde de Sapucayah.— Visconde do Uruguay.— Souza Ramos.”

Posto logo em discussão, foi aprovado sem debate.

O Sr. presidente declarou então reconhecido senador do império pela província de Minas-Geraes, o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, e que ia se-lhe officiar para vir prestar juramento e tomar assento no senado.

RETRATO DO CONSELHEIRO GERALDO LEITE BASTOS.

Foi lido o seguinte requerimento:

“ Os senadores abaixo assinados pedem ao senado licença para aprovação para mandar colocar em uma das salas pertencentes à secretaria o retrato do falecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, que foi oficial maior da secretaria do senado, como demonstração dos seus bons serviços na qualidade de cidadão e empregado público.— Paco do senado em 9 de janeiro de 1864.— Silveira da Motta, José da Silva Mastra, Visconde de Sapucayah, Marquez de Caxias, Visconde de Abaete, D. Manoel de Assis Mascarenhas, José Pedro Dias de Carvalho.”— Submetido à discussão, foi sem debate aprovado.

ORDEM DO DIA.

REFORMA DA SECRETARIA.

Teve lugar primeiramente a votação sobre o parecer da mesa n.º 3, de 28 de dezembro último, relativo à reforma da secretaria, cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 7. Passou para a 2ª discussão com o regulamento a que se refere.

NOMEAÇÃO DO OFICIAL MAIOR.

Seguiu-se a 2ª discussão do parecer da mesa n.º 1º da mesma data, relativo à nomeação do oficial maior da secretaria do senado.

O Sr. barão de Pirapama:— Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta discussão; contentava-me com dar um voto simbólico, mas tendo sido chamado à autoria pelo orador que a encetou, entendi que não devia conservar-nos em silêncio; e se não pedi logo a palavra foi por não ter lido ainda o parecer nem tão pouco o regulamento.

Agora, porém, que já fiz não hesito em declarar que sou de número daqueles que entendem que o parecer não pode ser aprovado sem manifesta e flagrante violação dos precedentes que constituem o direito consuetudinário da casa, e que

melhor seria que esse fosse reservado para ser discutido depois de votado o regulamento.

Digo que sou do número daqueles que entendem que o parecer não pode ser aprovado sem manifesta e flagrante violação dos precedentes que constituem o direito consuetudinário da casa, porque nem pelo regimento nem pela autorização que lhe foi conferida, estava a mesa autorizada para nomear officiaes da secretaria.

Não pelo regimento, porque, precorrendo-se a escala das atribuições do presidente e dos respectivos secretários, não se encontra entre elas a de nomear empregados da casa; e é princípio incontrovertido que a autoridade só pode fazer o que a lei permite, ao inverso de cidadão que pode fazer tudo a que a lei não proíbe.

Não pela autorização, que aliás não passou por voto meu, porque a mesa só teve para organizar, distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria; e ninguém dirá que nas palavras—organizar, distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria—se encontra a faculdade de nomear empregados; pois que, em matéria de atribuições é indispensável que elas sejam expressas, claras e definidas.

Ora, se nem pelo regimento, nem pela autorização estava a mesa habilitada para nomear empregados, segue-se que exorbitou, afastando-se do direito que regia a especie, e criando um direito novo sem a poder fazer.

E verdade que o regimento não estabelece o processo ou o modo pratico que se deve observar e seguir em tais nomeações, porque o art. 102, único que temos sobre a matéria, apenas diz que a votação sobre eleições de pessoas, será secreta e por escrutínio; e foi isto, creio eu, o que se praticou na nomeação do falecido oficial maior, se não estou mal informado.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O Sr. barão de Pirapama:— Não afirmo que assim fosse, porque nunca o verifiquei, mas foi o que há tempos me disseram, e por isso usei da expressão—se não estou mal informado,— o que para o nosso caso vem a ser indiferente.

Porém depois, ou porque se entendesse que este artigo do regimento só era aplicável aos membros da casa, isto é, a eleição de comissões ou por outro qualquer motivo, o certo é que todas as nomeações que se seguirão foram sempre feitas pelo senado sob proposta da mesa, que passava por duas discussões.

Sendo, pois, isto assim, em que se fundou a mesa para arrogar-se um direito que não tinha e que não lhe foi devidamente?

Eu faço inteira justiça à pureza de suas intenções. A mesa quiz fazer uma boa nomeação, e a semelhante respeito nada ha absolutamente que notar.

O Sr. Souza Franco:— Não apoiado. Neste ponto não tem razão; ha muito que notar.

O Sr. barão de Pirapama:— Quiz, talvez subtrair-se à pressão que costuma exercer, não direi patronato, a solicitação impertinente; mas eu não admito a doutrina de que os fins justificam os meios.

O que porém, sobre tudo me maravilhou foi sustentar-se nesta casa que pelo facto de ser submetida à nomeação à aprovação do senado, vinha a fazer-se a mesma causa que antecedentemente se praticava. Pois, Srs., o simples acto de propor, que não é outra causa mais do que indicar a pessoa que se achava as circunstâncias de ser nomeada, será o mesmo que uma nomeação real e efectiva, em virtudo da qual se entra logo em exercício e no pleno gozo de todas as vantagens e regalias, inherentes ao emprego? Oh! portamente que não. E se é a mesma causa para que se faz a innovação?

E note a casa a difícil posição em que nos achamos collocados, ao menos os que pensam como eu, porque ou havemos de aprovar, ou rejeitar o parecer. Se o aprovarmos reconheceremos ter a mesa a atribuição que lhe negamos, o que eu nunca lhe darei, e mesmo recusaria se a ella pertencesse; se, porém, o rejeitarmos, o que se seguirá? Ha de ser despedido o oficial-maior nomeado, ha de repor os vencimentos que tiver porventura recebido, e ha de deixar de ser reintegrado

no lugar da secretaria de estado, que perdeu. Veja, pois, a mesa os embaraços em que, pelo seu acto, nos achamos.

Como quer que seja, porém, eu que não estou resolvido a dar à mesa o direito que se arrogou, não posso votar pelo seu parecer.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Nem só argumente que, procedendo-se assim, tira-se à mesa a força moral. Pois, Srs., devemos nós sempre aprovar em tudo e por tudo o que da mesa emanar? Então a discussão é mera formalidade, é inteiramente inútil e ociosa; de-se provisoriamente por aprovado tudo o que a mesa fizer, e não multipliquemos discussões.

Tira acaso a camara dos deputados a força moral ao se-nado, quando não aprova algumas de suas proposições? Perde a assembleia geral a força moral, quando o poder competente recusa a sanção dos seus actos? Ninguém por certo o dirá.

Senhores, já me coube a honra de ser presidente da camara temporária e do senado, e recordo-me de que não menos de duas vezes esta casa afastou-se das opiniões da mesa, exaradas em pareceres escritos; mas nem, por isso, julguei perdida a sua força moral.

Fazendo Sr. presidente, estas ligeiras e mui succinctas observações, a que me chamou o honrado membro pela província das Alagoas, V. Ex. a quem desde longos annos me liga a mais estrita e cordial amizade, me relevarei afastar-me nesta occasião da sua sempre esclarecida opinião, recordando-se do meu sabido princípio — *amicus Plato, sed magis amica veritas.*

O Sr. JOSÉ: — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de fallar argumentou com os *jus consuetudinarius* desta casa, quando se trata de nomear empregados para a secretaria; mas creio que S. Ex. não argumentou com um fundamento exacto, porque temos um exemplo ainda muito recente de empregados que forão propostos pela mesa, e não forão de nomeação espontânea do senado: a mesa propôz primeiramente, e o fez em uma occasião em que o serviço não era tão urgente, como ultimamente, durante o intervallo da sessão; quando havia matérias a preparar para os nossos trabalhos; quando era necessário fazer o serviço que costuma fazer o oficial-maior da secretaria, serviço importante, qual o da organização da tabella de todas as leis e projectos que já tinham sido tratados ou que têm de ser tratados. Ora, este serviço, bem como outros que correm pelo oficial-maior, era indispensável fazer, e talvez não fosse tão bem feito por qualquer outra nomeação como por essa interina.

Se a mesa tem o direito de exercer polícia sobre a secretaria, então devia fazer a nomeação indispensável para que o serviço da secretaria pudesse progredir e não houvessem embarracos nos trabalhos do senado.

Eis a razão que, ao menos pela minha parte, decidiu-me a votar por essa nomeação, nomeação interina que depende da approvação do senado.

O senado estará no seu direito rejeitando-a, mas não podemos deixar de prover este logar que era absolutamente necessário naquella occasião. Faça, porém, o senado o que entender, decida se julgar justo e conveniente, que qualquer dos seus membros tem o direito de exercer a polícia da casa apresentando os individuos que devem ser nomeados para os empregos da secretaria; o que eu digo é que naquella occasião nos vimos na necessidade de prover esse logar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto foi o que nunca se fez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, sobre esta questão já emiti a minha opinião, para justificar o voto quo dei, o hei de continuar a dar. Não continuaria ainda a tomar tempo no senado, se acaso o nobre senador pela província de Pernambuco, que hoje encetou o debate, não se tivesse referido, na sua argumentação, à uma proposição minha quando defendi o arbitrio que tomou a mesa, de nomear interinamente oficial maior, sujeitando a nomeação deste à approvação do senado. Esta proposição, que causou estranheza...

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Quo me maravilhou...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que maravilhou o nobre senador pela província de Pernambuco e que o obrigou a tomar parte no debate, visto que S. Ex. nos disse que não tomaria parte, se não tivesse ouvido dizer... Creio que foi isto?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não, senhor. Eu disse que não tomaria parte, se não tivesse sido chamado à autoria pelo primeiro orador que encetou esta discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se não tivesse ouvido dizer...

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. permita que eu acabe a minha expressão, sujeitando-me à sua correção. «Si não tivesse ouvido avançar a proposição de que, feita a proposta pela mesa, isto equivalha o processo anterior de o senado por acto seu nomear».

S. Ex. entre as razões de sua maravilha devia estar também.

Ora, fui eu que emiti esta opinião, fui eu que disse que o procedimento da mesa conduzia a questão do mesmo ponto em que o nobre senador queria que ella estivesse collocada, isto é, que o Sr. presidente, não tendo feito a nomeação, não tendo entrado em exercício o nomeado, no princípio da sessão consultasse o senado sobre o provimento do logar do oficial maior, ou indicasse um nome, ou o senado votasse por eleição. Foi isto o que eu afirmei, entretanto o nobre senador achou motivo para estranheza nessa opinião.

Senhores, entendo, aliás que o procedimento que teve a mesa foi o que regularizou o modo de proceder a respeito da escolha dos empregados da secretaria. O art. 102 do regimento que o nobre senador citou não diz respeito à eleição de empregados da secretaria.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto disse eu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O artigo 102 diz respeito à eleição de pessoas que deve ser feita secretamente, por escrutínio, mas não de empregados da secretaria, e sim de comissões especiais de membros da cnsa. Não sei mesmo se será regular que em uma camara legislativa qualquer, se ocupem os seus membros em votar em individuos para empregados da secretaria, porteiros, contíndios, etc.; acho que isto é collocar-nos abaixo da nossa missão de legislador, porque essa função é de administrador, e os administradores nas casas do parlamento são as mesmas.

Portanto, senhores, o que S. Ex. queria, é que o Sr. presidente desse parte ao senado de que não havia oficial-maior, e o que o senado fizesse uma votação para oficial-maior.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Eu não disse tal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas importa isto o que V. Ex. quis; tanto assim é, que, entre as razões de inconveniência do procedimento que teve a mesa, S. Ex. notou que o senado ficava hoje constrangido, tendo de negar a sua approvação ao parecer para dar logar à escolha de outro que se indicasse, e por isso foi que S. Ex. disse: «A mesa pôde-nos em um embarraco muito grande; nós agora recusando a approvação deste parecer, vamos reprovar o proposto.» Então é por que o nobre senador queria que a mesa em caso algum tivesse a iniciativa da proposta.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto é de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é, é uma illusão que eu tire do argumento que V. Ex. fez, porque disse-nos que o procedimento da mesa tinha colocado o senado em um grande embarraco, qual é, então o embarraco?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Eu disse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E de negar approvação ao parecer. Supponhamos que o Sr. presidente não tinha feito esta nomeação e que agora no principio da sessão dizia: «Eu indico ao senado fulano de tal...»

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Era o que devia fazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se acaso isto fizesse, dava-se, o mesmo embarraco quo se dá agora, porque o senado podia rejeitar o nome proposto pelo Sr. presidente; este é o embarraco quo podia haver, e é o mesmo quo se dá. Por isso,

que eu disse que a mesa, tendo nomeado e sujeitando á approvação do senado, fos o mesmo que se acaso não tivesse nomeado no intervallo da sessão o propusesse no principio da sessão não achou diferença.

Vou buscar a outra diferença a que se refere o nobre senador. A outra diferença é que o oficial entrou logo em exercicio; e na hypothesis de que tratamos não tinha entrado. Então appela eu para a autorisação extraordinaria quo teve a mesa para organizar, distribuir o fiscalizar o serviço na secretaria, com a unica limitação de não poder aumentar o numero de empregados, e nem os seus vencimentos. Pois, senhores, quando a mesa está autorizada para organizar o serviço da secretaria, quando a mesa julga que uma das condições essenciais da boa organização da secretaria é que ella tenha chefe, ha de se julgar quo a mesa não está autorizada para dar chefe a uma secretaria que elle tem de organizar? Guardou ou não a mesa a restricção que lhe impõe a autorização extraordinaria? Não aumentou nem os ordenados, nem o numero de empregados.

Portanto, senhores, em relacio a este segundo ponto da questão, entendo que a mesa abrou dentro dos limites da autorização extraordinaria que tinha para organizar a secretaria, e por consequencia conserva-la no pé de organização que a mesa julgasse necessaria, contanto que não aumentasse nem o numero dos empregados, nem os seus vencimentos. Assim, pois, entendo ainda que o que a mesa fez, o que o parecer conclui, é a mesma cousa que o nobre senador queria que se fizesse, com a unica diferença de ter entrado logo em exercicio o proposto, mas em virtude da autorização extraordinaria que tinha a mesa, autorização sujeita unicamente à restricção de numero e vencimento.

Qual é a outra duvida? É que, se reprovassemos agora o parecer, o empregado em que condições ficaria? teria de restituir os ordenados? Eu entendo que elle, desde que em virtude de um provimento, embora interino, porem dado por um poder competente, como era a mesa, em virtude da autorização extraordinaria, não tinha que restituir cousa alguma... o que podia acontecer era não ficar provido se o senado rejeitasse. Mas suponhamos que elle não tem esse direito: ainda quando não tivesse, essa questão de vencimento não nos pertence, pertenceria ao tesouro, e eu acho que ella não poderia ter alcance algum porque consta-me até que o oficial-maior desde que foi nomeado não recebeu cousa alguma do tesouro publico, esperando que o senado decidesse se elle ficava no lugar, ou não. Poco, portanto, ao nobre senador que refuta que o que se faz é o mesmo que S. Ex. faria se fosse presidente..

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: ...com a unica diferença, do não entrar logo em exercicio o individuo.

Creio, Sr. presidente, que ficão justificadas as minhas proposições. Continuo a votar pelo parecer.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não disse, como supoz o antecedente orador, que artigo alludido se referia à nomeação de empregados; antes declarou que elle só era aplicavel á eleição de comissões. Se o citou foi só para mostrar que o regimento não estabelecia o modo pratico que se devia seguir em tales nomeações, devendo por isso guardar-se o direito consuetudinário da casa, que era nomear o senado os seus empregados sob proposta da mesa. Nota a diferença que existe entre a rejeição de uma simples proposta, e a expulsão de um empregado já nomeado, e em efectivo exercicio, insistindo em que o mesmo orador não é capaz de demonstrar que o direito de propor seja o mesmo que o direito de nomear. Sustenta tambem que a autorisação não dava à mesa a facultade de nomear empregados, ainda a titulo de interinidade, e conclue, portanto, continuando a votar contra o parecer.

Foi aprovado.

EMPREGADOS DA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.

Entrou finalmente em ultima discussão a emenda oferecida na 3^a discussão do projecto do senado, relativa aos vencimentos dos empregados da caixa da amortização, com o parecer do commissão de fazenda, e tabellas respectivas.

O Sr. DANTAS: — Sr. presidente, este negocio é muito antigo; começo a tratar-se na camara dos deputados em 1859 e por diversas vezes tem sido discutido lá e cá. Creio que o senado está saqueado de que passou; do que votou; não sahe mesmo qual é o parecer da commissão. Eu desejava que amanhã, ou em qualquer outro dia V. Ex. explicasse ao senado o que se vai votar. Eu mesmo, que li diversos papéis que tive em meu poder a este respeito, não sei ainda como hei de votar.

O Sr. FERRARIA PINHA: — Nos Anexos se acha tudo isto.

O Sr. DANTAS: — Mas será melhor que o Sr. presidente explique, porque o negocio é de muita importância e de muita justica. (Apoiados.) São empregados que, desde que se creou sua repartição, nunca tiveram augmento de vencimentos, isto por diversas razões, e ultimamente porque os respectivos ministros querido acabar com aquella repartição e passar as funcções della para o Banco do Brasil. Portanto eu desejava que V. Ex. quando se tratasse desse voto, explicasse ao senado o que se vai votar.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, não pretendendo anticipar as informações que o nobre senador pela província das Alagoas solicitou de V. Sx.; mas, à vista das considerações por elle leitas, eu que tenho um voto assentado sobre esta materia, entendi do meu dever motivá-lo.

Sem dúvida, a materia é de alguma importância, porque se trata de despesa, porque se trata de vencimentos de funcionários publicos; mas está longe de ser complicada. A antiguidade mesmo, que invocou o nobre senador pela província das Alagoas, não pode trazer o menor embarranco à decisão do senado; o parecer da nobre commissão de fazenda esclarece suficientemente a materia do projecto. Sabemos todos, à vista desse parecer, que veiu um projecto da camara dos Srs. deputados, e que o seu objecto foi muito medido nesta casa; que afinal o senado aprovou, e requerimento de um dos spus membros, que fosse alterado a tabella dos vencimentos, marcando-se as gratificações segundo uma taxa fixa, de 25 %.

A nobre commissão de fazenda deu-se a esse trabalho mas fixadas as gratificações por essa taxa uniforme de 25 % resultavam desigualdades notaveis entre os vencimentos dos diferentes empregados da caixa da amortização e da secção de substituição. Estas desigualdades são sensíveis, eis o manifesta no parecer da nobre commissão de fazenda. Empregados de juntas categorias ficariam com vencimentos diversos; empregados de quem a lei exige menos ficariam mais bem aquinhoados do que outros para com os quais a lei foi mais exigente. Então entendeu a nobre commissão de fazenda que devia oferecer à consideração do senado dou arbitrios: — fixar as gratificações, tendo em attenção os ordenados, mas não segundo a taxa fixa, ou adoptar a taxa fixa de 25 %, alterando os ordenados.

Na segundâ tabella, que creio ser a designada pela letra B, a commissão fixa as gratificações proporcionalmente aos ordenados, mas não segundo a taxa fixa de 25 %. A tabella C altera pouco os ordenados e estabelece gratificações conforme a taxa fixa de 25 %, que parecia ser a idea aceita pelo senado a requerimento do nobre senador o Sr. Ferraz.

Há grande diferença entre as tabellas B e C. Não é um cálculo, e creio que o excesso de despesa, no caso de adoptar-se a tabella C, que a commissão de fazenda prefere, é apenas de nove centos e tantos mil réis; ao passo que pela tabella C melhore-se modicamente alguns vencimentos e são elles regulados mais equitativamente.

Parece-me que a tabella C corresponde ao voto do senado, segundo o qual as gratificações devem ser fixadas por meio de uma taxa uniforme, sem a desigualdade que traria o cumprimento deste preceito sobre a base dos ordenados actuais. Assim, pois, meu voto é pela tabella C.

Não ha quanto à despesa, nem mesmo quanto aos vencimentos, grande diferença entre uma e outra das duas ultimas tabellas. O augmento da despesa, posso assegurá-lo, monta a nove centos e tantos mil réis, e da certo que por esta pequena diferença, o senado não deve apartar-se do parecer da illustrada commissão de fazenda, que meditou

sobre a matéria, e mostrou-se muito escrupuloso no trabalho que ofereceu à consideração do senado. Na sessão de 1862, o governo foi ouvido a este respeito, e pelo orgão do ministro da fazenda, o Sr. visconde de Albuquerque, pronunciou-se a favor do projecto.

Não havendo mais quem podesse a palavra, e indo-se votar, verificou-se não haver casa por falta de numero suficiente de senhores senadores, e ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia: votação sobre a emenda oferecida ao projecto do senado com o parecer e tabelas, cuja discussão ficou encerrada, e o resto das matérias já designadas.

Levantou-se a sessão a uma hora da tarde.

ACTA DE 18 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas e 1/2 da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, bártio de Pirapama, Souza Franco, Cândido Borges, Firmino, Souza Queiroz, Paulo Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquês de Caxias, marquês do Itanhaém, visconde de Itaborahy, e visconde de Sapucabhy.

Faltário com causa participada os Srs. Ferraz, bártio de Maroim, bártio de Quaraim, bártio de S. Lourenço, Eusebio, Viana, Simimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, marquês de Abrantes, marquês de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. bártio de Antonina, bártio de Cotelipe, Cândido Baptista, Carneiro de Campos, Almeida Albuquerque, Frederico, Fonseca, Nabuco, visconde de Suassuna, e visconde do Uruguay.

Verificando-se não haver numero de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e depois de convidar os Srs. senadores presentes para ocuparem-se em trabalhos de comissões, deu a seguinte ordem do dia:

Além das matérias designadas:

Primeira discussão do projecto da camara dos Srs. deputados, concedendo à companhia que organiza Joaquim Antônio Pinheiro e José Diogo Sturz, carta de privilegio exclusivo por 40 anos, para a navegação a vapor nas águas dos rios Amazonas e outros.

Parecer da mesa n. 4, relativo a diversos projectos iniciados e pendentes no senado, dos quais uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo, e outros em virtude de medidas legislativas posteriores.

Primeira discussão do parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo a facultade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e província do Rio Janeiro.

5^a SÉSSAO.

EM 18 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas e 1/4 da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mendes dos Santos, bártio de Muritiba, Souza Queiroz, Almeida Albuquerque, Firmino, Mafra, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Teixeira de Souza, D. Manoel, marquês de Olinda, Jobim, marquês de Caxias, Nabuco, Diniz, Dias de Carvalho, Dantas, Silveira da Motta, Cândido Borges, Paranhos, Araújo Ribeiro, Paula Pessoa, Simimbu, bártio de Pirapama, Carneiro de Campos, Souza Franco, marquês de Abrantes, e Cândido Baptista, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltário com causa participada os Srs. Ferraz, bártio de Maroim, bártio de Quaraim, bártio de S. Lourenço, Eusebio, Viana, Souza Ramos, Fernandes Torres, Souza e Mello,

marquês de Itanhaém, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde Itaborahy, e visconde de Sapucabhy; e sem participação os Srs. bártio de Antonina, bártio de Cotelipe, Frederico, Vieira da Silva, Fonseca, visconde de Suassuna, e visconde do Uruguay.

Lidas as actas do 15 e 16 do mês corrente, foram aprovadas.

O Sr. presidente disse, que achando-se na sala imediata Sr. Theófilo Benedicto Ottoni, senador do império, passava-se a nomear a deputação que o devia receber, fôrdo designados pela sorte para a mesma deputação os Srs. bártio de Muritiba, Souza Franco, e Carneiro de Campos, e sendo introduzido no salão o Sr. senador prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte expediente:

Cinco ofícios dos Srs. conselheiros Zacarias de Góes e Vasconcellos, José Pedro Dias de Carvalho, Francisco Xavier Paes Barreto, José Mariano de Matos e João Pedro Dias Vieira, comunicando que por decretos de 13 do corrente mês, houve por bem Sua Majestade o Imperador nomear os 1ºº presidente do conselho de ministros e ministro secretário de estado dos negócios da justiça, o 2ºº ministro da fazenda, o 3ºº ministro de estrangeiros, o 4ºº ministro da guerra, e o 5ºº ministro da marinha. — Ficou o senado inteirado.

Um ofício do Sr. marquês de Olinda comunicando que havia determinado que na camara dos Srs. senadores se faça distribuição de títulos exemplares do Diário Oficial quanto são os seus respectivos membros. — Inteirado.

Ofícios dos Srs. Souza e Mello e visconde de Sapucabhy participando não poderem comparecer hoje à sessão do senado, e do Sr. Souza Ramos de não poder por alguns dias, por causa de incommodo de saudo da pessoa de sua família. — Inteirado.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 5, DE 18 DE JANEIRO DE 1864.

Apresenta e enumera em duas tabelas, anexas os projectos de concessão de loterias que a camara dos Srs. deputados enviaria ao senado antes da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860 e estão pendentes de discussão, e propõe que a vista da referida lei e o pensamento que as camaras têm manifestado, os mencionados projectos entrem em discussão, declarando que não se achão nas condições de ser aprovados.

A lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860, determina no artigo 2º que fica competindo ao governo a facultade de conceder loterias, e revogada a lei de 6 de junho de 1831, mandando observar sobre este objecto diversas disposições.

Entre as disposições que se manda observar encontra-se as seguintes:

“1.º Que em quanto não se extrahirem todas as loterias concedidas até hoje, nem uma outra o será pelo governo, podendo este, restringir o numero delas, modificar as clausulas da concessão até annullá-la, quando tenha cessado, ou se tenha modificado o objecto da mesma concessão.”

“2.º Que o governo não poderá conceder loterias para construção e reparo de obras, sem que lho seja, presentes e por elle aprovados, o plano das mesmas obras e o orçamento da despesa que devão custar.”

A aprovação desta lei foi precedida no senado por um prolongado e luminoso debate nas sessões de 21 e 22 de agosto de 1860. Na primeira faliaram os Srs. senadores Dantas, Ferreira Penna, marquês de Olinda, visconde de Itaborahy e Carneiro de Campos, e na segunda os Srs. D. Manoel, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, Ferraz e Souza Ramos.

Dos discursos que se proferiram o correm impressos nos Annals do Senado, resultam as seguintes conclusões:

“1.º Que o senado não demitiu de si, nem podia demitter a prerrogativa de legislar sobre a matéria, podendo conseguintemente continuar a conceder ou negar loterias, e por-

quanto, a atribuição de fazer leis, interpreta-las, suspender-las e revoga-las, que, na forma do art. 15 § 8º da constituição, compete à assembleia geral, não é delegável e subsiste intacta:

2.º Que a lei não teve, nem podia ter por fim passar para o governo uma atribuição, que é do poder legislativo, mas unicamente designar os casos em que as loterias poderão ser concedidas, especificando e declarando o processo e as clausulas de tais concessões:

3.º Que, sór dos casos previstos e sem as condições prescritas na lei, o governo não está autorizado para conceder loterias:

4.º Que, se não é dever da assembleia geral, é ao menos conselho de bom senso, circunspectão e dignidade que, visto ter ella feito uma lei determinando a forma e as condições com que as loterias devem ser concedidas pelo governo, não assumira a si a mesma atribuição que entendeu dever sobre certas clausulas ser exercida por outro poder.

O Sr. senador Ferraz, que era nesse tempo presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda, respondendo ao Sr. senador visconde do Jequitinhonha, exprimiu-se a respeito da questão nos seguintes termos:

« Se o senado entende que não deve dar esta autorização, estou, ainda nos mesmos princípios, não a dê. Agora dir-se-que esta autorização não implica que o corpo legislativo conceda loterias quando quiser. »

Vê-se, portanto, que houve perfeito acordo entre a opinião enunciada pelos membros do senado e a do chefe do gabinete de 10 de agosto de 1859.

Recorrendo-se ao arquivo verifica-se que nas sessões de 1861 e 1862, que se seguirão aquella em que foi aprovado o projecto, convertido depois na lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860, nem uma proposição se iniciou no senado, concedendo loterias.

Mostra-se igualmente que em 22 e 31 de julho de 1862 o senado não admittiu duas proposições que a camara dos Srs. deputados enviara, uma em 25 de julho de 1856, e outra em 14 de julho de 1857, das quae a primeira isentava do imposto de 8% as loterias concedidas á sociedade dos artífices da Bahia pela assembleia legislativa da província, e outra concedia quatro loterias á benéfice associacão nacional dos artistas da corte.

Além disto, durante a mesma sessão de 1862, o senado aprovou todos os pareceres da commissão de fazenda, que indeferiram pedidos de loteria, como consta do mappa respetivo, que com outros explicativos dos trabalhos do senado se distribuiu impresso no fim da sessão.

Os fundamentos dos pareceres a que a mesa se refere consistem, já no argumento de que, conforme a lei de 18 de setembro de 1860, compete ao governo deferir pretenções desta natureza, e convém não alterar a lei, já na consideração de não estarem as petições instruídas com os documentos indispensáveis nos casos que a lei os exige.

Coherente com os princípios expostos, a mesa, no parecer n. 4 de 9 do corrente mês, não hesitou em propor a conveniencia de se declararem prejudicados e de serem archivados diversos projectos iniciados e pendentes no senado, concedendo loterias.

Entretanto ha também no senado considerável numero de proposições mais ou menos antigas, enviadas pela camara dos Srs. deputados, tendo por objecto concessão de loterias.

A maior parte destas proposições, de que se dá notícia na synopse que se distribuiu no princípio da presente sessão, ainda não entrou em discussão, e outras já passarão em 2^a discussão. Todas elles perfazem, salvo erro, o numero de 125.

Não seria acto de prudencia e muito menos de justiça adiar por mais tempo, a respeito de tais proposições, uma solução qualquer, já demasiadamente demorada. Os interessados têm direito de reclamar que as suas pretenções sejam decididas com oportunidade.

Para facilitar a solução que for mais acertada a mesa, com o fim de dar ao senado todas as informações e esclarecimentos que possam ser necessários, mandou organizar na secretaria as duas tabellas annexas a este parecer.

« A 1^a contém os projectos de concessão de loterias que a

camara dos Srs. deputados tem enviado ao senado, e que ainda não entráro em discussão, e a 2^a os que já tiverão segunda discussão, declarando-se, com relação a todos, a sua disposição e dia da leitura no senado, e o tempo que até agora tem decorrido.

« A vista da exposição que precede, a mesa:

« Considerando que é indispensável que os projectos a que se referem as tabellas annexas, sob n. 1 e 2, tenham, uma solução:

« Considerando que o pensamento que o senado tem inviavelmente manifestado é de manter as prescrições da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860:

« Considerando que este pensamento está de acordo com o da camara dos Srs. deputados, à qual depois daquelle lei ainda não aprovou proposição alguma concedendo loterias, que tenha sido enviada ao senado:

« Considerando que os indicados projectos não se conformam nem com a razão de ser, nem com as prescrições da mesma lei:

« E de parecer:

« 1º Que os projectos enumerados nas duas tabellas annexas entrem em discussão.

« 2º Que os ditos projectos não estão nas condições de ser aprovados.

« Paco do senado em 15 de Janeiro de 1864. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Maia, 1º secretario. — H. Ferreira Penna, 2º secretario. — Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario. »

TABELLA N. 1.

PROJECTOS VINDOS DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS, CONCEDENDO LOTERIAS, OS QUARES AINDA NÃO ENTRARÃO EM DISCUSSÃO.

Disposição	Data da leitura	Tempo decorrido desde a sua data
Concede duas loterias em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora das Dores, na capital da província do Ceará.	28 de Junho de 1858.	5 annos, 6 meses e 18 dias.
Idem em favor do hospital de caridade da cidade de Paracatu, na província de Minas Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio da santa casa da misericordia da cidade do Rio-Grande de S. Pedro do Sul.	Idem.	Idem.
Idem oito em beneficio das obras da igreja matriz do Pilar e outras da província das Alagoas.	Idem.	Idem.
Idem cinco em beneficio das obras da matriz da cidade de Guaratinguetá, na província de S. Paulo.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio das obras da matriz da cidade do Aracatú, na província do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem quatro, cujo producto será distribuido pela matriz da freguezia das Palmeiras e outras matrizes, na província do Paraná.	30 de Agosto de 1858.	5 annos, 4 meses e 16 dias.
Idem duas em beneficio das obras das duas matrizes da villa de S. João do Capivari e da cidade do Porto Feliz, na província de S. Paulo.	Idem.	Idem.

Idem quatro em favor das matrizes de Nossa Senhora da Conceição do Brejo e outras, na província do Maranhão.			tradora do imperial hospital de caridade da cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina.	
Idem duas em benefício das obras da igreja matriz da freguesia de Chapéu d'Uvas, na província de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.	Idem, quatro em favor das seguintes igrejas e casa de caridade da província de S. Paulo, sendo uma para a casa de caridade da cidade do Bananal, outra para a igreja matriz da villa de Silveiras, e duas para a igreja matriz da cidade de Lorena.	22 de agosto de 1839.
Idem quatro em benefício das obras das matrizes de Nossa Senhora do Amparo e outras, na província da Bahia.	Idem.	Idem.	Idem.	4 annos, 4 meses e 21 dias.
Idem cinco para as igrejas matrizes das freguesias do Remanso e outras, da província da Bahia.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem, duas em benefício das obras da igreja matriz de S. Gonçalo da freguesia de Pedro II, na cidade de Cuiabá.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem, uma para auxiliar os reparos dos predios pertencentes à santa casa da misericórdia da cidade de Olinda.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem, duas para os reparos das capellas que delles precisarem, na capital da província de Goyaz.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem, em benefício das matrizes da cidade de Uberaba e da villa de Queluz da província de Minaes-Geraes.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem, doze ás companhia Nereida incorporada por decreto n.º 1951 do 1º de agosto de 1837.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem, uma para a conclusão das obras da capella de S. Benedicto, na povoação da Venda, na província do Ceará.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem quatro em favor das obras das matrizes das cidades de Mogi-mirim e outras, na província de S. Paulo.	21 de julho de 1838.	3 annos, 5 meses e 22 dias.	Idem.	Idem.
Idem seis para as obras e reparos das matrizes das cidades de Campos e S. João da Barra, na província do Rio de Janeiro.	17 de agosto de 1839.	4 annos, 4 meses e 29 dias.	Idem.	Idem.
Idem, uma em benefício das obras da matriz da villa de Nova Almeida, na província do Espírito Santo.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem tres á irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. João Baptista da Lagôa, na corte.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem quatro para o estabelecimento dos educandos artífices da província do Maranhão.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem duas para as obras da matriz de S. Bento, da villa de Pastos-Bons, na província do Maranhão.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem sete repartidamente para as obras das matrizes da cidade de Carolina, e outras, da província do Maranhão.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem dez á irmandade do Seubor dos Passos, adminis-	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
				23 de agosto de 1839.
				4 annos, 4 meses e 23 dias.

Idem quatro para edificação e reparo das matrizes das freguesias da província do Piauí.			há, na província de Mato Grosso.
Idem quatro para a canalização d'água potável da cidade de Fazbacena, na província de Minas Geraes.			Idem duas para auxílio da construção e reparo das matrizes das freguesias da província de Goiás.
Idem tres para auxiliar a edificação da igreja do Nossa Senhora de Nazareth, na capital da província do Grão Pará.			Idem duas ao hospital da caridade da cidade de Porto Alegre, na província do S. Pedro do Rio Grande do Sul.
Idem uma para as obras da matriz da cidade de Valença, na província da Bahia.			Idem quatro repartidamente para as obras das matrizes das vilas de Propriá, Pé do Banco, Rozario e Missão de Japaratuba, na província de Sergipe.
Idem quatro para o hospital da misericórdia da província da Paraíba.			Idem quatro repartidamente para as obras das matrizes das freguesias de Santa Anna do Pirahy, e S. Sebastião da Barra Mansa, na província do Rio de Janeiro.
Idem cinco repartidamente para as obras das matrizes da cidade de Coritiba e vilas de S. José dos Pinhacs, Pontogrossa, Castro e Guarapuava, na província do Paraná.			Idem duas loterias para as obras da matriz de Nossa Senhora dos Remédios da cidade de Souza na província da Paraíba.
Idem seis para reedificação e paramentos das matrizes das freguesias da província do Grão Pará.			Idem seis repartidamente para as obras das matrizes das freguesias de Itubaiana, Itaporanga, e S. Christovão na província de Sergipe.
Idem duas para o estabelecimento de educandos da província do Amazonas.			Idem seis para as obras da matriz da cidade de Laranjeiras na província de Sergipe.
Idem quatro para o hospital de caridade da cidade de Oeiras, na província de Piauí.			Idem tres repartidamente para as obras da matriz da villa do Aquiraz e das capellas de S. Pedro, e S. Benedicto da Villa Vicos da província do Ceará.
Idem uma para auxiliar a construção de uma casa de caridade na cidade de S. João da Palma, da província de Goyaz.			Idem uma para as obras da matriz da villa de Ipú na província do Ceará.
Idem quatro, repartidamente para as obras das matrizes das freguesias do S. José do Mipih, S. Bento e Santa Cruz, na província do Rio Grande do Norte.			Idem duas para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição da capital da província do Ceará.
Idem seis para a fundação de um hospital, na villa do rio Preto; para as obras da matriz da freguezia do chapéu de Uvas, e para as obras da matriz da freguezia da Lagôa Dourada, todas da província de Minas Geraes.			Idem uma para as obras e aumento do patrimonio do recolhimento do Santíssimo Coração de Jesus da villa do Iguarassú na província de Pernambuco.
Idem uma para a conclusão das obras do hospital de caridade da villa de Caitité, na província da Bahia.			Idem duas repartidamente para as obras da matriz da cidade do Icó, e capella de S. Vicente da cidade do Crato na província do Ceará.
Idem duas, repartidamente para as obras das matrizes das freguesias de Santa Rita do Rio Abaixo, e Bom Sucesso, na província de Minas Geraes.			Idem duas loterias para as obras da matriz da villa de Baturité na província do Ceará.
Idem uma para a conclusão e reparo da matriz da freguezia do Taboleiro Grande, na província de Minas Geraes.			Idem duas para a conclusão da matriz da villa de Acoracu na província do Ceará.
Idem uma para as obras da matriz da freguezia de Santa Quiteria, na província de Minas Geraes.			Idem duas para as obras da igreja de S. Gonçalo da corte.
Idem duas para auxiliar a construção e reparo da matriz da cidade de Cuyá-			Idem duas para a conclusão da matriz da villa do Santo Antonio da Patrulha na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul,
			Idem duas para as obras da

capella de Nossa Senhora da Boa Vingem da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da cidade da Área na província da Parahyba.	villa do Pirapóra de Coruca na província de S. Paulo.	20 de agosto 4 annos, 4 meses e 17 dias.
Idem, duas para a escola prática da agricultura, ericana na cidade de S. Luiz, província de Maranhão.	Idem, cinco repartidamente para as obras das matrizes das vilas da Barra e outras da província da Bahia.	
Idem, três repartidamente para os concertos e reparos das matrizes das freguesias de Santa Rita da Boa Vista, de Sant'Anna, de Sapucahy e de S. Caetano, da Vargem Grande, na província de Minas-Geraes.	Idem, duas repartidamente para as obras das matrizes de S. Joaquim e de Nossa Senhora do Carmo de Rio Claro na província de S. Paulo.	Idem.
Idem duas para as obras da matriz da cidade de Paracatu na província de Minas-Geraes.	Idem, três repartidamente para as obras das matrizes da cidade da Formiga e vilas de Piumhy e Tamandua na província de Minas-Geraes.	Idem.
Idem, quatro para as obras da matriz de S. João Baptista do Arroioz na província do Rio de Janeiro.	Idem, uma para as obras da matriz da freguesia de S. Paulo de Muriaé na província de Minas-Geraes.	Idem.
Idem, uma para as obras da nova matriz da freguesia de Simão Pereirino município de Santo Antônio da Parahybuna, província de Minas Geraes.	Idem, uma para as obras das freguesias de Nossa Senhora de Brotas, e de Itapoana na província da Bahia.	Idem.
Idem, uma para as obras da matriz da freguesia do Arraial de Meia Pataca, na província de Minas Geraes.	Idem, duas repartidamente para as obras das matrizes das freguesias de Nossa Senhora de Brotas, e de Itapoana na província da Bahia.	Idem.
Idem, uma para as obras da matriz da villa de Ayuruoca na província de Minas Geraes.	Idem, oito para auxilio da sociedade Propagadora das Artes, fundada nesta corte.	Idem.
Idem, duas para auxilio da casa de Nossa Senhora dos Anjos na capital da província da Bahia.	Idem, quatro para a sociedade do Monte Pio dos Artífices da capital da província da Bahia.	Idem.
Idem, uma para reedificação da matriz de S. Sebastião da cidade de Santo Amaro, na província da Bahia.	Idem, duas para as obras da matriz da villa de Cunha na província de S. Paulo.	Idem.
Idem, uma para as obras da igreja de Nossa Senhora da Piedade, do município de Leopoldina, na província de Minas Geraes.	Idem, duas repartidamente para as obras das matrizes das cidades do Serro e Concelho na província de Minas Geraes.	Idem.
Idem, uma para reparo da capella de Nossa Senhora das Mercês, no Arassuahy, província de Minas Geraes.	Idem, duas repartidamente para as obras das matrizes das freguesias de Santo Antônio de Itacambira, e da Januaria na província de Minas Geraes.	Idem.
Idem, duas para auxilio da Santa Casa da Misericordia e hospital da cidade de Nazaret, na província da Bahia.	Idem, duas repartidamente para as obras das matrizes das freguesias da Barra do Rio das Velhas, e de S. Romão na província de Minas Geraes.	Idem.
Idem, duas repartidamente para as obras das matrizes das vilas Nova da Rainha, e do Jonzeiro, na província da Bahia.	Idem, uma para as obras da matriz da villa de Queluz na província de Minas Geraes.	Idem.
Idem, três sendo duas para o collegio de meninas estabelecido em Itá pelo respectivo bispo diocesano, e uma para as obras da matriz da	Idem, uma para conclusão da matriz da villa Leopoldina na província de Minas Geraes.	Idem.
	Idem, duas repartidamente para as obras da matriz da freguesia do Rio Preto, e auxilio do hospital da Misericordia da cidade de Diamantina.	Idem.

tina na província de Minas-Geraes.
Idem uma para conclusão das obras da matriz da freguesia de S. José do Paraíba na província de Minas-Geraes.
Idem quatro repartidamente para as obras das matrizes das freguesias da Espera e outras na província de Minas-Geraes.

Secretaria do senado, em 13 de janeiro de 1861. — Conforme, o oficial maior, Angelo Thomas do Amaral.

TABELLA N. 2

PROJETOS VINDOS DA CÂMARA DOS SRS. DEPUTADOS, CONCEDENDO LOTERIAS, OS QUAES PASSARÃO À 3^a DISCUSSÃO

Disposição	Data da leitura	Tempo decorrido desde a sua data
Concede duas loterias para as obras da matriz da villa de S. Luiz na província de S. Paulo.	27 de agosto de 1856.	7 annos, 4 meses e 18 dias.
Idem uma em benefício da edificação de uma casa de Misericórdia da cidade de Iguaçu na província de S. Paulo.	28 de agosto de 1856.	7 annos, 4 meses e 17 dias.
Idem uma para as obras da matriz da villa do Araxá, e outra para a matriz da villa do Desembocadouro na província de Minas.	11 de julho de 1857.	6 annos, 6 meses e 6 dias.
Idem oito em favor das obras do câes da cidade de Antonina, das casas de Misericórdia de Paranaguá e Coritiba e das de outras igrejas matrizes da província do Paraná.	13 de julho de 1857.	6 annos, 6 meses e 4 dias.
Idem duas em benefício das obras das matrizes da Palma e Corralinho na província de Goyaz.	18 de julho de 1857.	6 annos, 6 meses e 28 dias.
Idem duas em benefício da matriz da cidade da Therexina capital do Piauhy.	Idem.	Idem.
Idem três em benefício da matriz de S. Pedro do Fávado e capela da Senhora do Amparo e outra na província de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas a cada uma das matrizes da villa da Pomba, de Prados, e de Santa Rita no termo de Barbacena, na província de Minas-Geraes.	21 de julho de 1857.	6 annos, 6 meses e 25 dias.
Autorizando o governo a fazer correr quatro loterias, cujo produto será aplicado repartidamente em benefício das matrizes da cidade de Içá na província do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem uma em benefício da matriz da cidade de Baependy na província de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas em benefício das matrizes das freguesias de Cabo-Verde da villa de Passos na província de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.

Idem duas loterias para a conclusão da matriz da cidade de Pouso-Alegre na província de Minas-Geraes.

Idem em benefício das obras das matrizes de Irajá e outras do município da corte.

Idem duas em benefício das obras do hospital da Santa Casa da Misericórdia da cidade da Cachoeira, província da Bahia.

Idem duas em benefício da Santa Casa da Misericórdia da cidade da Campanha, província de Minas-Geraes.

Idem duas em benefício da construção da casa da caridade da cidade do Serro, província de Minas-Geraes.

Idem duas para a conclusão das obras da ordem 3^a do Carmo da cidade de Ouro Preto.

28 de junho de 1858. 3 annos, 6 meses e 18 dias.

5 de julho de 1858. 3 annos, 6 meses e 10 dias.

Idem. Idem.

Idem. Idem.

Secretaria do senado, em 15 de janeiro de 1864. — Conforme, o oficial-maior, Angelo Thomas do Amaral.

A imprimir.

Tendo vindo à mesa folhada pelo Sr. 1º secretário, e remetida com urgência à comissão de constituição a carta imperial que nomea senador do império o Sr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda) : — Sr. presidente, o senado acaba de ser informado oficialmente de quais são os membros que compõem o actual ministério, chamado a dirigir os negócios públicos; em consequência da retirada do gabinete de 30 de maio. Honrados pela confiança da corte, nós aceitamos a missão em circunstâncias que ninguém desconhecerá quanto são difíceis e molindrosas; e aceitámos-las com as condições parlamentares; e, pois, que a primeira destas condições, depois da confiança com que somos honrados, é o apoio do corpo legislativo, venho hoje, em nome de meus colegas, apresentar ao senado as vistas da nova administração, esperando que encontremos o apoio que solicitamos, à vista de nossos actos e das medidas quo tivermos de apresentar e defender perante o corpo legislativo.

Dizer, senhores, que a fiel observância da constituição e das leis será a norma constante da actual administração, embora seja obrigação de todos os gabinetes, é um compromisso solemnemente que nós tomamos perante o corpo legislativo.

Tantas e tão importantes são as medidas reclamadas do corpo legislativo, que impossível se torna que em uma sessão elas todas possam ser convenientemente tratadas.

Cumpre, portanto, escolher, dentre essas medidas, as que, no entender da actual administração, reclamam mais urgentemente a atenção tanto do governo, como do corpo legislativo.

O primeiro cuidado, senhores, que terá o actual gabinete é o de aplicar a mais severa economia na distribuição dos dinheiros públicos e fazer todos os esforços para equilibrar a despesa com a receita do estado, tornando os orçamentos uma verdade.

Em segundo lugar, ocupar-nos-hemos da reforma de algumas disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, que mais urgentemente reclamam a atenção do corpo legislativo; e os pontos cardinais, serão dar mais segurança à liberdade individual e separar a polícia judiciária da polícia administrativa.

Teremos também em muito séria consideração a revisão da lei da guarda nacional, para o fim de aliviar, tanto quanto for possível, o encargo do serviço ordinário, e extinguir os abusos que se têm introduzido na execução da mesma lei.

Concorreremos também, senhores, tanto quanto em nós couber, para melhorar a sorte da agricultura e do com-

mercio, procurando principalmente obter do corpo legislativo a reforma das leis hypothecarias e o desenvolvimento das vias de comunicação; e, se nos restar tempo para tratarmos ainda de outros assuntos, nós nos ocuparemos de todos aqueles que são mais urgentemente reclamados pelas necessidades públicas.

Tal é, senhores, o programma que apresentamos e que deve servir de regulador da nossa conducta, enquanto estivermos no leme da não do estado.

Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, os estilos parlamentares têm consagrado regras a respeito da comunicação que os ministérios fazem ao corpo legislativo quando se inaugura. O nobre ministro da fazenda, orgão do ministério, em desempenho dessas regras, acaba de expor ao senado, as vistas do novo gabinete, e de solicitar o apoio do corpo legislativo. V. Ex. é a melhor testemunha de que em ocasiões tão solenes eu tenho sempre ligado, mais apreço às declarações dos ministros que cabem do que às daqueles que nascem. As declarações dos ministérios que se retiram, Sr. presidente, podem trazer para o paiz comunicações mais importantes do que os programas vagos que hão muitos anos fazem os ministérios, e com os quais têm cansado e desapontado a expectativa do paiz, e tirado todo o prestígio dessas declarações ministeriais.

O programma que o nobre ministro acaba de apresentar é a confirmação desta minha proposição. Ainda não houve um programa mais vago do que este: — constituição e leis — segurança individual — reforma hypothecaria — vias de comunicação — guarda nacional — economia! — Ainda não houve niguém no mundo que, subindo no poder, puzesse em dúvida qualquer destes princípios!

Ora, senhores, em uma época de descrença política, quando a meu ver, o maior mal da situação é a falta de princípios (este é que o cancro da situação); quando essa é a situação, o ministério devia apresentar-se ao parlamento com um programa que pudesse chamar, em torno de si as idéas e os homens de idéias, cumpria que não se puzesse à sombra dos logares vagos, que empregou o nobre ministro da fazenda. Esses logares vagos, esses logares communs, não adiantam em nada a situação, não a melhorão, não dão esperança a ninguém. A exceção da esperança que pode inspirar o carácter honesto e nobre do nobre ministro, S. Ex. pôde estar certo de que as suas palavras não inspirão nada, não iluminam nada, não tiram uma só de suas incertezas cruéis, porque não ha um partido que não queira a constituição e leis, a economia, a reforma da guarda nacional, vias de comunicação, e a reforma hypothecaria e judiciária.

Portanto, senhores, eu creio que programa mais vago do que o do ministério actual só houve um; esse programa não é mais do que uma repetição (eu podia ler nos Anexos do Parlamento) do programa do ministério de 24 de maio, de que fêz parte o nobre senador ministro da fazenda....

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Portanto, não admira que esteja de acordo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — mas esse programa, senhores, não é por certo o que dá força ao ministério, porque o gabinete que fez esse programa na cámara durou dous ou tres dias, e dias bem inglorios....

O único programa, Sr. presidente, que eu acho na nossa história parlamentar mais indeterminado do que o actual, de que o do ministério de 24 de maio, é o do ministério de 30 de maio, que se retirou. Ora, o programa do ministério de 30 de maio reduziu-se ao seguinte: trouxe uma recapitulação dessas mesmas idéas gerais e banais que apresenta o nobre ministro da fazenda, como programa do gabinete actual, e reuniu-se em substância ao seguinte: — O meu programa são os meus precedentes!

O nosso respeitável colega, o Sr. marquez de Olinda, chefe do gabinete que acaba de retirar-se, como o senado sabe, querendo fazer a synthese, o resumo das idéas do seu ministério, disse ao parlamento e ao paiz: « O meu programma são os meus precedentes, são os meus actos, são as minhas opiniões, conhecidas há muito tempo. »

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho de observar ao nobre senador que não está em discussão nem o programma do ministério actual, nem o do passado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito bem.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu penso que o nobre senador queria pedir algumas explicações, mas não posso admitir discussão sobre programas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou discutindo programas; mas, como V. Ex. me permitiu estabelecer a proposição de que o programa era vago, por isto me demorei nessa demonstração. Não quero, porém, desligar-me nem uma linha no caminho que V. Ex. achar que é conforme ao regimento. Como V. Ex. admitiu a minha proposição de que o programa do ministério actual era vago, eu queria fazer isto mesmo que V. Ex. me diz, queria pedir ao nobre ministro que precisasse algumas idéas do seu programa, e por isto é que comparo o programa actual com o do ministério de 24 de maio e com o de 30 de maio.

Ha um ministro que diz que o primeiro ponto ou o primeiro artigo do seu programa é a fiel e constante observância da constituição e das leis. Pois bem, quero perguntar-lhe, v. g., pondo de parte todas essas declarações vagas de programas de que o paiz e o parlamento estão cansados e enfadados: Vós, senhores ministros, que ligais tanto apreço a este artigo de programa de observar e fazer observar a constituição e as leis, dizei-me: em relação a actos do ministério passado, sustentais o acto inconstitucional e violento desse ministério, em virtude do qual forão aposentados arbitrariamente membros do supremo tribunal de justica e desembargadores? Sustentais achais isto conforme à constituição e as leis?

Este, Sr. presidente, é o programa que os ministérios devião fazer... (olhando para os novos ministros). — Mas não ouço nem sim, nem não.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Poco a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estas são as declarações que eu desejaria e pediria com toda instância, sem malignidade alguma de oposicionista, que não sou ainda, nem desejo ser; desejo antes ajudar todas as administracões do meu paiz, porque reconheço, como disse o nobre ministro, que as circunstâncias são difíceis e melindrosas. Mas é justamente neste ponto que eu desejava ouvir alguma declaração, se acaso o novo ministério sustenta um acto inconstitucional do ministério anterior, condenado pela opinião pública e pela intelligencia universal dos juriconsultos e dos amigos do sistema constitucional? Se acaso não sustenta, eu preciso saber; porque declaro que tenho de apresentar ao corpo legislativo um projecto de lei revogando o decreto do poder executivo que aposentou arbitrariamente membros do supremo tribunal de justica e desembargadores; isto é, quanto ao programa do ministério actual.

Eu, Sr. presidente, seguindo os preceitos que V. Ex. me trazou, de só poder pedir explicações, poderia pedir também aos nobres ministros que no seu programa não fossem tão reservados a respeito de um ponto importantíssimo da nossa situação actual. Por muitos annos, Sr. presidente, a nossa política tem sido só política interna; nós nos temos contentado com as nossas questões domésticas, governo novo, sem susceptibilidades de supremacia, sem pretenções de influência entre as nações, não nos temos achado em grandes colisões mas, ultimamente têm-se levantado colisões gravíssimas com nações estrangeiras. O ministério passado deu solução a muitas questões importantes; muitas, ou algumas dessas, estão pendentes; por que razão (é aqui como estou no caminho de V. Ex.), por que razão hoje, que a política do paiz occupa-se não só de questões internas, mas de questões externas, e talvez, principalmente, de questões externas, por que são questões que afectam a dignidade do paiz, porque razão, digo, o ministério ha de ser tão avare no seu programa? tão reservado, tão vago, que nem ao menos teve um topico com algumas expressões sonoras e apparatosas a respeito das questões exteriores?

Pois quando o paiz acaba de presenciar os negocios com o Peru, com a Gra-Bretanha, com a Italia, com a Espanha e Portugal a respeito de convenções consulares; quando

os nossos negócios estão com interesse palpitante no Rio da Prata, o novo ministério apresenta-se ao paiz sem ter uma só vista a respeito das questões exteriores? Não é possível, senhores; appello para os nobres ministros. Homens que não têm opiniões feitas a respeito de tais questões não podem hoje aspirar ás honras do ministério.

Nos parlamentos das nações civilizadas, dessas nações poderosas, que estendem suas relações de influência pelo mundo, têm havido collisões de hora, de dignidade e de interesses nacionais; quando os ministérios se apresentam nas camaras, um dos topics importantes é aquelle que diz respeito à política que o governo tem de seguir em tais e tais questões com as nações estrangeiras.

Ora, nós temos hoje questões importantíssimas: por que razão o ministério novo não nos havia de dizer, se faz tencão ao menos, de seguir a mesma marcha do ministério passado a respeito destas questões, e se acaso tem de encarar alguma delas de diverso modo? Isto serviria para esclarecer, o paiz a respeito das soluções, que anciosamente espora, destas questões. O paiz precisa saber se temos de ver ainda arreganhos com os nossos irmãos peruanos, enquanto reatamos negociações humildes com o ministro inglez, sob a pressão de represálias feitas, e de ocupação do nosso território!

Nesta parte tenho concluído o que tinha a dizer a respeito do ministério novo. Vou agora pedir ao ministério que se retira, como já fiz por duas vezes nesta casa, na occasião da retirada do ministério de V. Ex.: e do Sr. marquez de Caxias, a explicação formal das causas da sua retirada.

Os ministérios, em um governo de formulas ou de apariências parlamentares, não entrão para o poder e nem se retiram por capricho, ou interesse de ambição individual, entrão sempre por condições elevadas de ordem publica, por grandes interesses do estado que chamam taes ou tais homens a realizarem taes ou tais idéas. Também, segundo as condições dos governos parlamentares, não podemos comprehender que um ministro se retire senão em duas únicas circunstâncias: ou quando perde a confiança da cõrda, ou quando perde a maioria nas camaras. Fora destas condições, toda a retirada do ministério é irregular, não é parlamentar; e o é justamente, Sr. presidente, a respeito do ministério de 30 de maio, de que foi digno chefe o respeitável Sr. marquez de Olinda, que é muito importante ao paiz saber a razão por que ele se retirou.

Perdeu a confiança da cõrda, Sr. marquez? Propõe a crer que não; todos os precedentes honrosos do nobre marquez me impelhem a crer que a cõrda não podia perder a confiança, no chefe do gabinete de 30 de maio. Qual foi então a confiança que perdeu, para que a sua dissolução seja parlamentar?

Perdeu a maioria nas camaras?

Pois, senhores, um ministério que teve maioria até dos seus adversários na camara dissolvida, um ministério que dissolviu uma camara em que tinha maioria, e que presidiu a eleição da nova camara, pôde-se porventura dizer que pediu a sua exoneracão, ou que foi espontaneamente demitido por ter perdido a maioria nas camaras? Creio que não.

O ministério que se retirou nem ao menos provocou uma questão parlamentar em que pudesse ensaiar se tinha ou não maioria nas camaras. Creio que, se provocasse isso, havia de ter uma quasi unanimidade, senão uma unanimidade: é scita sua a camara.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU:—É feitura da nação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois da dissolução a eleição se fez sob a influencia deste gabinete.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU:—O governo não fez senão presidir a eleição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero discutir agora esta questão, deix-o-a para depois; mas o governo teve a influencia moral que devia ter no acto da eleição: não ha, pois, razão para que a priori o nobre marquez suppusse que não tinha maioria nas camaras: porque então se retira?

Senhores, não posso comprehender que em um governo constitucional, em um governo parlamentar se façam destas

evoluções; é sempre com grande detimento do paiz quo elles se fazem.

O que fica o paiz acreditando, Sr. presidente, quando vê cahir um ministério que regorgita plenamente de forces na camara, um ministério que teve maioria até dos seus adversários por algum tempo, um ministério que não teve uma só demonstração de perda de maioria na camara nova até retirar-se? Qual é a causa que os homens do povo hão de dar em suas conversacões, de bom senso quando cordialmente perguntarem entre si: «Por que razão se retira o ministério o marquez de Olinda?» Acaso não tem maioria? Tem. Então porque se retira? Acaso não tem a confiança do chefe do estado? Tem. Então porque se retira? Pois isto é um brinquedo de crianças! Pois o ministério pode retirar-se quando quiser? Não, não.

Senhores, é preciso reconhecermos que entre as preciosas prerrogativas do chefe do estado, a de demitir o nomear livremente seus ministros, está sujeita a regras—às regras da razão; e que os ministros são responsáveis quando concorrem, por acto seu, para que essa prerrogativa seja exorcida fora das condições constitucionais. As condições constitucionais da liberdade do chefe do estado para nomear ministros são estas: deve nomear homens que mereçam a sua confiança e a do paiz; deve nomear homens que tenham meios perante as camaras de fazer passar suas medidas. Tudo isto se achava na posse do nobre presidente do gabinete de 30 de maio; o elle sumiu-se da cena, recolheu-se de subito aos bastidores, quando os expectadores absortos, avidos e cobicosos de verem desenvolver a politica que S. Ex. tinha anunciado e que, parece-me, não tinha executado, porque achou na camara, que dissolveu, dificuldades que não pôde encontrar na camara actual.

Até à dissolução da camara o nobre ex-presidente do conselho ainda tinha explicações para dar ao paiz; podia dizer: «Tenho uma pequona maioria nesta camara, ou não tenho maioria; vou dissolvê-la; vou appellar para o paiz, querer saber se minhas idéas são as que merecem approvação ou não desta camara, que as reprova.» Mas hoje, depois desta operação feita com toda a influencia pelo ministério de 30 de maio, pois que esse direito de dissolver a camara foi negado a dous ministérios, mas não ao de 30 de maio, como se tutava esse ministério à responsabilidade ou à fortuna do seu poder?

X O Sr. PRESIDENTE:—Lembro ao nobre senador que se está alongando demasiadamente; está discutindo questões importantes quando não há mocinho alguma sobre a mesa. Peço ao nobre senador que se limite aquillo que está nos precedentes da casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou obedecer a V. Ex.; mas peço que não me julgue injustamente. Eu, por ora, estou pêrguntando ao ministério as causas por que se retirou.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador está discutindo, arguindo, fazendo muito mais do que pedir explicações; e sabe que os precedentes da casa não admitem isso, porque estabelecer-se-hia uma discussão interminável.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero estabelecer discussão, não disse ainda uma palavra que não fosse uma pergunta; o que tenho feito é justificar as minhas palavras. V. Ex., não queira que eu me exponha ad desar de perguntar cousas sem dar a razão por que; o senado e o paiz, que lê o que aqui dizemos, poderão ficar fazendo mal conceito de mim. Eu tinha estabelecido que os ministros não se retiravam senão em duas condições; estava justificando isto; mas, uma vez que V. Ex. acha que estou-me alongando demasiadamente, eu quero approximar-me tanto aos dictames de V. Ex. o segui-los, que vou concluir.

Reduzo o meu pedido de explicações, em relação ao ministério novo, a que os nobres ministros declarem alguma causa de suas vistas a respeito da politica externa, porque nisto o seu programma é manco; e em segundo lugar a quo SS. EExs. declarem se acaso sustentam o acto unconstitutional do ministério anterior, que aposentou arbitriamente membros do supremo tribunal de justicia e desembargadores; pergunta esta que acho necessaria, porque tenho de oferecer um projecto revogando esse decreto.

Quanto ao ministério que se retirou, creio, Sr. presidente,

que exprimi, com a solemnidade que empresta às minhas palavras o senado, a opinião do paiz quando pedi ao nobre chefe do gabinete de 30 de maio que nos dissesse qual a razão por que se retirou. Foi por falta de confiança da coroa ou por falta de maioria? Há alguma outra causa que possa justificar esta retirada, e que seja parlamentar? Creio que não.

A estes dous pontos me limitei, e poco a V. Ex. desculpa, se acaso excedi-me em algumas das demonstrações da minha pergunta. Parece-me que o paiz quer saber isto; não se contenta com palavras, quer actos; não quer ver interesses apadrinhados por combinações artificiais do ministerio, não quer ver naufragar inutilmente tantas reputações políticas que se gastam embaixo no jogo destes programmas enigmáticos, não quer o falsoamento do sistema parlamentar que resulta da constituição do estado: quer a luta sincera dos principios, quer homens sinceros que os proclamem e os exercem com energia. Esses enigmas de programmas e de organizações ministeriais o povo não comprehende.

Por isso é que fiz aquellas duas perguntas, porque é preciso que o povo comprehenda o que governa.

O Sr. Dias Vieira (ministro da marinha): — Pedi a palavra, Sr. presidente, não para acompanhar o honrado senador que acaba de falar, mas observações que lhe approvei fazer no programa do actual gabinete, manifestado ao senado pelo meu nobre colega ministro da fazenda, mas simplesmente para declarar ao senado que, nas relações políticas que ao ministerio cumpre ter com as câmaras legislativas, não pode esse preescindir de patentear suas ideias acerca das questões mais importantes, cuja solução o paiz espera ver em breve tempo.

Essas questões foram apresentadas pelo meu nobre colega; e, se S. Ex. o fez com alguma generalidade, como pede a natureza de um programma, nem por isso se pode dizer que foram expostas de um modo vago, como disse o honrado senador que acabou de falar.

Assim, o ministerio, com a sinceridade e lealdade que lhe são proprias, disse que havia de ter em atenção, principalmente, a economia dos dinheiros publicos. Sei que se pode observar que é isto um dever de todos os governos; mas, senhores, quem attender um pouco para as circunstâncias do nosso paiz verá que, agora mais do que nunca, deve o governo, volver suas vistas para a economia dos dinheiros publicos, sem a qual as despezas não poderão ser equilibradas com a receita.

Disse mais o meu nobre colega que o governo também enviraria esforços para conseguir medidas tendentes a aliviar, tanto quanto for possível, a guarda nacional do onus do servico ordinário. No meu entender, e no da maioria dos brasileiros, manifesta o gabinete o seu pensamento sobre uma verdadeira necessidade do paiz.

O mesmo fez o meu nobre colega a respeito da reforma hypothecaria. Sendo uma das necessidades mais urgentes da actualidade o incremento do nosso commercio e industria, não era possível que escapasse no governo a idéa de promovê-lo, afastando da legislação quacsquer embaraços para o seu desenvolvimento.

Entretanto, apesar disto, apesar mesmo de dizer o meu honrado colega que, se sobrasse tempo, o gabinete estava disposto a aproveitá-lo no estudo e solução consentânea de outras necessidades que fossem aparecendo, apesar ainda de se ter indicado quacsquer os pontos principaes da lei de 3 de dezembro que morecom retoque, o nobre senador que me precedeu na tribuna entendeu que nos devia pedir explicações sobre factos particulares...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Particulares, não.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Assim, perguntou-nos o honrado senador qual o modo de pensar do gabinete sobre o acto do gabinete anterior, relativo à aposentadoria de magistrados. Sr. presidente, referindo-se o honrado senador a um acto já praticado e consumado pelo governo, a um acto que está sujeito à deliberação do parlamento, me parece que haverão immensos inconvenientes de nossa parte em manifestarmos previamente nossa opinião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Oh!

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Pois não! Pardon-me o honrado membro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está sujeito quanto a uma parte.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Se o governo sujeitou à apreciação do corpo legislativo o seu acto, se o corpo legislativo ainda se não dignou de dizer a sua ultima palavra, como, na qualidade de ministros, podemos previamente aventar qualquer juízo? Na qualidade de senador, estou prompto a dizer qual a minha opinião, e talvez mesmo quais as vistas do gabinete, de que faço parte, em relação a este ponto, mas na ocasião da discussão da resposta à sala do trono, ou em qualquer outra discussão especial suscitada por algum membro desta ou da outra câmara, que porventura tenha de tocar neste assunto. O nobre senador disse que estava disposto a oferecer um projecto de lei condenando esse acto: será essa a occasião oportunâa para o governo patentear a sua opinião...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vejo que há dúvida da parte do honrado membro, e essa dúvida mesmo já tomo por uma explicação...

O Sr. PRESIDENTE: — Attencão...

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Será essa a occasião oportunâa, se antes disso não tivermos outra; mas no apresentarmos o programma seguramente, não.

O honrado senador também achou manco o programma, porque não curou das questões exteriores. Se a esse respeito, Sr. presidente, os governos são como que solidários, quando não existem actos manifestamente infensos aos interesses do paiz ou à dignidade da nação, parece-me patente que, em relação a essas questões, o governo está disposto, como disse, a guiar-se pela utilidade geral, sem quebra da dignidade e dos brios da nação. Espero, mercê de Deus, que no actual gabinete não haja de faltar, no menos, desejo para satisfazer esses quesitos de um modo conveniente e digno do paiz.

Limito-me a estas explicações.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Sr. presidente, vou dar algumas explicações ás perguntas do nobre senador.

A posição da câmara dos Srs. deputados, quando se formou o ministerio de 30 de maio, era em si mesma bem singular. Dá dous ministerios tinham entendido que aquella câmara devia ser dissolvida. Debaixo dessa impressão, formou-se este ministerio; todavia elle pôde seguir o restante daquella sessão de 1862, mercedo os votos de uma e de outra parcialidade em que estava dividida a câmara.

Mas, quando se abriu a sessão do anno passado, saltava aos olhos de todo o mundo que os espíritos achavão-se nas mesmas disposições em que tinham estado antes. A divergência, no mesmo grau em que esteve, havia de aparecer: isto compreendia todo o mundo. Então essa divergência havia de trazer os mesmos resultados; manifestava-se por isso a necessidade de ser consultada a nação. — Foi, pois, consultada.

Vamos agora à dissolução do ministerio.

Devo começar por dizer que o ministerio teve a fortuna de merecer a confiança plena da coroa, desde o primeiro dia de sua formação até o ultimo. E aproveitou a occasião para em meu nome, e em nome dos meus colegas, dar um público testemunho do nosso profundo reconhecimento pela alta benevolência com que tão graciosamente fomos tratados.

O Sr. CÂNSAÇO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Já expuz o estado em que se achava a câmara, a divisão de opiniões, a impossibilidade de formar uma maioria. Attento esse motivo, entendeu o ministerio que, terminado o processo eleitoral, devia dar uma prova de que em sous actos não tinha sido guiado sentido pelos mais nobres sentimentos, o que, por isso devia rotinar-se, deixando a outro a direcção dos negócios publicos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA faz signal negativo.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Não lho agrada o motivo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Não agradará, mas para o gabinete teve muita força essa consideração.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Era um motivo para continuar.

O Sr. RODRIGUES SILVA:—Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—No estado de divisão em que estava a câmara, e apesar da necessidade de sua dissolução, o governo devia mostrar a sua imparcialidade até o último ponto, e fez-o pedindo a sua demissão, e a coroa se dignou de acciata-la.

Eis aqui explicados os dous factos a que se referiu o nobre senador.

ORDEM DO DIA.

EMPREGADOS DA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.

Tendo de votar-se a emenda, oferecida ao projecto do senado, relativa aos vencimentos dos empregados da caixa da amortização, com o parecer da comissão de fazenda e tabelas respectivas, o Sr. presidente deu as seguintes explicações concernentes a orientar a votação, como requerera verbalmente o Sr. senador Dantas:

Dos documentos que se achão sobre a mesa consta o seguinte:

« Em sessão de 3 de agosto de 1856 o senado rejeitou em 3^a discussão um projecto enviado pela câmara dos Srs. deputados relativo ao aumento de vencimentos dos empregados da caixa da amortização, e da seção da substituição do papel moeda.

« No fim da sessão legislativa desse mesmo anno aqueles empregados representariam ao senado, pedindo que lhes concedesse o aumento de vencimento marcado no projecto da câmara dos Srs. deputados, que sómente pôr equívoco deixaria de ser adoptado.

« Esta representação foi remetida à comissão de fazenda em 23 de agosto de 1856.

« A comissão em 6 de junho de 1857 deu um parecer, que foi lido e aprovado no dia 8, concluindo que sobre o assunto fosse primeiramente ouvido o governo, remetendo-se para esse fim a representação ao Sr. ministro da fazenda.

« O Sr. ministro da fazenda, a quem se officiou no mesmo dia, respondeu em officio de 8 de julho seguinte — que nada mais tinha a acrescentar ao quanto respeito de semelhante pretensão informara um dos seus antecessores, com cuja opinião se conformava, em officios que remetia por cópia de 22 de maio e 8 de julho de 1854.

« Os officios de 22 de maio e 8 de julho de 1854 são inteiramente favoráveis à pretensão dos empregados do que se trata, indicando-se, porém, a supressão de alguns logares.

« O officio do Sr. ministro da fazenda de 8 de julho de 1857 com as cópias que o acompanháram, foi remetido à comissão de fazenda.

« A comissão de fazenda com data de 6 de agosto do mesmo anno, apresentou um parecer favorável, terminando com o projecto 1, o qual foi a imprimir a 20 de agosto.

Este projecto entrou pela primeira vez em primeira discussão no dia 27 de junho de 1859, sendo aprovado um requerimento do Sr. senador Ferraz, adiando-o até o Sr. ministro da fazenda comparecer à discussão.

Continuou a discussão na sessão de 28, e ficou encerrada por não haver casa para votar-se, tendo-se declarado a favor do projecto o Sr. ministro da fazenda.

Na sessão de 30 foi o projecto, aprovado em 1^a e passou a 2^a discussão.

Na sessão de 28 de julho entrou em 2^a discussão, o foi aprovado com emendas, e artigos additivos oferecidos pelos Srs. Vianna, Dias de Carvalho e Ferraz, passou para 3^a discussão.

Entrou em 3^a discussão na sessão do 6 de agosto, e oferecendo novas emendas e additivos os Srs. Vianna, Dias de Carvalho, Ferraz, Almeida e Albuquerque, o Souza Mello, requereu o Sr. Vianna que fossem destacados os artigos additivos, e remetidos à comissão de fazenda para considerá-los, e dar a respeito delles a sua opinião, continuando a discussão do projecto na parte relativa ao aug-

mento dos vencimentos com as emendas concernentes a este objecto.

« Este requerimento julgou-se prejudicado por não haver casa para votar-se, e continuando a discussão do projecto, ficou esta encerrada pelo mesmo motivo.

« Na sessão de 8 de agosto foi submetida à votação, e remetida à comissão de fazenda, em consequência de ter sido aprovada com diversas outras uma emenda nova do Sr. Ferraz, apresentada em 3^a discussão na sessão do dia 6, alim de que a comissão fixasse na gratificação a que se refere a tabella de que trata o art. 1º em proporção aos ordenados que ora percebem os empregados, atendendo à sua graduação conforme a lei que fixou os vencimentos dos mesmos.

« A comissão de fazenda em 10 de agosto deu parecer sobre esta emenda, o qual ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« Este parecer com as tres tabelas a que se refere entrou em discussão em sessão de 10 do corrente mês, e por não haver casa para votar-se ficou a discussão encerrada.

« Resta observar o seguinte: « Conforme nas tabelas ns. 1 e 2, que acompanharão o projecto que o senado rejeitou na sessão de 1856 a despesa seria:

Com os empregados da caixa da amortização	23.400.000
---	------------

Com os da seção da substituição do papel moeda	15.130.000
--	------------

Conforme a tabella C da comissão a despesa será:	22.900.000
--	------------

Com os empregados da caixa da amortização	22.900.000
---	------------

Com os da seção da substituição do papel moeda	17.100.000
--	------------

A tabella C, na parte relativa aos empregados da caixa da amortização, comparada com a tabella n. 1, apresenta na despesa uma diferença para menos na importância de	500.000
--	---------

A mesma tabella C, na parte relativa aos empregados da seção da substituição do papel moeda, comparada com a tabella n. 2, apresenta na despesa uma diferença para mais na importância de	1.064.000
---	-----------

Verificando-se, finalmente, não haver casa, por se terem retirado alguns Srs. senadores, ficou adiada a referida votação.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para 19 era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

6. SESSÃO.

EM 19 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO.— Expediente.—Aposentação dos ministros do supremo tribunal de justiça.—Os decretos de 30 de dezembro. Requerimento e discurso do Sr. Muritiba. Adiamento da discussão.—Projecto e discurso do Sr. Silveira da Motta.—Detenção do Vicente Ferreira de Paula. Requerimento e discurso do Sr. Silveira da Motta. Adiamento da discussão.—Ordem do dia.—Emenda ao projecto do senado, sobre os vencimentos dos empregados da caixa da amortização. Votação. Approvação da tabella C.—Projecto da câmara dos deputados mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho a diferença de ordenado de 1.000\$ para 2.000\$. Discurso do Sr. Ferreira Penna. Passagem do projecto para a 3^a discussão.—1^a discussão do projecto da mesma câmara concedendo privilegio à companhia de navegação no Amazonas e outros rios. Exposição do Sr. presidente do senado. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Souza e Mello, Diniz, Souza Queiroz, D. Manoel,

Araujo Ribeiro, Vieira da Silva, marquês de Caxias, Almeida Albuquerque, visconde de Uruguay, visconde de Sapucahy, Dantas, Silveira da Motta, Carneiro de Campos, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, Nabuco, marquês de Olinda, Souza Franco, marquês de Abrantes, Cândido Borges, barão de Pirapama, Paranhos e Firmo, o Sr. presidente abriu u-

sesso.

Comparcerão imediatamente depois os Srs. Simimbú, Ottoni e Pimenta Bueno.

Faltaria, com causa partilhada os Srs. Ferraz, barão de Marom, barão de Quaraiam, barão de S. Lourenço, Euzebio, Viana, Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres, Jobim, Mafra, marquês de Itabliaem, visconde do Bon Vista, visconde de Jequiémbonha e visconde de Maranguapé; e sem participação os Srs. barão de Antonino, barão do Cotigipe, Cândido Baptista, Frederico, Fonseca e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de primeiro, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do Sr. José Bonifácio de Andrade e Silva, comunicando que por decreto de 15 do mez corrente, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomeá-lo ministro e secretário de estado dos negócios do império.

Outro do Sr. Domiciano Leite Ribeiro, comunicando haver sido nomeado por decreto da mesma data ministro e secretário de estado dos negócios da agricultura, comércio e obras públicas. — Inteirado.

Um ofício do ministro do império, acompanhando um ofício do presidente da província de Minas-Geraes e as cópias das actas da eleição de eleitores especiais de senador a que se procedeu ultimamente nas 12 parochias do município da cidade de Minas Novas. — A comissão de constituição.

Dous ofícios dos Srs. Jobim e Mafra, participando que, por incommodo de saúde, não podem comparecer às sessões do senado. — Inteirado.

Quatro ofícios do presidente do Rio-Grande do Sul, acompanhando dous exemplares da colleção das leis dessa província dos annos de 1862 e 1863, e os relatórios apresentados à assembleia provincial.

Um d'to, acompanhando o relatório do anno de 1862, apresentado ao vice-presidente. — A comissão de assembleias provinciais os primeiros e a archivar o ultimo.

Dous ofícios do presidente da província da Paraíba, acompanhando um exemplar das leis provincias de 1862, e um relatório de 1863, apresentado à assembleia da mesma província. — A mesma comissão.

Dous ofícios do presidente da província da Bahia, acompanhando relatórios dos annos de 1862 e 1863, apresentados à assembleia legislativa da mesma província. — A referida comissão.

Um dito do presidente da província do Piauhy, acompanhando dous exemplares da colleção das leis dessa província do 1861.

Dous da província do Paraná, acompanhando quatro exemplares das leis da mesma província de 1862 e 1863.

Dous da província de Mato-Grosso, acompanhando quatro coleções dos actos legislativos de 1862 e 1863 dessa mesma província. — A referida comissão.

Dous ofícios do presidente da província do Ceará, acompanhando quatro coleções das leis da dita província até 1863 e um relatório de 1862, apresentado à assembleia legislativa da mesma província. — A referida comissão.

Um dito da província de Goyaz, acompanhando o relatório de 1863, apresentado à assembleia legislativa provincial. — A mesma comissão.

Dous ofícios do presidente da província do Rio-Grande do Norte, acompanhando uma colleção das leis da mesma província de 1862 e um relatório do dito anno, apresentado pelo ex-presidente da província. — A referida comissão o primeiro e a archivar o segundo.

Dous do presidente da província do Espírito-Santo, acompanhando os relatórios do 1863, apresentados à assembleia legislativa da província. — A mesma comissão.

Forão apresentados tres ofícios, dos quais dous assignados pelo secretario da presidência da província das Alagoas e um pelo da do Rio de Janeiro, remetendo, de ordem dos respectivos presidentes, os relatórios dos annos de 1863.

O Sr. PRESIDENTE: — Estes ofícios de remessa não são assignados pelos presidentes das províncias; mas pelos secretários, de ordem dos presidentes; ha, portanto, grande irregularidade nessa correspondencia, e me parece que ella não está no caso de ser recebida pelo senado.

O acto adicional diz o seguinte, no art. 20. (Lendo): « O presidente da província enviará á assembleia e governos gerais cópias autênticas de todos os actos legislativos provincias que tiverem sido promulgados; assim se examinar se offendem a constituição, etc. » E certo que este artigo falha sómente em actos legislativos, não fala em relatórios. Mas nenhuma razão de diferença pôde allegar-se, e a pratica tem sido a mesma em todos os casos, isto é, a correspondencia dos presidentes de províncias com as camaras é assignada pelos presidentes e não pelos secretários, de ordem dos presidentes. Portanto entendo que estes ofícios não podem ser recebidos. (Apoiados.)

Entretanto talvez convenha que antes desta declaracão preceda algum parecer de commissão.

O Sr. D. MANOEL E OUTROS SENHORES: — Não é preciso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É um pouco sem cerimonia.

O Sr. D. MANOEL: — É alguma cosa mais do que isto.

O Sr. PRESIDENTE: — Então eu proponho que o senado declare que esta correspondencia não pode ser recebida, por não estar na conformidade nem do acto adicional à constituição nem dos usos estabelecidos e admittidos no parlamento. (Apoiados.) Os senhores que são dessa opinião quicndo levantar-se.

O senado resolve pela afirmativa.

O Sr. PRESIDENTE: — Vai-se fazer disto comunicacão ao governo. (Apoiado.)

Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

O Sr. BARÃO DE MARITIBA: — Tomei palavra, Sr. presidente, para apresentar um requerimento, e peço permissão para expor alguns dos fundamentos que tive para formalizá-lo. Antes, porém, que entre na materia, V. Ex. me permitirá também que eu lamento que V. Ex. não me tivesse hontem concedido a palavra para fazer algumas observações a respeito dos assuntos que então se discutiam. Essa negação obriga-me a tomar hoje a de que agora vou usar. Se hontem tivesse conseguido de V. Ex. mais alguma benevolencia a meu respeito, certamente hoje eu não incomodaria ao senado.

O meu requerimento, Sr. presidente, dirige-se a pedir ao governo, por intermediação da repartição dos negócios da justica, uma cópia dos decretos, que em 30 de dezembro proximo passado aposentaram alguns membros do supremo tribunal de justica e da relação da Bahia. O ex-ministro da justica que referendou estes decretos reconhece a sua ilegalidade, não porque elles fossem contrários à constituição, mas porque, segundo elle, não havia lei alguma que autorisasse essas aposentadorias. Elle as fazia, porém, por conveniências do serviço publico, sujeitando-se, segundo disse, às censuras de direito.

Não pude bem compreender o que queria que se tomasse por censura de direito — se porventura é a accusação a que podia ficar sujeito, ou sómente algumas observações que pudesse ser feitas pelo corpo legislativo a respeito da mesma conveniencia, ou da ilegalidade de semelhantes decretos. Como quer que seja, Sr. presidente, me pareceu que, além da violação de um artigo expresso da constituição que consagra a perpetuidade dos juizes, ha como quo um escarnio do corpo legislativo nessas palavras, que ainda agora citei, do Sr. ex-ministro da justica, porque parece que S. Ex. se julga superior a qualquer accusação, ou está certo de que nenhuma se lhe ha de fazer por um acto que alias está declarado como criminoso na lei de responsabilidade dos ministros.

Quando hontem pedi a palavra, queria aproveitar o ensejo

para fazer algumas observações em resposta ao nobre ministro da marinha, nas quais tinha por fim mostrar que o nobre ministro não podia recusar-se a declarar a sua franca e leal opinião sobre o que lhe fora pedido pelo meu colega pela província de Goyaz. A exigência desse honrado senador tinha tanto mais logar quanto o programma, apresentado na casa por S. Ex., o Sr. ministro da fazenda, muito expressamente declarava ao senado que elle pretendia manter intacta a constituição do império.

Não mediu S. Ex.: as consequências de uma semelhante recusa; porque, se o fizer, teria descoberto que da falta da revogação desses decretos proviria a complicidade do atual ministro nessa violação da constituição, tanto mais porque o acto de 30 de dezembro não está nas atribuições nem mesmo da assemblea geral, que não pode violar por sua parte a constituição do império.

Está essa complicidade em que, se porventura tal acto for conservado, terá o ministerio de fazer nomeação de novos desembargadores, de novos membros do supremo tribunal de justiça, e estas são outras tantas violações da constituição que se prendem àquella primeira. Como não considerou o nobre ministro quo, uma vez que se negava à justa exigência do honrado senador por Goyaz, tomava elle sobre si a responsabilidade dos actos de 30 de dezembro pela maneira por que acabei de expor?

Ainda mais, o nobre ministro não considerou a extensão de sua negativa, porque esqueceu que esse acto por sua ilegalidade pode sofrer; e declaro ao senado que deve sofrer a resistência legal daquelles que foram por elle fulminados. E' minha intima convicção, o conselho quo, se eu fôr competente, daria a esse tribunal o ao da relação, que convém não deixar passar o precedente da violação da constituição com subordinação, com subserviência daquelles que são victimas della. Essa resistência existe escrita nas nossas leis....

O Sr. PRESIDENTE: — Se o nobre senador me dá licença, eu primeiramente tenho de dizer-lhe o seguinte: hontem não lhe dei a palavra, porque quando o nobre senador a pediu já eu tinha declarado que se entrava na ordem do dia. Não permitindo o regimento dar-lhe a palavra em tais circunstâncias, não pode dizer-se com exactidão que eu recusei-lhe a palavra. Devo acrescentar que consagro desde muito tempo ao nobre senador sentimentos de amizade e consideração, e não seria capaz por consequência de fazer-lhe a menor offensa.

Feita esta declaração, poderei licença ao nobre senador para ler o art. 56 do regimento.

O art. 56 do regimento diz o seguinte: (Lendo) « O senador que pretender oferecer um projecto, depois de pedir a palavra conforme a ordem dos trabalhos, expôrá sumariamente o objecto e sua utilidade, e, lido o projecto, o mandará á mesa. » Esta é a doutrina que se aplica também aos requerimentos; peco, portanto, ao nobre senador que se cinja à disposição do regimento, expondo sumariamente a utilidade do seu requerimento e mandando-o á mesa. Eu vejo que o nobre senador vai-se desviando desta disposição, e devo por isso lembrar-lha.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não recalcito por maneira nenhuma as ordens de V. Ex.; mas não posso deixar de dizer que a palavra sumariamente pode ser entendida com muito mais extensão do que V. Ex. julga.

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho sempre procedido assim em diferentes sessões, o desejo conservar nesta cadeira os princípios de justiça e de imparcialidade, que, segundo me persuado, sempre tenho seguido para com todos os meus nobres e illustres collegas. Não faço hoje o que não tenha feito em muitas outras ocasiões.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Se são esses os verdadeiros fundamentos do requerimento que tenho em vista apresentar, como os hei de expôr?

O Sr. PRESIDENTE: — Pode expô-los sumariamente. Mas o nobre senador, perdõe-me o permita que lhe diga, o nobre senador está trazendo para a discussão do requerimento questões de resistência legal e muitas outras de menor alcance, que não podem compreender-se na palavra — sumariamente — de que usa o regimento.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Parece-me que V. Ex. ficou incomodado com a palavra resistência que eu quis empregar.

O Sr. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Mas ficou incomodado sem razão, visto quo não sanciono as resistências das pratas, as resistências armadas, o sim as resistências pacíficas como estão escritas na lei; são estas para as quais eu convidei o tribunal, assim de ser mantida a constituição que tão afrozmente é conciliada por esses decretos de 30 de dezembro. Mas V. Ex. não quer que eu continue, porque não acha que isto é sumário; eu não sei fazer sumariamente outra que não é esta.

O Sr. PRESIDENTE: — Isso não tem ligação natural com a matéria.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. interrompeu-me por uma maneira que eu mesmo não posso agora recuar o fio das idéias que então expandia; mas, se V. Ex. entende que eu devo retrair-me ainda mais do que tenho feito, quo devo ser ainda mais sumário, vou obedecer a V. Ex.

Não tome V. Ex., porém, como não sendo sumário o que passo a expôr a respeito desta mesma questão.

Eu já disse que aconselharia no tribunal supremo do justiça a resistência a essa ordem violento e illegal.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado; também eu aconselhei, já aconselhei.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — ... que partiu do ministerio que se retirou. Agora dirão, Sr. presidente, que essa ordem, além de ser ilegal, é mesmo... eu não quero offendêr ao nobre ex-ministro quo referendou esse decreto... é mesmo inepta. Inepta, repito, porque um golpe do semelhante natureza não deve ser dado sem que se tenha a certeza de que elle pôde persistir, de que elle vingará, de que elle não será desfeito. Ora, teria porventura o nobre ex-ministro da justiça essa certeza quando referendou esse decreto ilegal e unconstitutional, de que acabo de falar? Por maneira nenhuma; porque devia constar que o tribunal supremo de justiça não se subordinaria a um acto de tal natureza; que havia de resistir a elle; e então quais seriam os meios de que o nobre ex-ministro podia lançar mão, ou de que o gabinete actual o pôde fazer, para que o acto de S. Ex. vigorasse? Porventura mandaria dissolver o tribunal? mandaria expeli-lo com armas? poderia suspender os magistrados que não cumprissem essa ordem ilegal?

De quem dependeria, pois, que vigorasse esses decretos? Seria mesmo da assemblea geral? Não, porque o poder legislativo não tem direito, como não tinha o ministerio, de aposentar esses magistrados, pois que também não pôde violar a constituição. Declaro que, na qualidade de senador, de representante da nação, não tenho autorização para desfazer, como fez esse decreto, os desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça dos lugares que eram perpetuos, dos lugares de que só a morte poderia privá-los, dos lugares de que só a sua vontade podia fazer com que elles fossem apartados.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Ou uma sentença.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Foi, portanto, uma medida pouco sensata, um golpe do estudo, quo, como eu já disse, é pecado licença para repetir, tem laivos de ineptia.

Sr. presidente, eu precisava de fazer mais algumas reflexões, não só acerca desta questão de que trata o meu requerimento, mas a respeito do que hontem se proferiu na casa sobre a dissolução do gabinete passado, e as razões com que se tinham querido cobonstar esse procedimento anti-parlamentar...

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde entrar nessa discussão.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — anti-parlamentar...

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde entrar nessa matéria.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não vou entrar nessa questão, não faço menção della, porque V. Ex. está mais severo para comigo do que ordinario.

O Sr. PRESIDENTE: — Está enganado, o nobre senador é que não está nas prescrições do régimento.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex., cuja benevolencia para comigo tem sido tão grande, não sei porque nesta occasião se tem manifestado um pouco acerbo, sómente porque eu tive de tratar de uma questão que na verdade não é agravável; mas eu vou terminar, apresentando o meu requerimento, e terrei occasião ainda de tratar não só da matéria deste, como mesmo das outras questões que hontem aqui foram suscitadas. (*Lê o requerimento.*)

O meu intento era também, pela razão que já disse, pedir à casa que mandasse examinar esses decretos pela sua comissão de constituição, para que esta iniciasse qualquer medida, ou exhibisse qualquer juizo que lhe parecesse melhor em semelhante questão.

Eu desejaria adicionar algumas outras reflexões às que já fiz a respeito do requerimento; mas prescindo disto, Sr. presidente, porque tenho presentimento de que V. Ex. me chamará a ordem pela 3^a ou 4^a vez; não quero dar occasião a que V. Ex. tenha mais esse disabot.

Foi a mesa o seguinte:

REQUERIMENTO.

Requiero que se peça ao governo, pelo ministerio da justica, cópia do decreto de 30 de dezembro proximo passado, que aposentou alguns ministros do supremo tribunal de justica e desembargadores da relação da Bahia. Pago do sinal, 18 de janeiro de 1864. — Barão de Muritiba.

Sendo lido e apoiado, entrou em discussão, que ficou adiada para o sábado proximo, por haverem pedido a palavra os Srs. Carneiro de Campos e D. Manoel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio, Sr. presidente, que se pôde ainda apresentar projectos e requerimentos; eu tenho um requerimento e um projecto a apresentar: principiarei pelo projecto, porque tem relação com o requerimento que acaba de ser lido. O projecto, Sr. presidente, que tenho de facónicamente fundamentar versá sobre os decretos do governo, que aposentaram quatro membros do supremo tribunal de justica e desembargadores; e o requerimento que acaba de ficar adiado é pedido por cópia esses decretos.

Eu, Sr. presidente, não fiz objecção ao requerimento de meu honrado collega, senador pela província da Bahia, porque pareceu indiferente que passasse ou não passasse; eu o considero superfluo, porque os decretos estavam comunicados oficialmente ao corpo legislativo no relatório do Sr. ex-ministro da justica; tão oficialmente como se delles viesse cópia da secretaria. Acho que não há necessidade de oficialidade da comunicação em virem por cópia esses decretos, desde que o Sr. ex-ministro já no seu relatório declarou que, por decretos do 30 de dezembro, tinham sido aposentados taes e tais membros do supremo tribunal de justica, e taes desembargadores.

O Sr. D. MANOEL: — Já estão na outra camara todos os decretos; eu os li.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O relatório não contém todas as declarações dos decretos.

O Sr. PRESIDENTE: — Isto não está em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Digo isto para mostrar que eu, apresentando este projecto, entendi que não era necessário pedir-se isso.

Mas V. Ex. e o senado sabem que hontem, interpellando eu os honrados ministros que entraram para o gabinete a respeito da sustentação do acto unconstitutional do ministerio anterior, SS. EExs. negarão-se a fazer uma declaração positiva, porque eu sempre enxerguei nas declarações, em primeiro lugar do nobre ministro da fazenda, e em segundo lugar nas do nobre ministro da marinha, alguma causa que deu a entender que SS. EExs. não aprovavam o acto. Se V. Ex. me permitte, eu digo a razão por quo me pareceu assim, e, se não permite, eu continuarei a fundamentar o meu projecto.

Pareceu-me que o nobre ministro da fazenda tinha dado alguma causa a entender, para um entendedor que deseja en-

tender, quo não aprovava o acto desde quo usou como primeiro artigo do seu programma a observância exacta e rigorosa da constituição e das leis....

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Para o que tomava solenme compromisso peranto o corpo legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e acrescentou: « Esta declaração não é banal, não é dessas que cabem na boca de todos os ministérios que entram o ministerio toma um compromisso formal de fazer executar a constituição e as leis. » Ora, senhores, quando nós estávamos com o espírito ainda assombrado de uma violação flagrante da constituição, veiu um ministro ás camaras, e principiou por dizer-nos: « Tudo quanto quizerem; mas a respeito da constituição não consentimos nem uma ferida; » entendi eu por isso, Sr. presidente, entendi, não sei se por innocência minha, que o nobre ministro da fazenda já queria dar alguma causa a entender.

Muito mais me convenceu disto, Sr. presidente, porque hoje, lendo o programma do nobre presidente do conselho de ministros na camara dos Srs. deputados, achei o artigo da guarda da constituição e das leis, que foi o primeiro na cabeça do rol, que foi o primeiro na exposição do nobre ministro da fazenda, achei-o em ultimo lugar no programma do presidente do conselho. Um ministro põe a constituição em primeiro lugar e o outro a pôe em o ultimo!

O Sr. DANTAS: — Isto escapa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas emsím tirei daqui alguma ilação, assim como tirei também alguma ilação das declarações dubitativas que fez o nobre ministro da marinha quando, depois das minhas perguntas, S. Ex. fez uma distinção na declaração de sustentar ou não do julgar ou não constitucional o acto. S. Ex. fez uma distinção entre a sua opinião de ministro e a de senador: « Como senador, não terrei dúvida de emitir minha opinião. » Parece-me que S. Ex., se fosse senador, não teria dúvida de condenar o acto a que a posição de ministro lhe impõe alguma reserva prudente para não declarar-se logo, antes de entender-se talvez com seus colegas ácerca deste assumpto.

Por isso, Sr. presidente, apesar de me parecer que os nobres ministros são da minha opinião, e que se lhe poderia acrescentar hontem, e eu acrescento hoje, como exposição do meu projecto, e que talvez o torna desnecessário, uma pergunta sobre este ponto. SS. EEx. não quizerão declarar-me hontem, e por isso me obrigue a apresentar o projecto como me comprometi com V. Ex. e a casa; SS. EEx. não quizerão declarar hontem se achavam o acto unconstitutional, se o sustentavam ou não: pois bem, eu deveria ter perguntado aos nobres ministros se acaso, pondo o parlo a questão de ser ou não constitucional o acto, de ser ou não sustentado pelos nobres ministros, se SS. EEx. se propõem a preencher os lugares que ficarão vagos em virtude das aposentadorias dadas para o supremo tribunal de justica e para a relação da Bahia; porque, se acaso SS. EEx. têm ao menos a prudência de não preencher os tribunais que ficarão desfechados pelas unconstitutionalidades aposentadorias, se acaso têm lenção de não preencher essas vagas, jú entâo os nobres ministros dão a entender que condenam o acto dos seus antecessores; e, se acaso condenam o acto dos seus antecessores, eu confio nos nobres ministros, bão de dar um grande exemplo (é dossos grandes exemplos que o paiz precisa para moralizar-se e para moralizar sua administração superior.) bão de dar um grande exemplo de não dar ao menos efeito aos actos unconstitutionalides.

Entretanto, Sr. presidente, como eu não tenho certeza de quo o ministerio quira dar esse grande exemplo, como hontem os nobres ministros responderão dubitativamente à minha pergunta; e nota-se que eu entendo que os nobres ministros não declararão se sustentavam o acto, e croio quo hoje mesmo elles não declararão que sustentam o acto; creio quo não declararão.... Isto mesmo é bom... Sr. tachygrapho, tome nota da minha reticencia.

Ora, uma vez quo não ha uma declaração, V. Ex. desculpa que eu, tendo hontem contrahido o compromisso de apresentar um projecto declarando unconstitutionalas aquelles de-

cretos o retirando-lhes todos os efeitos, ceda a um dever de honra, apresentando hoje no senado este projecto.

Não preciso, Sr. presidente, fazer uma exposição dos fundamentos do projecto que vou mandar à mesa,

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A inconstitucionalidade é evidente, a inconstitucionalidade é confessada pelo Sr. ex-ministro da justica, que referendou o acto, e que o fez com tal contricção que declara na confissão que fez no seu relatório que elle reconhecia que não havia lei que o autorisasse; isto é porque S. Ex. teve pouca contricção, porque não devia declarar só que não havia lei, devia dizer: « Eu sei que ha uma lei, uma grande lei, a lei superior a todas as leis, que me proíbe de lançar a mão sobre o poder judiciário, de annullá-lo, de absorvê-lo no poder executivo, de destruir a independencia de um poder que é tão independente pela constituição como é o poder legislativo e o poder executivo. »

O nobre ex-ministro da justica, na confissão que fez no seu relatório, querendo assumir a responsabilidade de um grande acto, que por altas conveniencias do estado, para salvar o estado, S. Ex. praticasse sob sua responsabilidade, devia dizer: « Este acto é contra a constituição; » não devia ter-se contentado com dizer: « Não ha lei que o autorise; » não, senhores, é mais, ha lei que me proíbe, que lei? A constituição.

Portanto, Sr. presidente, este projecto não precisava ato de justificação. Eu o concebo nos termos que o senado vai ouvir como declarativo da inconstitucionalidade dos decretos de 30 de dezembro e tirando todos os efeitos a esses decretos. (Lendo.)

PROJECTO.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. unico. Os decretos de 30 de dezembro de 1863, em virtude dos quais foram aposentados os ministros do supremo tribunal de justica: Gustavo Adolfo de Aguilar, Pantoja, Tiburcio, Valeriano da Silva Tavares, Cornelio Ferreira França e José Antonio de Siqueira e Silva, e os desembargadores Francisco José Coelho Netto, Joaquim Teixeira Poixoto de Abreu e Lima e José Emygdio dos Santos Tourinho são contrários à constituição do império, e como tais ficão sem efeito.

« Ficão revogadas as leis em contrario, Paço do senado, 19 de Janeiro de 1864. — Silveira da Motta.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

DETENÇÃO DE VICENTE FERREIRA DE PAULA.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente tenho de oferecer à consideração do senado um requerimento, que procurarei fundamentar com a maior summariedade que for possível; e antes de dar-lhe notícia da matéria do meu requerimento, permitta V. Ex. que eu dé uma prova de deferência ao honrado ex-ministro, a cuja repartição pertence a questão, que é o nobre ex-ministro da justica. V. Ex. talvez se admire de que a minha atenção esteja sendo de preferencia chamada sobre assuntos de um ministerio cujo ex-ministro me merece a mais alta consideração e estima. Não sei que não fado é este de andar impertinando com os meus amigos!..

O requerimento é este que eu leio para depois succintamente dar os seus fundamentos. (Lendo).

« Requeiro que se peça ao governo pelo ministerio da justica cópia das ordens dadas ao chefe de polícia da corte para deter nesta corte e impedir a sabida do cidadão Vicente Ferreira de Paula. »

Sr. presidente, uma grande violencia tem sido feita à liberdade individual deste cidadão brasileiro. Este homem o Brasil sabe que esteve preso talvez por doze annos na ilha de Fernando, e que durante este prazo sofreu muito: teve periodo até de prisão incomunicável; em certo periodo, porém, o rigor deste sofrimento foi mitigado por um presidente da província de Pernambuco, que lhe permitiu, ao menos ter em sua companhia a sua família. Algum tempo depois elle foi solto. Tornou a ser preso, e ultimamente, tendo sido mandado por em liberdade por não haver processo contra elle, ou ao menos processo regular quo pudesse autorizar a sua detenção

a prisão, foi mandado por em liberdade, foi restituído à província das Alagoas, onde não havia por certo o mais remoto perigo da sua presença.

Entretanto este homem foi mandado vir da província das Alagoas para esta corte, por intermedio da polícia. Veio para esta corte e aqui esteve debaixo de vigilância da polícia, recebendo, até um fraquissimo estipendio que elle lhe dava para subsistir em um desses corticos da rua do Conde. Este homem, apouquentado por esta obrigação de residir na corte, sendo de poucos meios e tendo na província sua família, conseguiu fazer que ella viesse para a corte.

Pouco tempo depois resolreu-se a voltar para a sua província. Fez muitas solicitações ao nobre ex-ministro da justica e ao chefe de polícia para que o deixassem ir à sua província, e ultimamente (ou querer abreviar essa narração), mas vespertas da sua saída, aconselhado por um habil advogado que lhe disse que elle não tinha impedimento nemhum legal, que podia seguir quando quisesse, elle resolreu-se a partir. Apresentou-se ao chefe de polícia nas vespertas da sua saída, declarou que ia à sua província; o chefe de polícia não lhe disse que sim, nem que não; respondeu-lhe policialmente.

Ainda fêz mais, Sr. presidente: sendo cidadão brasileiro, podendo viajar sem passaporte, tirou passaporte para si e sua família, tirou folha corrida; mas, depois de estar a bordo, quando já a sua pobre família, a quem elle tinha dado passagens à custa de subscrições entre alguns amigos, quando já a sua família estava accommodada, e pensando que ia a Paris, apresentou-se um agente da polícia, deteve Vicente de Paula, fe-lo desembarcar. Esse pobre homem sofreu ainda essa tremenda violencia; viu-se obrigado a separar-se de sua família, a quem entregou alguns poucos vintens que tinha no algibeira.

O agente policial levou-o ao chefe de polícia, e até hoje, Sr. presidente, não se lhe deu uma nota de culpa; elle está como degradado das Alagoas no Rio de Janeiro, abrigado a viver aqui. Foi a presença do chefe de polícia quando desembarcou, insistiu para saber qual era a causa da sua perseguição, e o chefe de polícia respondeu-lhe policialmente.

Creio que o senado sabe o que é responder policialmente.

O Sr. BARÃO DE PIRAJAMA: — Explique sempre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E não responder nada; isto é uma das respostas policiais; há outras de que não falo, porque não soube. O chefe de polícia limitou-se a aconselhar que Vicente de Paula se dirigisse ao nobre ministro da justica, e, por mais que elle já tivesse perdido a esperança de obter algum lenitivo, apresentarão-lhe um tilbury (ainda não havia a crise dos tilburies, ou então esse tilbury era da polícia, porque a polícia também negocia em tilburies), e foi mandado ao ministro da justica, que nada adiantou ao paciente.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — V. Ex. está mal informado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou informado de que esse homem está há muitos meses no Rio de Janeiro sem saber o motivo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Eu o explicarei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ora, sempre, e nessa época mais que nunca, é preciso que nós tenhamos cocegas pela liberdade individual, é preciso que tenhamos susceptibilidades; porque em épocas em que os ministros nos seus programmas a primeira tetéa que mostrão aos infantes é a reforma da lei de 3 de dezembro para dar garantias à liberdade individual; nessa época, quando os ministros estão preocupados da liberdade individual, e nos oferecem essa tutela em seu programma, creio que é desculpável que eu, que tenho minhas pretensões de ser defensor da liberdade individual o professor o verdadeiro liberalismo, como não cedo a ninguém, tome a causa deste infeliz, para ver se se pode obter uma declaração da polícia a respeito das causas por que elle foi mandado vir das Alagoas, porque foi mantido aqui pela polícia, porque foi detido e porque ultimamente não o deixaram para a sua província.

Não sei se acaso haveria perigo de comunicação na provínci-

das Alagoas para que o nobre ministro quizesse tomar a responsabilidade de fazer mais essa ilegalidade de deter nesta corte o pobre Vicente de Paula. Nós estamos em uma época, em que o receio de commoções anda só lá pelo mundo da lua, não tem justificação. Se os Srs. ministros novos fizerem alguma causa de illegal com o pretexto da medo de commoções, contem que eu hei de vigia-los e denuncia-los, porque é causa que não passa pela imaginacão de ningum. Porque então deter o pobre Vicente de Paula? Seria perigoso que elle fosse para as matas de Jacuipe? Não.

Portanto; Sr. presidente; eu peço que se dê ao menos este passo, para ver se o ministerio novo não sustenta também este acto do ministerio velho. E justamente um ponto do programma. Os Srs. ministros estarão dispostos a sustentarem a ilegalidade de deter-se nesta corte esse pobre Vicente de Paula, só porque há receio de commoção na província das Alagoas? Os nobres ministros querem continuar essa polícia, que pode deter sem nota de culpa um cidadão brasileiro fora de sua casa, de sua família, obrigado a receber humildemente um pequeno estipendio da polícia? Um cidadão brasileiro, um homem octogenário passava às vezes, desde as 9 horas da manhã até as 2 e 3 da tarde, em um banco da polícia, para então receber 5\$ de subvenção... pobre velho que veio das Alagoas, que se apartou de sua família, que se mandou para um cortico, e a quem nem tanto menos se diz quando será livre desta abjeccão! Foi o que aconteceu a Vicente de Paula, pobre homem de 80 annos.

Vou mandar à mesa o meu requerimento:

Requerigo que se peça ao governo, pelo ministerio da justica, cópia das ordens dadas ao chefe de polícia da corte, para deter nesta corte e impedir a saída para a província das Alagoas ao cidadão residente nessa província Vicente de Paula. — Silveira da Motta.

Sendo apoiado e submetido à discussão, declarou o Sr. presidente que ficava esta adiada para o sábado proximo, por ter pedido a palavra o Sr. Sinimbu, e requerida a urgência pelo mesmo Sr. Silveira da Motta, e aprovada, ficou a discussão adiada para a seguinte sessão.

ORDEM DO DIA.

EMPREGADOS DA CAIXA DA AMORTISACAO.

Votação que ficará adiada na sessão antecedente sobre a emenda oferecida pelo Sr. Ferraz na terceira discussão do projecto do senado, relativo aos vencimentos dos empregados da caixa de amortisacão, com o parecer da comissão de fazenda e tabelias respectivas.

Foi aprovada a tabela (C), oferecida pela comissão, licando prejudicadas as outras emendas. O projecto com as emendas aprovadas foi remetido à comissão de redacção.

APOSENTADORIA COM MELHORAMENTO DE ORDENADO DE JOAQUIM DIAS BICALHO.

Entrou em 1ª discussão o projecto da camara dos deputados, mandando passar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no lugar de inspector da thesouraria da província de Minas Geraes a diferença do ordenado de 1:200\$ a 2:000\$, com que foi melhorada a sua aposentadoria.

O Sr. Ferreira Penna: — Posto que o parecer que acabei de ler contenha os esclarecimentos necessários para decidir-se a questão a que se refere, julgo conveniente fazer algumas observações com o sim de justificar o meu voto.

O cidadão Joaquim Dias Bicalho, sendo inspector da thesouraria da fazenda da província de Minas, e contando os annos do serviço necessários para obter aposentadoria com o seu ordenado por inteiro (2:000\$), como até então havia obtido diversos outros inspectores, foi aposentado por decreto do 22 de junho de 1841, com o vencimento de 1:200\$, correspondente ao lugar de contador.

Contra esta desigualdade reclamou elle por diversas vezes, e, reconhecendo o governo a justica da reclamação, resolveu finalmente melhorar-lhe a aposentadoria por outro decreto de 7 de novembro de 1855, marcando-lhe o ordenado de 2:000\$, mas com a cláusula de lhe não serem pagos os 800\$ de diferença sento da data deste ultimo decreto em diante.

A proposição da camara dos deputados, que agora se discute, fundada sobre representação do mesmo empregado, determina que esse pagamento se faça desde a data do primeiro decreto, e a comissão da fazenda do senado, ouvida sobre a matéria, deu parecer em sentido contrário, com o fundamento de que, importando isto a concessão de uma mercê pecuniária, cumpro que seja feita polo poder executivo, e depois submetida à aprovação da assemblea geral, segundo as disposições do art. 102 § 11 da constituição.

Ora, eu creio que, examinando-se a colleccão de nossas leis, encontrar-se-ha exemplo de já haver o poder legislativo alterado alguma quantia marcada pelo governo a título de mercê pecuniária; mas, proscrevendo deste argumento, peço sómerto licença para notar, com o respeito devido à illustrada comissão, a diferença que se dê entre o caso que ella figura e o que agora ocorre. Se se tratasse de remuneração de serviços extraordinários, ou relevantes, cuja recompensa não estivesse de modo algum marcada por lei, deveria certamente o acto partir do governo em virtude da atribuição que exclusivamente lhe compete pelo citado artigo da constituição.

Tratando-se, porém, de mandar pagar a um empregado público o ordenado correspondente à aposentadoria que lhe forá concedida segundo as condições e regras anteriormente estabelecidas, e já observadas a respeito de outros em iguaçes circunstâncias, havendo o próprio governo reconhecido por um decreto que esse empregado tinha direito ao vencimento de 2:000\$, em vez de 1:200\$, tornando-se portanto manifesto que sem injustiça não pode elle deixar de ser indemnizado da quantia de 800\$ annuas, que deixou de perceber desde a data do primeiro decreto, entendo que a aprovação do projecto da camara temporaria, não offendendo de modo alguma atribuição do poder executivo, outra causa não importa, senão a consignação dos fundos que são necessários, e que o governo não tem à sua disposição para esse pagamento.

Por ultimo, observarei que de certo tempo a este parte tem a assemblea geral por numerosos actos alterado a prática anteriormente observada a respeito de pensões, determinando que sejam pagas da data não das leis que as aprovam, mas dos decretos que as concedem, e que, militando iguaçes, se não mais fortes, razões em favor da pretensão que agora se discute, parece-me que o senado procederá com a costumada justica, aprovando a proposição da outra camara.

Posto a votos, passou o projecto para a 2ª discussão, e desta para a 3ª, ficando prejudicado o parecer da comissão de fazenda.

Entrou, finalmente, em 1ª discussão do projecto da mesma camara concedendo à companhia que organizarem Joaquim Antonio Pinheiro e outros carta de privilegio por 40 annos para a navegação a vapor nos rios Amazonas e outros.

O Sr. presidente disse que este projecto forá lido em 22 de agosto de 1840, e remetido à comissão do commercio. Em 14 de maio de 1841 apresentou esta o seu parecer, concluído pela rejeição do projecto.

Teve esta 1ª discussão nos dias 9 e 10 de junho de 1841, ficando elle adiado pela hora. No dia 7 tornou a entrar em 1ª discussão, a qual ficou ainda adiada com o requerimento que se fez ao governo pedindo informações.

Esse requerimento foi aprovado, na sessão de 8, e o projecto ficou adiado até chegarem as referidas informações.

Em 17 de junho do mesmo anno (1841), o cidadão João Francisco de Madureira Para dirigiu uma representação contra o projecto, a qual foi remetida à comissão para interpretar parecer.

Foi este dado em 20 de setembro de 1841, concludendo a comissão que ficasse a representação sobre a mesa, para ser tomada em consideração, quando se discutisse o projecto, contra o qual a comissão se havia pronunciado.

Depois disto, ate meado de 1862, acrescenta o Sr. presidente, apenas consta dos papéis que se achava sobre a mesa, que no parecer da comissão do commercio, de 14 de maio de 1841, estão tomadas as duas seguintes notas:

« Pedirão-se novas informações a 4 de agosto do 1847. « Segunda via a 10 de maio de 1862. »

Em 20 de maio de 1862 leu-se, e ficou sobre a mesa para

ser tornado em consideração oportunamente, um aviso do ministerio da agricultura, commerce e obras públicas, com data de 47.

Com esse aviso envia-se ao senado um exemplar do relatório que, da sua exploração nos rios Amazôas e Madeira, publicou João Martins da Silva Coutinho, e bem assim cópia de outros que, da parte do Amazonas que banha a província do Pará, remeteu o presidente desta, Francisco Carlos de Araújo Brusque.

Além disto, disse o Sr. presidente que o ministro, expondo a opinião do governo sobre o projecto, dissera parecer-lhe este prejudicado pela lei do 6 de setembro de 1850, art. 2º, § 1º, que autorisou o governo a estabelecer no Amazonas e águas do Perú aquella especie de navegação, o que foi levado a efeito polo encanço da companhia Amazonas.

Não havendo mais quem tivesse a palavra o indô-so votar, verificou-se não haver casar por terem-se retirado alguns Srs. senadores, e ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 21:

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgência foi aprovada;

Votacão sobre o projecto cuja discussão ficou encerrada;

Parecer da mesa n.º 4, relativo a diversos projectos iniciados e pendentes no senado, os quais uns devem-se considerar prejudicados pelo lapso de tempo e outros em virtude de medidas legislativas posteriores;

1ª discussão do parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo facultade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e província do Rio de Janeiro;

1ª discussão da proposição da cámara dos deputados aprovando a pensão anual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigário da freguesia do Betim, na província de Minas-Geraes;

2ª discussão do regulamento que organiza o serviço da secretaria, arquivo e biblioteca do senado, bem como a do salão, porta, gallerias e tribunas, com o parecer da mesa n.º 3 de 28 de dezembro ultimo;

1ª discussão do projecto da cámara dos Srs. deputados, elevando os vencimentos que actualmente percebem o oficial maior e amanuenses da secretaria do supremo tribunal de justiça, com o parecer da comissão de fazenda e voto separado;

3ª discussão do projecto do senado de 24 de julho de 1858, mandando que os officines reformados do exercito e armada, os de segunda linha com soldo e os honorários passem a ser desde já pagos pela tabella do 1º de dezembro de 1841.

Levantou-se a sessão à 1/2 hora depois do meio-dia.

2ª sessão.

EM 21 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO.—Expediente.—Apresentação de requerimentos, indicações e projectos de lei.—Aposentadoria dos ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores da reião da Bahia. Discursos e projectos do Sr. Pimenta Bueno.—*Oydem do dia.*—Detenção nesta corte de Vicente Ferreira da Paula. Continuação do requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discursos do Sr. Cansansão de Sinimbú, e do autor do requerimento. Encerramento da discussão.—Nomeação do Sr. marquez de Olinda, para preencher na comissão de empresas privilegiadas, a vaga deixada pelo Sr. Dias de Carvalho, actualmente ministro da fazenda.

A's 11 horas menos 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Maia, Pimenta Bueno, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Dias Vieira, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Souza e Mello, Cândido Baptista, Paula Pessoa, visconde do Sapucahy, Souza Queiroz, marquez de Itanhãem, Diniz, Ottoni, Job.m, Silveira da Motta, Paranhos, Araújo Ribeiro, visconde do Uruguaí, Carneiro, de Campos, Dantas, barão de Pirapama, marquez de Olinda, marquez de Abrantes,

Sinimbú, D. Manoel e visconde de Itaborahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Immediatamente depois compareceu o Sr. marquez de Caxias.

Faltaram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzóbio, Viana, Souza Ramos, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, visconde da Bon-Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, Souza Franco, Cândido Borges, Firmino, Frederico, Vieira da Silva, Fonseca, Nabuco e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada.
O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministerio dos negócios do império, acompanhando os ofícios ns. 9º e 13 de 11 e 14 do mês corrente, do presidente da província de Minas-Geraes, e as cópias autênticas das actas da eleição de eleitores especiais de senador a que ultimamente se procedeu nas parochias de S. Caetano da Vargem-Grande, S. José do Paraíso e nas do município do Mar do Hespanha. —A comissão de constituição.

Um ofício de José Antônio de Magalhães Castro, oferecendo à consideração do senado um exemplar do projecto de lei de recrutamento, que escreveu e fez imprimir. —Recebida com agrado a oferta e remetido o projecto à comissão de marinha e guerra.

Uma representação da cámara municipal de Itajubá, da província de Minas-Geraes, pedindo a aprovação do projecto que eleva a cidade da Campanha à capital da província com a denominação de — Minas do Sul. —A comissão de estatística.

Uma representação da assembleia legislativa da província de S. Pedro do Sul, pedindo a isenção dos direitos de exportação em beneficio da industria das carnes preparadas na província, até que essa mercadoria possa suportar taes impostos. —A comissão de fazenda.

Um requerimento da D. Luiza Feliciana do Amorim e Silva, viúva do tenente-coronel José Policarpo Pessoa de Andrade e Silva, pedindo que por equidado se lhe dispense a prescrição em que incorreu acerca do seu direito, ao meio soldo de seu falecido marido. —A comissão de fazenda.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

O Sr. Pimenta Bueno:—Sr. presidente, vou ter a honra de oferecer a consideração do senado dous projectos de lei sobre matéria muito importante que tem ocupado a sua atenção nestas últimas sessões; refiro-me à aposentação forceda de alguns magistrados.

Quanto discutirmos os projectos que apresento, teremos occasião de apreciar cada uma de suas disposições e os seus fundamentos. V. Ex., porém, permitirá que eu faça desde já algumas considerações gerais (não costume ser extenso) para significar quanto julgo necessário e urgente a decretação de algumas providências a respeito deste assunto.

Ontr' ora, senhores, quando o ministerio decretou aposentações iguais a estas, contra a vontade de alguns desembargadores, protestei perante o senado contra esse acto, que julgava e julgo grande abuso e muito perigoso.

Actualmente o que aconteceu? Foram aposentados forcedamente não só tres desembargadores, mas pela primeira vez o governo foi avante, aposentou também quatro conselheiros do supremo tribunal de justiça; isto é, quatro membros da mais alta corte do nosso poder judiciário, à qual a constituição do império deu elevadas atribuições por bem de garantir os direitos e liberdades públicas; de maneira que, se fosse possível, essa corte deveria ter ainda mais independencia e consideração é o que as outras cortes judiciais.

Não duvido, Sr. presidente, que o governo tivesse bons desejos, e fosse movido por motivos de interesse público; mas, quaisquer que estes fossem, não tinha poder para tanto. O governo e nós juramos observar e fazer observar a constituição do estado, e não devemos ser pérjuros. Ora é claro e evidente, o próprio governo o confessa, que a lei fundamental do estado foi violada. E, note o senado, a viola e

tornou-se aggravada pela extensão que tomou, por circunstância muito notável, senhores, a reincidencia.

O que prelende pois o governo? Estabelecer uma somma de antecedentes, ou uma especie de direito consuetudinário quo o habilita para violar a constituição? Para que? Para repetir os futuros actos desta ordem? Não é possível quo o poder legislativo consinta isto.

A verdade é que esse golpe de estado tem causado grande impressão, não só no senado, mas na imprensa e na opinião pública: e com razão, senhores. De que se trata? Trata-se porventura de sete magistrados feridos pela prepotência do governo? Não, senhores; qualquer que fosse essa violência desaparecia em frente da magnitude dos principios e dos interesses do paiz que foram concelhados.

Quer o senado saber o que eu tenho ouvido, e em que acho grande senso público? E o seguinte: o governo sabe e confessa que violou a constituição do estado; o governo reconhece que o art. 142º do código criminal impõe ao tribunal supremo de justica o dever de lei e de honra de não cumprir ordens illegais; terá então o governo tão pouca reflexão que vá levar tacs decretos a essa tribunal para este os não cumprir? Seria desmoralizar-se; logo entende quo o tribunal os cumprirá. Ora, porque os cumprirá o tribunal? Pela pressão da força moral do governo,

Bom; o que dizem neste caso os cidadãos? « Fica claro que o tribunal perdeu toda a sua força moral, o seu prestigio, perdeu mais alguma cousa, perdeu a sua dignidade, portanto, quando nós, cidadãos, tivermos alguma questão com o governo, quando o governo nos quizer opprimir, essa mesma pressão ha de fazer com que o tribunal não nos distribua justica. » Eis a consequencia do acto do governo: os cidadãos não podem mais achar garantias no supremo tribunal.

Encarada a questão por outro lado: o que quer o governo? Quer o que nos todos queremos, que a magistratura seja sempre brillante por sua honra, por sua dignidade, por seu carácter elevado. Supponhamos, por hypothese, que é preciso purificá-la de algum membro quo não está nessa ordem. Como é que se vai fazer esta purificação? Sr. presidente? Causando um mal maior por amor de um mal menor? Dizendo aos membros do supremo tribunal de justica: « Vós todos sereis provaticadores? » porque a lei lhes ordena: « Não cumprais ordens illegais, tendes penas se o fizereis, se o fizerdes, será por pressão, e portanto tornar-vos-heis provaticadores. » E no mesmo tempo que o governo lhes brada: « Exijo que o façam. » O que significa isto? Que para purificar a magistratura, por exemplo, de um ou outro membro, ha de se deshonrar a mais alta e suprema corte do poder judicíario! Como é que se pratica isto, senhores? Pois as camaras, o povo não tem intelligencia, não medem o alcance destas cousas?

A constituição é ou não é sagrada e inviolável? O acto do governo importa est'outra pergunta: essa area de alliance social onde estão os mandamentos sagrados quo nos governa, merece ainda respeito ou não? Essa divindade politica que diz — *per me rex regnat et legum condictores justa decernunt* —, ainda tem santidade ou não tem?

Estos grandes principios que dominam a sociedade, não devem ser sacrificados por qualquer arbitrio ou descripção, que aprobe os interesses publicos como lho pareça.

Sr. presidente, eu disse que na discussão dos projectos quo vou oferecer, teremos occasião de apreciar detalhadamente as suas disposições e fundamentos destas; por isso vou concluir com a seguinte observação: o senado está adstricto a dar perante o paiz um voto sobre esta materia. Já existe a este respeito um projecto de lei na casa, e agora vão aparecer mais outros. Confio que o senado ha de manifestar a sua opinião com a dignidade que costuma. Mas, querendo pola minha parte concorrer para a solução da questão, apresento este projecto de lei, que comprehende a do meu nobro collega, senador por Goyaz.

E que moço ofereço? Diroi quo um moço como que religioso.

O que se faz quando se torna preciso purificar um templo? Os sacerdotes quo têm créncia na divindade oferecem humildes e respeitosos um acto de purificação para quo ao templo seja restituído o respeito e a veneração que lhe são devidos. Este é o pensamento do meu projecto.

Foi lido o seguinte projecto, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« A assembleia geral legislativa decreta: »

« Art. 1º Em virtude da constituição do império, arts. 10, 101, § 7º, 131, 132, 134, 135 e 164, o governo, quando quer quo sejam suas vistas de interesse publico, não pode impor aposentação arbitaria, e forçada a nenhum juiz, de direito, desembargador ou conselheiro do supremo tribunal de justica;

« Art. 2º Em conformidade dos mesmos artigos, quaisquer que sejam as vistas de interesse publico, nenhum desses magistrados pode ser destituído de seu cargo, se não nos termos legais, e por sentença do tribunal competente, ou em virtude do art. 11, § 7º, do acto adicional e lei de sua interpretação de 12 de maio de 1860.

« Art. 3º Se não obstante as sobreditas disposições constitucionais, o que desta lei, o governo decretar ou expedir alguma, ou algumas das ordens illegais previstas pelos artigos anteriores, os magistrados, e os tribunais de justica cumprirão o dever que lhes está imposto pelo art. 142º do código criminal, de não cumprir tales ordens, sob as penas ali cominadas pela prevaricação em contrario.

« Art. 4º Sendo nullas, por isso mesmo que são contrárias à constituição, as aposentações arbitrárias e forçadas, a que esta lei se refere, os magistrados que até esta data tem sido assim aposentados serão logo reintegrados no exercício de seus cargos.

« Art. 5º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paco do senado, 21 de janeiro de 1864. — Pimenta Bueno. »

O Sr. PIMENTA BUENO: — Sr. presidente, se por um lado entendo que cumpro restituir-se à constituição a veneração quo lhe é devida, por outro lado nehum de nós desconhece que casos podem haver em que um magistrado por bem dos interesses publicos não deva continuar no exercício de suas funções.

Sera, porém, para isso preciso um golpe de estado, ou acto de dictadura? Não. Se não ha meio nem um reformar-se a constituição; mas certamente, independente da reformada constituição, no soio de uns sagradas disposições, ha lugar para o imperio da lei ordinaria.

Nesta hypothese qualquer magistrado quo por idade muito avançada, ou por molestia grave e incurável, por exemplo, por enfraquecimento das faculdades intelectuais, se tornar inteiramente inhabilitado para o serviço, colocar-se em circumstancias tacs quo seus actos não sofrão imputação, e elle não pudor mais ser responsável, ainda quo cometesse erros, esse magistrado não pode por certo continuar na magistratura, embora não requira aposentadoria: o que deve fazer, entao a lei? Chamar o tribunal quo a constituição deu a esse magistrado para o julgamento de seus actos, esse jury de seus colegas, e dizer-lhe: « Supri a vontade do vosso collega; por seu estado enfermo elle não pode apreciar o que deve praticar, e por isso não pele a sua aposentadoria; se vós, suprindo essa vontade, entenderdes que a aposentadoria tem lugar, ella será dada. »

Para isto não ha necessidade de golpes de estado.

Supponhamos, porém, quo não se trata de avançada idade, nem de molestia grave e incurável; porém quo o magistrado, embora vigoroso, tem perdido, justa ou injustamente, por um concurso fatal de circumstancias, o credito de tal modo quo o prestigio de sua probilidade, tem desaparecido. Será preciso, ou nãoa fazer, ou praticar actos de dictadura? Não: esse mesmo tribunal, esse jury de seus colegas seja consultado e, conforme sua decisão, trate o governo de garantir os interesses da sociedade.

E nesse sentido, senhores, que ofereço um outro projecto.

Procurei examinar a legislacão inglesa, a americana e a de algumas outras nações, que pude consultar, para inspirar-me de algumas das ideias já consagradas, pela sabedoria desses povos, mais antigos do que o Brasil. A legislacão portugueza, cuja constituição é nosta parte, inteiramente igual à nossa, ministrou-me algumas inspirações do que não utilisesse neste projecto. A sabedoria do senado o corrigiu.

Terminarei ponderando que estes actos de coragem indis-

crota e imprudente não são os que dão força moral aos governos, pelo contrario os abalio; desmoralizado os tribunais e fazem grande dano à sociedade. Colocado o senado, a camara dos deputados e o supremo tribunal de justica em grave posição. Seremos convintes na infracção da constituição? teremos o desprazer de coibir actos do governo atentatórios della? Veja-se em que embaracos ficam as camaras, os tribunais de justica, e a expectação do paiz? Um governo siso e prudente pratica por ventura actos destes, que seriam até sua inteligencia e a sua moralidade?

Leiu, Sr. presidente, o segundo projecto, ou antes, pedirrei ao Sr. 2º secretario que tenha a bondade de o ler, porque estou cansado.

O Sr. 2º SECRETARIO lhe o seguinte projecto, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos:

« A assemblea geral legislativa decreta :

« Art. 1º Quando os desembargadores, ou conselheiros do supremo tribunal de justica, por idade avançada, ou por causa de molestia grave e incurável, se inhabilitarem para continuar no exercício de seus cargos, e todavia não queirão requerer sua aposentadoria, poderão, não obstante isso, ser aposentados por bem do serviço publico nos termos desta lei.

« Art. 2º Quando independentemente de motivos de molestia os sobreditos magistrados tiverem perdido notoriamente o prestígio de probidade indispensável para dar força moral a seus julgados, poderão ser também aposentados, embora não requeiram nos termos della.

« Art. 3º O governo desde que julgue dar-se o caso de alguma das hipóteses dos artigos anteriores, colligirá e transmisirá todos os documentos de esclarecimentos que puder obter ao procurador da coroa. Este, munido delles e das convenientes ordens, promoverá o respectivo processo perante o supremo tribunal de justica.

« Art. 4º O presidente do tribunal distribuirá a requisição ao conselheiro a quem competir, que será o relator, e que, com os dous conselheiros imediatos, passará a ouvir o magistrado por escrito, ou verbalmente perante o procurador da coroa, se aquelle assim preferir.

« Art. 5º Obtidos os esclarecimentos que se julguem necessários, depois de dar-se vista ao procurador da coroa, será o processo preparatório, assim concluído, apresentado ao presidente do tribunal que marcará dia para o julgamento.

« Art. 6º No dia aprazado o tribunal em sessão secreta, depois de discutida a materia, volará por escrutínio secreto, julgando como jury pela verdade sabida, e prova moral, sem ser adstrito às fórmulas ou condições das provas judiciarias se o magistrado está ou não em algum dos casos previstos por esta lei.

« Art. 7º Sendo o julgamento afirmativo o governo declarará a aposentadoria com o ordenado correspondente.

« As aposentadorias assim concedidas nunca poderão servir de argumento contra a honra dos aposentados.

« Tampem não obsta o procedimento criminal que por quaisquer causas possa contra elles ser intentado,

« Art. 8º Sendo o julgamento negativo, se continuarem, ou agravarem-se as causas indicadas no art. 1º ou 2º, o governo passado um anno, à vista de novos documentos ou esclarecimentos, poderá mandar proceder de novo nos termos que ficão determinados.

« Art. 9º Qualquer que seja o estado do processo, elle cessará desde que o magistrado de que se trate peça a sua aposentadoria.

« Art. 10. Se o aposentado por molestia reputada grave ou incurável apresentar documentos que se acha perfeitamente restabelecido, e pedir por isso reintegração do exercício do seu cargo, terá logo o mesmo processo estabelecido por esta lei, e no caso de julgamento afirmativo entrará na primeira vacatura.

« Art. 11. As disposições desta lei são applicaveis aos juizes de direito, mas o processo e julgamento terá lugar na forma da constituição, perante a relação respectiva.

« Art. 12. Ficão revogadas as disposições em contrário.

« Pago do senado, 21 de janeiro de 1864. — Pimenta Bueno.

ORDEM DO DIA.

DETENÇÃO DE VICENTE FERREIRA DE PAULA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgência fôrava aprovada na sessão antecedente, para podir-se informar ao governo acerca da detenção de Vicente de Paula nesta corte.

« Sr. Conselheiro de Simumbú:— Sr. presidente, quando na ultima sessão o nobre senador pela província de Goyaz, autor do requerimento que se acha em discussão, disse que Vicente Ferreira de Paula, ao voltar de seu exílio na ilha de Fernando de Noronha, se conservava pacífico e inofensivo na província das Alagoas e, vindo para esta corte, sofreu constrangimento em sua liberdade, eu tive a honra de, em um aparte, dizer ao nobre senador que S. Ex. estava mal informado. Mas o nobre senador não fez cabedal da minha asseveração, prosseguiu no desenvolvimento do seu requerimento com o fim de mostrar que com esteio o homem que lhe mereceu tão calorosa sympathy, tem sido vítima de injustiça e perseguição.

Ora, Sr. presidente, pela leitura dos documentos que perco a V. Ex. licença para ler ao senado, ficará convencido o nobre senador de que eu tenho razão naquillo que asseverei, isto é, que S. Ex. se achava mal informado acerca dos factos que aqui referiu.

A presença de Vicente Ferreira de Paula na província das Alagoas, a presença naquella província daquelle bandido que conseguiu por muitos annos ocupar a atenção e esforços do governo imperial, sua reaparição nas matas de Jacuipé, apesar de procedida do intervallo de 12 annos, que tantos forões os que passou na Ilha de Fernando não pôde efectuar-se sem dispersar naquelles povos a lembrança das scenas de outr' ora e o receio fundado de sua repetição. A leitura das peças que vou exhibir ao senado, demonstrará esta verdade ao nobre senador.

Pelo ministerio da justica recebeu o governo imperial da presidencia das Alagoas o seguinte ofício em data de 5 de março do anno passado. (L.)

Palácio do governo em Maceió, 5 de março de 1863.— Illm. Exm. Sr. — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que acaba de ser preso no distrito de Jacuipé, nosta província, Vicente Ferreira de Paula, que fôrava novamente fixar a sua residencia nos logares em que outr' ora, acostumado com um grupo de malfitores, commetera tantos attentados contra a tranquillidade publica e a segurança individual.

Em data de 15 de dezembro ultimo comunicou-me o director da colonia militar Leopoldina (documento n. 1) que aquelle velho eaudilho pretendia de novo estabelecer-se nos logares que antigamente infestava, e onde, segundo a opinião de dito director, a sua presença seria altamente perigosa á tranquillidade publica. Na mesma occasião enviou-me o mesmo director a cópia que obtivera de um requerimento dirigido por Vicente de Paula à presidencia da província de Pernambuco (documento n. 2), no qual exprimia a sua vontade de tomar novamente posse das terras do Riacho do Mato, que ocupara desde 1833 até 1850, e reclamava para este fim o auxilio das autoridades.

Chamei sobre este assumpto a attenção do Exm. Presidente de Pernambuco e tive a resposta quo onvio a V. Ex. sobre n. 3, em que se me comunicava ter sido indeferido pelo dito presidente tal requerimento, e achar-se Vicente de Paula sob a vigilância da polícia.

Não obstante o referido indeferimento, participou-me em data de 9 de fevereiro proximo sindo (documento n. 4) o director da colonia militar Leopoldina que Vicente de Paula não residia mais em Pernambuco e sim nosta província no logar denominado « Marvão », distrito de Jacuipé, donde, acompanhado de um seu genro, armado de pistolas de cavalaria, transitava para outros logares, e que despeitado por lhe ter a presidencia de Pernambuco recusado aquillo que injusta e audaciosamente pretendia, não cessava de fazer ameaças ao governo em qualquer parte que se apresentava, convidando para realizar tales ameaças aos seus antigos sequazes, quo se mostravão já bem dispostos a acompanhá-lo.

A' vista disto e dos precedentes da historia desta província, reflectindo sobre os perigos que dahi podião originar-

so para a ordem publica e segurança individual, perigos anunciados pelo director da colónia militar Leopoldina (documentos ns. 1 e 4) e depois confirmados pelas communicações do director da colónia militar de Pimenteiras e pelo Exm. presidente do Pernambuco (documentos ns. 7, 8, 9; e 10), entendi-mo com o chefe da polícia desta província, buecharol José Pereira da Silva Moraes, que expediu as convenientes ordens às autoridades locaes para ser capturado Vicente de Paula, e recommendei todo zelo nessa diligencia ao commandante dos destacamentos da comarca de Porto Calvo, capitão do corpo de polícia desta província Manoel Corrêa de Araújo e Silva que fôra encarregado do executa-la.

« Esta negociação dirigido com o necessário cuidado e segredo teve a desejada solução (documentos ns. 5, 6 e 11). Vicente de Paula, no asyllo de assassinos e roubadores que começava a formar, acabava de ser preso pelo mencionado capitão juntamente com quatro satélites, dois dos quais conhecidos como criminosos de morte. Foram apprehendidas ao mesmo tempo seis armas, o parece que estavão ausentes outros individuos do mesmo grupo.

« Vicente Ferreira de Paula, à vista do resfido asyllo de criminosos e das sobreditas ameaças e preparativos que empregava com o fim de violentamente apossar-se das terras do Riachão do Mato, parece inciso nos arts. 6º § 2, e 97 do código criminal, e como tal deve ser processado.

« Opportunamente não deixarei de comunicar a V. Ex. o que puder verificar em relação ao restabelecimento daquelle caudilho nas matas de Jacuípe.

« Entretanto, sendo em minha opinião de incontestável utilidade e de importância, a prisão de tal individuo, que desde já ou para o futuro não deixaria de trazer desagraváveis embarates à administração publica; e parecendo-me digno de ser galardoado com o habito de cavalleiro da imperial ordem da Rosa, o serviço que, além de varios outros, acaba de ser prestado pelo dito capitão do corpo de polícia, Manoel Corrêa de Araújo e Silva, a quem se deve o bom exito deste negocio, rogo a V. Ex. que pelos canacos competentes seja de solicitar da munificencia de S. M. o Imperador, essa recompensa.

« Deus guarda a V. Ex. Ilmo. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, ministro e secretario do estado dos negócios da justica. — (Assignado) Antônio Alves de Souza Carvalha.

Documento n. 4-a que se refere o officio que acaba de ser lido.

« Cópia. — Interrogatorio feito a Vicente Ferreira de Paula. — Aos 6 dias do mes de março do anno de 1863, nesta cidade de Maceió, na secretaria de polícia, em presença do respectivo chefe, o Dr. José Pereira de Silva Moraes, compareceu o preso Vicente Ferreira de Paula, a quem foi, pelo mesmo doutor, feito o presente interrogatorio:

« Perguntado qual o seu nome: « Respondeu chamar-se Vicente Ferreira de Paula.

« Perguntado donde é natural:

« Respondeu que da cidade de Goyanna.

« Perguntado onde reside ou mora:

« Respondeu que no logar « Marvão » do distrito de Jacuípe.

« Perguntado ha quanto tempo reside ou mora nesse lugar:

« Respondeu que ha douz mezes.

« Perguntado quais os seus meios de vida ou profissão:

« Respondeu que nenhum por ora, porque voltando de Fernando pedira um emprego ao governo, e não lhe fôra dado.

« Foi-lhe perguntado onde residia antes de vir para o logar denominado: « Marvão. »

« Respondeu que residia na cidade do Recife, província de Pernambuco.

« Foi-lhe perguntado em que época saiu da cidade do Recife, e se comunicou ou pediu licença ás autoridades daquella cidade para o fazer:

« Respondeu que saiu do Recife no primeiro dia santo do natal do anno de 1862, e que não comunicou nem pediu licença ás autoridades.

« Foi-lhe perguntado qual a razão por que, quando em dezembro do anno de 1862, saíra pela primeira vez da

cidade do Recife, pedira para isto licença ao chefe de polícia daquella província, e agora o fizera sem dar scienza ás respectivas autoridades:

« Respondeu que achando-se no Recife, faltó de meios, dirigira-se ao então presidente daquella província pedindo-lhe licença para var. a esta província, à casa do sua comadre, D. Maria de Mendonça, moradora no morro do Camaragibe; que então lhe responderá o presidente que por ora não podia viajar, mas quo depois o chefe de polícia o mandara chamar e lhe dissera quo o presidente consentia que elle saísse, o que então, elle interrogado, pedira ao mesmo chefe, quo lhe desse sempre uma guia, o quo com efeito deu-lhe.

« Foi-lhe mais perguntado se o chefe de polícia, permittindo, da ordem da presidencia, a sua saída, como acaba de referir, não lhe marcara prazo para a sua volta?

« Respondeu que não. — Foi-lhe perguntado que tempo gastou nessa visita, que diz fizera á sua comadre Maria de Mendonça, nesta província:

« Respondeu-lhe quo em cada dia da sua comadre se demoraria, aponha um dia e mais nove em sua viagem, e que voltaria para a cidade do Recife, apresentando-se na sua chegada ao respectivo chefe de polícia.

« Foi-lhe mais perguntado si se recorda dos nomes do presidente e chefe da polícia daquella época:

« Respondeu que não. — Foi-lhe mais perguntado quais os motivos que o determinaria a vir para esta província saíndo da cidade do Recife, onde residia, sem dar scienza, como disse, ás respectivas autoridades:

« Respondeu que não tendo do quo viver naquella cidade, o tendo seu genro Manoel Isidoro da Cunha o ido buscar para esta província, elle todavia só recusara, mas quo no depois continuando na mesma miseria, resolvéra-se enfim a vir para esta província, onde chegara no 1º de janeiro do presente anno, o quo não comunicara ao chefe da polícia a sua retirada porque não havia prohibido a respeito da sua saída.

« Foi-lhe mais perguntado se fez a sua viagem para esta província por mar ou por terra, só ou acompanhado de alguém:

« Respondeu quo fez a sua viagem pela estrada de ferro, acompanhado sómente de sua mulher e de seus filhos menores até o Riachão; que abí chegando, o proprietário de nome major Coriolano lhe emprestara dous cavalos para seguir por terra até o logar denominado « Marvão », morada do seu genro Manoel Isidoro da Cunha, para onde se dirigira elle interrogado, e onde permanecera até o dia em que fôra preso.

« Foi-lhe mais perguntado se sempre conservou-se em casa do seu referido genro, ou se algumas vezes saíra para algum outro ponto da província, e qual elle fosse:

« Respondeu que sempre se conservou em casa de seu genro e quo nunca saíra dali para parte alguma.

« Foi-lhe perguntado que homens erão esses que fôram presos, em sua companhia conjunctamente com elle, se os conhecia e de que tempo:

« Respondeu que erão trabalhadores, e que os conhecia desde antes delle interrogado ir para o presídio de Fernando.

« Perguntado para que erão as armas de fogo, que em número de cinco foram encontradas em poder delle interrogado e seus companheiros:

« Respondeu que erão armas para passarinhar.

« Foi-lhe mais perguntado se não sabe se esses individuos que com elle fôram presos são criminosos:

« Respondeu quo não lho consta que nenhum delles seja criminoso.

« Foi-lhe mais perguntado se se recorda de um requerimento que dirigira ao presidente da província do Pernambuco, pedindo-lhe para quo o mandasse garantir pelas autoridades respectivas na posse e dominio da suas propriedades nesta província:

« Respondeu que se recorda desse requerimento quo dirigira ao presidente da Pernambuco, quando ainda elle interrogado estava na cidade do Recife, o qual requerimento lhe fôra feito pelo Dr. Thomé de tal, mas quo elle interrogado ató esta data não sabe ainda que decisão teve esse seu requerimento, porque veiu logo para esta província, ficando

então encarregado desse negocio o mesmo Dr. Thomé, que ainda não lhe comunicou decisão alguma.

« Foi-lhe perguntada se não costumava a andar do logar denominado « Marvão » para o engenho Souza, acompanhando-se nesses ocasiões de seu genro armado, e se além desse logar não porcorria alguns outros da província :

« Respondeu que fôra uma unica vez e sem ser acompanhado do seu genro ao logar denominado — engenho Souza — propriedade de Christovão de tal, tocando nesse transito nas casas de José Ignacio de Mendonça e de Jacintho de Monjona, vingem que elle interrogado emprehendêra a ver se esses senhores, que vêm de referir, lhe emprestavão algum dinheiro; o que não conseguiu.

« Foi-lhe perguntado se despeitado com o governo, elle interrogado não o aneacava do publico nesses logares onde andava, e não procurava chamar a si os seus antigos companheiros de outros tempos :

« Respondeu que tudo isso é falso e é uma calunia que a elle levantão, porque tal procedimento não teve.

« Foi-lhe perguntado quais erão essas propriedades em cuja posse o domínio podia elle interrogado ao presidente de Pernambuco para o fazer entrar:

« Respondeu que erão terras devolutas no Riacho do Mato, das quaes elle interrogado se apossará deslo a guerra dos cabanos em 1832, tendo ali levantado uma capelinha de São Sebastião.

« Foi-lhe perguntado qual a razão por que tendo requerido ao governo da província de Pernambuco a posse e domínio dessas suas propriedades, não esperava ali para saber da decisão do seu requerimento, e ao contrario viera tão apressadamente para esta província:

« Respondeu que assim procedeu porque não tinha lá o que conter, nem para si nem para sua mulher e filhos, e tanto foi essa a razão que elle interrogado está pronto a sair das matas se o governo lhe proporcionar os meios de subsistência para elle, sua mulher e filhos. E nada mais respondendo, e nem lho sendo perguntado, mandou o mesmo Sr. Dr. chefe de polícia encerrur o presente interrogatorio que foi lido ao interrogado que o achou conforme : e eu Antonio Ulysses de Carvalho, o escrevi. — José Pereira da Silva Moraes. — Vicente Ferreira de Paula. — Conforme. — Possidonio do Carvalho Moreira.»

« Lerei agora ao senado as impressões que causou nas matas de Jacuípe a reaparição do Vicente de Paula, comunicadas ao presidente das Alagoas pelo director da colonia Leopoldina, e ao presidente de Pernambuco pelo director da officio do director da colonia Leopoldina. (L.)

« Reservado. — Directoria da colonia militar Leopoldina, 15 de dezembro de 1860. — Illm. Exm. Sr. — Julgo de meu rigoroso dever scientificar a V. Ex. que o celebre Vicente Ferreira de Paula acaba de dirigir ao Exm. Sr. presidente de Pernambuco uma petição no sentido de apossar-se daqueles mesmos terrenos, onde outr' ora praticou, como é notorio, os crimes mais horrorescos que é possivel imaginar-se : a cópia dessa petição me foi enviada por pessoa muito concienciada daquella província e levo-a à presença de V. Ex. para que melhor possa julgar da audacia com que hoje se dirige ao governo esse reproto da sociedade.

« Não sou visionario, Exm. Sr. e pela experiençia, que tenho aqui adquirido em quasi 12 annos, posso afirmar que a apparecço desse malvado nestas matas é perigosissima, tanto mais quanto vimos que ainda ha pouco tempo o indio Manoel Valentim dos Santos, um dos mais aferrados sequazes dessa fera, tentou formar nesses mesmo logares um couto, talvez já mesmo por plano concertado,

« A vista pois do que venho de expôr, peço a V. Ex. encarecidamente que haja de levar à consideração do governo imperial esta minha participação o pedir-lhe providencias a respeito.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho, presidente da província. — João da Gama Lobo Bentes, capitão director. — Conforme. — Possidonio do Carvalho Moreira.»

Ao presidente de Pernambuco dizia o director da colonia de Pimenteiras : (L.)

« Reservado. — Directoria da colonia militar do Pimenteiras, 17 de fevereiro de 1863.— Illm. e Exm. Sr. — Não me desculdando em sempre posquir os passos do celebre Vicente Ferreira de Paula, segundo o reservado de V. Ex. de 30 do passado; cumpre-me dizer alguma cousa, com relaçao a elle, para V. Ex. providenciar, como julgar em sua alta subedoria. Não me consta ainda Vicente Ferreira de Paula ter estado no distrito da minha jurisdiçao, nem mesmo nos subúrbios desta colónia, em logares pertencentes a esta província; mas é certo se achar em Jacuípe, antigo logar de suas fazendas, pertencente à província das Alagoas, onde foi recebido com entusiasmo; e ahi se acha chamando, e reunindo os seus antigos sequizes para nova luta, usando da linguagem, contraria à obediencia e respeito às leis, e as autoridades, e além disso, sempre que sabe da sua habitaçao faz-sê acompanhar com um genro e mesmo um grande numero dos que compõe o seu sequito o todos bem armados e municidos, insultando as leis do paiz e insultando a todos para de novo encetarem nova conquista, afim de dar expansão a malvadosa, quo nutre em desforro, do que sofreu. E realmente de se temer a existencia de semelhante malvado nestas matas, por quanto grande é o numero daquelles que abração suas idéias, e poderei afastar a V. Ex. que a não só a permanencia das duas colónias vizinhas, situadas nos extremos das províncias de Pernambuco e Alagoas, então era evidente uma nova contenda a qual daria mais trabalho ao governo extinguindo que da primeira vez. São estas as informaçoes, quo por enquanto vou levar ao alto apreco de V. Ex. com relaçao ao caudilho Vicente Ferreira de Paula.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dr. João Silveira de Souza, dignissimo presidente da província. — Antonio Ylletela de Castro Tavares, director e commandante. — Conforme — Antonio Leite de Pinho. — Conforme — Possidonio de Carvalho Moreira.»

Foi, Sr. presidente, á vista destas comunicacões e á vista do temor real de que se apoderaria os habitantes das matas de Jacuípe, que o presidente da província das Alagoas, prevenido males que se lhe figuravam graves e eminentes, entendeu-se com o chefe de polícia, e este ordenou ou insinuou a prisão de Vicente de Paula.

Proso este homem em companhia de assassinos reconhecidos como tais, foi remetido á capital da província, sendo logo processado, e chegando mesmo a ser pronunciado. Não sendo, porém, sustentada a pronuncia, foi julgada improcedente a accusação e elle posto em liberdade.

Entretanto, durante o tempo em que isto se dava, o presidente das Alagoas, conhecendo o perigo que havia da conservação do Vicente de Paula nas matas de Jacuípe, solicitou pelo bem dos povos, cuja segurança e defesa lhe erão confiadas, entendeu-se com o governo, ponderando a conveniencia de acceder ao desejo já manifestado por aquello caudilho de sahir para fora da província. Foi nessa occasião que o governo imperial recebeu o requerimento do Vicente de Paula quo you ler.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é o mais importante.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Eu explicarei convenientemente. (L.)

« Senhor. — Vicente Ferreira de Paula, septuagenario, baldo de todos os recursos, onerado de mulher e filhos e já no ultimo quartel da vida, vem humildemente perante Vossa Magestade Imperial implorar a graça de um emprego qualquer donde possa haver meios de subsistencia para si e sua pobre familia. O supplicante, senhor, recorrendo à munificencia de Vossa Magestade Imperial prescinde de levar á imperial presença de Vossa Magestade o quadro de sua vida passada, que com as mais negras cores se tem procurado desenhar.

O Sr. SIlveira da Motta: — Compare V. Ex. a exposição delle com quo acabou de dizer.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Com a diferença de quo quando procedia pelo motivo por que o referem os directores das duas colónias, Vicente de Paula estava nas matas de Jacuípe, e este requerimento foi feito na capital da província; desarmado e sob as vistas do autoridade, veja V. Ex. a diferença, que é digna de apreço. (Continua a ler.)

« O supplicante, senhor, se, como todos os homens, alguns

erros tove; bastante ospiados têm sido elleis na longa carreira de sofrimentos, por que tem passado.

“Foi uma época que já passou, como tudo neste mundo passa, seja ella para sempre sepultada no esquecimento para que assim acobertado com o manto imperial possa o supplicante hoje curvado ao peso dos annos, quebrantado por uma vida de continuos penares, approximar-se aos degraus do throno de Vossa Magestade Imperial em busca de um recurso que lhe garantia a conservação de seus ultimos dias, e dos da sua família.”

“Assim, pois, possam os orvalhos da benevolencia de Vossa Magestade Imperial ainda una vez cair sobre a cabeça da supplicante que desvalido e submisso pede a Vossa Magestade Imperial favorável deferimento—E. R. M.—Província das Alagoas, na cidade de Maciá, 23 de abril de 1863.—Vicente Ferreira do Paula.”

Reconseleido que Vicente de Paula manifestava desejo de deixar a província das Alagoas, desejo já anteriormente manifestado, como provarei ao nobre senador se o desejar, reconhecendo que essa resolução era de vantagem, não sómente à ordem publica como aos interesses delle proprio, não duvidei insinuar à presidencia das Alagoas que o mandasse para esta corte, onde por si mesmo, ou com auxilio do governo poderia achar meios de obter util ocupação, e assim acabar pacificamente seus dias.

Veiu Vicente de Paula, aqui chegando no dia 11 de junho do anno passado. Comparecendo perante o chefe de polícia, foi tratado com aquella benevolencia que inspira a desgraça.

Manifestando em linguagem de contrição e arrependimento a intenção de passar o resto da vida em lugar onde desconhecido não podesse suscitar desconfianças e receios, pedia sómente que lhe mandassem buscar a familia o lho proporcionassem meios de ganhar o pão, visto como pela idade, elle acrescenta também, por falta de habito, não podia entregar-se mais ao trabalho do campo. Assim correção, as coisas; providencias se derão para que viesse a familia, no que decorreu tempo por achar-se elle no centro das matas. Durante esse tempo Vicente de Paula procurou-no por diversas vezes, mostrando-se contente e satisfeito. Falhou-me das relações que contraiu, dizendo-me mesmo que por meio delas esperava empregar-se em um sitio ou fazenda não distante da corte. Nunca me falou do projecto de voltar de novo às Alagoas.

Durante o intervallo que decorreu de junho a dezembro esteve elle tão livre, como pôde estar qualquer cidadão brasileiro na corte do imperio; a polícia não lhe impôz o menor constrangimento, elle só comparecia perante ella para receber o socorro a quo lhe dava direito a condição em que se achava.

Mas, Sr. presidente, foi durante esse intervallo que Vicente de Paula contraiu relações de amizade que mal o aconselharia. Chegada a familia no vapor ultimo de dezembro, Vicente de Paula não se achava na capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não fui eu que lhe aconselhei.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Não me vesti, nem posso referir-me ao nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Como V. Ex. se referiu aos protectores, declaro que só vi uma vez.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Fallo dos protectores oficiais que mal o aconselhão, quo lhe disserão quo estava decidido na corte, quo estava violentado, e quo como cidadão brasileiro podia recorrer aos tribunais do paiz.

Sr. presidente, não responderei ao allegado mau tratamento que Vicente de Paula recebeu do chefe de polícia e do ex-ministro da justica. Pela parte que me cabe, não responderei; quanto, porém, ao chefe de polícia devo dizer a V. Ex. que quem conhece o carácter, circunspectão e urbanidade desse digno magistrado, não pôde acreditar que elle desse a um homem que se achava sob sua protecção um tratamento improprio daquellas qualidades.

O chefe de polícia não tinha imposto a Vicente de Paula senão uma condição, e era quo, quando tivesse de mudar seu domicilio para outra parte lhe participasse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso fez elle.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Está enganado. Foi esta unica condição que o chefe de polícia impôz, certo como estava de quo o desejo daquelle era permanecer na corte.

Como procedeu porém Vicente de Paula?

Quando lhe chegou a familia, já não era elle o septuagenario contrito e arrependido que, grato à benevolencia do governo, persistia no intento de reconciliar-se com a sociedade; era o homem de outros tempos repassados, de paixões más, revoltado contra a sociedade e contra o governo. Então teve, ou fizerdo-lhe acceder o desejo de voltar para as Alagoas; e, longe de cumprir o que o chefe de polícia lhe havia exigido, isto é, a prévia participação da sua mudança de residência, publicou no Jornal uma correspondência na véspera da saída do vapor revolando as paixões do estabelecido, e anunciando sua subita viagem para o norte.

Em vão foi nesse mesmo dia procurado em toda a cidade, parecia haver propósito em subtrahí-lo às vistas da polícia, e tendo esta o dever de seguir-lhe os passos, julgando indispensável sua presença na respectiva repartição, ordem foi dada ao encarregado da visita do porto para conduzi-lo alí no caso de tentativa de embarque. Essa é a detenção e constraintamento que serviu de assumpto ao requerimento que se discute, e com o que neste momento também se ocupa o tribunal da relação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dous dias antes elle esteve na polícia e declarou ao chefe que estava resolvido a ir para as Alagoas.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Vicente de Paula esteve com effeito na polícia dous dias antes, mas não disse ao chefe que queria ir para as Alagoas; manifestando pela primeira vez a intenção de voltar, não disse nem quando nem em que navio o faria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ali tirou passaporte.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Está enganado; o que elle tem é uma folha corrida que tirou nas Alagoas; nem precisava de passaporte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não precisava, mas tirou.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Com effeito, em virtude daquelle ordem à visita do porto, veiu Vicente de Paula à presença do chefe de polícia e então este, fazendo-lhe sentir a deslealdade do seu procedimento, pelo que perdia todo o direito à protecção de que gozava, declarou-lhe francamente que era livre de seguir para onde quizesse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Depois de o ter feito desembarcar,

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Tinha direito de o fazer; como, além do mais, poderia a polícia inquirir das vistas e projectos de um homem que com justa razão começava a ser suspeito? onde e como pode a polícia exercer o direito de prevenção dos delictos? e não tinha Vicente de Paula ajustes a fazer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então elle tinha conta aberta com a polícia?

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Recebeu socorros da polícia; já o confessei, e se alguma acusação estava em minha mente receber de alguém, seria por ter usado de demasiada benevolencia para com quem della tão pouco digno se mostra, mas nunca por falta de caridade, como accusou o nobre senador dizendo que Vicente de Paula era obrigado a estar nos bancos da polícia horas e dias inteiros para receber uma diminuta subvenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para receber 5\$.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Não é isso, V. Ex. está enganado; o chefe de polícia tem mais direito de ser acreditado do que Vicente de Paula.

Despolido do chefe de polícia, foi procurar-me à minha casa e pela linguagem altaneira que lhe ouvi, fiquei convencido de quo nem os annos e nem as desgracas hão corrigido os instintos do velho bandido. Fazendo-lhe sentir seus erros

o pensamentos, e a nenhuma importância que lho dava o governo, declarou-lhe que era senhor de si e podia ir para onde quisesse, ficando certo de que daquella data em diante os olhos da polícia não se despenderiam de sua pessoa. Eis aquilo que se passou em referência a Vicente de Paula; não houve e nem há ordem retendo-o nesta corte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A polícia tem ordens escritas?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—Não houve ordem nenhuma nem escrita nem verbal. O que ha fica exposto no que venho de dizer. Nunquem será capaz de afirmar que o chefe de polícia exerceu constrangimento contra a liberdade desse homem, excepto no ponto daquelle comparecimento.

Estas são as explicações que eu tinha de dar a elas quais o senador verá que não há fundamento no requerimento do nobre senador.

Deveria terminar aqui, mas, o nobre senador por Goyaz pareceu insistir tanto em uma ideia que sobre ella julgo-me obrigado a dizer ainda algumas palavras.

S. Ex. pareceu-me que de propósito referia-se mais de uma vez à província das Alagoas e falso de sedição como deixando suppor que em todo esta questão de Vicente Ferreira de Paula podesse ocorrer-se qualquer ponsangue político. Senhores, Vicente Ferreira de Paula nunca foi considerado como homem político. É preciso que não nos aviltemos perante a história que não nos rebaixemos no juizo da posteridade, confundindo com as lutas políticas da nossa época um homem que não será conhecido senão pelo título de chefe de bandilhos. Se por fatalidade ou cegueira algum partido político se tem servido de Vicente Ferreira de Paula teve esse sempre o destino que cabe ao instrumento do crime, que é arrojado com desprezo ao chão pelo próprio que delle se serve passado o furor do momento.

Para que país insinuar-se a ideia de uma sedição nas Alagoas? O que era e ainda é possível é que aquelle que levou o fogo a tantas propriedades e a morte a tantos inocentes pretende ainda renovar as escenas do passado; causando a perturbação da ordem pública, e obrigando o governo a despedir vidas e dinheiro para poder puni-lo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isso o governo, ha autoridades.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—Depois de tudo isso feito.... Ficarei, aqui, Sr. presidente, dizendo que se Vicente de Paula, o autor da cabanada, morece tanta compaixão e tanta sympathia, não são menos dignos desses sentimentos os filhos das Alagoas que com fundamento ou sem elle se mostrão apprehensivos com a presença desse caudilho no teatro de suas facanhas. Em favor destes permita o nobre senador que eu faça também a minha supplicio, pedindo ao governo imperial que, no caso de regressar Vicente de Paula para as Alagoas, o governo providencia de modo a serem aquelles habitantes garantidos em suas vidas e propriedades; esta supplicio, Sr. presidente, feita nas intenções as mais puras tem também por fim dispensar-me do um encargo moral, e é tranquillizar-me a consciencia de não serem meus compreendianos victimas do erros que por ventura eu tenha cometido na qualidade de ministro.

E o que eu tinha a dizer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, as explicações que o honrado senador pela província das Alagoas, ex-ministro dos negócios da justiça, acaba de dar a respeito do acto illegal da retenção de Vicente Ferreira de Paula nesta corte, contra sua vontade, longe de me convencerem da inopportunidade do requerimento que fiz, me confirmam na opinião da vantagem de fazer conhecer ao paiz que os nossos governos estão-se azevando muito a ilegalidades, estão a cada passo invocando as grandes razões de ordem, ou serviço publico para pôrrem de parte o cumprimento da lei, que a cada passo elles estão julgando mais debilitada para fazer o serviço da segurança da sociedade. E' o que colligo, Sr. presidente, mais uma vez, depois do decreto das aposentadorias dos magistrados, invocando-se a conveniencia do serviço publico, é o que reconheci mais uma vez que fez

o nobre ex-ministro da justiça a respeito da detenção illegal de Vicente Ferreira de Paula.

S. Ex. na sua habilidosa exposição o que procurou foi convencer o senado de que elle tinha sido um ministro muito zeloso pela tranquilidade publica, que elle tinha sido um ministro muito providente, e que tinha querido acautelar que os paisos de Vicente de Paula chegarem ao ponto de tornarem a servir para promover uma nova sedição em Pernambuco e Jacuípe; eis a que se reduziu toda exposição do ex-ministro da justiça. Porem, Sr. presidente, esta exposição de S. Ex. em vez de servir para desvanecer a convicção de que elle fez uma ilegalidade, ou, ordenou-a, ou consentiu que o chefe de polícia a fizesse, serviu, antes para, convencer não só disso, como ainda de mais uma causa, e foi que S. Ex. nos fez uma confidência cordial de certos meios da polícia, que são reprovados, porque são verdadeiro crime; fez-nos uma confidência amigável de meios reprovados pelas leis, mas praticados pela polícia, e que não podem passar desapercibidos, porque é preciso que se coíba, algum cobro neste sistema de ter a polícia contabilizada com os chamados criminosos, ou com os criminosos.

Agora agora é o banqueiro dos criminosos, ois o que colligo da exposição que fez o nobre ex-ministro da justiça. Quem commetter um crime, mas tiver disposição de recolher-se aos bastidores e largar mão do seu projecto criminoso, pode conseguir da polícia uma mensalidade para ir vivar em algum cortijo do logar onde ella julgue que não é perigoso a presonha desse individuo!

Ora, senhores, não vé o ex-ministro dos negócios da justiça que está sua confidencial provoca, acorocou o committedimento de crimes? Quando um homem é apresentado como perigoso na província das Alagoas...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—Só? Não; mas Goyaz ou, qualquer outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, agora falso da hypothese, Vicente de Paula é pintado pelo ex-ministro como um homem perigoso nas Alagoas...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—E é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas este homem que S. Ex. diz que é perigoso na província das Alagoas foi preso ilogicamente (é preciso que nos acostumemos a repetir estas expressões), foi preso ilegalmente, não por uma autoridade judiciaria ou, policial, foi preso por um capitão, que por esta grande acção teve até o habito da Rosa...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—Não teve; foi, apenas recomendado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem, foi, apenas recomendado para ter o habito da Rosa! Fez-se essa prisão, ilegal, não só deu nota de culpa, no menos, foi elle remetido da colónia Leopoldina para Maciçó, capital da província; abriu-se um processo, quiz-se ver se se pedia justificar a prisão de Vicente de Paula; e o nobre ex-ministro acabou de confessar que conseguiu uma pronuncia, essa pronuncia não foi sustentada; isto é, um facto muito importante; e note-se bem, senhores, que do officio do presidente da província das Alagoas, que tinha remetido a recommendation ao ex-ministro a respeito de Vicente de Paula; note-se bem que os officios dos directores das colónias, e do proprio officio do presidente da província de Pernambuco vê-se que havia, um proposito, um alinhamento em se arranjar uma carga qualquer a Vicente de Paula, de modo que se pudesse legalizar sua prisão. Veiu elle conduzido para a capital da província, e já isto foi uma ilegalidade, porque o governo não podia remover o réo para fóra do fólio do delicto, ou do domicilio do réo;

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—Foi processado legalmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Veio remetido de fóra, fóra, do seu delicto para a capital, onde foi processado.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:—O nobre senador não sabe qual foi o juiz que processou, nem mesmo se collige isso do officio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é que o nobre ex-ministro concorda em que apezar de todas estas diligencias

que se fez para justificar a prisão de Vicente de Paula não foi possível conseguir que a pronúncia fosse sustentada. ora, não sendo sustentada a pronúncia, porque razão, senhores, tendo Vicente de Paula sua família, no logar onde tinha sido preso por esse capitão, não se deixou que ele fosse para sua casa?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Porque elle mesmo desejou vir para a corte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. faz-me o favor de mandar o requerimento de Vicente de Paula? (E' satisfeito).

Quero chamar a atenção do senado para esta rhetorica da polícia, porque esta peça é da rhetorica policial. (Lx.)

Assim, pois, possuo os orvalhos da benevolencia da Vossa Magestade Imperial ainda uma vez culhar sobre a cabeça do supplicante, que, desvalido e submisso, pede a Vossa Magestade Imperial que....

Este requerimento não pede para vir ao Rio de Janeiro, não pede remoção de sua província. Este requerimento, Sr. presidente, nem foi despachado, está apenas assinado e está assignado porque, esse pobre homem, desvalido como é, tendo vindo preso arbitrariamente por uma autoridade militar desde seu domicilio até a capital da província, é natural que estivesse já desfalecido de sofrer tanto...

O Sr. T. OTTONI: — E' verdade, e de longa data.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador por Minas ha de me achar nesse campo. E' natural que se achasse desfalecido de sofrer tanto e de longa data...

O Sr. T. OTTONI: — Como Eduardo Argelino e outros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já vejo que tenho compatriota para me ajudar.

Sr. T. OTTONI: — E também nas considerações históricas a respeito do passado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esse homem, que devia estar desfalecido de sofrer prisões arbitrárias; tendo sido conduzido do seu domicilio, ao qual tinha-se recolhido depois de tantos sofrimentos; esse homem, chegando à capital da província, tendo presenciado os esforços embora baldados que o governo fez para legalizar sua prisão, organizando um processo que não pôde ir avante... devia estar disposta a assinar tudo que o governo quizesse! E, note V. Ex., Sr. presidente, esta circunstância é importantíssima: o paiz está vendendo o esforço que o governo fez e tem feito para desvir Vicente Ferreira de Paula da província das Alagoas; o paiz sabe até que ponto chegou as diligências eficazes do governo quando quer arranjar um processo por meio das suas autoridades policiais a fim de inutilizar um cidadão; e o paiz yê que apezar de se tratar com um homem desgraçado, apezar de ter esse homem desgraçado em frente de si, um governo seguioso de o remover desse logar, e de um processo para legalizar seu acto arbitrário, assim mesmo o governo não pôde conseguir os seus fins. O que prova isto? Isto prova que Vicente Ferreira de Paula estava isento de toda a possibilidade de se lhe fazer culpa pelos factos novos a que se referiu o nobre senador. Se aceio houvesse qualquer ponto por onde se pegar, eu estou certo que o presidente da província, tão ardente como se mostrou na execução da ordem para tirar esse cidadão da sua província e obriga-lo a vir para o Rio de Janeiro, teria podido arranjar uma sustentação de pronúncia contra esse infeliz; mas não conseguiu.

Ora, senhores, não tendo conseguido, o que restava ao governo fazer depois que Vicente Ferreira de Paula, na capital da província, não tinha contra si nenhuma pronúncia? Era deixá-lo ir para o logar onde estava. Senhores, eu peço mesmo ao nobre ex-ministro da justica, que é um homem ilustrado, prudente e político, poco mesmo ao nobre ex-ministro que attenda para isto; pois esse homem, não tendo recebido uma pronúncia contra si, sondou sua pretenção na província, como disse o nobre ex-ministro, o haver terras que ele julgava que eram suas, o que se segue daqui, senhores? Segue-se que Vicente de Paula tinha questões possessórias com seus confrânciantes...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Erão terras públicas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ou com o governo, porque queria possuir terras devolutas.

Ora, veja V. Ex., se aceio passar o precedente de que um pobre homem só porque tem uma sesmaria e entra em um pedaço de terra dessas devolutas, porque pertencem ao domínio nacional, ver-se-há obrigado a vir à capital do imperio justificar-se; se passar este precedente, digo, em que terra estamos nós?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Não sabe que esse proceder dá logar a um processo? E' uma infracção da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois, senhores, as questões possessorias decidem-se agora, por meios de processos criminais? Pois, o governo não tem a sua repartição das terras, não tem empregados para proporem, por meios ordinários, os interdictos legais para desalojar os ilegítimos ocupantes.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Léa a lei das terras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ela não pôde ter tal inteligência; é um absurdo que o governo se coloque nesse ponto diante do cidadão. Desde que as terras são do domínio nacional o governo pôde fazê-las desocupar e fazê-lo pelos meios ordinários; alias o governo quer proceder agora, permita V. Ex. que diga, como se procede em algumas rocas.

O proceder da roca é este: se aceio a terra invadida pertence a um potentadinho desses, logarejos, pensão, os senhores que o potentadinho vai intentar o interdicto, perante o juiz municipal? Não, senhores. Elles não usam disso; ha um meio mais expedito, é o expediente do nobre ex-ministro da justica, e raciocinio assim: « Meu vizinho é ladra porque entrou nas terras que são minhas », e como se chama furto a tirada de couça, alheia, applica-se esta doutrina aquelles que entrão em terras alheias; Diz-se: « Arrombou cercas, etc. e tal. » Na roca faz-se isto, e daí nasce, Sr. presidente, que em logar de se appellar para os recursos civis, appella-se para o recurso criminal, e a teoria do governo; como governo, não só é potentadinho como é potentadão, entende que está fóra da lei quando se lhe toma alguma couça que é dele, não é obrigado a reivindica-la pelos meios que tem a sua disposição qualquer cidadão, mas por meio de um processo mettendo logo o sujeito na cadeia.

Pois esse homem tinha uma questão de terras no interior, dizem os ofícios que logo que ele chegou ao interior da província das Alagoas, e manifestou a intenção de haver ou rehaver as terras que ele julgava que eram suas, alarmárdão-se logo aquelles vizinhos, bouve representações...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Dos directores das colônias, que não são proprietários.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os directores das colônias representavam que Vicente Ferreira de Paula queria tomar posse de terras que não eram dele; mas como procedeu Vicente Ferreira de Paula? Procedeu porventura, julgando que as terras eram suas, a um desforço incontinenti, como podia fazer, sofisticando um pouco a ordenação do reino? Acaso foi elle que derrubou cercas divisorias, entrou nos campos, destruiu roçados; foi isto que fez Vicente Ferreira de Paula? Não. O que foi? Fez uma petição ao presidente da província de Pernambuco!

Pois, senhores, um pobre homem que esteve 12 annos preso na Ilha de Fernando, que andou recebendo pequenos e sucessivos lenitivos a esse seu grande padecimento, que esteve longe de sua casa, separado de sua família, e ali por muito tempo incommunicável; esse pobre homem que tinha terras nesse territorio, cujas facanhas tanto engrandeceram o nobre ex-ministro da justica...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — A historia do paiz é quem engrandece.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... esse homem que tinha suas terrinhas no interior da província das Alagoas, sendo restituído à sua liberdade como foi, não era natural (digão os senhores) que tem experiência do mundo) que tivesse tido invasores?

O Sr. OTTONI: — Deve haver perdas e danos de guerra para lá o mandou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não era natural que vizinhos, cobicosos, que sabiam que aquillo estava a pro de relecto fossem sucessivamente entrando em um pedaço e mais outro? Esse homem voltando para sua província não era natural que tivesse razões de queixa pelas usurpações que tivessem sido feitas durante o tempo de sua prisão? Se isto é natural, como é que o governo se espraiou de que esse homem, voltando para a província das Alagoas, o seu primeiro impulso fosse rehaver aquillo que tinha perdido por usurpação no tempo de sua infelicidade? Foi o que elle fez.

Portanto, senhores, supondo mesmo, eu concedo ao nobre ex-ministro, supondo mesmo que esse homem se tornasse inquieto, se tornasse trefego, apesar de que era trefego do 74 annos; supondo mesmo que se tornasse inquieto e trefego para rehaver a sua propriedade, que era natural que tivesse sido usurpada....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Não tinha propriedade sua, não teve nunca.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Havia de ter algum palmo de terra.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Não tinha; só teve a qual-
la que ocupou indebitamente por meio da armas....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas elle tinha ocupação, poderia revalidar sua posse, como se rovalidão hoje loguas e leguas.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Qual posse?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não era natural que esse homem quisesse rehaver alguma coisa que julgava sua, embora não fosse? Pois, senhores, porque esse homem se mostrou inquieto para rehaver suas terras, é isto motivo para directores de colônias armarem-se, e fazarem essa historia toda, fazarem representações, mandarem dizer ao governo que Vicente de Paula era um homem perigoso, fazer esse homem vir preso para a capital da província com essas horas todas de antigo sedicioso, e dando lôgar a que o público julgassem que havia perigo eminente?

Veiu o homem para a capital da província, o nobre ex-ministro confessou que se não podia conseguir, apesar de grandes diligências, uma sustentação de pronuncia, e depois o governo só julgou autorizado a pegar nesse homem em Maceió e fazê-lo assignar um requerimento. Isto é causa da rhetorica, foi a polícia quem o fez assignar este requerimento pedindo os orvalhos da benevolencia de Sua Magestade o Imperador.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Ha um mais antigo de 1856, em que elle pedia isso.

O Sr. OTTONI: — Não se assignou coronel?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ia não se atribuiu esse poder. O requerimento é de abril de 1863, o note-se bem que a data é posta pela mesma letra que fez o requerimento: ainda se fosse posta pela letra do tal coronel, bem; mas, não, senhores; a data, por prudente cautela, foi posta pela mesma pessoa que fez o requerimento, do modo que ella podia ser posta quando se quisesse.

O caso é, Sr. presidente, que neste requerimento não ha pedido algum de vir para a corte; ha um appello para a generosidade imperial em favor de um homem que está desfalcado de tanto sofrer, o que tanto desgraçadamente vê-se ainda a bracos com um governo poderoso que o mandou buscar por um capitão, que é recommendedo para ter habito da Rosa só por esta facanha; em favor de um homem que veio para a capital da província das Alagoas, e vê-se em face do presidente, a quem o nobre ex-ministro tinha dado instruções para desvial-o dali.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Por interesse de Vicente de Paula?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por interesse de Vicente de Paula.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Sem duvida nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas o senado sabe o que são

conselhos de um presidente a um desgracado como esse. Sr. Vicente de Paula, você por que não vai para o Rio de Janeiro? Pode ter todos os commodos, a polícia pôde ter uma conta aberta com o senhor, porque não ha de aproveitar este enjeito de ter um banqueiro tão bom? Esse homem que estava reduzido a não ter nem suas terras, porque acirrão, que estava reduzido a soffrer uma perseguição nova, e que estava já muito escarrmentado do que já tinha soffrido de gregos e trojanos....

O Sr. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — (Ao *tachygrapho*) Não se esqueça de mencionar o apoiado do meu nobre collega senador por Minas.

Um homem que se vê nestas circumstâncias e que conversa com um presidente que lhe dá esse conselho, pôde porventura resistir? Eu mesmo, não sei se cederia, senhores. Tendo um presidente que me dissesse: « Você vai para a corte, vai ver o imperador... »

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Está enganado não se p'ronunciou um nome tão augusto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ...vai ver o imperador que é um grande homem; você ainda se acha em estado de prestar bons serviços; o imperador ha de protege-lo, o ainda em cima terá a vantagem de ter um banqueiro na polícia; eu não sei se poderia resistir, não é qualquer alma de varão forte que resiste a isso, quanto mais a de Vicente de Paula. O caso é que elle veiu.

Pois bem; eu ainda comprehendo até aqui: o homem veiu ao Rio de Janeiro, creio que pelo menos (não de concordar comigo) seduzido, apesar de ter 74 annos.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Maior sedutor achou elle aqui.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que podia haver era alguma troca de sedutor; o nobre senador sabe que essas entidades seduzidas são do ordinario louciras; achou algum outro sedutor, não duvido. ora, concedendo mesmo que esse homem tivesse vindo seduzido para o Rio de Janeiro..., mas aqui depois que chegou... (ao Sr. marquez de Olinda). Agora principia o tal romance, como? V. Ex. me disse hontem em particular. Chegou o homem, elle não tinha aqui rendas, vivem da polícia, é facto. Teve algumas almas caridosas que condonaram o que eram minguados os soccorros que lhe davão. O homem desapontou-se logo, porque lá nas Alagoas havia de pintar o banqueiro como homem largo; mas aqui achou-se com a mensalidade de 30\$.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Está enganado; nisto ha inexactidão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Fez-se uma subscrição para uma pequena installação em um cortico, e se acaso eu referisse ao nobre senador os nomes das almas piedosas que concorrerão para essa subscrição por acharem que a polícia não lhe dava bastante, o nobre senador ha de reconhecer que, se eu tenho recebido algumas informações inexactas, do que não duvido, não as tenho recebido assim de qualquer sujeito, tenho recebido de gente que tem coração.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — De algum banqueiro melhor do que o da polícia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E agora por V. Ex. falar em banqueiro, direi que é verdade; consta-mo que para essa subscrição que se fez concorreu o maior banqueiro da nossa praca, o Sr. visconde de Souto....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Não sabia disto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ...e pessoas muito notaveis: o Sr. Moniz Barreto, o meu amigo o Sr. Octaviano, o Sr. Cândido Ferreira e outras pessoas notaveis assim....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Faz honra a todas elles.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ...porque achirão que o homem estavá aqui sem meios.

Pois bem; chegando o homem à corte, e achando-se sem meios, porque razão o governo desde essa data que o nobre se-

nador reseria que elle chegou aqui, que foi em 11 de junho do anno passado, ha mais de 7 meses; porque razão, digo, o governo não despachou logo esse homem? Porque não lhe disse: « senhor, vá tratar da sua vida. » Porque razão o governo entendeu que devia sustentar esse homem à custa da polícia? Eu não sabia que a polícia tinha esse direito de pegar nos dinheiros dos cofres publicos e fazer subsistência a este ou aquello.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Pois não sabe que ha um asilo de mendigos sustentado pela polícia?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas Vicente de Paula não é mendigo.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Está neste caso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Protesto contra a expressão; Vicente Ferreira de Paula não está no caso de ser chamado mendigo, receber favores da caridade publica e de amigos que o acháram perseguido em uma corte sem meios, porque a polícia lhe ministrava poucos; mas, Vicente Ferreira de Paula não é mendigo; mesmo na sua província tinha alguma propriedade, pequena ou grande tinha alguma propriedade.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Está enganado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vicente Ferreira de Paula tem família, tem genro, com que ia saíndo daqui.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Mas isto não quer dizer que tenha propriedade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é rico, é de muito pequenos meios, e é natural que esteja reduzido à ultima extremitade depois de tantas perseguições.

Ora, em que se funda a polícia para abrir credito a esses sujeitos chamados mendigos, dando-lhe tanto por mez? E que polícia é essa Sr. ex-ministro, tão uscira de dar dinheiro? Uma de duas: ou a polícia quando dá esse dinheiro deve exigir recibo, para legalizar sua conta e não dizer depois que deu uma esmola de 100\$, quando deu uma só de 50\$...»

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Isto não é capaz de fazer chefe de polícia nenhum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem eu o digo. Estou justificando a doutrina da necessidade dos recibos, acho que os recibos são necessários para isso. Bem; ou a polícia é obrigada a exigir os recibos quando dá as quantias, e para isso é que tem pessoal immenso, secretaria pomposa, e apparatus... ou então si acaso as despezas são de tal natureza transitorias e secretas que não se pôde passar recibo, porque razão o Sr. chefe de polícia havia de esperar que este homem, tendo-lhe dito que ia-se embora para a sua província, tendo até publicado um artigo em que declarava que se ausentava, porque razão, digo, o Sr. chefe de polícia havia de esperar que esse homem se embarcasse para então chamal-o a contas? Porque não o chamou antes o seu freguez para legalizar suas contas e passar recibo?

A polícia, que gasta tanto dinheiro, tinha os meios de saber que Vicente de Paula tinha passagem paga no vapor Paraná; a polícia sabia que elle havia tirado passaporte; entretanto espera que elle vá para bordo, leve sua família, cuja passagem também estava paga, para então obriga-lo a voltar, dizer-lhe: « Venha para a terra, venha à presença do Sr. chefe de polícia. » Para que, senhores? Pois o chefe de polícia tem o direito de fazer desembarcar alguém que está a bordo? Pois um cidadão brasileiro ha de sofrer este constrangimento, este danno todo só porque a polícia tem o capricho de incommodá-lo? Pois quando um homem vai sahindo barra sôrri, quando o vapor já está para largar é que se apresenta um agente da polícia e diz-lhe: « Desembarque. » Debalde lhe objectou Vicente de Paula: « Oh! senhores, tenho minha família a bordo, tirei passaporte, anunciei minha saída pelos jornais; o Sr. chefe de polícia tinha tanto tempo de me fazer ir à sua presença; porque esperou esta occasião só para me vexar? »

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Porque não foi encontrado na cidadela, em todo o dia, e na vespera.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Suponha-se mesmo, como

diz o nobre ex-ministro, que não tinha sido encontrado; que direito tinha a polícia de fazer desembarcar um homem para vir assignar recibos? Dende o nobre ex-ministro tira este direito? Senhores, é preciso (como comecei o meu discurso,) é preciso dar um novo goito a esses senhores ministros, é preciso aveza-los a outras normas, e faze-los temer o expediente das illegalidades. Pois é modo de cobrar dívidas, mandar um agente da polícia a bordo fazer desembarcar o devedor? Não; o nobre ex-ministro sabe que ainda mesmo quando a polícia fosse credora legítima, que não o era, porque era credora por um crime; ainda quando a polícia fosse credora legítima de Vicente Ferreira de Paula, não o podia desembarcar senão em virtude de um mandado de detenção commercial; e o mandado de detenção commercial exige certos requisitos que não foram preenchidos. Não, é só o Sr. chefe da polícia, arvorando-se em juiz commercial, e sem precedencia dos meios legaes de detenção mandar desembarcar um passageiro de um paquete e dizer-lhe: « Você venga à minha presença. »

Depois perguntou-lhe Vicente de Paula em um requerimento a causa desta detenção, e qual foi o despacho? E, curioso, vem hoje no *Jornal* (18).

Despacho do chefe da polícia: « O supplicante não foi detido, tendo recebido ordem para vir à minha presença. » Isto é, o supplicante foi detido, mas não foi *detido*; recebeu ordem para vir à minha presença, recebeu ordem sem estar detido; é o que o chefe da polícia quer que se entenda dessas palavras, mas, não é possível, porque o público sabe um pouco de gramática.

Pois, senhores, um homem acha-se a bordo de um vapor que está para sahir, e na hora do vapor sahir o chefe da polícia manda-lhe dizer arbitrariamente, sem ordem por escrito: « Venha à minha presença; » Esse homem não é detido? Como é que se dá um despacho desses? O chefe da polícia podia dizer: « O supplicante foi detido por este ou aquelle motivo; » poderia ter dito isto: « O supplicante ainda não legalizou a conta com o seu banqueiro; ainda não passou recibo das quantias que recebeu; » então ficava claro, nós diríamos: « A polícia emprestou temporariamente dinheiro e queria legalizar sua conta; » mas dizer: « O supplicante não foi detido, tendo ordem para vir à minha presença, » isto não passa de um trocadilho. Foi detido ou não?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Não ha detenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que é que V. Ex. chama detenção? Eu chamo detenção obrigar um homem que está andando a parar. Ele ia, andando, no vapor e o agente da polícia faz com que não andasse. Logo, o despacho do chefe da polícia não é exacto.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — É exacto porque ella exigia que o chefe da polícia declarasse seu destino, e o chefe da polícia disse-lhe que podia ir para onde quizesse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora esta é muito bon. Pois Vicente de Paula agora é que comparece perante o chefe da polícia e que declara que ia para as Alagoas? Pois elle não estava a bordo do vapor? Não constava seu nome da lista dos passageiros que a polícia tinha à sua disposição? O oficial da polícia que intimou a ordem de desembarque foi o oficial da visita o Sr. Luiz Porto, cuja obrigação era ter a lista dos passageiros, não via que Vicente de Paula tinha o destino de ir para Maciô? A polícia não tinha antes disto meios de saber que o destino de Vicente de Paula era ir para as Alagoas? Vicente de Paula não tinha publicado poucos dias antes uma correspondencia declarando que não estava mais disposto a sofrer constrangimentos da polícia? Entretanto esperárao que o homem estivesse a bordo para o fazer desembarcar separando-se de sua família! Isto não é uma ilegalidade, senhores?

Por ventura considera-se detenção illegal só a detenção em prisão? O código criminal torna, caso do *habeas-corpus* todos os constrangimentos illegaes da liberdade, não diz que são só as prisões. Qual é pois o papel que representa Vicente de Paula em virtude desto acto illegal da polícia? E' o papel de desterrado arbitrariamente. A pena de desterro pelo nosso código obriga o condenado a não estar em um certo lugar

determinado, a pena do degrado é a que obriga o condenado a residir em um certo e determinado logar; pois então escolha o governo: Vicente Ferreira de Paula ou é degradado no Rio de Janeiro ou desterrado no império, porque elle tinha licença de ir a todo a parte, menos para as Alagoas. Ora, sendo qualquer dessas penas desterro ou degrado, detenção, constrangimento, tão illegais como é a prisão, é claro que este homem sofreu uma violencia em sua liberdade e que não tem escusa, desosa alguma, o acto do governo.

O Sr. presidente, não me ocuparei da ultima observação que fez o nobre ex-ministro a respeito das apparencias de politica que se quiz dar a essa detenção de Vicente de Paula. Creio que ninguém leve jamais a pretenção de emprestar semelhante apparencia ao procedimento de Vicente de Paula, porém é incontestável que o procedimento arbitrário do governo a respeito deste homem podia justificar apprehenções não muito deslocadas sobre o modo por que o governo encarou este facto. Senhores, pôs como é que no império do Brasil, onde aqui acolá tem aparecido por vezes; em diferentes épocas, destes potentados de logarço, desses heróis de Pilão Arcado, onde tem aparecido homens sobranceiros a todo o braço poderoso da justicia e a quem os governos mais ou menos desfalcados na luta ou na repressão desses crimes ainda não se lembrariam de emprestar cores politicas; agora que se trata de um pobre homem que, embora tivesse cometido crimes, tivesse sublevado povos inexportos do interior das províncias das Alagoas e Pernambuco, tivesse perjurado outrora a ordem publica, e está hoje escarmentado dos reveses que sofreu, está inteiramente acobardado, agora é que o governo havia de se lembrar de que Vicente de Paula na província das Alagoas podia servir de instrumento a qualquer ambição politica? Não.

Porém, à vista disto, pegar-se nesse pobre homem, sob protetorio de tor questões de terras no interior das províncias do Pernambuco e Alagoas, um homem alquebrado pelos annos, fazer-se toda esta scena, apparatus e manda-lo vir para a capital da província sofrer elle ahi um processo, de que saiu-se bem; receber conselhos do presidente da província por insinuação do nobre ex-ministro da justicia; vir para a corte, seduzido pelas apparencias da polícia; chegar aqui, estar-se gastando os dinheiros publicos, que não se deve gastar, senão em despesas determinadas; gastar-se dinheiro com um homem, como esse que o nobre ex-ministro pintou, para estar morando em um cortico; e depois só por que este homem tem a osadia de querer voltar para a sua terra, fazer-se uma arbitrariedade tananha! A polícia sabia que elle ia retirar-se; o advogado a convidou para apresentar o libello contra elle; na vespera elle esteve com o chefe de polícia...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:— Na vespera, não: dou dias antes do seu embarque.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas tinha anunciado a sua saída nesse dia em que esteve com o chefe de polícia, e já o tinha anunciado antes pela imprensa.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:— Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esperou-se que esse homem fosse para bordo para então obrigar-o a vir para terra deixando sua família; e agora é que a polícia sabe que elle pode ir para onde quiser! Então, porque não se o deixou ir antes? Foi para assignar os recibos? Não valia mais a pena que a polícia perdesse, depois de tanto dinheiro que desperdiça em outras causas, 300 ou 400\$000 que deu a Vicente Ferreira de Paula? Encarar-se o negocio policialmente, não valeria mais a pena que a polícia perdesse 300 ou 400\$000, do que, para obter recibo dessa quantia, cometer a ilegalidade de arrancar Vicente Ferreira de Paula da embarcação, onde se achava com sua família?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:— Estava debaixo da vigilancia da polícia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O que é que o nobre ex-ministro chama estar debaixo da vigilancia da polícia?

Ha alguma causa na nossa legislacão que se chame estar debaixo da vigilancia da polícia? Teremos polícia francesa?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:— Temos polícia brasileira.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Estar debaixo da vigilancia da polícia, não é estar debaixo dos olhos da polícia, porque estamos todos nós; estar debaixo da vigilancia da polícia, quer dizer outra cousa, tem um sentido legal que o nobre ex-ministro da justica sabe, e na nossa legislacão não ha isso.

O Sr. DANTAS:— E os que assinam termo de bom-viver?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas nunca se exigiu que olo assinasse tal termo. Não valia mais a pena perder 400\$? Creio que se V. Ex. provisse esta discussão, teria mandado dar os 400\$. Occupar-se o senado com uma ilegalidade destas só porque a polícia não quis perder os 400\$ que deu a Vicente Ferreira de Paula, não é isto uma zombaria? Portanto, Sr. presidente, o senado deve fazer-me justica. Eu, se acaso me ocupei com este negocio de Vicente Ferreira de Paula, foi porque achei no procedimento do governo passado um luxo de arbitrariedades que devo ser roprimido ao menos pela censura do parlamento. É preciso ir acostumando estes Srs. ministros: quando ha delitos, ha vivos; quando uns morrem, outros nascem; é preciso que os que nascem saibam que estes factos durão sete meses, do junho a janeiro, que lá vem um dia em que se descontam, em que se trazem aos olhos do publico intenções e tendencias de ministros arbitrários e do seus ás vezes mais arbitrários instrumentos.

E' preciso que se já oppondo alguma resistencia a estas arbitrariedades, porque elles vão cada vez a mais. Agora, senhores, a polícia arroga-se o direito de mandar chamar a sua presencia F. de tal; « Vá chamar Fuão, que venha á minha presencia »: que direito tom ella de fazer isso?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:— É antigo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Devemos curar não só as molestias novas, mas também as antigas, e eu estou aqui para ajudar com minha pequena entidade algum homem publico que tiver a coragem de apresentar-se ao paiz, querendo curar não só as molestias novas como as velhas, mas que queria curar em nome de princípios santos, em nome de uma causa, e não em nome deste ou daquelle grupo, deste ou daquelle interesse, mal disfarçado por apparencias politicas. A esses eu não acompanho; o que querem é continuar a gangrenar a sociedade. Se, pois, algum prestimo resulta do meu requerimento foi dar publicidade a esses factos, foi mostrar ao paiz que não são só as vozes de um advogado, por muito brilhantes e desinteressadas que elles possam ser, nos tribunais ou na imprensa servem de lenitivo aos desgraçados, que ampara, perseguidos pelo governo; que foi para mostrar que também se pode achar, ainda mesmo nos lugares mais altos do parlamento, uma voz que diga ás autoridades arbitrárias « E preciso parar!!! » E' isto o que eu hei de continuar a fazer. E creio que as vozes do parlamento não serão inúteis.

Ninguem mais, tendo a palavra, o indo-se votar, verificou se não haver casa; ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente nomeou para substituir o Sr. Dias de Carvalho na commissão de emprezas privilegiadas, o Sr. marquez de Olinda, por ter sido aquele senhor nomeado ministro a fazenda, e deu a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta cuja discussão ficou encerrada.

Bita do projecto da camara dos Srs. deputados, concedendo à companhia que organisarem Joaquim Antônio Pinheiro, e outros, carta de privilegio por 10 annos para a navegação a vapor nos rios Amazonas e outros, cuja 1ª discussão ficou encerrada na sessão do 19.

Parecer da mesa, n.º 4, relativo a diversos projectos iniciados o pendentes no senado, dos quais uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo e outros em virtude de medidas legislativas posteriores.

1ª discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo facultade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e província do Rio de Janeiro.

1^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, aprovando a pensão anual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigario da freguezia de Betim, na província de Minas-Geraes.

2^a discussão do regulamento quo organiza o serviço da secretaria, archivo, e biblioteca do senado, bem como a do salão, porta, galerias e tribunas, com o parecer da mesa n.º 3 de 28 de dezembro ultimo.

1^a discussão do projecto da camara dos Srs. deputados elevando os vencimentos que actualmente percebem o oficial maior e os ananuenses da secretaria do supremo tribunal de justica com o parecer da comissão de fazenda e voto separado.

3^a discussão do projecto do senado, de 24 de julho de 1858, mandando que os officiaes reformados do exercito e armada; os de 2^a linha com soldo, e os honorarios passem a ser desde já pagos pela tabella do 1º de dezembro de 1841.

Levantou-se a sessão a 11^h hora da tarde.

ACTA DE 22 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAAETE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Queirós, Mendes dos Santos, Diniz, Ferreira Penna, Dias Vieira, Souza e Mello, Paula Pessoa, marquez de Itambacuri, Jobim, Araujo Ribeiro, D. Manoel, Muritiba, Almeida Albuquerque, Cunha Vasconcellos, marquez de Caxias, Dantas, Firmino, Silveira da Motta, Cândido Baptista, barão de Pirapama, Ottoni, Sinimbú, Dias de Carvalho, Paranhos e Carneiro de Campos.

Faltaram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quarai, barão de S. Lourenço, Euzébio, Viana, Vieira da Silva, Souza Ramos, Fernandes Torres, visconde da Bon-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Sapucayah; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Souza Franco, Cândido Borges, Frederico, Pimenta Bueno, Fonseca, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda e visconde de Uruguay.

O Sr. 1º SECRETARIO—communiceu haver participado o Sr. visconde de Sapucayah, que não podia comparecer à sessão do senado, e igual participação do Sr. Vieira da Silva; e deu conta de um ofício do Sr. barão de Antonina, em que participa que por docente não tem podido comparecer.

Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; convideu os Srs. senadores presentes para ocuparem-se em trabalhos de comissões, e disse quo a ordem do dia para a seguinte sessão era a mesma já designada.

2^a SESSÃO

EM 23 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAAETE.

SUMARIO.—Expediente.—Apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.—Aposentadoria dos ministros do supremo tribunal de justica e desembargadores da relação da Bahia; Discursos dos Srs. Carneiro de Campos, Dantas, D. Manoel, Conselho de Sinimbú e Pirapama.—Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira e Souza, Mendes dos Santos, Souza Queiroz, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Dantas, Paula Pessoa, visconde de Sapucayah, Souza e Mello, Dias Vieira, Jobim, Ottoni, D. Manoel, Araujo Ribeiro, Cândido Baptista, visconde do Uruguay, Carneiro de Campos, barão de Muritiba, marquez de Caxias, Dias de Carvalho, Paranhos, Diniz, Vieira da Silva, Cândido Borges, Almeida Albuquerque, barão de Pirapama, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy e marquez de Abrantes, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão imediatamente depois os Srs. Nabuco,

Firmino, Silveira da Motta, Sinimbú e visconde da Boa-Vista.

Faltaram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quarai, barão de S. Lourenço, Eusébio, Viana, Souza Ramos, Fernandes Torres, marquez de Itambacuri, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão do Cotegipe, Souza Franco, Frederico, Fonseca, Pimenta Bueno e visconde de Suassuna.

Lida, foi aprovada a acta de 21 do corrente.

RECTIFICAÇÃO.

O Sr. Cândido Borges:—Sr. presidente, tendo faltado algumas vezes ao senado por incommodo de saude, tenho sempre aparecido na acta como faltando sem causa. V. Ex. decididamente está mal comigo, porque já outro dia me negou a palavra pola ordem, e agora, tendo eu rogado a V. Ex. que entendesse sempre que eu faltasse uma ou outra vez que era porque o meu incommodo continuava. V. Ex. tem-me deixado aparecer na acta como faltando sem causa. Foi para fazer esta declaração ao senado que eu pedi a palavra, isto é, para dizer que tenho estado doente; que hei de continuar a faltar uma ou outra vez, mas que fique sempre entendido que quando falto é com causa.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo observar ao nobre senador quo o que diz o regimento é o seguinte: que qualquer Sr. senador que tiver impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias deve fazer participação ao Sr. 1º secretario. E' verdade quo o nobre senador disse-me o que acaba de referir e eu o communiquei á mesa; mas, como não me pertence examinar as actas, não vi que elas não continham a declaração a que me referei. Entretanto acrescentarei quo não me parece regular ficar subentendido, pela declaração que me fez o nobre senador, quo sempre que faltar por mais de tres dias sem fazer participação ao Sr. 1º secretario falta com causa participada, e não me parece regular, porque o regimento é expresso a este respeito.

O Sr. Cândido Borges:—Não sabia disto. Se vossa V. Ex. me tivesse feito esta advertencia na occasião em que lhe pedi que encarasse a minha falta como sendo com causa participada, eu a teria participado ao Sr. 1º secretario; mas não entendo de hoje em diante quo devo participar, e portanto agradeço a V. Ex. a advertencia que me faz.

Foi lida e aprovada a acta de 22 do corrente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministro do imperio, acompanhando o ofício n.º 14 de 16 de janeiro corrente do presidente da província de Minas-Geraes e as cópias das actas da eleição de eleitores especiais de senador, a que se procedeu ultimamente nas parochias da villa Christina, Carmo e S. Sebastião do Capítulo, pertencentes ao 3º distrito eleitoral.—A' comissão de constituição.

O Sr. 2º SECRETARIO lio o seguinte:

REQUERIMENTO.

«Tendo urgente necessidade de faltar ás sessões do senado por alguns dias, por motivo de incommodo grave de pessoa de minha família, requeiro ao senado me conceda a necessária licença.

«Paco do senado, 22 de janero de 1864.—Manoel Teixeira de Souza.»—A' comissão de constituição.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. barão de Muritiba, alim de pedir-se ao governo cópia dos decretos de aposentadoria de quatro membros do supremo tribunal de justica e de tres desembargadores da relação da Bahia, a qual discussão ficará adiada para hojo.

O Sr. Carneiro de Campos:—Sr. presidente, não é com preténdes de melhor demonstrar ao senado a gravidade da ilegalidade do acto praticado pelo ministerio transacto, relativamente á aposentação de diversos magistrados, quo eu entre nesta discussão.

Dotado de poucos recursos próprios para a tribuna, contentar-me-hia em dar um voto simbólico, a este respeito, se a matéria fosse de menor importância: senadores muito mais habilitados do que eu têm tratado do objecto; outros em igunes circunstâncias apresentarão ao senado o seu pensamento sobre elle; isso de certo devia demover-me de falar. Comtudo, é elle de importância tal, que eu julgo dever dar um voto motivado.

Sr. presidente, peza-me sobre maneira o acto a que acabo de referir-me e tem chamado a atenção do senado o público; porque obriga-me a emitir opiniões que não podem ser senão a desaprovação de actos de um ministério, cuja administração eu desejaria louvar em todas as suas partes; porém, como ha pouco disse, o acto é de tal natureza, e prenhe de tal gravidade, que convém receber explicações a reprovação que merece. Pedirei aos nobres ex-ministros, e mesmo aos membros do ministério actual que deem um esclarecimento, e é, se para esse acto de aposentação foi ouvido o conselho do estado. Supponho que não foi ouvido, mas não tenho informações maiores a este respeito e desejava que se declarasse se o conselho de estado foi ou não ouvido a este respeito.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU:—Não, senhor.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. presidente, em parte sorprende-me isto....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E com razão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—..., porém, eu já desconfiava que, com efeito não tinha sido ouvido o conselho de estado; e penso que razão tinha para assim desconfiar, porque se o forá, lisongeio-me de eror que o acto se não daria.

O Sr. DANTAS:—Elle é consultivo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Bem; mas ao menos os pareceres dos membros do conselho de estado creio que terão força para convencer o ministério de que o acto não era praticável. Mas por outro lado, Sr. presidente, surpreende-me imensamente, porque é sabido de todos que o conselho de estado é consultado em qualquer dúvida; qualquer insignificância que tem de ser resolvida pela administração, vai ao conselho de estado para interpor o seu parecer.

Além disto, não ha remoção, nem disponibilidade de juizes do direito, não ha a menor causa sobre elles, em que não seja ouvido o conselho de estado. Ora, se os magistrados de uma categoria menos importante, e de uma missão judicarial menos melindrosa, gozão dessa garantia, e, se os ministros não se têm demovido desta consulta, como compreender que, em um caso tão grave, o ministério não quizesse esclarecer-se com a consulta do conselho de estado?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ao menos por formalidade.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Não era obrigado a seguir-lá; mas, estou que o parecer dos conselheiros de estado influiu para que o ministério não produzisse o acto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nisto é que não creio.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Disse ha pouco, Sr. presidente que lamentava o acto do governo porque tinha desconsurralo como inconstitucional; mas ha ainda um outro lado pelo qual me pareço que o ministério deveria proceder com mais prudencia. Tenho para mim, que quando o acto fosse possível, a occasião para praticá-lo não era a mais asada. Pôde parecer a alguém, fôra do noso paiz, que não suiba bem avaliar as nossas circunstâncias, que isto é um episódio de uma questão estrangeira; pode suppor-se que é uma subserviência, não direi que a uma intimidação, porém um meio de agradar a algum governo estrangeiro que tem em mi conta tudo a que é nosso.

Sr. presidente, que o acto do ministério não é legal, o Sr. ex-ministro da justica o reconheceu; mas S. Ex. na conta que di desse acto quiz proceder com certa habilidade que não acho propria do seu carácter; quiz como quo illudir. O Sr. ex-ministro da justica sabe o o diz, que não ha loi que o autorise para o acto, mas S. Ex. pelo modo mesmo por que fez as causas deu a conhecer que sabia que havia lei que o vedasse. Ora, é muito diferente praticar um acto, não havendo

lei que o autorise, de quo praticá-lo havendo lei quo o proibia....

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—..., e o Sr. ex-ministro da justica não é algum ignorante das nossas leis que não saiba que à primeira lei do estado era a quo o vedava; por isso a redacção que deu foi uma redacção para illudir a questão. Se a dificuldade fosse não haver lei que autorise estas aposentações o acto do governo entraria no numero de aquelles quo frequentemente o governo pratica. Todos sabem que sem lei que as autorise o governo tem muitas vezes dado aposentações quo o sujeita a aprovação da assembleia. Não devia, pois, o Sr. ex-ministro receber pela sua responsabilidade. Porem note o senado que o Sr. ex-ministro oferece-se a censura de direito, e com razão dâ ao acto que praticou uma importância superior aquellas aposentações ordinarias. Vê-se how que o Sr. ex-ministro tinha convicção que a questão não era simplesmente de falta de lei que o autorisasse, mas sim de infração de uma lei importante.

Porem, Sr.-presidente na redacção dos decretos do governo ainda ha mais de quo isto, segundo me consta. O governo apenas sujeita ao corpo legislativo o designar o quantum de vencimento que esses aposentados terão; não sei se isto é exacto. Informo-me de que nos decretos o governo diz:—“... com os vencimentos em proporção do tempo de serviço; ficando esta parte dependente da aprovação do corpo legislativo.” De modo que o acto da aposentação não foi sujeito à aprovação do corpo legislativo, foi sómente sujeito à sua aprovação o pagamento dos aposentados, e da razão do tempo de serviço.

Ainda a este respeito, Sr. presidente, eu observarei que aqui se disse que esses decretos eram exceptos; eu não ouvi bem as razões que se derão; houve algum sussurro na casa; porém eu note nestes decretos uma singularidade, em que: me parece, que o meu nobre amigo, senador pelo Ceará, o Sr. Cândido Baptista, que está ao lado de S. Ex., ha de concordar, e é que se diz que esses empregados terão um vencimento na razão do tempo de serviço. Parece-me que o Sr. ex-ministro da justica quando assim escreveu esqueceu um pouco as regras das proporções; e o meu nobre amigo, o Sr. Cândido Baptista poderia esclarecer isto; não ha aqui nicio de estabelecer-se uma proporção. Qual é o termo fixo de serviço com o qual se possa comparar o do serviço prestado? quais são os termos da proporção? Eu entendo quo nos empregos em quo se marca um tempo certo de serviço, por exemplo 25, 30 annos, pôde-se estabelecer uma proporção; mas quem tem como tempo de serviço a vida, fazer entrar isto em equação, julgo que é impossível: mas emfim o Sr. Cândido Baptista dirá.

Sr. presidente, o acto praticado pelo governo fere indubbiamente a constituição do estado em um ponto dos mais culminantes. Ora, ha perigo nisto; ha perigo em destruir-se a independência de um dos poderes políticos do estado; ninguém nos pôde assegurar quo os outros poderes não tenham igunes preténdentes, tales sejão as circunstâncias. Em um paiz onde as instituições não estão bem enraizadas, onde tudo é tão móvel, quem afiança que as preténdentes de nullificar os outros poderes não se idem? e com quo responderão então os poderes que jà tiverem sido invasores, amparando-sos com a constituição do imperio, que elles mesmos ranguirão?

Senhores, eu penso quo os conselhos dados á corôa pelos seus ministros para actos tales são más presentes: pôde esse augmento de poder vir a produzir males para o futuro, porque não ha razão alguma para quo, collocada a questão na posição do supplantar-se o direito pola força, o mais forte de então não suplante o outro. Sr. presidente, o acto do governo é um acto de força praticado para incremento de attribuições do poder executivo; mas eu observarei o quo disse um philosopho notável:—“ O mais forte nunca é bastante forte para ser sempre o mais forte.”

Senhores, é preciso acabar de todo com essas feridas á lei fundamental do estado; é preciso quo todos se habituem a olhar para as suas prescrições como invioláveis, e apenas alteráveis, segundo a mesma constituição dispõe; mas por um acto do forçado, de prepotencia, acho quo ha todo perigo nisso.

Tenho ouvido, Sr. presidente, que esse acto do governo não é novo; tem sido praticado em outras ocasiões. Isto quer dizer que a constituição tem sido ferida por diversas vezes. Mas o razão para que se continue? Será mesmo próprio de um ministério que aparece em uma fase, em que se pretende tranquilizar todos os animos, em que se pretende chamar todos a uma execução leal das leis, a uma imparcialidade a esse respeito, a esquecer as animosidades que tanto mal já fizerão ao império; será próprio desse ministério serir tão gravemente a constituição? Eu julgo que não. Vejam que não ha paradeiro, nem mais confiança.

E, senhores, qual é o motivo por que um acto de tal magnitude é praticado? Qual a necessidade? Porque, enfim, o ministerio algum motivo teve para isso. O motivo, disse o Sr. ex-ministro da justica no relatório, é a conveniencia do serviço publico.

Deve ser mui grande essa conveniencia; grandes interessos publicos estavão por satisfazer, que só podião ser satisfeitos por tal modo; porque o nobre ex-ministro da justica, pondo na balança a constituição do império, o perigo de a infringir, e no outro lado essa conveniencia, decidiu-se contra a constituição. Mas qual é a conveniencia publica que pôde conciliar-se com a conveniencia de executar leal e fielmente um dos dogmas principaes da constituição? E com que direito um poder ha de invadir as atribuições dos outros poderes? Quem é no império superior para revogar a constituição do império? Pelo que fez, o diz o Sr. ministro, parece que o estado perigava se elle não aposentasse os magistrados; mas nós não vimos symptomas de estar em perigo a sociedade, de se ter de curar da salvação publica; no entanto o poder executivo julgou que lhe pertencia passar a mão por cima de poder judiciario e reduzi-lo a um agente seu.

Sr. presidente, o que parece real é que o governo entendeu que a administração da justica para ser mais imparcial, haia conformar com as leis, exigiu aquelle acto: não porém que sem elle o estado perigasse. Mas pergunto eu, para que os magistrados prehencham melhor os seus deveres, não haveria meios de os obrigar a isso sem ferir a constituição? O nobre ex-ministro da justica que praticou esse acto, acto com que pretorius, o feriu a constituição do império, deve estar tão senhor da necessidade delle que podia e devia ignorar os factos a justica criminal.

Como o não fez e se arvora em poder judiciario, em iniciador de penas? Se os magistrados mereciam uma pena, como agraciá-los, se a aposentaria era uma graça, o que só por escarnio se dirá? Se era como é uma pena, e inflamante, e eu estou que o Sr. ex-ministro da justica, com a nobreza de carácter que tem, ha de conhecer que a pena é inflamante, quem deu direito ao governo de impor penas? Como subtrair esses homens, que são cidadãos brasileiros, ao juizo dos tribunais criminais?

Senhores, os magistrados, os desembargadores e membros do Supremo Tribunal de Justica, estão sujeitos a serem processados criminalmente; e é obrigação do governo em vez de praticar actos destes, como que nas trevas, levar os delinqüentes ao tribunal competente, em vez de puni-los dando-lhes dinheiro e infamia.

Senhores, qual é o cidadão que ha de querer ficar sujeito a um processo, o mais sumário e tumultuário como este, que o Sr. ex-ministro da justica fez, quanto à sua honra e probidade? De certo que qualquer cidadão brasileiro, dos menos amparados, tem muito melhores garantias a esso respeito do que os magistrados mais altamente collocados; porque se um cidadão é acusado de uma ação criminal, ainda que de pequena monta, ninguém pode impôr-lhe penas senão o tribunal competente, e depois de ser processado com todas aquellas garantias que o senado sabe. Mas o governo arvorou-se em tribunal judiciario crime, creou penas, impôz penas penas inflamantes, tudo por seu mero arbitrio, contra aquelles que a constituição quiz resguardar do menor arbitrio!

Sr. presidente, entendo, e é sobretudo o que me faz dar maior attenção ao acto, entendo que esses precedentes são más, possímos, podem amargar em outras ocasiões, por que não vejo superioridade de poder executivo sobre outros;

e não vejo razão para que esses outros, em outra occasião não venham exercer o mesmo sobre o poder executivo.

Assim, Sr. presidente, voto pelo requerimento para que os decretos venham, e desejo que elles vão à comissão de constituição, porque minha opinião é que, em casos como este, que leváram o nobre ex-ministro da justica a produzir este acto, e que cumpre ao governo é fazer processar criminalmente os empregados que o excitaram ou levaram a produzir o acto, e não aposentá-los; porque é uma graça a aposentação? Ninguem o dirá, só por escarnio. É uma pena: o governo não tem direito de crear o impôr arbitrariamente penas e penas infamiantes.

Em outra occasião, Sr. presidente, por conveniencias do estado, um ministro qualquer pode lembrar-se de dispensar as atribuições da constituição. Será o poder judiciario sujeito ao poder executivo porque este passa os títulos a seus membros, aos magistrados? Não é razão para que seja o poder executivo superior ao judiciario, e possa absorver-lo e torná-lo seu agente. Note V. Ex. que a outros altos funcionários do estado também o poder executivo passa títulos.

Sr. presidente, algumas palavras considerações teria a fazer, mas que sem notas fogem; mas creio ter dito aquilla que, segundo meu pensamento, não abona o acto praticado pelo governo. Concluirei repetindo, que lamento o acto. Para que novas dissensões, novas divisões, novas aggressões? Para que ir rasgando a constituição? Pôr tudo incerto? Senhores, todos os nossos poderes políticos têm igual assento na constituição do império, e os conselheiros da coroa não pesam bem as consequências quando aconselham que um dos poderes annulla qualquer dos outros ramos do poder publico. Senhores, a constituição do império oferece remedio regular para todos os males; e é assim o leito de repouso de todas as paixões violentas, e de todas as comigomões políticas.

• Sr. Dantas: — Sr. presidente, eu reservava-me para tratar desta questão na resposta à falta do throne; mas, tendo aparecido um requerimento, no qual se pede ao governo cópia dos decretos de 30 de dezembro, e tendo-se nessas ocasiões estigmatizado o acto do governo, acto atentatório da constituição, não posso, Sr. presidente, conservar-me calado, porque meu silêncio traz-me-hia grande prejuizo, à vista dos meus precedentes.

Mas antes, Sr. presidente, do entrar nesta questão, na utilidade do requerimento, permitta V. Ex. que faça uma pequena digressão, não só para dar força aos meus argumentos, como para justificá-los perante os ex-ministros.

Senhores, quando tive a honra de ser escolhido senador pela coroa, era chefe de polícia das Alagoas. Logo que fui nomeado, dirigi-me ao Sr. marquez de Paraná e disse-lhe: « Eu não posso continuar a ser chefe de polícia, não recebo ordens de presidentes. » S. Ex. disse: « Estimo muito que o Sr. tenha esse sentimento, porque proveniu-me; mas também não convém que o Sr. continue a ser juiz de direito fora da corte, lá por essas roças; » palavras dellas: « no entanto eu o despacharei para uma comarca dos sertões de Pernambuco, para onde certamente não irá, até que possa ir para uma relação. » Subindo ao ministerio o meu amigo e collega o Sr. Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Câmara, dirigi-me à sua casa e o pedi-lhe minha aposentadoria, declarando que eu não queria ser desembargador. S. Ex. respondeu que minha aposentadoria não poderia ser vantajosa à vista dos poucos annos de serviço que tinha; mas que em pouco tempo poderia ser desembargador.

Declarrei a S. Ex. que não fazia questão sobre vencimentos, que queria aproveitar-me das disposições em que estavão todos os ministerios de aposentarem em seus empregos, os senadores que o pedissem. O ministro levou ao conhecimento da coroa, o meu pedido, e dubi a duns ou tres semanas fui aposentado. Conto isto, para mostrar que sou desembargador aposentado mas não fui fulminado por nenhum desses decretos atentatórios da constituição, o que foram a honra do magistrado; por conseguinte, não tenho que defender o meu passado.

Cumpre-me dizer mais, Sr. presidente, que nenhum ministerio se organizou em quo eu tivesse mais amigos, do que nesse. Sou amigo do nobre ex-ministro da marinha, toda a

Sua família honra-me com sua amizade; o nobre marquez de Olinda foi um dos primeiros amigos que tive desde que pisei nesta terra, e constantemente tem-me honrado com sua amizade, e delle tenho recebido muitos obsequios.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — meu amigo, meu patrício e meu parente.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — Tivemos, antigamente dissensões infantis, mas elas morrerão e morrerão para sempre.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — Vô, pois, V. Ex., Sr. presidente, que não se me pode imputar guerra ao ministerio passado, nem essa inclinação de fazer oposição a todo o governo. Dito isto, que acho que dará alguma força aos meus argumentos, justificarei ao mesmo tempo perante os ex-ministros, entre na questão do requerimento.

Senhores, se eu fôr o nobre senador que apresentou o requerimento, eu o retiraria.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAXA: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — De que serve este requerimento, de que serve o projecto que o nobre senador por Goyaz apresentou sobre apositandorios?

Só servem para mostrar o poder do governo e a fraqueza das câmaras legislativas, só servem, senhores, para aumentar a nossa humilhação e reforçar o escarnio do governo, que em presença das câmaras commeteu uma violencia, e feriu a constituição em um dos artigos fundamentaes, a divisão dos poderes, sem a qual não há governo livre. Pensa o nobre senador que esse requerimento, cuja discussão apenas nos pôde servir de protesto, trará a revogação do acto illegal do governo? Pensa que esse projecto passará? VV. Exxs. não conhecem a força que tem o governo para obstar a passagem de um projecto, que lhe não agrada? Não sabem que um projecto tem de entrar na ordem do dia, tem de ser interrompido pelas discussões das leis anuais, e por outras medidas do governo; tem de passar em 1^a, 2^a e 3^a discussão; e em toda essa marcha é impossível que não encontre todas as batalhas do governo que o farão naufragar; se escaiar, o que julgo impossível, tem de ir para a outra câmara, passar pelos mesmos trâmites e pelos mesmos perigos, e por ultimo subir à sancção? que esperanças tem o nobre senador? que proveito tiramos deste projecto? isto é o que os Exms. ministros querem e esperam contra o seu acto attentatório da constituição é uma e a mesma causa; isto trará a morte de toda a questão, e ella passará a ser um acto consummado.

Senhores, eu não mandarei à mesa nenhuma moção; mas lembro à casa um meio de protesto o mais vivo e mais formal; que o senado nomeie uma deputação, para que vá ao trono pedir respeitosamente a revogação desses decretos attentatórios da constituição. Se a sabedoria do monarca entendesse que nada havia a decidir, baixariam os cabeças, receberiamos essa resposta com um silencio triste e respeitoso, e appellariam para o tempo, para a Providência Divina, que se encarrega de dirigir o destino das nações. É um protesto, o protesto o mais digno que nós devemos apresentar aqui no senado, o senado que deve ser o mais firme apoio do pacto fundamental, onde se achão escriptas as garantias do povo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nada de deputações.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — Bem. Eu já disse que não mandarei indicação alguma neste sentido; mas não é caso novo nos parlamentos dos povos mais esclarecidos do que nós, e nem também nego o poder que temos de revogar um acto do governo quando viola, como este, manifestamente a constituição; quando se trata de execução da lei, não podemos revogar um decreto do governo pelo qual elle entende que se deve executar a lei; é constitucional que ao governo pertence o apreciar por seus decretos o melhor meio de executar a lei; mas quando um ministro diz « Não tembo lei que me autorise, violei a Constituição » toma toda a responsabilidade. Quando

um governo, depois de presidir à organização de uma nova câmara, conta os seus amigos, arregimenta as suas forças o no mais inviolável segredo do seu gabinete assalta um poder do estado e o publica; então, senhores, não só temos o poder de revogar esse decreto, como mosso elle não deve ser obediado, sob pena de sermos complices dessa iniquidade e do perjúrio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para que então as deputações?

O Sr. DANTAS: — Limitei-me a lembrar isto; seguirá a melhor opinião daquelle que me ajudou no combate, será um protesto feito solemnemente por um ramo importante do poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto então qualquer tabelião faz.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço atenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O corpo legislativo não corresponde com a coroa deste modo.

O Sr. PRESIDENTE: — Atenção! Isso não está em discussão; o nobre senador pela província das Alagoas não mandou nenhuma moção sobre isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' apenas uma reclamação.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço que não interrompam o orador.

O Sr. DANTAS: — Esta minha lembrança, eu a não faço efectiva, lembro que seria mais profunda. E' isso não é novo, posso mostrar ao nobre senador muitos exemplos das nações que têm governo representativo, e que são muito mais esclarecidas do que nós.

Sr. presidente, todas as nações têm certos principios imortais, que passam de um governo a outro, que o ministerio que desce legal ao ministerio que sobe, seja qual for o lado a que pertence esse ministerio. Citarei a Inglaterra como nação mais proactiva no respeito das formulas representativas; a protecção a seus subditos levada aos mais remotos lugares, a cessação do tráfico, o respeito devido aos corpos políticos, do cujo prestígio depende a força moral do estado, são dogmas que todos os governos respeitam, e a sua violação seria o mais punível crime de leva nação. Entre nós, porém, não há principios; nos nossos ministerios os principios são as conveniências do momento; é o egoísmo político de viver, é o luxo das prepotências, e isso sacrifica-se tudo e a todos. Ha, porém, um princípio em que os ministros tocão-se, salvas honrosas exceções, e é: « Deprimamos tudo quanto está abaixo de nós, mostremos ao povo que tudo está corrupto, senado, câmara dos deputados, poder judiciário, tribunais repartidões, etc.; em nosso apoio virão todas as ambicões e as aspirações dos empregos, e isso nos trará o poder de reformar tudo a nosso gosto, e de dar golpes de estado.»

Mas sabem os Srs. ministros a que nos lava este sistema? Sabem o que fazem? E' desmoralizar o paiz, é ir provocando também o sistema da desobediencia, e derramar a desconfiança no espírito dos governados. Senhores, o princípio da autoridade está acabada entre nós, o fundamento da autoridade está na constituição, é um pacto entre governantes e governados. Desde que um governo diz « Violai a constituição, tomou a responsabilidade », desde este momento, senhores, cabem aos governados dizerem: « E nós desobedecemos e tomamos a responsabilidade.» A que anarchia medonha nos levão os governos! agitão o povo e abalão as columnas do edifício social!

De que sentimento doloroso não vejo possuído; quando observo que hoje o pedestal da popularidade é fazer resistência, é desobedecer às ordens do governo, tudo causado pela imprudencia de alguns ministros, pela arrogancia de outros, que querem reassumir todos os poderes do estado.

Sr. presidente, ouço falar na corrupção de magistrados. Senhores, eu não duvido que na magistratura hajão faltas como as ha em todas as corporações politicas do estado; e porque as ha segue-se que devemos pôr a constituição à disposição do poder executivo, o poder mais timível? dado esse passo, quem o poderia conter? O governo julga-se infeliz quando não pôde fazer tudo; as garantias constitucionais

são tropeços quo o incommodo. Hontem discutiu-se nesta casa ácora da retenção feita pelo governo a um homem das Alagoas, Senhores, eu conheço a vida criminosa desse homem, como bem a conhece o Sr., ex-ministro da justiça; não pude entrar no passado horroroso de sua vida, porque quando fui juiz de direito nas Alagoas, no lugar meus dos seus delictos, um acto da clemência imperial me ordenou que considerasse os seus delictos assim como os de toda multidão que o acompanhava, como se não houvessem jumais sido cometidos. O acto, pois, da retenção desse homem pelo chefe da polícia estava embrulhado com uma questão constitucional, afectada aos tribunais, aos quais não convinha prevenir; não saberia ou aprovar hontem o que teria de reprovar hoje.

Entretanto, é a linguagem constantemente de que usa o governo: «A magistratura está corrupta, não temos magistratura, no paiz.» É o mesmo governo que condena a obra e desacredita os tribunais, fóra e dentro do paiz.

Sr. presidente, lembro-me que, na camara dos deputados da França um deputado, tratando de uma questão eleitoral, exclamou: «Vêde essa decisão injusta da magistratura, vêde que tal é a magistratura do nosso paiz.» O presidente da camara disse-lhe: «Peco-vos, Sr. deputado, que guardais esta questão até que venha o Sr. ministro da justica para vos responder, porque não convém que se desacredite esta casa a magistratura do paiz, que está ligada a ordem pública.» A esta observação judiciosa do presidente, a que precedeu um rumor de reprovação na casa, o deputado sentou-se. Senhores, disse um grande homem contra o sistema de se ultrajar os poderes do estado: «Se eu desconfiasse da lealdade do minha mulher dir-lhe-hia que a considerava a mais virtuosa de todas as esposas, e apresentar-lhe-hia, ao mesmo tempo o quadro horroroso da prostituição, porque no dia em que eu lhe lancasse em resto as minhas convicções ácora dos seus crimes, desde esse dia ella deixaria de ser minha esposa.» Assim, Srs. ex-ministros, desde o dia que vós proclamais os crimes da magistratura, fóra e dentro do império, vós despedacieis todos os laços da obediência. Quando vós escarrais na face de uma corporação que não tem culpa, dnas faltas d'um ou outro membro, vós commetéis uma iniquidade que desmoralisa o paiz e nos desacredita fóra, no estrangeiro.

Senhores, houve um tempo, depois de jurada a constituição, que o governo julgou que estava no seu direito em nomear comissões militares. Os tribunais ordinários já não era o fórum commun, era uma graça.

V. Ex. sabe que nomeou-se uma comissão militar para Pernambuco, outra para o Ceará, outra para a Bahia, outra para o Rio-Grande do Sul, outra para a província Cisplatina, outra em 1827 para Pernambuco; neste ultimo tempo achavam-se abertas as camaras, vozes patrióticas só levantárião de todos os lados da camara, e uma explosão geral forçou ao ministro sanguinário a revogar um acto que punha o cada-falso à disposição do poder.

Mas, senhores, pensais vós quo as comissões militares são más, ou são peores quo os tribunais ordinários, só porque um veste a sarda e o outro veste a toga? Não, senhores, é porque nos tribunais de comissão, ou seja, militares, ou civis, não há juizes, há comissários que só consultam ao seu committente; onde não há divisão de poderes, não há povo livre, há escravos e tyrannos; os magistrados são os tyrannos dos escravos e no mesmo tempo escravos dos ministros.

Hoje o governo pede uma ditadura sobre o poder judicial, o o pôs debaixo dos seus pés; amanhã obtém do poder legislativo, uma reforma dos códigos que ponha tudo à sua disposição, júry, liberdade da imprensa, eleições, guardas nacionais, etc.; ali temos, pois, como se vai escravizando um povo e firma-se um governo despotico no paiz.

Senhores, qual é o representante da nação quo tem consciencia dos seus deveres, quo pôde calar-se e conservar o sangue frio em presença de uma violação da constituição, acompanhada de uma força que nunca se deu entre nós? Não se trata unicamente de aposentadorias de desembargadores; o ex-ministro pede uma lista dos desembargadores mais antigos, para, na conformidade da constituição, organizar o supremo tribunal de justiça, e, antes de o fazer, aposenta ministros do supremo tribunal; aposenta desembargadores mais antigos,

e assim abre um grande espaço para entrarem os desembargadores de sua affiliação!!! Podemos acaso dizer, senhores, que neste paiz ha respeito à constituição, ha moral, ha pudor?

Desta sorte, senhores, o governo aliena todos os sentimentos de ordem quo ainda existem no coração dos homens do bem que amo no seu paiz. Odeio, a todo o homem corrupto, estou prompto a ajudar no governo na factura de uma lei de responsabilidade que satisfaca essa necessidade do paiz. Mas não, senhores, o governo não quer; o que elle quer é o arbitrio, é que, entre as atribuições ordinárias do poder executivo o organizar os tribunais de justiça à sua vontade, pôr fôra delles os juizes que quizer, aposentar os que não agradarem aos seus amigos, fazer da justiça meio governativo, enfim ter todos os tribunais fechados na mão à sua disposição. Ainda mais aggravante se torna o acto do governo do 30 de dezembro, quando se sabe que a abertura da assembleia geral era no 1º de Janeiro, no acto do ministerio, portanto, acompanhou um escarnio ou um desprezo do concurso do poder legislativo;

É um phénomeno inexplicável quo às vezes um caudilho nos momentos de sua dictadura, recela praticar actos que um ministro sem a menor cerimônia os pratica em um estado normal; isto bem prova quo não vivemos em um governo regular.

Senhores, eu me recordo de ter lido em uma das folhas da Italia que, quando Cialdini e Garibaldi entraram nas ruas de Nápoles, nos primeiros dias da libertação daquele paiz, o povo corria em multidão para lhes beijar na ponta dos dedos (uso das palavras do jornal); o então, senhores, começavam as exigências dos descontentes e dos ambiciosos; uns diziam-lhe: «Demitti aquello magistrado, porque sentenciou o regicida Agesilaus Milillo»; demitti aquele outro, porque é Bourbon; demitti aquele outro, porque é corrupto. Senhores, sabeis qual foi a resposta de Garibaldi? «Não, não, esta não é a minha missão, essa tarefa pertence àquelle que houver de organizar o paiz.» Ed venho trazer-vos a liberdade, e não posso aceitar a vossa tyrannia.

E sabe V. Ex. quantos magistrados foram aposentados pelo ministro Minghié, quando se firmou o governo representativo em Nápoles?

Tres sómente, porque todas aquellas reclamações eram filhas da ambição e não podiam ser aceitas por um governo que queria tranquilizar um paiz.

Senhores, quem está seguro em um paiz quando o governo quer consultar o opinião publica? Não sei, onde está a opinião publica; quem a forma? são aquelles que soham as cedadas dos ministros com um thribulio na mão e um memorial na algibeira? O que eu sei, senhores, é que estamos desacreditados dentro e fóra do paiz; é o governo quem tem concordado para esta desgraçada situação. Na camara dos comuns o ministro Russell disse: «A magistratura do Brasil é corrupta, tenho documentos disto.» Mas sabe V. Ex. quais eram esses documentos? O Sr. ex-ministro da justiça sabe, eu também sei, mas não digo.

O Sr. BARAO DE PIAPABA: — Diga qual.

O Sr. DANTAS: — Não depõem contra a magistratura. Pois bem, senhores, o ministro Russell declarou que a magistratura do Brasil era corrupta. Também o ministro Palmerston, segundo uma folha que o Sr. marquez de Olinda leu naquele logar com muita indignação, e que na verdade nos indignou, declarou que no Brasil os homens de estato os que governando o paiz são influenciados pelos capitais dos contrabandistas, para concebir no trânsito; o então, senhores, eu convidei no nobre ex-ministro ou a repelir ambas as calumnias, ou a aceitar ambas as verdades. Eu não accito, porque não vejo esse corrupto quo o Sr. ex-ministro exagera na magistratura do meu paiz; eu rípollo ambas as calumnias, porque, graças a Deus, não vejo essa corrupto nos altos funcionários do meu paiz, o que vejo são muitos favores, muitos patrocínios, muita relaxação, muita calumnia, muita ambição; o mesmo ex-ministro da justiça, em cuja probidade, ou juro, porque reconheço a nobreza da sua alma desde a sua infância, o mesmo ex-ministro da justiça, a quem nós todos, fôra dentro desta casa, sabemos apreciar a sua honradez, esclarece porventura isento da calumnia de algum despeitado? Estarí-

eu livro della? Estaremos nós todos? E quanto é difícil des-
criminar a ambigüidade da verdade! .

+ O Sr. SINIMBU: — Não tenho receio della.

O Sr. DANTAS: — Sem dúvida, porque a probidade da V. Ex. e de todos os seus colegas não pode ser abalada nem levemente, e sinto que o orgulho e a glória que V. Ex. e os seus colegas possam ter dessa minha ingenua confissão, não possam aliviar as amarguras dos remorsos pelo acto iníquo que praticaram...

Senhores, desde que não ha divisão de poderes no nosso paiz, não ha liberdade de imprensa, ou antes liberdade de qualidád alguma, nenhum cidadão está garantido. Quer-se moralizar a magistratura escravizando-a? Isso é o que a civilisacão não tolera; porque a parte sensata da nacão sabe que juizes escravos não podem ser moral e nem podem servir tuosos. Deus queria que o ministerio passado, o presente e os futuros caíssem em si, porque eu vejo apontar no horizonte theorias que nos conduzem a um horroroso abysmo. Eu sei as dificuldades que ha em moralizar o paiz; mas não estou disposto a aceitar o que quer o governo, isto é, que se lhe dê uma dictadura ou consinta-se que elle vá a seu belo prazer violando a constituição. Estou inteiramente convencido que o abraço em que vivemos, os males que pesam sobre nós, as vergonhas por que temos passado, tudo é devido à incéria, à relaxação dos nossos governos. Senhores, a causa bem notável que o Sr. ex-ministro da justica, em presença das camaras abertas, e que não de trabalhar por oito meses, sem consultar o conselho de estado, tomasse uma resolução, que elle mesmo confessou, que é inconstitucional.

No silêncio do seu gabinete, sem transpirar causa alguma, conspirou contra o pacto fundamental e assaltou um tribunal supremo, cujos membros não são inferiores em categoria aos ministros da coroa. E' um tribunal superior, sem caracter representativo, como é o ministerio. Julgou-se, pois, o senhor ex-ministro, só por si, uma sabedoria suprema, capaz de reformar todo o estado.

Senhores, na nossa constituição; digo, no sistema representativo, existem certas fideicômes muito úteis; mas que, sendo pouco compreendidas, causão grandes males; diz-se contumaciamente: « O governo é salvo; a sabedoria do governo ». É muito bom isto, porque fixa a obediencia, o prestígio do governo; mas também faz seus males, porque lá vem um major das ordenanças, nomeado ministro, e pensa que elle é a sabedoria personalizada, e quer revolver em um dia, tudo quanto se tem feito, sem o menor criterio e meditação, e sem uma consciência ilustrada do bem ou mal que vai fazer; assim, senhores, o paiz não pode marchar, viviremos em um mar de desgostos, de queixas, de reacções e de atrasos! Sei que uma carta do monarca que nomea a um individuo seu ministro hora eminentemente o individuo, mas não lhe dá essa sabedoria suprema com que elle se presume capaz de reformar o paiz, sem o concurso dos poderes do estado. Sr. presidente, o acto do ex-ministro é facto consummado, como são todas as violações da constituição no nosso paiz, e nenhuma esperança, e nenhum remedio espero da camara dos deputados, porque fez-se uma eleição, contou-se o numero de amigos.

O Sr. PRESIDENTE: — Poco ao nobre senador...

O Sr. DANTAS: — Tenho acabado, Sr. presidente, guardar-me hei para quando se tratar da resposta à falla do throne. Peço ao meu amigo ex-ministro da justica que não se agaste comigo, continue a ser seu amigo, quando eu acabar vou abraçá-lo; mas tenho obrigações a cumprir como senador do imperio, não venho aqui somente para receber o subsidio e fazer cortezias a ministros, venho defender a constituição do estado, que jurei. Não duvidou de que na magistratura haja algum homem indigno de pertencer a elle; mas não quero que um ministro tenha o poder de apreciar a honra de um tribunal e de reformá-lo.

Não direi mais nada, Sr. presidente; protesto contra o acto do Sr. ex-ministro da justica, como eminentemente atentatório da constituição do estado; votarei pelo requerimento do nobre senador por S. Paulo, se acaso S. Ex. o mandar à mesa, para que os decretos vão a uma comissão.

O Sr. D. MANOEL: — Sr. presidente, sinto grande constrangimento em tomar parte na discussão do requerimento oferecido pelo nobre senador pela província da Bahia; porque, tendo prestado o meu fraco apoio ao ministerio do 30 de maio, sendo amigo de alguns dos membros desse gabinete; eu não queria, na primeira vez que me levanto este anno para falar nesta casa, ter motivo para censurar o ministerio que ha poucos dias se retirou. Mas, perguntava eu a mim mesmo, devo nesta occasião conservar-me silencioso, eu que constantemente me tenho oposto aos actos arbitrios do poder, eu que tenho fulminado todas as aposentadorias forcadas, desde que tenho assento no parlamento? como seria interpretado o meu silêncio? Por alguma talvez, como acquiescência nos decretos de 30 do mez passado; por outros, como inspirado pelo interesse particular; porque, vendo quo se approximava mais para mim e para outra pessoa que está comigo intimamente ligada a entrada no supremo tribunal de justica, eu diria: — Que me importa quo a lei seja ainda uma vez violada? que me importa quo seja apresentados sete magistrados, quatro membros do supremo tribunal de justica e tres desembargadores da relacao da Bahia, se todos elles concorrem para que com mais brevidade possa eu entrar no supremo tribunal de justica e principalmente outro desembargador, por quem tomo o mais vivo interesse?

Não, Sr. presidente, eu não podia deixar de fazer agora o que tenho feito em outras occasões, isto é, um protesto contra os desregimentos do poder, contra os actos arbitrios do governo, contra a reprodução de medidas quo eu supponho que prejudicão tanto ao poder judiciario, como ao proprio poder executivo...

O Sr. DANTAS: — Apoiado; abalão tudo.

O Sr. D. MANOEL: — modidas, senhores, quo admira que houvessem sido aconselhadas e propostas à corda, por ministros septuagenários, por homens que o paiz está acostumado a reconhecer como distintos estadistas, por homens que têm uma longa pratica de negócios publicos, por homens que disserão nesta casa quo é preciso resistir ao rei para bem servir ao rei; isto é, quo é preciso oppôr barreira nos excessos do governo, porque não se pôde resistir ao rei em um governo constitucional, porque o rei é impeccavel, mas quo se deve resistir ao governo para bem servir ao rei. Estas foram também as expressões proferidas outrora por um dos brasileiros mais notaveis, e cuja memoria é tão venerada, o sabio visconde de Cayru.

Senhores, dirigia-me eu para a camara dos Srs. deputados, no dia em que o Sr. ex-ministro da justica apresentou o seu relatorio, e, lá chegando, fui informado de quo S. Ex. nesse documento importante dava conta dos decretos de 30 do mez passado. A minha primeira palavra foi a seguinte: « Não é possível, voress estú mal informado. Pois o Sr. Sinimbu, o Sr. marquez de Olinda aposentário magistrados? » Disse-me a pessoa: « Ministros do supremo tribunal de justica, e alguns desembargadores. » Custou-me a acreditar; mas pouco depois alguém que lhe os decretos me referiu o quo elles continham. Tive a curiosidade de os ver, desci á secretaria, li-os, e não pude mais duvidar de quo o ministerio do 30 de maio tinha acabado ou ia acabar a sua missão com um golpe de estado.

Senhores, principiei a meditar no caso: porque procedeu assim o ministerio, tendo consciencia, tendo certeza de quo se retirava? Sim, hoje pode-se afirmar isto sem medo de errar, depois das palavras do nobre ex-presidente do gabinete do 30 de maio em resposta ao illustre senador pela província de Goyaz: era plano formado por esse gabinete de retirar-se logo quo se abrissem as camaras, para dar provas da sua imparcialidade, e eu acrecentar, e abnegação.

Mas, senhores, porque demorou o governo esse acto, até o dia 30 de dezembro? porque esperou mesmo quo as camara juntas estivessem funcionando para praticar esse acto?

Mas guardou-se tal segredo, que ninguém soube, delle sentiu no dia em que o nobre ex-ministro da justica o fez publico no seu relatorio, lido na camara dos Srs. deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já estava pedida a domissão,

O Sr. D. MANOEL: — No dia 30 não estava pedida a discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, no dia em que se leu o relatório, estava.

O Sr. D. MANOEL: — Ainda não estava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Oficialmente estava.

O Sr. D. MANOEL: — Mas já o Sr. ex-presidente do conselho nos disse que o gabinete estava resolvido a pedir a sua demissão; por consequência pôde dizer-se que o governo considerava-se demitido, quando publicou os decretos a que se refere o requerimento do nobre senador pela província da Bahia.

Procurei perquirir o motivo desse acto criminoso, isto é, consultar a minha razão, e disse: « Pois o nobre marquez de Olinda, que pôde absolutamente dizer que está no último quartel da vida, por que quem conta; em nossa terra, mais de 70 annos vai caminhando para o lugar para onde havemos de ir todos; pois o nobre marquez de Olinda, que tem a bem fundada reputação de homem circumspecto, que nada faz sem muita meditação, sem ponderar todos os prós e contras; o Sr. marquez de Olinda difere a publicação desse acto para os últimos dias do seu ministério, para o publicar, quando as câmaras já estavam reunidas? O que é isto? » Senhores, o ministerio estava com a reputação de fraco e tibio, e eu creio que havia razão; creio que o ministerio era fraco e tibio, o que não admira nas idades avançadas, porque os velhos, diz a maxima de um philosopho nosso, de ordinário são tibios e timidos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não havia mocos?

O Sr. D. MANOEL: — Não havia mocos, todos tinham mais de 30 annos e alguns 70.

Quiz, portanto, o ministerio acabar, dizendo ao paiz: « Não me chamaste de tibio e fraco? pois attentai para o golpe de estado do 30 de dezembro? Ministerios fracos e tibios não dão golpes de estado. »

(O Sr. marquez de Olinda diz ao orador algumas palavras em voz baixa.)

Isto é verdade, Sr. marquez. De V. Ex. me quoixo, por ser a primeira pessoa do ministerio, não só porque ocupava a presidencia do conselho, como pela sua idade, pelos seus longos serviços e pelos cargos que tem exercido. Eu me quoixo mais de V. Ex. do que do nobre ex-ministro da justica, que no gabinete em que V. Ex. estava não podia deixar de ocupar um lugar secundário depois de V. Ex. Quicxo-me, portanto, de que o nobre marquez não pusesse seu veto, dizendo ao seu collega, quando em conferencia lhe propôz essa medida: « Como queréis que eu nesta idade deixe de respaldar as leis e constituição, e vi-me expôr no parlamento às censuras justas, quaes as que hão de ser feitas ao acto que queréis que eu sanciono com a minha acquiescência? Não, não é isto proprio de um ancião que já foi regente do imperio. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu mesmo siquei muito admirado.

O Sr. D. MANOEL: — Eu podia tambem agora voltar-me para o outro nobre marquez, que pela sua idade, pelos seus talentos, pelos seus longos serviços, pelos altos cargos que tem ocupado e ocupa, não embarracou a medida proposta pelo seu collega da justica.

Mas, senhores, o nobre ex-ministro da justica, reconhecendo no seu relatório que não ha lei que permita as aposentadorias forcadas, o que é o mesmo que dizer que os actos por elle praticados, que os decretos por elle referendados são contrários à lei; o nobre ex-ministro da justica, digo, entrincheirou-se nas palavras vagas — interesse público —, dizendo: « Sujeito-me à censura de direito, consciêdo de que praticuei um acto, de conformidade com os interesses do paiz. »

Não era possível que o nobre ex-ministro da justica, tão entendido como é, dissesse ao parlamento que havia praticado esse acto de conformidade com a lei; portanto eu não discutirei esta parte, não a devo discutir, porque o nobre ex-ministro da justica é réo, confessó, e é réo confessó o ministerio todo, porque o nobre ex-ministro da justica de

certo quando escreveu estas palavras no relatório havia de ter consultado os seus collegas, o que teve a acquiescência do SS. EExs.; portanto, o nobre ex-ministro da justica é réo confessó, e eu não necessito discutir a questão da ilegalidade do acto. Vou, pois, à questão do interesse publico, da utilidade publica, em que S. Ex. parece fundar-se para ter referendado os decretos a que alludo.

Mas, Sr. presidente, antes de entrar nestas considerações, que lão de levar-me um pouco mais longe do que desejo, peço a V. Ex. licença para dizer: o poder judiciario está acabado, as garantias do poder judiciario, dadas pela constituição, estão destruidas; de ora em diante a magistratura não tem mais que incensar o poder, adivinhar-lhe os pensamentos, assim de que de um dia para outro não aparecerão decretos análogos aos que se expediu no dia 30 de dezembro e publicarão-se mais tarde.

Senhores, o despotismo certamente quando pratica qualquer acto contra a lei, apesar de que elle pôde calcar a lei aos pés, confessá sempre: « É verdade que a lei não permite; mas os interesses do paiz exigiam que eu a violasse. » E' justamente o argumento de que se servem os despotas da nossa terra, que são os ministerios que têm praticado tales actos; é o argumento de que elles se servem para caluniar o acto perante o paiz e para se livrarem de uma merecida punição.

Que interesse publico podia mover um ministerio nos paixismos da morte, nos ultimos dias de sua existencia, a publicar decretos contrários à lei? Eu entendo, senhores, primeiramente que não ha interesse publico que possa cohonestar um acto contra a lei; não ha ningum que admitta este principio de interesse publico; só admitto a necessidade urgente de atender ao grande principio da salvaguarda publica. Logo applicarei o principio, no caso vertente, para mostrar que nem esses interesses existe o interesse publico a que se soccorreu o ex-ministro da justica.

Mas, senhores, para que violar-se a lei com as câmaras reunidas, quando invocando-se o interesse publico podia-se propor medidas que estudadas e discutidas, se tornassem lei do paiz? Isto entendo, senhores; esta missão é bella; é propria de um governo constitucional, é propria de homens que têm consciênciados seus deveres e que apresentam como base do seu programma a fiel observância da constituição e das leis.

Mas violarem a lei referendando decretos, nos ultimos dias da sua gestão isto, senhores, é novo, isto me parece mesmo inaudito, isto só pôde praticar-se com o fim de dizer-se: « Estaveis enganados se nos supunheis tibios e fracos; vede o acto com que terminamos a nossa carreira. » Procedimento inglorio e até opprobrioso, porque é opprobrio calcar aos pés a lei e o direito dos cidadãos; eu não invejo ao ministerio a maneira como acabou. Era melhor que os ex-ministros sabissem com a pecha, se havia pecha, de que com efeito não tinham a energia necessaria do que obrigarem os seus amigos a virarem à tribuna levantar suas vozes contra o arbitrio, a prepotencia, o despotismo.

Aplicei o gabinete de 30 de maio com o maior desinteresse, digo alto e bom som; e aproveitei a occasião para declarar ao senado, quo contando no ministerio alguns amigos não subi as escadas de nenhum ministerio para pedir um só favor. Eis porque ou disse quo apoiava o ministerio com o maior desinteresse, sem ter em vista nada que pudesse marear meu procedimento, taxando-se-me talvez de egoista ou de ambicioso, como ha pouco disse o nobre senador pela província das Alagoas. E note V. Ex. que isso aconteceu em tempo de eleições; e eu também tive meus candidatos, mas não pedi nada ao governo, por consequencia o meu apoio era o mais desinteressado. Foi o apoio quo eu prometti no dia em quo o nobre marquez apresentou o seu programma; e, apesar de notar defeitos na organização do ministerio, todavia entendia quo, nas circumstâncias criticas e molindrosas em quo se achavam as duas casas do parlamento, a não haver dissolução, a solução ora a que se realizou.

Em tempos normaes, quando as câmaras estivessem em tranquilidade, certamente uma voz não se levantaria para aprovar a organização do ministerio, porque basta lembrar-se o senado que aponha nello havia um membro de outra câmara, pessoa muito respeitável, mas quo não exercia ali aquella

influencia que de ordinario costumão exercer os membros tirados da representação nacional para o poder. Todavia a solução foi bon, nós marchamos bem na primeira sessão, o ministerio obteve as leis annuas, a tranquillidade restabeceu-se, os dous ramos do poder legislativo funcionáram regularmente. Fecháram-se as camaras e aqui estão alguns amigos a quem eu disso que no dia imediato o ministerio devia ter-se retirado porque sua missão estava finda.

Senhores, qual é a utilidade que pôde resultar dos decretos de 30 de dezembro? Eu vou discutir, e pois devo estabelecer as minhas premissas. Eu quero, suppôr que sete magistrados, quatro do supremo tribunal da justica e tres da relação da Bahia, são sete prevaricadores; quero suppôr isto para chegar à minha ultima conclusão, para mostrar que os decretos de 30 de dezembro não têm em si a menor utilidade. Como V. Ex. Sr. presidente, sabe o supremo tribunal de justica compõe-se de dezesete membros; já se vê portanto que os decretos aposentando só quatro declarão que treze bem merecem do paiz, que os unicos sobre os quaes devia recabir uma medida tão forte, e, digo mais, a pêcha de prevaricadores, porque isso importa o decreto, e é isso o que se infere das palavras do Sr. ex-ministro da justica, apesar de que S. Ex. não o dissesse, porque entrou no interesse publico; digo eu, são unicamente quatro que sofrerão a violência.

Restão por consequência 13; ora, V. Ex. sabe melhor do que eu que as revistas naquelle tribunal são decididas por todos os ministros; não ha ali turnos como acontece nas reuniões, ha apenas turnos para o exame da revista que é, o relator e dous revisores, mas depois a revista é decidida pelo tribunal inteiro; que receio, senhores, pôde haver das decisões de um tribunal onde 13 homens são honestos e quatro prevaricadores? Mas que utilidade ha em infringir a lei quando, as partes não podem sofrer porque têm a guarda, a defesa de 13 juizes honestos? Como pôde sustentar-se o acto quando os votos desses quatro ministros nada podem influir na decisão tomada por 17 votos? Logo, nem por este lado pôde-se encarar como útil a medida.

Vamos à relação da Bahia! São 14 os membros deste tribunal, pois bem, aposentáram-se 3, 11 são honestos diz o decreto. Aqui pôde-se dar na verdade que 3 desembargadores formem a maioria de um turno; mas não é isto tão facil porque as decisões são tomadas por 5 votos nas causas civis; ora não é de presumir que constantemente os 3 desembargadores que os decretos aposentáram julgassem reunidos. Mas suponhamos que assim seja, suponhamos que com efeito os 3 membros reunidos decidiram as causas, não segundo os dictames da justica mas guiados por empenhos, etc.; de tais decisões não ha embargos? E verdade que são julgados pelos mesmos desembargadores; mas não resta o recurso de revistar o não é esta decidida por 13 juizes honestos, e se estes concedem a revista, não vai a causa para outra relação, composta de juizes probos, visto como não foram incluídos no numero dos aposentados ilegalmente.

Que utilidade portanto ha nesta medida?

Mas devo prevenir uma objecção e é com que naturalmente virá o Sr. ex-ministro da justica se quizer tomar a palavra: « Quizemos dar um grande exemplo. » Um grande exemplo! Pois devras dâr-se um grande exemplo ao paiz calcando aos pés as leis? Por ventura dâr-se um grande exemplo ao paiz condenando homens sem serem ouvidos? O saltador, o assassino não é condenado sem um processo, sem defesa; um ministro do supremo tribunal de justica, um desembargador não é ouvido nem convencido e fulmina-se um decreto dizendo: « Sois prevaricadores, deixai a carreira e por muito favor vos daremos o ordenado correspondente ao tempo que tiverdes servido. » Isto, senhores, sór usado na Turquia e nos povos barbaros, em um paiz onde impõe o despotismo; mas não em um paiz constitucional, regido por disposições tão admiraveis como as que nos outorgou o immortal fundador do Imperio.

E é um septuagenario respeitável por todos os titulos quem sanciona com sua acquiescência tais decretos! Sr. marquez, V. Ex. devo ficar ralado de remorsos, quando reflectir com pausa no acto violento em que teve tão grande

parte, e espero que se arrependa dos grandes peccados que commeteu para poder entrar no reino do céo.

V. Ex. é eminentemente católico, como muitas vezes tem mostrado nesta casa; o Deus nos livre de que o católico não tenha remorsos dos actos illegaes que pratica, principalmente quando chegado à idade em que V. Ex. se acha, que, devo dize-lhe, é mais para dar contas a Deus do que ao proprio mundo; senhores. O mundo V. Ex. pode illudir, a Deus não, pôde nem ha de illudir; do mundo V. Ex. pode esperar até approvação de taes actos, mas quando comparecer perante Deus, ha de achar um juiz inexorável que lhe hâde pedir estritas contas de todos os actos que praticou. E não hâde escapar a condiscordia que teve com o seu collega o Sr. ex-ministro da justica, contribuindo para que a 30 de dezembro fossem commetidos sete crimes.

Previno ainda outra objecção: « E a primeira vez que se pratica isto? » E' o mesmo que dizer: « E a primeira vez que se mata, que se rouba? » Isto é um argumento banal, improprio de um estadista.

Mas pode oferecer-se outra objecção: « E porque a assembleia geral tem acquiescido a actos idênticos praticados por outros ministerios? » Senhores, eu podia deixar de dizer que não sou responsável pelos actos da assembleia geral; leysativas; o que eu posso allírrmar é que tonho sempre levantado a minha voz contra as aposentadorias forcedas. Todavia, devo dizer que, desde que tenho assento no parlamento, parece-me que têm havido tres actos destes: em 1843, no ministerio do Sr. Paraná; em 1856, no ministerio do Sr. Nabuco; e o de 30 de dezembro, no ministerio do Sr. Sinimbu.

Pois bem, senhores, vamos ao primeiro. Na camara dos Srs. deputados oppuz-me a esse acto, e note-se que o senado não aprovou as aposentadorias; os magistrados forão reintegados; e o governo que fez? Removeu-os da Relação de Pernambuco para a do Maranhão; um delles existe, é um dos aposentados actualmente no supremo tribunal, e o outro é falecido. O segundo acto foi do Sr. Nabuco; apesar de ter relações com este illustre senador, a quem muito respeito, como elle bem sabe, tive de dizer em sua presença verdades tão amargas como as estou dizendo em presença dos nobres ex-ministros. E a despeito dos empenhos e solicitações, a camara dos Srs. deputados pôz uma pedra em cima deste negocio, a até hoje não deu parecer: nem aprovou, nem reprovou; mandou consignar no orçamento o ordenado do desembargador aposentado (o outro faleceu), e dizem, se não estou mal informado, que até se lhe paga gratificação.

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Têm-se marcado no orçamento a quantia de 3:000\$, que é dada como gratificação, e não como ordenado.

O SR. DANTAS: — Oh!

O SR. D. MANOEL: — Essa não está má! O que é certo é que atô hoje a camara dos Srs. deputados não deu parecer a este respeito, não proferiu decisão; o pelo direito da força esse desembargador, quo pertencia à relação de Pernambuco, não vai a seu tribunal. Pelo direito da força, disse eu, logo me explicarei a este respeito muito cathegoricamente, porque não quer que se enganem comigo, principalmente os que hão de ser ministros de estado; hei de dizer o que hei de fazer, se algum ministro tiver a ouzadia de me mandar à casa um decreto de aposentadoria por prevaricador; eu nessa casa não estou acostumado a dizer sendo o que sinto, e não tenho hido mal, porque é minha consciencia quem falla.

Aqui estão, portanto, os tres actos a que me refiro: um reprovado pelo senado, outro a que a camara dos deputados não deu aprovação, nem reprovação; o outro é o de que se trata. Não sei por ora qual será a decisão da assembleia geral a este respeito...»

O SR. DANTAS: — Nenhuma.

O SR. D. MANOEL: — E' bom não desanimar por ora.

O SR. BARÃO DE PINAPAMA: — E' acto consumado.

O SR. D. MANOEL: — Mas, aproveitando o aparte do meu nobre amigo, direi que cada um faça o seu dever (Apoiados).

Declaro ao senado que não tive grande esperança de ver, rogado o acto do governo que aposentou os desembargadores de Pernambuco, quando na tribuna me exprimi com tanta veemência; mas o que tenho eu em vistas, Sr. presidente? Comprir o meu dever, defender, não individuos, mas princípios; levantar a minha voz contra a violação manifesta de uma lei, sustentar os direitos do poder judiciário, com todo o vigor de que ainda sou capaz; não tenho metade do vigor do Sr. marquez de Olinda (referindo-se ao Sr. marquez de Olinda.)

O Sr. DANTAS: — Isso é ironia.

O Sr. D. MANOEL: — Mas, senhores, qual é a utilidade em expôr à irrisão pública sete membros da magistratura e de tribunais superiores? Qual é a utilidade pública em dizer a esses homens: «Sois prevaricadores, indignos de pertencer à classe a que pertenceis há mais de 40 anos», porque alguns dos aposentados contam mais de 70 anos de idade? Pois senhores, é nesta idade, nestas circunstâncias, que vós dizeis a esses homens: «Tendes prevaricado em alta escala; pois bem, de ora em diante não pertencereis mais à magistratura.»

Um desses magistrados, que está mais próximo a morrer do que a ficar neste mundo, o que não ignora o nobre ex-ministro da justica,acha-se em tal estado que, ainda mesmo que fosse nomeado para o supremo tribunal de justica, como lhe competia, a não ser o decreto que o aposentou, não viria à corte; de lá pediria aposentadoria porque seus padecimentos são tais que até todos receiam que qualquer vapor tragá a notícia da sua morte. E o que produzirá esse acto ao chegar o vapor à Bahia, um acto nullo, um acto que não devia ser praticado perante as camaras, um acto que não tem em seu favor nenhuma utilidade pública.

E, se o princípio é verdadeiro, Srs. ministros, que fizestes que não demitiastes, esses impreciosos prevaricadores que existem em todas as classes? Em honra do paiz digamos, as classes estão bem compostas, o paiz é moralizado, os empregados em geral são honestos; há exceções como há em todos os paizes, e nem podiam deixar de haver, porque nós somos homens, e é impossível que em centenares de homens alguns não houvessem que se desviasssem do caminho prescrito pelo dever.

Mas também, Sr. presidente, é verdade que é preciso uma honestidade angelica (não falso os que têm fortuna) para se viver, praticando sempre justica com os miseraveis ordenados que a nação dá aos magistrados quer de primeira, quer de segunda instância, quer do supremo tribunal de justica.

Não falso por mim, porque, gracias a Deus, posso viver com esses ordenados, posso ser honrado, posso ser independente; eis a razão por que falso-assim, não tenho medo. É occasião de dizer, Sr. presidente, que, se eu recebesse um decreto aposentando-me sem eu ter pedido, meu primeiro acto naturalmente, não sei se o praticaria, seria tirar o decreto ao chão na presença do correio, para elle ir comunicar isto ao ministro; tal seria o estado em que me poria tal decreto; mas seguramente, depois do ler, devolvê-lo ao ministro, dizendo-lhe que o não-cumpria, por ser contrário à lei, e não queria tomar a responsabilidade que a lei impõe a quem cumpre actos ilícitos.

No dia aprazado lá no tribunal, vestia a minha boca, e, se não fosse admitido protestaria contra a violência. Perguntava-me naturalmente o presidente que tinha recebido a cópia do decreto: « — Não recebeu o decreto da aposentadoria? — Não. — Como não? Pois aqui está. — Não recebi, reenviei ao ministro para que o guardasse na sua gaveta; em minha casa não podia estar um papel que me infamava o que, além disso, era contrario à lei.»

O Sr. DANTAS: — Aplico isso agora nos membros do supremo tribunal de justica, a quem um ministro do estudo não é superior.

O Sr. D. MANOEL: — Lá vamos.

O meu nobre amigo que falou antes de mim disse: « Os actos estão consumados. » Tenho grandes esperanças na nova camara. Os actos a que me referi forso praticados por ministérios que não pertencem ao partido liberal; mas hoje, que o partido liberal está com toda a sua força e vigor, hoje que elle está no poder, eu consigo que uma camara eminent-

tamento liberal ha de fazer cumprir a constituição e as leis, e ha de nesta parte seguir o exemplo do actual ministerio, que, apesar de reconhecer que é um principio, que não pode ser contestado, que o governo deve ser o primeiro a manter a constituição e as leis, todavia no seu programma não se descuidou de renovar da maneira mais solene a promessa de cumprir esse dever. Pois bem, o ministerio que está identificado com a camara dos Srs. deputados, o ministerio tirado da opinião progressista, não seguirá a senda trilhada por aquelle a quem sucedeu, não dará o triste espetáculo que oferecem os decretos de 30 de dezembro.

Mas porque tais actos pertencem à classe dos factos consumados. Pelo, poder immenso, do governo; Deus permita que não haja algum ministro tão louco que se lembre de referendar um decreto arrancando-me desta cadeira.

O Sr. DANTAS: — E sahe para-sóra:

O Sr. D. MANOEL: — Se os ministros não acharem paradeiro aos seus desrespeitamentos, às suas arbitrariedades, em um bom dia acontecerá que um Manoel senador seja pela força expulso do senado, assim como o foi um Manoel deputado expulso pela força da cámara dos deputados em França. Quem sabe o que virá?

O Sr. DANTAS: — Ameaças têm havido por ahi; ainda non tem se me disse.

O Sr. D. MANOEL: — Sr. presidente, V. Ex. lembra-se do que eu disse nesta casa a um ex-ministro da justica, quando elle nos annunciou o golpe de estado que foi dado pelo ministerio que ha pouco se retirou: «Tenho sempre feito as mais fortes censuras aos ministérios que têm praticado tais actos; se V. Ex. puser em execução o projecto 83 de que tanto se fala, hei de lhe fazer a mesma censura que fiz aos seus antecessores, e hei de pedir a alguém na cámara dos deputados que apresente uma denuncia contra V. Ex. » Pois, senhores, esse ministro, que alguns dizem ser arrebatado, esse ministro que tinha tanto a peito esse golpe de estado, que dizia que não havia de retirar-se do ministerio sem o dar, esse ministro recou: não apareceu o golpe...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas anunciou.

O Sr. PARANHOS: — Nunca anunciou.

O Sr. D. MANOEL: — Annunciou constantemente.

O Sr. PARANHOS: — Vamos à prova.

O Sr. D. MANOEL: — Não ha no senado quem o ignore, e não erão só sete magistrados; erão vinte e tantos.

Senhores, devo agora também, cheio de dor, notar que por occasião do golpe dado pelo ministerio a que presidiu o nobre senador pela província do Rio Grande do Sul, com exceção de poucas vozes, se conservou silencioso. Fulmino eu esse acto, e me parece que o nobre senador pela província das Alagoas sempre me acompanhou, e é daqueles que não tropidão em emitir sua opinião; é dos senadores mais independentes que conheço, honra lhe seja feita; ha pouco tempo repeti isto aqui a um amigo. Erra, mas erra com sua consciencia; erra, mas erra porque é homem; sempre tem intenção de acortar, expõe sua opinião com a maior franqueza, com uma lealdade que não é propriaria do tempo em que vivemos.

Mas esse ministerio, praticou esse acto; não só levantáram vozes para o censurar, provavelmente, porque o ministro da justica merecia as sympathias da grande maioria do senado; passou o acto com poucas e pequenas reclamações. Não vi então fazer-se requerimento, nem pedir que esses actos fossem à comissão de constituição para ella interpor sobre elles seu parecer.

Eu os censurei um a maior energia mas que fazer, se estava quasi em unidade, se combatia contra essa phalange numerosa que apoiou o ministerio presidido polo Sr. marquez de Caxias?

Creio que o Sr. senador Pimenta Bueno também reprovou altamente as duas aposentadorias, forçadas, a que alludo.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, o que eu faria se tivesse a honra de sentar-me nos conselhos da corda e ocupar a pasta da justica? Nem ao menos elles tiverão esta franqueza; foi o

jesuitismo que presidiu a esse acto, e o jesuitismo é muito próprio de certos homens que se consideram estadistas. Dizia um homem eminentemente que não sabia como um homem de estado podia deixar de ser jesuíta.

O Sr. CANSÂO DE SIMIAMI: — O que é que V. Ex. chama jesuitismo?

O Sr. D. MANOEL: — Peça ao Sr. marquez de Olinda que defina o que é jesuitismo; ninguém está mais habilitado para satisfazer a pergunta do honrado membro.

O que eu faria, Sr. presidente, munido das informações e documentos que provassem a prevaricação dos magistrados, aposentados e de quaisquer outros, ordenaria ao promotor público que os denunciasse; Mas quero já responder, ao que se me ha de dizer: « De quo servem denúncias? Elles serão absolvidos. » Mas, senhores, se vós reconheceis que 17 membros do supremo tribunal de justiça são honestos, segue-se que ellos não podem deixar, ainda mesmo com mágoa, de condenar seus collegas, se os factos fossem provados de uma maneira evidente?

Quero ainda, Sr. presidente, suppor que erão absolvidos, apesar das provas. Então pedia sessão secreta, para não dar escândalo ao público, apresentava todos os papéis que tinha em poder, todos os documentos, e dizia: « Senhores, isto não pode continuar, não temos esperanças da condenação destes magistrados no tribunal supremo; pois bem, é necessário que nos deis uma lei de aposentadorias formulada segundo a portuguesa, ou segundo a francesa, com aquellas modificações que o paiz comporta. »

Isto está nas condições do sistema que nos rege, porque, como disse há poucos dias o nobre senador pela província de S. Paulo, não pôde estar a arbitrio do ministro do supremo tribunal de justiça ou de um desembargador demente, cego ou surdo, dizer: « Não quero a minha aposentadoria, não me podem dá-la, apesar de estar impedido de exercer o lugar. » Se estivessem muitos em tais circunstâncias, o tribunal poderia não ter numero suficiente para funcionar, e isso redundaria em prejuízo para as partes. Logo uma lei deve marcar os casos para as aposentadorias; então dar-se-hia o processo de que faltou o nobre senador pela província de S. Paulo, que foi mais previdente do que o ministro, cujo dever era nada occultar aos representantes da nação, expôr-lhes tudo para que elles podessem formular uma lei de tal maneira concebida e redigida que puzesse termo à prevaricação. Isto é constitucional, é legal, é próprio de estadistas, mas não cortar dificuldades com medidas illegaes, um papel chamado decreto, que não o é; é um papel que não me atrevo a dizer o que é, um papel que contém um acto illegal e que portanto não pôde ter nome de decreto.

E' ocasião de fratur, Sr. presidente, de uma especie a que já me referi muito perfusoriamente; o que se deve fazer? O nobre senador, autor do requerimento disso que aconselharia a resistência nos termos das leis, e eu nessa ocasião disse do meu logar: « Apoiado; eu também tenho aconselhado, e hei de aconselhar o mesmo. » E' justamento o que digo agora. O presidente do tribunal supremo de justiça não deve obedecer a esses decretos, a esses papéis que não são decretos. Decreto pressupõe direito de aposentar; desde que o governo não pode aposentar, não é decreto, porque decreto é acto do poder executivo e ao acto do poder executivo contra a lei, não se presta obediencia, não pôde chamar-se decreto.

E agora responderei a uma objecção que ouvi há pouco: « Não se pôde revogar esse acto. » Não só se pôde como se deve revogá-lo; isso não é acto do poder executivo, é tanto acto do poder executivo, como é meu; tanto direito tem o poder executivo de expedir esses decretos, como eu tenho; foi um acto arrancado ob e subrepticiamente ao imperador, que naturalmente não quis nessa ocasião dar uma prova de desconfiança aos ministros que tinham sido honrados com a sua constância, o que na verdade lhe tinham prestado serviços em ocasiões criticas, o que folgo de reconhecer.

Pergunto eu, Sr. presidente, se um ministro de estado obrepieticamente arrancasse da coroa um papel, a quo chamasse decreto, tirando-me desta cadeira, eu deveria obedecer? V. Ex. dava cumprimento a esse decreto, a esse papel?

Pois bem, senhores, a diferença é somente de posseios; tanto podia o ministro tirar-me a cadeira de senador, como aposentar-me contra a minha vontade; os actos são ambos illegaes; a diferença é que um é praticado a respeito de um senador, outro a respeito de um desembargador; de um ainda não ha exemplo; de outro ha alguns exemplos.

Se o poder executivo expedir um decreto tirando-me minha propriedade, dissesse: « Esta casa não vos pertence, isto é decreto? hei de cumpri-lo? hei de dizer? » Não; esta casa é minha; o poder judiciario é quo ha de decidir a questão. Terei de defender a minha propriedade; se a força for maior, hei de ceder e se for menor, hei de oppor-me á ella para defesa de minha propriedade. Dira alguém quo são actos do poder executivo, senhores? são actos de ministros em de- lirio...

O Sr. CANSÂO DE SIMIAMI: — Poco a palavra.

O Sr. D. MANOEL: — ... de ministros onbraquecidos pelo menos, ou que levados por motivos que não quer agora expôr, ousão comprometter, a coroa, se coroa pode ser compromettida; ousão pedir a assignatura do monarca em papéis que nunca deviam apparecer por honra desses ministros. E admirai-vos de quo se falle com alguma energia o até vehemencia? Quem hu de defender os direitos do poder judiciario? Serão esses pobres e infelizes magistrados a quem amanhã, se o governo lhe tirar o miserável ordenado, não lhes restará outro recurso senão esmoliar? Não será um homem, que é magistrado e senador do imperio?

Se eu não cumprir esse dever, se eu não desempenhar essa missão sagrada, qual sera a minha responsabilidade perante o paiz, e perante Deus? Se eu me conservar silencioso, se com o meu silêncio acquiescer a tais desmandos do governo que contas hei de dar a Deus, como vós haveríeis de daliás, Srs. ministros so não vos arrependerdes sinceramente desse attento que praticastes contra a constituição? E' as leis?

O Sr. DANTAS: — Em politica não ha arrependimento.

O Sr. D. MANOEL: — Se eu não defendei, senhores, a minha classe, sem deixar de reconhecer que ella ha de ter membros quo não devião fazer parte dela; quem o ha de fazer? Uma grande parte de magistrados estão reduzidos á miseria, vivendo em suas casas de maneira quo faz dô; frequentai-os e vereis a pobreza desde quo subirdes o primeiro degrão até entrardes no interior; frequentai-os e vereis meninos rotos e com os pés descalsos; entraí nessas casas e ouvircis dizer: « Amanhã se eu faltar a esta pobre gente, a uma mulher, a 8 ou 9 filhos, quo futuro terão elles? Eu nunca tive meios para lhes fazer um pequeno monte-pio, porque nunca me chegaram os ordenados para isso; deixo na miseria a esta prezada senhora, companheira de meus infortunios, a estas infelizes crianças, as quais nem pude mandar educar, porque para isso me faltarião os meios necessarios.

Viveis na abastança; ministros de 30 de maio, sois ricos, das gracas a Deus; rodais em boas carruagens, dais soberbos fantases, magnificos bailes, no entanto quo vivem na miseria esses magistrados, quo não têm menos titulos a consideração publica do quo vós, porque no espaço de 10 ou 50 annos têm administrado justica com a maior imparcialidade, mas esses titulos não são bastantes para que elles possam levantar suas vozes contra um governo quo está disposto a tudo, inclusivo aposenta-los forcadamente. Se nós, senadores do imperio, e principalmente os membros da magistratura, não fizermos nesta occasião solemne um só corpo para fulminar o arbitrio, o despotismo do ministerio quo estava quasi moribundo; se nós, digo, não fizermos causa communis, o que é quo poderemos esperar, senhores? o que dirá de nós o paiz?

E admirai-vos de quo se falle com alguma energia? Não falle com energia quem tem o poder, não falle com energia o infeliz magistrado reduzido á pobreza, mas falle com energia quem, nonhum medo teme, nem tem, nem espera ter do poder. Assim tenho faltado constantemente e assim hei de continuar a falar em quanto tiver um sopro de vida. Não advogo os meus interesses, não temo aposentadorias nenhuma caso dellas (apóia-los), porque não faço caso do arbitrio do poder. Respeito

muito o poder, mas desde que exorbita, desde que saí da esphera que lhe está traçada pelas leis não merece senão desprezo, assim como merecem desprezo os magistrados que não julgão segundo o allegado e provado, que calcão a justiça aos pés, que tirão o direito a Antônio para darem a José, ou vice versa..

E quais são os autores de tudo isso, senhores? São magistrados aposentados, os quais vou perdendo a estima, porque tenho notado que são os maiores inimigos da classe da magistratura.

O Sr. CANSANÇO DE SIRINHÃ: — Está enganado; são os que têm procurado melhorar a classe.

O Sr. D. MANOEL: — Não melhorão nem querem melhorar a classe; deixemo-nos de ilusões e enganos.

A propósito: o Sr. ex-ministro seguia nesta parte o exemplo de um seu antecessor, dizia 'ele' nas conversas: « hei de dar com um pão na magistratura, mas hei de dar-lhe pão; » e o Sr. ex-ministro disse em seu relatório, tanto do anno passado como deste que « é preciso attender ao estado da magistratura. Não espere a magistratura melhoramento algum, porque não ha de haver, graças às horrorosas despezas que se tem feito, o visto fazer. »

A classe da magistratura, ouça o que lhe diz um dos seus mais dedicados membros, continuaria no mesmo estado este anno, não ha de ter nenhum melhoramento: « Ouça falar muito em reformas judiciais, em que se procura dar mais independencia ao poder judiciario. Não sei como penso a este respeito, o actual gabinete, a quem desde já declaro que dou o meu sincero e leal apoio, esperando muito d'ello, o sobretudo estando certo de que os actuaes ministros não praticarão o intentado com que acabou sua existencia o ministerio de 30 de maio. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles reprovão isso?

O Sr. D. MANOEL: — Tambem digo ao nobre senador; já que me dá este aparte, nada falei a esse respeito com os senhores ministros, mas quer saber o nobre senador, o que eu faria se fôr ministro? Creio que das palavras que temo proferido a conclusão é infallivel: não julgando eu esses actos, actos do poder executivo, mas meros papéis em que se arrancou a assinatura da coroa, porque sem isto não tinha nenhum efeito....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Revogava-os?

O Sr. D. MANOEL: — Certamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto o ministerio deve revoga-los....

O Sr. D. MANOEL: — Ouça o nobre senador: Se eu fôr convidado a tomar as redeas do governo, a entrar para o ministerio, não hesitava em pôr como primeira condição, a revogação destes actos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está direito.

O Sr. D. MANOEL: — Todayia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah!

O Sr. D. MANOEL: — ...não dou conselho nenhum ao actual ministerio porque elle não m'o pediu; mas o ministerio, se quizer, tem meios, sem de algum modo praticar um acto que sirva de desdouro ao ministerio passado, de fazer com que esses actos não tenham efeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não nomear, não preencher os lugares....

O Sr. D. MANOEL: — Ia vou. Primeiramente este negocio está affecto à uma commissão da camara dos Srs. deputados, pediu-se que a esta commissão fosse annexa a de constituição e poderes.

O Sr. DANTAS: — Sobre isso?

O Sr. D. MANOEL: — E' requerimento apresentado hontem pelo nobre deputado por Minas o Sr. Silveira Lobo. Em segundo lugar, já o nobre senador trouxe em uma idéa, que eu também apresentei ao senado: se eu fôr ministro em caso novo, um preencheria as vagas, ainda mesmo que eu não revogasse,

os actos, o que, como já disse, era condição da minha entra-
da para o ministerio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E portanto, o ministerio não as deve preencher....

O Sr. D. MANOEL: — E' minha humilde opinião que o mi-
nistério não as deve preencher.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está direito.

O D. MANOEL: — Já declarei que não troquei uma palavra, com o ministerio a este respeito, e mesmo sobre o que tenho a dizer nesta casa não consulto a ninguem, com ex-
cepção de uma pessoa.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — A somnambula?

O Sr. D. MANOEL: — Não. F'cou melhor, mais séria, parece-me que se comprehende a pessoa a quem me refiro. Tais são as minhas intenções a respeito do actual ministerio, que, sem o consultar sobre nada, desde já lhe asseguro o meu sincero e leal apoio; e nem isto é de admirar porque, quando o Sr. conselheiro Zacharias organizou o ministerio de 21 de maio, vindo aqui o nosso collega o Sr. Carneiro de Campos, apresentar o programma, eu disse quatro palavras, o lombro-mos destas expressões: « Dou o meu voto ao mi-
nistério sem condições. » Pois bem, dou o meu voto ao mi-
nistério actual sem condições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E se preencher as vagas?....

O Sr. D. MANOEL: — E' tal a confiança que deposito nello que me exprimo assim: isto não quer dizer que se o ministerio não marchar bem, continuarei a prestar-lhe o meu apoio, e nem os nobres ministros podem esperar isto de mim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então se elles preencherem as vagas V. Ex. retira-lhes o seu apoio?

O Sr. D. MANOEL: — Ignoro o que fará o ministerio; mas attendendo aos precedentes dos Srs. ministros, presumo que elles procederão com prudencia e circunspectão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não ha nada, não, senhor.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que não de apartes; não posso admitir diálogos.

O Sr. D. MANOEL: — Dizia eu, Sr. presidente, que o meu conselho era de resistência, ou antes, para não usar de uma expressão que não sóa bem nesta casa, de desobediente a um acto confessado illegal pelo proprio Sr. conselheiro da justica. Mas diz-se: « Se o governo empregar a força? » Supponhamos, o que não afirmo, o que admitto, sómente como hypothese que o governo suspende todos os membros do supremo tribunal de justica que não obedecerem a este acto, isto é, suspende os ministros honestos e probos, que cumprem a lei, e observam as prescrições; mas suspende-os porque? Porque não cumprem um acto contrário à lei, e que se cumprisem, ficarião sujeitos à responsabilidade.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — O que faz então o governo? Suspender os e manda que no tesouro se lhes não paguem os vencimentos....

O Sr. PRESIDENTE: — Lembra ao nobre senador que isto não me parece estar ja na ordem.

O Sr. D. MANOEL: — E' para responder a uma objecção que se fez há pouco; mas não continuar ei. O meu pensamento está explicado bem claramente.

Dissó eu há pouco o Sr. presidente, que um acto desta ordem não prejudica só os magistrados aposentados, e também muito danoso ao proprio ministro que o referendou. Senhores, o acto do nobre ex-ministro importa dois grandes males aos magistrados: o primeiro o principal é a pecha de prevaricadores; o segundo é a privação de parte do seu vencimento, e para alguns além disso privação ato de poderemos subir ao tribunal supremo, e o que acontece com o primeiros desembargadores, aposentados. O primeiro desembargador aposentado é quem devia, pela morte do Sr. conselheiro Nabuco, ir para o supremo tribunal de justica, que já o tinha apresentado na forma da lei, pois bem, o nobre ex-ministro da justica em vez de cumprir a lei, que era nomear esse des-

embargador ministro do supremo tribunal de justica, aposentou-o. O segundo dos desembargadores aposentados era o que se seguia áquelle. O terceiro é o que se seguia ao segundo aposentado, e o ex-ministro da justica o aposentou também.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — O terceiro não era substituto imediato.

O Sr. D. MANOEL: — Estimo esta rectificação; sim, o terceiro não era o substituto imediato, porque o substituto imediato era o Sr. conselheiro João Joaquim da Silva, que não foi aposentado e que até tem a honra de presidir à reação da Bahia. Pois bem, senhores, como se explica essa aposentadoria dada ao Sr. Tourinho, que não entrava para o supremo tribunal de justica? Supponho que foi porque, aposentados quatro membros do supremo tribunal de justica, elle por força entrava também; não entrava na vaga do Sr. Nabuco, mas entrava na vaga de um dos quatro conselheiros aposentados.

Ora, já se vê que nascidos do ministro da justica está hoje cortar a carreira a um desembargador. Digo de propósito: cortar a carreira, porque, senhores, qual é o alvo de um magistrado? E o supremo tribunal de justica. Do político a esperança é esta casa, e do magistrado é o supremo tribunal de justica. Os vencimentos são ali mais avultados, além das horas que não tem o desembargador, como tratamento de excellencia, título de conselho, fôro grande, e por pratica, como V. Ex. sabe, o fôro de moço fidalgio para os filhos dos ministros do dito tribunal. Ora tudo isto, Sr. presidente, pôde o governo impedir que se realize com um papel a que elle chama decreto. O desembargador, que esperava de 4.000\$ passar a 6.000\$, fica sem 2.000\$ e sem as horas que as leis dão aos membros daquelle elevado tribunal.

Tudo isso, senhores, faz o ministro com uma facilidade immensa, e o parlamento ba de dizer «Está bem feito», e os Srs. ministros não têm remorso, quando é certo que alguns delles estão mais para a sepultura do que para este mundo. Não se lembra de que a escriptura la fulmina esta terrível sentença no peccador, que se não arrepende: *stulte in hac nocte... arripiunt animam tuam a te*: peccador insensato, que não se arrependes dos tous peccados, talvez que nesta mesma noite a tua alma seja arrancada de tou corpo. Pois bem, esses ministros velhos (fallo principalmente desses), não se lembrão de que acabão de praticar um acto illegal, criminoso, não vejo por ora nelles signações de arrependimento; antes parece que estão dispostos a sustentar o seu crime com todas as suas forças, não estão arrependidos senão talvez do que não fosse mais crescido o numero dos aposentados?

E se a minha somníambula (agora é a somnambula) não me engana, quiz-se aposentar mais um ministro do supremo tribunal, o que se não verificou para o não confundir com os reprobos; mas corro que será brevemente aposentado, e que terá um título.

Sr. presidente, para terminar o meu discurso, direi que volto contra o requerimento. Eu o considero desnecessario, porque os decretos estão no dominio publico e estão appensos no relatorio do ministerio da justica. Só hei de votar pelo aditamento de que fallou o nobre senador pela província de S. Paulo; se S. Ex. o apresentar para que seja ouvida sobre esses actos a nobre commissão de constituição, e até direi mais a de legislacao.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não vierão ainda.

O Sr. D. MANOEL: — Estão no relatorio.

A propósito, Sr. presidente. Ha uma singularidade nesses decretos. Quando o poder executivo, no exercicio das suas attribuições aposenta, por exemplo, a pedido, qualquer individuo, e no mesmo tempo lhe da ordenado, é claro que a assembleia geral legislativa neste caso não tem que interpor opinião quanto a parte relativa à mercê pecuniária nos termos da constituição; esta é a prática constante. Ha dous actos: o acto do poder executivo, que é de sua attribuição e sobre o qual a camara não interpõe parceria, porque a aposentadoria é voluntaria e pôdida; e ha o acto da mercê pecuniária, do quantum com-

que foi aposentado o individuo, e sobre esta parte a assembleia geral aprova ou desaprova.

Aqui ha um acto do poder executivo, ha um decreto com toda a formalidade das leis, mas no decreto de que se trata não ha acto do poder executivo, ha tanto acto do poder executivo, como ha acto meu, do V. Ex. e do Sr. secretario, porque, desde que o poder executivo não obra na esphera de suas atribuições, o acto não é do poder executivo; o poder executivo tem a sua esphera marcada, como tem o poder legislativo.

Ora se amanhã o poder legislativo nomear um embaixador junto a corte da Austria, por exemplo, dirá alguém que a assembleia geral legislativa estava no exercicio das suas atribuições fazendo essa nomeação? porque? Porque o acto é unconstitutional, é illegal, porque a constituição e as leis marcam a esphera dentro da qual girão esses dous corpos que compõem a assembleia geral legislativa; logo, o acto, o que é? Papel... (não uso da palavra porque não é parlamentar) papel que não presta para nada... Pois, isto que fez a assembleia geral é nullo, é de nenhum efeito, e ha de ser valido e produzir efeito esse papel chamado decreto do poder executivo? Isto é um absurdo. Supponha V. Ex. que ainda o poder judiciário fazia uma nomeação; a este acto—do poder judiciário—deve-se obediencia? Não. Pois estão no mesmo caso os sete papéis chamados decretos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por abreviatura.

O Sr. D. MANOEL: — Esses decretos que aposentam os magistrados não podem ser considerados como actos do poder executivo, porque são actos nulos, irrítos, sem nenhum efeito.

Agora perguntarei ao nobre ex-ministro da justica: tem perfeito conhecimento dos magistrados do imperio de 1^a e 2^a instancia ato o supremo tribunal de justica? Se o tem, porque esse golpe de estado não caiu sobre mais cabecas? Porque? tremeu-lhe a mão? Pois não lhe tremeu a mão para sete e tremeria para mais?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Nem por maior numero me tremeria a mão.

O Sr. D. MANOEL: — Sabo porque não tremeu-lhe a mão? Diga ali ao Sr. presidente que me dê licença, que eu direi: verá a franqueza com que me exprimo nesti casa, e saberá a certeza meio. Peça licença para eu expôr tudo à casa, e direi a razão por que não tremou-lhe a mão.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — V. Ex. — que pena.

O Sr. D. MANOEL: — O que admira é a coragem do Sr. ex-ministro da justica.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Coragem do dever e da convicção, pôde acreditar...

O Sr. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: —...sómente é esta e nenhuma mais.

O Sr. D. MANOEL: — E é tão corajoso o nobre ex-ministro, que não sujeitou os decretos à approvação do poder legislativo senão na parte relativa ao ordenado, «a respeito do acto, ou seja legal, ou illegal, isto é meu; não tendes que entender com isto.» E bonito, havemos de ver isto com mais vagar.

Falla-se em coragem, Sr. presidente, mas eu sei a razão; não a posso dizer, porque V. Ex. não quer, e não deve querer, visto como o regimento não consente; mas, se eu pudesse dizer, não me tremeria a lingua, assim como não tremeu a mão ao nobre senador para referendar esses decretos; porque minha lingua nunca tremeu para fallar nesta casa, inspirado sempre pela minha consciencia, quando se trata de cumprir um dever.

Mas quer V. Ex. ver a coragem do nobre ex-ministro da justica? S. Ex. não podia, como outrora se fez, um bill de indemnidade, que não sei o que é?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Tenho a minha constituição, que me parece que está muito bem escripta, muito commentada, e não vi lá nada que se pareça com essa doutrina trazida da Inglaterra. Mas não ha remedio; vamos com os ingleses, com

quem tanto lutou o nobre marquez de Abrantes, o lhe veiu talvez a coragem para anuir ao acto de seu collega. ora, o nobre ministro não podia bill de indemnidade, disso com orgulho realmente extraordinario...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Não tenho nenhum.

O Sr. D. MANOEL: — ... «Sujeito-me à censura de direito», Sujeito-me, disse o nobre ex-ministro da justica, no que as leis prescrevem neste caso. E o que é que as leis prescrevem? Lá está na lei de responsabilidade a pena que deve ser imposta ao ministro que violar a lei. Disse mais S. Ex.: «Estou consciço de que, consultei os interesses do paiz.» De sorte que o nobre ministro praticou um acto de um alcance immenso, e participou-o no relatorio em tres linhas; se não são tres, creio que de quatro não passão.

Ora, senhores, ha nada mais orgulhoso do que um ministro apresentar no relatorio sete crimes praticados por elle, e nem ao menos um artigo extenso justificando ou attenuando o crime? Isto pode-se tolerar, senhores? Isto não prova que a mão do nobre senador não tremeu? Porque...?

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Porque não sabe recurrir diante do seu dever.

O Sr. D. MANOEL: — Não posso dar a razão por que não tremeu. Não tremou, porque (sempre darei uma razão) está certo da impunidade...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Eu não tinha essa certeza, nem imploro impunidade.

O Sr. D. MANOEL: — Tem tanta certeza della, como tem de que no nosso paiz não se punem ministros, principalmente desde que largão o poder.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — A camara dos deputados que responda a isso.

O Sr. D. MANOEL: — Não é a camara quem ha de punir ao nobre ex-ministro da justica.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Mas é quem ha de decretar o julgamento.

O Sr. D. MANOEL: — A punição é aqui. Mas nós somos bons...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Não tenha receio de que eu imploro a benevolencia de ninguem:

O Sr. D. MANOEL: — ... deixamos tudo no tumulo; depois que o ministerio está enterrado ha apenas algumas palavras por causa da historia, algumas idéas mais energicas por causa dos principios; desde que os ministros estão sepultados, nós os deixamos em paz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E os sucessores?

O Sr. D. MANOEL: — Se a maioria da outra camara manifestasse a opinião de julgar procedente uma denuncia dada contra o nobre ex-ministro da justica; se houvesse, o que se conheceria facilmente, desejo de decretar-lhe a accusação assovero que S. Ex. não precisava dizer uma palavra, havia de ter amigos que dissessem: «Não approvamos esses actos illegais; mas não se faca mal ao Sinimbu, que prestou alguns serviços.»

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Nunca entrou em meu pensamento semelhante causa.

O Sr. D. MANOEL: — Não posso adivinhar o seu pensamento, digo, o que havia de acontecer; ainda se não puniu nenhum ministro por violar as leis.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Isso é mío.

O Sr. D. MANOEL: — Os factos abri estio; demais, o nobre ex-ministro está no tumulo.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Ainda não estou morto; nesta cadeira não estou no tumulo.

O Sr. D. MANOEL: — O tumulo quer dizer: «Sabiú do ministerio.» Bem sei que o nobre senador está nessa cadeira. «O ministerio retirou-se, não ha mais motivo para affligir o nosso amigo Sinimbu.» E aqui vem a enumeracão das suas boas qualidades: «Pois o nosso Cansanço do Sinimbu, que nos fez isto em tal tempo, ha de ser agora punido?»

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Não fiz nada de obsequio.

O Sr. D. MANOEL: — Eu desde já declaro-me suspeito se cá vier o processo; ainda mais, estou impedido.

O Sr. DANTAS: — Então não ha senado para julgar.

O Sr. D. MANOEL: — Haverá.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso não torna ninguem suspeito: não somos juizes políticos.

O Sr. D. MANOEL: — Mas eu, desde já me declaro impedido.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Nunca entrou em meu pensamento essa benevolencia, nem de V. Ex., nem dos outros meus amigos.

O Sr. D. MANOEL: — Devo dizer com franqueza, não posso ser juiz; mas, se o fôra, o nobre ex-ministro era condenado.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mesmo sem ouvi-lo.

O Sr. D. MANOEL: — Ele já confessou o crime, é reo confessado, porque emsim é preciso dar um exemplo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é verdade.

O Sr. D. MANOEL: — Estou convencido de que, enquanto um ministro não for condenado, as cousas não irão bem. Condemnem-se os magistrados, condemnem-se os conselheiros de estado, mas princípio a condemnação por um ministro de estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E quando isto pôde tomar caminho.

O Sr. D. MANOEL: — A demissão não basta; é preciso que os ministros não sejam privilegiados.

Sr. presidente, ainda me falta uma consideração: Sabe V. Ex. porque o nobre ex-ministro não aposentou mais membros da magistratura? É para estar com a espada de Damocles sobre a cabeça dos magistrados. O nobre ex-ministro disse que havia necessidade de aposentar mais.

O Sr. CANSANÇO DO SINIMBU: — Não disse tal.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde discutir assim; vai às intenções do nobre ex-ministro da justica.

O Sr. D. MANOEL: — Como assim?

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. quer explicar a razão por que o nobre ex-ministro da justica não aposentou mais magistrados; isto é investigar as intenções do nobre ex-ministro, e V. Ex. não pôde prescrutar.

O Sr. D. MANOEL: — Mas eu presumo.

O Sr. PRESIDENTE: — Acho que V. Ex. não pôde.

O Sr. D. MANOEL: — Pois bem, Senhores, disso no principio e repito: acabou-se o poder judicário, entre nós não ha mais independencia, magistrado nenhum mais pôde estar seguro; os ministros envolvem-se em tudo, mettem-se em tudo, decidem tudo. Esse acto, Sr. presidente, o que vai fazer é servir de documento na Inglaterra contra a magistratura (*Apoigados*). Então não dizíamos nós que a magistratura no Brasil era corrompida, que se levava por dinheiro? Vêde o que fôr o ministro da justica; já aposentou quatro membros do tribunal mais elevado, mais tres de tribunais tambem superiores: entio, é ou não verdade?

O nobre ex-ministro da justica não vê que deu armas contra nós, contra uma classe inteira, classe contra a qual, força é confessar, ha má vontade?

E, Sr. presidente, essa má vontade, data de tempos antigos, data do tempo em que essa classe tinha a maior influencia no paiz, em que V. Ex., que pertenceu a ella, viu nos primeiros cargos do estado os magistrados. Isto, porém, acabou-se, esta influencia não existe mais; a influencia passou toda para quem? para o governo; a magistratura não tem mais influencia. Que influencia tem o supremo tribunal de justica? Que influencia têm as relações? Que influencia têm os juizes de direito, a não serem aquelles que têm amigos, e familia, nos logares onde exercem jurisdição? As influencias desses logares são os potentados, e algumas exerceem influencia muito legitima, porque têm fortuna, familia, pa-

rentes, etc. O que hão de fazer os magistrados contra essas influencias?

Mas é tal a animadversão contra a magistratura, que quem reduzi-la à ultima miseria, para talvez dar-lhe um golpe tremendo, quem sabe se tirar-lhe a vitaliciedade? O que sei eu? Procura-se tanto desacreditar a magistratura que o povo ha de levantar-se contra ella, e o nobre ex-ministro lisongeia-se de que seu acto merece approvação. Pois, senhores, nós, magistrados, que podemos erguer nossas cabeças e provocar todos os ministerios passados, presentes, futuros, possíveis e contingentes a que nos apontem actos de provaricacão, nós, que pertencemos à grande maioria da magistratura que bem serve ao paiz, havemos de ser responsaveis pelos desvios de alguns de seus membros? Havemos de agitar a magistratura, havemos de reduzi-la à miseria para torna-la dependente do poder? Certamente que não, embora o desejem os senhores que, com quanto não estejão hoje no poder, ainda hão de ser membros delles. Haja necessidade de calmantes, que o nobre marquez de Olinda ha-de ser chamado para organizar gabinete; e nem deve causar espanto o que acabo de dizer, porque ha occasões em que os calmantes produzem ótimos efeitos, como aconteceu com o ministerio de 30 de maio.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Sr. presidente, direi sobre o requerimento que se acha em discussão muito poucas palavras. Tomando parte no presente debate, não é meu propósito aceitar a discussão no terreno em que a quizerão colocar os nobres senadores que me precederão.

Julgo, Sr. presidente, que a discussão provocada pelo requerimento que ocupa a attenção do senado, é, salta aos olhos de todos, uma discussão intempestiva, inopportuna. Digo que é intempestiva e inopportuna; e porque? do que se trata agora? Trata-se de apreciar factos que praticei no exercicio das funções de ministro de estado. Pois bem, pergunto eu ao senado, quais são as regras, quais são os preceitos estabelecidos pelas nossas leis para regerem casos semelhantes? Não ha um só membro desta casa que os desconheça.

Sé o nobre autor do requerimento, em seu discurso justificativo, se os nobres senadores que o acompanhão nesta discussão, tivessem logo declarado que o sim principal deste requerimento, pedindo cópia dos decretos de 30 de dezembro proximo passado, era para auxiliar ou habilitar qualquer membro desta casa a usar do direito que lhe dão as leis, de promover a accusação do ministro que os referendou...

O Sr. D. MANOEL: — Aqui não.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Perdoe-me o nobre senador, qualquer membro desta casa tem o direito de denunciar um ministro de estado na outra camara; o art. 8º da lei de 18 de outubro de 1827 que dá esse direito a qualquer cidadão, aos membros das duas camaras prolonga o termo para prescrição, ao prazo de duas legislaturas.

O Sr. D. MANOEL: — Disso sabemos nós muito bem e basta o código do processo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — E' pois o que eu dizia: se o sim do requerimento fosse habilitar seu nobre autor, ou a qualquer membro desta casa a denunciar-me perante a camara dos Srs. deputados, eu confesso a V. Ex. que me teria abolido de entrar nesta discussão, e que, longe de oppôr-me ao requerimento do nobre senador, havia de dar o meu assentimento auxiliando pelos meios ab meu alcance para que pudesse bem exercitar o seu direito de accusador. Mas não, esse não me pareceu ser o sim que se procurou attingir.

O objecto que se tem em vista não é o que se deverá provocar, o unico regular e que produziria efeito. O requerimento tem sómente por sim desmoralizar um acto do poder executivo taxando-o de injusto, de violento, de inconstitucional e até de iníquo, provocando-só contra elle a resistencia dos tribunais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não podemos consular?

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Quem negou isso? O que eu nego e contesto é a conveniencia e oportunidade de censurarem previamente um acto aquelles que delle terão de tomar conhecimento como juizes. E' contra isto que protesto; e por isso que eu disso no principio do meu discurso

que esta discussão é extemporanea e só viria a propósito quando se tivesse de julgar o ministerio. E, Sr. presidente, porque é tanta celouma, porque tanta bulha se levanta nesta casa?

O Sr. D. MANOEL: — Bagatela!

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Será porventura um acto novo esse que praticou o ministerio de 30 de maio? Serão as aposentadorias dos magistrados decretadas em 30 de dezembro do anno passado um caso novo na historia do nosso governo? Será porventura esse acto tão extraordinario que por esta circunstancia possa trazer tão sombrias apprehensões no espirito dos membros desta casa?

Nada mais facil do que mostrar o contrario disso, e provar com toda a evidencia que elle não é senão a repetição de outros já praticados em diversas épocas. A simples leitura de um anpanhamento que tomei, convencerá o senado de que desde o anno de 1832, isto é, da época em que o elemento popular entrava com mais influencia na organização do poder executivo, até a época em que a escola da autoridade chegou ao seu maior desenvolvimento, o poder executivo se conservou sempre no uso do direito de aposentar magistrados. Porque então se levanta hoje tamanha celouma? A nota que trago é a seguinte:

ALGUNS SRS. SENADORES: — Esses magistrados forão aposentados contra a sua vontade?

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Todos; a nota consta sómente de magistrados aposentados contra a sua vontade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas sempre com censura das camaras.

O Sr. NABUCO: — Com approvação do corpo legislativo; ali estão as leis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' má defesa esta.

O Sr. D. MANOEL (ao orador): — O Jornal e o Diário do Rio trazem isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso só serve para a historia.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Serve para a historia, e serve também para a presente discussão, porque com a noticia desses factos ficará patente que as censuras feitas ao ministerio de 30 de maio pelas aposentadorias de que se trata, não de ter outra origem que não a arbitrariedade desse acto. (Lê.)

Relação dos magistrados que forão aposentados nas datas abaixo mencionadas.

Desembargador Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja, em 12 de abril de 1831, sendo ministro o conselheiro Souza França.

Dito João Honório de Carvalho, em 13 de janeiro de 1833, sendo ministro o conselheiro Honório H. C. Leão.

Dito Pedro Madeira de Abreu Brandão, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Luiz José Fernandes de Oliveira, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Luiz Antônio Barboza de Oliveira, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Caetano Ferraz Pinto, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Antônio de Azavedo Silva Freire da Fonseca, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Miguel Joaquim do Siqueira e Silva, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito José Bonifácio de Araújo Azambuja, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Antônio de Azavedo Mello e Carvalho, na mesma data e pelo mesmo ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso foi em 1833.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — A época não altera a natureza dos factos, ellos são verídicos, porque assevero no nobre senador que estas notas são extrahidas da secretaria da justiça, à vista de peças authenticas.

O Sr. DANTAS : — Mas isso teve lugar na organização da magistratura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Logo depois da promulgação do código do processo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — E o que tinha o código de processo com isto? podia tornar válido o acto do governo? podia reformar a constituição do império, que os nobres senadores dizem violada com as aposentadorias dos magistrados?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Ia outra razão.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — (*Continuando a ler.*)

Desembargador Henrique Velloso de Oliveira em 17 de setembro de 1842, sendo ministro o conselheiro Paulino J. S. de Souza.

Ministro do supremo tribunal de justiça José Albano Fragozo em 14 de outubro de 1842, pelo mesmo ministro.

Dito João José da Veiga, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Dito João de Medeiros Gomes, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Desembargador Gregorio da Costa Lima Belmont em 8 de agosto de 1843, sendo ministro o conselheiro Honório H. C. Leão.

José Libânia de Souza, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Dito Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Dito Severo Amorim do Valle, em 29 de novembro de 1836, sendo ministro o conselheiro J. T. Nabuco de Arnujo.

Dito Bernardo Rabello da Silva Pereira, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Vé pois o senado que antes dos decretos de 30 de dezembro, já subiu a 19º o numero dos magistrados que em diferentes épocas, e por diversos ministérios havido sido aposentados.

O nobre senador pela província de S. Paulo que hoje falou, reparou que em acto de tanta magnitude não fosse ouvido o conselho de estado. S. Ex. não attendeu que a audiencia do conselho de estado no caso da remoção dos juízes de direito é condição expressa na lei que regula essa matéria. Ora, não havendo lei que regule os casos de aposentadoria, lacuna sensível, e que só tem sido preenchida por actos como esses de 30 de dezembro, sobre que assentaria o fundamento dessa audiencia? Convencido, como estava, da conveniencia dessas aposentadorias, de ouvir sobre elas o conselho de estado só resultaria pôr embaraço a execução do acto, ou tornar elle complice aquella corporação, conforme fosse o seu parcer.

O mesmo nobre senador, para tornar o acto odioso, deixou pairar a suspeita de que elle fosse extorquido por influência ou pressão externa. A isto direi que o ministerio que soube resistir ao apparato da força, não carece de defender-se contra essa insinuação.

Outro nobre senador pela mesma província de S. Paulo, que falou em uma das últimas sessões, para produzir maior efeito na censura que fez aos decretos de 30 de dezembro, talvez mesmo para tornar mais grave o crime do ministerio que os referendou, disse que pela primeira vez o supremo tribunal de justiça, a mais alta corte do nosso poder judiciário, tinha sido violado.

O senado acaba de ser informado do contrario; pois por decreto d. 1842 fôrão aposentados tres membros deste tribunal, sendo um delles o seu presidente, o conselheiro José Albano Fragozo.

Poder-se-ha dizer, e é verdade, que no decreto se declarou que esses ministros fôrão aposentados por impossibilidade physica. Mas, pergunto eu, em que altera isto a questão? qual é a disposição da nossa constituição que faz diferença entre impossibilidade physica e impossibilidade moral? Será porventura muitas vezes a impossibilidade physica impedimento maior para o magistrado exercer bem seus deveres do que a impossibilidade moral? Porque, pois, todo esse clamor contra os decretos de 30 de dezembro?

Senhores, quem se não lembra, quem se não recorda das palavras com que há dous annos um dos mous ilustrados an-

tecessores, a quem não se pôde negar respeito à constituição e ao princípio da autoridade, se exprimiu neste recinto acerca do estado da nossa magistratura? palavras que ecoarão em todo o paiz? Desde esse dia, senhores, o crédito de alguns dos nossos tribunais ficou abalado: creio, que não era possível deixar de tomar alguma providencia que, removendo as causas geradoras dessas suspeitas, restabelecesse o conceito da magistratura. A dúvida para chegar a este fim consistia na escolha dos meios, se o remedio a dar, deveria ser com o concurso simultâneo dos dois poderes por meio de uma lei que conferisse ao governo essa atribuição, ou por actos isolados de cada um deles, mas sempre com assento de ambos. O ministerio de 30 de maio preferiu este ultimo por motivos que são óbvios.

Sr. presidente, a questão que se discute, pode ser encarada em thesis e na hypothese, na hypothese com relação a pessoas que foram aposentadas, e em thesis com relação aos princípios pelos quaes se rige a matéria.

No primeiro caso não desejo alongar-me, reservar-me hei para tratar desse ponto, quando chegar a occasião opportuna. Tudo quanto podesse dizer hoje a este respeito seria aggravar mais a situação daquelles a quem, se no cumprimento de um dever fiz um mal, não está nas minhas intenções aggravar-lo mais. Pelo lado da questão em thesis, a tarefa que me cabe é muito simples, visto como não procurei appoiar-me sustentando que estivesse autorizado para praticar o acto que se censura. Dando delle conhecimento ao corpo legislativo, eu não hesitei, tive a franqueza de dizer-lhe que tinha, committedo um acto para o qual, não estava autorizado por nenhuma disposição de lei.

Mas, senhores, isto é muito diverso do que se tem dito na casa: tem-se dito que o acto é inconstitucional. Quem o provou já mais? quem demonstrou que a aposentadoria de um magistrado importa um attentado contra a independencia do poder judiciario?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto não precisa de demonstração.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — Entretanto magistrados têm sido aposentados, e nunca houve neste paiz, durante tantos annos, desde 1832 ate 1863, nenhuma cámara dos deputados, nem um senado cheio de patriotismo que promovesse a accusação e punição desses ministros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Tem havido sempre reclamações e o que se está fazendo agora.

O Sr. NABUCO : — Contra as quais existem leis.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — São porventura as reclamações que devem estabelecer preceitos e regras nesta matéria?

Devo crer que neste longo intervallo não têm faltado independencia, nem patriotismo, à representação nacional para avaraçar e punir os ministros anteriores, desses supostos attentados.

O Sr. RODRIGUES SILVA : — É a paixão política, quem nos tem levado a isso.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — Será talvez a paixão politica que nos está levando a este ponto; porque, aquelles que em outro tempo nunca erguerão suas vozes contra actos desta natureza, achão que sómente agora é opportuno condena-los.

Sr. presidente, disse-se que o poder executivo atentou contra a independencia do poder judiciario. Eu queria que fosse demonstrada primeiramente esta thesis; até agora os nobres senadores que tem-se ocupado desta matéria, apenas enunciaram a proposição sem demonstrá-la. Quando for occasião opportuna, trataremos della.

A vista do exposto, devo crer, Sr. presidente, que o principal objecto do roquerimento, não é outro senão aconselhar e provocar resistencia da parte dos tribunais a que pertencem os magistrados aposentados.

Senhores, eu não posso deixar de confessar ao senado a surpresa que me causou o ouvir estas proposições anunciatas da parte dos homens que até hoje se têm mostrado os mais extremos defensores do principio da autoridade. Eu não sei qual é o pensamento dos nobres senadores que aconselham ao presidente e membros desses tribunais que resistam a um

acto do governo que não é senão a repetição de outros tantas vezes praticados e que não têm encontrado ali resistência alguma.

O Sr. D. MANOEL: — E' a repetição de um crime.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — E quem é o juiz competente para qualificar esse crime? Serão os próprios pacientes? Até onde nos levará as teorias dos nobres senadores? Me dirão bem no alcance dos conselhos que dão?

E' fácil dizer que é preciso sustentar a constituição, mas quem é o fiscal da constituição?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o corpo legislativo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Seguramente o corpo legislativo é fiscal da constituição para aqueles que a violam. Ele é que ha de julgar dos actos que pratiquei, elle é que ha de dizer se a lei fundamental do estado foi por mim violada.

Disse-se que o ex-ministro da justiça não teve a franqueza de confessar-se sujeito à responsabilidade da lei. Senhores, em que parecem equivocas as expressões de que usei? Desde que eu disse que me sujeitava à censura de direito, não confessei que praticara um acto para que não tinha autorização legal? Não é isso dizer ao corpo legislativo que assumia toda a responsabilidade do acto, e me entregava com toda a confiança ao julgamento daquelles que são os fiscais da constituição e das leis? Que queria o nobre senador que eu fizesse? Queria que eu me apresentasse com uma petição para que se tivesse conhecimento de minha responsabilidade? Pois podem esses nobres representantes da nação esquecer que o seu primeiro dever é fiscalizar as leis e guardar a constituição?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o que estamos fazendo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Sr. presidente, eu disse no princípio das poucas palavras que tenho proferido, que esta discussão é inopportuna; repito ainda, ella é inopportuna porque ha de ser tratada em ocasião competente; e, para não ser contraditorio, resumirei o pouco que me cabe dizer.

Senhores, o governo, como o acto que praticou, sabia bem quanta responsabilidade assumia perante o paiz e perante a representação nacional; o ministro que referendou esse acto, sabia bem as amarguras por que havia de passar expondo-se a censuras de tantos. E' consigo disto, pergunto-vos: em honra haverá alguém que possa acreditar que, praticando-o, fosse a isso movido pelo desejo de fazer mal a esses magistrados, ou fosse a isso impellido por sentimentos menos dignos, por mera vaidade, ou desejo futil de se mostrar forte e corajoso perante uma camara amiga? poderão acreditar homens de bom senso, calmos e desapaixonados que por frivulos pretextos, razões mesquinhos, um ministro da corda se abalancasse a praticar um acto de tanta importância? Não, Sr. presidente, o ministro que referendou esse acto, e que não davida tomar para si só toda a responsabilidade dele, não podia ser movido senão por altos interesses da sociedade.

O nobre senador pela província da Bahia, que me fica à direita (ao Sr. barão de Muritiba), foi o primeiro que levantou a sua voz concitando o tribunal supremo de justiça a resistir, disse e fez logo uma distinção: « Note-se bem, não quero a resistência das praças, mas quero a resistência, nos termos da lei. » Sr. presidente, é o governo que procede de maneira a evitar com tempo que haja a resistência das praças, essas que tanto assustão ao nobre senador. Aquelas que, observando certos fenômenos sociais, buscam oportunamente calmar ou bem dirigir as paixões, para que em seu cumulo não transbordem a ponto de degenerarem em resistência das praças, os governos que assim obrão não podem ser acunhados de ineptos. Quer saber o nobre senador pela Bahia qual é a resistência verdadeiramente temível? é aquella que se forma por concurso de muitas consciências reunidas e accordes sobre objectos que a todos repugnão, e que contra elles se revoltão quasi espontaneamente, sem combinação e sem esforço. Permitta-me o senado que cite alguns exemplos.

Sr. presidente, lembro-me de que, quando os Estados Unidos da America quiserão fazer a sua emancipação, começáro por um acto de resistência pacífica: deixáro de tomar chá para

não aumentarem os direitos da metrópole que os habitantes de Milão quiserão também oppôr-se ao jugo austriaco, oppuerão também essa mesma resistência: não fumarão charutos. Mesmo na nossa história temos exemplos desses: quando se fez a nossa independência (era eu então bem jovem, mas tenho presente), muitos homens, pensando que podia tomar vingança do governo português, deixáro de vestir sazendas finas, trajáro panno de algodão e chapéos de palha. Estas resistências são aquellas que se formão por virtude de sentimentos communs, tendo a razão de ser na conformidade do modo por que encaráro o mesmo objecto; estas é que são as resistências temíveis, e que um governo prudente deve acautelar antes que se manifestem por actos agressivos e tumultuários.

Quer saber V. Ex., quer saber o senado qual é a resistência deste gênero que vai aparecendo neste paiz contra o primeiro tribunal do imperio? Vou apresentar este papel que me chegou às mãos. (*Mostrando um papel*). Senhores, isto é uma apólice da companhia de seguros, chamada Fidelidade, que está estabelecida nesta corte e que tem uma gerencia de capital de 3,200:000\$. Esta associação, cujo capital é importante, como o senado acaba de ver, formulando os seus estatutos e estabelecendo regras para a sua liquidacão na gerencia de muitos negócios em que se ha de ver envolvida por virtude das transacções de que se occupa; esta companhia acaba de estatuir a seguinte disposição: (lê). « As duvidas havidas entre a companhia ou suas agencias e segurados serão decididas em juizo na forma do código commercial deste imperio, ficando á escolha da companhia o juizo arbitral ou o ordinario da 2ª instância, e definitivamente pelo moritissimo tribunal do commercio da corte, sem mais recurso de revisão para o supremo tribunal de justiça. »

O Sr. D. MANOEL: — Ora! suppus que era outra cousa.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — E' para ser mais rápida a decisão.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — E' para ser mais rápida a decisão, diz o nobre senador. Pois quando a legislacão do imperio tem estabelecido tribunais que julga necessarios para dar maiores garantias aos interesses das partes, o que denota isso, Sr. senador? Denota simplesmente a falta de confiança naquelle cuja interferencia se excluo. (*Não se pode*)

O Sr. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Podem dar a interpretação que quizerem, mas não podem ter o assentimento publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' desconhecer a essencia do juizo arbitral.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Perdoe-me; não se falla aqui de juizo arbitral, falla-se de processo judicário.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Até podem estabelecer que não haja recurso nenhum.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — E' cousa diversa e isso concebo eu, mas quando estes capitalistas sujeitão-se a certos tribunais, tribunais que tem também delongas, porque sómente havidão de excluir o supremo tribunal de justiça?

O Sr. D. MANOEL: — Se o tribunal em sua maioria é bom....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Tanto podião estabelecer, que o quer. Mas porque procederão assim?

O Sr. DANTAS: — Para evitar despezas.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Quais são as despezas? Pois privão-se de garantias sómente por causa de despezas? Então tinhão logo estabelecido sómente o juizo arbitral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto V. Ex. acha em todos os contratos da sociedade.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Se quasi todos os contratos da sociedade contêm essa clausula, qual é a consequencia? O nobre senador veiu reforçar o juizo que eu tinha estabelecido e é que no espírito e consciencia dos particulares

começa a formar-se a resistência pacífica, essa resistência pacífica que sempre é precursora da resistência das praças.

O Sr. SILVEIRA DA MÓTTA: — Então reformasse a maioria do supremo tribunal de justiça.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — A maioria do supremo tribunal de justiça não carece de ser reformada, porque ella se compõe de magistrados dos mais respeitáveis e honestos que temos no paiz, cidadãos encanecidos no serviço do estado, e a quem os nobres senadores, no ardor da oposição que fazem à repetição de um acto recebido, aconselham hoje que se coloquem à frente da resistência que concitou, sem medir hem o alcance das consequências que dali poderão resultar. Ninguém, Sr. presidente, tem mostrado mais respeito e acatamento ao supremo tribunal de justiça do que o próprio poder executivo. Quais são os actos ministeriais corceteando ou usurpando atribuições dessa illustre corporação? os testemunhos de desrespeito para com suas decisões? Não é, pois, o supremo tribunal de justiça em sua maioria, e direi, quasi em sua totalidade, hoje que se devem atribuir os actos de resistência passiva da natureza desse de que acabo de tratar. Portanto não subsiste a razão do aparte do nobre senador. O que o governo deseja é o paiz sem dúvida verá com aplauso, e que o primeiro corpo da magistratura do império se apresente na cúpula da sociedade cercado do conceito, do respeito e da veneração do povo, e para isso era indispensável uma medida que pudesse todos os actos desse tribunal fora do alcance de qualquer suspeita offensiva de sua moralidade.

Eu disse, Sr. presidente, que levantei-me especialmente para fazer algumas observações, e uma delas é a accusação que fez o nobre senador pela província do Rio-Grande do Norte. Disse S. Ex. que o ministro da justiça de 30 de maio tinha obtido da coroa ob e subrepticiamente os decretos das aposentadorias. Peço a V. Ex. que convide o nobre senador a explicar este pensamento, porque elle envolve uma accusação gravíssima. Desejo que o nobre senador explique á casa...

O Sr. D. MANOEL: — Posso fazê-lo já.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — ... como é que um ministro pode obter da coroa um decreto ob e subrepticiamente, por que corre-me o dever de responder a esta parte.

O Sr. D. MANOEL: — Estou pronto.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — E' a causa mais fácil deste mundo.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Admiram, Sr. presidente, que o nobre senador pela província da Bahia, que já foi ministro de estado, diga que é a causa mais fácil do mundo um ministro obter da coroa um decreto ob e subrepticiamente; considere bem o nobre senador todo o alcance desta proposição, e todas as illações que della se podem tirar. Pela minha parte declaro que protesto altamente contra, semelhante asserção.

Sr. presidente, eu disse que não queria prejulgular a questão. Digo porque: espero que a camara dos Srs. deputados, a cujo conhecimento submetti os decretos das aposentadorias, saberá cumprir o seu dever, não sómente tomando conhecimento da parte pecuniária, como instituindo exame no acto para responsabilizar o ministro, se julgar que elle é culpado.

Já disse ao nobre senador, e repito ainda, que nunca elle, nem alguém, viu esse ministro solicitar o favor ou a benevolência de seus julgadores, porque aquele que sem ambição ou interesse se devota ao serviço do paiz, não recusa expôr-se às consequências dos actos que pratica quando tem a certeza de que o faz sómente para bem servir ao paiz. No dia em que o corpo legislativo, annullando os efeitos dos decretos de 30 de dezembro, mandasse continuar a ter assento no supremo tribunal de justiça, na relação da Bahia, os membros desses tribunais que fôrão aposentados, nesse dia poderia recolher-me à prisão muito tranquillo e muito satisfeito, agradecendo a Deus o ter-me dado a força precisa de haver por minha parte cumprido o meu dever de zelador dos interesses colectivos de meus concidadãos na qualidade de ministro de estado.

O Sr. D. MANOEL (para uma explicação): — O Sr. ex-ministro da justiça ficou tão espantado, tão affligido com as palavras — ob e subrepticiamente —, que até exigiu da mim explicação. Vou satisfazê-lo a S. Ex.

O que tinha eu dito, Sr. presidente? Que o acto era illegal; ora, se o acto é illegal, como confessou o Sr. ex-ministro, elle tinha obrigação de dizê-lo à coroa e não persuadi-la a pôr a sua assinatura em um decreto illegal. A coroa não discute com os ministros, conta nelles; quando o ministro diz: « Este acto pôde merecer a approvação de Vossa Magestade Imperial, e a sua assinatura », o monarca que tem confiança nos seus conselheiros, o aprova; mas a ob e subrepreção foi em não ponderar o ministerio, que o acto podia ser util, mas era illegal.

Eis a razão por que eu disse que a assinatura imperial fôrta obtida ob e subrepticiamente.

Ora, diga-me V. Ex., ba, nestas palavras offensa ao melindro do nobre ex-ministro? Não desejo offendê-lo, quero apenas censurá-lo vigorosamente.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Aceito a censura.

O Sr. D. MANOEL: — ... e note V. Ex., Sr. presidente, que hontem eu disse ao nobre ex-ministro: « Amanhã hei-de-censurar-lo com todo o vigor e a força, por causa dos decretos de 30 de dezembro. »

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — E nem por isso tenho a menor razão de queixar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Sr. presidente, o requerimento depois da discussão que tem havido, é inteiramente inutil e ocioso. O seu fim foi chamar a attenção do senado para o acto do poder executivo, e proliga-lo; este fim está de todo conseguido: para que poás pedirmos cópia dos decretos, se todos nós já sabemos o que elles contêm, e não podemos accusar os ministros, mas somente julga-los no caso de serem accusados? Eu pediria, portanto, ao digno autor do requerimento que o retirasse, e quando o não quiser fazer, ha de permitir-me que lhe não dé o meu assentimento.

Pensando, porém, assim, longe estou de pretender atenuar o acto do governo que reprovo, por considerá-lo attentatório da constituição do estado, e sem querer nem de leve insinuar qual o procedimento que o supremo tribunal de justiça deve ter em semelhante conjuntura, nem tornar-me arante da resistência, qua é um crime punido pelo código, sempre direi que se o Supremo Tribunal de justiça não desse execução aos decretos, e representasse contra elles, longe de incorrer em crime de resistência, cumpriria um dever, por observar, em tal caso a expressa disposição da lei; e que pelo contrario crime dar-se-ia, se não duvidasse executar ordens illegaes. (Apoiados.)

O código criminal definido no art. 149, o que são ordens illegaes, declara taes, entre outras, as que são manifestamente contrarias á lei, e no art. 147 establece penas para quem as executar. Ora, que as ordens, de que se trata, são manifestamente contrarias á lei, o Sr. ex-ministro da justiça o reconhece no seu relatório, e é por isso reo confessou na frase do honrado senador pela província do Rio-Grande do Norte.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — O que eu disse é que não ha lei que autorise, mas não disse que é contra a lei.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Bem, mas em todo caso é para mim fôrta de duvida que uma aposentação forcada pela qual se priva o magistrado do accesso na sua carreira, do exercicio de suas funções, e da parte de seus vencimentos é contraria á lei das leis, que consagra o principio da perpetuidade dos juizes, e de que só por sentença poderão perder os seus logares.

Nem, seria caso novo, se o supremo tribunal de justiça, collocado na alta posição em que se acha, duvidasse executar actos do poder executivo que considerasse illegaes. Citarci dous factos que o comprovão, e não empregaram a palavra resistencia, por que a resistencia é um crime, e a obediencia á lei um dever.

Vamos ao primeiro facto. Servindo eu na relação do Maranhão, que era então a relação modelo, expediu-se

ordem ao seu chanceller pelo ministerio da justica, para que se mandasse proceder a uma devassa, ou à segunda devassa. Não estou já bem certo qual das cousas era, por serem decorridos muitos annos, mas não passou de uma destas. A relação, a quem o chanceller comunicou a ordem, reconheceu que era illegal, por não ser o caso de devassa, ou de segunda devassa, e entendeu que para não faltar aos seus deveres, devia representar contra ella. Representou, pois, com todo o acatamento e respeito; e o que fez o governo do Sr. D. Pedro I? Em vez de estranhar não só aprovou o procedimento da relação mas até ordenou ao chanceller que a louvasse em seu imperial nome.

O Sr. D. MANOEL: — E o que faz um governo honesto.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Passemos agora ao segundo facto. Sendo presidente da relígio do Rio de Janeiro o conselheiro Lucio Soares Teixeira de Gouveia, o ministro da justica, o senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, foi nomeado um secretario para mesma relação, e note o senado a diferença que vai entre a nomeação de um secretario e a aposentação forçada de sete magistrados, e entre elles quatro que se achão no vértice do pyramide judicial. O que fez porém o presidente da relação? Recusou dar cumprimento ao decreto, por lhe parecer a nomeação contraria à lei, representou no ministro, dando as razões em que se fundava para assim proceder; o ministro insistiu, e elle também, concluindo que para não pôr embaraços ao governo preferia resignar o cargo de presidente a dar posse ao nomeado.

Aconteceu no entanto ser nomeado senador, e tomar assento no senado, e foi só então que pelo desembargador mais antigo, que passou a faser suas vezes, foi dada execução ao decreto.

O Sr. D. MANOEL: — Fraco.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — E o Sr. ex-ministro da justica calculou porventura todo o alcance de seu acto? Suponhamos que o supremo tribunal... Eu não pretendo aconselhá-lo, faça elle o que entender; se eu agora lá estivesse havia de cumprir o meu dever, porque nunca trespidei, quando se trata de o fazer. (Apoiados:) Mas, suponhamos que o tribunal não dava execução aos decretos; que meio teria o governo para levar a efeito os seus actos? Aposentar todos os membros do tribunal? Mandar responsabilizar a todos? E quem os julgaria?

O Sr. ex-ministro da justica não devia portanto dar um passo em falso, sem lhe calcular o alcance, para não se expor a algum desastre, e a ser obrigado depois a recuar.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Foi por isso que chamei impto.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Citou varios actos de aposentação de magistrados por diversos ministerios, no que nos não deu novidade, porque todos nós o sabíamos: mas factos provam direito, e forão legaes esses actos?

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Houve contra elles resistência?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Houverão até denúncias contra os ministros que os praticarão, e nunca forão aprovados pelo poder legislativo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Muitos forão.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Lembro-me que um dos primeiros actos, depois da abdicação, foi o da aposentação, creio que por motivos políticos, do conselheiro Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja, pelo então ministro da justica Manoel José de Souza Franca; mas esse acto nunca foi aprovado, até que por fim o primeiro regente o chamou para o ministerio, e reintegrou-o.

Seguirão-se outros factos da mesma natureza, quando se tratou da nova organização judicaria por occasião da promulgação do código do processo criminal, sendo com efeito entitro aposentados alguns desembargadores; mas sem me fazer cargo de justificar actos tais, não posso deixar de reconhecer que não ha entre elles e os de que agora se trata a menor paridade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Existia nesse tempo a casa de supplicação com grande numero de desembargadores, numero que pela nova organisação foi reduzido a quatorze, e bem que se mandasse que os que não entrassem na classe dos efectivos, nem fossem empregados nos logares de juizes de direito, ficassem addidos às relações, julgou-se contudo conveniente, na execução da nova reforma, aposentar alguns deles.

Das outras aposentacões que dabi em diante se fizerao não me consta que uma só fosse aprovada; antes he notorio que alguns dos aposentados forão depois reintegrados, como por exemplo o conselheiro Tiburcio Valeriano da Silva Tayares.

O Sr. D. MANOEL: — E o Sr. Belmonte que é fallecido.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — O mesmo acto ultimamente praticado pelo Sr. conselheiro Nabuco de Araujo nunca foi aprovado.

Senhores, eu estava persuadido de que o supremo tribunal de justica era uma espécie de arca santa, em que nenhum aprofano tinha ousado ainda tocar; mas convenci-me hontem do contrario em uma conversação particular que tive com o Sr. ex-ministro da justica, e na qual levei a bondade de citar-me os exemplos que acaba de apontar. Procurei pois informar-me de que havia a tal respeito, e o que colhi de fonte pura foi que as aposentacões dadas em 1842 a tres ministros do Supremo Tribunal de Justica fundavam-se em base, mui diversa, e em causas mui justificaveis. Um dos aposentados, o conselheiro José Albano Fragoso, estava em tal estado de cegueira quo era necessário que um continuo do Tribunal lhe pegasse na mão para elle ir escrevendo o seu nome, e ainda assim começava a escrever em baixo, e acabava no alto do papel.

O Sr. Nabuco: — Entretanto só por sentença podia perder o lugar... Peço a palavra.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Perdido estava elle desde que pela natureza se achava impossibilitado de o servir, e eu não levo o principio da perpetuidade até o ponto de entender que não possa ser aposentado um juiz que, por causa phisica ou moral de todo se impossibilite para o serviço. Isso nos conduziria ao absurdo. Pois um juiz que enlouquecer, e o que de todo ficar cego poderá continuar a exercer a ardua tarefa de julgar, e não devorá o seu lugar ser preenchido para que não padeça a administração da justica?

O Sr. T. OTTONI: — E o corrompido?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Outro dos aposentados, o conselheiro João José da Veiga, estava inteiramente paralítico, e o terceiro, achava-se atacado de amolecimento do cerebro,

Senhores, quando quero formar o meu juizo sobre o procedimento dos homens, coloco-me na posição delles para ver o que faria. Assim, se eu forá ministro de estado, que felizmente nunca serei, pois como ministro do supremo tribunal de justica não posso exercitar outro emprego, nenhuma dúvida teria em aposentar magistrados phisica ou moralmente impossibilitados de exercer tais funções.

O Sr. T. OTTONI: — Mas isso era inconstitucional.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não, porque era a natureza e não eu quem os aposentava.

Eis, pois, os motivos que justificão, a meu ver, as aposentacões que se derão em 1842, a tres membros do supremo tribunal de justica.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — A questão é de direito.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mas que qualidade de documento trouxe o Sr. ex-ministro da justica para provar a falta de confiança no Supremo Tribunal de Justica, ou mesmo a sua provarcação?

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Não foi para provar.

O Sr. D. MANOEL: — Trouxe para provar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Então para quo foi? Eu devo conhecer melhor o pessoal do Supremo Tribunal de Justica do que o Sr. conselheiro Cansançao de Sinimbu.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Não duvido, tem razões para isto.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Admirei com esforço que se queira por em dúvida a inteireza de um tribunal pela exhibição de uma apólice de companhia de seguros, na qual se estipula, se é que dessa tal se pode concluir, que não haja recurso de revista das decisões do Tribunal do Comércio. Isto é cousa muito commun, e, até conforme a legislação commercial. Tem por fim evitar delongas e despezas, e nada depõe contra o Supremo Tribunal.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Note que a companhia só exceptua o Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — O honrado ex-ministro há de ainda permitir-me que lhe diga que, em sua argumentação até claudicou de outra maneira, por que se reconhece que há 13 juízes integros no Supremo Tribunal, que ratação tinha a companhia de seguros ou o comércio para nome não condar, evitando sua intervenção? (Apoiados.)

O Sr. FIRMINO: — Isto não tem resposta.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Isto é que é preciso explicar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Pois faça-me o favor de explicar. V. Ex. quer saber qual minha opinião? Se o Supremo Tribunal de Justiça commete algum peccado, é por conceder revistas além dos casos em que talvez o deva fazer, mas isto é benefício por tender a procurar cada vez mais o descobrimento da verdade.

Conclui declarando que voto contra o requerimento que se discute, por acha-lo desnecessário.

Tendo dado a hora, ficou ainda adjada a discussão para sábado proximo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21 do corrente mês.

Votação em 1^a discussão ao projecto da câmara dos Srs. deputados concedendo à companhia que organissem Joaquim Antônio Pinheiro, João Dieggo Struz, carta de privilégio por quarenta anos para navegação a vapor nas águas dos rios Amazonas, e outros, a qual discussão ficou encerrada na sessão de 19.

3^a discussão do projecto da câmara dos Srs. deputados mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado, no lugar de inspector da tesouraria da província de Minas, a diferença de ordenado de 1.200\$ para 2.000\$, com o parecer da comissão de fazenda.

Parecer da mesa, n.º 4, relativo a diversos projectos pendentes no senado, dos quais uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo, e outros, em virtude de medidas legislativas posteriores.

1^a discussão do parecer da mesa, n.º 3, relativo a diversos projectos de concessão de loterias, que a câmara dos Srs. deputados enviou ao senado antes da lei n.º 1.099 de 18 de setembro de 1860.

1^a discussão do parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento da diretoria do Banco do Brasil pedindo faculdade de emitir bilhetes de 10\$, na cidade e província do Rio de Janeiro.

1^a discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão anual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigário da freguesia de Belém, na província de Minas Gerais.

2^a discussão do regulamento que organiza o serviço da secretaria, arquivo e biblioteca do senado, e bem assim o do salão, porta, galerias, e tribunas, com o parecer da mesa, n.º 3, de 28 de dezembro último.

1^a discussão do projecto da câmara dos deputados elevando os vencimentos de oficial maior e amanuenses da secretaria do supremo tribunal de justiça, com o parecer da comissão de fazenda e voto em separado.

3^a discussão do projecto do senado, do 24 de julho de 1858, mandando que os officiares reformados da armada, os de

2^a linha com soldo e os honorários passem a ser pagos pela tabella de 1º de dezembro de 1841.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

2^a sessão.

EM 23 DE JANEIRO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO. — Pareceres da comissão de constituição sobre licença concedida a alguns Srs. senadores para tratarem de sua saúde. — Aposentadoria de magistrados. Projectos dos Srs. Silveira da Motta e Pimenta Bueno. — Requerimento do Sr. barão de Muritiba. Explicações do Sr. presidente. — Não admissão do requerimento. Requerimento do Sr. Silveira da Motta. Apoianto. Aditamento da discussão. — Ordem do dia. — Detenção de Vicente Ferreira de Paula nesta corte. Requerimento do Sr. Silveira da Motta sobre o assunto. Approvação. — Navegação a vapor no Amazonas. Projecto da câmara dos deputados concedendo privilégio. Rejeição. — Proposição da mesma câmara sobre aumento de ordenado a Joaquim Dias Bicalho. Discurso do Sr. Ferreira Penna. Approvação do projecto. — Rejeição de vários projectos pendentes no senado. — Parecer da mesa acerca de vários projectos da câmara dos deputados concedendo loterias. Approvação do parecer. Rejeição dos referidos projectos. — Parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento da diretoria do Banco do Brasil pedindo para emitir bilhetes de 10\$ na cidade e província do Rio de Janeiro. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, visconde de Sapucahy, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Souza Queiroz, Souza e Melo, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, D. Manoel, Ferreira Penna, Almeida Albuquerque, marquês de Itanhém, Araújo Ribeiro, Cândido Baptista, marquês de Caxias, visconde do Uruguai, Paranhos, Diniz, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Dantas, Jobim, barão de Muritiba, visconde da Boa Vista, Paula Pessoa, Dias Vieira, barão de Pirapama, Cândido Borges, Firmino, Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão. Logo depois comparecerão os Srs. marquês de Abrantes, visconde de Itaborahy, Souza Franco e Sinimbu.

Faltaram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quarabim, barão de S. Lourenço, Ezebio, Viana, Souza Ramos, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotigipe, Carneiro de Campos, Frederico, Fonseca, Nabuco, marquês de Olinda e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente foi aprovada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECERES:

« A comissão de constituição, a quem foi remetido o requerimento do Sr. senador Teixeira de Souza, em que, allegando ter urgente necessidade de faltar alguns dias às sessões do senado por motivo de incommodo grave de pessoa de sua família, pede a necessária licença, é de parecer que esta lhe seja concedida na forma dos estilos da casa. Pago do senado, 23 de janeiro de 1861. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay.

« Os Srs. senadores visconde de Jequitinhonha e barão de Maroim requerem ao senado licença por um anno para tratarem de sua saúde na Europa, onde se achão; e os Srs. senadores barão de Quarabim e Angelo Muniz da Silva Ferraz pedem prorrogação por igual tempo da licença, que, para o mesmo fim obtiverão em agosto de 1862, acrescentando o ultimo, que poucos dias gozou do benefício anexo à licença, em consequência da dissolução da câmara dos deputados.

« A comissão de constituição, a quem o senado ordenou que desse parecer a este respeito, tem a honra de ponderar que, sendo estilos da casa conceder por uma vez licença com o subsídio correspondente aos quatro meses de sessão ordinária que regularmente ha em cada um anno, os dous pri-

meiros sonadores estão nas circunstâncias de a obter com o subsidio que se vencer na sessão que deve findar em abril. E, com quanto a licença agora pedida pelos dous últimos não seja a primeira, todavia, tendo a reunião da assembleia geral durado poucos dias no anno passado, em consequencia da dissolução da camara dos deputados, entende a comissão que a elles é applicável a regra estabelecida.

Nestes termos é a comissão de parecer que se conceda a licença pedida na forma dos estylos da casa.

« Poco do senado, 23 de janeiro de 1861. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay. »

Ficáro sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Forão também remetidos á comissão de constituição os seguintes ofícios dos Srs. senadores:

Visconde de Maranguape, datado de 27 de abril e 4 de maio do anno passado e 12 do corrente mez, no principio participando achar-se quasi de todo restabelecido, posto que inhibido por então de tomar parte nos trabalhos da casa, no segundo pedindo licença por um anno para tratar de sua saúde na Europa, e no terceiro dando ao senado a agradável noticia de ter consideravelmente melhorado, e retirando por isso o requerimento da licença;

Antonio Diniz de Siqueira e Mollo, de 8 de abril de 1863, participando não poder comparecer naquelle anno por incomodos graves de sua família;

José Joaquim Fernandes Torres, de 11 de novembro de 1863, declarando não poder comparecer a tempo de assistir ás sessões preparatórias por se achar impossibilitado de empregar a viagem da cidade de Mariana à esta corte, principalmente na estação chuvosa;

Visconde da Boa-Vista, de 2 de dezembro de 1863, comunicando que faria todo o possível para partir de Pernambuco em janeiro;

João Pedro Dias Vieira, de 12 de dezembro de 1863, dizendo que não poderia partir do Maranhão antes de 26 do dito mez, e que, portanto, só a 8 ou 9 de janeiro estaria aqui;

Barão do S. Lourenço, de 13 de dezembro de 1863, participando não poder assistir ás primeiras sessões, e promettendo comparecer o mais breve possível;

José Ildefonso de Souza Ramos, de 25 de dezembro de 1863, dizendo pretender comparecer a tempo de assistir á abertura da assembleia geral;

Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, de 7 de abril de 1863, em Lisboa, declarando achar-se ainda impossibilitado de assistir ás sessões do senado;

A comissão nada se oferece dizer sobre estes ofícios dos Srs. senadores que os escreverão, a maior parte acha-se presente, e sobre as causas da ausencia dos outros não pôde a comissão deixar de considerar-as verdadeiras; é, portanto, de parecer que esses ofícios sejam archivados. Poco do senado, 25 de janeiro de 1861. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay. »

Submetido á discussão, foi aprovado para archivar-se.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Forão lidos e apoiados, e a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes:

PROJECTOS:

« A assembleia geral legislativa decreta:

Artigo unico. Os decretos de 30 de dezembro de 1863, em virtude dos quais fôrão aposentados os ministros do Supremo Tribunal de Justiça, Gustavo Adolpho do Aguilar Pantoja, Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, Cornelio Forreira Fraga, e José Antonio de Siqueira e Silva, e os desembargadores Francisco José Coelho Netto, Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu Lima, e José Emílio dos Santos Tourinho, são contrários á constituição do império, e como tais ficão sem efeito.

« Ficão revogadas as leis em contrario.

« Poco do senado, 19 de janeiro de 1861. — Silveira da Motta. »

« A assembleia geral legislativa decreta:

« Art. 1º Em virtude da constituição do império, arts. 10,

101 § 7º, 131, 133, 134, 135, a, 136, o governo, quaequer que seja, suas vistas de interesse público, não pôde impedir aposentação arbitrária e forcada a nenhum juiz de direito, desembargador ou conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

« Art. 2º Em conformidade dos mesmos artigos, quaequer que sejam as vistas de interesse público, nenhum desses magistrados pôde ser desatituído de seu cargo, senão nos termos legais, e por sentença do tribunal competente, ou em virtude do art. 11, § 7º, do acto adicional e lei da sua interpretação, de 12 de maio de 1840.

« Art. 3º Se, algo obstante as sobreditas disposições constitucionais, e as desta lei, o governo decretar ou expedir alguma ou algumas das ordens illegais previstas pelos artigos anteriores, os magistrados e os tribunais de justica cumprirão o dever quo illes está imposto polo art. 142 do código criminal, de não cumprir taes ordens, sob as penas ali cominadas pela prevaricação em contrario.

« Art. 4º Sendo nullas, por isso mesmo que, são contrárias á constituição, as aposentações arbitrárias e forcadas, a que esta lei se refere, os magistrados, que até esta data têmido assim aposentados, serão logo reintegrados no exercicio de seus cargos.

« Art. 5º Ficão revogadas todas as disposições em contrario:

« Poco do senado, 21 de janeiro de 1861. — Pimenta Bueno. »

« A assembleia geral legislativa decreta:

« Art. 1º Quando os desembargadores ou conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, por idade avançada, ou por causa de molestia grave e incurável, se inhabilitarem para continuar no exercicio de seus cargos, e todavia, não querendo renunciar sua aposentadoria, poderão, nô obstante isso, ser aposentados por bem do serviço publico, nos termos desta lei.

« Art. 2º Quando independentemente de motivos de molestia os sobreditos magistrados fixarem, perdido definitivamente o prestígio de probidade indispensável para dar força moral a seus julgados, poderão, ser, também, aposentados, embora não requeirão nos termos della.

« Art. 3º O governo, desde que julgue dar-se o caso de algumas das hipóteses dos artigos anteriores, colligirá e transmittirá todos os documentos de esclarecimentos que puder obter ao procurador da corôa. Este, munido delles e das convenientes ordens, promoverá o respectivo processo perante o Supremo Tribunal de Justiça.

« Art. 4º O presidente do tribunal distribuirá a requisição ao conselheiro a quem competir, que será o relator, e que, com os dous conselheiros imediatos, passará a ouvir o magistrado, por escrito, ou verbalmente, perante o procurador da corôa, se aquelle assim presenciar.

« Art. 5º Obtidos os esclarecimentos que se julguem necessários, depois de dar-se vista ao procurador da corôa, será o processo preparatório, assim, concluído, apresentado ao presidente do tribunal que marcará dia para o julgamento.

« Art. 6º No dia aprazado o tribunal, em sessão secreta, depois de descutida a matéria, votará por escrutínio secreto, julgando como jury pela verdade sabida, e prova moral, sem ser adstrito ás formulas ou condições das provas judiciarias, se o magistrado está ou não em algum dos casos previstos por esta lei.

« Art. 7º Sendo o julgamento afirmativo o governo decretará a aposentação com o ordenado correspondente.

« As aposentações assim concedidas nunca poderão servir de argumento contra a honra dos aposentados.

« Também não obste o procedimento criminal que, por qualesquer causas, possa contra elles ser intentado.

« Art. 8º Sendo o julgamento negativo, so continuarem ou aggravarem-se as causas indicadas no art. 1º ou 2º, o governo, passado um anno, á vista de novos documentos ou esclarecimentos, poderá mandar proceder de novo, nos termos que ficão determinados.

« Art. 9º Qualquer que seja o estado do processo, elle cessará desde que o magistrado, de que se trate, peça a sua aposentadoria.

« Art. 10. Se o aposentado, por molestia reputada grave ou incurável apresentar documentos que se acha perfeitamente restabelecido, o pedir por isso reintegração do exerci-

jo do seu cargo terá lugar o mesmo processo estabelecido por esta lei, e no caso de julgamento afirmativo entrará na primeira vacatura.

«Art. 11. As disposições desta lei são aplicáveis aos juízes de direito, mas o processo e julgamento terá lugar na forma da constituição, perante a relação respectiva.

«Art. 12. Ficão revogadas as disposições em contrário.

«Pacto do senado, 21 de janeiro de 1861. — Pimenta Bueno. »

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

O Sr. barão de Muritiba:—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente afim de rogar a V. Ex. que dê para ordem do dia de amanhã, e para isto também peço urgência, o requerimento que apresentei e foi discutido na sessão de sábado. Não requeiro urgência para hoje mesmo porque não se acha presente o nobre senador que pediu a palavra a respeito desse requerimento, e eu desejo ouvi-lo; e principalmente porque também não se acha na casa o Sr. ex-ministro dos negócios da justiça, a quem esse negócio respeita muito particularmente.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador queira formular por escrito o requerimento porque tenho de fazer sobre ele observações.

Vai á mesa o seguinte.

REQUERIMENTO.

«Peço urgência para que seja dado para ordem do dia 26 o requerimento que pede cópia dos decretos de 30 de dezembro próximo passado.—Muritiba.»

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador requer que seja dado para ordem do dia o requerimento pedindo por cópia os decretos de 30 de dezembro: não pede urgência. Se pede unicamente que se dê para a ordem do dia, isto dependerá do presidente.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Acrecentarei a palavra urgencia. V. Ex. faz favor de mandar-me o requerimento?

(O requerimento é mandado ao Sr. barão de Muritiba, que o emenda e devolve o à mesa.)

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador pede urgência assim de sor dada para a ordem do dia o seu requerimento. Tenho de declarar ao nobre senador que entendo que não posso submeter a apoioamento esta urgência, porquanto é minha opinião que o art. 67 A do regimento, artigo que se adopiou como reforma à disposição antiga a respeito de urgências, definiu e limitou a urgência que se refere a requerimentos. Limitou-a de dois modos: 1º, determinando que, quando se oferece um requerimento e sobre elle se pede a palavra, a urgência deve ser pedida imediatamente para se poder dar para a ordem do dia seguinte; 2º, determinando que, quando se vence a urgência, a discussão deve ter lugar no dia seguinte somente. Ora, não se deu a respeito do requerimento de que se trata nem a primeira condição, porque não se pediu a urgência imediatamente que sobre elle se pediu a palavra; nem tão pouco se dá a segunda condição, porque a discussão sómente podia ter lugar no dia seguinte ao do apoioamento do requerimento. É evidente, pois, que a letra do regimento oppõe-se à urgência hoje pedida pelo nobre senador.

Oppõe-se, além disso, o espírito, segundo o qual se fez a reforma. Os nobres senadores estão bem leudados de que se procurou evitar que por meio de urgências se perturbasse, se interrompesse a ordem do dia. Ora, se acaso se tivesse ao novíssimo artigo do regimento uma intelligencia diversa da que dou, não subsistiria mais a letra do regimento, e contrariar-se-hia o espírito com que foi feita a reforma.

Fundado, pois, nestas razões, declaro que não posso admittir a apoioamento o requerimento de urgência; a discussão não pode ter lugar senão sábado que vem.

E, senhores, me parece que não é facil comprehender como uma matéria, que não se considerou urgente quando foi apresentada no senado, de um dia para outro se tornasse urgente: não comprehendo isto. Portanto, não posso sujeitar à apoioamento este requerimento.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, tenho de apresentar um requerimento que eu chamaréi complementar daquelle cuja discussão está adiada, o do nobre senador

pela província da Bahia, pedindo por cópia os decretos do poder executivo que aposentariam magistrados. Estando persuadido, Sr. presidente, de que esse requerimento, que se ha de discutir sábado, está manco, vou oferecer hoje um outro requerimento pedindo outras informações que não são essas pedidas pelo nobre senador pela Bahia. Vou ler o meu requerimento e direi os seus fundamentos em meia duzia de palavras, porque quero muito poupar o tempo ao senado. V. Ex. creia que não hei de exceder muito de meia duzia de palavras. (Lê).

Sr. presidente, a razão por que peço esses documentos é porque, como V. Ex. e o senado sabem, nós temos já apoiado cerca que três projectos de lei relativamente a este negocio da aposentadoria forcada de membros do Supremo Tribunal de Justiça e de desembargadores; o senado tem de fazer a sua função de legislador a respeito das regras que se podem estabelecer para o futuro sobre este assunto, assim como tem de exercer essa função, não só censurando o acto do governo que faz as aposentacões, mas annullando, tirando os efeitos aos decretos da aposentação.

Portanto, Sr. presidente, não é indiferente para o senado nem para o paiz saber, até à raz, quais forão as razões do estado que leváron o governo a dar o passo fencário de praticar um acto inconstitucional aposentando membros do Supremo Tribunal de Justiça e desembargadores. Esses documentos, esses fundamentos que por ventura o governo podia ter tido em vista, podem servir de regra, podem iluminar o senado agora a respeito das disposições dos projectos que nós temos de discutir e que hoje forão apoiados. *Verbi gratia*, se acaiso nesses documentos, nessas informações, nesses esclarecimentos que o governo teve em vista para expedir os decretos de 30 de dezembro, nós pudermos achar algumas luces para estabelecer alguma disposição legislativa que previna os inconvenientes do serviço publico que o governo enxergou, nós temos necessidade de conhecer essas razões para podermos fazer a lei como ella deve ser feita, comprehendendo a generalidade dos casos que se devem providenciar.

Portanto, Sr. presidente, peilindo por cópia esses esclarecimentos, esses documentos, o que tenho em vista é, em primeiro lugar, se for possível, viram as informações a tempo esclarecer a discussão do requerimento que ficou adiada para sábado, e em segundo lugar, e principalmente, porque o senado, tendo de legislar sobre a materia, deve ter em vista todas as razões que militarão para o acto do governo. Não posso crer que para expedição dos decretos de 30 de dezembro militasse somente o documento que exhibiu nesta casa, na ultima sessão, o nobre ex-ministro da justiça. Não quero discutir o negocio, mas quero que o senado aprecie devidamente a insuficiencia desse documento, como razão para essa medida de que se trata. Por isso peço esses esclarecimentos ao governo.

Não duvidarei acrescentar ao meu requerimento uma clausula que não produzo já porque está como subentendida, isto é, — se os tiver. — Desconsigo que não ha documento nem informação, nem esclarecimento algum que autorisasse o governo a dar esse passo; mas devo suppor que existe, e por isto peço os papeis. V. Ex., a quem sempre escolho para meu juiz, dirá se é preciso que eu acrescente a clausula a que acabo de referir-me.

Vai á mesa o seguinte.

REQUERIMENTO.

«Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça ao governo, por cópia, os documentos, informações e esclarecimentos que teve em vista o governo para expedir os decretos de 30 de dezembro, em virtude dos quais forão aposentados alguns membros do Supremo Tribunal de Justiça e desembargadores. — S. R.—Silveira da Motta.»

Sendo apoiado e posto em discussão, declarou o Sr. presidente que ficava adiado para a sessão de sábado proximo, por haver pedido a palavra o Sr. Simimbú; mas, aprovada a urgência requerida pelo Sr. Silveira da Motta, ficou para entrar em discussão na sessão de 26.

ORDEM DO DIA

DETENÇÃO DE VICENTE FERREIRA DE PAULÁ.

Votou-se, e foi aprovado, o requerimento do Sr. Silveira da Motta, afim de pedir-se ao governo cópia das ordens dadas ao chefe de polícia para reter nesta corte a Vicente d. Paula, e cuja discussão ficara encerrada na sessão de 19.

NAVEGAÇÃO NO AMAZONAS.

Seguiu-se a votação do projecto da camara dos Srs. deputados, em 1^a discussão, encerrada na sessão de 19, concedendo à companhia que organisaem Joaquim Antônio Pinheiro e João Diogo Sturs, privilégio por 40 anos para a navegação a vapor nas águas do Amazonas e outros rios, e foi rejeitado.

ORDENADO DE J. D. BICALHO.

Entrou em 3^a discussão, e foi aprovado para subir á sancção imperial, o projecto da mesma camara mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho, appresentado no lugar de inspector da thesouraria da província de Minas, a diferença de 1:200\$ para 2:000\$.

O Sr. Ferreira Penna (2^a secretário): — Tendo este projecto de subir á sancção sem que a comissão de redacção possa fazer-lhe alteração alguma, por menor que seja, julgo necessário apontar um pequeno erro, ou engano, que deve ser corrigido.

A proposição da outra camara dá, à data de 4 de outubro 1841, ao decreto que aposentou o funcionário a quem se refere, mas o mesmo funcionário, em um requerimento que se acha junto, cita a de 22 de junho de 1841, diferença que é importante, visto que a mesma proposição tem por fim mandar pagar certa quantia desde a expedição desse acto do governo. Parece-me, pois, que não nos tendo sido presente o próprio decreto, deverá o Sr. 1^o secretário officiar á outra camara, pedindo o seu assentimento, como tem sido de estylo em semelhantes casos, para fazer-se a necessária emenda.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE: — Vai-se officiar á outra camara, como é de estylo.

PROJECTOS PENDENTES NO SENADO.

Teve lugar a discussão do parecer da mesa, n.º 4, relativo a diversos projectos iniciados e pendentes no senado, dos quais uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo, e outros em virtude de medidas legislativas posteriores; e foi aprovado o parecer para serem atefivados os ditos projectos.

LOTERIAS.

Seguiu-se a discussão do parecer da mesa, n.º 3, ácerca de varios projectos da camara dos Srs. deputados, concedendo loterias; e foi aprovado, procedendo-se á votação sobre cada um dos projectos a que se refere, que foram todos rejeitados.

EMISSÃO DE BILHETES DE 10\$.

Finalmente entrou em 1^a discussão o parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo permissão de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e província do Rio de Janeiro.

O Sr. Baptista de Oliveira: — Sr. presidente, como na outra camara se está discutindo um projecto apresentado pelo Sr. barão de Mauá ácerca de matéria conexa com esta, requeiro que fique adiada a discussão do parecer da comissão, até que aquella camara resolva sobre aquello projecto.

Foi mandado á mesa, e sendo lido e apoiado, entrou em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que fique adiada a discussão do parecer da comissão, até que a camara dos deputados resolva sobre a proposta que lhe fôr apresentada por um dos seus membros, para que se faça geral no imperio a circulação das notas do Banco do Brasil. — Baptista de Oliveira. »

Posto a votos, verificou-se não haver numero suficiente de Srs. senadores, e ficou prejudicado o requerimento.

Continuou a discussão do parecer, e ninguém mais tendo a palavra, ficou aquella encerrada pelo mesmo motivo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEM DO DIA 26.

Votação sobre o parecer da comissão de fazenda, cuja 1^a discussão ficou encerrada;

1^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, aprovando a pensão anual de 600\$ concedida ao coego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigário da freguesia de Belém, na província de Minas-Geraes;

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta; cuja urgencia foi aprovada;

E o resto das matérias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 hora menos 10 minutos da tarde

ACTA DE 26 DE JANEIRO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE¹.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Souza Franco, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Paranhos, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, Sinimbú, Ottoni, visconde da Boa Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Sapucayah.

Faltaram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de S. Lourenço, Cândido Borges, Eusebio, Viana, Dias Vieira, Souza Ramos, Araujo Ribeiro, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaém, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Almeida Albuquerque, Frederico, Fonseca, Jobim, marquez de Olinda, visconde de Suassuna, visconde de Uruguay. Verificando-se não haver numero suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e depois de convidar os Srs. senadores presentes para ocuparem-se em trabalhos de comissões, disse que a ordem do dia 27 era a mesma já designada.

10.^a Sessão.

EM 27 DE JANEIRO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE¹.

SUMMARIO. — Expediente. — Projecto do Sr. Silveira da Motta sobre escravos. — Ordem do dia. — Parecer da comissão de fazenda, ácerca do requerimento do Banco do Brasil, pedindo permissão para emitir bilhetes de 10\$. — Pensão concedida ao coego Manoel Roberto da Silva Diniz. — Requerimento do Sr. Ferreira Penna, pedindo o adiamento da materia. — Approvação do mesmo requerimento. — Apresentadoria de magistrados. — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta. — Discursos dos Srs. Cansanção de Sinimbú, visconde de Uruguay, Nabuco, Pimenta Bueno, ministro da marinha, Dantas e Paranhos.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucayah, Mendes dos Santos, Paula Pessoa, Souza Queiroz, Ferreira Penna, barão de Muritiba, Araujo Ribeiro, D. Manoel, Silveira da Motta, Paranhos, Dantas, Dias de Carvalho, Diniz, Souza e Mello, visconde de Uruguay, marquez de Itanhaém, marquez de Caxias, Vieira da Silva, Cândido Baptista, marquez de Abrantes, Dias Vieira, Cunha Vasconcellos, Pimenta Bueno, Almeida Albuquerque, visconde da Boa Vista, Firmino, Ottoni, e Jobim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Logo depois comparecerão os Srs. Souza Franco, Sinimbú, Nabuco, barão de Pirapama, visconde de Itaborahy e Carneiro de Campos;

Faltáron com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão do Maroim, barão do Quaraim, barão de S. Lourenço, Cândido Borges, Euzebio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Frederico, Fonseca, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Lidas as actas de 23 e 25 do mez corrente, forão approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio acompanhando o officio n.º 16 de 20 do corrente mez do presidente da província de Minas-Geraes, e as cópias authenticas das actas da eleição de um senador, a qua se procedeu ultimamente nas parochias do Patrocínio, de Santo Antonio dos Patos e cidade de Tres Pontas.— A' comissão de constituição.

Uma representação do cabido da Sé Metropolitana do imperio, solicitando a approvação do projecto da camara dos Srs. deputados, que eleva as congruas do mesmo cabido.

Ficou para ser tomado em consideração quando se tratar do projecto a que se refere.

PROPRIEDADE DE ESCRAVOS.

O r. Silveira da Motta : — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto à consideração do senado, e sendo sua matéria importante e melindrosa, peço licença para depois de sua leitura, expôr muito succinctamente os seus fundamentos.

O projecto é o seguinte (*Lendo*):

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1.º A propriedade de escravos no imperio é prohibida aos seguintes :

« § 1.º Aos estrangeiros pertencentes a nações onde seja prohibida a escravidão, e que vierem residir no Brasil.

« § 2.º Ao governo, a respeito dos escravos chamados da nação.

« § 3.º Aos conventos de religiosos claustrados.

« Art. 2.º Aos estrangeiros residentes no imperio, que possuirem escravos, é concedido o prazo de um anno da data desta lei para dispor dos que tiverem, sob pena de serem considerados livres. Quando por sucessão legítima ou testamentaria, por doação inter vivos, ou causa mortis, ou em pagamentos de dívida lhes tenham de pertencer, serão obrigados a dispor delles no prazo de seis meses, sob a mesma pena de serem declarados livres os escravos de estrangeiros que estiverem nas circunstâncias do art. 1º § 1º.

« Art. 3.º Os escravos da nação serão declarados livres, ficando estes libertos varões que tiverem mais de 16 annos e menos de 35, sujeitos a ser chamados para o serviço do exercito ou da armada por espaço de oito annos, ou para trabalhos publicos, segundo a disposição do escravo.

« Os que não forem applicados a estes serviços, e as mulheres, e os varões menores de 16 annos, e os maiores de 35 ficão à disposição e sob a protecção do governo, para com elles estabelecer colônias agrícolas nas terras devolutas das margens do Araguai, Tocantins, Amazonas e Paraná, ou seus affluentes, distribuindo pelas famílias libertas lotes de terras proporcionaes ás suas forças.

« Art. 4.º Os conventos serão obrigados a vender todos os seus predios rusticos ou fazendas, sendo o producto das vendas convertido em apólices da dívida pública interna.

« Os escravos pertencentes aos conventos serão declarados livres.

« Art. 5.º Os libertos que tiverem pertencido aos conventos, terão o mesmo destino ora dado aos escravos da nação, sendo esses applicados ao estabelecimento de colônias agrícolas de libertos, e os varões maiores de 16 annos e menores de 35 que forem engajados por 8 annos para o serviço do exercito ou da armada serão considerados voluntários, e o valor das gratificações a que têm direito por lei os engajados voluntários será convertido em apólices da dívida pública, e entregues ás ordens religiosas que em virtude desta lei ficão desapropriadas da propriedade de seus escravos.

« Para execução da presente lei o governo fica autorizado

a emitir apólices até o valor dos premios dos engajamentos dos libertos dados como indemnização ás ordens religiosas.

« Ficão revogadas as leis em contrario. Paço do senado, 26 de janeiro de 1864.— *Silveira da Motta.* »

Este projecto, Sr. presidente, é o successivo desenvolvimento das minhas idéas a respeito da escravatura. Tenho comprehendido que nesta materia é preciso acompanhar as aspirações do progresso e da civilização do mundo e não deixar ficar á nosso paiz áqueum dessas aspirações. Reconhecendo porém o melindre, e a circunspecção com que é preciso marchar no desenvolvimento destas medidas preparatorias, entendo que o legislador brasileiro deve ir successivamente e prudentemente establecendo restricções do direito de possuir escravos.

Convencido da necessidade de marcharmos com muita lentidão e prudencia neste caminho, tenho offerecido á consideração do corpo legislativo, em ambas as camaras e em diferentes épocas em que tenho tido assento, projectos no sentido de limitar o emprego da escravatura em certos lugares e em relação a certas pessoas.

O senado sabe que em 1851 apresentei á consideração da camara dos Srs. deputados, foi julgado objecto de deliberação e creio que passou até em 2ª discussão um projecto estabelecendo a taxa progressiva sobre os escravos nas grandes cidades do littoral. Já então, Sr. presidente, tive o mesmo pensamento de hoje— limitar o numero de escravos nas grandes cidades onde o serviço livre é mais facil de ser substituído ao de escravo. Tive em vista arredar para o interior e para as nossas plantações a escravatura que está nos serviços industriais das grandes cidades do littoral, porque sendo onerosa aos possuidores de escravos das grandes cidades a taxa progressiva, podia ter este grande resultado, posto que indirectamente.

Tive então já em vista, como hoje, este grande pensamento, este grande alcance político de afastar da concorrência do trabalho livre, que o degrada, a união com o serviço escravo, de afastar desta concorrência os escravos assim de facilitar o acesso do trabalho livre. Desde então consulto, senhores, os prejuizes da sociedade, a sua susceptibilidade, os sens actos, os preconceitos que até certo ponto acho que devem ser respeitados, e os consulto porque quero accommodar o melhoramento desta situação ás necessidades reaes de nossa sociedade que não se podem satisfazer de improviso.

Assim tambem ha pouco tempo offereci á consideração do senado, e foi aprovado, o meu projecto prohibindo os leilões de escravos e prohibindo nas vendas de escravos a separação dos filhos pequenos das mães, a separação dos conjuges, limitação aconselhada não só pelo princípio de humanidade e civilização, como até pela religião do estado.

Hoje venho como successão destas medidas apresentar estas outras limitando as pessoas que podem possuir escravos. Entre estas, senhores, considero em primeiro lugar os estrangeiros pertencentes a nações cujas leis ou tratados prohibem a escravidão. Não receio, Sr. presidente, que nenhuma das grandes nações civilisadas do mundo que têm comnosco tratados, e cujos subditos gozão de privilegios que os igualão aos nacionaes, tenha a pretenção de vir fazer valer o mesmo direito que têm os brasileiros de possuirem escravos.

Q tratado com a França pôde ser considerado talvez como um impedimento para esta limitação, uma vez que fica prohibido aos estrangeiros cujas leis ou tratados tornarão a escravatura prohibida. Mas entendo, Sr. presidente, que o interesse é de uma ordem tão elevada, que o principio a salvar é tão santo que a França não será quem veulta entorpecer a marcha de um grande melhoramento em nossa organização social querendo pedir para os seus subditos o privilegio que gozão os brasileiros de possuirem escravos.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. Silveira da Motta : — Os ingleses têm proibição do seu governo, mas os franceses não têm.

Mas, Sr. presidente, esta primeira disposição prohibitiva da posse de escravos por estrangeiros no paiz tem também por grande sim evitar que o commercio de escravos ladinos, que se faz hoje no paiz, seja feito por estrangeiros. Desgraçadamente o senado ha de reconhecer que esta é a verdade;

esse resto de tráfico de escravos que há no Brasil, honra seja feita aos brasileiros, é feito por estrangeiros. E como, senhores, consentir que estrangeiros que pertencem a nações que julgáram conforme ao direito universal e às suas conveniências abolir a escravatura, como consentir que estrangeiros pertencentes a estes países, que por tratados não podem possuir escravos em seu país, vinhão fazer o tráfico de escravos em um país onde elle já está prohibido? É um verdadeiro tráfico disfarçado que se faz ainda hoje no nosso país, e é preciso limitar quanto for possível esse tráfico, ainda mesmo nas proporções em que elle se faz com essa apariência de lícito.

Em segundo lugar o projecto proíbe a propriedade de escravos ao governo, a respeito dos escravos chamados da nação. Em um país, senhores, onde as leis e os tratados têm prohibido a continuação do tráfico de escravos, circunstâncias de ordem pública, de grande interesse público, podem explicar a conservação da escravidão, mas é preciso exceptuar do direito de ter escravos aquelles que, como o governo, não têm necessidade do serviço de escravo. Há mais de um acto do governo prohibindo até o emprego de escravos em repartições públicas; pelo ministerio da fazenda, creio, que se tem recomendado em portarias mais de uma vez, até a proibição de escravos no serviço das alfandegas. Nos arsenaes...

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de observar que o nobre senador está discutindo já o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou expondo artigo por artigo. Como o projecto tem diferentes artigos, não posso fundamentá-lo complexamente, hei de fundamentar artigo por artigo; mas só V. Ex....

O SR. PRESIDENTE: — Acho que V. Ex. está discutindo argumento do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vou limitar-me.

Em último lugar establece o projecto a proibição para os conventos. Esta proibição é fundada na improvidade do serviço de escravos para os conventos, é fundada na incoherência que há em ordens religiosas possuirem escravos; e todos nós sabemos que as propriedades dos conventos estão com grande nucleos de escravatura, que não correspondem absolutamente ao valor que elles representam.

Fundado nessas razões, tenho a honra de submeter este projecto ao senado, e declaro a V. Ex. que o não apresento como obra perfeita; tenho só a pretenção de atirar à discussão estas idéas. Quero que sejam aperfeiçoadas, que sejam alargadas; mas entendo que é necessário que o legislador brasileiro vá-se penetrando da necessidade de ir preparando um fim que é inevitável, e o meio de prepará-lo é por meio de medidas de melhoramento lento e prudente: é isto o que tenho em vista com o meu projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Fica sobre a mesa por tres dias na forma do regimento, e depois o submetterei a apoianto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (*pela ordem*): — Sr. presidente, envio à mesa o projecto de resposta à falla do trono, que está sómente assinado por mim, e pelo meu nobre collega o Sr. Silveira da Motta, mas não pelo Sr. Carneiro de Campos, por não estar presente. S. Ex. assistiu a este trabalho, e concordou plenamente naquillo que está contido no projecto. Não espero pela sua assinatura, porque é negocio urgente, como V. Ex. sabe.

O SR. 2º SECRETARIO leu, e mandou-se a imprimir o seguinte projecto de resposta à falla do trono:

« Senhor! O Senado aprecia e agradece a Vossa Magestade Imperial o sincero jubilo que sempre manifesta na reunião da Assemblea Geral Legislativa.

« Acompanhando respeitosamente a Vossa Magestade Imperial no seu vivo prazer pela continuação da tranquilidade pública em todas as províncias, bem como pela abundância dos géneros alimentícios, e pelo estado da saúde pública, que Vossa Magestade Imperial assegura ser em geral satisfatório, o Senado rende infinitas graças ao Todo Poderoso por estes grandes benefícios; e se apraz de reconhecer que a paz interna de que há muito tempo gozamos, tem por

principal fundamento o amor e adesão dos brasileiros às instituições constitucionais da nossa pátria.

« Com igual respeito o Senado aproveita esta primeira occasião solene para exprimir na Augusta presença de Vossa Magestade Imperial a magoa e indignação que lhe causou o conflito levantado nesta corte pelo Representante de Sua Magestade Britânica.

« O Senado sente com Vossa Magestade Imperial que a marcha e o resultado do mesmo conflito conduziram á interrupção das relações diplomáticas entre os dous governos; mas reconhece que o Governo Imperial foi com pezar forçado a esta resolução por ter-se recusado o da Rainha da Grã-Bretanha a dar-nos a satisfação e indemnização que reclamámos por causa da gravíssima offensa feita pelas suas forças navaes á independência e soberania do Brasil no emprego violento de represalias nos mares territoriais do Império.

« O Senado nutre a esperança de que, consultados os verdadeiros interesses dos dous povos, chegar-se-ha a algum acordo digno e honroso para ambos.

« Sómente com esta indeclinável condição poderá tal acordo corresponder á nobre e patriótica attitude assumida por Vossa Magestade Imperial nesses dias de dor e de entusiasmo em que Vossa Magestade Imperial collocou-se como sempre á frente de todos os brasileiros sem exceção para salvar a honra nacional.

« Folga o Senado de que Sua Magestade o Rei dos Belgas, á cujo arbitramento foi submettida uma das questões desse conflito, houvesse por bem decidir que na maneira por que foram aplicadas as leis brasileiras aos Oficiais da Fragata Forte não se deu premeditação de offensa, nem offensa á Marinha da Inglaterra.

« O obsequioso testemunho de amisade do Governo de Sua Magestade Fidelissima oferecendo-nos sua valiosa mediação para renovarem-se as relações diplomáticas entre o Governo do Brasil e da Grã-Bretanha foi de muito apreço para o Senado, bem que entendesse o Governo não ter sido possível aceitar tão nobre concurso por faltar ainda explícita aceitação da mesma oferta pelo Governo Britânico.

« Com especial agrado ouviu o Senado a comunicação que Vossa Magestade Imperial houve por bem fazer-lhe de subsistirem inalteradas as nossas relações amigaveis com as demais Potencias, assim como que o Governo Imperial mantém a mais estricte neutralidade nos lamentaveis sucessos que alligem o Estado Oriental do Uruguai e suscitaram desinteligencias entre esta Republica e a Confederação Argentina.

« Em circunstâncias tão melindrosas é dever do Governo Brasileiro prestar eficaz protecção ás pessoas e interesses dos nossos nacionaes alli residentes, e fazer respeitar os compromissos internacionaes mediante uma política circumspecta e previdente.

« O Senado ficou inteirado de terem sido ratificadas e de se acharem em vigor as convênções consulares celebradas com os Governos de Portugal e da Hespanha á semelhança das que se fizerão com a França e outras nações.

« Actos desta natureza podem utilmente concorrer para o incremento do commercio e de outras importantes relações entre os respectivos países, quando, em harmonia com as leis, basêam-se nos solidos princípios de reciprocidade prática e ressalvão os interesses nacionaes.

« Na lisongeira esperança de que as rendas publicas tomem aspecto mais animador logo que desapareçam as causas do seu actual decréscimo o Senado envidará todos os esforços para conseguir-se desde já o necessário equilíbrio da despesa com a receita, limitando aquella aos empenhos intralidos e aos serviços de que não seja dado prescindir.

« O Senado pensa que estes esforços não serão frustrados em seus efeitos, se o Governo, competentemente cada vez mais da ingente necessidade de severa economia na aplicação dos fundos votados pelo Poder Legislativo, evitar com particular cuidado novos gravames para o Thesouro.

« Convenceu o Senado de que as medidas recomendadas pela sabedoria de Vossa Magestade Imperial sobre o melhoramento da legislação relativa ao Exercito e Armada, assim como dos meios de comunicação, de introdução de

braços livres, e do aproveitamento dos que já existem entre nós são de maxima importância e indispensáveis para o nosso paiz, ocupar-se-ha oportunamente dellas com todo o esmero. Com igual solicitude tratará o Senado das outras medidas não menos urgentes acerca da necessaria reforma da lei da Guarda Nacional, da melhor organisacão das Administrações Provincial e Municipal, e das modificações do Regimen Hypothecario exigidas pelo desenvolvimento da nossa laboura, assim como da reforma judicaria, tendo muito em vista resguardar a liberdade individual e assegurar a independencia do Poder Judicario, que é condição indispensavel da boa e recta administracão da Justica.

« Senhor ! O Senado acolheu com profundo respeito e com a mais viva gratidão as benevolas expressões da confiança que Vossa Magestade Imperial deposita nos Representantes da Nação, dignando-se invocar suas luzes e dedicarão pela causa publica.

« Pela parte que lhe toca, o Senado assegura a Vossa Magestade Imperial, que nunca se recusará a qualquer sacrificio que possa ser necessário para realizar o Augusto pensamento de Vossa Magestade Imperial, que na bondade do seu paternal coração se dirige constantemente a promover a prosperidade e engrandecimento do Brasil, alvo de todos os nossos esforços.

« Pago do Senado em 27 de Janeiro de 1864.— Muritiba, Silveira da Motta, Carneiro de Campos. »

ORDEM DO DIA

EMISSÃO DE BILHETES DE 10\$.

Votou-se em 1^a discussão, encerrada na sessão de 25, e passou para 2^a, o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo facultade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e província do Rio de Janeiro.

PENSÃO AO CONEGO MANOEL ROBERTO DA SILVA DINIZ.

Entrou em 1^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, aprovando a pensão annual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigário da freguesia de Betim, na província de Minas-Geraes.

O Sr. Ferreira Penna:—Em sessão de 8 de julho de 1861, entrando em discussão esta matéria, requeri o seu adiamento, porque vi nessa mesma occasião uma carta de pessoa muito fidelíssima, da província de Minas, dizendo que este vigário tinha falecido. Ainda hoje continuo a crer que é exacta a notícia, porque senão fosse já teria aparecido alguma reclamação por parte do agraciado. Mas, não sendo eu o competente para dar ao senado uma informação oficial e authentica a este respeito, requeiro novo adiamento da matéria para que se pergunte ao governo se existe ou não o agraciado.

Veiu á mesa, e sendo lido e apoiado, foi sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que continue o adiamento da matéria, até que conste da informação que se deverá pedir ao governo, se é ou não verdadeira a notícia do falecimento do agraciado.

« 27 de Janeiro de 1864.—Ferreira Penna. »

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgencia fôrta vencida na sessão de 25, assim de pedir-se ao governo cópia dos documentos, informações e esclarecimentos que teve em vista para expedir os decretos de 30 de dezembro, aposentando alguns ministros do supremo tribunal de justica e desembargadores.

O Sr. Cansansão de Simimbú:—Sr. presidente, se o requerimento do nobre senador pela província de Goyaz, que se acha em discussão, houvesse sido apresentado posteriormente à notação, que teve lugar na ultima sessão, sobre um outro requerimento do mesmo nobre senador pedindo informações ao governo acerca da suposta detenção de V. E. de Paula, confessou a V. Ex. que eu me teria absiado de tomar parte nesta discussão. Entendia, Sr. presidente, que pedidos

desta natureza tem por fim dar occasião ou a que o senado se pronuncie sobre a materia que se oferece à sua consideração por meio de requerimentos taes, ou a que os membros do governo que praticarão actos com referência a esse objecto na discussão se possão explicar sobre elles; mas, desde que com aquella votação passou o precedente de que as informações dadas nesta casa pelos ex-ministros do poder executivo, em actos que praticarão no exercicio desse cargo, não podem ter influencia alguma no senado, julgo que é inutil que em casos semelhantes venham dar-se novas informações.

O Sr. Silveira da Motta:—As informações de V. Ex. não são officiaes.

O Sr. Cansansão de Simimbú:—Sr. presidente, quando um membro do poder executivo, por actos que praticou nesta qualidade, afflira perante o senado que não ha documentos ácerca de tal e tal objecto, entendia eu que era uma declaração mais do que oficial; e que isto devia influir no espírito do senado para suas deliberações.

O Sr. Silveira da Motta:—Não é oficial.

O Sr. Cansansão de Simimbú:—Mas tendo em vista a prova do contrario, por quanto não obstante haver solemnemente declarado que não existia ordem alguma mandando deter Vicente de Paula nesta corte, o senado exigiu cópia da ordem, declaro que não tenho mais coragem de prestar informações de actos semelhantes.

Contando já que quaesquer que sejam minhas declarações ácerca do novo requerimento do nobre senador, elle há de passar, o que me cumpre fazer? de que modo devo proceder? Espero que a secretaria dos negócios da justica, mais autorizada do que eu, possa satisfazer ao nobre senador e ao senado.

Sr. presidente, creio que as explicações solicitadas, por mais minuciosas que fossem, não servirão para o objecto que tem em vista o nobre senador; para que solicita elle essas informações? S. Ex. nos disse: « Os projectos que devem regular esta matéria entrarão brevemente em discussão; eu, membro do poder legislativo, senador do imperio, desejo esclarecer-me com o conhecimento dos factos para bem apreciar estes projectos. » Pois, senhores, pensará o senado que quaesquer informações que a este respeito, em factos isolados e especínes, podessem ser trazidas ao conhecimento do nobre senador serião superiores á massa de informações, notícias e esclarecimentos que elle, como distinto advogado que é no fôro do Rio de Janeiro, deve possuir sobre a matéria? (Apoiados.)

Eu, Sr. presidente, estou persuadido que se tivesse de appellar para o testemunho de alguém, bastava quem dirigisse somente áquelles que por virtude da nobre profissão que exercem nos auditórios da corte, estão habilitados a ter conhecimento de tudo quanto nello se passa e é sabido.

A vista de observações que já fiz julgo-me despendido de declarar se existem ou não esses documentos que são exigidos pelo requerimento. Do que serviria dizer que não, se o senado parece disposto a aprovar esta nova exigência?

O que venho fazer agora é auxiliar o nobre senador. Se elle julga que esses esclarecimentos são indispensaveis para formar seu juizo sobre a matéria, eu entendo que o pedido devia ser mais lato, não se referir sómente aos actos de apresentadoria, praticados pelo ministerio de 30 de maio, porque a casa sabe que desde que temos governo representativo o poder executivo tem-se julgado com o direito de aposentar magistrados: já foi dito que desde 1832 se concederão aposentadorias.

O Sr. Nabuco:—Desde 1828.

O Sr. Silveira da Motta:—Abusos do poder executivo.

O Sr. Cansansão de Simimbú:—Direito ou não, é uma atribuição em cuja posse o governo tem estado ha muitos annos.

O Sr. D. Manoel:—Não pôde haver tal atribuição contra a lei.

O Sr. Nabuco:—Peço a palavra.

O Sr. Cansansão de Simimbú:—Se o nobre senador deseja

esclarecimentos para entrar na discussão desta matéria não se deverá limitar aos últimos factos, deveria remontar-se a origem e começar da época da 1º aposentadoria; porque não fez? Certamente por engano. Pois bem, verão agora em auxílio do nobre senador requerendo ao senado que no caso de passar o requerimento do S. Ex., também se peço ao governo todos os documentos, esclarecimentos e informações que servirão de base aos decretos de aposentadoria de magistrados desde a 1º até a ultima; creio que assim poderá o nobre senador completar o estudo que tem de fazer sobre a matéria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU': — Rogo, pois, a V. Ex., Sr. presidente, tenha a bondade de mandar buscar o additamento que ofereço no sentido de quo acabo de falar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não é preciso pedir informações sobre as aposentadorias que foram revogadas.

O Sr. NABUCO: — Ainda nenhuma foi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Forão já muitas. (*Apoiados*.)

O Sr. NABUCO: — Nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É negocio de facto.

O Sr. NABUCO: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Digo que há muitas.

O Sr. NABUCO: — Nenhuma.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

Foi mandado á mesa, e sendo lido e apoiado, entrou conjuntamente em discussão seguinte:

“Additamento ao requerimento do Sr. Silveira da Motta, no caso de passar.”

“Que se peço também ao governo cópias dos documentos, informações e esclarecimentos que servirão de base à aposentaria forceda de diversos membros da magistratura desde 1833 até 1856, com declaração nominal dos ministros de estado, que serviu quando essas aposentadorias foram decretadas. S. R.—Sala das sessões do senado, 27 de janeiro de 1861.—Cansanço de Sinimbu.”

O Sr. visconde de Uruguy: — Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta discussão; considerava-me mesmo pouco próprio para entrar nella por motivos que darei. Mas o nobre senador pelas Alagoas, ex-ministro da justiça, chamou-me nomeadamente à discussão autorizando-me com factos praticados por mim. Não posso deixar de explicá-los e de dar-lhe uma breve resposta. Mas tendo o nobre senador pelas Alagoas faltado na discussão do requerimento do nobre senador pela província da Bahia, eu quizera saber primeiramente se estarei na ordem respondendo-lhe na discussão do requerimento do nobre senador pela província do Goyaz. Para mim é indiferente responder-lhe hoje ou amanhã....

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU': — A matéria é a mesma.

O Sr. visconde de URUGUAY: — ... mas attenta à semelhança da matéria, recuso quo amanhã se julgue prejudicado o requerimento do nobre senador pela província da Bahia e ficar assim privado da occasião de responder. Se V. Ex. entende quo estou na ordem continuarei.

O Sr. PRESIDENTE: — Pôde continuar.

O Sr. visconde de URUGUAY: — Sr. presidente, não tomo a palavra sómente para uma justificação própria. Essas aposentadorias dadas como o nobre senador as deu, baseando sobre os individuos aposentados numa cér, e suspeitas ignominiosas, que não devo deixar pairar sobre a memória dos magistrados honrados que aposentei; não vou portanto tratar sómente de defesa própria.

E não sei porque havia o nobre senador de ir exhumar factos passados ha 20 annos, sobre os quais se calou então a imprensa; sobre os quais não reclamarião os aposentados, dos quais a oposição daquello tempo, que não me poupava, nunca fez capítulo de acusação. Lembro-me, Sr. presidente, de haver lido, não me recordo onde, parece-me quo foi no *Paraiso Perdido* de Milton, por ali algures, quo as almas

que põem no Tartaro agarrao-se ás proprias labaredas quo as queimam pensando, no delírio do remorso e da dor, que assim as evitão. O nobre senador apegou-se a exemplares que o condenam, que o queimam, que o não susfragão. Mencionou o nobre senador em 1º lugar o Sr. desembargador Velloso de Oliveira.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU': — Pego a palavra.

O Sr. visconde de URUGUAY: — Todos que no Rio de Janeiro conhecereão o Sr. Velloso de Oliveira sabem que esse honrado e muito inteligente magistrado soffriu gravemente em sua saude e creio quo ainda sofre hoje; todos sabem que esta aposentadoria foi-lho dada com o seu consentimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. visconde de URUGUAY: — O Sr. Henrique Velloso de Oliveira padecia gravemente, creio que da espinha dorsal, e dizem-me, padecia ainda hoje: julgava-se constantemente perseguido por influências misteriosas, que o traziam atribulado, e fazem prova disto as numerosas correspondencias que neste sentido escraviam para o *Jornal do Commercio*, e que todos lerão; queria retirar-se para a Europa, a buscar alívio nos seus sofrimentos, não era possível dar-lhe licenças prolongadas, por annos, com vencimentos, deu-lhe sua aposentaria; e ainda hontem encontrei em um jornal desta corte uma correspondencia assignada por uma senhora, que é sua irmã, na qual, como que protestando contra qualquer illação desaurosa que da discussão havida nesta casa se pudesse tirar contra seu honrado irmão, declarava que fôra elle aposentado com seu consentimento.

Quanto ao Sr. José Albano Fragoso, entao um dos respeitáveis anciões da nossa magistratura, homem honrado, um dos primeiros jurisconsultos de seu tempo, ora octogenário, era completamente cego; não tinha vista nem para seguir o seu caminho; quando precisava assignar as sentenças no tribunal em que era presidente, era necessário que um continuo lhe agarrasse o braço para coloca-lo no lugar onde devia ser posta a sua assignatura.

O Sr. BARÃO DE PIAPAMA: — Apoiado.

O Sr. visconde de URUGUAY: — Quanto no Sr. João do Medeiros Gomes, magistrado igualmente honrado e inteligente, jazia elle no leito do dör ha um ou douz annos, estava entrevado, paralytic, não podia ir ao tribunal onde faltava annos.

O Sr. Veiga estava quasi no mesmo caso. Estes dignos magistrados morrerão pouco depois de suas aposentadorias, que não chegarião a ser aprovadas. Tres erão a sua idade e molestias.

Quem impossibilitou estes homens de continuar na carreira da magistratura foi a natureza, não foi o governo (*apoiaos*); existia o homem, o magistrado não podia existir mais. Ora, pôde-se tirar porventura desses factos algum argumento em favor dos actos de 30 de dezembro? Os magistrados que o nobre senador aposentou são actogenarios? estão cegos? são paralyticos? Faltou para que trouxe, para que invoca esses exemplos?

Demais eu tinha lei, lei que ainda existe em vigor (*apoiados*); tinha a Ord. liv. 1º, tit. 5º § 16º; tinha a Ord. liv. 2º, tit. 54º, quo considero em vigor. Por estas ordenações se determina quo quando os officiaes de El-Rei (e nesta designação estavão comprehendidos os magistrados) chegassem á idade de 70 annos serião aposentados. Senhores, ha homens privilegiados da natureza, que além dos 70 annos conservão todo o vigor da sua intelligencia, todas as suas facultades intellectuales perfeitas; mas não, essa a regra, é a exceção. A maior parte dos homens começam nessa idade a sofrer algum enfraquecimento dessas facultades, especialmente na da memoria, e por isso a lei estabeleceu a regra geral.

Entre os assentos da casa da supplicação, quo o senado subo quo tinha força de lei, está o assento de 23 de abril de 1640 polo qual em mesa grande se tomou a resolução de dar conta a El-Rei todas as vezes quo o magistrado pela sua velhice não pudesse continuar assim de ser aposentado pagando-se-lho todo o seu ordenado. Os actos quo praticou não

forão arbitrarios portanto, não se pôde cobrir com elles o nobre senador.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: Nem preciso.

O Sr. NABUCO: Esta foi a mesma defesa do Sr. marquez de Paraná, fundou-se nas ordenações.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Defesa commun.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não houve reclamação.

O Sr. T. OTTONI: — Oh! se houve.

O Sr. visconde de URUGUAY: — Sorprende-me o que eu li do discurso do nobre senador pelas Alagoas. (lendo): « Poder-se-ha dizer, e é verdade, que no decreto se declara que estes ministros forão aposentados por impossibilidade physica; mas, pergunto eu, em que altera isto a questão? Qual é a disposição da nossa constituição que faz diferença entre impossibilidade physica e impossibilidade moral? »

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Oh!

O Sr. visconde de URUGUAY: — O que entende o nobre senador aqui por impossibilidade moral? Eu não posso entender senão o transtorno das faculdades intellectuaes, a loucura....

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Mens insana.

O Sr. visconde de URUGUAY: — ... e neste caso é a natureza que corta a carreira do magistrado, não é o governo.

Não me referirei a exemplos de juizes collectivos, referir-me-hoi aos de juizes singulares.

Supponhamos que um juiz de orphelos perpetuo enlouquece, que desbarata a fazenda dos orphelos, que pratica toda a casta de excessos. O governo não o pôde remover porque a lei não comprehende esse caso, nem o podia comprehender porque a remoção nolle não é remedio. Não o pôde aposentar? Não de ficar para sempre entregues as pessoas e bens dos orphelos a um desasizado? Ia de se fazer uma lei especial para cada caso destes? Tarde viria o remedio.

Um juiz de direito de comarca cega, ou fica por tal modo physicamente impossibilitado, que não pôde percorrer a comarca, para presidir o jury e fazer correções, etc. A remoção não pôde também ter lugar. O governo também o não pôde aposentar, e porque? Porque se o governo o podesse aposentar por tais causas physicas, poderia aposentar também por todas as causas moraes que imaginasse! porque em parte alguma estão definidas. Porque se o governo podesse aposentar o cego, o paralytic, poderia aposentar a todos!...

O Sr. NABUCO: — Apoiado.

O Sr. visconde de URUGUAY: ---... se pôde aposentar por impossibilidade proveniente da loucura, poderia aposentar juiz que estivesse em seu juizo, uma vez que o julgasse mau; então serião invocadas as vagas, amplissimas palavras as que o nobre senador recorreu em seu relatório — à conveniencia publica. O governo poderia dizer: « Mandei processar tales e tales criminosos, este juiz os absolveu, tem portanto impossibilidade moral para bem julgar; tales e tales individuos me fizeram ver a injustiça de tales e tales juizes nas sentenças que contra elles proferiram; li tales e tales processos, tales e tales sentenças que me parecerão injustas. Decididamente os juizes que as proferirão tem impossibilidade moral para continuar a julgar. E como posso aposentar o cego, o paralytic, o louco, posso aposentar também o que ve perfeitamente, o que tem vigor physico, e o que está em seu perfeito juizo. » De modo que a impossibilidade physica que a natureza imprime por uma maneira indolevel no individuo, que é patente, clara, irrecusavel, pôde o governo applica-lo moralmente a todos! Mas não vêdes que a natureza oferece as mais sortes garantias que o homem não pôde dar?

Ocorre-me agora que se tem dito que as leis que ha pouco citei, que essas ordenações que citei, caducaram. E porque? Porque a constituição diz que os magistrados sómente podem perder os lugares por sentença, logo, não podem perdê-los em virtude dessas leis que invocastes. Mas, senhores quando se aposenta a um magistrado não ha perda do lugar neste sentido; a constituição allude à sentença que impõe a pena do perdimento do emprego estabelecido em nossa legislação criminal com inhabilitação ou sem inhabilitação para

outro lugar. A constituição deixou portanto salvo não sómente a impossibilidade estabelecida pela natureza, como toda a legislação relativa a aposentadorias; aquellas leis estão pois em seu completo vigor. O aposentado conserva as honras e vencimentos do lugar, que perde pela sentença.

Mas disso-se: « Se o governo pôde aposentar por impossibilidade physica, pôde aposentar por impossibilidade moral. » Mas, onde estão definidas, onde está marcada a escala dessas impossibilidades moraes? Não vê o nobre senador que abre assim uma porta immensa pela qual o poder executivo pôde penetrar no poder judiciário e nullificar completamente a sua independencia? (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E substituir-se.

O Sr. DANTAS: — Revogar a constituição.

O Sr. visconde de URUGUAY: — O nobre senador incluiu os actos praticados por elle no art. 102, § 11 da constituição.

Senhores, creio que tem havido e ha um grande abuso na applicação desse artigo... Este artigo deu ao poder executivo a atribuição de conceder honras, títulos, distinções honoríficas, ordens militares, em recompensa de serviços feitos ao estado, e determina que quando a mercê for pecuniária fique dependente de approvação do corpo legislativo.

Tanto o nobre senador incluiu as aposentadorias que deu nesse artigo, que escreveu nos decretos a condição final do mesmo artigo. Considerou as aposentadorias que deu como mercês pecuniárias, como recompensas.

Sr. presidente, na antiga monarquia portugueza tudo quanto emanava do rei era mercê, graça, favor; a nomeação de desembargadores, a nomeação de juizes, de tabellines, etc., tudo era mercê; e as aposentadorias mercês, graças, favores também; mas hoje os cargos públicos não são mercês, não são graças, não são favores. Ao poder executivo compete aposentilar não em virtude do art. 102, § 11 mas sim do artigo que lhe confere a atribuição de prover os empregos civis e políticos na conformidade das leis, e dar aposentadorias na conformidade das mesmas leis que estabelecem esses empregos; ali é que está o direito de aposentilar.

O Sr. PIMENTA BUENO: — São condições desses empregos.

O Sr. visconde de URUGUAY: — E realmente, senhores, seria o cumulo do escarnio, aposentilar um magistrado, sobre quem se imprime o ferrete da ignomínia, dizendo-se-lhe: « Aqui tendes uma graca, aqui tendes uma mercê feita em recompensa dos serviços que prestastes ao estado. » Invito non datur beneficium; se é beneficio, elles o rejeitão.

Além disso, Sr. presidente, as aposentadorias não são mercês, não são graças; as aposentadorias ha direito. A aposentadoria sómente se pôde dar ao empregado; a graca pode ser dada a um individuo qualquer; a aposentadoria só se exlusivamente ao servidor, a graca pode ser liberalizada á sua viúva, aos seus filhos.

Na graca ha uma descrição completa, na aposentadoria, não é arbitria... O quantum da aposentadoria regula-se sempre pelo ordenado que o individuo tinha, com desconto ou sem desconto; na mercê não ha padrão que fixe a graca. Na aposentadoria os serviços contâo-se, o bastão os ordinários, regula-se pela duração desses serviços. A mercê contempla os extraordinários e atende á sua intensidade.

Portanto as aposentadorias concedidas não podem ser comprehendidas no art. 102, § 11 da constituição. Onde comprehende o nobre ex-ministro da justica as que deu? Não teve lei.

E verdade que o nobre ex-ministro oferece-se em holocausto à responsabilidade; mas não sei que coragem possa haver em se oferecer alguém em holocausto para um sacrifício, tendo toda a certeza de que não ha de ser aceito e consumido!

Sr. presidente, eu creio que o caso se agrava e muito, por terem sido aposentados alguns membros do supremo tribunal de justiça que nunca forão assim aposentados.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O Sr. visconde de URUGUAY: — A constituição, collocando esse tribunal na cúpula do nosso edifício judiciário, collocou-o

mui alto, marcou tribunaes distintos para julgarem os membros da familia imperial; para julgarem os conselheiros do estado, para julgarem os ministros; mas, quando chegou ao cume do edificio judicario, parou, não instituiu tribunal algum para julgar o supremo tribunal de justica, porque na escala da responsabilidade é preciso parar em alguma parte, não se pode ir ao infinito....

O Sr. NABUCO: — Portanto....

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: --- Nem quiz constar seu julgamento ao senado. Constituiu o proprio supremo tribunal de justica juiz de seus membros singularmente nos delitos e erros de officio que commettessem.

Pôde-se suspender e mandar julgar um ou outro membro do tribunal, não se pôde suspender o julgar o tribunal, porque quem tivesse tal poder havia de ter o poder de riscar da constituição o complemento de sua organização judicial.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Eu creio sinceramente que o nobre senador ex-ministro da justica, não reflectiu nas consequencias do passo que deu.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Menos essa.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Se o nobre senador tivesse reflectido por um momento....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Reflecti por muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Se o nobre senador tivesse reflectido era impossivel que lhe escapassem as duas unicas hypotheses que se podem dar: ou o tribunal supremo cumpre os decretos, ou não.

O Sr. D. MANOEL: — Não os deve cumprir.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Se o tribunal supremo cumpre os decretos, desmoralisa-se.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — É o primeiro tribunal do imperio, cuja força moral devem os outros poderes zelar. Se o tribunal supremo cumpre os decretos, pôde escrever na sua porta o que o grande cantor italiano escreveu na porta do seu inferno:

Lasciate ogni speranza.

Não espereis mais nada deste tribunal; quando por um lado estiver um acto do governo violando a lei, ainda que confessadamente, por outrq a lei violada, apóia debalde no artigo do codigo criminal, que pune com penas quem cumpre ordens illegaes. O tribunal ha de cumprir a ordem que viola a lei! Quanto a mim, se me tocar cumprir-las, hei de cumprir as decisões desse tribunal, mas não poderei abrigar mais no fundo da alma a estima e consideração que devo ter um tribunal tão altamente collocado.

E note-se que o caso é clarissimo, não admite duvida e questão. Foi o proprio nobre senador pelas Alagoas, ex-ministro da justica, quem solemne e emphaticamente em seu relatorio declarou, à face da nação, ao supremo tribunal que tinha violado a lei; sujeitou-se à responsabilidade, mas nas deliberações dos tribunaes não podem entrar em conta considerações de conveniencia, de utilidade publica; não de julgar necessariamente pela letra inflexivel da lei.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Escravos della.

O Sr. NABUCO: — Nos julgamentos.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: --- Senhores, pode-se dar o caso de que hajão na magistratura alguns membros contaminados, em pequena minoria, mas o mal que dahi provém não pôde sofrer comparação com o que tem de resultar de conflitos e desmoralização dos grandes poderes do estado. Supponhamos quo o supremo tribunal de justica não cumpre os decretos do governo: o que ha de fazer o governo? Quem decidiu o não cumprimento foi a maioria do tribunal; a maioria do tribunal é o tribunal: ha de o governo suspender-lo, ha de fazer parar a acção da justica no seu complemento?... Não o pôde fazer. E, se o fizesse seria um golpe do estado. Quem havia de julgar o tribunal? Não tem quem

o julgue, a suspensão seria perpetua, acabar-se-hia esse tribunal!

Paro aqui, Sr. presidente, creio ter demonstrado, o que era o meu principal fim, quo os exemplos, com que o nobre senador procurou acobertar-se, não lhe aproveitão. Creio mais, ter, quanto pude, arredado da memoria dos magistrados que aposentsei qualquer inducção ignominiosa, que porventura se pudesse tirar das suas aposentadorias.

O Sr. NABUCO (*profundo silêncio*): — Sr. presidente, eu falso com constrangimento sobre esta questão, porque ella é muito odiosa. Sou, porém, obrigado a cumprir um dever, e porante elle não é possível recusar.

Antes de dizer a minha opinião a respeito da materia virtualmente comprehendida no requerimento do nobre senador pela província de Goyaz, isto é, a aposentação de alguns magistrados polo acto de 30 de dezembro, eu hei de oppôr um requerimento tres exceções, que me parecem fundadas em outras tantas inconveniências políticas, exceções deduzidas dos caracteres que se reúnem no senado brasileiro de juiz, legislador e político.

A primeira exceção, senhores, é a seguinte: ha um facto grave, um facto tão grave, que os nobres senadores o elevão à categoria de um attentado contra a constituição; aqui por consequencia ha um crime: e quem é o juiz deste crime? É o senado. Ora, nenhum juiz, senhores, deve prevenir o seu animo, nenhum juiz deve anticipar a sua sentença, nenhum juiz deve tomar o papel de accusador; deve revestir-se da iminência de accusador.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Por esta regra não se podem censurar os actos do governo.

O Sr. NABUCO: — Sr. presidente, pego a V. Ex. licença para falar sentado.

O Sr. PRESIDENTE: — Convindo no senado.

Sendo consultado, o senado resolve pela afirmativa.

O Sr. NABUCO: — Dizia um poeta romano que — onde julga aquello que accusa, não ha lei, ha violencia; *ubi iudicat quid accusat vis non lex valet.*

Senhores, quanto mais grave é o attentado commetido por um ministro da corda, maior deve ser a reservá do senado, porque mais facil é a contingencia de se elle converter em tribunal judicario; e por mais politico, por mais excepcional que seja um tribunal, não ha tribunal nenhum no mundo que não se deva subordinar a um principio que é de todos os tribunais, e esse principio é a imparcialidade.

Segunda exceção: é de notoriedade, e consta dos jornaes que publicão os trabalhos parlamentares, que os decretos do aposentado foram remetidos à cámara dos Srs. deputados; e como quer o senado chamar a si este negocio, afecto à outra cámara?

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Porque quer legislar.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — O sum é patente, é para promover a resistencia;

O Sr. NABUCO: — Porque não espera a deliberação da outra cámara para de seu turno deliberar sobre o negocio? Esta precipitação, senhores, implica com os estylos do senado, segundo os quales elle não tem tomado conhecimento de aposentações semelhantes senão por virtude dos projectos provindos da outra cámara.

E notai, senhores, que se pôde dar esta contingencia, que seria uma novidade entre nós; pôde dar-se a possibilidade de que um projecto do senado, revogando os actos de 30 de dezembro, se encontre em caminho com outro quo venha da cámara dos deputados approvando esses actos! Desde que ha sistema representativo no paiz, ainda não vi quo no mesmo tempo ambos as câmaras se ocupassem do mesmo objecto; sempre se tem respeitado a reciproca provencção quo é necessaria quando se tem igual competencia sobre o mesmo negocio.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Então nós principiamos.

O Sr. NABUCO: --- Não principiamos; porque o negocio já está principiado na cámara dos Srs. deputados desde quo ella mandou sobre os decretos de 30 de dezembro ouvir as

duas comissões conjuntas de pensões e de constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A outra camara não tem iniciativa privativa nessa matéria.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — E' exceção dilataria....

O Sr. NABUCO: — Ainda mais, o nobre ex-ministro da justiça, dando conta ao parlamento da aposentação desses magistrados, pedia um *bill* de indemnidade; e nem outra causa querem significar as expressões de que se serviu S. Ex. sacrificando-se à consura de direito.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — Ora, o *bill* de indemnidade não é senão um meio político de excluir a acusação; mas a acusação compete exclusivamente à camara dos Srs. deputados; e, pois, só ella pôde diferir esse *bill*, sendo que o senado só é juiz por virtude da acusação daquella camara, e não ex-officio: temos, pois, que o negocio, ainda por esta razão, está afecto à camara dos Srs. deputados, e é um negocio grave, motivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se trata de julgar.

O Sr. NABUCO: — Mas o nobre senador pola província do Rio Grande do Norte nos disse que não sabia o que era *bill* de indemnidade entre nós.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem disse isso?

O Sr. D. MANOEL: — Disso eu a repito, não sei o que é.

O Sr. NABUCO: — Senhores, *bill* de indemnidade entre nós é o mesmo que no parlamento inglez; as razões de legitimidade e conveniência que autorisão o *bill* de indemnidade no parlamento inglez são as mesmas que se dão entre nós. O que é *bill* de indemnidade? É uma resolução do parlamento, pela qual se reconhece que, posto seja ilegal o acto do ministro, todavia não ha logar a proceder-se, contra elle. Qual é o fundamento do *bill* de indemnidade? É que as leis não podem ser previdentes a respeito de todos os casos, é que o governo pode por consequencia ser forçado pelo imperio das circunstâncias a transgredir os limites do seu poder.

Assim, pois, as razões que se dão na Inglaterra para o *bill* de indemnidade dão-se entre nós. Quanto à necessidade do *bill* diz-me: as nossas leis são tão previdentes, são a criação do Eterno, para que não tenham omissões? Não ha casos graves que ocorrem todos os dias e carecem da providência do governo que está à testa da administração e não pôde deixar de providenciar? Quanto à legitimidade do *bill*, diz-me: a acusação dos ministros não tem um carácter político, não depende de circunstâncias políticas? E, pois, como negar à camara dos deputados o direito de não acusar um ministro quando a seu favor se dão circunstâncias políticas? Temos, pois, que, dando-se entre nós as mesmas razões que se dão nos outros países governados pelo sistema representativo, aqui como lá o *bill* de indemnidade é legítimo e necessário.

E o *bill* de indemnidade não é uma cousa nova entre nós. Lembra-me de que uma das glórias do nosso parlamento, o falecido Sr. Paula e Souza, disse o seguinte a respeito do *bill* de indemnidade, quando se discutiu a aposentação decretada em 1833 pelo marquez de Paraná, do qual foi companheiro solidário o nobre orador que me precedeu. (*Lendo*).

Foi por isso que, sendo denunciado na camara dos deputados o honrado ministro (o Sr. marquez de Paraná) em 1833 por ter feito certas aposentadorias, a camara não o julgou inciso em crime. Allegáro-lhe em seu favor as razões expostas, e eu me lembro que o defendi, pedindo para elle um *bill* de indemnidade, que serve quando os casos se julgam utcis.

Ahi temos que o *bill* de indemnidade não é idéia nova, mas uma idéia muito conhecida e praticada no nosso parlamento.

E, senhores, para que tantos requerimentos, tantos projectos sobre o mesmo negocio? Para que essas vozes de resistência, que despetrão o alarme da população, partindo do corpo que tem por missão essencial o princípio conservador?

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Oh! Isso já morreu....

O Sr. RODRIGUES SILVA: --- Foi V. Ex. que o matou.

O Sr. NABUCO: --- Senhores, eu clamarei, ainda que clame no deserto, quo é preciso ter prudencia; que não devemos tomar a dianteira nas questões políticas, envolver-nos na política do dia; esperemoz que a camara dos Srs. deputados, que tem mais elementos da opinião pública, se pronuncie.

Quanto á matéria, Sr. presidente, eu insisto na mesma doutrina em a qual fundei minha defesa, quando em 1857 fui denunciado perante a camara dos Srs. deputados por ter aposentado dous desembargadores. Esta doutrina, em que me fundei, foi consagrada em um parecer de commissão e aprovada pela camara dos deputados de 1857, a qual para mim vale muito, porque era uma camara ilustrada, a primeira criação da lei dos círculos.

O Sr. RODRIGUES SILVA: --- Cuja eleição foi presidida polo ministerio de quo. V. Ex. fazia parte.

O Sr. NABUCO: — Direi, Sr. presidente, em resumo os fundamentos desta doutrina. Digo — em resumo — porque o seu desenvolvimento fica para quando esta matéria for tratada mais profundamente, sendo certo que um requerimento não me parece o meio mais próprio para discussão de questões desta ordem; ao demais, temos muitas ocasiões de discussão, pois que as aposentações de 30 de dezembro são objecto de tres projectos apresentados, e della creio que também se trata na resposta à falla do trono pelo que ha pouco ouvi ler.

A doutrina, senhores, que sustentei na camara dos Srs. deputados em 1857 e foi aprovada por ella é a seguinte: a aposentação não é constitucional, a aposentação é ilegal; não porque infringe alguma lei, mas porque não ha lei que a autorise. (Apoiados).

O Sr. D. MANOEL: — E' o que basta.

O Sr. NABUCO: — E' de muita importância para mim o declinar a questão da esphera constitucional para a esphera legal. Não é inconstitucional a aposentação dos magistrados, porque na constituição do imperio não há nenhum artigo que proiba tales aposentações.

O Sr. PIRES DA BUENO: — E os limites dos poderes políticos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E a independencia do poder judiciario?

O Sr. NABUCO: — A independencia do poder judiciario consiste, como diz o art. 179 § 12 da constituição, em que nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sus-ta-las ou fazer reviver os processos findos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Consiste na perpetuidade.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. NABUCO: — Peço aos nobres senadores que antes de ouvirem minhas demonstrações me não interrompam, porque desto modo não chegaremos ao fim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não se perturba.

O Sr. NABUCO: — Perturbo-me.

Não ha um artigo na constituição que proiba a aposentação dos magistrados. Os nobres senadores que têm argumentado recorrem ao art. 153 da constituição, o qual diz que só por sentença poderão os juizes perder o logar....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Perder o logar, note o senado.

O Sr. NABUCO: — Ora, o sylogismo natural que resulta desta proposição é o seguinte: a aposentação não é perda do logar, logo a aposentação não está incluída neste artigo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é uma subtileza.

O Sr. NABUCO: — Não é uma subtileza; os nobres senadores é que são arbitrários quando querem definir a seu gosto o que é perda do logar, quando considerão o logar ou cargo publico como um benefício canônico, que não soffre, sem ser violado, qualquer desmembração. Não é assim; a perda de logar, que, conforme a constituição, deve ser imposta por sentença, está definida pelo código criminal; não é sómente a perda do exercício, é com a perda do exercício a perda das

honras, dos vencimentos, dos serviços; isto é o que se chama legalmente perda do lugar.... (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O principal é o direito de julgar.

O Sr. NABUCO: — mas a aposentação conserva as honras, conserva os serviços, conserva os vencimentos.

Senhores, eu recorrei, em abano do que digo, a uma autoridade de muito peso, e é do relator da lei de 1824 em França, lei relativa às aposentações foreadas.

Dizia elle: « A aposentação foreada em vez de ser uma violação da perpetuidade, é o reconhecimento da perpetuidade. » Isto é facil de demonstrar-se. Pôde alguém gozar das horas e vencimentos de um emprego sem exercê-lo? De certo que não. E porque um magistrado aposentado goza das horas e vencimentos do emprego que não exerce? E' porque é perpetuo.

Senhores, nós não podemos considerar os cargos públicos senão compreendendo dous interesses: o interesse privado, e o interesse político: o interesse privado consiste nas horas, nos vencimentos, nos serviços; o interesse político é o exercício.

Quanto ao interesse privado, podeis conceder tudo ao empregado; o interesse político é da sociedade, não pôde deixar de ser regulado pela utilidade pública, não pôde ser sacrificado no individuo.

O exercício do emprego, pois, não caracteriza a perpetuidade, e tanto é assim que nos temos magistrados avisos sem ser por virtude de sentença.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Por abuso na interpretação da lei.

O Sr. NABUCO: — Por virtude da lei: resulta isto das disposições da lei.

O exercício não caracteriza a perpetuidade; ahí vai uma prova irresistível. Os militares têm um privilégio analógico aos dos magistrados, e tão plenamente garantido pela constituição do império como o dos magistrados. Leio o artigo da constituição. (Lendo) « Os oficiais do exercito e da armada não podem ser privados de suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente. » Entretanto, por uma lei, à qual nunca oppuzestes a exceção de inconstitucional, os militares de má conduta são privados do exercício com os annos que têm de serviço, não por virtude de sentença, porém administrativamente, por meio de reformas forcadas.

O Sr. DANTAS: — Léa o resto do artigo; depende isso de uma ordenança.

O Sr. NABUCO: — Ali! depende de uma ordenança que ainda ha de vir! Não, o privilégio da patente não depende de condição.

O Sr. PARANHOS: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — A disposição é completa em si mesma: « Os oficiais do exercito e da armada não podem perder suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente. » Aqui está todo o art. 149, este artigo não diz mais nada.

O Sr. DANTAS: — Nenhum perdeu ainda.

O Sr. NABUCO: — Nenhum perdeu a patente, porém muitos têm perdido o exercício, ficando sem os postos que ella designa. Se o militar pôde ser privado do posto designado na patente sem que a isto se chame privação da patente, e não por virtude de sentença, mas de reforma, também pôde o magistrado por meio da aposentação, que equivale à reforma, ser privado do exercício sem perder a perpetuidade. Senhores, se a classe militar fosse tão poderosa no parlamento como é a classe dos magistrados, talvez o argumento servisse... valesse muito.

O argumento é de grande força; a analogia das disposições constitucionais é perfeita: se à vista do art. 155 da constituição são inconstitucionais as aposentações foreadas dos magistrados à vista do art. 149 da constituição são inconstitucionais as reformas foreadas dos militares. Mas porque o legislador autorizou a reforma foreada do militar por conduta reprovada mediante processo administrativo? E, cer-

tamente porque, como eu disse, o exercício não caracteriza a perpetuidade da patente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O militar não é juiz.

O Sr. NABUCO: — Senhores, agora vou fazer sentir o absurdo da doutrina que proclamais. Se a perpetuidade só tem pôr termo a vida ou a sentença, temos que podem exercer o poder judiciário os loucos, os cegos, os que estão absolutamente impossibilitados, porque a disposição da constituição não admite distinção alguma. — só por sentença. Não se trata, senhores, de uma questão de motivos, trata-se de uma questão de poder: se não podemos em um caso, não podemos em outro; se podemos em um caso, podemos em outro. Se não obstante a constituição, quo dix: « Só por sentença » podemos privar do exercício de magistrados o louco, o cego, podemos também privar do exercício o corrompido.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: --- Porque no meu sentir, no sentir do todo o povo (perguntai, a quem for), dói muito menos uma sentença proferida por um louco que não tem imputação do que por um corrompido mediante o dinheiro da parte contraria. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- O governo não pôde ser juiz da corrupção do magistrado.

O Sr. NABUCO: --- Oh! juizes somos nós todos; o governo afectou o acto ao poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Isto é do que tratamos.

O Sr. NABUCO: — Sr. presidente, quando se trata de uma disposição constitucional, não é possível, qualquer que seja, os motivos, entendo-la senão restricta e literalmente. Mas o nobre senador que me precedeu quis fazer uma distinção entre impossibilidade moral e impossibilidade physica. Dizia elle: « que a impossibilidade moral não tem uma escala, é susceptível de abusos, não assim a impossibilidade physica. » Direi que, quando se quer abusar, tanto se pôde abusar a respeito da impossibilidade physica, como da impossibilidade moral. Aquelles que impugnavão a lei de 1824 em França fôrão mais logicos do que os nobres senadores; aceitavão a perpetuidade apesar de todas as consequencias. O louco sacrificará a sua família, o doente irá com sacrifício ao tribunal, que importa? Elles não reconhecerão outro termo da perpetuidade senão a morte ou a sentença: isto é logico, isto eu comprehendo, porque desde que se admite a exceção por um motivo, ha de admittir-se por outro.

O Sr. D. MANOEL: — A constituição do império é expressa a este respeito.

O Sr. NABUCO: — Não podem haver abusos a respeito da impossibilidade physica? Não se dizia assim na discussão da lei de 1824 em França. Lembro-me de qua então se disse, presumindo-se como facil esse abuso: Até agora os magistrados conservavão os lugares em quanto se comportavão bem, agora conservarão o lugar em quanto passarem bem de saúde. « Tant qu'ils se porteront bien. » Tal era a critica que se fazia ao projecto pelos abusos da impossibilidade physica.

Mas o argumento, senhores, que me causou estranheza foi o do nobre senador pela província do Rio de Janeiro, quando nos disse que as aposentações, por impossibilidade physica, erão regidas por ordenações anteriores à constituição. Se estas ordenações é que regem as aposentações forcadas por impossibilidade physica, então tollitur questio; as aposentações de quo se trata estão legitimadas também pelas ordenações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O Sr. NABUCO: — Eu peço aos nobres senadores quo leiam os discursos proferidos pelo Sr. marquez de Paraná quando se tratou no senado das aposentações foreadas de 1843; ahí ve-reis que ello se defendeu com essas ordenações ainda não derogadas, como elle sustentava; não admitiu esta defesa, porque entendeu que depois da constituição não podem subsistir essas leis anteriores que regulavão as relações do poder executivo com o poder judiciário, então confundidos, leis re-

lativas a uma magistratura que não era a magistratura que a constituição instituiu posteriormente.

O SR. CANSASSÃO DE SINIMBU: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não admite o menos e admite o mais?

O SR. NABUCO: — As aposentações forçadas por impossibilidade physica, como quer o nobre senador que me precedeu, não estão comprehendidas na supposta proibição da constituição, « porque essa impossibilidade physica é um facto da natureza, e não estão no mesmo caso os motivos de corrupção. »

O SR. D. MANOEL: — Nem o Sr. ex-ministro da justiça fallou em corrupção...

O SR. NABUCO: — Senhores, se a impossibilidade physica é um facto da natureza, porque a tratais com mais rigor do que tratais o facto culposo, porque affligis o afflito, diminuindo-lhe os vencimentos? Fica evidente que, se o termo da perpetuidade dos juizes é só a morte ou a sentença, os loucos e os cegos podem ser juizes; se, porém, excluis os loucos e os cegos, havés de excluir os corrompidos, porque o poder que tendes para excluir aqueles é o mesmo que tendes para excluir estes; admittido um motivo, é preciso admittir o outro. Fica evidente, em ultima analyse, ou o absurdo da doutrina que só admite a morte ou a sentença como termo da perpetuidade, ou a contradição em que callis admittindo um motivo e não outros.

Senhores, se se reputa inconstitucional a aposentação forçada dos magistrados, porque ella é uma violação da perpetuidade, dizei-me como é que Portugal, que tem uma constituição como a nossa, decretou a aposentação forçada? Como é que a França, que consagra o princípio da perpetuidade, decretou a aposentação forçada? Como é que o nobre senador pela província de S. Paulo, um dos maiores apostolos da immobildade do magistrado, nos veiu há poucos dias apresentar um projecto, decretando e regulando a aposentação forçada? Se a constituição não admite que o magistrado seja aposentado senão por virtude de sentença, nem o governo, nem o corpo legislativo podem mandar o contrario.

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Responderei.

O SR. NABUCO: — Será porque nesses paizes há menos assero à constituição do que entre nós? Não: se nesses paizes se legislou sobre aposentações forçadas, se podeis legislar sobre ellas, é porque a constituição as não proíbe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é o primeiro projecto de aposentadoria forçada que se apresenta no senado. Há outros nas pastas.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que não perturbe a atenção que se está prestando ao orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Dei este pequeno aparte a S. Ex.

O SR. NABUCO: — E demais, se a aposentação forçada é inconstitucional, porque, senhores, desde 1828 se decretaram aposentações, e estas aposentações têm sido ou aprovadas ou toleradas pelo poder legislativo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Alguns reprovados.

O SR. NABUCO: — Não me lembro de nenhum que fosse reprovado, e que fosse algum, poderia se-lo em razão dos motivos, e não da inconstitucionalidade.

O SR. D. MANOEL: — Assevero que há.

O SR. NABUCO: — Essa aposentadoria a que o nobre senador allude foi revogada por acto do governo.

O SR. D. MANOEL: — Em consequencia de reprovação da cámara.

O SR. NABUCO: — A cámara dos deputados aprovou essa aposentação.

(*Ha vários apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Os nobres senadores quem perturbar o orador, ver-me-hei obrigado a suspender a

sessão. É necessário que prestem a attenção que todos estão prestando; os nobres senadores têm o direito de pedir a palavra para responder.

O SR. NABUCO: — Um nobre senador não sei qual, nos disse: « Esses precedentes nada valem: porque todos os dias se mata, todos os dias se rouba, e não é ficio matar ou roubar. » O *simile* não tem procedencia, porque ainda o corpo legislativo não legitimou ou aprovou algum assassinato ou algum roubo.

Senhores, sou obrigado a passar em revista as aposentações que têm havido. Houve em 1828 uma aposentação. A lei que extinguiu os antigos tribunais autorisava o governo a aposentar os magistrados que sobejassem; mas, quando se organizou o supremo tribunal de justiça, foram aposentados, como demonstrou o Sr. marquez de Paraná no senado, alguns magistrados que pertenciam à casa de supplicação, que não era tribunal extinto. Por decreto de 21 de Abril de 1831 foram aposentados dous magistrados. Por decreto de 30 de Janeiro de 1833 foram aposentados oito desembargadores. Essas aposentações de 1831 e 1833 foram aprovadas pela lei de 17 de Outubro de 1836, que diz assim:

« Ficão aprovadas com o vencimento do ordenado por inteiro as aposentadorias concedidas pelos decretos de 3 de Janeiro de 1833 aos desembargadores F. e F., e igualmente as concedidas aos desembargadores F. e F. pelos decretos de 21 de abril de 1831, declarados pelos de 21 de julho de 1836. »

Aqui temos um acto legislativo depois da constituição aprovando aposentações forçadas, que o governo decretaria.

Ouve dizer na discussão do outro requerimento que essas aposentardes de 1833 foram anteriores à organização judiciária que houve em virtude ou em execução da constituição.

Senhores, esta razão não é procedente, porque a constituição concedeu aos magistrados a perpetuidade sem condição alguma, sem dependência de condição: para que a organização judiciária fosse uma condição suspensiva da perpetuidade, era preciso que fosse expressa, e ella não está na constituição; o privilégio da perpetuidade nasceu com a constituição, e não dependia das organizações futuras.

Lembro-me, senhores, que quando em França a restauração, em 1819, apresentou um projecto reaccionário para que a perpetuidade concedida pela carta sómente tivesse lugar dous anos depois da nomeação de magistrados, Boyer Collard opondo-se-lhe, e sua palavra poderosa fundou-se nessa mesma ideia que emiti, isto é, que a perpetuidade não dependia de condições.

O mesmo aconteceu também em França sob a república de 1848; então se pertendeu, para cohonestar uma depuração de toda a magistratura instituída pela monarquia, que a perpetuidade estabelecida pela constituição era dependente da nova organização judiciária que o governo provisório propunha: então o eloquente Montalembert, erguendo sua voz, salvou a magistratura.

Dizia elle, pouco mais ou menos, o seguinte: « Vós estabeleceste a immobildade dos magistrados, mas vós mesmos a destruís desde que a tornais dependente de uma nova organização judiciária; fareis com uma não desnecessaria com a outra. » Este argumento, fundado na organização judiciária, é além disto falso, como demonstrou o marquez de Paraná, porque a organização judiciária a que vos referis era a do código do processo. Pois bem, as aposentações são de 1833 e o código do processo é de 1832. Depois dessas aposentardes de 1833 ainda houve aposentações forçadas em 1842, 1843, 1844 e 1847.

Senhores, eu ainda invoco a hermenéutica. É regra d'ella que os privilégios, como odiosos, não se devem entender senão restrictamente; não posso, pois, conceber um privilégio que vai além ou contra a razão de sua existencia, não posso crer que a constituição d'esse aos magistrados um privilégio justamente oposto ao fim da sua instituição. A perpetuidade foi concedida aos magistrados para dar-lhes fortaleza contra o poder, contra os poderosos da terra, para fomentar e acorçoar as coragens cívicas e heroicas de magistrados, cujos nomes estão registrados na história, como esses que resistiram aos reis de França e ao proprio colosso

de Napoleão; lembro-me de Lamorgnou, L'Hopital, Dupont de L'Eune, Clavier, etc. Mas um privilégio para a sombra delle vender-se a justiça! Senhores, isto não pôde caber na constituição sem que a constituição se torne odiosa ao povo; isto repugna a todas as idéas de sancção moral; isto não pôde deixar de escandalizar a população, que quer remedio, remedio que vós não podeis deixar de dar.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Logo, é preciso lei regulamentar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se pôde dar ao governo atribuição para conhecer disso.

O Sr. NABUCO: — Não quero que só o governo conheça, já o disse, quero que conheça o governo com o corpo legislativo. O acto aí está; se ele for rejeitado, os magistrados que voltam aos seus logares; se a aposentação for aprovada, então o acto não é só do governo, é do corpo legislativo também.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Logo, não se podem prover os logares . . .

O Sr. NABUCO: — Senhores, seria uma irrisão, seria ajuntar o Indibrio à dôr das victimas e dizer-lhes: « Ide queixar-vos perante o supremo tribunal de justiça, perante os companheiros desses magistrados. » Ora, ali está a estatística para provar que um magistrado não condena outro. É preciso um remedio, senhores; não se pôde dizer em um estado social, em um estado organizado, que para um caso destes não ha remedio. Não ha remedio é o mesmo que autorizar a vingança particular: « Vingai-vos, porque os poderes do estado nada podem. »

Senhores, declinada a questão da esphera constitucional para a esphera legal, *tolitur questio*. Se nós podemos decretar e regular as aposentações forçadas, podemos aprovar uma aposentação forçada. Isto é incontestável, isto cabe no poder legislativo. O senado não pôde ignorar, e não ignora por ser muito sabio, o princípio de ordem publica consagrado por todos os jurisconsultos—*multa fieri prohibentur, quae si facta fuerint oblinient firmitatem*.

Se o acto é ilegal, mas se o acto parece ao corpo legislativo justificado, quem nos pôde negar o direito de aprová-lo, direito que o corpo legislativo tem sempre exercido?

Quanto aos motivos, senhores, eu não os discutirei; mas creio que nós não nos podemos deixar de rir uns com os outros, se negarmos que esses motivos estão na consciencia publica.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Quaes são elles?

O Sr. NABUCO: — Não quero discutir esta questão odiosa. O nobre ex-ministro da justiça falou muito claro, e quanto basta; eu reconheço esses motivos, e, em vez de censurar o nobre ex-ministro, ou o louvo.

Senhores, não vejo outro remedio para esses casos graves senão o modo porque o nobre ex-ministro procedeu. Não quero uma lei regulando as aposentações forçadas, porque ou essa lei ha de ser irrosoria, ou ha de ser arbitrarria, e abri temos a espada de Damocles suspensa sobre a cabeça de todos os magistrados.... não serão aposentados sómente os escandalosos, serão também os anjos de pureza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E agora não são?

O Sr. NABUCO: — Disse-se nesta casa que a medida desacreditava a magistratura: dou tratos ao juizo, e não posso conceber como isto seja. Houve um ministro da corôa que veio ao parlamento e nos disse: « Nossa magistratura tem exceções tristissimas, que é preciso expurgar. » Estas vozes inquinárão toda a magistratura dentro e fora do paiz; as suspeitas pairarão sobre os bons e maus magistrados. Veiu outro ministro e disse: « Ahi estão as exceções tristissimas: eu as fulminei. » Dirci que este acto desacredita a magistratura? Eu penso pelo contrario; penso que, expurgadas estas exceções, o corpo da magistratura está salvo.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Então já está salvo?

O Sr. NABUCO: — Ainda mais, senhores, este acto em hon-

ra da magistratura mostra que as exceções são rarissimas, sendo, como é, tão numerosa a magistratura.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — É preciso fazer honra á nossa magistratura, cuja vida, em razão dos seus meios difíceis, não é somente uma vida de dedicação, é uma vida de sacrifícios, é uma vida de heroísmo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Se isto é verdade, que mal podem fazer sete homens dessa magistratura numerosíssima, cheia de tantas virtudes? Ora, pelo amor de Deus! Ainda não veio a apólice...

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. NABUCO: — O remedio, Senhores, de que se serviu o Sr. ex-ministro, e outros antes dele, é o unico possível. O governo decreta a aposentadoria e a submette ao corpo legislativo; faz o corpo legislativo tambem autor della: ora, se a aposentação depende da intervenção do corpo legislativo, que melhor garantia do que esta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não dizem isto os decretos; sujeitão a aposentadoria á aprovação do corpo legislativo sómente na parte pecuniaria.

O Sr. NABUCO: — Que garantia maior tem o juiz inglez, o juiz americano, do que este meio, a intervenção do corpo legislativo?

Sr. presidente, não posso deixar de protestar contra as resistencias aconselhadas neste recinto pelos actos de 30 de dezembro. Muitas apprehensões me causa uma resistencia aconselhada no senado, que tem a missão essencial...

O Sr. RODRIGUES SILVA: — De manter a constituição.

O Sr. NABUCO: — ... de um corpo conservador; não vos lembrastes da constituição senão agora; tanta aposentação desde 1828, e só agora este zelo?

O Sr. D. MANOEL: — Vá a quem toca; eu me lembrei sempre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vá a quem toca.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Vá a quem toca.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que sei é que ha muitos co-reos nesse crime.

O Sr. NABUCO: — Temo essa resistencia pelo princípio fundado em que ella se funda, o principio que constitue a todos os empregados, desde o oficial de justiça até o membro do supremo tribunal, juizes da unconstitutionalidade dos actos do poder executivo...

O Sr. D. MANOEL: — É a lei que os faz juizes.

O Sr. NABUCO: — ... podendo pizar aos pés um decreto que tem a assinatura imperial e desobedecer ao governo.

O Sr. D. MANOEL: — É a lei que os autorisa para isso, é o codigo.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. NABUCO: — O codigo não pôde autorisar esta anarchia. O codigo tem a clausula essencial « manifestamente contraria á lei, » e não é manifestamente contraria á lei uma ordem que está fundada em actos legislativos, em tantos precedentes. Pois queréis impôr a vossa opinião individual contra a opinião dos legisladores de 1828 até 1857?

O Sr. D. MANOEL: — Então porque reconhece que o acto é ilegal?

O Sr. NABUCO: — Eu temo essa resistencia justamente pelas palavras sinceras e verdadeiras que proferiu na casa o nobre senador pela província das Alagoas, meu amigo, a quem respeito.

O Sr. DANTAS: — Sou eu, ou o Sr. ex-ministro?

O Sr. NABUCO: — « Tudo está desmoralizado, o principio da autoridade está acabado; por isso é que entre o povo o pedestal da popularidade é desobediencia e resistencia ao governo. »

O Sr. DANTAS: — Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. NABUCO: — Senhores, se reconheceis que na população há esse elemento de resistência, como aconselhais a resistência de cima? Isto quer dizer que a resistência de cima se encontrará com a do baixo; senhores, esta proposição a prudência do senado deve repelir.

O Sr. D. MANOEL: — Quem tem mais desmoralizado o paiz é o governo.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção:

O Sr. NABUCO: — Quem tem desmoralizado o paiz são as oposições, que não se lembrão de que há de algum dia subir ao poder, e estragão o poder de modo que não serve nem para elas, nem para os outros.

O Sr. D. MANOEL: — Não estou na oposição; pelo contrário estou felizmente ministerial.

O Sr. NABUCO: — O nobre senador pela província da Bahia, para salvar a sua coerência, nos disse: « Eu não aconselho a resistência nas praças, mas aconselho a resistência nos tribunais. » Oh, senhores! pôde elle medir as consequências de uma resistência aconselhada pelo senado e executada pelo primeiro tribunal do imperio? Dizia o atilado Capelos que as revoluções que progridiam eram aquellas que partiam de cima, e não aquellas que vinham das ruas. Eu tenho muito menos medo de uma resistência armada, porque com vitória do governo ella cessa, e cessão os seus defeitos, do que de uma resistência que inverte tudo, insubordina a gerarchia, porque essa resistência importa a anarchia, cujas consequências surdas e funestas todos apalpam.

Senhores, a resistência armada tem dado força a governos fracos, a anarchia tem derrubado, com surpresa de todos os thronos os mais firmes, as instituições bem fundadas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é verdade.

O Sr. NABUCO: — ... eu tém por consequencia muito mais a anarchia do que a desordem das praças.

Há pouco deplorei, e fiquei tomado de grandes appreensões, quando, ouvi o nobre senador pela província do Rio de Janeiro que me precedeu emitir esta proposição: « Ou o supremo tribunal de justica obedece e se desmoralisa, ou resiste e não ha remedio. » Isto me fez confirmar em uma opinião que sustento ha muito tempo, e é que não existe mais partido conservador.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — Se elle existisse, o nobre senador não proferiria essas palavras. Não existe, ou, se existe, está tão dessegurado, tão transformado como aquella estatua do deus Glauco, a qual, collocada à borda do mar e batida pelas ondas e pelos ventos, assemelhava-se a tudo, menos ao deus que representava. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Trocarão-se os papéis.

O Sr. D. MANOEL: — Isto não é negocio de partido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Será uma especulação tornar isso negocio de partido.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. NABUCO: — Tenho concluído.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Embora esta discussão se prolongue, creio que empregamos muito bem o tempo: ella serve, e servirá, para esclarecer os direitos e as liberdades brasileiras, que o governo seria profundamente com os seus decretos de 30 de dezembro.

E' por isso mesmo que vou responder ao nobre senador pela Bahia e ao Sr. ex-ministro da justica, na intenção que tiverão, se não de justificar ao menos de attenuar a criminalidade de tais decretos.

Senhores, quanto mais se estuda a constituição política do Brasil, mais se admira a somma de saber que tinham os homens eminentes que a concederão e redigiram. Conhecido as sciencias sociais e políticas não só em seus principios especulativos ou theoricos, mas nos resultados praticos de sua applicação na vida e nos destinos das nações. Tudo provisto, tudo acautelado.

Comecámos por estabelecer dogmas gerais, e sagrados como a verdade, que dominam todos os casos, e que por isso mesmo têm sustentado e sustentará a nossa associação nacional.

Estes princípios fundamentaes, pelos quais todos os outros devem ser entendidos, são: — *Todo o poder político no Brasil pertence à nação, os agentes dos diversos ramos do poder não são sendo seus mandatários, e não têm sendo as atribuições, que ella, que seu mandato lhes deu. Tudo que diz respeito, art. 178, aos limites e atribuições dos poderes políticos é constitucional.* Tudo o mais é usurpação e porjuro.

Depois de dividirem os poderes politicos, e de morearem as órbitas bem definidas de suas competencias, depois de darem ao poder executivo atribuições largas, amplitude e força, como convinha e convém dar para bem dirigir a accão governamental e a ordem administrativa, passarão a considerar a ordem civil e criminal, e com ella o poder judicial.

Em sua sabedoria bem conhecida que a ordem civil e criminal é quem impõe obrigações e garante os direitos os mais preciosos do cidadão, a liberdade civil, a honra, a vida, a família, a fortuna, em sí o seu bem ser.

Vão bem que isso não se entrega ao arbitrio ou discreção do poder executivo, e sim só à accão da imparcial justica: visto que não bastavão as leis mais sabias para proteger essa elevada ordem de cousas tão preciosas, que era de mais indisponível um poder especial bem constituído para applicá-las, não só em toda a sua pureza, verdade, como para defendê-la das invasões, constantes do poder executivo em todos os tempos e paizes.

Era o poder judiciario, o poder dos juizes, que devia ser independente, e que declaráram que era.

Mas elles sabiam bem que, para fazer os juizes independentes, não bastava dizer, e sim era preciso dar-lhes condições que os constituíssem tales.

Elles e nós sabemos bem o que o direito publico e a razão esclarecida por dolorosas experiencias tem ensinado às nações que têm juizes escravos.

A sciencia e a experiência ensinão que, para o juiz ser independente no que toca ás suas relações com o poder executivo, são essenciais as seguintes condições: vitaliciedade de seu cargo, continuidade em seu exercício e inamobilidade do lugar.

O titulo do juiz deve ser vitalicio, e não por commissão ou tempo limitado, para que não fique dependendo da recondução ou não do governo. Desde que tem o officio de juiz, tem-no por toda a sua vida. A constituição firmou esta garantia em seu art. 183, pois que ali subentende que o juiz desde que é juiz será por toda sua vida, salvo o unico caso de sentença que lhe imponha a perda do cargo, ou de demissão voluntaria, de que a lei não se occupa.

O juiz tem, e deye ter, o direito de continuidade no exercício de seu cargo, sem que o poder executivo contra a vontade dele vá interromper, ou impôr termo a esse direito. Aliás o juiz não é independente, e o governo pôde demais fazê-lo substituir por algum outro, de quem espere melhor sentença contra algum réo que queira opprimir, e commetter outros abusos.

A constituição firmou também esta garantia: Art. 183. — Os juizes são perpetuos. — Nem se queira dar outras explicações, que são subtils, ou erroneas, a estas palavras.

Todos conhecemos os diccionarios, sabemos que os juizes morrem, e não ignoramos a lingua portugueza de que usáram os illustres redactores da constituição. Perpetuo é causa continua, sem interrupção, sem termo: portanto, juiz perpetuo é juiz que julga, que exerce seu cargo sem interrupção, sem termo imposto contra sua vontade e arbitrariamente.

A constituição belga a este respeito usa em seu art. 100 de linguagem muito precisa: — os juizes são nomeados por vida e não podem ser suspensos (quanto mais destituídos do exercicio ou do cargo) sendo por uma sentença.

Há duas únicas exceções impostas à perpetuidade do exercicio, uma explicita no art. 101 § 7º da constituição e outra implícita, que se deduz do art. 183.

Como não questionamos sobre a immobildade ou remoções, não me ocuparei disto, e responderei já a uma objecção do nobre senador pela Bahia.

Disso o nobre senador: So a perpetuidade do exercicio é

constitucional, como apresentastes um projecto de lei para aposentadoria forcada, que lhe impõe termo?

A resposta é fácil: ella é tão constitucional como a vitaliciedade, mas tem como esta a mesma exceção do art. 153. Se a constituição deu ao poder legislativo a faculdade de decretar lei que, mediante sentença, imponha perda do cargo, e com ella do exercício, como entender que não lhe deu faculdade de decretar lei, que mediante sentença imponha perda só do exercício? quem pôde fazer o todo, pode sem dúvida fazer uma parte que se contém nesse todo.

E' isto mesmo o que se tem entendido em Portugal, em França e outros países que têm constituições análogas.

Consequentemente, senhores, salvo essas duas exceções, domina a tese constitucional: o exercício não pôde ser interrompido.

Entretanto o que fez o governo? como não havia lei regulamentar, elle a fez por si; erigiu-se em legislador, e decretou um caso de exceção, dispensou processo e sentença, e impôz a pena que por si creou.

O nobre senador pela Bahia, quando reflectir melhor, hão-de ver que, apesar de seu bello talento, que eu invejo, a causa é tão má que não pôde sustentá-la.

Tudo que respeita aos limites e atribuições dos poderes políticos é constitucional; a usurpação do poder legislativo praticado pelo ministério é, pois, uma criminosa violação da lei fundamental; e a violação da independência do poder judicial outra. Ainda quando houvesse lei, elle não seria poder competente para processar e dar sentença.

Há, pois, violação da constituição, e violação complexa; o ministério não é legislador, nem é o tribunal de justiça designado pela constituição.

Para melhor qualificar o acto do governo, eu chamarrei em auxílio as palavras do illustre fidalgo marquez de Caravellas. Ello não só foi uma das maiores ilustrações que têm adornado o senado, mas foi um dos grandes autores da constituição.

Em 1837 veio para o senado o projecto de lei do orçamento, que em um dos seus paragraphs consignava crédito para pagamento das aposentadorias. Então observou-se que entre elas vinham algumas forcadas, a que o Sr. ex-ministro da justiça se referiu em seu discurso. O Sr. marquez de Caravellas assim se expressou: « Quando entrei para o ministério da justiça, em 1826, achei desembargadores aposentados no anno antecedente, ou depois de jurada a constituição. Eu assento que a aposentadoria era nulla, porque a constituição não deu semelhante direito, e era em contraposição à maxima, que ella estabelece, que os juizes de direito são perpetuos, maxima que é fundada em princípios do direito público—que, se acaso a magistratura estiver sujeita a aposentadorias, nunca será independente,—tanto mais me firmava nesta regra quando vi que a legislação portugueza do governo absoluto não dava autoridade ao rei de aposentar ainda que assim se entendesse que elle a tinha, e neste sentido se praticou. Nestes termos pela constituição entendi que aquellas aposentadorias não podiam subsistir. »—E de facto, elle mandou reintregar os dous aposentados depois de jurada a constituição.

Ninguem contrariou o Sr. marquez de Caravellas; pelo contrario, forão de mesmo pensar os Srs. Albuquerque, P. Souza, o Rodrigues de Carvalho, que dizia: «— Quando vires as barbas do teu vizinho arder pôe as tuas de molho; amanhã pôde aparecer um decreto aposentando-mo. Pôde ver-se isto no diário da cámara dos senadores n.º 74 do 2 de setembro de 1833.

Se esta interpretação de um dos autores da constituição por si não basta, lerei ainda o parecer das commissões de constituição e de legislação do senado de 23 de janeiro de 1845.

Foi presente às commissões de constituição e legislação a resolução adoptada na cámara dos Srs. deputados, que aprovou as aposentadorias dos desembargadores Gregorio da Costa Lima Belmont e José Libânia de Souza, da relação do Pernambuco e Thurcio Valeriano da Silva Tavares, da da Bahia, de que tratou os decretos de 6 do agosto de 1843 com os vencimentos de 1:200\$; e igualmente a petição do desembargador Belmont, dirigida ao senado, na

qual se queixa da inconstitucionalidade da sua aposentadoria, que não solicitara e que rejeita.

« As commissões, não encontrando nos decretos, a que a resolução se refere, expressão alguma pela qual pudessem conhecer, nem ao menos conjecturar, quais os fundamentos dos mencionados decretos, recorrerão, por intermédio do senado ao governo, solicitando os documentos a respeito, e os motivos destas aposentadorias: a proposta do ministro da justiça foi que, além dos mencionados decretos, nenhum documento ou informação oficial existia na secretaria.

« Estão, portanto, as commissões na necessidade de considerar o facto das aposentadorias em si mesmo, despidos de quaisquer circunstâncias que possam modificalo. Tem apenas a petição do desembargador Belmont, que nega haver pedido a aposentadoria; e, não havendo prova alguma ou indicio em contrario, forçá é acredita-lo, assim como considerar as outras no mesmo caso.

« Nesses termos, sendo incontestável que a aposentadoria é um dos meios de privar o empregado do exercício do seu emprego, não pôde ella ser aplicada a empregados que a constituição quer que sejam perpetuos. Se ao poder de remover os magistrados de um para outro lugar, que a constituição admite, se acrescentar o poder de aposentá-los até contra a vontade, o que a constituição não permite, destruída fica completamente a independência do poder judiciário, já muito abalado por outros motivos, e alluído o sistema representativo na sua base essencial.

« São, portanto, as commissões de parecer que o senado não dá o seu assentimento à resolução vinda da outra cámara.—Vergueiro.—Paula Souza.—Costa Ferreira.—Conde de Valença.—Barão do Póntal.»

Este parecer entrou em discussão no dia 29 de janeiro, e foi no dia seguinte aprovado, sem que uma só voz o impugnasse cahiu a resolução.—Veja-se o suplemento do *Jornal do Commercio* de 31 de janeiro de 1845, e o *Jornal* do 1º de fevereiro.

No mesmo sentido é o parecer da cámara dos Srs. deputados de 22 de maio de 1833. (Actas vol. 2º pag. 127); embora ali se faça distinção entre magistrados anteriores ou posteriores à constituição. Como se mudaram os tempos!

Ora, como em face destes actos reprobatórios pretendo o Sr. ex-ministro da justiça allegar precedentes, sendo de abusos reprovados?

Como o nobre senador pela Bahia poderá sustentar que a questão não é do constitucionalidade, e sim sómente de incra legalidade ordinaria? Obrou sem lei: não, a questão é outra, legislou, criou um delicto disciplinar, impôz pena, alterou os limites dos poderes políticos, ofendeu a independência do poder judiciário; e isto não é anti-constitucional?

Quereis ver a diferença que vai de um ministro que sabe respeitar a constituição do seu paiz para um outro que não sabe?

A constituição portugueza a este respeito é a mesma que a nossa, é copiada literalmente; pois bem, eu levi o relatório do ministro da justiça em Portugal, o Sr. Alberto António de Moraes Carvalho, apresentado com uma proposta ao parlamento em 9 de janeiro de 1861 sobre assumpto idêntico.

Senhores. — Altos clamores se têm levantado contra a corrupção da magistratura; a tribuna e a imprensa têm constantemente reclamado providências para se remediar o mal; e essas reclamações não são de hoje; datam de época mais remota: forão já elas as que deram origem à lei do 21 de julho de 1833, em que se baseavão tantas esperanças de moralidade, mas que a experiência demonstrou não passar de uma funesta deceção.

Essa unisonânia de vozes, que se elevão, não pôde deixar de despertar a atenção dos poderes públicos, pois revela a existência da falsa oposição em que se achão alguns magistrados, que, com razão ou sem elia, perderão o prestígio e o conceito de imparcialidade, sem o que é impossível que as suas decisões possam ter força moral.

A balança da justiça deve estar entregue a mãos firmes, que nem a deixem vergar com o peso do ouro nem oscilar com a influência das considerações humanas; e a sua espada

nem devo pesar sobre a inocencia; nem deixar de cahir sobre o crime; quem não seguir este trilho, não devo conservar uma toga; infelizmente (nem nós somos uma exceção) em todos os tempos, em todas as nações têm havido magistrados corrompidos; nem isto é um vicio privativo da magistratura; dá-se em todas as associações em todas as classes, ato mesmo se verificou no apostolado.

“Mas, sa esta é a regra, se se pôde afirmar sem erro que não ha classe alguma da sociedade que não tenha um ou outro membro que, desviando-se dos seus deveres, se não deslize da vereda da honra, é todavia inquestionável que a corrupção na magistratura é a mais consequente, a mais prejudicial, a mais desastrosa para a sociedade, porque della pendem os destinos da propriedade, da honra, e até da vida do cidadão: sempre, portanto, que desta corporação se separe qualquer membro putrido e direi mesmo aquelle que, não o estando, tiver o insortuno de apresentar symptomas de corrupção para que a suspeita não lira nem levamento o prestígio das augustas funções que a lei confere a tal corporação...”

“... Qual será, porém, o meio de sair da dificuldade? a acusação ou o arbitrio do poder?

“Segregar da magistratura os juizes corrompidos por meio da acusação criminal seria por som duvida o caminho legal, se fosse possível colligir as provas necessárias para a condenação; porém as transacções da corrupção de ordinário são efectuadas por corretores nesses interessados, que não os reduzem a escriptos que os comprometam, e que, quando chamados a juizo como complices, negão os factos, tornado-se por tanto estes crimes de difícil prova...”

“Nesta difícil conjunctura... (eu peço a alteração do senado para estas nobres palavras) não falta quem insinue o arbitrio: mas eu entendo que o arbitrio collocaria o poder judicial à discreção do executivo, e que um ministro que respeita a constituição nem teria a temeridade de o pedir, nem a indiscrição de o aceitar! (Apontallos.)

“Dos dous remedios, pois, a acusação ou o arbitrio bem se alcança que um quasi sempre é ineficaz, e o outro incompatível com a liberdade; aquelle produz, se não o incremento o estacionamento do mal; este conduz ao despotismo, que é a consequência da invasão dos poderes...”

O honrado ministro português termina com a seguinte proposta:

“Art. 1º Os juizes, qualquer que seja a sua graduação, poderão ser aposentados, não só nos casos mencionados nas leis de 9 de julho de 1819 e 21 de julho de 1833, como também quando hajão perdido o prestígio indispensável para dar força moral ás suas decisões.

“Art. 2º Para a aposentação dos juizes, no caso mencionado no artigo antecedente e no n.º 2º do art. 1º da lei de 21 de julho de 1833, o supremo tribunal de justiça deliberá como jury, sem estar ligado aos principios estrictos que regulão as provas judiciarias.

“S.º unico. A aposentação assim concedida, como exigência do bem publico, nunca poderá servir de argumento contra a honra dos aposentados.

“Art. 3º O juiz que, sendo acusado criminalmente por qualquer motivo, for absolvido, mas tiver contra si um terço ou mais dos votos dos juizes da ultima decisão, poderá ser aposentado.

“Art. 4º Fica revogada toda a legislação em contrario.”

Ve-se, pois, que o nobro ministro português respeitou o poder legislativo, o poder judicial, e repeliu o arbitrio em linguagem cheia de honra.

O Sr. D. MANOEL: — Isso é que é linguagem própria de um ministro constitucional.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Pôde ficar sobre a mesa o relatório que acabo de ler para ser apreciado em sua integridade.

O Sr. NABUCO: — Eu o tenho.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O nobro senador ha de também ter visto no recolho de Dalloz de 1832 o relatorio do Sr. ministro da justiça Abbatuci, que precede o acto que rego em França a questão de que tratamos.

Ahi disse aquello ministro, como o nobro senador, que a perpetuidade do juiz, não foi instituída por amor do individuo, mas sim pelos grandes principios da justiça, e do bem da sociedade, e que portanto ella não devia prevalecer contra seu proprio fim e sua razão de ser; que portanto, quando ella se convertia em abuso destruidor da liberdade, fortuna, ou direitos do cidadão, era preciso que o abuso cessasse.

Sem dúvida: mas por que meio, pelo arbitrio? Não, o ministro de Napoleão III viu que um acto legislativo era quem devia reger a materia: eu o leio; é de 5 de março de 1852.

“Art. 1º Serão de pleno direito aposentados os membros da corte de cassação, tendo a idade de 75 annos completos, e os magistrados das cortes de apelação e dos tribunais de 1ª instância, tendo a idade completa de 70 annos.

“Art. 2º Os magistrados aposentados em razão de sua idade terão direito a uma pensão conforme as leis e ordenanças existentes; sem que precisem justificar enfermidade.

“Art. 3º Os magistrados que tiverem completado a idade fixada pelo art. 1º não cessarão todavia suas funções senão quando forem substituídos.

Da disciplina.

“Art. 4º Quando um magistrado inamovível da corte de apelação ou de 1ª instância tiver sido tocado (*frape*) por medida disciplinar de suspensão provisória, a decisão contra elle tomada será transmitida ao guarda dos sellos, ministro da justiça, que denunciará se houver lugar, o magistrado à corte de cassação.

“Esta corte poderá segundo a gravidade dos factos, e depois de ter ouvido o magistrado inculpado, declará-lo desstituído de suas funções.

“Art. 5º Ela poderá também pronunciar a pena de desstituição contra o magistrado chamado directamente perante ella no caso previsto pelo art. 82º do senatus consulto de 16 thermidor, anno 10.”

Note o senado que esse ministro, além de não recorrer ao arbitrio, respeitou como o outro o processo, e as competências judiciais note mesmo que nessa disposição disciplinar não inclui os membros da alta corte de cassação: a honra francesa presumiu que ali não podia existir sendo a probidade.

Em nonhum paiz constitucional se commette o abuso que o Sr. ex-ministro commette.

Na Inglaterra um juiz não pôde ser privado do seu cargo ou exercicio senão em consequencia de um acto das duas casas do parlamento, e com o assentimento da corda.

Nos Estados Unidos nenhum ministro julgaria nem sequer possivel praticar tal abuso contra um juiz federal.

Tão pouco na bem administrada Belgica, ou na Italia, Espanha, ou qualquer outro estado livre.

Donde é, pois, que o Sr. ex-ministro foi achar exemplo tal? Só nos precedentes reprovados de alguns de seus antecessores.

Já eu havia dito antes que se queria reunir uma certa somma de precedentes, para argumentar com elles contra a constituição; não pensava que tão depressa visse allegado esse triste argumento. Ele serve só para um efeito, e é para despertar o poder legislativo e impor um termo eficaz a semelhante crime; alias o sistema constitucional será uma irrisão, o poder judicial estará à mercê do ministerio.

Ninguem diz que o juiz corrompido continuo necessariamente em exercicio. Se é preciso que esse cesse por meio da aposentadoria ou por algum outro, que cesse, mas mediante lei anterior, e nos termos della, e não por via de actos de dictadura, que nossa civilisação repelle e nossa lei fundamental proíbe.

Antes de apreciar as exceções dictatorias produzidas pelo nobro senador, examinarei a censura que S. Ex. dirigiu contra a resistencia a ordens illegaes.

O Sr. NABUCO: — Isto é timidez minha.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não, não é timidez; o que eu admiro é que o nobro senador não quizesse ver qual é a especie de resistencia aconselhada, que não visse como ella se traduzia exactamente em fidel observancia e execução do art.

142 do nosso código, ou, por outra, em dever positivo de honra e de lei expressa.

Nem é esse o único artigo, ali mesmo há outros; eu particularmente, pois, a opinião consagrada, e croio que, se o supremo tribunal de justiça cumprir essa ordem evidentemente ilegal, e o que o avulta, a lei assim violada tem o direito do mandar escrever no porta desse tribunal.—Aqui mora a prevaricação.

Essa resistência legal era autorizada até mesmo no tempo do próprio governo absoluto. Citarrei um exemplo da dignidade da casa da supplicação.

A carta régia de 23 de julho de 1391 deu algumas prerrogativas àquela tribunal.

Em agosto de 1863 o secretário de estado ordenou-lhe por aviso que fosse à presença d'el-rei para ver uns embargos. O tribunal assentou de "não cumprir", porque, 1º; o chamado deveria ser feito por assinatura do rei; e 2º porque, quanto à matéria, como o tribunal era o supremo tribunal, os Srs. rois de Portugal, em voz de o mandarem chamar, costumavam honra-lo com sua presença em casos tais.

E o sabio monarca houve por bem declarar que não fôrava sua tencio cortar pela autoridade da retaçao, e que não se tratava de julgamento, só sim de uma recommendation, pelo que não foi o tribunal à presença do rei, e só sim uma comissão delle.

Ora, se no tempo do governo absoluto o supremo tribunal de justiça, subia cumprir à lei, e não attendia a ordens ille? gais do ministerio, como é que hoje se pretende o contrario? Como só quer que sejam escravos humildes, que não saibam sustentar a sua dignidade e direitos, quanto mais os direitos dos cidadãos?

O Sr. D. MANOEL: — Quando há lei expressa.

O Sr. NABUCÔ: — E' por um uma simples, pela divisão e harmonia dos poderes.

O nobre senador sabe melhor do que eu qual a teoria e a prática do dever de resistência a ordens ille? gais. Conhece os exemplos dados pela corte de cassação da França, o que estabelece a lei ingleza, a constituição belga em seu art. 107, assim as leis de todos os países livres.

Pois que já chegamos ao tempo em que se diga que não se deve cumprir a lei, e sim preferi-la para cumprir uma ordem evidentemente ilegal?

O Sr. NABUCÔ: — Essa é a questão.

O Sr. D. MANOEL: — Não é questão, V. Ex. é que quer fazer questão; é claro e tão claro como a luz meridiana.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Como pôde haver dúvida quando o próprio Sr. ex-ministro confessou a ilegalidade?

Sem esse direito não há, nem haverá, liberdade, nem honra em paiz nenhum. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A nova escola quer reduzir tudo ao poder executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O nobre senador quer estabelecer um outro princípio inadmissível. Diz: embora o acto do poder executivo seja ilegal, desde que o poder legislativo o aprovar, torna-se legal; e então porque não adoptareis esse meio de aposentear os magistrados, quando elle é o que lhes dá maior garantia? Que importaria um tal princípio? Diria o poder legislativo ao executivo: eu aprovo que violeis a lei, que usurpais minhas atribuições, que continueis a invadir o território do poder judiciário? Somos coniventes para destruir a constituição! Nunca se fez isso, pois que seria desmoralizador; o próprio bill de indemnidade nunca pensou em tal.

Nada se deve fazer a semelhante respeito sendo em virtude da lei anterior, e nos termos della.

Pouco direi sobre as exceções dilatórias produzidas pelo nobre senador, e que incluem algum carácter de censura.

Disso o nobre senador: «O senado é o juiz dos ministros, o negocio já está affecto à camara dos deputados, ha como que prevenção, pôde haver accusação ou bill de indemnidade; como conciliar isto com esta discussão prematura e inconveniente?»

Esta argumentação não passa de apparente. A constituição deu ao senado sómente a atribuição de julgar os ministros quando accusados, deu-lhes também outras ainda mais importantes.

Elle tem o direito de propor as leis que julgar necessárias, o dever de velar na guarda da constituição e de examinar se ella tem sido observada ou infringida. Sua subordão é quem lhe aconselha qual a atribuição de que deve primeiramente usar.

De mais, o nobre senador não vê quo o senado conhece qual o estado político do paiz, e qual a posição da camara dos Srs. deputados? Espera-porventura um acto de accusação?

Ninguém espera, o direi mesmo com franqueza, depois do que se tem passado com outros ministros, entendo que por igualdade de proceder a camara, quando mosso quisesse, não devoria intentar a accusação.

O que cumpre é reparar o mal feito e evitar sua reprodução.

Para isso são precisas medidas legislativas; é do que trattamo, examinando no entretanto o facto em todas as suas faces.

Nem obsta que a camara dos Srs. deputados dê um bill de indemnidade. O nobre senador mesmo reconheceu que o bill de indemnidade nunca importou, nem importará, um voto de approvação à violação da lei, o sim apenas a *exemption from punishment*, a indulgência, ou relaxação do direito de accusação, que põe o ministro a coberto della por considerações políticas. Não so segue, pois, que autorise a repetição de tuc actos ille? gais, nem que por isso se deixe de tomar providências para que a lei não seja mais violada, e o mal feito reparado.

Sr. presidente, não sadigarei mais o senado: quando se discutirem os projectos, terci a honra de responder a algumas outras razões de que agora não me recordo, se outros senhores não respondorem antes.

Esta discussão, como disse no principio, importa muito às liberdades brasileiras.

O Sr. DIAS VIEIRA (ministro da marinha): — Pedi a palavra, Sr. presidente, não para emitir o meu juizo acerca da inconstitucionalidade ou não da aposentação forcada dos magistrados, de que trata o requerimento que ora se discute porque, membros do gabinete que sucedeu ao que decretou essas aposentações, eu e meus collegas entendemos de nosso dever não intervir na decisão que porventura houvesse de proferir sobre ellis o poder legislativo, a cuja aprovação já estava sujeito o acto do governo, quando entrámos para o poder; mas, simplesmente para fazer algumas reflexões que o acaodamento que tenho observado da parte do senado na discussão deste assumpto me sugerem.

Senhores, desde que se considera o acto das aposentações como um atentado à constituição do império, pertencendo exclusivamente à camara dos Srs. deputados atribuição do decretar a accusação dos ministros de estado me parece que o senado não devia tomar a iniciativa da discussão, tanto mais, quanto é sabido que o decreto das aposentações já foi naquella camara remetido à commissão competente para dar seu parecer, o qual será brevemente discutido. Fóra seguramente mais acertado aguardar o senado a decisão da outra camara.

O honrado senador que me precedeu disse que, se porventura a camara dos Srs. deputados não curasse de decretar a accusação, ficaria o senado inhibido de exercer uma atribuição que também lhe compete, de velar na guarda e execução da constituição e das leis. Disso mais S. Ex. que ainda na hypothese de entender à outra camara, que não deve ser responsabilizado o ministro que referendou o decreto, não podia também o senado ficar inhibido de concorrer para a sua revogação, visto como o facto da não-decretação da accusação importava sómente a não applicação de pena alguma contra o ex-ministro da justiça, e jamais a approvação do seu acto.

Mas, senhores, eu observo que já em 1843, por occasião de facto semelhante, remetido a uma commissão da camara dos Srs. deputados o decreto das aposentações forcadas, que então se fizera, a dita commissão, reconhecendo que não tinha havido violação da lei, ofereceu um projecto de resolução

aprovando as aposentadorias, e este projecto, tendo vindo ao senado, caiu. Os procedentes, pois, nos autorisão a não perdermos a calma e a prudencia que o senado deve guardar em assumptos desta ordem, principalmente competindo-lhe conhecer da responsabilidade do ministro accusado — em questões que podem prestar-se a manejos, que estou longe de suppor que entrem no espirito dos honrados senadores que me precederão...

O Sr. PIMENTA BUENO: — Nem da camara dos deputados.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... e têm faltado no sentido de resistencia à execução do decreto das aposentadorias.

Sobre este ponto, apesar de preventido pelo honrado senador pela província da Bahia, que faltou em terceiro logar, não posso deixar de insistir, pois é grande a inconveniencia de partirem vozes tais destas casas. E' exacto quo o nosso código consagra o princípio de resistencia às ordens illegais; mas, senhores, o código define o quo seja ordem illegal: é considerada tal a ordem, ou que emana da autoridade incompetente...

O Sr. PIMENTA BUENO: — Como neste caso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... ou quo é manifestamente contraria à lei.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Como neste caso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os decretos estão em ambos os casos.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Não entro na questão, mas não me podem contestar que o poder competente para decretar a aposentadoria é o executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Quando não lhe contraria à lei.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Mas o competente para decretá-los é o executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Mas o nobre ministro confessou que a não podia dar.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Dir-me-hão «esta, porém é dada, sem uma lei que a autorise porque é dada por motivos incognitos, e o apreciação puramente arbitrária da parte do ministro.» A este respeito observarei que o senado também não pode contestar que as opiniões entre nós se dividem; entendem uns que o acto é anti-constitucional, outros que é simplesmente arbitrário da parte do ministro, porque é uma providencia sem lei que a autorise; entendem outros finalmente que embora não haja lei, como fica dependente da aprovação do poder que faz a lei, esse acto não se considera ilegal, senão quando é desaprovado.

Portanto, sendo, como são, diversas as opiniões sobre o assumpto, autorizando a prática anterior às aposentadorias fôradas, pergunto, como, em tais circunstâncias aconselhar-se ao supremo tribunal de justiça a resistência contra um decreto do governo, sobre o qual o poder legislativo, a cujo conhecimento foi submetido, ainda não disse a sua ultima palavra? Aconselhar a resistência nestas circunstâncias me parece que é o mesmo que recomendar a doutrina de cada qual fazer-se do juiz da legalidade dos actos quo o prejudicão?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O acto está suspenso até a decisão do poder legislativo?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Aproveito o aparte para declarar que o gabinete actual está na disposição de não prover nos lugares vagos pelas aposentadorias, antes de conhecida a opinião das camaras legislativas sobre o acto do ex-ministro da justiça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estimo saber isso.

O Sr. D. MANOEL: — Eu já o esperava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É um acto de desaprovação.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — O nobre presidente do conselho já teve occasião de omitir a sua opinião a este respeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Fugiu com o corpo; a declaração de V. Ex. é mais cathegorica.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Os nobres senadores não têm tão razão para com tanto acodamento entrarem nesta discussão e muito menos para aconselharem aos tribunais judiciais a resistência.

Mas como ia dizendo; o ministro tem a responsabilidade, esperemos por ella, não queiramos pela nossa parte...

O Sr. PIMENTA BUENO: — V. Ex. não entende; tem responsabilidade, aquelle que não executar a ordem legal; esse é que lhe de mostrar se ella é illegal ou não.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Perdõe-me o nobre membro; os nobres senadores ao passo que dizem isto agora, na occasião que faltardo patentear a inutilidade desse recurso, porque quando a resistência sór do supremo tribunal de justiça não ha no paiz quem tome conhecimento do seu modo de proceder.

O Sr. D. MANOEL: — Venho ao corpo legislativo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... por conseguinte, tanto maior será o perigo da resistência, por isso que, o Supremo Tribunal de Justiça, por exemplo, no caso de verificarse o pensamento dos nobres senadores, não tem responsabilidades alguma. Neste caso, pergunto, quaes as consequencias disto? O poder judiciario, que é independente, oferece essa resistência, contribue para muitos males e o executivo, que não quer inutilizar-se, naturalmente obrará de modo a fazer chamar esse poder à orbita de suas atribuições: quaes os males que dahi podem provir? E são os homens projectos na scienzia e na administração que aconselham meios semelhantes, principalmente em casos que não são urgentes nem aportados?

Assim me persuado que o senado obraria com mais dicionio e acerto, aguardando o procedimento da camara dos deputados.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Tanto mais quanto me consta que a comissão a que foi lhe sujeita o decreto das aposentadorias brevemente dará o seu parecer.

Tendo oferecido ao senado as observações que me sugeriram alguns pontos accessórios da questão que ora se discute, tendo mesmo feito a manifestação do pensamento do governo sobre o decreto de quo se trata, entendo que devo pôr termo ao meu discurso.

O Sr. DANTAS: — Sr. presidente, não pude ouvir bem todas as razões apresentadas pelo nobre senador pela província da Bahia, que me precedeu; tratará unicamente daquellas que ouvi. Sr. presidente, eu entro primeiramente na questão oferecida pelo nobre senador pela Bahia acerca da exceção declinatoria.

Disse o nobre senador que nós, como juizes dos ministros, não devíamos censurar um acto que se acha afecto à camara dos Srs. deputados, porque na hypothese de que lá se julgasse procedente alguma accusação ficaríamos inhabilitados para sermos juizes contra esta phrase infeliz do nobre senador pela província da Bahia e do nobre ex-ministro da justiça que barataea as nossas prerrogativas e usurpa os direitos do senado. Eu protesto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — Sr. presidente, as camaras legislativas não se reunem todos os annos só a fazer leis, seria isto uma calamidade: nós temos outras importantes atribuições, como as de julgar e censurar, aprovando ou reprovando a sua politica, vendo se a constituição e as leis têm sido observadas, se os dirigentes publicos fôrão bem ou mal empregados; tudo isto o senado o pôde fazer sem prejuizo da iniciativa que tem a camara dos Srs. deputados na accusação, e sem prejuizo de apreciarmos a defesa do Exm. ministro, quando por ventura procedesse à accusação.

Se nos collocassemos sempre na expectativa de ouvirmos primeiramente o juizo da outra camara para podermos censurar os erros do governo, seguir-se-hia que ostariamos inhibidos de falar na resposta à fala do throno, porque ahi não se vêm mais do que censuras e defesas.

Ficando nós inhibidos de falar ácerca dos actos do gover-

no, que papel representamos? Eu que reprovo o acto do nobre ex-ministro da justica, se olo tivesse de ser julgado por esta casa estaria acaso inhibido de á vista de suas razões e dos documentos que apresentasse absolve-lo ou condena-lo como juiz?

O Sr. D. MANOEL: — Eu como juiz condenava-o decididamente.

O Sr. DANTAS: — Eu não sei ainda o que faria, quizera ouvir as razões, apreciar as provas que talvez o nobre ex-ministro as não quisesse apresentar aqui, mas que aguardas-se para as apresentar á camara dos deputados.

O Sr. D. MANOEL: — Eu já ouvi as razões.

O Sr. DANTAS: — Disso o nobre senador pela Bahia que o princípio da autoridade tinha desaparecido, que eu tinha pregado princípios de resistência. Senhores, o princípio da autoridade está acabado entre nós, isto não data de hontem, quando disso que o supremo tribunal de justica não devia obedecer ao decreto do 30 de dezembro; se o princípio da autoridade está destruído é porque o governo não tem observado a constituição. Na constituição existe um contrato do ut dos entre o rei e a nação, entre os governados e governantes; desde que um ministro chega ao parlamento e diz: « Violei a constituição, submetto-me à censura de direito, é o próprio ministro que tem prezado a resistência, e não pôde haver mais obediencia se desgracadamente aparecesse por esse motivo uma agitação no paiz, onde achava o governo jury ou tribunal para a condenar. Não haverião cidadãos ilustrados e patriotas que abrissem os olhos do povo e lhe dissesse que a luta era entre a usurpação do poder e a manutenção de sungs liberdades? »

Senhores, a independencia do poder judiciario não é uma regalia dos membros que o compõem; o poder judicial, a sua independencia é um direito do povo, porque desde o momento em que os magistrados não podem dar livremente uma sentença, não ha juizes, ha carrascos, executores das ordens dos ministros.

Mas disse o nobre senador pela província da Bahia que, assim como podemos privar o militar da patente dizendo a constituição que elles são vitalícios, assim também podemos aposentar magistrados. Senhores, a razão não é análoga.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Querem applicar a magistratura o regulamento do conde de Lippe.

O Sr. DANTAS: — Quem é que já disse nesta casa que os militares podem ser privados da sua patente? Seria uma violencia igual a que o governo praticou com os magistrados pelo decreto de 30 de dezembro.

A constituição a respeito dos magistrados diz que só por sentença perderão o seu lugar, o mesmo se diz a respeito dos militares, só por sentença podem perder seus logares, e a respeito de tudo o mais sujeita-os a uma ordenança militar, mas note o nobre senador pela Bahia que o poder judiciario não é força militar, é um poder, e que a constituição alem de recomendar a perpetuidade dos logares de seus membros, diz mais, que elle é independente isto é que o governo não possa revogar os seus actos e nem se coloque em attitudo de os coagir; se o governo não tem revogado os seus actos sem duvida tem-se arrogado o poder de os castigar, quando as suas sentenças não agradam a seus amigos a que o ministro chama opinião publica. Ainda disse o nobre senador pela Bahia « a seguir-se a opinião que não pôde haver aposentadorias forcedas segue-se que nem por causas physicas podemos aposentá-los. Sr. presidente, estes argumentos a contrario sensu, são muitos fallíveis e nos levão a grandes absurdos. Então direi ao nobre senador; a constituição diz: « Haverá sessão imperial na abertura das camaras; » logo se o monarca sofrer uma molestia o que Deus não permitta, e não puder vir a esta casa não teremos sessão, não funcionaremos! estará suspensa a constituição.

A constituição diz que os membros do Supremo Tribunal de Justica são tirados das relações, entre os juizes letRADOS;

segue-se que nas relações pôde haver juizes letRADOS e juizes não letRADOS!

Disso o nobre senador: « Se consultarmos a opinião publica, a consciencia publica, veremos que esses magistrados serão bem aposentados. » Senhores, a questão é de principios; os ministros jurátilo observar a constituição, e nem huma lei lhes permitte de afastar-se desse juramento: de pôr do lado a constituição e ir consultar a consciencia publica; o nobre senador forjou uma espada de dous gumes; e porque não terá o povo o direito de consultar a consciencia publica acerca do ministerio? Não vê o nobre senador que assim prega a resistência e insinua revoluções? Ainda mesmo que fosse necessário acompanhar a opinião publica, onde a consultariamos? Em que rua? em que esquina? em que jornal?

Nada é mais fallível, cada um de nós forma a opinião publica conforme a atmosphera que respira; eu ouço os meus amigos, os Srs. ministros, ouvem os seus. Senhores não ha causa mais facil para um ministro do que formar uma opinião publica? Arranjão-se meia duzia de *Te-Decim-Laudatos*, muitas representações das camaras municipaes que gracas a Deus, prestão-se a tudo, dando parabens ao governo, e eis-aqui a opinião publica!

Qual é o ministerio que não tem opinião publica? quem tem polícia para dar vivas, dinheiro para os jornais, e camaras municipaes para solicitarem empregos para darem tem a opinião a mais pronunciada a seu favor e pôde fazer o que quizer.

E julga o nobre senador pela Bahia que a execução da constituição de que depende a ordem publica deve estar sujeita a essas manobras a que o governo chama opinião publica? Senhores, dar um golpe de estado em presença das camaras, o que é mais do que suspensão de garantias que o governo não pôde fazer, achando-se reunidas as camaras sem sua licença é o escarnio o mais revoltante que pôde se fazer no poder legislativo.

Tom-se dito, Sr. presidente, que diversos ministros tem vindo aconselhar que é preciso expurgar a magistratura. Senhores, a magistratura é acaso a alfandega do Rio de Janeiro, que todos os dias o ministro manda varrer o limpar, e que nunca acaba de limpá-lo? Pois é isto um paiz constitucional, e paiz de ordem? Quando o governo preza a nação, a necessidade de expurgar do tempoz a magistratura não suscita ao povo a lembrança de expurgar tambem ao governo quando convenha?

Senhores o código criminal diz, que desobedecer as ordens do superior é crime, o código criminal tambem diz que cumprir ordens illogicas é crime. Parece que a lei não escrava aqui a razão do executor, e quem será o juiz nosta questão? Quando, porém, o superior declara que a ordem é illegal então está resolvida a questão, já não ha desobediecia, já não ha crime, a desobediecia é justificavel a obediencia é crime, e como se quer que o supremo tribunal cumpra esses decretos?

Sr. presidente, o primeiro imperador do Brasil deu-nos uma carta; V. Ex. sabe, creio, que somos da mesma idade, quanto sangue não se derramou, quantas desgracas, quantos orfãos, quantas famílias não se infelicitaram com guerras fratricidas, quantos não foram suppliciados; depois de alguns annos a nação reformou a constituição, estando em sua plena liberdade, e ella passou a ser verdadeira constituição do estado os espíritos agitaram-se na interpretação do acto adicional, o que mostra o quanto é perigoso o tocar na constituição, a clemencia do monarca soho a calmar tudo, mas o governo em sua ambicão insaciável lança a luta a nação de tempoz em tempoz, provoca agitação no paiz, e certo da impunidade não receia dizer: « Violei a constituição... O que espera o governo? Não é desmoralizar o povo? »

Sr. presidente, eu continuo a dizer que o supremo tribunal de justica não deve cumprir esses decretos.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Não apoio.

O Sr. DANTAS: — So os poderes não tom os meios de defesa, se o mais forte arroga-se a impor silencio a outro e chama-lo á sua obediencia, então, senhores, está acabado o equilíbrio dos poderes, e o poder executivo reduzido a poder absoluto. Não ponhamos no mesmo paralelo um tabellão

que resiste as ordens do juiz, um juiz que resiste às ordens da relação, com um tribunal supremo de justiça, que vela na guarda da constituição, e que não reconhece obediência hierárquico; tanto pôde o governo decretar a constituição de um membro do Supremo Tribunal, como este decretar a constituição de um ministro de estado.

O Supremo Tribunal de Justiça, o único tribunal reconhecido pela constituição, um tribunal que julga seus próprios membros, o que se não dá com os membros do poder executivo, de quem a constituição mostra em diversos artigos sérios receios de usurpação.

Disse o Sr. ministro da marinha que o actual governo sustentará o acto de seu antecessor, até que a câmara dos deputados decide.

Senhores, o que o ministério deve fazer é suspender os efeitos dos decretos até que a câmara decida. Quem governa não deve ter caprichos e nem sustentar por honra de seus antecessores o que é injusto e iníquo. Se um ministério por um princípio de dignidade mal entendida, asseca: que não deve desfazer os actos injustos de seus antecessores desaparecem todas as esperanças consoladoras dos afliitos, e o desespero é sempre a origem das vias de factos; isto é uma verdade que não pôde ser destruída pela fraqueza do supremo tribunal de justiça, cujos membros, curvados com o peso dos anos, se sujeitaram a todas as arbitrariedades do governo.

Sr. presidente, não sou magistrado, não tenho parentes que fossem feridos por esses decretos; o que quero é que não continuem esses abusos. Senhores, quem governa querter a faculdade de matar ainda que não mate; quem governa julga-se infeliz por não poder fazer tudo. Quero uma lei de aposentadoria, o ministro devia dirigir-se ao poder legislativo, consultá-lo acerca dos meios de corrigir os magistrados, e por isso, se necessário fosse, devia pedir uma sessão secreta; mas o governo não quer leis de aposentadorias, o arbitrio é mais comodo, está de posse dele e não cede, quem resistir, lá está o quartel.

Pois bem: senhores, continuem, as nações têm um grande livro onde vão escrevendo todas as suas ofensas. Nós não estamos na Pérsia onde os juizes dizem ao Shah «Scuhor, tudo quanto vos mandares é justo». Continuem senhores ministros com esta quitanda, facão do poder judiciário meios governativos, sacrificem os juizes nos potentados de quem VV. EE. dependem, aposentem os que derem um sentença contra os seus amigos e os seus protegidos, embém aniquilem a constituição do império, trabalhem por inçutir no espírito público que basta o poder executivo para fazer a felicidade da nação, e eu concilharei dizendo quando os que vierem depois de mim vierem, como ouvi, um povo em massa prostrado aos pés de um general podind-lhe que não execute a pena de morte em um homem condenado por uma comissão militar, quando vierem esta general tocado do compaixão suplicar à corda o perdão a favor desse condenado, e quando ouviram as vozes barbares de um ministro sanguinário, enforque-se enforque-se ento lembrai-se-hão de minhas vozes e saberão que um povo que quer ser livre não deve consentir que se toque na lei fundamental do império e a maldiscoarão aquelles que consentirão que um poder aniquilles todas as suas liberdades e de seus filhos.

O Sr. DR. MANOEL: — Muito bem.

O Sr. PARAHOS: — Eu me absteria de tomar tempo no senado na presente occasião, se por ventura tivesse somente de considerar a matéria do requerimento que ofereceu o nobre senador pela província de Goyaz, e do outro disentido em sessões anteriores, e que se liga estreitamente a este.

Com efeito, senhores, a matéria quer do um, quer do outro requerimento, é muito simples; por ellos se podem documentos e cortas informações que possam existir a respeito de um acto praticado pelo poder executivo, e que se acha sujeito ao conhecimento e decisão da assembleia geral.

A constituição nos incumbe a todos, senadores e deputados, que no começo de cada sessão examinemos se a constituição tem sido exactamente observada, para provermos como for justo. Devemos suppor, respeitando as intenções

de cada um dos membros desta casa, que esses requerimentos tiverão em vista o cumprimento de um dever tão sagrado, qual o que se acha prescripto no art. 173 da constituição. Eu, pois, entendo que não podemos recusar tais informações, atribuindo a apresentação desses requerimentos, por sua natureza tão simples, às táticas de que muitas vezes se servem os partidos no auge de suas paixões, políticas, para tomarem o tempo, para protelar e embarrar a marcha da publica administração.

Eu votaria, portanto, Sr. presidente, silenciosamente pelos requerimentos dos nobres senadores a que me tenho referido; se não fôr a discussão a que esses requerimentos derão lugar, discussão que me parecerá o seu assento próprio quando se tratasse dos projectos já oferecidos nesta casa, e que providenciaria a respeito desse acto do poder executivo, que uns sustentam e outros censuram energeticamente.

Nessa discussão invocarão-se precedentes, e entre os precedentes há um, cuja responsabilidade, em parte, também me cabe; alludi-se à intenção do gabinete de 2 de março, ao qual tive também a honra de pertencer; ora, depois desta discussão, em tais circunstâncias, o meu voto silencioso pelos requerimentos poderia deixar que pairassem algumas duvidas sobre o procedimento que me tenho tracado com relação ao acto de 30 de dezembro do anno passado. Eis as razões por que peço licença ao senado, e solicito a sua indulgência, assim, para expor em poucas palavras os fundamentos do meu voto, como para defender um cidadão ilustre, cujas opiniões serão aqui invocadas, e que não pôde defender-se por si mesmo, porque infelizmente não tem hoje um assento em nenhuma das casas do parlamento. Responda-me ao meu honrado amigo o Sr. conselheiro Sayão Lobato, ex-ministro da justiça no gabinete de 2 de março.

Seria, Sr. presidente, temeridade, seria abusar demasiado da paciencia do senado, se a esta hora, depois dos discursos tão brillantes, eu pretendesse empoubar-me no exame da questão de direito constitucional sobre que tem versado o debate dos dous requerimentos. (*Não apoiados.*) A opiniao que digo é a mesma que acaba de sustentar com o consuado saber que o distingue, com a eloquencia que o coloca na primeira plana de nossos oradores parlamentares, o nobre senador pela província da Bahia. Embora opiniões muito respeitáveis, quaes as dos nobres senadores que têm censurado energeticamente o acto de 30 de dezembro, sustentem que esta medida é unconstitutional, eu continuo a crer que a censura de direito que cabe a este acto é que não havia lei que o autorisasse, que não pôde prevalecer, não tendo ter efeito sem o assentimento da assembleia geral.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. PARAHOS: — Não vejo que a constituição vedasse aposentações forçadas; não vejo que pela constituição estejam os legisladores do Brasil inhibidos de regular esta matéria.

A aposentação forçada nem é a suspensão acompanhada ou seguida de processo criminal, nem é também a perda do lugar, isto é, a destituição, em virtude de sentença. Se a doutrina dos nobres senadores prevalecesse em todo o seu rigor, não teria cabimento algum o projecto que o nobre senador pela província de S. Paulo, um dos que se têm propugnado no sentido que eu impugno, um dos que têm contestado com mais vehemencia os decretos de 30 de dezembro, nos apresentou nesta casa. A aposentação, segundo este projecto, não é também a destituição do magistrado, não é a sua punição por força de uma sentença criminal propriamente dita. Se, portanto, fosse certo, como dizem os nobres senadores, que o magistrado não pode ser privado do exercicio de seu cargo senão em virtude de sentença criminal, o projecto do nobre senador pela província de S. Paulo não poderia ter sido apresentado por elle.

O nobre senador pela província das Alagoas acaba de contestar um argumento que ofereceu o nobre senador pela província da Bahia o que, em meu humilde conceito, tem muita força. A constituição diz que os officiaes do exercito e da armada não poderão ser privados de suas patentes senão em virtude de sentença; esta disposição é análoga à do art. 2º, segundo o qual o magistrado só por sentença pode perder os eu lugar; não obstante, porém, os legisladores do

Brasil entendendo, e está isto estabelecido em lei de 18 de agosto de 1852, que sem sentença, mediante um processo administrativo, se poderia impôr a um militar uma reforma, não como mercé ou recompensa, mas como medida disciplinar e por motivo de má comportamento habitual ou por irregularidade de conducta, na phrase do código criminal.

O Sr. DANTAS:—Onde está isto?

O Sr. PARANHOS: — Está na lei de fixação de forças de 18 de agosto de 1852, e na de 1º de dezembro de 1841, que mandou reorganizar o quadro dos officiaes do exercito e da armada.

O Sr. DANTAS:—Não ha perda nenhuma.

O Sr. PARANHOS: — Diz o nobre senador em aparte, que é isto disposição estabelecida por lei; estamos neste ponto todos de acordo. Não havia lei que autorisasse o acto do poder executivo de 30 de dezembro do anno passado, como também não havia em relação aos actos da mesma natureza praticados anteriormente; esses actos não podem prevalecer sem o assentimento da assembléa geral, que tanto importa como uma lei; a approvação da assembléa geral será uma lei especial para casos determinados.

Poeta, Sr. presidente, a questão nestes termos, me parece que as censuras que se fazem ao acto de 30 de dezembro não têm o grave fundamento que os nobres senadores lhes atribuem, isto é, que os actos do poder executivo não podem autorizar as sinistras apprehensões que manifestão os nobres senadores. S.S. EE. crém que esses actos do poder executivo, aliás praticados em longos intervallos, quando determinados pela evidencia e força de uma grande necessidade social, e sempre dependentes da approvação do corpo legislativo, importão projectos de invasão de um poder contra outro, projectos que ameaçam não só a independencia dos magistrados, mas até a independencia do poder judiciario. Sr. presidente, me parece que é exagerar muito o alcance de taes actos. Os nobres senadores, no ponto de vista em que se collocio, segundo a doutrina que professão, poderão dizer que esses actos offendem a independencia pessoal dos magistrados, mas não que attentão contra a independencia do poder judiciario.

Ninguem, Sr. presidente, pôde com razão assustar-se, estremecer de medo pelo perigo que as aposentadões forcadas trazão á independencia daquele poder político. Pois, senhores, actos que não podem ser praticados senão como medidas extraordinarias, que sujeitão seus autores á tremenda responsabilidade perante a nação, e perante os seus representantes; actos que não podem prevalecer senão com o assentimento da assembléa geral, pôde-se dizer que acarretão um perigo sério á independencia do poder judiciario? podemos receber que taes actos se repetão tão frequentemente que abalem em suas bases aquella importante instituição?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — Vão sendo mais frequentes.

O Sr. PARANHOS: — Não, Sr. presidente, não pôde haver ministro tão trespoucado, que sem motivos de alta razão de estado, levante mão impia contra os sacerdotes da lei, sabendo que sujeita-se á censura da opinião publica, á approvação ou condenação do parlamento.

Contestem, pois, os nobres senadores a legalidade do acto, de 30 de dezembro, sustentem mesmo que elle é inconstitucional, reprovem-no, desabem toda a censura contra os seus autores, mas não digão que por taes actos o poder executivo desnatura ou destroçá a instituição da magistratura.

Senhores, lembremo-nos do que disse Victor Cousin: «Antes de tudo, o estado é a justica organizada.» Quando falta justica, a sociedade está abalada em seus mais solidos fundamentos. (Apoiados.)

O Sr. DANTAS: — Quem organiza a justica?

O Sr. PARANHOS: — Em taes casos, Senhores, não é o governo o unico juiz, o seu acto está submetido á censura e decisão da assembléa geral....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O Sr. ex-ministro não o submeteu.

O Sr. PARANHOS: —... seria preciso admitir que os repre-

sentantes da nação, que o poder moderador, que todas essas grandes entidades politicas se dessem as mãos e conspirassem para combalir e rebaixar o poder judiciario, porque tanto vale atentar contra a sua independencia.

Sr. presidente, eu que assim penso sobre a questão de direito constitucional, estou muito longe de louvar, como prudente, o acto do nobre ex-ministro. Com a franqueza que o caso exige direi que, na posição do nobre ex-ministro, nas circunstancias em que elle se achou, eu não praticaria semelhante acto. Permita o senado, que eu dé as razões deste meu humilde parecer,

Sr. presidente, são os proprios precedentes invocados, que me induzem a este juizo. O precedente de 1858, Sr. presidente, deu lugar a manifestações muito energicas contra o procedimento do poder executivo, tentou-se a accusação do meu honrado amigo, ex-ministro da justica do gabinete de 6 de setembro, a camara concedeu um bill de indemnidade, mas as manifestações que ali apparecerão foram muito notaveis, devião produzir forte impressão no espirito publico, e mesmo no senado houve igual pronunciamento. Em 1861 presumiu-se que o gabinete de 2 de março obrigava o intento de praticar um acto de igual natureza, e de igual, senão maior gravidade: e o que nós vimos, senhores? Era apenas uma presunção, e, todavia o ministro foi interpelado nesta casa e perante a camara dos Srs. deputados, desde logo se procurou prevenir contra elle a opinião publica.

E' aqui occasião de eu rectificar o engano em que está o nobre senador pela província do Rio-Grande do Norte, quando nos diz que o ilustrado Sr. Sayão Lobato, quando ministro da justica, havia manifestado o intento de aposentar magistrados, como aposentou o nobre ex-ministro da justica.

O Sr. D. MANOEL: — Dizia isso em todas as partes, em todas as casas em que ia.

O Sr. PARANHOS. — Senhores, o que deve prevalecer neste caso, são as respostas que o meu honrado collega deu ás interpellações muito positivas que lhe forão dirigidas nesta e na outra camara. Receio fatigar mais ao senado lendo a resposta que o meu illustre collega deu, nesta casa, em resposta ao Sr. visconde de Jequitinhonha. (Não apoiados.) Ele se exprimiu nestes termos: (Lendo.)

“Senhores. O nobre senador insistiu por mais de uma vez, em que eu, sustentando a necessidade de se proporcionarem meios de subsistencia á magistratura, revelava de um lado o propósito de deprimir os magistrados, tendo a muitos como indignos, como corruptos, e de outro lado a intenção de descartá-los pelas aposentadões ou por qualquer outro meio violento.”

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Não fui tão longe.

O Sr. MINISTRO DA JUSTICA: — Mas foi o que S. Ex. quis dizer, ou o que deprehendi das suas palavras. Senhores, não foi mais do que expor uma patente necessidade, do que revelar uma verdade conhecida de todos, quanto mais dos nobres senadores, varões de consumada experiência, conhecedores das circumstancias do Brasil, e do que nello vai quanto á administração da justica. Não disse, nem já disse podia dizer, que o característico da classe dos magistrados brasileiros era a corrupção; ao contrario, cabe-me o dever de dar honroso testemunho da dignidade com que o maior numero honra a nobre profissão que exerce. (Apoiados.)

O Sr. D. MANOEL: — O maior numero só não é bastante.

O Sr. BARÃO DE COTEGipe: — Grande numero.

O Sr. MINISTRO DA JUSTICA: — Direi: a regra é a probidade e integridade; força é confessar, senhores, que há tristes exceções (Apoiados), que o publico estigmatiza, e que o governo, como fiscal, como encarregado de promover por todos os meios a responsabilidade dos empregados publicos, deve te-la em vista, procurando por todos os meios cumprir este dever imperioso de sua missão; e eu declaro ao senado que não hei de recuar diante de dificuldade alguma para cumprir este dever, e o hei de cumprir impavidamente, porque entendo que com a consciencia da responsabilidade que me assiste, e com as puras intenções de servir a santa causa

da administração da justiça, devo achar dentro da constituição, e com apoio da opinião pública, meios bastantes de prestar esse serviço do mais vital interesse do paiz. (Apoiados, muito bem.)

O Sr. D. MANOEL: — Entendo o que quer dizer isto?

O Sr. PARANHOS: — Os nobres senadores traduzem esta declaração...

O Sr. D. MANOEL: — Todo o mundo traduziu.

O Sr. PARANHOS: — ... como anuncio de um golpe de estado, de uma medida da natureza dos decretos de 30 de dezembro, entretanto, senhores, o que o nobre ministro da justiça, desse tempo, declarou ao senado no trecho do discurso que acabo de ler, é que dentro da constituição e das leis acharia os meios necessários para melhorar a administração da justiça...

O Sr. OTTONI: — Não fallou em leis, fallou na opinião pública.

O Sr. PARANHOS: — ... o que elle tanto tinha a peito.

Era apenas uma intenção, Sr. presidente, mas aparecerão logo interpelações, concursos anticipados ao acto que se presumia teria de praticar o ministro da justiça dessa época. Na camara dos deputados o Sr. conselheiro Sayão Lobato foi pelo mesmo motivo interpelado; e a sua resposta confirma inteiramente a inteligencia que acabo de dar a essa parte do seu discurso proferido no senado. Foi ali interpelado pelo actual Sr. presidente do conselho de ministros e pelo nobre senador pela província de Minas-Geraes, e a ambos elle respondeu que não premeditava medida que fosse inconstitucional.

O Sr. D. MANOEL: — Também o Sr. Nabuco acaba de sustentar que a constituição não foi violada. Até se mostraram as listas dos magistrados que tinham de ser aposentados.

O Sr. OTTONI: — Erão mais de 20.

O Sr. D. MANOEL: — Erão mais de 20.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, a insistência do nobre senador pela província do Rio Grande do Norte me obriga a pedir permissão para ler outro topico de um discurso do nobre ministro da justiça do gabinete de 2 de março, proferido na camara dos Srs. deputados. O Sr. conselheiro Sayão Lobato respondia ao nobre deputado, hoje senador pela província de Minas-Geraes. (Lendo.)

Diz, porém, o nobre deputado: — Está no domínio público que o ministro da justiça tem já as listas de prescrições e pretende aposentear violentamente muitos membros dos tribunais superiores, e naturalmente também da classe dos juizes de direito. — Sr. presidente, não vem a propósito aceitar uma discussão a este respeito, nem sei mesmo o que de positivo autorizasse ao nobre deputado para aventar uma questão semelhante! E ainda menos aceitável é a indicação que aprovou ao nobre deputado fazer quando observou: — se é esta medida das aposentadorias forçadas indispensável para bem da administração da justiça, peça o ministro autorização à camara.

Bem v. V. Ex. Sr. presidente, que não posso admittir semelhante indicação, nem creio que o nobre deputado a fizesse com animo de reconhecer a regularidade desse meio, e muito menos de com o seu voto concorrer para que se fizesse obra neste sentido.

Uma tal autorização, Sr. presidente, é inadmissível; é contraria aos grandes princípios constitucionais, à independencia dos poderes políticos; constituiria uma ditadura inqualificável; seria um amalgama da accão do executivo com a da camara dos deputados e do senado; com ella o executivo ficaria armado do poder absoluto, porque a camara dos deputados, encarregada da guarda da constituição, a quem incumbi fazer a accusação do ministerio que abusasse, com anticipação diria: — eu vos accuso; e o senado, encarregado do julgamento do ministro responsável, diria também: — eu não vos condemnno; e este amalgama constituiria uma verdadeira ditadura, que perverteria todo o sistema de constituição.

Sr. presidente, eu entendo que dentro da constituição

existem todas as providencias necessárias para que o serviço publico seja executado do melhor modo; o que é mister é que cada individuo, cada empregado, cada autoridade comprehenda bem a responsabilidade em que pôde incorrer por seus actos, e cumpra impavidamente o seu dever. (Apoiados.)

Quanto às suposições, que outra denominação não posso dar-lhes, do propósito em que estou de proscrever magistrados, Sr. presidente, eu interpreto as observações que fez o nobre deputado por modo que, em vez de me trazer desar, me dão muita honra. S. Ex. faz a honra de julgar-me um decidido propugnador dos foros da justiça (Apoiados), e, reconhecendo que no importante assumpto da administração da justiça há abusos clamorosos, S. Ex. com razão entende que hei de pôr, quanto for possível, cobro a esses abusos; mas cumpria não emprostrar-me planos que não posso, nem devo aceitar.

Hei de vingar os foros da justiça; quanto couber em minhas forças, mas dentro dos limites da constituição (Apoiados), e protesto que neste empenho não recuarei diante da responsabilidade alguma, hei de procurar saber esforçadamente cumprir o meu dever. (Apoiados, muito bem).

O Sr. OTTONI: — Peço a palavra.

Sr. D. MANOEL: — Nunca fallou em leis, note-se isto.

O Sr. PARANHOS: — Se estas palavras exprimem o mesmo que as dos nobres senadores quando se referem ás intenções do ilustrado ministro da justiça daquella época, o senado que o decide; eu não vejo nessas palavras confirmada a interpretação dos nobres senadores.

O actual Sr. presidente do conselho de ministros censurou o acto que se presumia estava na intenção do gabinete de 2 de março, e censurou exactamente nos mesmos termos em que os nobres senadores, que mais censuram o decreto de 30 de dezembro, se têm enunciado nesta casa. Seja dito de passagem: é isto o que explica o silêncio do gabinete actual, silêncio que não parece muito louvável. A opinião do nobre presidente do conselho de ministros, a respeito dos decretos de 30 de dezembro, está nos Anexas da camara dos deputados de 1861. Nestas circunstâncias, eu comprehendo a ressua do ministerio actual: é prudencia e generosidade; prudencia pelo respeito devidos às prerrogativas do poder legislativo, generosidade em relação aos antecessores dos actuais ministros.

Invoquei, Sr. presidente, a opinião dos dous cavalheiros a quem me tenho dirigido, porque eram elles os censurados mais notáveis, e sómente no intuito de mostrar como as medidas desta natureza eram desde então apreciadas, qual o effeito que tais censuras deviam produzir na opinião pública.

O honrado senador pela província de Minas não se enunciou do mesmo modo que o actual Sr. presidente do conselho de ministros. O nobre senador deu a perceber que não duvidaria de aprovar um acto qual o de 30 de dezembro, quando prudente e rectamente aplicado.

O Sr. OTTONI: — Ah!

O Sr. PARANHOS: — Mas o nobre senador entrou aconselhava, sendo exigia, que o ministerio solicitasse uma autorização prévia.

Além dessas manifestações havidas em 1857 e 1861, e outrosim certo que as aposentadorias decretadas em 1856 não foram aprovadas definitivamente. Se bem que desde então se tem votado, e vem todos os annos contemplada no orçamento do ministerio da justiça, a quantia necessária para pagamento de ordenado desses desembargadores, é todavia certo que elles não são ali considerados como aposentados, porque, a ad-lo, o seu vencimento seria incluído no orçamento da fazenda; pelo qual corre o pagamento dos empregados inactivos.

Bom attentando em todos estes factos e suas graves circumstâncias, e tendo em consideração outros motivos, que exporei, eu, Sr. presidente, na posição do nobre ex-ministro da justiça, não tomaria sobre mim tamanha responsabilidade. O nobre ex-ministro da justiça praticou um acto de natureza em quadra melindrosa, quando as paixões políticas estavam excitadas. As paixões políticas começaram de novo a excitar-se desde setembro de 1862, e mais se exacerbaram.

depois da dissolução da camara dos deputados. O nobre ministro estava nos paroxismos de sua vida ministerial. Em meu fraco pensar um ministro que praticasse um acto dessa natureza devia julgar-se firme no seu posto, para neste posto defendê-lo, dar-lho execução e tirar da sua modila todas as vantagens de interesse público que tivesse em vista.

O Sr. CANSANHO DE SINIMBU: — Responderei quando puder ter a palavra sobre esta questão.

O Sr. PARANHOS: — O nobre ministro da justica do gabinete de 2 de março, a quem se atribuiu um intento igual ao acto de 30 de dezembro ultimo, nunca manifestou tal pensamento; e, porém, é certo que, se elle houvesse praticado um semelhante acto, o teria praticado em circunstâncias muito diversas. Não havia então a excitação política que reappareceu.

O Sr. CANSANHO DE SINIMBU: — Quer atribuir à excitação política o acto das aposentadorias?

O Sr. PARANHOS: — O nobre ministro da justica dessa época se tinha imposto o maior rigor na escolha e admissão dos novos juizes...

O Sr. FERNANHA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... e as circunstâncias da quadra, quadra de calma, permitiu-lhe cumprir exatamente este seu empenho; porque, senhores, não ha dúvida que depurar o corpo da magistratura por um lado e inocular-lhe por outro elementos perniciosos, é fazer o desfazer, é impôr-se o governo à tarefa inumeritoria de Pénélope. Não digo que o nobre ex-ministro a fizesse, não conheço o pessoal da magistratura; mas receio que S. Ex. concedesse aos arrastamentos políticos, próprios da quadra em que se achou; receio que o nobre ex-ministro não fosse sempre feliz na escolha dos novos juizes do direito.

O Sr. CANSANHO DE SINIMBU: — Úm aparte.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, não tenho em vista molestar ao nobre ex-ministro da justica; desejaria dizer-lhe somente coisas que lhe fossem muito agradáveis.

O Sr. CANSANHO DE SINIMBU: — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. PARANHOS: — Enuncihei-me sobre a questão do direito de vir a enunciar-me sobre a questão da conveniência, isto é, sobre a applicação que o nobre ministro fez dos princípios que ambos seguimos, devia-o fazer por amor da franqueza e em cumprimento do meu dever. Se, porém, Sr. presidente, digo ao senado e digo ao paiz, que nas circunstâncias em que se achava o nobre ex-ministro da justica não tomaria sobre mim a responsabilidade que elle tomou sobre seus homíbros, também declaro que, respeitando as intenções do nobre ex-ministro, convencido como estou de que elle foi levado a essa medida por sentimentos os mais patrióticos, em atenção a sérias necessidades públicas, eu, se tivesse de votar como juiz do nobre ex-ministro, se uma acusação fosse trazida a esta casa, não hesitaria em dar a S. Ex. um voto de absolvienlo.

O Sr. CANSANHO DE SINIMBU: — Muito obrigado. E justamente o que eu não queria que se declarasse.

O Sr. PARANHOS: — Isto pelo que toca ao nobre ex-ministro quanto ao acto, Sr. presidente, entendendo que não ha constitucionalidade, que as aposentadorias podem prevalecer mediante o assentimento das camaras, também não votarei para que sejam annulladas em seus efeitos ulteriores, senão quando, em sessão secreta, ouvindo o nobre ex-ministro da justica, ouvindo a todos aqueles que possam influir em minha consciencia, persuadir-me de que com efeito, sem detrimento da causa publica, esses magistrados aposentados podem voltar para os seus tribunais, reassumir o exercicio de seus cargos.

Ao terminar, Sr. presidente, não posso deixar de igualmente manifestar-me contra o conselho que se tem dado aos tribunais a que pertencem estes magistrados. Sem dúvida alguma, que nossa legislacão autoriza e até exige a desobediencia dos funcionários públicos às ordens illegas, ou a

resistencia legal, na phrase dos publicistas; mas, considerando-se, Sr. presidente, a applicação que se quer fazer desse principio, não creio que seja prudente dizer aos tribunais judiciais: — "Resistir a um acto que está sujeito à apercacão e decisão da assemblea geral."

A resistencia autorizada pelo código penal não pode ter applicação tão usual como as palavras dos nobres senadores parecem admitir. Penso que não é permitido desobedecer a uma ordem sábia quando a illegitimação é manifesta e do seu cumprimento pode resultar dano irreparável.

O Sr. D. MANOEL: — Esta parte é sua, não é da lei.

O Sr. PARANHOS: — Ia um ontem preceito, senhores, que cumpre aqui recordar; e que também é digno de cidadãos livres; é que o executor, quando duvida da authenticidade ou legalidade de uma ordem, deve representar a autoridade superior, e estar pela sua decisão.

O Sr. D. MANOEL: — A lei não faz esta distinção.

O Sr. PARANHOS: — Assim evitão-se os inconvenientes que resultariam do imediato cumprimento das ordens que com razão se possa considerar apocryphas ou illegas; assim, o executor ressalva em todo o caso a sua responsabilidade pelo menos a responsabilidade moral.

Eis aqui, Sr. presidente, o meu modus de pensar, o meu modo de ver sobre as questões a que temrado logrados requerimentos que oferecerão os nobres senadores pela província de Goyaz e da Bahia.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada para sábado proximo.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 28 de fevereiro a discussão do parecer da comissão de constituição acerca da licença pedida pelos Srs. senadores visconde de Jequitinhonha, barão de Maroim, Ferraz e barão de Quarabim, os quais achaõ-se enfermos na Europa e da licença pedida pelo Sr. senador Teixeira do Souza;

1.ª discussão do projecto da camara dos deputados approvando o contracto celebrado pelo ministerio com João Carlos Pereira Pinto, para a navegação a vapor entre os portos de Montevideo e do Salto, e entre os da Constituição e Uruguayan, na província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul;

2.ª discussão do regulamento que organiza e reforma o serviço da secretaria e salão do senado;

3.ª discussão do projecto do senado de 24 de julho de 1858, mandando que os officiaes reformados do exercito e armada passem a ser desde já pagos pela tabella do de dezembro de 1844;

Leyant-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, 28 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARETE.

SUMMARIO. — Rectificação do Sr. barão de Muritiba. Resposta do Sr. Cansanho de Sinimbu. — Projecto de lei do Sr. Dantas e direcção do autor. — Ordem do dia. — Licença a alguns Srs. senadores. Parecer da comissão de constituição. Discurso dos Srs. Silveira da Motta, Paranhos, Dantas. — Navegação a vapor no Uruguayan. Discurso dos Srs. Silveira da Motta, Dias de Carvalho (ministro da fazenda), Jobim e Ferreira Penna.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mastra, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, marquez de Olinda, Souza e Mello, barão de Muritiba, Paula Pessoa, Cunha Visconcellos, Ferreira Penna, Araújo Ribeiro, Dantas, Silveira da Motta, Jobim, D. Manoel, visconde de Uruguay, Almeida Albuquerque, Pimenta Bueno, Carneiro de Campos, marquez de Itanhém, Vieira da Silva, Cândido Brófista, marquez de Caxias, Diniz, Paranhos, visconde da Boa Vista, visconde de Itaborahy, marquês de Abrantes, o Sinimbu; o Sr. presidente abriu a sessão.

Logo depois comparecerão os Srs. Dantas, D. Manoel, Ottoni, Souza Franco, e barão de Pirapandi.

Faltaram com causa, participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão do Maroim, barão de Quaraiim, barão de S. Lourenço, Cândido Borges, Eusebio Viança, Dias Vieira, Souza Raimos, Fernandes Torres, Teixeira do Souza, visconde de Joquintinhonha, visconde de Maranguape, o sen. participado os Srs. barão de Cotógi, Firmino, Frederico, Fonseca, Nabuco, e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada:

RECTIFICACAO,

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Pedi a palavra para fazer uma rectificação. No discurso do Sr. senador, Cansanção de Sinimbu, publicado hontem, o que só hoje pude ler, vem o seguinte: (Lendo): «... Desejo que o nobre senador explique a casa...»

O Sr. D. MANOEL: — Posso fazê-lo já. — O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — como é que um ministro pode obter da coroa um decreto ob o subreptício, porque corre-me o dever de responder a esta parte. »

O Sr. D. MANOEL: — Estou pronto. — O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — É a causa mais fácil deste mundo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU entendeu, que eu me referia a S. Ex. com este aparte; mas eu declaro "que" não referi somente ao que se referiu o Sr. D. Manoel, isto é, quiz dizer, que era a causa mais fácil do mundo dar a explicação que o Sr. Cansanção de Sinimbu exigiu de S. Ex.

Esta rectificação parece-me necessária, porque o Sr. Sinimbu não deu toda a atenção ao meu aparte, ou não ouviu o aparte que o Sr. D. Manoel tinha dado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Sr. presidente, não consto a rectificação que, acaba de fazer o nobre senador, no contrario, é cheio admirável, que estivesse no seu espírito o aparte como concebi. O que posso asseverar a V. Ex. é que o nobre senador estava aqui à minha direita quando deu esse aparte, que comprehendi perfeitamente, como se acha impresso no jornal da casa, e por isso dei aquella resposta, que no momento não foi contestada. Todavia aceito a explicação do nobre senador, porque elle é o mais próprio para explicar as suas intenções; só elle é o juiz competente para essa interpretação.

Não houve expediente.

MAGISTRATURA.

O Sr. DANTAS: — Sr. presidente, vou mandar à mesa um projecto. Não tenho o amor proprio de que o meu projecto algum dia seja Ici do paiz, para eu ter esta esperança seria necessário que o governo o quisesse e que o protegesse, pois é sabido que nesta e na outra câmara só passa o que o governo quer. Quando o governo procura moralizar a magistratura, levado, segundo elle, a afirmá, pela opinião publica, convém ouvir também a opinião publica contra aquelles que induzem os magistrados a violarem a lei. Quando um governo quer punir a immoralidade deve destruir todas as causas, que a produzem, alias a energia, que o governo inculca é uma hypocrisia, uma moritira. Sr. presidente, na legislacão hispanholha de 1855 ou 1856, achá-se um decreto do governo contra as cartas de empenho, as disposições do projecto que ofereço não são identicas mas têm muita analogia com as do referido decreto.

Sei que muita gente dirá, de que serve esta lei? qual é o juiz que vai levar a juizo uma carta de um ministro de estado? Senhores, logo que se considera um crime uma carta de empenho para torcer-se a justica, ninguem a quererá escrever, o nem mesmo confia-lo a um seu amigo. Logo que uma carta de empenho se considera um crime, ninguem irá pedir isso trará o descance dos ministros de estado e das autoridades e de nós todos, essas facilidades do pedir-se cartas e de escrevê-las mantêm muito a persuasão publica, que nada faz sem o empenho.

Eu o remetto à mesa, e V. Ex. fará delle aquillo que entendor. (Lendo)

A asserção geral legislativa responde

“Art. 1.º Nenhum juiz, seja qual for a sua categoria, poderá julgar em feito em que assignar o advogado que, tendo sido ministro de estado, o houver nomeado, promovido, ou removido.”

“Art. 2.º Qualquer juiz, que receber carta do ministro de estado ou de qualquer outro, que tenha fôro privilegiado pola constituição, assim de dar sentença a favor de alguém, a entregará pessoalmente ao procurador da coroa, e do que pedirá recibo; o procurador a mandará reconhecer o proceder a todas as diligências necessárias para que não haja a menor dúvida sobre seu autor, e feitas essas diligências, que servirão de corpo de delicto, submetterá tudo à camara legislativa ou ao tribunal competente, que tem de formar culpa ao referido privilegiado, como incursão no art. 131 do código criminal.”

“Art. 3.º Qualquer ministro de estado sou juiz, que receber carta de empenho de algum particular para dar sentença ou decidir qualquer negocio de sua competencia, a remetterá ao promotor publico, para que, depois de fazer as diligências do artigo antecedente, a remetesse ao juiz criminal, para formar culpa ao seu autor, como incursão no art. 131 do código criminal.”

A disposição desta lei não comprehende os memoriais, que as partes, de seu proprio punho, enciam aos juizes.

Ficam revogadas todas as leis em contrario. Atos, etc.

Decreto do senado, 28 de janeiro de 1861. — Antônio Luiz Dantas de Barros Leite.

O Sr. PRESIDENTE: — Fica sobre a mesa, para ser apoiado em tempo competente.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA A ALGUNS SENHORES SENADORES.

Entrou em discussão o parecer da comissão de constituição acerca da licença pedida pelos Srs. senadores visconde de Jequitinhonha, barão de Quarahim, barão do Maroim, Silva Ferraz, que achão-se doentes na Europa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Peço licença ao senado e desculpa aos honrados membros da comissão de constituição para fazer algumas ponderações a respeito da conclusão do parecer.

Não duvido das razões que allegão os nossos illustres collegas que pediam a licença, que a comissão é de parecer que se conceda; julgo mesmo que não se pode duvidar da veracidade de suas allegações, e que são muito ponderosos os motivos que elles allegão; nessa parte dou minha plena annuencia ao que pondera a comissão. Mas não posso deixar, Sr. presidente, de com as minhas observações, suscitar no senado uma questão de principio a respeito das concessões de licenças a senadores ausentes.

Não estranhe o senado que eu venha interromper os meus precedentes a respeito da concessão de licença, levantando uma questão de principio que deve invalidar esses precedentes, e chamar o regimento aos seus eixos, não se admira o senado disso. A minha tarefa, o meu desejo, a minha unica aspiração hóje, é que se chamem todas as questões para o terreno dos principios, e é preciso fazer algum esforço, porque a sociedade sofre a situação actual de má pela ausencia de princípios em quasi todas as questões; é preciso que nós appellemos para o domínio dos principios.

Senhores, a observação que vou fazer para chamar a questão, ao terreno dos princípios é a seguinte. O senado quando dá aos seus membros licença, com vencimento, não faz uma despesa?

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois pode-se legalmente no sistema constitucional que nos rege, fazer-se despesas unicamente por deliberacão de uma das camaras, que compõem o corpo legislativo? Entendo que não. Qual é a exceção constitucional a respeito do processo legal de se decretar despesas? Não há tal, não há.

Assim como os empregados publicos que precisão de licença por mais tempo do que a lei permite ao governo conceder, recorrem ao corpo legislativo para obterem uma autorização no governo para conceder essa licença por mais

tempo, porque depende dos vencimentos que pade, assim entendo que o senado não pode dar vencimentos aos seus membros que não estão presentes às sessões, concedendo-lhes licenças para ausências, sem que isto seja decretado pelos trâmites regulares da lei. Entendo que neste caso a nobre comissão, que aliás marchou de conformidade com os precedentes da casa, como eu reconheço, se quizesse chegar-se para o terreno dos princípios e plantar alguma doutrina mais legal deveria concluir o parecer dizendo — a assembleia geral legislativa decreta — devia apresentar um projecto de lei autorizando uma despesa que não pode ser autorizada sómente por uma das camaras. Esta é a primeira observação que tendo de fazer ao senado contra as conclusões do parecer.

Creio que tudo se encaminha a esta mesma questão de princípio. Não ha dúvida que os senadores que estão doentes podem, entre outros remedios, tomar o das viagens; mas senhores, é preciso que o senado, nesta matéria, olhe um pouco para o futuro, atente para a sua organização constitucional e reconheça que elle, como camara vitalícia, que não tem suplentes, que tem um numero de membros muito limitado, e que muitas vezes se vê em apuros de numero para fazer sessão, porque o nosso regimento exige que haja maioria da totalidade dos seus membros; é preciso, digo, que o senado atente para estas circunstâncias, porque não havendo suplentes, sendo muito limitado o numero de senadores, se acaso se facilitar estas licenças prolongadas para fora do império, para lugares onde o senador fica menos accessível à ser chamado nas occorrências de necessidades, se se facilitar isso, pode-se dar o caso de o senado não poder funcionar, e então, quando, se der o caso do senado não poder funcionar, hão de apparecer em relevo as más consequencias da facilidade de se conceder licenças prolongadas a senadores para se medicarem fora do império.

Em uma camara vitalícia, de numero limitado, sem suplentes, a concessão fácil de licenças a seus membros pode-nos conduzir a não termos numero para funcionar, a trançar-se o corpo legislativo, a ficarmos em posição de o paiz olhar para nós e achar vícios nessa organisação! E justamente para que se evitem estas consequencias que é preciso que o senado seja parco nestas concessões, assim como que os senadores sejam também parcos em pedi-las.

Senhores, perdôem-me uma reflexão: o senado que é um composto de homens que já vêm para aqui com a presumção de velhos, porque só podem vir para aqui com mais de 40 annos, e mais de 40 annos no Brasil já é uma especie de velhice.... Eu é que digo que é já uma especie; aos 40 e tantos annos no Brasil já os homens costumam ser chamados velhos, pelo menos em um paiz onde o termo médio da longevidade, segundo as bases quo podem dar as nossas estatísticas de mortalidade, é pouco mais de 60 annos. (Ao Sr. Jobim.) Não é assim?

O Sr. JOBIM: — Muito mais abaixo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Melhor ainda.

O Sr. T. OTTONI: — Menos de 40 annos.

O Sr. JOBIM: — Muito menos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Daqui a nada V. Ex. quer que só possa vir para aqui defunto!! Em um paiz onde há poucos velhos avançados e em uma camara onde só se entra depois de 40 annos....

O Sr. JOBIM: — O termo medio da vida do homem é de 30 annos, porque morre muita criança.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não fallo de crianças; faltó da longevidade ordinaria.

O Sr. JOBIM: — É preciso meter tudo em linha de conta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Em um paiz onde ha estas condições de existencia, uma camara de numero limitado, camara vitalícia, que não tem suplentes, é preciso que aquelle, que aspira e obtém a honra de tomar assento nesta casa, se resigno a algumas condições desvantajosas desta cadeira; que não queirão sómente as vantagens que a cadeira

de senador dá ao cidadão que a nação apresenta ao monarca e que merece deste a honra de ser escolhido.

Isto não é logar para se gozar sómente, é um logar de grande responsabilidade perante o paiz, e o homem publico não deve furtar-se à responsabilidade das posições que toma, e muito mais quando são posições de honra tão elevada como é a de senador do império. Porque razão, senhores, entre homens eminentes, como são alguns destos que podem concessão para estar fora das sessões do parlamento; porque razão homens eminentes, oradores distintos, em uma época em que o paiz se acha em uma situação complicada, não de achar da parte do senado facilidade em prescindir do apoio de suas vozes e dos seus talentos? O senado olhando para estas cadeiras vacias não acha alguma falta na situação actual?

O Sr. JOBIM: — V. Ex. preenche essa falta.

O Sr. T. OTTONI: — Estão sendo substituídos pelo nobre senador.

O Sr. PRESIDENTE: — Atenton!

O Sr. D. MANOEL: — Um aviso, non deficit alter. Eu não croio em faltas, não ha homens necessários.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não ha homens necessários, mas ha homens que fazem falta, verbi gratia, permita-me o senado uma personalidade que nem é para excitar a suscetibilidade de ninguem, nem ofensiva à pessoa a quem ella se dirige: acho falta aqui no senado do Sr. visconde de Jequitinhonha, receba elle ausente esta palavra cordial que eu exprimo, da falta que faz nesta situação o Sr. visconde de Jequitinhonha.

O Sr. D. MANOEL: — Palavra cordial...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu digo sinceramente ao senado que, quando estou aqui em algum embaraco, olho sempre para aquele logar perto do meu nobre amigo, senador pela província das Alagoas, lamento que aquella cadeira esteja vazia.

Acho, pois, que não deve haver facilidade nem em pedir tais licenças prolongadas, nem em concedê-las, não só pela razão do princípio que já dei, de ser uma irregularidade que o senado, por um acto seu e por um parecer de comissão, decrete uma despesa, mas porque o senado deve ter em conta a sua organisação especial como corpo vitalício que não tem substitutos, podendo dar-se a hypothese do corpo legislativo não poder funcionar regularmente, como a constituição manda, se acaso se continuar a dar licenças e a conceder prorrogação de licenças.

Entre os que pedem estas licenças ha alguns collegas que são até meus particulares amigos, além do dever quo tenho para com todos quo são meus collegas, alguns, até são meus particulares amigos; mas sou obrigado a fazer estas ponderações; é preciso collocar esta questão no terreno dos princípios, isto é o que eu peço; não peço mais nada. Eu não sei Sr. presidente, si acaso talvez pareça isto um pouco ousado) um senador do império, a vista da organisação desta camara, da situação grave em que se acha o paiz, deve, ainda mesmo reconhecendo os seus padecimentos, resignar-se a ter antes sofrimento maior, a morte mesmo, na sua cadeira do que ir procurar ares saudaveis, quando o paiz está em dificuldades graves...

E proorde o senado, que homens notáveis são esses de que está privado agora. Já fiz uma especial menção, que não podia deixar de fazer, do Sr. visconde de Joquintinhonha, cuja falta lamento.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Falta fazem todos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Fazem todos, porque, na verdade, também nos faz muita falta o nobre senador pela província do Rio Grande do Sul, o Sr. barão de Quarai, meu amigo, homem distinto do nosso paiz; também nos faz muita falta o Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, que tem tido tanta parte nesta situação politica actual, e que me parece poderia concorrer para se desenrolar este novello, que muito se complicou durante a administracão financeira de S. Ex. Pois, estes homens não devem assistir a todas as

nossas dôres, a todas as nossas dificuldades, para ajudarem o paiz a sahir dos apertos em que se acha? O paiz ha de olhar com olhos muito contentes para o senado, vendo ausentes delle, no momento de complicações graves, homens distintos, quo devião auxiliar o senado com as suas luzes, com a sua experiência, e não deixar isto a um pobre homem novel quo, em falta delles, vem aqui encher algumas horas.

O Sr. D. MANOEL: --- Ainda rorito: *uno avulso, non deficit alter.*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Portanto, Sr. presidente, levanto esta questão e peço ao senado que se occupe della--- a legalidade da concessão destas licenças pelo senado só, independente de concurso da camara dos Srs. deputados e de sancção. --- Pagar a um senador durante o tempo da sessão, a que não assiste, só se pôde fazer por acto legislativo que autorise a despesa, alias se pôde até dizer que ha uma especie de compadresco do senado, com seus membros, e que nós, por atenções pessoaes, por uma benevolencia que muitas vezes se pôde precipitar no taylor, é quo fazemos taes concessões.

Levanto, pois, esta questão para que a commissão dé alguma explicação. O senado quer continuar com esse precedente irregular de decretar o pagamento de subsidio a senadores ausentes, subsidio da sessão a que esses senadores não assistirão? Creio que não o pode fazer. Se nós apurassemos um pouco esta doutrina, acho mesmo quo ato V. Ex., a medida não podia comprehender em solha esses senadores, só por uma licença concedida pelo senado.

O Sr. PRESIDENTE: --- Eu, sómente tenho a dizer ao nobre senador que ha uma decisão do senado a este respeito. O senado reconheceu que elle tinha por si só o direito de regular esse pagamento. Communicou-se essa decisão ao governo e o governo não se oppoz a ella. Compromettê-me a apresentá-la ao nobre senador na primeira sessão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- V. Ex. pôde apresentar o precedente.

O Sr. PRESIDENTE: --- Decisão do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- E' o que chamo precedente porque não é lei. Quanto à acquiescência do governo, não me importa, porque os governos de ordinario são faceis em gastar dinheiro, e em deixar passar estas normas irregulares. As observações que acabo de fazer têm por sim sómente levantar esta questão que me parece digna da attenção do senado, a decretarem-se despezas sómente por acto do senado.

O Sr. PARANHOS: --- Pareceu-me que as observações do nobre senador pela província de Goyaz não devião passar sem alguma contestação, posto que eu esteja certo, assim como quasi todos os meus collegas, de que o senado na presente occasião, se não apartará dos precedentes que tem estabelecido e estabeleccido sem excepção alguma.

O nobre senador apresentou argumentos para mostrar a inconveniencia de taes concessões do licença aos membros desta casa, mas esses argumentos provão de mais. Se, com efeito, attendendo ao numero limitado e fixo de membros do senado, devessemos todos comparecer sempre, como quer o nobre senador, seria preciso negar-se-nos até o direito de adoptar (*Apoiodos*); seria preciso que o nobre senador nos garantisse saude permanente e vigorosa; que nos livrasse das causas que podem embrigar-nos de comparecer ás sessões, causas legitimas, inevitaveis, independentes da nossa vontade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- O quo eu nego é o direito de passear.

O Sr. PARANHOS: --- Estes argumentos todos do nobre senador provão demais.

A questão constitucional é a mais importante, mas esta questão de princípio está resolvida, e a meu ver sabiamente resolvida, assim pelo senado como pela camara dos deputados. A constituição diz que os membros de uma e outra camara, receberão durante as sessões um subsidio pecuniário e que este será taxado na ultima sessão da legislatura antec-

dente: nada mais. A lei fixou o subsidio, eis o acto proprio das duas camaras.

Não era possível que a constituição quizesse (e nunca assim a entenderão os seus executores) que a camara dos deputados e o senado não tivessem o direito de regular, cada um de per si, o modo por que seus membros devem perceber o vencimento a que têm direito; seria preciso negar ao senado e à camara dos deputados aquillo que se não recusa ao chefe de qualquer das nossas repartições publicas. Nós sabemos que os chefes de qualquer das nossas repartições publicas têm ate certo ponto a atribuição de mandar abonar os vencimentos dos seus subordinados, ainda que estes não compareçam ao serviço, uma vez que tenham impedimento legitimo.

O Sr. DANTAS: --- Ordenado, que é alimento.

O Sr. PARANHOS: --- Observa o nobre senador pela província das Alagoas quo essa atribuição que exercem alguns chefes de repartições publicas, diz respeito a empregados que vivem do ordenado; e quo o subsidio não é ordenado. Respondo ao nobre senador que a nossa representação nacional não está fundada sobre o principio aristocrático da riqueza, quo nem todos podem dispensar esse subsidio que o legislador constitucional sabiamente julgou necessário.

Quer o nobre senador quo para conhecer-se do impedimento de um membro desta casa, seja preciso o concurso da camara dos deputados e do poder moderador? Quer o nobre senador que para conhecer-se do impedimento de um deputado seja preciso também esse concurso? Realmente é exigir muito.

Deixando de parte a questão de principio, quo a meu ver está resolvida, e bem resolvida por ambas as camaras, attendendo ás circunstancias em que se achão os illustres senadores quo solicitar a licença de que se trata, creio que as observações do meu nobre collega são também improcedentes. Creio que é notorio e incontestavel quo os quatro senadores a que se refere o parecer estão legitimamente impedidos. Pelo menos de tres eu posso asseverá-lo. Os Srs. Barão de Quaraim, visconde de Jequitinhonha, e barão de Marojim achão-se enfermos, têm sofrido molestias graves.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Também sei disso; isto é, de dous.

O Sr. PARANHOS: --- Nada afirmo a respeito do Sr. senador Ferraz, porque não estou em relações com elle; mas creio, pelo que tenho ouvido, quo também tem estado enfermo, que motivos de saude é que o determinou a conservar-se fora do paiz.

Os nobres senadores quo solicitão essa licença erão dos mais pontuaes nesta casa, sempre promptos e assíduos; não ha, portanto, razão para estranhar-se quo elles na presente sessão não pudessem comparecer, não viensem cumprir dignamente o seu dever como o cumpriram nas sessões anteriores.

Estou persuadido de quo o nobre senador pela província de Goyaz, informando-se melhor, consultando os seus sentimentos de justica, os sentimentos de estima e consideração quo manifestou para com esses collegas, convencer-se-ha de quo todos elles sentirão profundamente quo, nas circumstanças actuaes do paiz, não lhes fosse possivel comparecer no scio da representação nacional logo no principio da sessão.

Por todas estas considerações, Sr. presidente, não posso acompanhar o nobre senador na impugnação que fez ao parecer de que se trata.

O Sr. DANTAS: --- Sr. presidente, eu voto pelo parecer da comissão; mas sube V. Ex. porque voto? Porque quero respeitar uma decisão do senado do anno passado, sobre essa mesma licença; quero respeitar direitos adquiridos sem poder de quem os concedeu. Creio que o senado decidiu o anno passado que se deassem estas licenças; por conseguinte visto quo esses senadores não o gozão, estão, segundo o quo se votou o anno passado, no direito de gozar dellas.

Mas senhores, eu já disse em outras occasões, e em questões idênticas, quo nós não podemos dar licenças com subsidio aos senadores quo se achão na Europa, porque então,

senhores, é preciso estabelecer como regra geral que a todos os senadores que pediram licença, quer se achem na Europa, quer nas províncias, uma vez que alleguem motivos de modéstia deve ser concedida.

Construo o que disse o nobre senador por Goyaz; nós não podemos fazer despesas senão aquelas que são decretadas por lei; não podemos considerar os membros desta casa empregados públicos e mandar pagar-lhos seus vencimentos. Note bem o senado que este abuso nos ha de colocar em grandes embaraços senhores; nós censuramos ao governo por aquillo que praticámos todos os dias; censuramos o governo por fazer despesas para que não está autorizado, e nós procedemos do mesmo modo.

Sr. presidente, não é só o governo, nós todos concorremos para a relaxação de todas as reparticipes: assim como concorremos para os desarranjos desta casa; houve um tempo em que a escola militar não tinha quem ensinasse, os lentes estavam ocupados, e chamaram-se para reger as cadeiras menores de habilidade; houve um tempo em que as relações, a da Pernambuco e outras, não tinham quatro desembargadores, e chamaram-se juízes de direito; houve um tempo em que a escola de medicina não tinha leentes, e houve durante o anno vinte e tantas lições.

O Sr. Jobim: ---Está enganado.

O Sr. Dantas: ---E creio que nem tantas, posso apontar.

O Sr. Jobim: ---Faz favor.

O Sr. Dantas: ---É verdade que foi em tempo de calamidade, e ainda sór dos tempos calamitosos as comissões do governo tem perturbado a ordem das escolas.

O Sr. Jobim: ---Ab!

O Sr. Dantas: ---Foi no tempo da febre amarela.

O Sr. Jobim: ---Ainda assim os professores não deixaram de cumprir os seus deveres.

O Sr. Dantas: ---Somos a causa de perturbar-se tudo: Mas, se para a escola militar podem ser chamados rapazes de habilidade, se para as relações podem ser chamados juízes de direito, o se nos cursos jurídicos cada lente pôde acumular duas ou três cadeiras, o que se ha de fazer em relação ao senado, corpo vitalício e que não tem suplentes? calcule bem o senado as consequências das licenças, e seja isto ouvirmos os pedidos do governo, para que os senadores vão exercer comissões ainda mais aumentação-se os nossos receios.

A constituição diz que o governo, quando precisar de algum senador para uma comissão de que dependa a salvaguarda do estado, pedirá licença ao senado, e tem se dado taes licenças sem que até aqui possamos saber em que consiste essa salvaguarda do estado; é muitas vezes uma comissão bem ordinária, v. g. uma presidência, o que qualquer a pode fazer.

Mais senhores, eu vou adianto, diga-me V. Ex. onde está na constituição ou no regimento que o senador que não quiser vir ao senado peça licença? ou se acha nas províncias ou se acha na Europa.

O Sr. Ferreira Penna: ---É do regimento.

O Sr. Dantas: ---O regimento diz que faltando o senador por tres dias participará ao senado o seu impedimento. A licença é sómente quando o governo quizer arrancar um senador desta casa contra sua vontade, ou com o pretexto de bem público. E, se um senador não pedir licença, qual é a pena em que incorre? os nobres senadores prezumem uma disposição para a qual não ha sanção. Logo não temos que resolver sobre essas licenças.

O que, portanto, moreiço ossos requerimentos, Sr. presidente, era não serem deferidos, nem quanto a licença, nem quanto ao subsidio. Mas emsí o senado já votou o anno passado pela licença requerida por esses mesmos senhores, quasi que ha para elles direito adquirido, e por consequencia passe o parecer.

Passou o parecer para a 2^a discussão.

Entrou em 1^a discussão, e passou sem debate para a 2^a, o

parecer da comissão de constituição acerca da licença pedida pelo Sr. senador Teixeira de Souza.

NAVEGAÇÃO A VAPOR NO URUGUAY.

Seguiu-se a 1^a discussão da proposição da camara dos deputados aprovando o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto, para navegação por vapor entre o ponto de Montevideó e o do Salto, e entre o da Constituição e o de Urugayana, na província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

O Sr. Ferreira Penna: ---Versando este projecto sobre matéria muito importante, referindo-se a um contrato que comprehende numerosos artigos e estipulações, e tendo nestes últimos dias vindo ao senado varias representações e esclarecimentos sobre o mesmo assumpto, eu creio que, se cada um dos únicos, for desdejá chamado a dar o seu voto, não poderá fazê-lo com todo o conhecimento da causa. Parecendo-me, pois, de manifesta necessidade e conveniencia que o mesmo projecto seja submetido ao exame da comissão de empresas privilegiadas, como já o fôr os outros pacífis, passo a fazer um requerimento neste sentido.

Veiu à mesa, e, sendo lido e apoiado, foi posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO.

“Requeiro que o projecto seja remetido à comissão de empresas privilegiadas, para que dê sobre elle o seu parecer.” 28 de Janeiro de 1864. --- Ferreira Penna.

O Sr. Silveira da Motta: ---Sr. presidente, acompanho o honrado senador nas observações que faz, e concordo com o expediente que elle propôz. Peço-lhe só licença para fazer um acrescentamento, de ir também o negocio à comissão de fazenda.

O Sr. Ferreira Penna: ---Não me oponho.

O Sr. Silveira da Motta: ---Diré brevemente a razão por que entendo que o negocio deve ir à comissão de fazenda.

O senado acabou de ouvir ler o contrato, e viu que elle traz um grande aumento de despesa, uma subvenção não pequena, e essas subvenções concedidas à companhia são elásticas, princípio por pouco e depois crescem. Sendo, veja o senado a que ponto tem chegado as subvenções concedidas à companhia brasileira de paquetes a vapor, à companhia da navegação do Amazonas, às linhas intermodiarias, às linhas provinciais. Todas ellas princípio por uma modéstia que encanta, acha-se muito moderado o que elles propõem, julga-se até impossível, não se comprehende até que elles possam fazer um tamanzo serviço ao publico com tão pouco dinheiro, e assim nos arrastão á primeira concessão. Feita, porém, a primeira concessão estamos em um abysmo, porque depois vêm as considerações: « E o dinheiro que já se deu, se ha de perder? A companhia tem um grande material, faz mais isto, mais aquillo e mais aquillo outro. » Eu, pois, quando vejo pedido de subvenções para companhia que quer fazer algum serviço público, já fico com medo. Basta olhar-se para a companhia do Amazonas. Esta nossa companhia das Indias está com uma subvenção de porto de mil contos para ter dous vapores navegando o Amazonas, está dando aos accionistas dividendos de mais de 30 %, de modo que as subvenções do estado são em beneficio dos accionistas da companhia e não em beneficio do serviço público. Escuso repetir o que o senado ouviu na sua última sessão a respeito da companhia de paquetes do norte, até sizenhos adiantamento da subvenção.

Eu não duvidou das vantagens no serviço que essa companhia se propõe a fazer. Tive até à curiosidade de ler ultimamente uma exposição que o imprezario faz dessas vantagens, e reconheço que esta navegação pôde trazer vantagens muito grandes ao império não só nas suas relações interiores, mas exteriores. Mas esta companhia além da subvenção que pede, pede ainda certos favores como seja concessão de terrenos, privilegio para a exploração de minas, negócios que na occasião em que se concedem parecem minimos, e que depois têm uma importância muito grande, ontoprecem

a ação da administração para fazer outros serviços públicos maiores. Lembro-me, *verbi gratia*, de que a companhia do Amazonas, quando obteve a primeira subvenção, tinha no seu contrato com o governo encargos, dos quais está hoje desligada completamente. Faz-se-lhe uma grande vantagem em troca do encargo de montar umas poucas de colônias na margem do rio Amazonas; mas, como isto era o encargo da companhia, segundo se dizia, aliviá-lo-nos desta despesa, e ella ficou sem encargos, e sómente com vantagens. E' o que ha de acontecer com esta: além de dinheiro, ha concessão de terrenos, ha vantagens, e daqui a dias o que for de algum encargo para a companhia ha de se achar tão enorme, que será suprimido, e ella ficará sómente com as vantagens. Portanto o negocio que deve ser muito pensado.

E, além disso, quando peço que o negocio vai também à comissão de fazenda, é porque tenho muito presente o relatório do nobre ex-ministro da fazenda, que nos anunciou um grande déficit na receita, e um grande excesso nas despesas públicas. Quando o estado ve em documentos oficiais oferecidos no parlamento uma declaração destas a respeito do déficit, quando na sala do trono se recommendou ao corpo legislativo a necessidade de nivelar a receita com a despesa, parece consequente que o senado, sempre que se apresentarem pretensões novas de despesa, seja muito austero. E de niais este contrato foi apresentado em 1859, de 1859 para cá as circunstâncias podem-se ter modificado, tornando necessário alterações no contrato; as concessões que foram feitas podem deixar de ser feitas; a subvenção que em 1859 se julgou bastante, hoje pode ser grande ou pequena. O ministério passado não pôde ser ouvido sobre esta questão, porque o senado sahe que as câmaras o anno passado, logo poucos dias depois da sua abertura, se encerraram, porque a câmara dos Srs. deputados foi dissolvida; portanto não tivemos occasião de ouvir os nobres ex-ministros sobre esta questão.

E' pois necessário que se ouça o governo, é necessário mandar este negocio para o governo.

O Sr. Fernandes Penna: — A comissão pôde ouvir.

O Sr. Silveira da Motta: — Não quero fazer requerimento neste sentido, porque o governo está muito atarefado; está muito atrapalhado, tem muita causa em que cuidar; si acaso lhe mandarmos esta matéria, puramente administrativa, arriscamo-nos a ficar com o expediente demorado, não ha inconveniente nenhum em que as comissões a que o negocio vai se entendam com o Sr. ministro dos trabalhos públicos a respeito desta empreza; esta audiencia é mais fácil do que a correspondência oficial, porque os papéis vão à secretaria e terão de passar por uma enfileira de bureaux até chegar ao ministro, o que exige tanto tempo que às vezes o negocio morre na câmara.

(O Sr. visconde de Itaborahy diz ao orador algumas palavras em voz baixa.)

E à de fazenda com mais facilidade, porque temos a felicidade de que o nobre ministro da fazenda é desta casa. Não digo que temos o nobre ministro da fazenda nesta casa, não posso acceder (ao Sr. visconde de Itaborahy) ao que V.Ex. quer. Como temos esta vantagem, as comissões podem entender-se com S. Ex. a este respeito; o estou que, S. Ex., à vista do relatório do nobre ex-ministro, ha de reconhecer que esta subvenção no estado dos esfres públicos só deve ser concedida havendo uma necessidade urgentíssima.

Por isso, peço ao nobre senador que fez o requerimento para ir o negocio à comissão de empresas privilegiadas que aditõe-o à de fazenda.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador pôde mandar o additamento.

Foi mandado à mesa também a seguinte

EMENDA AO REQUERIMENTO:

“ Accrescento-se — o de fazenda. — Silveira da Motta.”
Sendo lida e apoiada, entrou conjuntamente em discussão.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, não posso deixar de aprovar os requerimentos que estão sobre a mesa.

O Sr. Jobim: — Peço a palavra.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O governo sendo consultado como pretendo o nobre senador, examinará a questão com todo o cuidado que ella merece.

Se eu tivesse de pronunciar-me simplesmente pelo estado dos cofres públicos, diria que o projecto não devia ser aprovado já. No estado em que se achão actualmente as despesas públicas em relação à receita do estado, não é possível que se tomem novos encargos sem que elas sejam plenamente justificadas. E' uma despesa talvez de 96.000\$ por anno, adoptada a emenda da câmara dos Srs. deputados; não duvido que a empreza tenha a utilidade que se diz, tanto no contrato como em diversas memórias que têm sido publicadas, e nas representações que têm vindo, ao corpo legislativo; mas o que é preciso indagar é se esta despesa é da natureza daquelas que é indispensável fazer-se desde já, se a empreza interessá a uma grande maioria dos cidadãos brasileiros, porque a não se darem circunstâncias que justifiquem este aumento de despesa, eu entendo, que convém não rejeitar-se imediatamente o contrato, mas que elle fique esperado para tempos mais prosperos.

Como se nota, o contrato é datado de 1859; sítio decorridos quatro para cinco annos; se pois tem sido possível, esperar-se até agora pela adopção desta medida porque razão não esperamos mais um, mais dois annos, até que as nossas circunstâncias financeiras se tornem mais prosperas e possamos então acudir não só ao necessário como também ao útil?

Eu considero útil esta empreza, mas não a considero de tão urgente necessidade que desde já devamos ocupar-nos dela, para sobrecarregar o estado com o aumento de quasi 100.000\$ annuas.

Não combinei a respeito desta matéria com o meu colega da repartição competente; portanto, dando um voto a favor do requerimento de adiamento, eu nem hostilizo a empreza, nem procedo sem prudência, aceitando-a desde já. E examinemos com toda a circunstância se o projecto que se discute exige uma solução imediata e prompta, se os interesses do paiz reclamam que se faça este sacrifício; façamo-lo; mas só depois de termos examinado e resolvido esta questão principal, é que poderemos pronunciar-nos a favor ou contra medida, que está sujeita à discussão.

Portanto o meu voto é que o adiamento do nobre senador pela província do Amazonas com o additamento do nobre senador por Goyaz devem ser aprovados, ouvindo-se o governo a respeito desta matéria. Eu darei, se for consultado pela comissão, com conhecimento de causa, informações mais amplas que não posso agora ministrar: tenho apenas enunciado princípios gerais.

Assim, pois, creio que desta sorte satisfago ao convite que me fez o nobre senador. Entendi que não devia guardar silêncio, porque, tratando-se de um aumento de despesa pública, devo provar ao senado que estou no firme propósito de ser fiel ao programma que apresentei nesta casa. Não desejo concorrer para nenhum excesso de despesa que não seja plenamente justificado pelas necessidades públicas.

Voto, portanto, a favor do requerimento.

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, tenho de votar contra o requerimento do nobre senador pelo Amazonas e o additamento do nobre senador pela província de Goyaz; a razão em que me fundo é porque acho melhor decidirmos de uma vez esta questão do que ainda por algum tempo trazermos iludido quem fez este contrato com o governo.

Não só acho bem fundadas as razões apresentadas pelo nobre ministro da fazenda, atento o nosso estado financeiro, actual, como além disso entendo que o contrato em si não traz nenhuma dessas vantagens, que a primeira vista se afigurão talvez a que não atender bem aos interesses do paiz em geral, como mesmo não convém à província do Rio-Grande do Sul. Felizmente conheço bem o que é o rio Uruguai, porque já naveguei por elle, e conheço também quais são os verdadeiros interesses da província do Rio-Grande do Sul, e não vejo para elle essas vantagens que na câmara dos deputados apregoáram os que defendem este contrato.

Poucas questões creio eu ter aparecido naquella câmara, que fossem lá mais debatidas do que foi esta; e depois de

tanta discussão ainda foi removido este negocio a tres comissões que derão unanimemente o seu parecer a favor della, mas a deputação do Rio Grande, mais conhecedora da matéria, divergiu a este respeito; tres deputados, notaveis pelo seu talento, oppuserão-se com todas as suas forças a este projecto; fôrão elles os Srs. Amaro da Silveira, Félix da Cunha, e creio que o Sr. Brusquio, em outra occasião, apenas um o defendeu, e os outros parecerão indiferentes.

Sinto não ter lido os discursos proferidos pelos senhores que se oppuserão, só sei que fizeram forte oposição a este projecto, porém li o que disseram os que falarão a favor, e o que estes disseram não me convenceu, nem fez-me arredar da firme opinião em que estou de que não convém de modo algum a província do Rio Grande do Sul semelhante contrato.

Peço-me muito pronunciar-me desta maneira, porque em diversos — nós abaixo assignados — a favor deste contrato vejo assignaturas de pessoas, que muito estimo, que me tocam de perto; como irmãos, parentes e amigos, que se mostram interessados por esta empreza, mas nós sabemos como estas cousas se conseguem muitas vezes só por condescendência, ou porque são pedidas com bons modos, mas eu não estou aqui para condescender com ninguem, nem com pequenos interesses particulares, mas para atender em primeiro lugar aos interesses geraes do paiz, e torno a dizer que estou convencido de que este contrato não nos convém, porque entendo que elle não favorece, como se disse, o commercio da província, nem serve para reprimir o contrabando, nem para promover a colonização, e também não penso que nos convenha fazer este sacrifício em favor dos brasileiros que nos abandonão para irem estabelecer-se no estado oriental do Uruguai.

Reconheço, Sr presidente, não posso entrar agora no desenvolvimento completo destas proposições negativas, visto que não se trata propriamente da discussão da materia, tratar-se do seu adiamento; mas para mostrar que o adiamento não deve ter lugar, porque é melhor entrarmos logo na discussão da materia e reprovarmos o projecto, pareço-me que posso dizer succinctamente alguma cousa a respeito das supostas vantagens deste contrato; pois permitir-mo-ha dizer pouco, porque é o meio de chegar ao meu fim que é fazer rejeitar o adiamento, porque quero que o projecto seja também rejeitado imediatamente.

O commercio, senhores, o que é que pode ganhar com esta navegação de vapores apenas de 50 toneladas acima da Caçoeira do Salto Grande? Em que consiste o principal comércio naquelle rio? Quais são as mercadorias que por elle se transportam? São objectos de pouco valor com grande volume e pequeno peso; são couros e herva-mate; mas o que pode transportar um vapor daquella lotação em duas viagens por mez de herva-mate e de couros? quatro ou seis duizas de couros o a barroto, e por aquelle rio transporta-se o valor de 400 a 500 contos de couros, e outro tanto de herva-mate annualmente, o que faz muita carga.

Esse vapores farão cessar a navegação por canas e barcos que existem naquelle rio? Fará desaparecer esse grande estaleiro que existe em S. Ilorja, na povoação do Barranco, onde se construem tantos barcos adaptados para aquella navegação? julgo que não são capazes disso, porque, ainda que façam duas viagens por mez, não podem transportar toda a quantidade de herva-mate e de couros que esses barcos transportam. Demais, senhores, a navegação por vapor é sempre muito mais cara do que a navegação à vela, a remos, ou a varas; aquelles generos devem ficar, portanto, muito mais caros.

Nós sabemos que as cargas que vem da Europa pelos pacotes de vapor ficam aqui talvez pelo triplo ou quadruplo do frete que se paga aos navios de vela; os vapores só servem para passageiros, e cargas de grande valor em pequeno volume, porque vem com mais segurança, e se muito valem, também dão lucro em proporção, mas couros!

Ora, se a navegação a vapor não pode acabar com as canas e barcos, como é que ha de com elles ser reprimido o contrabando? não concebo. E não temos já para reprimir o contrabando a tarifa especial adoptada pelo governo e mandada executar-se?

Quanto ao transporte de colonos quem é que pode achar conveniente transportarem-se colonos para a fronteira do Rio-Grande, quem é que se lembra de estabelecer colonias em fronteiras? quem serão esses colonos? estrangeiros? ora a estes tanto faz estarem à esquerda como à direita do Uruguay; esses colonos tão depressa serão amigos como inimigos, porque não terão grandes adherências ao nosso paiz, nem podem ter. Colonias, não se devem estabelecer sendo no centro ou no norte da província, o contrario é temeridade, é imprudencia.

E depois, como nos chegarão esses colonos? Com que despeza, fazendo a viagem pelo Rio da Prata? E o que nos pode vir dali? Alguns encarrancos para em lugar de colonos ocuparem-se em mescatear e vender ouro falso pelo campo; melhor seria repelir essa gente de que promover a sua introdução no paiz.

Outro facto que se alarga, como grande vantagem, é que com essa navegação vamos fazer um beneficio aos brasileiros estabelecidos nas margens do Uruguay, como a França e a Inglaterra fazem um beneficio aos franceses e ingleses que se achão na Brasil e no Rio da Prata.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo observar ao nobre senador que isto pertence à materia.

O Sr. Jobim: — Como hei de mostrar que o adiamento é inconveniente sem tratar da urgencia com que convém votarmos para repelirmos esta materia?

O Sr. PRESIDENTE: — O que é verdade é que o nobre senador está discutindo a materia, e isto é o que proíbe o regimento. Pode fazê-lo daqui a dous ou tres dias.

O Sr. Jobim: — Eu já proveni a V. Ex. de que procuraria limitar-me o mais possível.

O Sr. PRESIDENTE: — Permitta-me que lhe diga que não so tem limitado. Daqui a dous minutos o nobre senador poderá pedir a palavra para falar sobre a materia.

O Sr. Jobim: — Então V. Ex. me afiança que o adiamento vai ser rejeitado?

O Sr. PRESIDENTE: — Vai ficar prejudicado, porque já não ha casa.

O Sr. Jobim: — Não direi mais nada, apesar de ter ainda muito a dizer, termino aqui por ora, e quando houver casa, continuarei.

O Sr Ferreira Penna: — Tão necessário e razoável me parece o adiamento proposto, que não posso deixar de admirar a impugnação que lhe faz o honrado senador pela província do Espírito Santo.

Entendo S. Ex. que é mais conveniente decidir-se já a questão, rejeitando o projecto, do que remetter-lo às comissões de empresas privilegiadas e de fazenda para darem sobre elle o seu parecer; mas eu peço permissão para declarar que de nenhum modo me convêm as razões que S. Ex. produziu em abono da sua opinião.

Allegou o nobre senador que na camara dos deputados passou este negocio por amplo exame e discussão, sendo o contrato impugnado com razões mui ponderosas, até por uma parte da deputação da província do Rio-Grande, que deve ser a mais interessada nos seus effeitos. O que, porém, me parece que se deve inferir de tal allegação é que o facto de haver a outra camara, depois de um amplo debate, e apesar de toda a impugnação, aprovado o projecto que agora temos presente, outra cousa não prova senão que ella julgou mais attendíveis e procedentes as razões e argumentos dos oradores que ali se defendêram e sustentáram.

Comprehendo muito bem quo o nobre senador, tendo perfeito conhecimento das circunstâncias da sua província natal, e particularmente dos interesses e necessidades do seu commercio e industria, se acho desde já habilitado para dar, como pretendo, o seu voto contra o projecto; mas o mesmo nobre senador, tendo declarado com toda a franqueza, quo só se recorda de terem lido alguns, e não todos os discursos na outra camara, ha de também reconhecer, quo á aqueles membros da casa quo ainda não tiverem tão cabal conhecimento da materia, não se pode sem injustica, negar o espaço de tempo indispensavel para estudá-la; tendo tambem em

vista as representações e outros papéis que, há poucos dias, fizeram chegar ao senado, o que provavelmente conterá alguns esclarecimentos, além daqueles que foram presentes à outra câmara.

Pela minha parte declaro que, por ora não sei qual o voto que darei, porque havendo decorrido muito tempo depois da discussão que houve na outra câmara, ainda não tive tempo para revê-la com toda a atenção que o assunto merece, e sendo natural que o mesmo aconteça a muitos de meus honrados colegas, entendo que nada poderá ser mais razoável do que remeter-se o projecto às comissões, para que, obtendo as informações que promete dar-lhe o honrado Sr. ministro da fazenda, apresente um parecer que nos oriente na votação.

Creio que, em breve tempo poderá-se concluir este trabalho; mas, ainda que haja qualquer demora, não poderá, certamente, trazer inconvenientes iguais ao de por-se desde já à votos o projecto, com o risco de ser rejeitado, por não terem sido presentes ao senado todas as razões que por ventura possam justificá-lo. Por estes motivos, pois, espero que mereceu a aprovação da casa o requerimento que tive a honra de apresentar-lhe, bem como a emenda do nobre senador por Goyaz.

Indo-se votar, verificou-se não haver número suficiente de Srs. senadores, e ficariam prejudicados o requerimento e a emenda:

Continuando a discussão da proposição, e ninguém mais tendo a palavra, ficou a discussão encerrada pelo mesmo motivo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEM DO DIA 29.

Votação sobre a proposição, cuja 1ª discussão ficou encerrada.

2ª discussão do regulamento que reforma o serviço da secretaria do senado; e o resto das matérias já designadas.

O Sr. presidente convidou ainda os Srs. senadores presentes para ocuparem-se em trabalhos de comissões; e levantou a sessão aos três quartos depois do meio-dia.

ACTA DE 29 DE JANEIRO DE 1864.

RESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Dantas, Diniz, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Souza Franco, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Ferreira Penna, Paula Pessoa, Araújo Ribeiro, Almeida Albuquerque, Mastra, Jobim, Simimbú, Paranhos, D. Manoel, Dias do Carvalho, Souza e Mello, marquês de Coxias, marquês de Abrantes, marquês de Itanhaém, Ottoni e visconde de Sapucaí.

Faltaram com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Marciim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Cândido Baptista, Cândido Borges, Eusebio Viana, Vieira da Silva, Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Firmino, Frederico, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, França, Nabuco, marquês de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde de Suassuna e visconde do Uruguai.

Não havendo número suficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão e que não obstante passava a ler o seguinte:

PARECER DA MESA N.º 6... DE 28 DE JANEIRO DE 1864.

Expõe o processo que desde a sua origem teve no senado o projecto, determinando que os oficiais do exercito, e armada reformados, os de segunda linha com soldo, e os honorários que percebem os soldos das tabellas de 28 de março de 1825 e anteriores, passem a ser pagos desde já pela tabella de 1º de dezembro de 1841, e conclui que deve prosseguir e ultimar-se a discussão deste projecto.

Na sessão do 1º de setembro de 1857 leu-se no senado um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, remetendo as emendas feitas e aprovadas pela mesma câmara à proposta do poder executivo, que fixou a despesa e orçou a receita geral do império para o exercício de 1858 — 1859.

Uma das mencionadas emendas consistiu no art. 33 aditivo, o qual era redigido nos seguintes termos:

Os oficiais do exercito e armada, reformados, os de segunda linha com soldo, e os honorários que percebem os soldos das tabellas de 28 de março de 1825 e anteriores, passarão a ser desde já pagos pela tabella do 1º de dezembro de 1841; e todos os oficiais reformados do exercito e armada, e de segunda linha, também reformados com soldo, que contarem trinta ou mais anos de serviço efectivo, perceberão o aumento da quinta parte do soldo da referida tabella de 1841, excepto os que já gozarem deste benefício.

A proposta do poder executivo com as emendas da câmara dos Srs. deputados entrou em 1ª discussão, estando presente o Sr. ministro do império, e passou sem impugnação para a 2ª, na qual também entrou, em sessão de 2 de setembro.

Em sessão de 4, estando presente o Sr. ministro da fazenda, passarão sem debate os artigos additivos desde 12º até 33º, seguindo-se depois a discussão e aprovação dos outros.

A proposta, tendo sido sujeita a votação com as emendas, foi nessa sessão aprovada em segunda para passar a terceira discussão, a qual, pela urgência requerida pelo Sr. senador D. Manoel, e vencida, ficou para o dia seguinte.

Em sessão de 10 de setembro, continuando ainda a terceira discussão que começara no dia 5, veiu à mesa a seguinte emenda assignada pelos Srs. senadores barão de Muritiba e Silveira da Motta:

Separar-se para formar projectos, separados os arts. 13, 23, 26, 32, e 33.

Esta emenda foi apoiada, e aprovada.

Julgando-se depois finda a terceira discussão, foi aprovada a proposta com as emendas da câmara dos Srs. deputados, e a do senado, relativa aos artigos acima indicados, assim de ser remetida à câmara dos Srs. deputados.

Em sessão de 11 de junho de 1858, o Sr. presidente do senado designou para ordem do dia seguinte, entre outras matérias, a primeira discussão dos artigos destacados da proposta do orçamento do anno anterior ns. 13, 23, 26, 32, 33 e 34 para formarem projectos separados.

Em sessão de 12, entrando em 1ª discussão o art. 13, levantou-se dúvida, não só sobre a marcha da discussão, por terem sido tales artigos destacados do orçamento na 3ª, e haverem assim passado já por duas discussões, mas também sobre o destino que deverão ter, no caso de serem aprovados, isto é, se terão de voltar à câmara dos Srs. deputados, que os iniciara o aprová-los, ou de subir logo à sanção.

A discussão e decisão destes dous pontos ficou adiada por falta de quorum para votar-se.

Continuando em sessão do dia 14, a discussão do artigo 13º, primeiro dos destacados da proposta do orçamento do anno antecedente, o Sr. presidente disse que, havendo-se levantado na ultima sessão duas questões de ordem, uma sobre a marcha na discussão de tales artigos, e outra sobre o destino que deverão ter no caso de serem aprovados, era indispensável que a primeira fosse resolvida præviamente, porque dizia respeito ao método da discussão, ficando reservada a segunda para resolver-se depois de votados os artigos, e que assim passava a consultar o senado se a actual discussão dos mesmos artigos devia ser primeira ou terceira.

O senado decidiu que fosse a terceira.

Entrando, portanto, em 3ª discussão, nessa sessão, todos os artigos additivos.

Destes artigos, o único aprovado na mesma sessão, foi o art. 32, que remeteu-se à comissão de redacção para reduzi-lo a projecto, verificando-se mais que na sessão de 16 o Sr. presidente propôz ao senado, se esso artigo, assim reduzido a projecto, devia voltar à câmara dos Srs. deputados, ou ser enviado à sanção imperial; e o senado resolveu que su-

Disse à sancção, participando-se isto à cámara dos Srs. deputados, em 20 de julho.

Este projecto é hoje o decreto n.º 963 do 4 de agosto de 1858.

A mesa insiste calculadamente neste incidente, porque, convencida de que elle envolve uma elevada questão de ordem constitucional, que se refere à proposição, discussão, sancção e promulgação das leis prepara a este respeito um parecer que terá a hora de apresentar no senado, logo que tiver colligido os esclarecimentos e informações que são indispensáveis, para que o seu trabalho não seja incompleto, e sua utilidade:

Os outros artigos additivos férto na mesma sessão de 11 de junho remetidos a diversas comissões do senado, ficando adiada a sua discussão.

O art. 33 foi enviado, à requerimento do Sr. senador D. Manoel, à comissão de marinha e guerra.

A comissão de marinha e guerra em sessão de 19 de julho ofereceu o seguinte parecer:

A comissão de marinha e guerra, a quem foi remetido o art. 33 do projecto da lei do orçamento vindo no anno findo da cámara dos deputados, e separado no senado para ser depois considerado, examinou com toda a atenção a matéria do mesmo artigo; e entendendo que as reformas militares sempre férto consideradas como premio dos beneméritos, e nunca como recompensa da relaxação e má serviço, não se pôde a comissão conformar com a generalidade em que o mencionado art. 33 se acha concebido, e que naturalmente, contra a intenção da cámara dos deputados, iria conceder favor impreciso a officiaes que pelo seu mau comportamento às leis do 1º de dezembro de 1841, e 31 de julho é 18 de agosto de 1852, não tolerão que continuem a fazer parte do exercito e armada, e determinão que sejam delles separados. A confusão entre aquelles, que se dedicariam com zelo e honra ao serviço das armas, e os que desto se tornariam indignos, não podendo deixar de ser prejudicial, forçoso foi não contemplar os ultimos.

Como emenda, pois, do citado artigo oferece a comissão o seguinte:

PROJECTO.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º Os officiaes reformados do exercito e armada, os da 2ª linha com soldo, também reformados, e os honorários que percebem soldo das tabellas de 28 de março de 1825 e anteriores, passarão a ser desde já pagos pela tabella do 1º de dezembro de 1841.

§ 1º Todos os officiaes do exercito e armada e os da 2ª linha também reformados com soldo, que contarem 30 ou mais anos de serviço efectivo, receberão, além da somma determinada no art. 1º, a quinta parte da mesma somma, ficando porém, desta disposição exceptuados os que já gozarem deste beneficio.

§ 2º Os officiaes do exercito e armada reformados por mau comportamento habitual, e irregularidade de conducta na conformidade do artigo 2º § 3º da lei do 1º de dezembro de 1841, do artigo 9º § 2º da lei de 18 de agosto de 1852, e do artigo 4º § 2º da lei de 31 de julho de 1852 continuarão a receber os soldos com que serão reformados.

Paco do senado, 17 de julho de 1858.—M. F. de Souza e Melo.—Marquez de Caxias.—Visconde de Albuquerque.

Comparando-se o projecto substitutivo da comissão com o artigo 33 additivo, vê-se que a diferença essencial entre um e outro consiste em que aquelle exclue do beneficio concedido por este, os officiaes do exercito e armada reformados, ou por mau comportamento habitual e irregularidade de conducta, ou por terem sido condenados a um anno ou mais tempo de prisão em consequencia de faltas graves contrarias à disciplina militar.

Estes officiaes, na forma do projecto substitutivo, continuariam a receber os soldos com que foram reformados.

O art. 33 com o parecer da comissão de marinha e guerra entrou em 3ª discussão em sessão de 24 de julho do 1858, e o Sr. senador Miranda mandou à mesa as seguintes mendas que serão apoiadas:

Depois das palavras — Officiaes do exercito e armada — repetidas no art. 1º e § 1º — diga-se — que vencem soldo.

Depois da palavra — honorários — também repetida — diga-se — bem como os do extinto corpo de artilharia da marinha, os cirurgídes e capellões;

§ 2º Seja assim redigido: — Os officiaes reformados por mau comportamento em irregularidade de conducta, em conformidade com as leis, continuarão a receber o soldo, com que foram reformados;

Coloque-se onto convier: — As pensões do monto-pio e meio soldo serão pagas na proporção do augmento que em virtude da presente lei perceberão os officiaes reformados.

Tendo a discussão ficado adiada na sessão de 24, e continuando na de 26 de julho, o mesmo Sr. senador Miranda mandou à mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado e aprovado.

Requeiro o adiamento da discussão até o comparecimento do Sr. ministro da fazenda.

Dos apontamentos lançados no parecer, e na cópia do artigo additivo, e do respectivo livro de registro, que se consultou, consta que a discussão deste objecto não progrediu mais desse dia em diante, tendo aliás decorrido desde o dia da sua apresentação até agora, nada menos do que o espaço de seis annos e cinco meses.

E' certo, contudo, quo entre os documentos que se achão juntos, um aparece, sem saber-se porque, do tom o importancia para o estudo e apreciação desta questão, e vem a ser, a tabella da diferença do soldo dos officiaes reformados e honorários, segundo for este calculado pelas antigas tabellas, ou pela do 1º de dezembro de 1841.

A tabella foi organizada em 28 de maio de 1859 na 3ª seccão da contadaria geral da guerra, estando assignada pelo chefe João Alves de Araújo.

O resumo desta tabella é o que se acha formulado na que em seguida se oferece:

	Soldo pela tabella do 1º de dezembro de 1841,
Reformados.....	250.622\$350
Honorários	8.018\$000
	258.640\$350
Total.....	413.700\$000
Diferença para mais pela tabella do 1º de dezembro de 1841.....	132.720\$000
	171.079\$350

Na tabella que se organizou na 3ª seccão da contadaria geral da guerra faz-se uma observação, e d. que não se extremarão os officiaes reformados por castigo, porque esse trabalho seria causa de maior demora, acrescentando-se porém que a diferença para menos pela exclusão destes e pela diminuição de alguns que tivessem falecido, não poderia exceder de 30.000\$.

Como depois desta observação já tem decorrido cerca de 5 annos, e neste espaço de tempo devem ter falecido alguns officiaes, que terão direito ao augmento de soldo, se vivos fossem, é evidente que a diferença para menos, será actualmente maior. Mas se a exclusão proposta pela comissão de marinha e guerra deve produzir no cálculo da 3ª seccão da contadaria geral da guerra uma diminuição de despesa superior a 30.000\$, por outra parte não haverá diminuição, mas talvez considerável augmento, se, além do soldo dos officiaes da armada que não foi contemplado na tabella, se admitirem as inclusões que nas suas emendas indica o Sr. senador Miranda, especialmente as da ultima que se refere a pensões de monto-pio e meio soldo.

Como quer quo seja, as reflexões quo precedem podem sem dúvida influir no modo de decidir a questão, mas não justificam o adiamento della, já demasiadamente prolongado.

Já na sessão de 22 de agosto de 1860 o Sr. senador visconde de Jequitinhonha reclamou energicamente uma solução qualquer á cerca desta medida, e os interessados não

tem cessado também de solita-la todos os annos, por meio de representações que tom dirigido ao senado, como já fizero no princípio da presente sessão.

A' vista do quo fica relatado a mesa :

Considerando que a maioria do projecto de que se trata está pendente de deliberação do senado há 6 annos e cinco meses :

Considerando que a presente exposição reune as informações e esclarecimentos necessários para que o senado possa deliberar como for mais justo e conveniente :

E' do parecer :

1º Que prosiga o se ultime a terceira discussão do art. 33º additivo com o projecto substitutivo da comissão de marinha e guerra.

2º Que a exposição feita pela mesa seja impressa e tomadas em consideração na occasião daquella discussão.

Paco do senado, em 28 de janeiro de 1861. --- Visconde de Abaeté presidente. --- José da Silva Mastra 1º secretario. --- Ferreira Penna, 2º secretario. --- J. M. da Silva Paranhos.

Disposições legislativas a que se refere o parecer da comissão de marinha e guerra.

Art. 2º § 3º da lei n. 260 do 1º de dezembro de 1841.

« O governo poderá reformar qualquer oficial, por motivo de mau comportamento habitual, ouvida primeiramente a opinião de um conselho de inquirição, composto de tres oficiais de patente igual ou superior, e precedendo consulta do conselho supremo militar. »

Art. 9º § 2º da lei n. 648 do 18 de agosto de 1832.

« Os oficiais que por faltas graves contrarias à disciplina militar forem condenados a um anno ou mais tempo de prisão, e os que na forma do art. 2º § 3º do decreto n. 260 do 1º de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conducta, definida segundo o art. 166 do código penal, poderá o governo reformar com a 25ª parte do soldo, por cada anno de serviço que tiverem sem que possam ter pela reforma, qualquer que seja o tempo de serviço, vencimento maior do que o soldo inteiro, nem graduação superior á dos postos em que se acharem. »

Art. 4º, § 2º da lei n. 646 do 31 de julho de 1832.

« O governo poderá reformar com a 25ª parte do soldo por cada anno de serviço que tiverem os oficiais que por faltas graves, contrarias à disciplina militar, forem condenados a um anno ou mais tempo de prisão, e os que, na forma do art. 2º, § 3º da lei n. 260 do 1º de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conducta definida segundo o art. 166 do código criminal; sem que, todavia, possam ter pela reforma, qualquer que seja o tempo de serviço, vencimento maior do que o soldo inteiro, nem graduação superior á dos postos em que se acharem. O vencimento da reforma será elevado á terça parte do soldo, quando em conformidade das disposições deste artigo for calculado em menor quantia. »

Foi a imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes a se ocuparem em trabalhos de comissões, e deu a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votação do projecto em 1ª discussão encerrada na sessão de 28, aprovando o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto, discussão adiada dos requerimentos dos Srs. barão de Muritiba, Silveira da Motta e Sínumbú.

O resto das matérias já designadas.

12^a Sessão

EM 30 DE JANEIRO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAEETE.

SUMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Navegação no Uruguai. Requerimento do Sr. Ferreira Penna. Discurso do mesmo e dos Srs. Jobim, Paranhos, Dias de Carvalho e D. Manoel. Approvação do requerimento. — Aposentadoria de magistrados. Discursos dos Srs. Ottoni, marquez de Olinda, D. Manoel. Adiamento da discussão.

A's 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mastra, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Ferreira Penna, Ottoni, Paula Pessoa, Dantas, marquez de Olinda, Carneiro de Campos, Almeida Albuquerque, Souza Queiroz, D. Manoel, Cândido Baptista, visconde do Uruguai, Souza e Melo, Araújo Ribeiro, Pimenta Bueno, Diniz, marquez de Caxias, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Jobim Vieira da Silva, marquez de Abrantes, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, Nabuco, Firmino, Silveira da Motta, Sínumbú e Dias Vieira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paranhos, Dias de Carvalho, barão de Piripama e Souza Franco.

Faltaria com causa participar os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quaram, barão de S. Lourenço, Cândido Borges, Eusébio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaém, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Frederico, Fonseca e visconde de Suassuna.

Lidas as actas de 28 e 29 do mez corrente, foram aprovadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministerio do imperio, comunicando flear o governo imperial intirado de ter sido aprovada pela camara dos Srs. deputados a nomeação de Angelo Thomaz do Amaral para o lugar de oficial-maior da respectiva secretaria. — Foi a arquivar.

O mesmo Sr. secretario declarou que achavão-se sobre a mesa a folha do subsidio dos Srs. senadores correspondente ao primeiro mez da presente sessão, e a dos vencimentos dos empregados da secretaria e paco do senado.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N.º 7 DE 30 DE JANEIRO DE 1861.

Expõe os precedentes do Senado pelos quais se mostra que é prerrogativa sua resolver como lhe parecer justo e conveniente acerca do pagamento do subsidio dos Senadores, das condições das licenças que concede, e conclue que esta exposição seja expressa, e tomada em consideração quando se discutir o parecer da Camara que deferir ao pedido de licença que alguns fizerão.

« A mesa vem prestar as informações a que se comprometeu na sessão de 28 do corrente mez. »

« Estas informações têm por fim mostrar que o senado sempre considerou como prerrogativa sua regular os casos e as condições que se referem ao pagamento do subsidio que compete aos Srs. senadores. »

« Em sessão de 8 de junho de 1826 resolveu o senado sobre proposta de um senador e do Sr. 1º secretario: »

« 1º Que os vencimentos dos senadores serão de 900\$ mensais, durante os quatro meses das sessões, e nesse sentido devia organizar-se a folha; »

« 2º Que os vencimentos entrassem em folha para serem recebidos, não no principio, mas no fim de cada um dos meses, como era prática no tesouro; »

« 3º Que o senador que servia no principio do mez, falecendo, devolvia aos seus herdeiros o direito de receber o vencimento do mez por inteiro. »

« Em sessão de 29 de maio de 1827 resolvem o senado sobre proposta de 1º secretario: »

« 1º Que os senadores que não comparecessem na abertura da sessão, por so acharem molestos, devião receber o subsidio desde o principio da sessão, sem abatimento algum; »

« 2º Que esta decisão não devia entender-se com aqueles senadores que estivessem molestos nas suas províncias. »

« Em sessão de 9 de julho de 1831 o Sr. 1º secretario leu um ofício do Sr. ministro do imperio, exigindo a razão porque tinham sido contemplados na folha do subsidio dos Srs. senadores alguns deles que não tinham assistido às sessões desse anno. »

“ Este officio foi remetido à comissão de constituição, depois da informação do Sr. 1º secretario.

“ Em sessão do 3 de agosto o Sr. marquez de Inhambaro, como relator da comissão de constituição, leu o seguinte parecer:

“ Exigindo o ministro, e secretario de estado dos negócios do império, em officio do 8 do mez passado, que o Sr. 1º secretario deste senado lhe comunicasse as illustrações que precisas fossem acerca de se terem contemplado na folha do subsidio dos Srs. senadores alguns dellos que não têm assiditudo às sessões do corrente anno, assim de habilitar-se a responder a um aviso que receberá da repartição da fazenda, deliberou o senado que a comissão de constituição instruiu por informações do Sr. 1º secretario do que a este respeito se tem praticado, interpuesse o seu parecer.

“ Destas informações e da acta do 29 de maio de 1827 consta que nessa sessão propôz o Sr. 1º secretario que, sendo tempo de formalizar a folha do subsidio, precisava que o senado resolvesse se os Srs. senadores que por impedimento de molestia não comparecessem na camara antes, ou ainda depois, da abertura da sessão, devião receber o subsidio, sem abatimento de tempo que faltárão; e, entrando em discussão esta matéria, poiz se finalmente a votos, e o senado deliberou que os Srs. senadores que não comparecessem na abertura da sessão se por acharem molestos, deverião receber o subsidio desde o principio, sem abatimento algum, o que constantemente se tem praticado, entendendo-se que esta resolução é relativa áquelles senadores que, achando-se nesta corte, e devendo vir tomar assento na camara, não podião effectuarlo por justificação motivo de molestia; de maneira que, processando-se a folha do subsidio do primeiro mez desta sessão, em que sórto contemplados como presentes os tres senadores que, achando-se nesta capital, participarião que não vinham assidir às sessões por docentes, sendo oferecida esta circunstância à consideração do senado, foi a mesma folha aprovada, e nesta conformidade se fez o pagamento, duvida esta que tem cessado a respeito dos Srs. senadores marquez de Queluz e visconde de Cayrú, que se apresentarão nosta sala apesar do que a continuação das suas infermidades os prive de uma assidua residência.

“ A' vista do exposto, é a comissão de parecer que, havendo o senado estabelecido o método que a este respeito devia seguir-se, assim se deve cumprir, até que outra causa seja resolvida, o que o Sr. 1º secretario diga ao ministro e secretario de estado dos negócios do império, em resposta ao seu supradito officio,—que, sendo a formação das folhas para o subsidio dos senadores da competencia privativa da camara e sua economia interna, elas têm sido reguladas segundo suas-existentes resoluções.

“ Este parecer foi aprovado em ultima discussão, em sessão do 29 de agosto, e no sentido delle se officiou no mesmo dia ao governo.

“ Pelo que se refere com especialidade à concessão de licenças, vê-se que o senador tem exercido esta prerrogativa desde o anno de 1827, aprovando em sessão de 21 de agosto o parecer da comissão de constituição, quo permitiu ao Sr. senador Antonio Gonçalves Gomido recolher-se à sua casa na província do Minas Geraes, e em sessão de 13 de setembro o que deferiu a petição do Sr. senador Francisco Carneiro de Campos, assim, de retirar-se para a Bahia.

“ Esta ultima licença, do que não se lez, uso naquelle anno, foi por meio de um simples requerimento que se apresentou e que o senado aprovou, confirmada em sessão de 4 de agosto do anno seguinte.

“ Ambos os senadores que obtiverão licença farão contemplados sem abatimento algum na folha do subsidio.

“ Além dos precedentes que ficam mencionados, e que bastaria para estabelecer e firmar a prerrogativa do senado, é evidente para a mesa quo o regimento interno reconhece, e consagra, esta prerrogativa no art. 21, o qual dispõe—que o senador que tiver precisão de algum tempo de licença deverá requerer por escrito ao senado.

“ Como conclusão destes esclarecimentos, a mesa é de parecer que apresente exposição seja impressa, e tomada na consideração quo merecer, quando entrar em segunda discussão o parecer da comissão de constituição datado de

25 do corrente mez, quo concede licença a diversos Srs. senadores quo a solicitarão.

“ Pago do senado, em 30 de janeiro de 1864.—Visconde de Abaete, presidente.—José da Silva Mastra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna.”

ORDEM DO DIA.

NAVEGAÇÃO NO URUGUAY.

Foi submetida à votação, em 1ª discussão, encerrada na sessão de 28, e passou para a 2ª, na qual entrou logo, a proposição da cámara dos deputados aprovando o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto para a navegação a vapor no rio Uruguay.

“ **O Sr. Ferreira Penna:** — Sr. presidente, este negocio acha-se hoje no mesmo estado em que se achava na sessão antecedente, quando eu requeri que fosse submetido ao exame da comissão de empresas privilegiadas; e, não julgando necessário reproduzir agora as razões que então alleguei, limito-me a fazer um novo requerimento no mesmo sentido.

Essas razões resumem-se em que por ora não me parece que cada um de nós esteja suficientemente habilitado para dar um voto consciente sobre matéria de tanta importância, e que por isso julgo de manifesta conveniencia que a comissão de empresas privilegiadas e a de fazenda, como também requereu o nobre senador pela província de Goyaz, sejam incumbidas do seu exame, para interponrem um parecer que nos oriente na votação.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO.

“ Requeiro que o projecto seja remetido ás comissões de empresas privilegiadas e de fazenda, para que interponham sobre elle o seu parecer. — 30 de janeiro de 1864. — Ferreira Penna.”

“ **O Sr. Jobim:** — Sr. presidente, parece-me que o nobre senador que apresentou este requerimento não tem razão; S. Ex. quer o esclarecimento da matéria; mas, quando alguém se propõe a falar sobre ella, vem com seus adjimentos e diz: “ Não tratemos disto por ora.” Pois não era melhor deixar que quem tem de falar sobre a matéria dissesse o que tem a dizer a respeito, para então adiar-se, se se achar que é necessário? Para que este adiamento? Para que continuarmos com novas investigações de um assunto que na minha opinião está bem esclarecido, e deve ser quanto antes rejeitado (*apoiados*), à vista das razões que na minha consciência têm muita peso, e que se me não permite expander? Entendo que devemos repelir semelhante protelação, à vista do nosso estado financeiro, que ninguém sabe quando melhorará e que não comporta mais despesa desta natureza; domais pela minha parte, confesso que estou muito escarmentado com estas empresas de que não vejo beneficio nenhum para o público, e sim unicamente para os emprezarios.

“ **O Sr. T. Ottom:** — Apoiado.

“ **O Sr. Jobim:** — Para o commercio em geral não vejo essas vantagens preconisadas por estas companhias, que quasi só servem para flagello do tesouro publico, e esta, até a considero nociva aos interesses do paiz. Portanto, senhores, estando convencido de que se deve acabar com esta questão quanto antes, hei de votar contra o adiamento, assim de discutir-se e votar-se já contra, como pretendo fazer.

“ **O Sr. Ottom:** — Apoiado.

“ **O Sr. Paranhos:** — O nobre senador pela província do Espírito-Santo admirou-se de que o nobre senador pela província de Amazonas, o Sr. 2º secretario, apresentasse este requerimento, que, na opinião do nobre senador, que o impugnou, é destituído de todo fundamento. Eu poco licença ao nobre senador pela província do Espírito-Santo para ponderar que a sua impugnação ao adiamento é quo me parece inteiramente desarrazonda.

“ Não é, Sr. presidente, porque esta proposição só rofera a um contrato que foi celebrado por um ministro de quem ouvi a honra de ser collega, não é porque eu pretendia tomar

a peito a approvação desse acto, com quanto ainda hoje estou convencido de quo a medida é util.

O requerimento tem por fim habilitar o senado para decidir este negocio por sua parte, com pleno conhecimento de causa....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ouvindo a duas de suas missões....

O Sr. FERREIRA PENNA: — E ao governo.

O Sr. PARANHOS: — e ouvindo a opinião competente do governo. O nobre ministro da fazenda nos disse que ainda não tinha opinião formada a este respeito.

O Sr. D. MANOEL: — Peco a palavra.

O Sr. PARANHOS: — e que o adiamento lhe oferecia ensejo para estudar a materia e concorrer com os seus esclarecimentos para uma decisão acertada.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Porque, senhores, não admittir esta norma de prudencia? porque rejeitar sem exame, sem discussão....

O Sr. T. OTTONI: — Ha cinco annos que isto dura.

O Sr. D. MANOEL: — Vamos discutir.

O Sr. PARANHOS: — uma resolução da camara dos Srs. deputados, que aprova um acto do poder executivo?

Rejeite-se o contrato, seja elle impugnado com todos os argumentos que se oferecerem à razão dos nobres senadores; mas não se queira privar o senado de um exame reflectido sobre a materia, que é importante. Para sua rejeição ha sempre tempo; porque negar-nos a todos aquelles que desejão que este negocio, quo já teve o exame da outra camara, que tem por si um acto do poder executivo, seja examinado sem prevenção, reflectidamente?

Me parece, pois, Sr. presidente, que a opposição do nobre senador pela província do Espírito Santo é que incorre exactamente na censura que elle dirigiu ao nosso honrado collega o Sr. 2º secretario.

O Sr. DIAS DE CARVALHO (ministro da fazenda): — Sr. presidente, pedi a palavra para justificar um voto que ha pouco dei.

Coherente com a opinião que emitti na ultima sessão a respeito desta materia, entendi que ella não devia ser aprovada, nem rejeitada, senão depois de precederem todos os exames.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Era da minha parte tambem um especie de deferencia quo eu tinha para com o gabinete que havia celebrado esse contrato. Não se entenda, senhores, que, dando o meu voto hoje para quo o projecto passasse da 1ª à 2ª discussão, eu o hypotheco a favor da materia do projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O mesmo digo eu.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu não desejo senão o exame do projecto (apoiados), desejo que o senado fique bem compenetrado das razões que ha pró ou contra: se as razões quo forem produzidas na commissão, se o exame das representações que têm ainda a casa, se a discussão havida na outra camara, que illustrou bastantemente a questão, convencorem as commissões que elles devão propôr a rejeição do projecto, sem duvida terá a rejeição o meu voto.

Digo mais: se tiver a convicção de quo o projecto deve passar, não terá elle ainda o meu voto nesta sessão, porque estou coerente com a opinião quo emitti hontem: nas circunstâncias actuaes, não voto por augmento nenhum de despesa, senão quando esteja perfeitamente justificada.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu disso hontem: « A empreza será util, mas não é da natureza daquellas quo devem ser decretadas já. »

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Então, para não ser hostil a esta empreza, quo eu não tinha perfeitamente examinado, appeli para o adiamento, appelli para o juizo conscientioso, para o testemunho do meu nobre collega da repartição das obras públicas, quo devo estar intelectuado de todas as circunstâncias quo podem esclarecer perfeitamente o senado sobre esta materia.

Eu levantei-me unicamente, senhores, para justificar o meu voto; não votei a favor da resolução, não votei contra a resolução, votei simplesmente quo ella passasse à 2ª discussão para ser examinada, porque entendo que o senado só depois de ter feito os exames convenientes é quo devia decidir pró ou contra, e que este acto de prudencia seria muito louvável da sua parte.

Com isto, senhores, eu não pretendo fazer a mais leve censura áquelles quo, intelectuados da materia, tendo o seu voto conscientiosamente formado, se pronunciarião já contra a resolução. Eu quiz sómente examina-la, para depois do exame saber como devia votar.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Peco ao senado que attenda bem ás explicações quo tenho dado, porque não desejo quo seja mal interpretado o voto quo acabei de dar.

O Sr. D. MANOEL: — Desde quando está nesta casa a proposição da camara dos Srs. deputados? desde quando a deu V. Ex. para a ordem do dia? Esta proposição é alguma novidade? o objecto della não foi já discutido nesta casa da maneira a mais luminosa? esta proposição não foi discutida brillante e convincentemente na outra casa? não tomário parte nessa discussão deputados pela província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul....

O Sr. THEOPOLIS OTTONI: — Apoiado, e outros.

O Sr. D. MANOEL: — e outras capacidades quo são conhecidas no paiz, impugnando todas o contrato? Senhores, quereis esclarecimentos sobre este objecto? Não tendes mais de que compulsar os Annaes da camara dos Srs. deputados, a ler os discursos dos Srs. Amaro da Silveira e Xavier da Cunha. Estes douz illustres representantes pela província do Rio-Grande do Sul nada deixarão a desejar, disserdo tudo quanto se podia dizer sobre a materia.

O Sr. PARANHOS: — E a camara aprovou a medida.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Permitta-me o nobre senador pela província de Mato-Grosso quo eu não responda ao seu aparte, porque a resposta havia de ser-lhe muito desagradável.

Estão, portanto, dados todos os esclarecimentos. No senado, apesar de reconhecer que a nobre commissão de empresas privilegiadas é composta de tres distintos collegas, todavia devo dizer, em abono da verdade, quo não espero um só esclarecimento da nobre commissão; isto é, não espero novidade; a nobre commissão ha de limitar-se naturalmente ao que já está mais que muito dito. Se, portanto, senhores, esta proposição é antiga, se ha alguns dias está na ordem do dia, porque os nobres senadores não estudarão para discuti-la? E como hoje se vem como quo lancar em resto o nosso voto contra o adiamento, affirmando da maneira mais cathegorica quo a materia não está esclarecida, quo não é prudente quo o senado vote sem os esclarecimentos quo ha de dar a commissão? E' o caso de dizer: *opportet studuisse*.

Se os nobres senadores estão, como devem estar, habilitados para discutir a proposição, porque não pedirão a palavra na primeira discussão? porque não nos esclarecerão com seus conhecimentos na materia para nos convencermos de quo os nossos votos devem ser dados á proposição? porque deixarão passar a primeira discussão sem dizerem nem uma palavra? Unicamente se levantou o nobre senador pela província do Espírito Santo, quo impugnou a proposição, e impugnou-a resumindo os argumentos poderosos, irresponsáveis, com quo os illustres membros da camara dos Srs. deputados, a quo ha pouco me referi, impugnáram o projecto.

Sr. presidente, quando uma materia não está estudada, quando tem começado aqui a discussão, quando não é pre-

cedida de uma discussão luminosa, como a que se deu na cámara dos Srs. deputados, esses adiamentos são certamente prudentes, bem pensados e dignos de aprovação; mas quando o objecto tem sido tratado magistralmente em uma das casas do parlamento, e me pareço, que os nobres senadores não deixão de ler os discursos proferidos na outra cámara, principalmente sobre matéria de tanta importância, como a que prende a nossa atenção; digo, quando os nobres senadores estão senhores do que se disse ali prê e contra, como é que se vem pedir hoje adiamento? que quer dizer este adiamento? Este adiamento não tem razão de ser, é uma superfluídad.

Mas eu não devo dizer sem a verdade. As disposições das camaras actualmente já se vão manifestando para uma severa e rigorosa economia, e digo a V. Ex., Sr. presidente, que, se o contrario praticarem as casas do parlamento, pôde-se afirmar sem medo de errar quo o paiz está perdido; então, senhores, iremos de abysmo em abysmo; então em maio, ou mais tarde, não será o deficit de 8,000:000\$, será de 12,000:000\$ de 15,000:000\$ e até de 20,000:000\$; então nos faltarão recursos para as despesas indispensaveis; então, ou havemos de lançar-nos no expediente dos empréstimos...

O Sr. DANTAS: — Ou tributos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: —... e basta o ultimo empréstimo para nos fazer tremer ante esse meio....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiadíssimo.

O Sr. D. MANOEL: —... basta o ultimo empréstimo para que nós com muita dificuldade autorisemos o governo a contrai-los; ou havemos de sobrecarregar o povo com novos impostos. E pôde o povo brasileiro suportar novos impostos? Teremos a coragem de sujeitar os nossos constituintes a novas imposições? A agricultura, cujo estado é cada vez mais precário, é que ha de sofrer mais um novo imposto? Pois, em vez de aliviarmos dos impostos as classes da sociedade, vamos sobrecregar-las com novos. Terrível política, que ha de trazer necessariamente o descredito da forma do governo que felizmente nos regia!

Mas eu dizia ha pouco que as disposições do parlamento são para severa economia; e, com efeito, se os nobres senadores intentarem para o actual estado de cousas, que Deus queira que seja permanente, reconhecerão que ha tendência para acabar com o funesto sistema de gastar sem conta, peso e medida; de acabar com a astilhagem, com o patronato, que tem por fim enriquecer á custa da bolca dos contribuintes, alguns individuos á custa do sacrifício de milhões de brasileiros.

Pois bem, senhores, eu sacri o meu dever.

Receando-se quo a proposição não fosse aprovada, recorreu-se ao adiamento, que ficou prejudicado, por não haver numero suficiente de senadores na casa; e entrando a 1^a discussão, ficou encerrada, e ha pouco foi aprovada a proposição, quo provavelmente o não seria na 2^a, e por isso foi de novo oferecido o adiamento.

Mas, senhores, nada de illusões, sou oposto a meios protektórios; desejo que se diga francamente aos interessados no contrato que o paiz não pôde continuar com tantas subvenções, que absorvem centos e centés de contos; é também esta a opinião do nobre ministro da fazenda, ha poucos momentos manifestada.

O argumento mais valento quo S. Ex. podia produzir, para eu não votar pelo adiamento, foi repelir o quo nós sabemos, isto é, que o paiz não comporta despesas desta ordem, quo o contrato poderá ser util, mas não de urgente necessidade, e quo portanto pôde ficar adiado até que melhore o estado de nossas finanças. Esta linguagem franca e leal é propria do carácter do nobre ministro da fazenda, mórmento nas actunes difíceis circunstâncias. S. Ex. até acrescentou quo, se a proposição entrasse em 2^a discussão, lhe não daria o seu voto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Também não disse que não dava.

O Sr. D. MANOEL: — Disso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Que não hypotheçava.

O Sr. D. MANOEL: — Disso quo, se a proposição entrasse já em 2^a discussão, negava-lho o seu voto.

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — E porque? S. Ex. deu a razão: Por causa do estado pouco florescente de nossas finanças. Ora, pergunto eu: temos esperança da quo daqui a tres, quatro, cinco mezes, as nossas finanças estejão em estado mais próspero? E', porém, não pensar seriamente no futuro do paiz. Logo, para quo este adiamento? Para que enganarmos as pessoas interessadas no contrato? Para dar-lhes esperanças de que os embargos sejão recebidos na segunda discussão? Votemos já contra o adiamento, votemos já contra a proposta na 2^a discussão, e, se os tempos correrem prósperos, quo não sei quando isto acontecerá, Deus é quem sabe; se nós tivermos de auxiliar empresas privilegiadas, attenderemos a esta; mas creio que não o poderemos fazer tão cedo. Esse fatal meio de subvenções nos tem trazido graves prejuízos, porque, como muito bem observou o nobre senador pela província de Goyaz, apresenta-se um pretendente que quer formar uma companhia, pede pouco, forma a companhia, e depois diz: « Senão derdes mais tanto, a companhia vai a pique, perdo-se tudo. » Trema, Sr. presidente, eu já estou tremendo dos negócios da União e Indústria!

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. D. MANOEL: — Veremos: creia o nobre senador que não hei de calar-me; apesar do propósito em que estou de falar poucas vezes, hei de oppôr-me com todas as minhas forças às prodigalidades do governo, porque primeiro que tudo está meu dever de reprimir excessos e não sacrificar os interesses reais do paiz aos interesses dos particulares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Basta que V. Ex. se opponha ao que praticou o governo que V. Ex. apoiou.

O Sr. DANTAS: — Isto mostra carácter.

O Sr. D. MANOEL: — Pensa o nobre senador...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não penso, não; basta que se opõe.

O Sr. D. MANOEL: —... que eu, apesar de apoiar o ministerio, estou disposto a concordar em tudo quanto elle quer e deseja? Ora, o nobre senador já me conhece ha muitos annos, tenho nesta casa votado muitas vezes contra os ministerios a quem apoio, porque em certas matérias não ha para mim ministerios, ha a minha consciencia, o meu dever, sem me importar quo se diga: « Ora, Fulano não acompanhou neste caso os ministros; » hei de acompanhá-los quando for possível, mas hei de afastar-me delles quando a minha consciencia assim me ordenar. Creio, portanto, Sr. presidente, que até por interesse das partes quo figurão neste contrato devemos tomar já uma deliberação; devemos dizer-lhos: « Não é possível mais subvenções, porque o paiz não pôde da-las; não havemos de contrair empréstimos ruinosos para subvençionar companhias que podem ser de alguma utilidade, mas como bem disso o nobre ministro da fazenda, não são de urgencia tal quo justifiquem sacrifícios nas actunes circunstâncias do paiz.

Voto contra o requerimento.

O Sr. Ferreira Penna: — Senhor presidente, depois de ter sido demonstrado, como foi pelo honrado senador pela província do Mato-Grosso e pelo nobre ministro da fazenda, a conveniencia do adiamento quo propôz, julgo ocioso allegar ou repetir qualquer outra razão para justificá-lo. Outro tanto, porém, não direi a respeito das observações que acaba de fazer o honrado senador pelo Rio Grande do Norte; a S. Ex. devo algumas explicações.

O nobre senador começou o seu discurso perguntando desde quando recebeu o senado esta proposição, desde quando está ella na ordem do dia, e acrescentou quo nesta casa já teve a matéria uma luminosa discussão, além de ter sido debatida na outra cámara por maneira tal que nada mais resta a dizer-se. Às perguntas do nobre senador responderei quo este projecto foi recebido pelo senado em 28 de agosto de

1862 isto e nos ultimos dias da sessão daquelle anno, e que, havendo a de 1863 durado somente até 12 de maio, não teve elle discussão alguma nessa casa, sendo certo, segundo se vê das notas da mesa, que sómente a 7 de janeiro corrente resolveu-se que fosse impresso para entrar, como entrou ha dous dias, em 1º discussão. — Nesta parte, pois, creio que não procedem as observações do nobre senador.

O Sr. D. MANOEL:—Em 1859 se discutiu aqui muito.

O Sr. SIlVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Ferraz discutiu.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Não contesto isso, porque recordo-me tambem de haver o Sr. Ferraz tratado da materia; mas presumo que o fez na discussão da lei do orçamento, ou em outra occasião, e não porque se discutisse o proprio projecto, que certamente não poderia entrar na ordem do dia antes de ter sido presente ao senado.

O facto de já ter o projecto sofrido larga discussão na camara dos deputados tambem não me parece suficiente para que o senado dispense no caso presente o exame que lhe compete.

Pelo contrario, entendo que esse mesmo facto de ter sido aprovado o projecto, apesar de toda a impugnação que se lhe fez, é mais um motivo para que o senado o examine com toda a atenção e cuidado.

O Sr. D. MANOEL:—Razão é para que votemos já contra o projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Além disso, escapou à reminiscencia do nobre senador uma outra razão por mim oferecida em favor do adiamento, isto é, o terem sido dirigidas ao senado, depois de aberta a actual sessão, diversas representações de camaras municipaes e outras autoridades do Rio Grande do Sul em favor do projecto, representações que, assim como outros papéis relativos ao assumpto, foram por deliberação do senado remittidas à comissão de emprezas privilegiadas. Em tais circunstancias, convirá que votemos desde já sobre o projecto, sem ouvir o parecer da comissão?

Por ultimo, perguntou o nobre senador por que razão aquelles que sustentão o adiamento não querem dar occasião a que desde já se comece a discutir o projecto, para que melhor se conheça se deve ou não ser rejeitado; mas eu creio que o nobre senador fez esta pergunta por não recordar-se exactamente do que ocorreu na sessão antecedente. Quando propus o primeiro adiamento, pronunciou-se contra elle o nobre senador pela província do Espírito Santo, começando a fazer sobre o projecto algumas considerações, em que não prosseguiu por haver-lhe observado o Sr. presidente que devia reservá-las para a discussão propria da materia. Por falta de numero para votar-se, ficou prejudicado o meu requerimento, e, continuando a 1ª discussão do projecto, coube a palavra ao mesmo nobre senador, mas S. Ex. não quiz uzar della.

O Sr. JOBIM:—Perdi a coragem, o calor era muito.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Já se vê, pois, que, se o principal impugnador do projecto não julgou conveniente fallar, então ainda menos poderão fazer lo aquelles que, como eu, julgão indispensavel o adiamento, por não terem podido ainda estudar a materia como convém.

Por minha vez perguntarei tambem aos nobres senadores: qual o prejuizo que poderá trazer o adiamento proposto?

Qual o inconveniente que pôde haver em examinar-se mais attentamente a materia antes de tomarmos qualquer deliberação? Eu que sou autor do adiamento, sou que não hypotheco de modo algum o meu voto a favor do projecto; o que quero sómente é que não seja negligenciada antes de conhecermos o resultado do exame que deve ser feito pelas duas comissões.

Submetido á votação, foi o requerimento aprovado.

APOSENTADORIA DE MINISTROS.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, afim de pedir-se ao governo esclarecimentos acerca da aposentadoria de alguns ministros do supremo tribunal de justica, e desembargadores, a qualificação decreta adiada na sessão de 27.

O Sr. Theophilo OTTONI, profundo silencio.—Sr. presidente, em pego licença a V. Ex., e ao senado para explicar os motivos do meu silencio durante o debate que se tem instaurado sobre este requerimento e sobre outro da mesma natureza. Estes motivos, Sr. presidente, são perfeitamente analógos áquelles que me leváram a ficar tambem silencioso durante os debates instaurados na casa acerca de Vicente de Paula.

Sr. presidente, desde que tive a honra de sentar-me no parlamento, diz-me a consciencia que tenho constantemente propugnado para que a liberdade e as garantias individuaes dos cidadãos sejam uma verdade; mas tenho-me achado muitas vezes pouco acompanhado nestes meus constantes esforços.

Em 1840 V. Ex. referendou um decreto amnistijando todos os criminosos politicos que havia no Brasil; e por acatá-lo a segurança publica em certas localidades, e como medida de prudencia, V. Ex., muito acertadamente, incluiu no decreto, que referendou, a disposição de que para aproveitar sua doutrina a alguns individuos, serião elles convidados a assinar previamente termo de residencia nas localidades que em uma lista annexa ao decreto estavão designadas, fora do lugar onde os amnisteados tinham-se tornado criminosos. Entre os individuos a quem se feve de applicar o decreto de amnistia de 1840 estava Eduardo Angelim.

Eduardo Angelim tinha sido um dos últimos chefes da desgraçada revolta de 1833 na província do Pará; mas não estava como outros coberto de crimes; era um homem cujas qualidades moraes o falecido general Andréa havia reconhecido; era um homem que, collocado à frente do governo revolucionario, um dos seus primeiros actos foi pedir amnistia ao general Andréa, compromettendo-se a entregar-se com todos os revolucionarios que lhe obedeciam. Se este facto não se realizou, segundo documentos que forão patentes ao publico, é porque o general Andréa, procedendo com boa fé, declarou ao caudilho que não estava autorizado a conceder amnistia, aconselhando-lhe, porém, que se retirassem da capital, e significando-lhe que do seu procedimento tiraria o governo motivos para regular-se a seu respeito.

Eduardo Angelim retirou-se da capital da província sem ter commetido excessos, sem que attentasse contra pessoa ou propriedade de alguém; deixou os cofres publicos intactos; uma quantia avultada que pertencia à nação, e se achava casualmente em seu poder, foi enviada ao general Andréa por intermedio de uma casa estrangeira. No entanto, não podendo o governo então dar-lhe amnistia, terminada a revolta, Eduardo Angelim teve de ser curialmente preso e processado. Ainda não havia respondido ao jury, quando se publicou o decreto de amnistia; aceitou-a francamente e assignou um termo, pelo qual se obrigava a vir residir no Rio de Janeiro, como V. Ex. havia exigido, pelo espaço de 10 annos, e para aquí veiu. E depois de estar no Rio de Janeiro, no gozo da sua liberdade, este homem, por effeito de uma portaria do ministerio da justica de então, foi lancado a bordo de um navio de guerra o mandado para Fernando de Noronha, onde esteve por virtude desta portaria-sentença, por espaço de 10 ou 12 annos. Ali enlouqueceu sua infeliz esposa, ali nascerão seus filhos; e alguns se educarão no meio de soldados, sem que pudessem ter nem a instrucao nem a educação moral, como seu desdito pai lhe daria nesta corte!

Deste fatal precedente, senhores, tem nascido a doctrina que constantemente tenho profligado. O governo se julgou autorizado para apoderar-se dos cidadãos e dispor de sua liberdade, como bem lhe approuvesse. Foi em virtude desse precedente que Vicente de Paula foi transportado para Fernando de Noronha em 1850.

Vicente de Paula, Sr. presidente, depois de ter sido o lúdrio de todos os partidos e o seu instrumento, em 1850 era aliado do partido triunphante, do partido que governava o paiz. Documentos se têm publicado muito significativos, pelos quaes se demonstra que elle estava em relações com os governos das províncias de Pernambuco e das Alagoas.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA faz signal negativo.

O Sr. OTTONI:—Eu não me estava referindo á carta re-

conhecida por tabellão, que foi atribuída ao nobre senador (*dirigindo-se ao Sr. barão de Muritiba*); não pretendia tocar nisto, porque parece-me que o nobre senador negou.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Protestei altamente contra essa imputação.

O Sr. T. OTTONI:—Desde que V. Ex. negou a paternidade dessa carta, ella para mim não existe, apesar de que foi uma carta reconhecida por tabellão do Recife e publicada; a palavra do nobre senador me basta. Mas o que é certo é que, embora essa carta não existisse, Vicente de Paula esteve em relações com as autoridades legais; o que é certo é que, sendo convidado para auxiliar a legalidade pelo capitão Victor, depois major, oficial muito distinto, mas que em si cumpriu o seu dever obedecendo às instruções, que recebeu do governo, Vicente de Paula foi atrahido com a sua gente a pretexto de cercar-se engenhos de indivíduos que eram apontados como avessos à legalidade; e chegando ao ponto indicado (quizera que o nobre senador também me contestasse esta proposição), foi cercado, e os seus bandidos, e preso pela força legal, a falsa fé, em um *guet-apens*, indigno de um governo civilizado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Não fui eu.

O Sr. T. OTTONI:—Não foi o nobre senador. Remetido para a província de Pernambuco, como se tem publicado, é de notoriedade pública, e ninguém contesta, uma simples portaria do presidente da província de Pernambuco o mandou para Fernando de Noronha, determinando que ali ficasse retido enquanto não fosse ordem em contrário.

Reclamei, Sr. presidente, contra a continuação da teoria estabelecida pelo caso de Eduardo Angelim; reclamei pela imprensa, e depois na tribuna, acompanhando a um illustre deputado pela província do Rio de Janeiro, brilhante ornamento da imprensa e da tribuna. E ainda em 1861, que era quando se davão estas reclamações de que acabo de fallar, o governo mostrou nem saber ao menos como é que Vicente de Paula se achava na ilha de Fernando; foi preciso, e consta dos Anais, que um nobre deputado, ex-presidente de Pernambuco, informasse que o paciente tinha requerido *habeas-corpus*, e que a relação de Pernambuco lho tinha encusado.

Mas emsí, por virtude, creio eu, destas reclamações a que me glorio de haver-me associado, Vicente de Paula ficou livre desse longo, atrocíssimo e illegal captiveiro. Tratado com misericordia, disse o nobre ex-ministro da justiça do ministério de 2 de março, e consta dos Anais, que se Vicente de Paula estava em Fernando, era porque se havia collocado fora da lei, como chefe de salteadores, mas que não sabia quais erião os últimos actos em virtude dos quais estava lá retido. Foi finalmente solto em 1861 ou 1862.

Como vimos pelos documentos oficiais da província das Alagoas, apresentados a esta casa pelo nobre ex-ministro da justiça do ministério de 30 de maio, em fevereiro de 1863, note-se bem, antes do pleito eleitoral, antes de poder haver qualquer sombra que assustasse o paiz ou aquella província, o presidente informou ao Sr. ex-ministro da justiça que o caudilho designado pelo ex-ministro do gabinete de 2 de março como chefe de salteadores tinha voltado ao seu covil (é a phrase), que a sua presença assustava aos proprietários da vizinhança, que elle ameaçava e ao governo, pretendendo rebaver pelá força terras que não erão suas; e embora a pronúncia que teve o caudilho não fosse sustentada, tudo para mim está comprovado pelo depoimento que aqui se leu do proprio Vicente de Paula.

Como quer que fosse, Vicente de Paula depois dessas circunstâncias em que eu não vi censura que se pudesse fazer ao ex-presidente das Alagoas, Vicente de Paula achou-se no Rio de Janeiro esmolando, sendo que uma das portas a que batia era a da polícia que lhe dava 50\$ por mez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Teve banqueiro.

O Sr. T. OTTONI:—Nesta corte Vicente de Paula, instigado ou não, tendo passado ou não de instrumento de uns a sé lo de outros, como aqui se disse, e é questão em que não quero entrar, pretendeu embarcar para sua província e foi detido irregularmente pelo chefe de polícia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. T. OTTONI:—Eu confesso isso. Contra a irregularidade da polícia protestáramos nesta casa os nobres senadores, e eu aplaudi as considerações que fizemos a respeito tão eloquientemente, e quando as ouvi disse comigo: « Ora, graças a Deus, já há quem profligue a omnipotência da polícia, já há quem condemne a ilegalidade e o attentado contra a segurança individual dos cidadãos. »

Mas, Sr. presidente, os peccados commettidos ultimamente pela polícia contra a liberdade e segurança individual de Vicente de Paula, sem dúvida o senado há de reconhecer que são culpas venias em comparação dos attentados do que tinha sido vítima o mesmo Vicente de Paula, e que não haviam desafiado outro brado senão o deste humilde orador e de alguns outros muito poucos. E se de presente as culpas comparativamente venias da polícia provocavam tiradas tão eloquentes, observações constitucionais tão acertadas, está claro que, satisfeito e edificado eu devia ficar silencioso, e não ocupar o senado com minhas toscas reflexões sobre o assumpto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já é peccado venial tolher a liberdade individual?

O Sr. T. OTTONI:—A vista dos outros attentados antecedentes, 6.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não faço comparações.

O Sr. T. OTTONI:—Pois deve fazê-las.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pôde ser peccado venial um attentado contra a liberdade individual.

O Sr. T. OTTONI:—Sr. presidente, iguais motivos para conservar-me silencioso eu tive na questão relativa à aposentadoria dos magistrados que faz objecto do requerimento, que se acha em discussão, sobretudo quando vi o acodamento com que as doutrinas de resistência legal, a desobediencia às ordens illegas, forão sustentadas nesta casa.

Sr. presidente, no veredor dos annos eu escrevi, como quasi todos nós, o meu jornalzinho; na epigrapha se dizia, (erão frutas do tempo): « O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturaes dos cidadãos; estes direitos são a liberdade, a segurança, a propriedade e a resistência à oppressão. »

Passados annos, achando-me no parlamento, tive em 1841 de defender o direito de revolução; mas, Sr. presidente, formulei-o em um caso muito excepcional. Annunciava-se (prophesia que infelizmente cumpriu-se) que a camara dos Srs. deputados, eleita livremente e no inicio do entusiasmo geral da nação em 1840, eleita com toda a regularidade, teria de ser dissolvida antes de reunir-se; tinha-se anunciado que haveria uma dissolução prévia. Entendi então, e entendo hoje, que era um grande attentado contra a constituição e disse nas caixas: « Se este attentado e outros da mesma natureza se realizassem, seria o caso de tornar-se ilegítimo o governo que os praticasse. Esta proposição, que ainda hoje eu manteria, foi condenada como a maior de todas as heresias; e a teoria que se me opoz, a teoria com que fui condenado era que sempre é legitimo o governo que têm a sua frente o poder moderador. »

Ora, quando ouvi aqui proclamada tão eloquentemente a resistência legal, apesar das modificações com que o nobre senador pela Bahia imediatamente supôs que attenuava a proposta allegando que não se tratava da resistência das praças públicas e sim sómente da resistência de tribunais, eu assegurei que não era a minha vez de fallar. Achava é certo que os nobres senadores iam muito longe; mas penso na tribuna da outra camara mais de uma vez manifestado ~~sem propósito que~~ tem sido de quasi toda a vida: nunca ~~procurei encanagar me~~ da defesa especial do princípio da autoridade, e tenho explicado os motivos deste meu procedimento. Todos os princípios sociaes têm a sua sancção constitucional, na dever de pugnar por todos que estão consignados ao pacto fundamental; mas como o princípio da ~~uniformidade~~ tem sempre numerosos apostolos, e o princípio da liberdade muitas vezes fica esquecido, eu tenho vivido

no proposito constante de acudir de preferencia ás virgulas liberaes quo se achão na constituição, sem ter nunca a intenção de desacatar quaequer outras virgulas que ali estejam.

Agora, porém, quando o princípio liberal tem tantos apóstolos, está claro que eu podia recolher-me ao silencio; e tal era o proposito em que estava. E por sem dúvida quando lidadores tão esforçados me havião substituído, e mesmo parecia que me estavão exagerando, se eu tivesse de apparecer, pareceu-me que devia ter por objecto unicamente aconselhar-lhes que não se deixassem arrastar demasiado pelo zelo novo de quo se havião apoderado; mas, entendo que não era meu tempo, fiquei silencioso.

Se tivesse de entrar no debate seria para ponderar ao nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. visconde de Uruguai), ao nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de Muritiba), ao nobre senador por S. Paulo (o Sr. Pimenta Bueno), que têm fallado sobre o requerimento, que a doutrina de resistência legal, que vêm a ser o direito da revolução, não podia ter applicação para o caso; seria para ponderar ao nobre senador pela província da Bahia que, se a resistência que aconselhava não era a das praças publicas, e sim à dos tribunais, notasse S. Ex. quo a resistência das praças publicas é de ordinario procedida pela resistência dos tribunaes e dos grandes corpos legislativos e administrativos.

A grande revolução de 1789 não começou na praça publica; começou quando o grande tribuno da constituinte respondeu ao marquez de Brégé, creio que era este o nome do portador do decreto que dissolvia a constituinte: « Ido, dizer a vosso amo quo estamos aqui por ordem do povo, e que daqui só poderemos saber pela fóren das baionetas. Senhores, somos hoje o que eramos hontem, deliberemos. » Já vé o nobre senador que foi da resistência de um corpo collectivo, de um corpo legislativo e constituinte, que partiu a revolução. Os elementos della estavão menos nos livros de Voltaire, menos nas sympathias que tinha despabiado a herética revolução americana, do que na resistência dos tribunaes. E sabido e inegável que os tribunaes da França contribuirão poderosamente para desconceituar o poder executivo, recusando registrar os seus decretos.

O Sr. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O Sr. T. OTTONI: — Em oposição a estas minhas humildes ponderações, eu aguardo a replica do nobre senador, que ouvirrei com muito prazer.

E arriscaria as ponderações no sentido em que estou fallando pelo temor de que os novos neófítos da minha ideia a exagerassem de mais, e porque não desejava que viesssem a supportar os incommodos que dessa origem me têm provido.

Sr. presidente, o que é que os nobres senadores chamarão resistência legal? O que é que aconselharão como resistência legal? Aconselharão solememente ao tribunal supremo de justica que desobedecesse aos decretos de 30 de dezembro, que aposentarião diversos desembargadores, e membros do supremo tribunal de justica.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — Mas, Sr. presidente, note o senado que, apenas contestada a proposição de resistência legal, os nobres senadores se forão entrincheirar na desobediencia, e disseram que erão ordens illegaes e, como tales, não devião ser obedecidas.

Sr. presidente, no art. 143 do código criminal está definido o que são ordens illegaes, o que, sem crime, as autoridades não podem obdecer; ali visto que ordens illegaes são aquellas que partem de autoridade incompetente, que não vão vestidas das solemnidades essenciais, e que são manifestamente contrarias à lei. Ora, muito bem. Os decretos que aposentarião os desembargadores e membros do supremo tribunal de justica partiu de porventura de autoridade incompetente?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Som duvida.

O Sr. T. OTTONI: — Digo que não. A autoridade que concede aposentadorias outra não pode ser senão o poder

executivo. Terão as solemnidades extornas proprias dessas ordens? E' natural que os decretos não vão lá sem estar competentemente assignados e referendados pelo ministro; portanto, não de ir com todas as solemnidades extornas. Serão manifestamente contrários à lei?

O Sr. BARÃO DE PINAFAMA: — Essa é que é a questão.

O Sr. T. OTTONI: — Justamente; o nobre senador por Pernambuco, que sabe quanta veneração e estima me mereço, diz que ahi é que está a questão. Verdadeiramente ahi é que está a questão. Mas, se assim é, o tribunal supremo e as relações do imperio já a decidirão, porque desde 1831 que inumeros decretos de aposentadorias iguaes a esses têm sido apresentados às relações e ao supremo tribunal de justica, e nem o supremo tribunal de justica, nem as relações julgarão jamais que havia disposição nesses decretos manifestamente contraria ás leis; têm-nos cumprido. Portanto, a jurisprudencia dos precedentes me assegura que o tribunal supremo de justica e as relações entendem não haver nos decretos de 30 de dezembro ultimo nada manifestamente contrario á lei. Isto é o que elles têm entendido, assim têm praticado, e não acredito que, por mais autorizadas que sejam as vozes dos nobres senadores que derão esse conselho ao supremo tribunal de justica, elle, desmentindo todos os seus antecedentes, entre agora no caminho perigoso da resistencias que não são legaes.

A este respeito o nobre senador pela província da Bahia disse, em aparte algumas palavras, que, como todas as suas, forão para mim altamente significativas. Fallava-se a respeito de poder o tribunal supremo examinar os decretos que lhe fossem transmitidos, o nobre senador disse: « Não o pôde fazer senão julgando. » Nestas palavras, eu achei resplandido a questão. O tribunal supremo não pôde deliberar senão julgando, o tribunal supremo, quando se lhe apresenta um decreto de aposentadoria, mandado pelo governo, deve acreditar que esse decreto foi promulgado segundo as normas legaes, e segundo todas as regras prescriptas.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — O tribunal supremo poderia fazer objeção? Sr. presidente, eu ponho de parte os precedentes com que tenho argumentado, e entro na teoria do direito puro e simplesmente. O tribunal supremo de justica, quando se lhe apresenta um decreto de aposentadoria, poderá mandar perguntar, por exemplo, ao governo se o aposentado requereu ou não a aposentadoria? Com que direito iria perguntar ao governo? Não seria instituir um exame que não lhe compete sobre os actos do governo?

O governo tem uma autoridade a quem dar conta; a autoridade a quem elle da conta é o corpo legislativo, é esta camara e a câmara dos Srs. deputados, encarregadas de velar na guarda da constituição e leis, incumbida a camara dos Srs. deputados de acusar os ministros que violão a constituição e as leis; o esta camara de julga-los; e (seja dito de passagem) sem que por este facto fique da maneira alguma coarclada esta camara, no privilegio late, que tem, em igualdade de posição com a camara dos Srs. deputados, para prosigar pela censura todos os actos do governo, mesmo aqueles sobre quo tem de proferir julgamento posteriormente. Digo, pois, que o supremo tribunal de justica, apresentando-se-lhe os decretos de aposentadoria, não pode, sem se converter em corpo político, ir examinar se elles são legaes ou não. Vierão de autoridade competente? Estão revestidos de todas as solemnidades? Não compete de maneira alguma ao tribunal supremo investigar mais, nada a respeito. Chamaria o governo à barra? Mandaria intimar ao ministro da justica para que lhe remettesse os documentos, em virtude dos quais procedeu á aposentadoria? Croio que ninguem aconselharia tal ao tribunal supremo. Onde iria o tribunal supremo com essa atribuição? Absorveria o executivo, teria de devolver aquelles decretos quo julgassem illegaes, e cumprir sómente os outros.

Por conseguinte, já vé V. Ex., que eu, se tivesse de falar, teria antes, neste caso, de aconselhar aos nobres senadores

que não fossem tão longo, que andassem mais de vagar; para eu poder acompanhá-los.

O Sr. PINHEIRA BUENO: — O nobre senador consulte o art. 107 da constituição belga.

O Sr. T. OTTONI: — Nós nos regemos pela brasileira. (Apoiados.)

O Sr. PINHEIRA BUENO: — A nossa constituição tem disposição idêntica.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. T. OTTONI: — Nestas disposições, Sr. presidente, eu estava resolvido a aguardar a discussão dos diversos projectos que se têm oferecido sobre a matéria; pretendia votar silencioso sobre os diversos requerimentos, mas não tanto que não manifestasse ao senado e ao paiz qual era a minha opinião. Acreditava-te-lo já feito, procurando em ocasião opportuna dar ao nobre ex-ministro da justiça por um simples apoiado o testemunho dictado pela minha consciência, de que o nobre ex-ministro se tinha deixado levar pelas más intenções, pelas inspirações da sua consciência, e que tinha prestado um relevante serviço ao seu paiz.

Sr. presidente, está intenção om que eu estava era também filha de um pesar que vou revelar ao senado e que está sem dúvida no coração de todos. As palavras do nobre ex-ministro da justiça do ministério de 2 de março de 1861, proferidas nesta casa, e ultimamente lidas pelos seu digno colega ex-ministro da fazenda, fizeram grande sensação no paiz, repercutindo deploravelmente no estrangeiro, e collocaram-nos em triste posição diante da Europa. As palavras que este nobre ex-ministro da justiça proferiu nesta casa foram que, se em sua maioria a magistratura do Brasil inspirava toda a confiança, entretanto havia exceções tais que o obrigavam a entrar impavidamente na questão, e que ajudado da constituição e da opinião pública, havia de profligar o mal existente. V. Ex. sabe que estas palavras do nobre ex-ministro da justiça têm sido commentadas na Europa nos jornais e pamphletos que se têm distribuído profusamente; V. Ex. sabe que essa opinião grassa geralmente na população. Logo, Sr. presidente, para dar o seu a seu dono, para dar à grande maioria da magistratura brasileira o logar de honra que sem dúvida lhe compete, era preciso um acto qualquer que significasse ao paiz e ao estrangeiro que o governo tinha dado provisões.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Embora acto illegal...

O Sr. T. OTTONI: — Eu lá irei, tratará ao depois a respeito da legalidade.

Eu não desejava discutir esse acto; tendo confiança no nobre ex-ministro da justiça, nas suas intenções, ainda que elle errasse em algum caso, como talvez errasse, eu, diante do altar da pátria, entendia que todos deviam dar um voto silencioso, e que isto iria restaurar o poder moral da magistratura brasileira no paiz e no estrangeiro. Mas o nobre ex-ministro da fazenda de 61 obrigou-me a vir dar algumas explicações ao senado; citou a minha humilde opinião na camara dos Srs. deputados, parecendo-lhe que lá eu condenaria as aposentadorias feitas sem autorização prévia.

XO. Sr. PARANHOS: — Não disse isso.

O Sr. T. OTTONI: — Pareceu-me; ao menos leu palavras minhas, donde se podia deduzir esta consequência, e por isso eu julguei-me na obrigação de vir explicar-me perante o senado.

Em 1861, como já muito anteriormente, a minha convicção, como a convicção de todos, era a necessidade de reformar o poder judiciário, especialmente a magistratura. Durante a sessão legislativa se divulgou que o nobre ex-ministro da justiça pretendia usar do expediente de aposentar em larga escala magistrados apontados como de má conduta equivoca. E' sabido que se as listas escriptas não circularam, os nomes andarão de boca em boca pelo corpo legislativo.

Ora, Sr. presidente, (pardonem-me o nobre ex-ministro da justiça do 2 de março) não tendo eu grande confiança na plácidez do animo de S. Ex., acreditando que esse acto reclamado pela necessidade publica, podia ter proporções iniquas disse a S. Ex. que me constava ter elle uma longa

lista de prescrições (de 30 ou 40 se fallava), e que, se queria dar esse grande golpe, era bom que previamente se entendesse com o parlamento; mas não era simplesmente para o acto, não era para a repetição do que tinham feito o nobre visconde de Uruguay, o nobre marquês de Paraná e outros; não, quando pedi que se fizesse uma lei a respeito, apontei uma necessidade que ainda hoje entendo que é de grande momento attender-se:

Eis o que naquele mesmo discurso na camara dos Srs. deputados eu disse:

“ O nobre ministro pelo modo que fallou a respeito da escolha dos ultimos desembargadores, deu a entender que na classe dos juízes de direito aqueles que têm sido apresentados à consideração do poder executivo nas listas do tribunal supremo, e não têm tido a fortuna de ser escolhidos, estão no caso de serem todos aposentados. O que é certo. Sr. presidente, é que, agora que se trata de melhorar a classe dos magistrados, devendo-se considerar muito attentamente os inconvenientes da lei que autoriza a ficarem indefinidamente privados do direito de entrar nos tribunais superiores os juízes de direito que não têm a fortuna de ser escolhidos logo na primeira proposta. Apresentados nas listas collectivas uma, duas e dez vezes sem que nunca obtenham a escolha, perdem por tal modo a força moral nas suas comarcas que não podem continuar a bem administrar justiça... eu acreditava que, quando se trata de melhorar a classe dos magistrados, era preciso tomar-se em consideração a desses que não sei como classifiquem, que não são juízes de direito avulsos, porque assim estão nas suas comarcas e assim são juízes de direito, mas juízes de direito de uma categoria especial, porque por uma indução rigorosa, derivada das repetidas exclusões que os têm ferido, posso dizer que jamais serão desembargadores, tais juízes não podem ter nas respectivas comarcas a menor força moral para administrar justiça. No entanto um juiz de direito que julga singularmente pôde fazer como tal males muito maiores do que o magistrado de um tribunal collective superior, onde os defeitos de uns acham correctivo nas boas qualidades dos colegas,

O Sr. DANTAS: — Não pôdem ser bons magistrados.

O Sr. T. OTTONI: — Não pôdem ser bons magistrados, como diz o nobre senador, eis um dos motivos em que insisti no discurso de que citou um aparte o nobre senador por Mato-Grosso; era esta especie que eu desejava que fosse considerada em lei; mas, nafta se tendo feito, e tendo apparecido ultimamente o acto do governo, eu já me encinei no apoio ao nobre ex-ministro da justiça, declarando que approvava esse acto, e agora vou entrar na sustentação do meu voto pelo lado da legalidade.

Sr. presidente, acredito que a nossa constituição, a respeito do caso vertente, é omissa. Na constituição dos Estados Unidos, e na constituição ingleza, se dá recurso contra o magistrado que, apesar de ter má conduta, não pode ser alcançado pela lei ordinária. Na constituição dos Estados Unidos está a disposição de que os magistrados conservam seus empregos enquanto bem servem, e também a clausula ingleza: — *tandis se bene gesserint*. Na constituição dos Estados Unidos se dá ao senado e à camara dos representantes o poder que se chama *impeachment*, que vem a ser o poder de declarar o sonado, sob proposta da camara dos representantes, que tal ou tal magistrado não pode continuar a se-lo por virtude de má conduta. As constituições de quasi todos os estados que formam a União Americana consagrão este mesmo princípio; quasi em todos os casos é a segunda camara quem julga por virtude da reclamação da primeira.

Já o legislador constituinte no Brasil reconheceu esta lacuna da nossa constituição; porquanto, quando se promulgou o acto addicional, o legislador constituinte deu às assembleias provinciais no § 7º do art. 11 o direito de decretar a suspensão, o mesmo, a demissão dos magistrados contra quem houvesse queixa de responsabilidade. Eu entendi, e a muitas pessoas, cuja autoridade respeito, ouvi que neste parágrafo do art. 11 do acto addicional estava consignado inteiramente o direito *impeachment* decretado na constituição dos diversos estados da América do Norte e na constituição central. Mas,

Sr. presidente, é certo que veio a interpretação do acto adicional; e em vez de um julgamento político deixou simplesmente às assembleias provinciais um julgamento ordinário; converteu as assembleias provinciais em tribunais de justiça, e declarou que elas só poderão aplicar a pena de suspensão e demissão nos casos previstos na lei e forma determinada. Já se vê que desapareceu o direito político que tinha sido concedido às assembleias provinciais. Mas eu trouxe o facto só para demonstrar que este tinha sido reconhecido pelo poder constitucional, e que assim o entendem muitos.

Sr. presidente, esse princípio é consagrado na constituição dos Estados Unidos, considerado por muitos escriptores como verdadeiro salvador.

Joseph Stori diz acerca do *impeachment*:

"Que hajam funcionários públicos independentes da nação, qualquer que seja o seu demerito, é um solicismo da ordem do absurdo e da inconsistência."

No entanto este solicismo de alguma maneira está consagrado pela nossa constituição, porque sinto não poder acompanhar o nobre senador pela Bahia, na opinião que manifestou de que o acto praticado pelo nobre ex-ministro da justiça não offendia a constituição, era um simples excesso de poder, por ter o ministro usado de uma faculdade que não tinha na lei. Pois que a constituição declara que os magistrados são perpétuos e só podem perder o seu lugar por virtude de sentença constitucionalmente não é possível que de outro modo elles o percam.

Mas esse facto é ou não uma lacuna da constituição? Que o é, tem sido reconhecido isso pelo poder legislativo geral e pelo governo, quando, apesar da inhibição que reconhece haver na constituição, tem usado de direito, como se ello existisse, de declarar que tales e tales magistrados, segundo a conveniencia publica, não devem continuar a servir. São actos contra a letra da constituição, mas não são contrários ao seu espírito; são actos que legalizam a ilegalidade, mediante um *bill* de indemnidade, concedido pelo poder competente.

O ministro que aposenta o magistrado, à vista dos motivos de interesse público que o guiarão, sujeita-se à censura do direito; diz as camaras que fazem o seu dever, ao senado que o julgue e à camara dos deputados que o acuse, se acusa entendem que elle transgrediu a constituição e deve ser punido.

Mas, senhores, a camara dos deputados está encarregada exclusivamente de formar culpa ao ministro, e se a camara dos deputados, apreciando o acto, declara que não procede accusação, concede ao ministro o *bill* de indemnidade.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Está enganado, o *bill* de indemnidade é das duas camaras.

O Sr. T. OTTONI: — Parece-me que o nobre senador é que está enganado. Eu acredito mesmo que, se acaso a camara dos deputados acusasse, o senado absolvesse, o *bill* de indemnidade estava concedido.

O Sr. NABUCO: — Só a camara pode acusar.

O Sr. T. OTTONI: — A camara dos deputados é exclusivamente encarregada do processo da formação da culpa ao ministro; se a camara não julga procedente a accusação, o *bill* de indemnidade está concedido. Mas ainda bem que o nobre senador concorda na existencia deste direito constitucional, chamado o *bill* de indemnidade.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Pelas duas camaras, como aconteceu na Inglaterra.

O Sr. T. OTTONI: — Bem; se as duas camaras o negarem, mas se a camara dos deputados, que é exclusiva para fazer a accusação, não o faz, o que resta? O acto fica em vigor.

Os nobres senadores entendem que não; os nobres senadores entendem, e já neste sentido foi apresentado um projecto, que a assembleia geral podia cassar o acto do poder executivo. Sr. presidente, este projecto é que acho altamente constitucional. Pois só a assembleia geral por um acto seu revogar um acto do poder executivo? Onde é independencia dos poderes? Não são tudo amalgamado? Teremos nós a omnipotencia parlamentar. Se podemos revogar um acto do poder executivo, podemos igualmente revogar um acto do

poder judiciario; quando uma sentença nos parecer injusta ou inconstitucional, passará uma lei no corpo legislativo dizendo: « Fica revogada tal sentença, proferida pelo poder judiciario. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E o mesmo.

O Sr. T. OTTONI: — O poder judiciario não é menos do que o poder executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Agora trata-se da usurpação do poder executivo; é a questão.

O Sr. T. OTTONI: — Concordo com o nobre senador, mas digo que contra a usurpação do poder legislativo, que possa ter sido praticada pelo poder executivo, o remedio é a accusação...

O Sr. PIMENTA BUENO: — Está muito enganado;

O Sr. T. OTTONI: — ... e neste caso acredito que a accusação é de pena capital;

O Sr. PIMENTA BUENO: — Está muito enganado;

O Sr. OTTONI: — Não é simples abuso do poder; é o nobre ex-ministro da justiça arriscou-se a muito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito?

O Sr. T. OTTONI: — Sem duvida, porque a violação que praticou, se acaso não obtiver um *bill* de indemnidade, provavelmente terá a pena capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas elle sabe que...

O Sr. BARBOSA DE MURITIBA: — É contra a lei de responsabilidade dos ministros.

O Sr. T. OTTONI: — A lei de responsabilidade fulmina o ministro que atenta contra a independencia de qualquer dos poderes politicos... Pergunto aos nobres senadores: o facto de que se trata é ou não na opiniao dos nobres senadores, um atentado contra a independencia do poder judiciario? Pois, na forma da lei, esse atentado é punido no grau maximo com a pena de morte.

E verdade que todos os nobres senadores se apressaram a prometter que hão de absolver o nobre ex-ministro; ainda não houve um só que declarasse que condemnava; só o meu veneravel amigo, que se assenta a minha esquerda (o Sr. D. Manoel), foi que declarou que o condemnaria, mas que não tomava parte no julgamento.

O Sr. D. MANOEL: — Condemnava sem duvida nenhuma.

O Sr. T. OTTONI: — Mas não tomava parte no julgamento.

O Sr. DANTAS: — Em que paiz viu o nobre senador um ministro condemnado?

O Sr. T. OTTONI: — Desgraçadamente.

O Sr. DANTAS: — Logo...

O Sr. T. OTTONI: — Mas eu felicito ao senado, felicito ao paiz por esta discussão: ella não me incomoda, prova que todos estamos no nosso posto; que se trata com zelo de fazer vingar a constituição e as leis. A questão da minha parte é se no caso presente merece o ministro um *bill* de indemnidade; no mais concordo em princípios com os nobres senadores que achão que o poder judiciario scende independente e não podendo os magistrados perder os seus lugares senão em virtude de sentença, a aposentadoria offende a constituição. Eu, porém, dou o *bill* de indemnidade para o caso; aplaudo-me da discussão, admito os princípios; mas nego a consequencia pelos motivos que tenho expedito.

Sr. presidente, agora peço licença a V. Ex. para tomar em consideração algumas das proposições do discurso do nobre senador pela província do Rio de Janeiro, que falou no ultimo dia da discussão deste requerimento.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro procurou defender-se do facto que praticou em 1842, aposentando a diversos membros do tribunal supremo de justiça, independentemente de requerimento dellos. Achá inconstitucional a aposentadoria dada pelo seu collega o nobre ministro do gabinete de 30 de maio, mas pela sua parte diz: « O que eu praticiei, si-lo dentro da legalidade, tinha autorização para isso. » E vingou a reputação dos magistrados que havia aposentado o que imaginou, que podia ter sido offendidos pelo

nobre ministro do gabinete de 30 de maio. Nesta segunda parte creio que se enganou; o nobre ministro da justiça do gabinete de 30 de maio não disse uma só palavra da qual (cuido que ratificará o que vou dizer), não disse uma palavra que nem de longe pudesse significar que tinha a menor dúvida sobre a probidade, honestidade e mais qualidades dos nobres conselheiros que havíam sido em 1842 aposentados pelo seu digno antecessor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já explicou no seu discurso.

O Sr. T. OTTONI: — Portanto, o nobre senador pela província do Rio de Janeiro defendeu a memória de falecidos, muito dignos magistrados...

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU': — Que não forão accusados.

O Sr. T. OTTONI: — mas defendeu a quem não foi accusado.

Disse, porém, o nobre senador pela província do Rio de Janeiro: «Eu tinha direito para aposentá-los, aposentei-os contra a sua vontade, mas tinha a ordenação do. liv. 1º tit. 5º § 16.» Eu tinha entre os meus apontamentos essa ordenação, mas não me aparece agora.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU': — Eu tenho aqui. (*Entrega-a ao orador.*)

O Sr. T. OTTONI: — Felizmente posso substituir os meus apontamentos.

Parece-me, Sr. presidente, que o argumento tirado das ordenações foi cabalmonte respondido pelo nobre senador pela província da Bahia. Se a ordenação pôde salvar ao nobre ministro de 1842, salva igualmente ao nobre ministro de 1863.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Se estivesse no mesmo caso.

O Sr. T. OTTONI: — Vamos ver a doutrina. O nobre senador disse que aposentou esses magistrados, porque eram maiores de setenta annos; mas a ordenação não facultava a aposentadoria senão aquelles que a pedissem.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU': — Apoiado, refere-se a aposentadorias voluntárias, requeridas.

O Sr. T. OTTONI: — E' verdade, o senão vejamos o texto das ordenações citadas. (*Lendo.*)

«Liv. 2º, tit. 5º. — Os concelhos ou fidalgos, de qualquer estado e proeminencia que seja, não aposentem alguém por muita idade, ou por outra, alguma causa ou razão que tenha. E o que quizer ser aposentado appareça pessoalmente perante nos ou perante nossos officiaes, a que pertencer, não tendo enfermidade por que não possa pessoalmente vir. E se os ditos officiaes virem por aspecto de sua pessoa que pôde ser ruzoadamente de idade de setenta annos, dém-lhe carta para se tirar inquirição de testemunhas na terra sobre a dita idade, sendo chamados o juiz e presidente do conselho, para verem como se tira a inquirição, e contrariarem ou forem contraditas as testemunhas, se as tiverem. E, acabada a inquirição seja trazida aos ditos nossos officiaes para a verem. E se por ella acharem provada a idade de setenta annos, dém-lhe carta de aposentadoria.»

Já se vê, pois, que o nobre senador soccorreu-se de uma disposição que por modo algum lhe aproveita. O nobre senador confessou que tinha aposentado contra a vontade aqueles magistrados; mas a ordenação que acabo de ler autoriza a aposentadoria sómente dos magistrados maiores de 70 annos que a requererem. Referindo-se, me parece, a ordenação ao desembargo do paço, à casa da supplicação e a outros tribunaes que talvez se considerassem com o direito de dar essas aposentadorias, disse: « Não darão, e quando alguém tiver a idade de 70 annos, requererá, e, se provar, ser-lhe-ha concedida.» Logo, contra a vontade dos aposentados não podiam dar aposentaria os officiaes de corda e fidalgos, mas podia da-la o rei, porque esse podia tudo, era a lei viva.

O nobre senador soccorreu-se também á ordenação do liv. 1º, tit. 5º, § 16. É uma citação também contraproducente. A ordenação diz o seguinte: (*Lendo.*)

« Ordenação livro 1º tit. 5º § 16. — E os desembar-

gadores que nós apresentarmos, ou escusarmos de ir á relação, indo a elle, não terão voto, nem poderão ser em despacho algum, salvo tondo para isso especial provisão nossa. »

Ora, o que vejo aqui? quaes são os aposentados? São aqueles que obtiverão aposentadorias, tendo-a requerido; mas a ordenação supõe uma outra classe de individuos, os que forem escusados. E os escusados está claro que podiam ter obtido escusa a seu pedido, ou sem elle, de alta recreação do soberano, que tudo podia, *sic volo, sic jubeo, sit pro ratione potestas.* Dê o nobre senador o sentido que lhe parecer á palavra — escusar; suponhamos que escusa é uma licença temporária; o que é que diz a ordenação? « Os que têm escusas não podem voltar para a relação sem especial provisão. » Logo, contra a vontade dos desembargadores, podiam elles perder os seus logares, mesmo aquelles que não tinham chegado aos 70 annos.

Por consequencia, me parece que a argumentação do nobre senador, tirada destas duas disposições das ordenações, é inteiramente contraprodutiva. O nobre senador, no acto que referendou em 1842, achá-se, quanto ao direito, no mesmo caso exactamente que o nobre ministro de 30 de maio; fez o que não podia fazer.

Mas o nobre senador pela província da Bahia já disse, e eu não repetirei, até para não estragar o que também disse S. Ex. Eu declaro francamente que não tinha notícia dos dous parágrafos das ordenações que li, mas o nobre senador, que tinha dellos perfeito conhecimento, disse, logo que foram invocados: « Se ides buscar as ordenações tollitur questio, porque elas respondem em favor do acto praticado. » Mas o nobre senador acrescentou, e acrescentou muito bem: « Não é nas ordenações que se ha de ir buscar o direito, mas sim na constituição e nas leis regulamentares que lhe derão desenvolvimento. »

Eu não sei se me exprimo mal a respeito; mas acredito que nas ordenações ha alguma parte de direito constitucional, ha alguma parte de direito civil: o que é de direito constitucional só pode prevalecer se está de acordo com a constituição; a constituição é o unico direito constitucional; e o que ficou prevalecendo das ordenações, mesmo depois de promulgada a constituição, em quanto não sofresse reforma, é a parte relativa do direito civil: logo, a respeito de teorias constitucionais não se pode alargar as ordenações.

Sr. presidente, o nobre senador, para justificar as aposentadorias dos magistrados já adiantados em idade, soccorreu-se a considerações tiradas das enfermidades naturaes, do decrepimento gradual das facultades intellectuaes, e S. Ex. mesmo deu documento de quo com efeito em nosso paiz sobretudo, a faculdade da memoria facilmente se enfraquece. O nobre senador estava persistentemente esquecido da magna parte que teve em aposentadorias identicas as de 1863, realizadas no anno de 1843, de que eu vou fazer um ligeiro histórico, tirado do *Jornal do Commercio* de 1843, que fui excavar com todo cuidado. Ahi o senado achará muitas observações que já têm sido reproduzidas e que hão de illustrar a historia da questão actual.

Erão ministros em 1843 o falecido Sr. marquez de Paraná, o Sr. visconde de Uruguay, o Sr. visconde de Itaboráhy e o Sr. Joaquim Francisco Viana. Forão aposentados por decretos de 5 de agosto os Srs. desembargadores Belchior, Tiburcio e um outro. Nota bem o senado: estavão as camaras reunidas, circunstancia porventura mais flagrante do que a circunstancia em que forão promulgados os decretos de 30 de dezembro, e de que se tom tirado grande motivo de censura; as camaras não estavão proximas a reunir-se, estavão reunidas; o ministerio aposentou a estes desembargadores, e mandou dizer á camara, no officio em que remeteu os decretos, que só sujeitava á aprovação a questão pecuniaria e não á legalidade do acto. Acredito, portanto que com muito mais razão devião ter sido chamados á barra da camara e accusados os nobres ministros de ento pela sobranceira com que fallavão. Compare-se o procedimento de então com o do hoje. O nobre ex-ministro da justiça disse: « Pratiquoi este acto, o sei que não tinha autoridade para isto; sujeito-me á censura de direito. » Os outros disse-

lão (se se suppuzer que estou em engano, eu pedirei ao nobre 1º secretario para mandar buscar esses decretos); «Só sujeito às camaras a questão pecuniaria, e não as aposentadorias.»

O Sr. FERREIRA PENNA: — Os decretos de 30 de dezembro também declarão que o acto fica sujeito à approvação das camaras sómente na parte relativa ao vencimento dos aposentados.

O Sr. T. OTTONI: — Mas acrescentou o ministro que sobre não ter autorisação é que se sujeitava a censura do direito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não era preciso que dissessem que se sujeitavão à censura do direito.

O Sr. T. OTTONI: — Disserão, em 1843 que não se sujeitavão. Mas V. Ex. bem sabe que a camara de 1843 necessariamente havia de ter alguma condescendência.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É natural, assim como esta com o Sr. ex-ministro da justica.

O Sr. T. OTTONI: — Agora não tinha havido, como desgracadamente em 1842, uma revolução; não tinham sido as urnas assaltadas pelos soldados vitoriosos; bem vé que ha alguma diferença.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Deixemos a historia.

O Sr. T. OTTONI: — A historia é muito instructiva, é preciso não esquecer-la; nalla é que aprendemos o que devemos praticar.

Mas eu desejava que o nobre ministro de 1842 me dissesse, e ao tribunal supremo de justica, qual o conselho que quer que tome esse tribunal: se o conselho que lhe dá agora, de resistir, ou o conselho que deu em 1842, dizendo que nem a camara dos Srs. deputados podia intervir neste negocio.

O Sr. DANTAS: — Quem disse isto?

O Sr. T. OTTONI: — O Sr. visconde de Uruguay, o nobre ministro da justica de 1842.

Permita V. Ex., Sr. presidente, quo eu continue a dar conhecimento ao senado das minhas escavações. Esses decretos da aposentação decretada pelo governo, em 1843, foram levados à comissão de legislação; eram membros desta comissão o Sr. Nebias, actual deputado, e o Sr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha, que logo, em 23 de agosto, dorão parecer, aprovando as aposentadorias e promettendo que no correr da discussão exporão os motivos justificativos della.

Este parecer entrou em discussão no dia 6 de setembro seguinte; o Sr. Urbano requereu que fosse à comissão de constituição; o requerimento do nobre deputado foi rejeitado; continuando a discussão, o Sr. Urbano pediu que a comissão desse os esclarecimentos justificativos do acto a que se havia comprometido, e o silêncio reinou da parte da comissão; diz o *Jornal do Commercio*: (Lendo) «O presidente, depois de longa pausa, declara que, não havendo mais quem fale, vai pôr a votos o parecer; os Srs. Urbano e Nunes Machado aprobam a comissão o seu silêncio, e a discussão fica adiada.»

Na sessão seguinte defendem o governo os Srs. Rozende, Carneiro da Cunha e Ferraz. O Sr. Ferraz (noto bem a camara e faça a applicação que na actualidade julgar dever ter) o Sr. Ferraz achou injusto o acto, por limitar-se a tres desembargadores. «É injusto dar a magistrados prevaricadores mais ordenado do que a outros aposentados a pedido, e contando muito mais serviços.» Esta observação é exactamente a quo agora fez na camara dos senhores deputados o illustre membro da oposição, o Sr. Dr. Lopes Netto, quando disso que accusava o acto do nobre ex-ministro da justica por ser muito parco, queria que se estendesse a mais; é justamente a accusação que o Sr. Ferraz fez ao acto do ministerio de 1843.

E no sentido de explicar esse tal ou qual direito publico, que ou tenho dito que o progresso do tempo e successão dos casos tem introduzido no nosso sistema, o Sr. Ferraz disse mais: «Não quero quo se faça lei, e sim que se sigam os precedentes, porque assim as camaras examinando acto por

acto, approva os justos e reprova os injustos.» Pediu também o mesmo Sr. Ferraz que se aposentasse os prevaricadores que estavão na mais elevada classe da magistratura.

Ná sessão do 13 de setembro disse o Sr. Ferraz que, para bem defender a causa dos aposentados, o meio melhor era mostrar que o acto tinha sido injusto, e notou que se fugisse desta questão e que só se agarrasse à illegalidade; faz sentir que esta circunstância era altamente honrosa para o ministro que praticou o acto; apenas taxado de illegal, apesar da pratica e dos acertos da casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apenas!

O Sr. T. OTTONI: — Este discurso do nobre deputado foi vivamente apoiado, diz o *Jornal do Commercio*.

Nessa mesma sessão coube também a palavra ao nobre relator da comissão, que tinha aprovado os decretos das aposentadorias, o Sr. Nebias. S. Ex. disse á camara que o acto era constitucional, era justo, que estava plenamente justificado, e com estas generalidades a camara se contentou. O Sr. Pereira da Silva fallou exatamente no mesmo sentido em que o Sr. Nebias. E acrescentando ambos que os motivos da aposentadoria; era alguma causa mais do que a má fama dos aposentados, fallarão em prevaricacao, e, dizendo que os motivos erão esses, o dizão na qualidade de íntimos amigos do ministro que referendou o acto.

O Sr. DANTAS: — E os que fallárdão contra?

O Sr. T. OTTONI: — Unicamente os Srs. Urbano e Nunes Machado: até posso dar noticia: eu tinha entre estes papéis uma lista, que não encontro agora (*); mas talvez possa referir da memoria os nomes dos nobres senadores que estavão presentes como deputados e não fallárdão. Forão o nobre senador pela província de Minas-Geraes....

O Sr. MENDES DOS SANTOS: — Fallei.

O Sr. T. OTTONI: — Não encontrei no *Jornal* o discurso de V. Ex.. Esteve presente e não fallou o meu nobre amigo que se senta á minha esquerda.

O Sr. D. MANOEL: — Eu era ainda calouro nesse tempo.

O Sr. T. OTTONI: — O nobre senador pela Bahia, que combateu ao nobre ex-ministro de 1842, esteve presente e nada disse.

O Sr. DANTAS: — Se agora estivesse, nada diria.

(*) Dos deputados da camara de 1843, que não se pronunciárdão contra o acto do governo, ainda têm assent na duas camaras os seguintes:

José Manoel da Fonseca.

Fernandes Chaves (Quaraim).

D. Manoel Mascarenhas.

Barbosa de Almeida.

Souza Franco.

Frederico de Almeida Albuquerque.

Manoel Felizardo.

Sinimbu.

Nabuco de Araujo.

Cavalcanti de Lacerda (Pirapama).

Barros Pimentel.

Gonçalves Martins.

Wanderley (Cotegipe).

Eusebio de Queiroz.

Herculano.

Carneiro de Campos.

Também erão deputados e não se pronunciárdão contra o acto os seguintes magistrados, que já tinham ou tiverão elevada posição na sua classe e ainda vivem:

Simões da Silva.

Ernesto França.

Machado Nunes.

D. José Mascarenhas.

Venâncio Liaboa.

Thomaz Xavier.

Assis Rocha.

(Nota do orador.)

O Sr. T. OTTONI: --- Tinha já então os mesmos principios de hoje. O Sr. ex-ministro da justica era tambem deputado, achava-se na casa, estava presente e não consta dos jornais que dissesse cousa alguma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Já estava adivinhando...

O Sr. T. OTTONI: --- Parece-me que o nobre senador pela Bahia, autor de um outro requerimento, e que está na extremidade do banco oposto, tambem esteve na camara, e não consta que protestasse contra a violação da constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Ainda bem que eu não era deputado em 1842.

O Sr. T. OTTONI: --- Ha mais alguém na casa que, presente na camara dos deputados em 1843, não disse palavra, que não defendeu a constituição violada.

E ha cousa mais importante do que tudo quanto acabo de dizer...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Estas aposentadorias não passarão no senado.

O Sr. T. OTTONI: --- Peço a attenção.

O Sr. PRESIDENTE: --- Attenção.

O Sr. T. OTTONI: --- Ha cousa mais importante no sentido da solidariedade ministerial, e que prova que os nobres ministros daquella época não acompanhão pura e simplesmente ao seu collega da justica, mas que foi o acto deliberado em conselho, e todos elles aconselháron á corda que aposentasse. O nobre senador pela província do Rio de Janeiro, que era então ministro da marinha, se exprimiu como passou a dizer. Foi na sessão de 4 de setembro (*Lendo*).

O Sr. RODRIGUES TORRAES (ministro da marinha): O acto foi inteiramente nosso, foi aconselhado pelos ministros da corda.

Sr. presidente, supponho que os factos que narrei não soffrem contestação em nenhum ponto; tenho-me referido a palavras copiadas textualmente do *Jornal do Commercio*.

Ora, pergunto novamente ao nobre ex-ministro da justica de 1842: como é que agora aparece accusando o seu sucessor de 1863, porque praticou exactamente o que o nobre ex-ministro praticou em 1843, e que por orgão de seu digno collega o Sr. ex-ministro da marinha honrou-se na camara de haver praticado? O que era então legitimo, legal e constitucional, hoje será illegitimo, illegal, unconstitutional? Parece-me que as considerações trazidas agora pelo nobre senador provam sómente que esqueceu-se desse passado, aliás se não teria pronunciado com tanto calor, como se propôs; tanto mais porque o nobre senador, a não fazer parte daquelle ministerio o Sr. marquez de Paraná, era ali a figura proeminente. O nobre senador se ha de lembrar que em 1841, douz annos antes, fazendo S. Ex. parte do ministerio que tinha organizado o Sr. Aureliano do Souza e Oliveira Coutinho, eu lhe annunciei o que estava na consciencia publica; isto é, que o nobre senador se havia de separar dos seus collegas de então, para organizar um ministerio mais compacto, que realizasse a sua politica; e efectivamente douz annos depois eu vi realizado o meu vaticínio de 1841. Portanto, o nobre ex-ministro era a figura proeminente naquelle gabinete, tomou a responsabilidade do acto, e é necessário que nos explique muito longamente, muito desenvolvidamente quaes são os caminhos por que chegou a mudar tão cabalmente de opinião.

Quero completar o historico das aposentadorias de 1843, e nas escavações que fiz encontrei tambem o meu quinhão.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: --- Approvou?

O Sr. T. OTTONI: --- Não, senhores. Vou completar o historico: essas aposentadorias foram aprovadas na camara dos Srs. deputados, o projecto veio para o senado, e douz annos depois foi rejeitado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Foi rejeitado.

O Sr. T. OTTONI: --- Mas vamos ás consequencias; os aposentados continuaram aposentados apesar de haver o senado reprovado as aposentadorias. Pelo facto de não ter sido accusado o ministro, considerou-se que o bill de indemnidade

estava concedido as aposentadorias continuariam em vigor. Em 1843 um dos aposentados requereu á camara dos deputados, pedindo que o mandasse reintegrar, porque, tendo sido rejeitada a sua aposentadoria no senado, julgava-se com direito. Von lér á camara um parecer da commissão de constituição de que eu fazia parte, mas de que não era o relator, e de que por consequencia, na forma dos precedentes, não posso aceitar sendo a responsabilidade das conclusões, apesar de que quasi todos os principios são os meus ainda hoje. O desembargador Belmonte pediu á camara de 1843 ser reintegrado, e a camara não julgou que tinha o direito de fazer passar uma resolução, como o nobre senador por Goyaz propôz, mandando cassar o acto; ao contrario, declarou que não tinha direito para tanto, e apenas recomendou ao governo que se achasse justo, quer dizer, se verificasse que não erão procedentes os motivos do acto, reintegrasse o magistrado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Não havia necessidade de lei.

O Sr. T. OTTONI: --- Aqui está o parecer (*Lendo*).

“A’ commissão de constituição foi presente o requerimento do desembargador Gregorio da Costa Lima, Belmonte, o qual expõe que fôr aposentado por decreto de 5 de agosto de 1843, sem ser a pedido seu, e que a sua aposentadoria fôr aprovada por uma resolução da camara dos deputados unicamente, rejeitada no senado, e em consequencia pede providencias para ser reintegrado no exercicio de suas funções, visto que, tendo-o requerido ao governo, foi indeferido. A commissão considera inconstitucional e offensivo da perpetuidade dos magistrados o decreto que contra sua vontade aposentou o petionario, e pensa que a rejeição no senado da resolução da camara dos deputados que approvou a aposentadoria importa a rejeição desta. Todavia, reparando a commissão que a reintegração pedida pelo petionario não está nas faculdades do poder legislativo, e que o indeferimento (por ora) que lhe deu o governo não é disinfrutável e pôde ser considerado como um adiamento talvez justificável, é de parecer que se remetta o requerimento ao governo, para o tomar na devida consideração e deferir como for de justica.”

“Paco da camara dos deputados, em 12 de março de 1845.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva.—Theophilo Benedicto Ottoni.—Urbano Sabino Pessoa de Mello.”

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Esses actos já estavão reprovados.

O Sr. T. OTTONI: --- O que conclui daí, porque concluir a camara dos deputados, approvando que se efegiu, é que a rejeição da aposentadoria pelo senado fôr o resultado da reintegração, porque, sómente, sendo accusado em 1843, quando o ministro que praticou o acto, é que as cousas poderiam voltar ao estado em que estavão.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: --- Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: --- E o que a camara dos deputados decidiu, e tambem que o poder legislativo não é competente para revogar as aposentadorias dos magistrados ou quaisquer actos do poder executivo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: --- Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: --- O relator dessa commissão, em que se encontra o meu humilde nome, era naõ menos do que o falecido Antonio Carlos de Andrade Machado e Silva.

Dadas estas explicações, Sr. presidente, cuido ter justificado o voto que pretendo dar contra o requerimento, por julgar desnecessarias as informações solicitadas. (Apoiados, muito bem).

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: --- Senhor presidente, o modo por que tem corrido está discussão fez-me sahir do propósito que tinha feito de não tomar parte nesta questão. Tenho ouvido proposições tales que me obrigão a sahir do silencio.

Tom-se dado aos tribunaes o conselho de resistirem aos decretos de aposentação dos magistrados; o este conselho é

acompanhado da cominação de penalidade aos que o não seguirem. O nobre senador por Pernambuco, que começou o seu discurso declarando que não pretendia insinuar o que o tribunal supremo devia fazer nesta conjunctura, que não se constituiaria ariuto da resistência, o mesmo nobre senador, sem o querer, prescreveu ao tribunal o que lhe competia fazer neste caso, acrescentando logo que ele cometeria um crime se desse cumprimento a essas ordens illegaes, isto é, se cumprisse os decretos.

O Sr. D. MANOEL: — Sem dúvida, o código é expresso.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Este conselho tem sido dado igualmente por outros membros da casa, que condenam os decretos. Isto, Sr. presidente, tem-me penalizado; é o que me obriga a dizer alguma cousa, porque julgo perigoso o que se tem expedido nesta casa a este sentido.

Tem-se dito que os decretos são inconstitucionais, e como tales não devem ser executados. Senhores, eu confesso que em algum tempo pensava também que os decretos desta natureza eram inconstitucionais; mas depois que falei uma alta intelligencia, a intelligencia da assembleia geral, depois que falei o poder legislativo, a primeira intelligencia do paiz, submetti minha intelligencia a essas intelligencias.

Não terei, Sr. presidente, senão de repetir o que já se disse; a matéria está luminosamente desenvolvida nos discursos proferidos no sentido em que falei, discursos brilhantes pela elocução, cheios de erudição e ricos de boa doutrina; mas sou obrigado a repetir, porque há matérias tão graves, que não se pode dizer que é tempo perdido o que se gasta em repetições.

Digo, pois, Sr. presidente, que qualquer que tenha sido ou fosse minha opinião, depois de uma declaraçāo solene, como a que por mais de uma vez tem sido dada, declaração solene de aprovação desses actos, não é mais lícito dizer que são inconstitucionais.

O Sr. PIMENTA BUENO: — E' boa!

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Uma lei pode aprovar um acto ilegal, um acto contrario à lei, porque entende-se neste caso que a lei posterior, ao menos para aquele caso, suspende a anterior; mas não acontece o mesmo com a constituição. A constituição, como se sabe, é inalterável, a assembleia geral deve-a respeitar religiosamente; quando a assembleia geral declara que este ou aquelle acto não é constitucional, é forçoso que se reconheça este princípio.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O poder legislativo não interpreta a constituição.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — O poder legislativo, quando legisla, declara o sentido em que a entende. Quando se discutiu a lei chamada dos círculos, declarei-me contra ella, julgando-a inconstitucional; mas o poder competente aprovou esta lei, e eu sou obrigado hoje a dizer que ella não é inconstitucional. Se nós não formos religiosos observadores deste princípio, havemos de cair na anarchia. Eu quero uma autoridade que sirva de norma a todas, e esta autoridade é o poder legislativo.

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Constantemente.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Quando se faz uma lei, há regras certas para tales e tales casos; mas o executor não tem de limitar-se só a essas regras positivas e expressas. O executor tem de olhar para mais alguma cousa; o executor tem de olhar para os corollários proximos e imediatos dessa lei; tem de respeitar esses corollários, como tem de respeitar as proprias disposições da lei. Ora, applicando este princípio à questão, digo eu: logo que o poder legislativo declarou solemnemente, por mais de uma vez, que estes actos não são inconstitucionais, devemos dizer que são constitucionais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não há acto legislativo.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — A constitucionalidade do acto deriva-se das aprovações que têm sido dadas. O contrario disso é aumentar o mal que o nobre senador pela província de Goyaz notou aqui uma vez — falta de princípios

é o nosso grande mal, — e eu digo como o nobre senador — a falta de princípios é o nosso grande mal. — O que estámos fazendo é aumentar essa falta de princípios.

Estamos pondo em dúvida todos os princípios. Esta incerteza de princípios, esta anarchia de idéias é um mal que vai invadindo tudo, e Deus queira que não chegue a transbordar.

Senhores, o acto da assembleia legislativo que aprova estes decretos envolve em si o reconhecimento de que elles não são contrários à constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pareceres de commissão.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Não podemos falar contra o vencido; segundo diz o regimento, não podemos falar contra as leis senão quando se trata de as revogar; fóra disto, não é lícito falar contra o que legalmente existe.

Mas não é só a aprovação destes decretos, não fallo dos actuaes, fallo dos decretos desta natureza que têm sido aprovados. Estes decretos, Sr. presidente, têm sido religiosa e pontualmente cumpridos pelos tribunaes; ainda ninguém levantou suas vozes contra essa execução, ainda ninguém disse que os tribunaes delinquem porque tivessem executado esses decretos. Os ministros que os referendaram e seus sucessores preencherão essas vagas, e ninguém disse nunca que elles tinham delinquido. Hoje é que se faz o grande achado de que a constituição é offensida e de que os tribunaes não devem obedecer a esses decretos! Onde forão os agnres senadores buscar esse princípio, que tende a conduzir-nos à anarchia, a essa anarchia de idéias que precede à anarchia das praças? (Apoiados).

Sr. presidente, eu não pretendia senão levantar-me contra este conselho dado aos tribunaes, conselho contra a constituição, porque não podemos hoje falar contra esse princípio, por isso que o poder legislativo já o sancionou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não senhor.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Sancionou implicitamente do modo por que acabo de dizer; é necessário respeitar os corollários, como o princípio donde dimanam. O nobre senador não pode resistir a isto. Não podemos dizer que esses decretos são inconstitucionais, porque todos elles têm sido aprovados pela autoridade competente, e têm sido executados silenciosamente pelos tribunaes. E ainda ninguém se lembrou de acusar os ministros autores desses decretos; hoje é que elles são dignos de accusação!

Mas dizem os nobres senadores: «Estes decretos não estão no caso de alguns outros; os outros eram fundados em impossibilidade física; a natureza foi que aposentou esses homens, não foi o governo.» Senhores, eu podia responder que, assim como a natureza é a que aposentou aquelles magistrados, e o ministro fez-se interpretar da natureza, a sociedade também tem suas exigências, e às vezes tão imperiosas como as da natureza, e o ministro pode dizer a certos magistrados: «A sociedade constituiu-me seu interpretar, não devéis negar a justiça a quem a tem. A sociedade vos repelle do seio da magistratura.» Mas isto é horroroso, assim como é horroroso o argumento de que, no caso de impossibilidade física, quem aposenta é a natureza.

Como defende o nobre senador a aposentação de um desses magistrados, dizendo que elle se julgava perseguido por entes invisíveis, por influencias misteriosas; que queria ir para a Europa, e que o governo não podia estar dando licenças continuadamente? Se havia justo motivo para licença, que importava que a secretaria fizesse mais duas ou tres portarias?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ele mesmo quiz a aposentadoria.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — E' verdade que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, autor desse decreto, declarou depois que esse magistrado havia pedido a aposentadoria; mas porque o nobre senador não declarou logo isso? Não precisava ter-se referido às molestias e visões do homem, e estas visões foram o fundamento da aposentadoria.

Mas, para os casos de molestia, qual é a lei que autoriza a aposentadoria dos magistrados? É a lei da natureza? É um alto motivo; mas de quo regra se serviu o ministro para isto? Foi a voz publica ou a sua consciencia particular? Não havia regra nenhuma.

Ora, pergunto eu, o governo não podia satisfazer as necessidades da justiça de outro modo? Suspender esses magistrados sem deixar nenhum para elles? a constituição permite suspender os magistrados, e o governo o tem feito *ex officio*; sem preceder queixa de parte, tem levado ao conhecimento do conselho de estado questões desta ordem e tem decretado a suspensão. Eis um modo facilíssimo, sem offensa da constituição, até que o poder legislativo providenciasse convenientemente. Mas não, laçou-se logo mão da aposentação, isto em obediencia à natureza.

Procurou-se também justificar esses actos, dizendo-se que essas aposentações foram praticadas em virtude da organização judiciária. O nobre senador, perdoe-me que lhe diga, confunde as épocas: houve aposentadorias na criação do supremo tribunal de justiça; então é que foram aposentados até desembargadores da supplication. As de que se trata não foram em virtude da organização das relações; e, ainda que o fossem, nem ainda isto aproveita aos nobres senadores, porque o regimento das relações declarava que os desembargadores que excesssem o numero, devião ficar addidos ás relações. Mas isto não é o que se fez; foram aposentados com meio ordenado; houve portanto, uma violação manifesta da lei e manifesta violação da constituição, não para mim, mas para os nobres senadores que sustentão a letra cega da constituição. Houve offensa da lei, porque a lei dava destino a esses desembargadores.

Não ha, pois, uma razão que faça diferença entre uns e outros actos; todos estão no mesmo caso, todos têm dependido do arbitrio do ministerio, arbitrio que hoje não condemno, torno a dizer, pelos meus principios, mas que os nobres senadores devem condenar pelos seus. Não se queira defender actos passados e censurar os de 30 de dezembro, que são identicos aos outros.

Senhor presidente, se esses decretos ultimos são inconstitucionais, em favor do nobre ex-ministro da justiça veiu o nobre senador por S. Paulo com o seu projecto, declarando-o taes. Quando se apresenta um projecto para declarar um principio de direito, é porque elle é duvidoso; e, se é duvidoso, não pode servir de fundamento para uma resistencia. O nobre senador fez-se advogado dos decretos.

O Sr. PIMENTA BUENO:— E' uma lei regulamentar.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Direi além disto que, se esses decretos são inconstitucionais, pelo modo por que obrou o nobre ex-ministro, inconstitucional é tambem o projecto que o nobre senador apresenta para as aposentadorias.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Veremos.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Não entro na analyse deste projecto, não é occasião, mas sempre direi que, além do principio geral que elle ofende, tem outra inconstitucionalidade, a do juizo secreto, quando a constituição declara que todos os termos do processo devem ser publicos...

O Sr. PIMENTA BUENO:— E o jury?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Então tenho de dizer, senhores, que a esse processo prelire o processo que a pratica tem admittido; porque, se hei de ter um juizo do governo e um juizo secreto de magistrados, quero o juizo do governo com o concurso da assembléa geral.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBU:— Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Aqui acho mais garantias; ha pelo menos uma discussão publica, e esta é a maior garantia que se pôde dar. Mas não é agora occasião de tratarmos disto.

Sr. presidente, o meu objecto era só tratar deste ponto. Eu me propunha a mostrar que nem ha esta inconstitucionalidade que os nobres senadores apregoão, e consequintemente tambem não ha esse direito de resistencia que tem sido tão calorosamente sustentado pelos nobres senadores. Estamos dando um exemplo terrivel, não só ás autoridades, como aos individuos, os quaes hão de se julgar sempre autorisados para declarar que o mandado superior é contrario á constituição e ás leis; teremos a anarchia enthronizada. O nobre senador pela província do Rio de Janeiro julgou que o nobre ex-ministro

da justiça, para se salvar, havia-se agarrado ás labaredas que o consumião; e eu digo ao nobre senador que faço votos aos céus para que elle nunca se veja ardendo nas labaredas que está soprando.

O Sr. D. MANOEL:— Sr. presidente, pôde-se afirmar que a discussão tem chegado ao seu termo; o que há a dizer-se pró e contra está dito.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Ainda ha que dizer.

O Sr. D. MANOEL:— Parecia-me que não.

Todavia, ligo tal importancia a este objecto, que entendo que ainda devo falar uma vez, como me permite o regimento. Na discussão do requerimento oferecido pelo nobre senador pela província da Bahia, tinha eu emitido com toda a franqueza a minha opinião a respeito da illegalidade das aposentadorias forçadas que o governo deu a sete magistrados. Depois que falei, a discussão tem tomado um voo muito elevado, tem estado na altura do objecto, e me persuadido que o que têm atacado as aposentadorias forçadas estão victoriosos, porque da parte daquelles que as sustentão apenas eu vi sophismas, muito habilmente empregados, e ao mesmo tempo uma argumentação que não é propria, me parece, de estadistas, deduzida de actos semelhantes ou analogos, praticados pelos senhores que hoje também censuram as ultimas aposentadorias forçadas.

Mas, Sr. presidente, eu levantei-me principalmente para repelir com toda a força de que sou capaz a insinuação que se nos tem feito, e que acaba de fazer o nobre senador pela província de Pernambuco, de que nós estamos preparando um triste futuro para o paiz. Senhores, se o nobre senador conta 72 annos, os que nesta casa têm advogado a causa da lei tambem não são crianças; se o nobre senador tem medo do futuro do paiz, nós tambem examinamos e attentamos para o futuro do paiz.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:— Se o nobre senador tem bellas posições a sustentar, nós tambem as temos; se o nobre senador tem família, nós tambem a temos; se o nobre senador tem uma bella independencia, nós tambem a temos, porque a independencia não se mede pelos milhões; portanto, como se diz que nós, homens insuspeitos, homens de ordem, homens que nunca entráramos em desordens....

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:—... pregámos nesta casa o direito de resistencia? Nós o que dizemos aos tribunais é: « Cumprir com a lei. » Cumprir com a lei não é resistir, Sr. presidente, é desobedecer a um acto evidentemente illegal, como têm reconhecido todos os oradores que têm tomado parte na discussão e o reconheceu o proprio Sr. ex-ministro que referendou os Decreto de 30 de dezembro.

Pois, senhores, dizemos nós, que estamos tambem em uma posição elevada (visto que ocupamos, como ocupa o nobre marquez, uma cadeira nesta casa), dizemos nós: « Senhores, ponde um paradeiro aos excessos do poder; o acto que elle acaba de praticar é contra a lei; ora, vós não podeis, sem responsabilidade, cumprir um acto contra a lei », isto é pregárt o direito de resistencia? Nós o que dizemos ao supremo tribunal de justiça e á relacao da Bahia é: « Não cumprais taes actos; representai ao governo, mostrai que o ministro da justiça enganou a coroa, illaqueou a sua boa fé, pois não é possível acreditar que a coroa, certa, sciente e consciente do que o acto era manifestamente contrario á lei, puzesse a sua assignatura nos decretos. »

Se dizemos: « Não se cumpra hum acto illegal », a consequencia é representar-se contra elle ao governo, que felizmente hoje está em mãos daquelles que comigo reprováram altamente as aposentadorias forçadas. Eu me contentaria em referir-me ao Sr. presidente do conselho. S. Ex., reprovando na camara dos Srs. deputados o projecto tão fallido de aposentadorias forçadas de vinte e tantos magistrados, disse: « Pois bem, Sr. ministro (referia-se ao Sr. Sábio Lobato), se o projecto for avante, eu mesmo vos accusarei nesta casa. » E porque, senhores? Porque o illustre presidente do conse-

sellho era o primeiro que reconhecia a illegalidade do acto. Tenho, portanto, hoje este voto mais, que muito valioso, em favor da minha opinião; e nestas matérias, senhores, permitta a camara que eu declare que dou mais pela opinião do nobre presidente do conselho do que pela opinião do Sr. marquez de Olinda; além de que, declaro que nestas matérias não sujeito as minhas opiniões à opinião do Sr. marquez de Olinda, porque S. Ex. não conhece melhor nossa legislação do que eu, que vivo, por assim dizer, com as leis nas mãos. S. Ex. tem a sua opinião, eu também tenho a minha, e, de mais a mais, tenho a opinião muito valiosa do Sr. presidente do conselho, cujo discurso eu desejaría agora ler na casa, porque abunda de razões as mais ponderosas contra o acto, note-se, que pretendia praticar o Sr. ex-ministro da justiça do ministerio a que presidiu o nobre marquez de Caixias.

Quereis, senhores, tornar-nos odiosos ao paiz, inculcando que pregamos a resistência? Quem é que prega a resistência? O nobre marquez foi quem nos deu exemplo quando em uma verificação de poderes, contribuindo para que se rasgasse quatro diplomas assinados pelo imperador, e quatro diplomas que continham, não um acto do poder executivo, mas do poder moderador....

O SR. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — disse nesta casa: « Resistamos ao rei para bem servir ao rei, isto é, rasquemos estas cartas imperiais, onde ha a assignatura do imperador como poder moderador. »

E é o nobre marquez que hoje vem, quasi chorando, lançar-nos em rosto as palavras de que nos servimos, que não são mais do que um conselho fundado na lei? Se o acto é illegal, como confessa o nobre ministro que o referendou, a consequencia necessaria é que aquelles que o cumpriram são tão responsaveis como o proprio ministro que o referendou; a lei é expressa; e, portanto, como nos vindes dizer que pregamos a resistência, que não exergamos o abysmo em que podemos precipitar o paiz?

O nobre senador já esteve connosco, já por muitos annos considerou a aposentadoria forçada como um acto unconstitutional e illegal; e, pergunto eu ao nobre senador, quantas vezes tem estado no governo? Foi agora, nos ultimos dias, que encontrou sete membros da magistratura que merecerão que se lhes dissesse: « Sois sete prevaricadores? Pois a prudencia, senhores, não aconselhava a um velho de 72 annos e aos outros membros do gabinete que não acabassem o seu ministerio com um acto semelhante, que ninguem deixa de confessar que é, pelo menos, illegal?

Senhores, é pessimo sistema de argumentar, em um parlamento, con actos praticados por adversarios: se o acto é illegal, de que serve a recordação do passado, a não ser para mostrar contradicção entre o procedimento de hoje e o procedimento doonte?

Não quero entrar agora em um longo desenvolvimento para mostrar que não ha paralelo entre os actos praticados no dia 30 de dezembro e outros de que se têm fallado. Mas, repito, os actos de 1843 foram reprovados no senado, os magistrados foram reintegrados e depois removidos para outra relação. Os actos de 1846 já aparecerão no senado? já veiu da outra camara a approvação delles?

Não; porque? Porque, seuhores, estes actos a camara dos Srs. deputados reputou illegaes; mas em boas relações com o ministerio, não querendo desconceituá-lo, sobresteve no parecer que até hoje não viu a luz do dia. E, senhores, se nós estivessemos esperando por una proposição da camara dos Srs. deputados para exercer o direito de censura sobre os decretos de 1846, ainda hoje não podíamos fazê-la.

Aqui está o argumento capcioso com que se nos quiz tapar a boca: « Nada, não falleis, reservai o direito de censurar as aposentações forçadas de 30 de dezembro para quando a outra casa do parlamento repetir ao senado una proposição a tal respeito. »

Eu não sei se a camara dos Srs. deputados nos enviará alguma cousa.

O SR. DANTAS: — Qual?

O SR. D. MANOEL: — O que sei é que estou no meu direito, fazendo desde já a censura que devo fazer a um acto illegal do governo.

Sr. presidente, nem acredite V. Ex. no catonismo de que se faz alarde; já estou muito indisposto contra os catões; e estou com uma tal opinião anticipada contra elles, que tenho mais medo dos catões do que dos tacões. Creia V. Ex., Sr. presidente, que há de se fazer o que se costuma fazer nestas casas do parlamento, e já se está fazendo. Eu não digo isto sem prova testemunhal; porque, embora o Sr. ex-ministro da justiça mostrasse uma coragem que na verdade invejo, dizendo que aceitava todas as consequencias de seu acto, que não se molestava com a condenação, não acredito, que um homem da ordem e da posição de S. Ex. fosse indiferente a uma accusação feita na camara dos Srs. deputados e a uma sentença condemnatoria proferida pelo senado.

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Pôde acreditar que o seria neste caso.

O SR. D. MANOEL: — Peço licença ao nobre senador para não acreditar; isto é fôra do communum, não é a regra, é a exceção. Não ha um só homem que não corasse de vêr-se condenado por um tribunal de tanto prestigio como é o senado.

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU: — A vergonha não consiste na condenação.

O SR. D. MANOEL: — Sim. *Le crime fait la honte et non pas l'échafaud...* de sorte que o senado condenava o nobre ministro estando inocente! E ha innocencia, quando se diz com a maior coragem:—confesso que pratiquei um acto contra a lei, só porque me persuadi que nesse ia a conveniencia publica!

Sr. presidente, não admitto caso algum em que se viole a lei por simples conveniencia publica; só admito o caso da salvaguarda publica do perigo imminente, de que fallão os escriptores, em que seja necessário cobrir com um véo a constituição, para que ella permaneça em toda a sua pureza: este caso considero como excepcional, e então ao parlamento compete examinar até que ponto foi necessário violar a lei para salvar o estado, e dizer ao governo: « Não sois criminoso, bem mereceis do paiz, que estaria perdido, se não violassem a lei. » Mas um acto ordinario, a aposentadoria de sete membros do supremo tribunal de justiça, alguém chamará acto de absoluta necessidade, acto que devia ser praticado pelos ministros moribundos de 30 de maio, pois foi praticado nos ultimos dias desse ministerio?

O paiz se perderia, se por um acto illegal não fossem arrancados da magistratura sete juizes, que por tanto tempo têm estado no exercicio de seus logares?

Ah, Sr. presidente! quantas considerações me assaltam agora ao pensamento a respeito dos motivos que determinaram o ministerio a apresentar á assignatura da corda decretos reconhecidamente illegaes! Mas eu não quero demorar-me muito, e por isso deixo a exposição desses motivos para occasião opportuna, que provavelmente se oferecerá breve mente.

Sr. presidente, declaro que sinto vivamente que homens, cujas ideias forão e são liberaes, favorecão de alguma maneira esses ataques á constituição e ás leis; presciindrei mesmo da questão de constitucionalidade, para ir nesta parte de acordo com o pensamento do nobre ex-ministro da justiça; tenho pezar, porque, se a nova éra que despontou para o paiz; se uma camara, filha de um voto o mais livre talvez que tem havido na nossa terra, não vem remediar os grandes males que estamos sofrendo; se a camara dos Srs. deputados não dá o exemplo da religiosa observância da constituição e das leis; se o senado não segue esta senda, embora se pudesse ter desviado della em outras épocas; digo, se não aproveitarmos esta quadra de influencia benefica das ideias liberaes para regenerar o paiz, então, Sr. presidente, fico na mais completa decepção, perco de todo a esperança, e, usando das expressões de um de nossos homens mais puros e distintos « quebrarei o remo, e deixarci correr a canda á

mercê dos ondas; então, erguendo as mãos, pedirei a Deus que tenha compaixão da terra de Santa Cruz. »

Se os ministros, confiando na bondade e complacência do parlamento, continuarem a abusar, a infringir a lei, a ter coragem de dizer: «Violai a lei, confessô», e não tiverem um signal de reprovacão, não tiverem mesmo uma punição, então, Sr. presidente, repito, minhas esperanças estão acabadas, resignar-me-hei ao futuro que Deus tiver destinado ao paiz em que nasci; então, Sr. presidente, no momento de terminar a minha carreira neste mundo, cercado, como espero ser, por meus filhos, talvez tenha de lhes dizer: «Meus filhos, morrerei em breve, separo-me de vós para sempre, e vou deixar uma pátria sem futuro, ou com um futuro terrível; conformai-vos com a vontade de Deus, mas fazei sempre o vosso dever.»

Se os ministros fazem gala dos crimes que comettem, e dizem: «A accção foi optima, não temos medo da responsabilidade, nem da pena»; se passassem por um processo, e fossem condenados, se a impunidade é certa, sejam quaes forem os crimes dos ministros de estado, para que tantas despesas com a fórmula do governo que nos rege? Se o governo é tudo, se pôde até empregar a força, como já se disse, para coagir os ministros do supremo tribunal de justica e desembargadores a cumprirem ordens inteiramente illegaes....

O Sr. PIMENTA BUENO: — Adeus, constituição!

O Sr. D. MANOEL: ... Se o poder não acha nas camaras um freio, então, como bem diz o nobre senador, adeus constituição! proclame-se o governo absoluto de direito, visto que já o é de facto.

Se homens que praticam tais actos criminosos em breve serão talvez galardoados com elevadas posições; se homens que vêm ao parlamento confessar seus crimes, bem longe de serem afastados dos altos cargos do estado, vão ocupar outros também eminentes então olhemos silenciosos uns para os outros, e contente-se cada um com o seu voto. Se um ancião respeitável pôde dizer nesta casa: «Agora é que estou persuadido de que o acto é constitucional; já estive convencido do contrario; mas nos ultimos dias do meu ultimo ministerio entendi que devia usar das mesmas medidas de quo usáramos os adversarios que combatem, que devia amuir ás aposentadorias forcadas, propostas pelo meu collega,» quem, senhores, couberá mais nas cans sentadas nestas cadeiras? Quem poderá acijtar mais essas autoridades que outrora erão tão citadas e com tanto respeito é consideração? Quem, senhores, não dirá que a versatilidade está hoje principalmente na idade avançada? Quem diria, senhores, que um homem, que a nação elevou até o cargo de regente, viria hoje com uma simplicidade admiravel dizer: «Aprovei as aposentadorias, porque não é mais licito duvidar de que estão de conformidade com a constituição?»

Mas, seja-me licito perguntar ao honrado senador por Pernambuco, ha quanto tempo foram aprovadas aposentadorias pelo poder legislativo? E só agora é que o nobre senador se convenceu de que elas não são opostas à constituição? E também não serão contrárias à lei? A este respecto S. Ex. não disse uma palavra; mas devo crer que está de acordo com o seu collega o Sr. ex-ministro da justica.

Senhores, se tudo isto que acabo de observar é uma verdade incontestável, o paiz não tem mais para quem se volte.

Sr. presidente, o paiz estava persuadido, senão convencido, de que o nobre marquez, no ultimo quartel de sua vida, se tinha convertido ás idéas liberaes; alguns duvidavão, e eu dizia: «Não; a linguagem do nobre marquez, tanto em publico, como em particular, não pôde deixar duvida de que elle é um dos conversos.»

Pergunto, Sr. presidente: a historia não nos oferece unhares de exemplos de grandes peccadores, e mesmo inimigos da religião, que se converterão velhos para o christianismo, e cuja conversão foi tão sincera, tão verdadeira, como aquella que a nossa religião exige para que se possa obter o reino dos céos? Mas, á vista destes actos ultimos, disse-me um desses com quem eu tinha conversado: «Então o marquez é liberal?» Eu pensei um pouco, porque a pergunta poz-me em grande embaraço, e disse: «O acto com efeito não

é de ministerio liberal. — Então é de ministerio conservador? — Seria mais de ministerio conservador. — Então o nobre marquez está com os conservadores? — Não. — Então com quem está? — Quer o senado que eu repito o que entao disse? Eu queria contar qual foi a minha resposta nessa occasião; mas creio que é melhor guardar silencio. O amigo com quem conversei se quizer mande publicar a minha resposta, para o que desde já o autorizo.

Mas, Sr. presidente, perguntarei eu, o nobre marquez que queria fazer a expurgação, permitta-me o termo, que creio que foi do Sr. ex-ministro da justica....

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Meu?

O Sr. DANTAS: — Foi do Sr. Nabuco.

O Sr. D. MONOEL: — Se não foi o termo, foi o pensamento; o nobre marquez que queria ajudar o seu collega a limpar a magistratura (tenho paciencia) das fezes que nella existião (isto é para argumentar); o nobre marquez, que queria nos últimos dias dar um golpe forte, certeiro, só se lembrou desses sete infelizes magistrados para lhes pôr em frente o epitheto ou o ferrete de... de prevaricadores? O nobre marquez não achou mais alguns prevaricadores, sobre os quaes estendesse a rede? E pergunto: na 1ª instancia não haverá nenhum individuo que não deva pertencer á classe da magistratura? Em todas as relações do imperio há apenas tres individuos que mereçam a difamação que lhes traz o acto de 30 de dezembro?

Aqui, Sr. presidente, as reflexões que vou expender são todas más; devo, porém, expêndelas perante o senado: ou a vingança e o odio presidirão a essas aposentadorias, ou a respeito de alguns magistrados, cuja reputação eu não quero marear, houve patronato, e patronato escandaloso. Se eu quizesse entrar em promenores, tinha muito que dizer, porque não se pôde contestar que na classe da magistratura ha membros que a não honrão; mas porventura não havia outros nomes que devesses ser incluidos nessa limpeza que o ministerio de 39 de maio quis fazer na magistratura?

O Sr. SOUTO DA MOTTA: — Ah! se o projecto do Sr. Dantas estivesse já em execução!....

O Sr. DANTAS: — Assim mesmo se ha de fazer alguma causa.

O Sr. D. MONOEL: — Se eu estivesse autorizado para referir no parlamento o que sei a respeito de certos factos...

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado!

O Sr. D. MONOEL: — ... arrancaria a mascara a homens que supoem que são puros, e passão por catões. Sim, Sr. presidente, o projecto de meu nobre amigo que está á minha direita é um facto historico do paiz, revela as nossas misérias. As nossas misérias disse eu em geral, mas declaro que as não temho nem como magistrado, nem como representante da nação. Mas, se o meu nobre amigo der a esse projecto todo o desenvolvimento de que elle é capaz, para mostrar ao senado a necessidade de adopta-lo, ha de se ouvir, ha de se ler muita cousa terrível...

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O Sr. D. MONOEL: — ... e não é só terrível para a magistratura, mas tambem para ministros de estado e para outros funcionários, que muitas vezes tiveram arrastado alguns magistrados a proferirem sentenças talvez contra a sua consciencia.

O Sr. DANTAS: — Apoiado; e os tem constrangido tam bem.

O Sr. D. MONOEL: — Ha um facto, não aponto nomes, mas está vivo quem m' o contou, e contou em um lugar onde havia quatro, cinco ou seis individuos; não digo se é de hoje, se é de hontem, se é de 20 annos: Antes de comezar o julgamento em um tribunal, disse-se o seguinte: «Esta causa é da maior importancia, e ainda se torna mais importante, porque ha um ministro da coroa que se empenha muito pelo julgamento della em tal sentido.»

O Sr. CANSANÇAO DE SINIMBU: — Se se refere a algum membro do ministerio que acaba de retirar-se, declare.

O Sr. D. MANOEL: — Já disso que não me referia a ninguem; não sei se o facto é de hoje, de hontem ou de 20 annos. Isto é para provar que nas altas regiões tambem ha homens que merecião não ser sómente aposentados, mas condenados.

Só os pobres magistrados são prevaricadores !

Os ministros de estado não prevaricão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pela sabedoria...

O Sr. D. MANOEL: — Pela sua sabedoria e não vulgar honestidade... porque ministro quer dizer homem muito sabio e honesto !

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E impeccavel...

O Sr. D. MANOEL: — Tanto não, porque impeccavel só é Deus.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles querem esse privilégio para poderem aposentar.

O Sr. D. MANOEL: — Pois senhores, ha algum ministro do supremo tribunal de justiça mais honrado e honesto do que o senador o Sr. barão de Pirapama ? No entretanto senhores, é S. Ex. quem aconselha a não obediencia aos decretos de 30 de dezembro.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Eu não aconselhei a resistencia, todo o meu fim é indicar que se represente.

O Sr. D. MANOEL: — V. Ex. estava ahi e eu não o via, senão nada diria para não offendere a sua modestia.

Se é crime o não cumprimento de um acto legal, tambem é crime o cumprimento de um acto illegal; não questionemos por amor de palavras; a resistencia de que se tem falado é justamente o não cumprimento de um acto illegal, nos termos do art. 142 do código criminal.

Mas dizia eu: não é um homem tão honrado, honesto, ocupando altos cargos do estado, que tambem levantou a sua voz para censurar as aposentadorias forçadas, e aconselhar que se não desse cumprimento aos decretos de 30 de dezembro ? E, demais, senhores, que vantagens podemos colher de uma desordem ? Mas os despotas não querem que os seus crimes sejam denunciados, e as vozes que os denunciação chamão de anarchicas.

E, a propósito, disse o nobre marquez: « Quando foi que a magistratura resistiu aos decretos do governo aposentando magistrados contra a sua vontade ? » Eu podia dizer: quando foi que no senado se ouviu dizer que é preciso resistir ao rei para bem servir ao rei ? Pois estas palavras saíram da boca do Sr. marquez de Olinda, ancião respeitável, tipo de ordem; e porventura algum homem honesto já disse que o nobre marquez queria plantar a desordem no paiz, quando aconselhou, com seus discursos, que se rasgassem quatro cartas imperiais onde estava o nome do imperador ? Alguém disse que o nobre marquez queria abalar a sociedade, queria levantar uma labareda para queimar sua propria pessoa ? Ora, senhores, para que vem o nobre marquez declamar nessa idade ? Em tal idade a declamação não é permitida; isto é para alguns moços que não estão senhores da matéria ; e o caso é que o povo diz : « Que talentão, que meço de tantas esperanças ! » Os entendidos dizem: « O rapaz tem grito para a declamação; mas ali não ha nem sombra de conhecimentos. » Como, pois, fez S. Ex. esta declamação, que tende a tornar-nos odiosos perante o paiz ? É verdade que as suas vozes estão muito fracas, já não produzem a impressão de ontr' ora ; portanto creia, Sr. presidente, que não tenho o menor receio de que as vozes do nobre marquez me possam prejudicar perante os meus concidadãos ; para ellos appello, e appello cheio de confiança. Eu continuo a aconselhar aos aposentados que não cumprão os decretos.

O Sr. DANTAS: — E eu tambem.

O Sr. D. MANOEL: — Se algum ministro tiver o desafeto de me aposentar por prevaricador, eu já disse que fazia ; e na 1.^a conferencia, vestia a minha ~~beccá~~ e hia para o tribunal : se viesse a força, resignava-me, cobraria a cabeça com ~~abeça~~ e dizia : « Podem os sicarios do governo vir apunhalar-me. » Pois bem, isto que eu faria é o que aconselho aos membros

do supremo tribunal de justiça e da relação da Bahia; no dia aprazado comparecão nos seus tribunaes e não cedão senão à força; se o tribunal entender que os decretos não devem ser cumpridos, não os cumprão, e respeitosamente representem ao poder, que felizmente não é hoje composto dos mesmos ministros que expedirão tales decretos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem proverão os lugares ?

O Sr. D. MANOEL: — Não entro agora nesta questão, não quero prevenir o juizo de ministros a quem já disse que prestava meu apoio, e disse mais que este apoio era sem condições; que tal era a confiança que depositava nelles, que por ora eu os apoiaava sem condições. O mesmo disse eu ao ministerio de 24 de maio, presidido pelo illustre presidente do conselho. O ministerio aguarda a opinião e decisão das camaras, para depois proceder como for de justiça ; portanto não previno nada, não quero dar conselhos; mas declaro que espero o melhor do Sr. presidente do conselho, cujas opiniões são bem conhecidas a respeito das aposentadorias forçadas.

Não falei em 1843, senhores, porque tinha apenas entrado na camara dos deputados, era deputado novo e devia ter em vista o exemplo dado por um dos maiores oradores, e até estadistas da Inglaterra, Canning, que muito moço foi ao parlamento, era como sabe o senado, um dos mais habeis advogados; quando foi eleito todos disseram: « Canning ha de ser grande orador »; mas elle, que tinha tanta prudencia e juizo como saber, conservou-se silencioso; e os amigos diziam-lhe: « Canning, amanhã trata-se de materia sobre que vossa pôde mostrar o seu talento. » Canning estudava a materia, ia para a camara deliberado a falar, mas depois dizia consigo: « E uma casa de homens muito sabios, aqui estão os maiores jurisconsultos, os maiores estadistas, os maiores oradores. »

Os seus amigos tanto instaram com elle, que se resolveu a falar, e desde então conquistou um lugar distinto entre os primeiros oradores da camara dos communs.

Ora, eu, que não estava no caso de Canning, muito mais razões tinha para não falar; mas assevero ao senado que votei contra as aposentadorias forçadas de 1843; en ja era magistrado, já pugnava pela minha classe.

Quando apareceu a notícia das aposentadorias dadas aos dous desembargadores de Pernambuco, o senado sabe perfeitamente o que eu disse nessa occasião ; o senado sabe que eu quebrei lances com o ministro da justiça de então, alias meu amigo, a quem já respeitava. Portanto minhas opiniões estão conhecidas, não sou mais honrum a quem se peça arrhas, posso usar das palavras do illustre conde de Molé, a quem alias não quero comparar-me : « O que sou está nos meus precedentes. » Não preciso, portanto, estar a fazer profissão de fé, nem dizer que hontem acreditava que a constituição determinava una causa e hoje estou convencido que ella dispõe o contrario.

Não; essa contradição é que não sereis capaz de achar em minha pequena carreira politica.

Certamente modifiquei minhas idéas, como todos; sou hoje liberal de coração, como outr' ora era conservador de coração; nunca approvei desordens, nem as approvarei jamais. Mas hoje o partido liberal é um partido puro, é um partido que tem em vista regenerar o sistema representativo e fazer a felicidade da nossa patria communum. Estou liberal de coração, e Deus queira que venhamo todos para este gremio, e que assim nos unamos todos com o unico fim de salvarmos o paiz. Senhores, repetirei o que o nobre ministro do imperio disse na camara dos Srs. deputados: « Deponhamos no altar da patria todos os odios do passado e todas as ambigües do presente ; unamo-nos e felicitemos esta terra, que é tão digna dos nossos desvelos; tanto mais que a linha divisoria que nos separa é tão delgada que se pode romper com muita facilidade.

Não posso negar, Sr. presidente, que os illustres/senadores que nos combatêrio o fizerão ~~com aquella~~ proficiencia, com aquelle saber e eloquencia que nós todos, sem exceção de uns só, estamos acostumados a reconhecer. O nobre senador pela província da Bahia veio com as mesmas razões que tinha allegado em 1856 para defender o seu acto ; o seu discurso

foi todo ornado de citações; mas eu pergunto ao nobre senador: *a quid perditio lice?* Que nos importão as citações da França e da Inglaterra, se confessais, se sois os primeiros a reconhecer que se violou a lei? S. Ex. já não precisa de fazer citações; é já muito conhecido como um dos nossos mais distinatos literatos. Mas, senhores, a má causa exige as flores de rhetorica, exige o apparato de citações de autores de nome, para encobrir o fraco da argumentação. «Tratava-se de aposentadorias forçadas, e o que ouvimos foi sómente bellos trechos de Portalis e outros autores.» Não sei se são de Portalis; isto agora é meu.

Uma voz: — São de Cousin.

O Sr. D. MANOEL: — Cousin foi citado pelo nobre senador por Mato-Grosso; mas de certo que o sabio francês não aconselharia semelhante acto. Ele ainda vive, e se o consultarem daqui em uma carta, em que se lhe exponha todo o facto, estou convencido de que a sua opinião é contraria aos decretos de 30 de dezembro. Não sei se o nobre senador pela província de Mato-Grosso corresponde-se com esse sabio francês; pois escrevia-lhe uma carta, que ainda podemos ter resposta durante a sessão deste anno; poderíamos le-la ao senado, e então ver-se-hia que o nobre senador pela província de Mato-Grosso também quiz mostrar a erudição que todos lhe reconhecemos. Entretanto louvo ao nobre ex-ministro que defendeu tais actos; era do seu dever correr à tribuna para defender seus amigos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A propria causa.

O Sr. D. MANOEL: — Ah! Se outros defendessem como o nobre senador pela Bahia! S. Ex. me encantou de tal maneira que fiquei... Vacilante? Não; continue firme nos meus principios, foi uma destas bellas poesias que se recitam em certas ocasiões. Eu mesmo felicito ao nobre senador pelo seu discurso, porque difficilmente se poderia defender melhor uma causa tão má.

Ah! meus senhores! se razões de moralidade publica podem justificar actos contrários ás leis, então alguns ministros devião ser julgados inteiramente inhabilitados para voltarem ao poder; e persuadem-se os senhores que ne combatem que o paiz não sabe disto, e só sabe das prevaricações dos magistrados? Persuadem-se que isto não está na opinião de todos? persuadem-se que a opinião geral não aponta a esses ministros que nunca mais, por honra da moralidade publica, devião ser chamados ao poder? Eu podia ir descedendo a escala; mas basta apontar os ministros de estado, basta dizer que ha ministro de estado que tem tido tal comportamento que, por honra da moralidade do meu paiz, nunca mais devia ter sido chamado ao poder.

E dizem que não querem o poder!? Não querem quando não os chamão para elle, com poucas exceções; não ha coupa melhor. Os espinhos do poder! ? E' a voz deste meu amigo velho (*referindo-se ao Sr. Dantas*), que sabe cumprir o seu dever. Arranjão milhares de amigos, de afilhados e filhotes, dispoem dos empregos, como das suas cousas particulares, e dizem: «Quem é que quer ser ministro?» Fazem tudo com a maior impunidade, não ha nenhuma pena, e no fim vêm dizer ao senado: «Tivemos a confiança da cõrda e contavamo com o apoio do parlamento.» Estão enganados, qual apoio do parlamento! Talvez não houvesse um deputado e um senador que os apoiasse de coraço. Sahirão, porque são muito vivos, sabão perfeitamente que se não podiam aguentar peranto as camaras.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se dirija á mesa.

O Sr. D. MANOEL: — Sim, senhor.

E por isso tinham tomado a deliberação de se retirarem logo que se abrisse a assembléa geral legislativa. Mas dizem que se retirarão por imparcialidade e abnegação!!

Sr. presidente, eu ainda podia tomar algum tempo ao senado, discorrendo sobre certas proposições que ouvi hoje....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda faltão 20 minutos.

O Sr. D. MANOEL: — Os Srs. conservadores estão me animando muito; mas eu (deixem passar a palavra) não pego na isca. (*Risadas*.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem ha anzol.

O Sr. D. MANOEL: — Deus me livre de separar-me dos amigos com quem estou ligado; mas, se for a isso forçado, é para não querer mais alianças e poder dizer como o illustre Sr. Galvão: «Hoje não sou senão de mim mesmo.»

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que podia ainda entrar em várias outras considerações, porque na verdade a matéria presta-se a isso, principalmente depois dos discursos proférados pelos horrados membros que sustentão o acto do governo.

Senhores, não ouvi ainda ninguem dizer que o acto é legal; é preciso que isto fique bem patente: dizem que forão razões de estado, dizem que forão grandes princípios de moralidade. Ora, estou persuadido que, se o nobre ex-ministro da justiça tivesse a coragem de que nos tem aqui fallado, faria o que fez um illustre ministro portuguez: «Este ministro, ao apresentar um projecto de lei de aposentadoria, expôz o triste estado a que se achava reduzida a magistratura portugueza, e entrou em detalhes para convencer a assembléa geral da necessidade de adoptar o projecto.

Não se trata agora de aposentadorias, e sim do acto illegal praticado pelo nobre ex-ministro da justiça; mas, senhores, se o ministro portuguez considerou do seu mais rigoroso dever expôr o estado da magistratura para obter uma lei, de aposentadorias o que não devia fazer um ministro no Brasil ao tratar de obter a approvação de um acto completamente illegal? Ali o ministro usava da sua iniciativa de apresentar projectos de lei, marcando os casos de aposentadorias e o processo a seguir; não ficava o governo com o arbitrio terrível de que estamos tratando; ali iniciava-se uma medida certamente digna dos cuidados da assembléa geral, e ninguem disse em Portugal que essa medida era inconstitucional. Regular as aposentadorias será porventura contrario á nossa constituição, que exige leis regulamentares para a maior parte dos seus artigos? Sem dúvida que não.

Agora seria occasião de responder a um argumento que pareceu forte à primeira vista, e com o qual o nobre senador pela Bahia sustentou a sua doutrina. Não foi verdadeiramente um argumento, foi antes uma illação que S. Ex. queria tirar das nossas opiniões e da maneira por que as tínhamos sustentado. Disse S. Ex.: «Se vós negais ao poder executivo o direito de aposentar magistrados, e se ao mesmo tempo aconselhais a desobediencia aos decretos de 30 de dezembro, então a consequencia necessaria é que negais ao poder legislativo o direito de aprovar essas aposentadorias.» Senhores, não percebo este argumento. Pois alguém sustentou que se deve desobedecer a um acto do poder legislativo, acto passado pelos tramites constitucionais, as duas camaras e o poder moderador? Vou exemplificar. Quem pôde ser juiz das disposições de uma lei feita pelos tramites legaes? Como pôde haver resistencia? Mas porventura da-se o mesmo caso a respeito dos decretos de 30 de dezembro? Já algum de nós disse: «Se a camara aprovar um projecto, se o senado anuir a esse projecto, se o poder moderador sancionar esse projecto, não lhe obedecais?»

O Sr. DANTAS: — Ningum disse isso ainda.

O Sr. D. MANOEL: — Nem se podia dizer; é uma illação forçada, e não muito logica, deduzida de nossas opiniões; é querer-nos fazer responsaveis por uma opinião evidentemente anarchica, e que certamente não podia ser abracada por estes velhos, que nunca defenderão opiniões anarchicas. Como, portanto, o nobre senador pela Bahia nos fez essa insinuação?

Mas, senhores, dizia eu ha pouco, os actos do poder legislativo não estão sujeitos á autoridade de ninguem; mas os do poder executivo sim, e até ao poder judiciario. Ha pouco tempo o governo suspeitou alguns vereadores da camara municipal da corte; pois bem, esses vereadores são submetidos a processo, na 1^a instancia se declara que elles não têm culpa; o juiz, na fórmula da lei, recorre para a relação, e a relação nega provimento ao recurso, sustentando a decisão desse juiz. Ja se vê, portanto, que os actos do poder executivo estão sujeitos até á decisão do poder judiciario; não ha paridade alguma, senhores; e, se o acto de que se trata está sujeito á deliberação das camaras, como se diz que esse acto

é completo, que ninguém pôde negar-lhe obediencia? Como se affirma que é perigoso aconselhar nos tribunais que não cumprão o acto, apesar de ser ilegal?

Disse o nobre marquez de Olinda: « Já algum tribunal deixou de cumprir? » Quid inde, senhores? Isto o que prova é a força do governo e a fraqueza dos tribunais. Porque tem cumprido, senhores? E' porque os tribunais não julgasssem illegaes estes actos? E' porque os ministros que os praticaram dizem que havião de fazer cumprir-los, e o pri-mo moio é ordenar ao tesouro que não pague os ordenados.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Basta aposentar por não cumprir.

O Sr. D. MANOEL: — Esses magistrados o que havião de dizer? Receavão ficar reduzidos à miseria, e então julgavão mais prudente appellar para a assembléa geral, e esperar della a reparação do mal. Eis, senhores, a razão por que os tribunais têm cumprido. Para que pois vem o nobre marquez recorrer ao passado? Se os magistrados estivessem na posição do nobre marquez, que aconselhou no senado a resistência ao rei para melhor servir ao rei, rasgando quatro cartas imperiaes, não havião de cumprir esses decretos. Eu mesmo, que não estou nas circunstâncias do nobre marquez, declaro que hei de desobedecer, e mandar o decreto do presente ao ministro que m' o remettesse, porque não havia de guardar na gaveta um papel ilegal e que me difamava.

Já se vê que aceitava todas as consequencias da minha desobediencia. E como estou acostumado a viver com pouco, porque a maior parte da minha vida vivi quasi como estudante, se me privasse do ordenado de desembargador, diminuiria as minhas despezas, se tanto fosse necessário, mas havia de continuar a ter a cabeça bem levantada, e a manter uma parca independencia, para continuar a ocupar com honra a cadeira de senador.

Disse-se: Então qualquer pôde ser juiz da legalidade ou ilegalidade de um acto do poder executivo. Sem duvida, porque quando a lei diz: não obedecais a ordens illegaes (art. 142 do código criminal), constitue a qualquer juiz de tacs ordens, ficando sujeito à responsabilidade, se deixar de cumprir ordem legal.

Supponhão os nobres senadores que o poder executivo expede um decreto contra a lei expressa, já não quero dizer contra a constituição; trata-se desse acto do poder executivo, e eu, que o acho ilegal, oppongo-me a elle, para não violar a lei. Ora, pergunto, posso ou não posso desobedecer? Digo mais: devo obedecer? Isto me parece obvio. Se porventura desobedecer a um decreto legal, fico sujeito a ser responsabilizado.

E, senhores, quem é que expõe esses decretos? O ministro da justica (já se sabe que não me refiro ao nobre senador pelas Alagoas) pôde ser um desses mocos que ás vezes pelos seus talentos brilhantes, ó chamado ao poder, mas cujos conhecimentos são muito parcios; pois quem é melhor juiz da legalidade desse acto? será um ministro novel, ou serão os membros de um tribunal, projectos, encanecidos no serviço, acostumados ao estudo da legislação? Quantos avisos do governo não têm sido censurados polos tribunais? Expediu há pouco tempo o Sr. ex-ministro da justica um aviso, a respeito do qual me vierão consultar, e eu disse: « Em tal tempo houve tal discussão na relação a respeito de um caso idêntico. Qual foi a decisão? Contraria inteiramente a outro aviso expedido sobre a mesma questão. »

O caso é que o tribunal da relação julgou contra a doutrina do aviso do Sr. ministro da justica, doutrina que no meu pensar, e no pensar de quasi todos os desembargadores, é um dislate jurídico e contrario à expressa disposição da lei. Se for preciso, em outra ocasião serei mais extenso sobre este objecto.

Porque se expedem avisos tacs? é porque se não estuda e se não pensa maduramente.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se cinja à matéria em discussão.

O Sr. D. MANOEL: — Isto é para mostrar o direito que nós

temos de não cumprir as ordens do governo quando são manifestamente contrárias à lei; mas eu vou terminar.

Como o nobre senador pede os documentos, em que se funde o ministerio para aposentar magistrados, eu dar-lho-hei o meu voto, e também hei de dar-l-o ao additamento do nobre ex-ministro da justica. Sim, senhores; venham todos esses papéis; (com ironia) hão de ser volumesos, ha de haver grande numero de documentos, hão de vir em caixotes, e quem os quiser ler que os leia; quanto a mim, duvido que gaste com elles o meu tempo.

• **Sr. marquez de Olinda (para uma explicação).** — O nobre senador quo acaba de sentar-se, da primeira vez que fallou, referiu as palavras outrora proferidas por mim — do resistir ao rei para melhor servir ao rei. Então não procuro explicar estas palavras, porque não ouvi bem o que elle havia dito, e particularmente, quando pareceu-me que ás minhas palavras oppunha outras do nobre visconde do Cairú, reservei-me para ler o seu discurso quando impresso. Mas no Correio Mercantil não vi nada em relação a isso.

O Sr. D. MANOEL (com força): — Veiu, sim, senhor; assevero que veio.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Não so agone tanto com isso... Li duas vezes o seu discurso, e não achei.

O Sr. D. MANOEL: — Qual lou!

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Digo-lhe que ainda hoje li o seu discurso, e não vi essas palavras em relação a este objecto. Mas achoi-as no Jornal da Commercio. Mas no Jornal vêm com obscuridade, a redacção não é clara, e, não fazendo eu idéa perfeita do que o nobre senador havia dito, assentei não fallar disso. Mas, como tanto tem insistido nisso, tanto tem repizado hoje essas palavras, devo dizer alguma cousa.

Senhores, as palavras devem entender-se segundo o objecto a que se applica. De que se tratava naquella occasião? Tratava-se aqui de um diploma de um senador pela província de Pernambuco; então accusava-se o governo de ter intervindo com força nesta eleição. Eu, que votava com aqueles que reprovavão o diploma, vendo essa accusação que se fazia ao governo e aos meios que elle tinha para fazer prevalecer certos candidatos, lembrei-me de uma phrase que a historia da província refere, e phrase que me pareceu bem applicada, porque tratava-se de uma eleição da mesma província; então, como que para animar os eleitores contra as violências quo se dizia haverem sido já empregadas, e querendo animar-lhes os brios, exclamei: « Não, não se hão de submeter ás imposições do governo os descendentes daquelles que souberão resistir ao rei para melhor servir ao rei. » Ora, isso é pregar resistência? é pregar a resistência do mesmo modo por que os nobres senadores têm feito aqui? Tratava-se do exercício do direito de votar, e era este exercício livre e superior a suggestões ministeriales que eu advogava. Eis a que se reduzem estas palavras que tanto têm dado que fazer ao nobre senador.

Não tenho mais nada quo dizer.

O Sr. presidente disse que desejava verificar se havia casa; porque, tendo o senado considerado urgente a materia, S. Ex. se julgava obrigado a propor a prorrogacão da sessão até que se decidisse o requerimento em discussão.

Tendo, porém, dado a hora, e não havendo numero para se votar, ficou a discussão adiada para sabbado proximo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEN DO DIA PARA 1º DE FEVEREIRO.

2ª discussão dos pareceres da commissão de constituição relativos ás licenças pedidas por diversos Srs. senadores;

3ª discussão do projecto do senado, determinando que os officiaes do exercito e armada reformados e outros passem a ser pagos pola tabella do 1º de dezembro de 1841;

E as matérias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.